II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 7 de agosto de 2015 Número 153

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.:

Despacho n.º 8681/2015:

Designação da licenciada Sandra Lopes de Castro Tavares como coordenadora de projeto do Programa Operacional Assistência Técnica Portugal 2020. 21995

Agência para a Modernização Administrativa, I. P.:

Deliberação n.º 1553/2015:

Delegação de competências nos membros do Conselho Diretivo da AMA, I.P.. 21995

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

Contrato n.º 589/2015:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/03/DFQ/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Dança Desportiva — Formação de Recursos Humanos. 21996

Ministério das Finanças

Gabinete da Secretária de Estado do Tesouro:

Despacho n.º 8682/2015:

Autorização da manutenção da garantia pessoal do Estado às obrigações contraídas pela Electricidade dos Açores, SA e pela EDA Renováveis, SA com o BEI, para financiamento parcial do Projeto EDA POWER VIII. 21998

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública:

Despacho n.º 8683/2015:

Licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau — Maria da Conceição Coelho. 21998

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 8612/2015:

Início de mobilidade na categoria da assistente técnica Ana Maria de Jesus Furtado de Oliveira Portugal 21998

Aviso n.º 8613/2015:

Início de mobilidade na categoria do arquiteto assessor principal Manuel Maria Piedade Aguiar Ferreira 21998

Direção-Geral do Orçamento:

Aviso n.º 8614/2015:

Homologação da avaliação do período experimental de Cláudia Sofia Oliveira Jesus 21998

Ministérios das Finanças e do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Gabinetes do Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e da Secretária de Estado do Tesouro:

Despacho n.º 8684/2015:

Fixa o limite de competência do conselho diretivo do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana. I.P., para a realização de operações financeiras 21999

Ministérios das Finanças e da Saúde

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Saúde:

Portaria n.º 609/2015:

Autoriza o Centro Hospitalar do Alto Ave, EPE, a assumir um encargo até ao montante máximo de 344.433,24 EUR (trezentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e três euros e vinte e quatro cêntimos) a que acresce o IVA, referente à aquisição de material de anestesia 21999

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 8685/2015:

Cessação da comissão de serviço da Dr.ª Vera Maria Caldeira Ribeiro de Vasconcelos Abreu Marques de Almeida, no cargo de conselheira técnica na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER). 21999

Despacho (extrato) n.º 8686/2015:

Nomeação do Dr. Gonçalo de Vasconcelos Pereira e Silva Marques para, em regime de comissão de serviço, desempenhar o cargo de conselheiro técnico na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER). 21999

Despacho (extrato) n.º 8687/2015:

Nomeação da Dr.ª Joana Mendes Gouveia de Almeida e Loureiro para, em regime de comissão de serviço, desempenhar o cargo de adida técnica principal na Embaixada de Portugal em Londres 21999

Despacho (extrato) n.º 8688/2015:

Nomeação do Eng.º Luís Alberto Ramos da Silva Caiano para, em regime de comissão de serviço, desempenhar o cargo de conselheiro técnico junto da Embaixada de Portugal em Roma 22000

Despacho (extrato) n.º 8689/2015:

Cessação da comissão de serviço do Eng.º Luís Henrique Pessoa de Amorim Durão, no cargo de conselheiro técnico, na Embaixada de Portugal em Roma. 22000

Despacho (extrato) n.º 8690/2015:

Cessação da comissão de serviço da Dr.ª Marta Capelo d'Oliveira Gaspar, no cargo de conselheira técnica na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia 22000

Despacho (extrato) n.º 8691/2015:

Nomeação do licenciado Francisco Neto da Silveira Brandão para, em regime de comissão de serviço, desempenhar as funções de titular do Vice-Consulado de Portugal em Belém do Pará 22000

Despacho (extrato) n.º 8692/2015:

Cessação da comissão de serviço do Eng.º Luís Alberto Ramos da Silva Caiano, no cargo de conselheiro técnico na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia . . . 22001

Despacho (extrato) n.º 8693/2015:

Renovação da comissão de serviço do Dr. José António dos Santos Costa Galaz, no cargo de adido técnico principal, na Embaixada de Portugal em Londres 22001

Despacho (extrato) n.º 8694/2015:

Nomeação da Eng.ª Ana Luísa Gomes Figueiredo Rodrigues, em regime de comissão de serviço, para o exercício do cargo de conselheira técnica na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia 22001

Despacho (extrato) n.º 8695/2015:

Nomeação do Técnico Superior Manuel Correia da Silva para, em regime de comissão de serviço, desempenhar as funções de titular do Vice-Consulado de Portugal em Vigo 22001

Despacho (extrato) n.º 8696/2015:

Cessação da comissão de serviço, pelo decurso da sua duração máxima, da Dra. Ana Margarida Capitão Severino, no cargo de conselheira técnica na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia 22002

Despacho (extrato) n.º 8697/2015:

Nomeação do Monsenhor Agostinho da Costa Borges para o exercício do cargo de adido técnico principal, na Embaixada de Portugal junto da Santa Sé 22002

Despacho (extrato) n.º 8698/2015:

Nomeação em regime de comissão de serviço do Dr. Paulo Eurico Alves Variz, no cargo de conselheiro técnico na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas 22002

Despacho (extrato) n.º 8699/2015:

Cessação da comissão de serviço do titular do Vice-Consulado de Portugal em Fortaleza, Francisco Neto da Silveira Brandão 22003

Despacho (extrato) n.º 8700/2015:

Nomeação do Dr. João Manuel de Oliveira Pires Rodrigues Vacas para, em regime de comissão de serviço, desempenhar o cargo de conselheiro técnico na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia 22003

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Declaração de retificação n.º 666/2015:

Retifica-se o Despacho n.º 7947/2015, de 7 de julho, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 139/2015, de 20 de julho 22003

Despacho n.º 8701/2015:

Caducidade da licença concedida à empresa CINAVE — Companhia de Instrumentos de Navegação e Aeronáutica, L.da 22003

Despacho n.º 8702/2015:

Atribuição de subsídios para 2015 22003

Despacho n.º 8703/2015:

Delegação de competências no Presidente do Conselho Diretivo do IASFA, I. P. 22004

Despacho n.º 8704/2015:

Delegação de competências no Chefe do Estado-Maior do Exército, General Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo — Proposta de adjudicação e pedido de realização de despesa I0040/2015. 22004

Polícia Judiciária Militar:

Louvor n.º 380/2015:

Louvor atribuído ao SMOR Nascimento. 22004

Marinha:

Despacho n.º 8705/2015:

Subdelegação de competências 22004

Despacho n.º 8706/2015:

Subdelegação de competências 22005

Despacho n.º 8707/2015:

Subdelegação de competências 22005

Despacho n.º 8708/2015:

Subdelegação de competências 22005

Despacho n.º 8709/2015:

Subdelegação de competências 22006

Despacho n.º 8710/2015:

Subdelegação de competências 22006

Despacho n.º 8711/2015:

Subdelegação de Competências 22006

Despacho n.º 8712/2015:

Subdelegação de Competências 22007

Despacho n.º 8713/2015:

Subdelegação de Competências 22007

Despacho (extrato) n.º 8714/2015:

Promoção de António José Margalha Serrano por diuturnidade à categoria de sota patrão de costa de 1.ª classe do Grupo 4 — Troço do Mar do QPMM 22007

Exército:

Despacho n.º 8715/2015:

Subdelegação de competências no subdiretor da Direção de História e Cultura Militar 22007

Despacho n.º 8716/2015:

Promoção ao posto de Sargento-ajudante 22008

Despacho n.º 8717/2015:

Promoção ao posto de Sargento-ajudante 22008

Despacho n.º 8718/2015:

Promoção ao posto de Sargento-ajudante 22008

Despacho n.º 8719/2015:

Promoção ao posto de Sargento-ajudante 22009

Força Aérea:

Portaria n.º 610/2015:

Portaria de ingresso no Quadro de 1 militar da especialidade TMMA 22009

Despacho n.º 8720/2015:

Despacho de ingresso de 9 militares das especialidades OPCOM, OPCART e MUS 22009

Ministério da Administração Interna

Autoridade Nacional de Proteção Civil:

Aviso n.º 8615/2015:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para um (1) posto de trabalho, da carreira de assistente técnico, categoria de assistente técnico, para o Comando Distrital de Operações de Socorro de Leiria 22010

Despacho n.º 8721/2015:

Cessação da função de Coordenadora do Gabinete de Planeamento e Apoio Técnico aos Projetos Estratégicos da Licenciada Maria de Fátima da Silva Gonçalves Diogo 22012

Despacho n.º 8722/2015:

Atribuição da função de Coordenadora do Gabinete de Planeamento e Apoio Técnico aos Projetos Estratégicos à Licenciada Susana Isabel Cabrito Ramos Cardoso 22012

Ministério da Justiça

Direção-Geral da Administração da Justiça:

Aviso n.º 8616/2015:

Homologação, após conclusão com sucesso, da avaliação final do período experimental da Licenciada Maria de Lurdes Fernandes dos Santos Inácio, na carreira e categoria de técnica superior, na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Direção-Geral da Administração da Justiça 22012

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais:

Aviso n.º 8617/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de sete postos de trabalho na categoria e carreira geral de técnico superior — Ref.ª 62/TS/2015 22012

Aviso n.º 8618/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de cinco postos de trabalho na categoria e carreira geral de assistente técnico — Ref.ª 63/AT/2015 22015

Despacho (extrato) n.º 8723/2015:

Exoneração de Sérgio Luís Silva Morêncio, guarda da carreira de guarda prisional 22017

Ministério da Economia

Direção-Geral das Atividades Económicas:

Despacho n.º 8724/2015:

Consolidação da mobilidade interna no mapa de pessoal da Direção-Geral das Atividades Económicas do Assistente Operacional Jorge Manuel Rosa Krithinas 22017

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.:

Despacho n.º 8725/2015:

Encargo plurianual para a prestação dos serviços de higiene e limpeza com fornecimento de consumíveis de casa de banho para as instalações, no período compreendido entre outubro de 2015 e outubro de 2017 22017

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 8726/2015:

Aprova o Plano de Ação para a Conservação do Lince-Ibérico em Portugal (PACLIP 2015-2020) 22018

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Édito n.º 178/2015:

PC 4505805823 EPU/38314 22032

Édito n.º 179/2015:

PC 4505805823 EPU/38316 22032

Édito n.º 180/2015:

PC 4505805823 EPU/38315 22033

Édito n.º 181/2015:

PC 4505805823 EPU/38313 22033

Direção-Geral do Território:

Despacho n.º 8727/2015:

Concretização dos bens imóveis abrangidos pela declaração de utilidade pública necessários à realização da 1.ª fase do Complexo Hidroelétrico da Cascata do Tâmega — Constituição de servidão administrativa , a favor de Iberdrola Generacion, S.A.U. 22033

Ministério da Agricultura e do Mar

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte:

Despacho n.º 8728/2015:

Designação em regime de substituição para o cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau — Chefe de Divisão de Investimento de Trás-os-Montes do Licenciado Rui Manuel Ramos Ferreira Borges 22034

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso n.º 8619/2015:

Procedimento concursal comum, para preenchimento de quinze (15) postos de trabalho da carreira técnica superior, nas áreas funcionais do investimento e controlo da Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT) 22034

Ministério da Saúde

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde:

Despacho n.º 8729/2015:

Autoriza o exercício de funções médicas pelo aposentado Carlos Alberto Mello Correa Santos Reis 22036

Despacho n.º 8730/2015:

Autoriza o exercício de funções médicas pela aposentada Maria Celeste Guimarães Carvalho Rocha. 22036

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 8731/2015:

Nomeação em regime de substituição do Eng. António Alves para o cargo de Coordenador da Unidade de Gestão da Informação 22036

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 8620/2015:

Período experimental concluído, com sucesso, pela assistente operacional Maria Antónia Moreira Ramalho, cuja avaliação final foi homologada pelo Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. 22037

Aviso (extrato) n.º 8621/2015:

Período experimental concluído, com sucesso, pela assistente operacional Maria Célia Ramos Almeida, cuja avaliação final foi homologada pelo Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. 22037

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 8622/2015:

Autorizada a denúncia de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a pedido da trabalhadora, Lisete do Céu Pereira Camões Portugal, Enfermeira do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. — ACES Almada/Seixal, com efeitos a 21 de junho de 2015 22037

Contrato (extrato) n.º 590/2015:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Catarina Isabel Soares Pinheiro Nunes, para a categoria de assistente de medicina geral e familiar, Agrupamento de Centros de Saúde de Cascais 22037

Contrato (extrato) n.º 591/2015:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Maria Matilde Padrão Dias, para a categoria de assistente de medicina geral e familiar, Agrupamento de Centros de Saúde de Sintra 22037

Contrato (extrato) n.º 592/2015:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Tatiana Bormotova, para a categoria de assistente de medicina geral e familiar, Agrupamento de Centros de Saúde de Cascais 22037

Contrato (extrato) n.º 593/2015:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Andreia Isabel Isidoro e Ivo, para a categoria de assistente de medicina geral e familiar, Agrupamento de Centros de Saúde de Sintra 22037

Contrato (extrato) n.º 594/2015:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com André Luís Candeias Pedras, para a categoria de assistente de medicina geral e familiar, Agrupamento de Centros de Saúde de Sintra 22038

Contrato (extrato) n.º 595/2015:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Vanessa Mafalda Araújo Carvalho, para a categoria de assistente de medicina geral e familiar, Agrupamento de Centros de Saúde de Sintra 22038

Despacho (extrato) n.º 8732/2015:

Autorizada a passagem do regime de trabalho de tempo completo de 35 horas semanais para o regime de trabalho a tempo parcial de 17,5 horas semanais, a Celene Delgado Gonçalves Neves, assistente de saúde pública, do Agrupamento de Centros de Saúde de Sintra 22038

Despacho (extrato) n.º 8733/2015:

Exonerada a seu pedido, a assistente de medicina geral e familiar, Mónica Sofia Carvalho Santos Pereira, do Agrupamento de Centros de Saúde de Sintra 22038

Despacho (extrato) n.º 8734/2015:

Autorizada a passagem do regime de trabalho de tempo completo de 40 horas semanais para o regime de trabalho a tempo parcial de 28 horas semanais, a Francisco de Jesus Nolasco Meneses e Melo, clínico geral do Agrupamento de Centros de Saúde de Sintra 22038

Despacho (extrato) n.º 8735/2015:

Autorizada a passagem do regime de trabalho de tempo completo de 40 horas semanais para o regime de trabalho a tempo parcial de 35 horas semanais, a Carlos Manuel Camisa Ângelo, clínico geral do Agrupamento de Centros de Saúde de Lisboa Ocidental e Oeiras 22038

Despacho (extrato) n.º 8736/2015:

Exonerado a seu pedido, o clínico geral José Manuel França Ferreira Leão, pertencente ao mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., Agrupamento de Centros de Saúde de Cascais 22038

Despacho (extrato) n.º 8737/2015:

Autorizado o pedido de denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, à assistente de medicina geral e familiar Rute Cláudia Fernandes de Figueiredo Lopes, do ACES Lezíria 22038

Despacho (extrato) n.º 8738/2015:

Autorizada a passagem do regime de trabalho de tempo completo de 35 horas semanais para o regime de trabalho a tempo parcial de 20 horas semanais a Nuno Magalhães Botelho de Sousa, assistente graduado de medicina geral e familiar, do Agrupamento de Centros de Saúde de Lisboa Ocidental e Oeiras. 22038

Despacho (extrato) n.º 8739/2015:

Autorizada a transição para o regime de trabalho a que correspondem 40 horas semanais, à assistente graduada de Medicina Geral e Familiar, Fátima Maria de Freitas Medeiros, do Agrupamento de Centros de Saúde de Sintra 22038

Despacho (extrato) n.º 8740/2015:

Autorizada a transição para o regime de trabalho a que correspondem 40 horas semanais, à assistente de Medicina Geral e Familiar, Ana Margarida Caetano Rodrigues, do Agrupamento de Centros de Saúde de Cascais 22039

Despacho (extrato) n.º 8741/2015:

Exoneração a pedido da assistente graduada de Medicina Geral e Familiar, Maria das Dores Rodrigues Cruz, do Agrupamento de Centros de Saúde Arco Ribeirinho/UCSP Moita 22039

Despacho (extrato) n.º 8742/2015:

Exonerada, a seu pedido, Maria Rodrigues Mendes Amoroso, médica de medicina geral e familiar, do Agrupamento de Centros de Saúde Lisboa Central 22039

Despacho (extrato) n.º 8743/2015:

Autorizada a consolidação da mobilidade interna, a Ana Margarida Aguiar Pereira e Pestana, assistente graduada de medicina geral e familiar, do Agrupamento de Centros de Saúde de Almada/Seixal, para o Agrupamento de Centros de Saúde de Sintra 22039

Despacho (extrato) n.º 8744/2015:

Exonerada, a seu pedido, Teresa Maria Nogueira Pina Madeira Filipe, médica de medicina geral e familiar, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./Agrupamento de Centros de Saúde de Cascais 22039

Despacho (extrato) n.º 8745/2015:

Exonerada a seu pedido, Cristina Maria Ribeiro Perico, assistente da carreira especial médica de medicina geral e familiar, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Arco Ribeirinho 22039

Despacho (extrato) n.º 8746/2015:

Autorizada a consolidação da mobilidade interna da enfermeira, Olga Maria Guerreiro Martins, pertencendo ao mapa de pessoal Civil do Exército — Hospital das Forças Armadas para o ACES Arco Ribeirinho/UCSP Baixa da Banheira 22039

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 8623/2015:

O procedimento concursal para o preenchimento de 1 posto de trabalho da Carreira Médica da área de Gastrenterologia ficou deserto por inexistência de candidatos 22039

Ministérios da Saúde e da Educação e Ciência

Gabinetes do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde e da Secretária de Estado da Ciência:

Despacho n.º 8747/2015:

Designa os membros da Comissão do Programa Integrado de Promoção da Excelência em Investigação Médica 22039

Ministério da Educação e Ciência

Gabinete do Ministro:

Louvor n.º 381/2015:

Louva o Intendente da Polícia de Segurança Pública, José Joaquim Antunes Fernandes. . . . 22040

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 8748/2015:

Subdelegação de competências na Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, licenciada Maria Isabel Duarte Esteves Nunes dos Santos 22040

Despacho n.º 8749/2015:

Subdelegação de competências no Diretor de Serviços de Documentação e de Arquivo, licenciado Miguel Rui Cardoso Pessoa Infante. 22040

Despacho n.º 8750/2015:

Subdelegação de competências na Diretora de Serviços de Mediação de Conflitos e do Contencioso, licenciada Bertolina Rosa dos Santos Tareco. 22040

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 8624/2015:

Recondução de Diretor 22040

Aviso (extrato) n.º 8625/2015:

Homologação dos contratos do ano letivo 2014-2015 22040

Aviso n.º 8626/2015:

Homologação da tomada de posse do diretor 22040

Despacho n.º 8751/2015:

Delegação de competências na Diretora Aldina de Fátima Monteiro Pereira e na sua ausência ou impedimento estas atribuições serão da competência da vice-presidente Marta Maria Pinto Azevedo Ferreira 22041

Aviso n.º 8627/2015:

Resultado da eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Torrão, Alcácer do Sal 22041

Despacho n.º 8752/2015:

Nomeação da Subdiretora do Agrupamento de Escolas de Torrão, Alcácer do Sal 22041

Despacho n.º 8753/2015:

Nomeação da adjunta do Agrupamento de Escolas de Torrão, Alcácer do Sal 22041

Despacho n.º 8754/2015:

Nomeação da adjunta do Diretor do Agrupamento de Escolas de Torrão, Alcácer do Sal . . . 22041

Aviso n.º 8628/2015:

Tomada de Posse para o exercício de funções de Diretor do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Paiva 22041

Aviso n.º 8629/2015:

Lista de Antiguidade de Pessoal Não Docente referente a 21 de dezembro de 2014 22041

Ministérios da Educação e Ciência e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Gabinetes dos Secretários de Estado do Ensino Básico e Secundário e do Emprego:

Despacho n.º 8755/2015:

Designa, em regime de comissão de serviço, a Mestre Liliana Cláudia da Conceição Fernandes Bento, para o cargo de coordenadora financeira da Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação 22041

Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P.:

Despacho n.º 8756/2015:

Alteração do Despacho de autorização de funcionamento do CQEP promovido pelo ISLA — Santarém, Educação e Cultura, Unipessoal, L.da 22042

Despacho n.º 8757/2015:

Alteração do Despacho de autorização de funcionamento do CQEP promovido pela Escola Profissional de Desenvolvimento Rural do Rodo 22042

Despacho n.º 8758/2015:

Alteração do Despacho de autorização de funcionamento do CQEP promovido pela Rota do Guadiana — Associação de Desenvolvimento Integrado 22043

Despacho n.º 8759/2015:

Alteração do Despacho de autorização de funcionamento do CQEP promovido pela INSIGNARE — Associação de Ensino e Formação 22043

Despacho n.º 8760/2015:

Alteração do Despacho de autorização de funcionamento do CQEP promovido pelo Agrupamento de Escolas de Pinheiro 22043

Despacho n.º 8761/2015:

Alteração do Despacho de autorização de funcionamento do CQEP promovido pela Escola Técnica e Profissional de Mafra 22043

Despacho n.º 8762/2015:

Alteração do Despacho de autorização de funcionamento do CQEP promovido pela GondHumanis — Educação e Formação, L.da 22044

Despacho n.º 8763/2015:

Alteração do Despacho de autorização de funcionamento do CQEP promovido pelo, E. P. F. — Ensino Profissional de Felgueiras, L.da 22044

Despacho n.º 8764/2015:

Alteração do Despacho de autorização de funcionamento do CQEP promovido pela EPAMG, Sociedade de Ensino Profissional, L.da 22044

Despacho n.º 8765/2015:

Alteração do Despacho de autorização de funcionamento do CQEP promovido pela ATAHCA — Associação de Desenvolvimento das Terras Altas dos Homem, Cávado e Ave 22045

Despacho n.º 8766/2015:

Alteração do Despacho de autorização de funcionamento do CQEP promovido pela Associação para a Formação Profissional e Desenvolvimento do Montijo 22045

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 8767/2015:

Aprova as normas reguladoras e os modelos de reconhecimento das entidades emissoras de vales sociais 22045

Gabinete do Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social:

Despacho n.º 8768/2015:

Exonera, a seu pedido, das funções de técnica especialista no Gabinete do Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social, a licenciada Sónia Cristina Raposo dos Santos Esperto 22047

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.:

Deliberação n.º 1554/2015:

Alteração da nomenclatura dos núcleos da direção de gestão de imóveis sul, do Departamento do Património Imobiliário, e reafetação das respetivas competências 22047

PARTE D

Conselho Superior da Magistratura

Deliberação (extrato) n.º 1555/2015:

Renovação da comissão de serviço como Inspetor Judicial no C.S.M. — Dr. Paulo Eduardo Cristão Correia 22048

PARTE E

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

Diretiva n.º 13/2015:

Perfis de consumo de gás natural e consumos médios diários aprovados pela ERSE para vigorarem no ano gás 2015-2016 22048

Diretiva n.º 14/2015:

Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados de energia elétrica em Portugal continental 22049

Escola Superior de Enfermagem do Porto

Regulamento n.º 518/2015:

Aprovação de alteração ao Regulamento da mobilidade de estudantes e de recém-graduados 22050

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Edital n.º 702/2015:

Edital para recrutamento de um professor associado na área disciplinar de Ciência Politica do Departamento de Ciência Politica e Politicas Públicas do ISCTE-IUL 22056

Edital n.º 703/2015:

Edital para recrutamento de um professor catedrático na área disciplinar de Contabilidade do Departamento de Contabilidade do ISCTE-IUL 22057

Ordem dos Advogados

Edital n.º 704/2015:

Torna público o levantamento de suspensão da inscrição na Ordem dos Advogados do senhor Dr. Rui Santana 22059

Universidade Aberta

Despacho (extrato) n.º 8769/2015:

Delegação de competências na Vice-Reitora, Prof.ª Doutora Carla Maria Bispo Padrel de Oliveira: de 25 de julho a 1 de agosto e de 19 a 24 de agosto; no Vice-Reitor, Prof. Doutor Domingos José Alves Caeiro: de 2 a 18 de agosto de 2015. 22059

Universidade do Algarve

Contrato (extrato) n.º 596/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o licenciado João Carlos de Almeida Vidal, na categoria de assistente convidado, em regime de tempo parcial a 55 %, para a Faculdade de Economia 22059

Despacho n.º 8770/2015:

Alteração ao Regulamento sobre o Recrutamento e Vinculação do Pessoal Docente Especialmente Contratado da Universidade do Algarve (Regulamento n.º 521/2010, de 9 de junho) 22059

Declaração de retificação n.º 667/2015:

Retificação da licenciatura em Línguas, Literaturas e Culturas 22060

Universidade de Coimbra

Aviso n.º 8630/2015:

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra. P048-14-1480. 22076

Despacho n.º 8771/2015:

Despacho de delegação de competências para a presidência do júri da prova de doutoramento de Isabel Catarina Martins. 22078

Universidade de Évora

Aviso (extrato) n.º 8631/2015:

Plano de estudos da Licenciatura em Biologia Humana 22079

Universidade de Lisboa

Aviso n.º 8632/2015:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 2198/2015, de 27 de fevereiro 22081

Declaração de retificação n.º 668/2015:

Declaração de Retificação ao Aviso n.º 7114/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 134, de 13 de julho. 22081

Aviso (extrato) n.º 8633/2015:

Conclusão com sucesso do período experimental, da Técnica Superior Carolina Antunes Barata Pires Vilela, do mapa de pessoal não docente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa. 22081

Aviso (extrato) n.º 8634/2015:

Conclusão com sucesso do período experimental, da Técnica Superior Elsa do Carmo Carneiro Teixeira, do mapa de pessoal não docente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa 22081

Aviso (extrato) n.º 8635/2015:

Conclusão com sucesso do período experimental, da Técnica Superior Ana Cristina Fernandes Martins do mapa de pessoal não docente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa 22081

Aviso n.º 8636/2015:

Procedimento concursal para o preenchimento de 01 posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal do IST, para a área de Apoio técnico, laboratório e oficinas – laboratórios de Ciências Biológicas (18/ND/2015) 22081

Aviso n.º 8637/2015:

Procedimento concursal para o preenchimento de 01 posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal do IST, para a área de Apoio técnico, laboratório e oficinas — Oficinas de controlo numérico (20/ND/2015) 22084

Aviso n.º 8638/2015:

Procedimento concursal para o preenchimento de 03 postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do IST, para a área de Gestão financeira e de projetos — contabilidade e gestão orçamental (16/ND/2015) 22086

Aviso n.º 8639/2015:

Procedimento concursal para o preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do IST, para a área de Apoio técnico, laboratório e oficinas — laboratórios de Bioengenharia (13/ND/2015) 22089

Aviso n.º 8640/2015:

Procedimento concursal para o preenchimento de 01 posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do IST, para a área de Biblioteca e Documentação (21/ND/2015) 22092

Universidade do Minho

Despacho n.º 8772/2015:

Concurso documental para recrutamento de um posto de trabalho de professor associado na área disciplinar de Instrumentação e Microssistemas Eletrónicos da Escola de Engenharia . . . 22095

Despacho n.º 8773/2015:

Homologa o Regulamento dos Regimes de Reingresso, Mudança de Curso e Transferência nos Cursos Ministrados na Universidade do Minho para o ano letivo de 2015-2016. 22096

Universidade Nova de Lisboa

Aviso n.º 8641/2015:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de técnico superior para o Gabinete de Relações Internacionais, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo — Aviso n.º 3108/2015, publicado no *Diário da República* n.º 58, 2.ª série, de 24 de março. 22103

Despacho n.º 8774/2015:

Nomeação da Doutora Rita Rodrigues Clemente Falcão de Berredo Costa no cargo de coordenadora principal do Gabinete de Apoio à Investigação, em regime de substituição 22104

Regulamento n.º 519/2015:

Regulamento do Ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor em Medicina 22104

Despacho (extrato) n.º 8775/2015:

Renúncia ao cargo de Subdiretor, Doutor José Álvaro Ferreira da Silva, Professor Associado da Faculdade de Economia da UNL 22108

Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra

Regulamento n.º 520/2015:

Revisão do regulamento de funcionamento da Creche e Jardim de Infância dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra. 22108

Instituto Politécnico de Bragança

Aviso n.º 8642/2015:

Abertura de um concurso para 1 (um) posto de trabalho na categoria e carreira de Assistente Operacional 22117

Instituto Politécnico de Castelo Branco

Relatório n.º 17/2015:

Relatório e Contas — Exercício económico 2014 22119

Instituto Politécnico da Guarda

Regulamento n.º 521/2015:

Regulamento de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente do IPG 22120

Instituto Politécnico de Leiria

Despacho n.º 8776/2015:

Alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Solicitadoria da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria . . . 22126

Deliberação n.º 1556/2015:

Delegação de competências do Conselho Técnico-Científico no seu Presidente 22128

Instituto Politécnico de Lisboa

Edital n.º 705/2015:

Concurso Documental para um Professor Coordenador da Área disciplinar de Contabilidade, na especialidade de Contabilidade Pública 22128

Edital n.º 706/2015:

Concurso documental para um professor coordenador principal para a área disciplinar de Linguística e Didática do Português 22130

Regulamento n.º 522/2015:

Regulamento dos concursos especiais de acesso e ingresso 22131

Instituto Politécnico do Porto

Despacho n.º 8777/2015:

Provas Título Especialista — Subdelegação de Competências. 22134

Despacho n.º 8778/2015:

Provas do Título de Especialista — Subdelegação de Competências 22134

Instituto Politécnico de Viseu

Despacho (extrato) n.º 8779/2015:

Ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de mestre em Educação Ambiental e Sustentabilidade da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viseu. 22134

PARTE F

Região Autónoma dos Açores

Aviso n.º 57/2015/A:

Aviso de cessação procedimento concursal para preenchimento de quatro vagas de Enfermagem 22135

Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E. P. E.

Aviso n.º 58/2015/A:

Instauração de processo disciplinar. 22135

PARTE G

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 8780/2015:

Acumulação de funções. 22136

Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.

Aviso n.º 8643/2015:

Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de Assistente de Cardiologia da carreira médica — área de exercício hospitalar. 22136

Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E.

Aviso n.º 8644/2015:

Cessação de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 22137

Deliberação n.º 1557/2015:

Equiparação a Bolseiro — Dr. Jorge Vaz 22137

Despacho n.º 8781/2015:

Equiparação a bolseiro — Dr.ª Maria do Rosário Bacalhau 22137

Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 8645/2015:

Celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Assistente Graduada Sénior de Medicina Interna da carreira especial médica, com a Dr.ª Maria Joaquina Coutinho Maurício. 22137

PARTE H

Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1558/2015:

Autorizado o regresso de licença sem remuneração, nos termos da Lei 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 27 de julho de 2015, à enfermeira Marta Maria da Costa Pereira 22137

Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.

Despacho n.º 8782/2015:

Maria dos Prazeres Rodrigues da Silva, Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar, autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 36 horas para 35 horas semanais). 22137

Despacho n.º 8783/2015:

António José Escada Rebelo, Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar, autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 41 horas para 40 horas semanais). 22137

Despacho n.º 8784/2015:

Fernando Monteiro Girão, Assistente Graduado Sénior de Medicina Geral e Familiar, autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal de 38 horas para 37 horas semanais . . . 22137

Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo

Aviso n.º 8646/2015:

Conclusão do período experimental 22138

Município de Aljezur

Aviso n.º 8647/2015:

Cessação de relação jurídica de emprego público. 22138

Município de Arcos de Valdevez

Aviso n.º 8648/2015:

Aprovação da 3.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal de Arcos de Valdevez (1.ª Revisão) 22138

Município de Castelo de Paiva

Aviso n.º 8649/2015:

Discussão Pública de Alteração Simplificada do PDM de Castelo de Paiva 22138

Município de Condeixa-a-Nova

Aviso (extrato) n.º 8650/2015:

Mobilidade Interna Intercarreiras 22140

Município de Constância

Aviso n.º 8651/2015:

Licença sem Vencimento. 22140

Município de Faro

Edital n.º 707/2015:

Conjunto de Interesse Municipal de 3 Edifícios em frente contínua inseridos na arquitetura civil do séc. XX, sitos na Rua Reitor Teixeira Guedes, n.º 1 e Rua Almeida Garrett, n.º 4 (1.º prédio), Rua Reitor Teixeira Guedes, n.º 3, 5 e 7 (prédio central), Rua João de Deus, n.º 5, 3, 1 e Rua Reitor Teixeira Guedes, n.º 9 (3.º prédio) 22140

Edital n.º 708/2015:

Conjunto de Interesse Municipal do Conjunto dos Hangares, constituído pelos Conjunto dos Hangares e Conjunto do Comando da Guarda Fiscal, Sítio dos Hangares, Ilha da Culatra . . . 22141

Município do Fundão

Aviso n.º 8652/2015:

Celebração de contratos por tempo indeterminado e designação de júri para o período experimental 22142

Aviso n.º 8653/2015:

Renovação da designação de coordenador técnico da carreira de informática 22142

Município de Leiria

Aviso n.º 8654/2015:

Plano de Pormenor do Arrabalde da Ponte 22142

Aviso n.º 8655/2015:

Alteração de Plano de Pormenor 22146

Município de Lisboa

Aviso n.º 8656/2015:

Revogação do Plano de Urbanização do Vale de Chelas 22153

Aviso n.º 8657/2015:

Abertura do período de discussão pública da delimitação da unidade de execução a poente da Gare do Oriente 22153

Município de Mação

Aviso n.º 8658/2015:

Área de Reabilitação Urbana de Mação 22154

Município da Maia

Edital n.º 709/2015:

Pronúncia Alteração ao lote 17 do alvará de loteamento 3/71 22154

Município da Moita

Aviso (extrato) n.º 8659/2015:

Rescisão de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — André Alexandre Abreu Faria 22154

Município de Mortágua

Aviso n.º 8660/2015:

Delimitação de área de reabilitação urbana (ARU). 22154

Regulamento n.º 523/2015:

Aprovação do Regulamento Municipal Município Presente 22154

Regulamento n.º 524/2015:

Aprovação do Regulamento Municipal Cartão Mortágua Jovem 22157

Município da Murtosa

Aviso n.º 8661/2015:

Regulamento do Porto de Abrigo da Torreira 22159

Município de Odemira

Aviso n.º 8662/2015:

Elaboração do Plano de Intervenção em Espaço Rural do Monte do Cerro e Vale da Mua — Comunidade Tamera 22160

Regulamento n.º 525/2015:

Regulamento do Ninho de Empresas 22161

Município de Oliveira de Frades

Aviso n.º 8663/2015:

1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal 22164

Município de Porto Moniz

Aviso n.º 8664/2015:

Renovação — Comissão de Serviço — Chefes de Divisão 22181

Município da Póvoa de Varzim

Aviso n.º 8665/2015:

Publicação de rescisões por mútuo acordo 22181

Município de Proença-a-Nova

Aviso n.º 8666/2015:

1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Proença-a-Nova 22181

Município de Salvaterra de Magos

Aviso n.º 8667/2015:

O presente Aviso introduz no regulamento do PDM nova redação nas alíneas *b*) dos n.os 7.4 e 7.5 do artigo 34.º, no que se refere a afastamentos de edificações aos limites de parcela . . . 22208

Município de Santa Cruz

Regulamento n.º 526/2015:

Regulamento Municipal do Fundo Social de Emergência 22209

Regulamento n.º 527/2015:

Regulamento para Oficinas Criativas 22213

Município de Santo Tirso

Edital n.º 710/2015:

Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Santo Tirso 22220

Edital n.º 711/2015:

1.ª Alteração ao Regulamento do Orçamento Participativo Jovem 22223

Município do Seixal

Aviso n.º 8668/2015:

Nomeação de Ana Maria Coelho da Silva Castilho, para o exercício do cargo de Chefe da Divisão de Recursos Humanos em regime de comissão de serviço 22226

Município de Sines

Aviso n.º 8669/2015:

Correção Material ao Plano de Pormenor da Zona de Expansão Norte da Cidade de Sines . . . 22226

União das Freguesias de Camarate, Unhos e Apelação

Aviso n.º 8670/2015:

Publicação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para assistente operacional 22227

Freguesia de Mina de Água

Aviso n.º 8671/2015:

Lista unitária de ordenação final 22227

Freguesia de Vila do Bispo e Raposeira

Aviso n.º 8672/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho, no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado . . . 22227

Serviços Municipalizados de Castelo Branco

Aviso n.º 8673/2015:

Cessação de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 22228

PARTE J1

Presidência do Conselho de Ministros

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

Aviso n.º 8674/2015:

Procedimento concursal para provimento do cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau — Chefe da Divisão de Aprovisionamento e Património do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. — alteração da composição do Júri 22229

Ministério da Saúde

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 8675/2015:

Procedimento concursal para provimento do cargo de Diretor da Unidade de Manutenção no Mercado do INFARMED, cargo de direção intermédia de 2.º grau 22229

Município de Viana do Castelo

Aviso n.º 8676/2015:

Recrutamento de cargo de direção intermédia de 2.º Grau (m/f) 22229

PARTE J3

Ministério das Finanças

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Acordo coletivo de trabalho n.º 36/2015:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Secretaria Regional da Saúde, da Região Autónoma dos Açores, e o SINTAP 22231

Acordo coletivo de trabalho n.º 37/2015:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Secretaria Regional da Saúde, da Região Autónoma dos Açores, e o SINDITE 22234

Aviso n.º 8677/2015:

Comissão de Trabalhadores do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores — Eleição dos membros. 22237

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

Despacho n.º 8681/2015

O Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, estabelece o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI) para o período de programação de 2014 a 2020 e define o regime de transição das autoridades de gestão dos programas operacionais (PO) do Quadro de Referência Estratégica Nacional (QREN) para as autoridades de gestão dos PO do Portugal 2020 (PT 2020).

O Programa Operacional de Assistência Técnica foi aprovado pela Decisão da Comissão C (2014) de 18.12.2014. De acordo com o Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, cabe a uma autoridade de gestão, com natureza de estrutura de missão, a responsabilidade de gerir, acompanhar e executar os diferentes Programas Operacionais.

Pela Resolução de Conselho Ministros n.º 73-B/2014, de 16 de dezembro, foi criada a estrutura de missão do PO de Assistência Técnica, a qual integra, nos termos do artigo n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, uma comissão diretiva e um secretariado técnico.

Ainda de acordo com o artigo e diploma mencionados no parágrafo anterior a comissão diretiva é constituída por um presidente e vogal não executivo, os quais são, por inerência, respetivamente o Presidente e o Vice-Presidente da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (Agência, IP).

A composição do secretariado técnico do PO Assistência Técnica encontra-se definida no n.º 4 do Mapa V do Anexo 1 da RCM n.º 73-B/2014, de 16 de dezembro, dispondo o seu n.º 5 que o aludido secretariado pode integrar em simultâneo, um máximo de duas equipas de projeto, lideradas por coordenadores de projeto.

No uso dos poderes consignados, de forma conjugada, na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 28.º Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, e no n.º 15 da RCM n.º 73-B/2014, de 16 de dezembro, designo como coordenadora de projeto:

1 — A licenciada Sandra Lopes de Castro Tavares — Coordenadora de projeto na área de Planeamento à qual cabe, designadamente:

a) Elaborar instrumentos de gestão, designadamente a descrição de sistema de gestão e controlo;

b) Preparar os instrumentos necessários à monitorização operacional do PO.

c) Dinamizar e propor a uniformização de procedimentos de gestão através da preparação e divulgação de orientações internas, com vista a uma intervenção coerente, articulada e eficiente do PO;

d) Colaborar na preparação e implementação de medidas de simplificação, em particular, em matéria de custos;

2 — Cumprindo com o previsto no n.º 15 da RCM n.º 73-B/2014, de 1 de dezembro, o exercício de funções de coordenação é remunerado pelo montante equivalente a:

a) 95 % da remuneração base de secretário técnico, acrescido de 95 % das despesas de representação a estes atribuídas.

3 — O presente despacho produz efeitos a 1 de julho de 2015

ANEXO

Síntese curricular

1 — Dados Pessoais:

Nome: Sandra Lopes de Castro Tavares
Data de Nascimento: 11 de setembro de 1970

2 — Habilitações académicas:

1993 — licenciatura em direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

3 — Experiência profissional:

De fevereiro de 2012 até à data, assessora do Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (ADC) e do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu (IGFSE), tendo integrado os grupos de trabalho técnicos que elaboraram a programação do Portugal 2020, Acordo de Parceria, Programa Operacional da Inclusão Social e Emprego e Programa Operacional de Apoio aos Mais Carenciados. Participou nas negociações com a Comissão Europeia do Acordo de Parceria Portugal 2020 e do Programa Operacional da Inclusão Social e Emprego. Membro suplente do Comité do Fundo Europeu de Apoio aos Mais Carenciados (FEAC) e do Grupo de Peritos FEAC. Participação enquanto representante da Agência IP e IGFSE IP nas reuniões do grupo AdHoc de peritos para os Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), participação enquanto representante do IGFSE IP em reunião do grupo técnico do Comité do Fundo Social Europeu (FSE).

2011 até fevereiro de 2012

Jurista no Departamento de Prestações e Contribuições no ISS, IP, na área da identificação e qualificação dos beneficiários da segurança social e na área de coordenação internacional dos Sistemas de Segurança Social.

2008 até setembro de 2011

Jurista no Departamento de Cooperação do Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social (GEP), com funções na preparação de instrumentos jurídicos de suporte das atividades de Cooperação desenvolvidas pelo GEP, designadamente, Programas de Cooperação celebrados com os Ministérios homólogos dos PALOP´s e Timor — Leste.

Março de 2005 até 3 de abril de 2008

Assessora do Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional, participação na preparação do Período de Programação 2007-2013, designadamente, negociação da regulamentação comunitária, preparação dos documentos estruturantes, em particular, QREN (agenda temática Potencial Humano e modelo governação), Programa Operacional Potencial Humano, produção legislativa e regulamentar nacional, na vertente do Fundo Social Europeu no âmbito do QREN.

De 2002 até março de 2005

Jurista no Departamento de Proteção Social de Cidadania do Instituto da Segurança Social, IP, com funções na preparação de legislação e regulamentação na área da proteção social, bem como elaboração de pareceres e informações de natureza jurídica naquela área.

De 2001 até abril de 2002

Assessora do Ministro do Trabalho e da Solidariedade, acompanhamento de todas as matérias no âmbito do FSE, incluindo preparação da legislação e regulamentação e dos Programas de Fundos Estruturais sob tutela do Ministério do Trabalho.

De 1999 até março de 2001

Assessora do Secretário de Estado da Segurança Social, acompanhamento dos processos de preparação da legislação nacional de acesso ao FSE e legislação conexa no âmbito do QCA III, dos regulamentos específicos dos Programas Operacionais Setoriais e Regionais do QCA III, na vertente FSE;

De 1996 até dezembro de 1999

Jurista no Subprograma INTEGRAR com funções de assessoria jurídica à gestão, em todas as vertentes do Programa, incluindo a preparação da regulamentação específica do Programa (vertentes FSE e FEDER). Participação nos grupos de trabalho que, ao nível nacional, elaboraram o Programa Operacional Emprego Formação e Desenvolvimento Social (POEFDS) do QCA III, em especial, no que respeita ao Eixo 5 — Promoção do Desenvolvimento Social.

De 1995 até 1996

Advogada no Escritório do M.I. Advogado Francisco Baptista

De 1993 até 1995

Estagiária de Advocacia no escritório do M.I. Advogado Francisco Baptista

20 de julho de 2015. — A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional Assistência Técnica, *Rosa Maria Simões*.

208824557

Agência para a Modernização Administrativa, I. P.

Deliberação n.º 1553/2015

Por deliberação aprovada em reunião do Conselho Diretivo reunido no dia 16 de julho de 2015:

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 44.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, n.º 6 do artigo 21.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua

atual redação, do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 43/2012, de 23 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, no âmbito e para efeito de exercício das suas funções de gestão institucional, o Conselho Diretivo da Agência para a Modernização Administrativa, I. P., deliberou delegar nos seus membros, relativamente às unidades orgânicas e áreas de atuação cujo pelouro lhes tenha sido atribuído, as seguintes competências para a prática dos atos no âmbito da orientação e gestão do instituto:

1 — No Presidente do Conselho Diretivo, Mestre Pedro Manuel Francisco da Silva Dias:

a) As competências previstas nas alíneas *a*), *c*), *f*) a *g*), *i*) a *n*), do n.º 1 e n.º 2, do artigo 21.º da Lei Quadro dos Institutos Públicos;

b) Autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e de serviços até ao limite de €199.519,16 (cento e noventa e nove mil, quinhentos e dezanove euros e dezasseis cêntimos), salvaguardadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

c) Autorizar a realização de despesas com empreitadas de obras públicas, até ao limite de €997.595,79 (novecentos e noventa e sete mil, quinhentos e noventa e cinco euros e setenta e nove cêntimos), salvaguardadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

d) As competências previstas nas alíneas *b*) a *i*) do n.º 2 da presente deliberação.

2 — Nos Vogais do Conselho Diretivo Eng.º Manuel Paulo Oliveira Ricou e Dra. Bárbara Sousa Rosa Santos McGuinness:

a) As competências previstas nas alíneas *a*), *c*), *f*) a *g*), *i*) a *m*), do n.º 1, do artigo 21.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos;

b) Autorização do gozo e acumulação de férias dos dirigentes e trabalhadores dos serviços que coordenam;

c) Justificação ou injustificação das faltas dadas pelos dirigentes e trabalhadores que coordenam;

d) Autorização da inscrição e participação dos dirigentes e trabalhadores dos serviços que coordenam em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou noutras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;

e) Autorização da prestação de trabalho extraordinário, noturno, em dias de descanso e em feriados, observados os condicionalismos legais, por parte dos dirigentes e trabalhadores dos serviços que coordenam;

f) Autorização dos processamentos referentes aos abonos devidos por deslocações de serviço e despesas com aquisições de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, em território nacional;

g) Autorizar o uso, em serviço, de veículo próprio, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto de 2008;

h) Autorização de deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, por parte dos dirigentes e trabalhadores dos serviços que coordenam, em território nacional;

i) Decidir e assinar a correspondência e atos relativos aos assuntos ora delegados;

j) Autorizar a realização de despesa com aquisição de bens e serviços, cujo valor seja inferior a €75.000,00 (setenta e cinco mil euros).

3 — Nas ausências, faltas e impedimentos de um dos membros do Conselho Diretivo, as competências nele delegadas são exercidas em regime de suplência, nos termos legais.

4 — A presente deliberação produz efeitos desde a data da sua aprovação, considerando-se ratificados, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito dos poderes ora delegados, desde o dia 25 de abril de 2015.

5 — Nos termos da alínea *n*) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei-Quadro dos Institutos públicos, é constituído mandatário da Agência para a Modernização Administrativa, I. P. em juízo, o Diretor do Gabinete Jurídico, com o poder de substabelecer, e delegadas as competências ali previstas.

27 de julho de 2015. — A Chefe de Equipa de Recursos Humanos, *Elsa Maria Fernandes dos Santos*.

208826841

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Contrato n.º 589/2015

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/03/DFQ/2015

Formação de Recursos Humanos

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510 089 224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Dança Desportiva, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 54/96, de 15 de maio, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 124, de 28 de maio, com sede na(o) Rua Silva Carvalho, 225 — 1.º, 1250-250 Lisboa, NIPC 502743727, aqui representada por Alberto Jorge Gomes Rodrigues, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato-programa

1 — Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à execução do Programa de Formação de Recursos Humanos, cujas ações se encontram discriminadas no Anexo I ao presente contrato e dele fazendo parte integrante, que o 2.º Outorgante apresentou ao 1.º Outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

2 — O programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, constitui um Anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

3 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.ª

Ações de formação a comparticipar

São comparticipadas financeiramente as ações relacionadas com a formação de recursos humanos, designadamente:

a) Formação Inicial de Treinadores;
b) Atualização para Treinadores;
c) Formação Inicial de Árbitros/Juízes;
d) Atualização para Árbitros /Juízes;
e) Ações de Formação para Dirigentes;
f) Ações de Formação de Formadores;
g) Outras ações de Formação de Agentes Desportivos.

Cláusula 3.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2015.

O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é de 8.000,00€ (Oito mil euros).

2 — Qualquer alteração à realização das ações de formação indicadas no Anexo I ao presente contrato, deve ser solicitada ao 1.º Outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º Outorgante a apresentar

até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Formação de Recursos Humanos, nos termos da cláusula 10.ª do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada mensalmente, com o valor de 4.667,00 € no mês de julho e de 666,60 € nos meses de agosto a dezembro.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Executar o Programa de Formação de Recursos Humanos, apresentado ao 1.º Outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º Outorgante;
c) Apresentar relatórios individuais de cada ação de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo próprio de relatório definido pelo 1.º Outorgante, para efeitos de validação técnico-financeira;
d) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º Outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro 2015, o Balancete Analítico a 31 de dezembro 2015 antes do apuramento de resultados do Programa de Formação de Recursos Humanos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos;
e) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das ações de formação, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do 1.º Outorgante conforme regras previstas no livro de normas gráficas;
g) Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos objeto deste contrato;
h) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º Outorgante quando a 2.º Outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;
b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;
c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*), *g*), *h*) e/ou *i*) da cláusula 6.ª, concede ao 1.º Outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Formação de Recursos Humanos.
3 — O 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012 de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 10.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato e produção de efeitos

Salvaguardando o disposto na cláusula 3.ª a produção de efeitos do presente contrato, que entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República,* retroagem à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*
2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3 — Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 20 de julho de 2015, em dois exemplares de igual valor.

20 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha.* — O Presidente da Federação Portuguesa de Dança Desportiva, *Alberto Jorge Gomes Rodrigues.*

ANEXO I

Ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/03/DFQ/2015

Ações e cursos a desenvolver no âmbito do programa de formação de recursos humanos

	Ações de formação/Cursos
1	Congresso Internacional de juízes de prova
2	Congresso Internacional de juízes de prova

	Ações de formação/Cursos
3	Congresso Internacional de juízes de prova
4	Curso de Juízes de Prova nacionais — 2.ª fase
5	Curso de Juízes de Prova nacionais — 3.ª fase
6	Curso de Juízes de Prova nacionais — 4.ª fase
7	Curso de Juízes de Prova nacionais — 5.ª fase
8	Curso de Escrutinadores — 1.ª fase
9	Curso de Escrutinadores — 2.ª fase
10	Curso de Escrutinadores — Estágio
11	Atualização de Conhecimentos para Treinadores grau 1
12	Atualização de Conhecimentos para Treinadores grau 1
13	Atualização de Conhecimentos para Treinadores grau 1
14	Atualização de Conhecimentos para Treinadores grau 1
15	Atualização de Conhecimentos para Treinadores grau 1
16	Atualização de Conhecimentos para Treinadores grau 1
17	Atualização de Conhecimentos para Treinadores grau 1
18	Atualização de Conhecimentos para Treinadores grau 1
19	Atualização de Conhecimentos para Treinadores grau 1
20	Atualização de Conhecimentos para Treinadores grau 1
21	Atualização de Conhecimentos para Treinadores grau 1
22	Atualização de Conhecimentos para Treinadores grau 1
23	Atualização de Conhecimentos para Juízes de Prova Nacionais
24	Atualização de Conhecimentos para Juízes de Prova Nacionais
25	Atualização de Conhecimentos para Juízes de Prova Nacionais
26	Atualização de Conhecimentos para Juízes de Prova Nacionais
27	Atualização de Conhecimentos para Juízes de Prova Nacionais
28	Atualização de Conhecimentos para Juízes de Prova Nacionais
29	Atualização de Conhecimentos para Presidente de Júri Nacionais
30	Atualização de Conhecimentos para Presidente de Júri Nacionais
31	Curso de Treinadores N.o1/I/2015 — Pre-requisitos
32	Curso de Treinadores N.o1/I/2015
33	Curso de Treinadores N.o1/I/2015
34	Curso de Treinadores N.o1/I/2015
35	Estágio do Curso de treinadores N.º 1/I/2013

208822929

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete da Secretária de Estado do Tesouro

Despacho n.º 8682/2015

Considerando que, em 29 de abril de 2013, o Banco Europeu de Investimento celebrou com a Electricidade dos Açores, S.A., e com a SOGEO — Sociedade Geotérmica dos Açores, S.A. (atualmente EDA Renováveis, S.A.), um Contrato de Financiamento, no montante de EUR 50.000.000, destinado ao financiamento parcial do Projeto "EDA POWER VIII", o qual beneficiou da garantia pessoal do Estado, autorizada pelo Despacho da Senhora Secretária de Estado do Tesouro n.º 7658/2014, de 30 de maio, publicado na 2.ª Série do *Diário da República* n.º 112, de 12 de junho de 2014;

Considerando que do referido empréstimo apenas foram utilizados EUR 30.000.000, e que a Electricidade dos Açores, S.A. e a EDA Renováveis, S.A. têm necessidade de proceder à alteração do respetivo Contrato de Financiamento, que se traduz na prorrogação da data limite de utilização do empréstimo até 29 de abril de 2016, permitindo assim a utilização do valor remanescente de EUR 20.000.000;

Considerando que se encontram preenchidos os pressupostos legalmente exigidos para a alteração do prazo de utilização do empréstimo garantido, nos termos do artigo 12.º da Lei n.º 112/97, de 16 de setembro conforme alterado pelo art.º 178.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro;

Considerando que se mantém o interesse para a economia nacional do projeto de investimento em causa, de ampliação e beneficiação de infraestruturas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica em todas as ilhas dos Açores, e os consequentes benefícios e melhoria de qualidade de vida que advém da sua concretização para os consumidores e para a Região;

Instruído o processo pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças, ao abrigo do disposto nos Artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 112/97, de 16 de setembro, conforme alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e ao abrigo da delegação de competências proferida nos termos da alínea *e)* do ponto n.º 3 do Despacho da Ministra de Estado e das Finanças n.º 11841/2013, de 6 de setembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 176, de 12 de setembro de 2013,

Autorizo a manutenção da garantia pessoal do Estado às obrigações contraídas pela Electricidade dos Açores, S.A., e pela EDA Renováveis, S.A., nos termos do Contrato de Financiamento, celebrado com o BEI, no montante de EUR 50.000.000, destinado ao financiamento parcial do Projeto "EDA POWER VIII", prorrogando o prazo de utilização do referido empréstimo para 29 de abril de 2016, mantendo-se inalterados os restantes termos e condições da garantia.

27 de julho de 2015. — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Isabel Cabral de Abreu Castelo Branco.*

208826477

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública

Despacho n.º 8683/2015

Considerando que ao abrigo do decreto-lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, foi concedida a Maria da Conceição Coelho licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que a mesma, nos termos do artigo 1º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação;

Autorizo que, nos termos do artigo 1º do decreto-lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida a Maria da Conceição Coelho, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2015.

27 de julho de 2015. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

208827302

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 8612/2015

Por despacho de 15 de junho de 2015, do Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação, (por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral) da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência da Inspetora-Geral das Atividades em Saúde, foi autorizada a mobilidade na categoria da assistente técnica Ana Maria de Jesus Furtado de Oliveira Portugal, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções na Direção de Finanças de Lisboa, nos termos do disposto do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de setembro de 2015.

27 de julho de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

208826322

Aviso n.º 8613/2015

Por despacho de 7 de julho de 2015, do Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação, (por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral) da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência do Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, foi autorizada a mobilidade na categoria do arquiteto assessor principal Manuel Maria Piedade Aguiar Ferreira, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções nos Serviços Centrais, nos termos do disposto do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de setembro de 2015.

27 de julho de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

208826347

Direção-Geral do Orçamento

Aviso n.º 8614/2015

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o n.º 6 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 23 de julho de 2015, no exercício das competências que me estão atribuídas pelo n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, foi homologada

a avaliação final do período experimental da trabalhadora, em exercício de funções na Direção-Geral do Orçamento, a seguir indicada:

Nome	Avaliação Final
Cláudia Sofia Oliveira Jesus	16,40

24 de julho de 2015. — O Secretário-Geral do Ministério das Finanças, *Rogério Manuel Aroso Peixoto Rodrigues.*

208824784

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinetes do Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e da Secretária de Estado do Tesouro

Despacho n.º 8684/2015

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 102/2015, de 5 de junho, determina-se:

1- O limite de competência do conselho diretivo do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana. I.P., para a realização de operações financeiras é fixado em € 3 000 000 (três milhões de euros).

2- O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de julho de 2015.

22 de julho de 2015. — O Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva.* — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Isabel Cabral de Abreu Castelo Branco.*

208843162

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Saúde

Portaria n.º 609/2015

O Centro Hospitalar do Alto Ave, EPE necessita proceder à aquisição de material de anestesia, celebrando para o efeito contrato de aquisição destes bens pelo período de três anos, pelo que é necessário a autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Saúde ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 - Fica o Centro Hospitalar do Alto Ave, EPE autorizado a assumir um encargo até ao montante máximo de 344.433,24 € (trezentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e três euros e vinte e quatro cêntimos) a que acresce o IVA, referente à aquisição de material de anestesia.

2 - Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2015 - € 57.405, 54 a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
2016 - € 114.811,08 a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
2017 - € 114.811,08 a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
2018 - € 57.405, 54 a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

3 - A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 - Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar do Alto Ave, EPE.

21 de julho de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis.* — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira.*

208823852

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 8685/2015

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, nos termos do disposto n.os 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 118/2012, de 15 de junho, conjugado com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 118/2012, de 15 de junho, torna-se pública a cessação da comissão de serviço, pelo decurso da sua duração máxima, da Dra. Vera Maria Caldeira Ribeiro de Vasconcelos Abreu Marques de Almeida, no cargo de conselheira técnica para a área da Cooperação na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia.

2 — O referido despacho produz efeitos à data de 31 de julho de 2015.

24 de julho de 2015. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

208824979

Despacho (extrato) n.º 8686/2015

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, nos termos conjugados do disposto na alínea *b*) do n.º 3 e na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 4.º, no n.º 1 do artigo 6.º, na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º, no n.º 1 do artigo 8.º e no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2011, de 26 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 118/2012, de 15 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 116/2015, de 23 de junho, e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 459/85, de 4 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 97/2006, de 5 de junho, foi designado o Dr. Gonçalo de Vasconcelos Pereira e Silva Marques para, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, desempenhar o cargo de conselheiro técnico para a área da Cooperação na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 8.º do referido Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, a nota curricular do designado é publicada em anexo o referido despacho, que produz efeitos a 26 de agosto de 2015.

Nota curricular

Gonçalo de Vasconcelos Pereira e Silva Marques, nascido em Kingston-Upon-Thames, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, a 14 de setembro de 1976, é licenciado em Relações Internacionais pela Universidade Lusíada de Lisboa. Em 2000 frequentou estágios profissionais em Nova Iorque na Missão Permanente de Portugal junto da Organização das Nações Unidas e no Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia junto da Organização das Nações Unidas. De 2000 a 2001 representante do Instituto Marquês de Valle Flôr (IMVF) em Timor-Leste. De 2001 a 2004 no IMVF como gestor de projetos para Angola e Moçambique. De 2005 a 2011 no IMVF como coordenador de projetos para Angola, Guiné-Bissau, Timor-Leste e Indonésia. Em 2011 consultor no projeto de investigação da FCT «O Cluster como instrumento teórico e prático da Cooperação Internacional para o Desenvolvimento portuguesa: o caso de Moçambique, Timor-Leste, São Tomé e Príncipe e Angola». De 2011 a 2012 assessor no Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação. De 2012 até 30 de junho de 2014, adjunto do Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, acompanhando, para além da área da sociedade civil, matérias de cooperação bilateral com PALOP e Timor-Leste, bem como, assuntos multilaterais no âmbito da UE, OCDE e Nações Unidas. De 1 de julho de 2014 até à presente data, Vice-Presidente do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P. No âmbito das suas funções, participou na elaboração e revisão de publicações nas seguintes áreas de cooperação para o desenvolvimento: sociedade civil e autoridades locais; desenvolvimento rural e segurança alimentar; boa governação e descentralização, entre outras, salientando-se a coordenação do Conceito Estratégico da Cooperação Portuguesa 2014-2020 aprovado pelo XIX Governo Constitucional.

24 de julho de 2015. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

208824987

Despacho (extrato) n.º 8687/2015

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, nos termos conjugados do disposto na alínea *c*) do n.º 3 e na alínea *h*)

do n.º 4 do artigo 4.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 6.º, na alínea *c*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 7.º, no n.º 1 do artigo 8.º e no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2011, de 26 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 118/2012, de 15 e junho e pelo Decreto-Lei n.º 116/2015, de 23 de junho, foi designada a Dr.ª Joana Mendes Gouveia de Almeida e Loureiro para, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, desempenhar o cargo de adida técnica principal, para a área de Imprensa, junto da Embaixada de Portugal em Londres, Reino Unido.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 8.º do referido Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao referido despacho, que produz efeitos a 1 de setembro de 2015.

Nota curricular

Joana Mendes Gouveia de Almeida e Loureiro é licenciada em História pela Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra desde 1996, tendo concluído o curso de pós-graduação em Ciências da Educação da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação, também na Universidade de Coimbra, em 1998.

Em 2002 concluiu o *Master in European Studies* coordenado pela Universidade de Siena, com frequência da parte letiva no Instituto de Altos Estudos Europeus Robert Schuman, em Estrasburgo. No âmbito das atividades de investigação e da tese de dissertação, apresentou diversas comunicações nacionais e internacionais no domínio dos Assuntos Europeus e Comunitários.

Desde 2013 desempenha funções como Técnica Superior da Câmara Municipal de Coimbra (CMC), na área da programação cultural e artística na Divisão de Cultura e Turismo.

Entre 2009 e 2013 foi adjunta do Gabinete da Vereadora da Cultura e Vice-Presidente do Município de Coimbra, tendo desempenhado funções de coordenação do gabinete e de apoio à definição, execução e avaliação das políticas culturais da CMC, sendo também Coordenadora Local do Programa SPARDA, desenvolvido no âmbito de uma ação conjunta da Comissão Europeia e do Conselho da Europa. Entre 2007 e 2009 desempenhou funções no secretariado do Gabinete da Presidência da CMC.

É, desde 2003, formadora do Centro de Informação Europeia Jacques Delors, na área de Assuntos Comunitários.

Em 2002 desempenhou funções de Assistente Parlamentar no Parlamento Europeu em Estrasburgo.

Entre 1996 e 2001, e entre 2004 e 2007, lecionou as disciplinas de História da Comunicação, Relações Públicas, Área de Integração e Geografia no ensino secundário/profissional, tendo desempenhado funções de orientação e coordenação de disciplinas.

24 de julho de 2015. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

208824995

Despacho (extrato) n.º 8688/2015

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, nos termos conjugados do disposto na alínea *b*) do n.º 3 e na alínea *j*) do n.º 4 do artigo 4.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 6.º, na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º, nos n.os 1 e 5 do artigo 8.º e no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2011, de 26 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 118/2012, de 15 e junho e pelo Decreto-Lei n.º 116/2015, de 23 de junho, foi designado o Eng.º Luís Alberto Ramos da Silva Caiano para, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, desempenhar o cargo de conselheiro técnico para a área da Agricultura, Pescas e Alimentação junto da Embaixada de Portugal em Roma.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 8.º do referido Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao referido despacho, que produz efeitos a 1 de setembro de 2015.

Nota curricular

Luís Alberto Ramos da Silva Caiano é assessor principal da carreira de Engenheiro do quadro de pessoal do Gabinete de Planeamento e Política Agroalimentar (GPP) do Ministério da Agricultura e do Mar.

De novembro de 2008 até 31 julho de 2015 desempenhou funções de Conselheiro Técnico Principal para a Agricultura, na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas.

Entre maio 2005 e outubro de 2008 assumiu o cargo de Adjunto do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas desempenhando funções de assessoria para a área da Agricultura, nomeadamente na área vegetal.

Entre março de 2001 e maio de 2005 exerceu o cargo de Diretor de Serviços de Produções Vegetais, no GPPAA.

Entre maio de 1997 e março de 2001 desempenhou o cargo de Chefe de Divisão de Frutas, Hortícolas e Flores, no GPPAA.

Em 5 abril de 1999, foi nomeado por despacho do Sr. Secretário de Estado da Modernização Agrícola e da Qualidade Alimentar para fazer parte de um grupo de trabalho, para elaborar uma proposta de plano para a melhoria e o reforço de competitividade do sector das frutas e hortícolas frescos.

Participou ainda em reuniões da OCDE: Grupo sobre frutas hortícolas e Regime para a aplicação de normas internacionais, frutas e hortícolas;

Entre janeiro 1996 e maio de 1997 esteve destacado na FENAFRUTAS, após despacho favorável do Secretário de Estado da Alimentação, ocupando o cargo de Secretário-Geral dessa organização de Cooperativas Agrícolas, com objetivo de apoiar o desenvolvimento desta Organização Profissional.

27 de julho de 2015. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

208827473

Despacho (extrato) n.º 8689/2015

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2011, de 26 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 118/2012, de 15 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 116/2015, de 23 de junho, torna-se pública a cessação da comissão de serviço, a pedido do interessado, do Eng.º Luís Henrique Pessoa de Amorim Durão, no cargo de conselheiro técnico para a área da Agricultura, Pescas e Alimentação, na Embaixada de Portugal em Roma.

2 — O referido despacho produz efeitos a 14 de agosto de 2015.

27 de julho de 2015. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

208827619

Despacho (extrato) n.º 8690/2015

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2011, de 26 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 118/2012, de 15 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 116/2015, de 23 de junho, torna-se pública a cessação da comissão de serviço, a pedido da interessada, da Dr.ª Marta Capelo d'Oliveira Gaspar, no cargo de conselheira técnica para a área Económica na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia.

2 — O referido despacho produz efeitos a 30 de setembro de 2015.

27 de julho de 2015. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

208827684

Despacho (extrato) n.º 8691/2015

1 — Por despacho do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesa, nos termos do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 8.º e no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2011, de 26 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 118/2012, de 15 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 116/2015, de 23 de junho, e no uso das competências delegadas pelo disposto na alínea *e*) do n.º 3.2. do Despacho n.º 10774-B/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 159, de 20 de agosto, do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, foi designado o licenciado Francisco Neto da Silveira Brandão para, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, desempenhar as funções de titular do Vice-Consulado de Portugal em Belém do Pará.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 8.º do referido Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao referido despacho, que produz efeitos a 24 de agosto de 2015.

Nota curricular

Nasceu em 24/8/1965 em Fortaleza, Brasil; ensino pré-primário, primário e secundário em Aveiro, Portugal. Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra em 1990. Pós-Graduado em Estratégia de Exportação pelo ISEG, Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa em 1992. Vice-Cônsul titular do Vice-Consulado de Portugal em Fortaleza desde agosto 2009 até julho de 2015. Cônsul Honorário de Portugal em Fortaleza de abril 2002 a agosto 2009. Casado, com dois filhos.

27 de julho de 2015. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto.*

208827416

Despacho (extrato) n.º 8692/2015

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, nos termos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 118/2012, de 15 de junho, conjugado com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2011, de 26 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 118/2012, de 15 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 116/2015, de 23 de junho, torna-se pública a cessação da comissão de serviço, pelo decurso da sua duração máxima, do Eng.º Luís Alberto Ramos da Silva Caiano, no cargo de conselheiro técnico para a área da Agricultura, Pescas e Alimentação na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia.

2 — O referido despacho produz efeitos a 31 de julho de 2015.

27 de julho de 2015. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

208827408

Despacho (extrato) n.º 8693/2015

1 — Por despacho do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 3 e na alínea *f*) do n.º 4 do artigo 4.º, no n.º 1 do artigo 6.º, no n.º 1 do artigo 8.º, no n.º 1 do artigo 9.º e no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 118/2012, de 15 de junho, e no uso das competências delegadas pelo disposto na alínea *f*) do n.º 3.2 do Despacho n.º 10774-B/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 159, de 20 de agosto, do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, foi renovada, pelo período de três anos, a comissão de serviço do Dr. José António dos Santos Costa Galaz, no cargo de adido técnico principal, na área Social, na Embaixada de Portugal em Londres, Reino Unido.

2 — O referido despacho produz efeitos a 17 de outubro de 2015.

Nota curricular

1 — Dados pessoais

Nome: José António dos Santos Costa Galaz

Nasceu em 21 de agosto de 1953, na Freguesia de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa.

2 — Habilitações académicas e formação

Licenciou-se em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa (1971-1976); concluiu o estágio em advocacia em 1978, estando inscrito na Ordem dos Advogados (inscrição suspensa); diplomado em Gestão de Recursos Humanos pelo Centro de Informação, Formação e Aperfeiçoamento em Gestão — CIFAG/IPE (1978 -1979); frequentou o Curso de Defesa Nacional do Instituto de Defesa Nacional (1982-1983); estagiou no *Bureau of Democracy, Human Rights and Labour* (DRL) do *United States Department of State* (2005).

3 — Experiência Profissional

Diretor de Pessoal na empresa IPETEX — Indústrias Pesadas Têxteis (1978-1980); Adjunto do Ministro-Adjunto do Primeiro-Ministro (1980); Adjunto do Primeiro-Ministro (1981); Chefe de Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento e Ambiente, Ministério da Qualidade de Vida (1981-1982); Chefe de Gabinete do Secretário de Estado do Fomento Cooperativo, Presidência do Conselho de Ministros (1982); Adjunto do Secretário de Estado da Emigração e Comunidades Portuguesas, Ministério dos Negócios Estrangeiros (1983); Delegado da Secretaria de Estado da Emigração e Comunidades Portuguesas em Espanha (equiparado a Adido), em 31 de março de 1983; Conselheiro Social junto da Embaixada de Portugal em Madrid, julho de 1985, desempenhando igualmente as funções de Conselheiro para os Assuntos Laborais; Conselheiro Social junto da Embaixada de Portugal em Pretória, em setembro de 1997, desempenhando igualmente as funções de Conselheiro Cultural e de Imprensa; Conselheiro Social junto da Embaixada de Portugal em Washington, em agosto de 2004, desempenhando igualmente as funções de Conselheiro para os Assuntos Jurídicos, Laborais, Administrativos, Transportes e Comunicações; Adido Social na Embaixada de Portugal em Londres, em outubro de 2012, desempenhando igualmente as funções de Adido para os Transportes e Comunicações e de *Diplomatic Liaison Officer* junto da Organização Marítima Internacional (OMI); Comendador da Ordem do Mérito.

27 de julho de 2015. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto.*

208827862

Despacho (extrato) n.º 8694/2015

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, nos termos conjugados do disposto na alínea *b*) do n.º 3 e na alínea *j*) do n.º 4 do artigo 4.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 6.º, na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º, nos n.os 1 e 5 do artigo 8.º e no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2011, de 26 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 118/2012, de 15 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 116/2015, de 23 de junho, e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 459/85, de 4 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 97/2006, de 5 de junho, foi designada, sob proposta da Ministra da Agricultura e do Mar, a Eng.ª Ana Luísa Gomes Figueiredo Rodrigues para, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, desempenhar o cargo de conselheira técnica para a área da Agricultura, Pescas e Alimentação na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 8.º do referido Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao referido despacho, que produz efeitos a 1 de setembro de 2015.

Nota curricular

Dados biográficos:

Nome: Ana Luísa Gomes Figueiredo Rodrigues.

Data de Nascimento/Naturalidade: 18 de dezembro de 1969, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa.

Habilitações académicas:

Mestrado (ano curricular) em Horticultura e Agricultura Sustentável pelo Instituto Superior de Agronomia, Lisboa (1995).

Licenciada em Engenharia Agronómica pelo Instituto Superior de Agronomia, Lisboa (1994).

Formação profissional mais relevante:

FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública (153 horas), pelo ISG em 2013.

Liderança e gestão de equipas, gestão de conflitos e comunicação organizacional (18 horas), pelo INA em 2012.

O novo SIADAP — "Avaliação e Gestão do Desempenho" (21 horas), pelo INA em 2010.

Experiência profissional:

Desde dezembro 2012: Diretora do Departamento das Ajudas Diretas no Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

2010-2012: Chefe de Unidade de Ajudas ao Desenvolvimento Rural no Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

2009-2010: Técnica superior na Unidade de Ajudas Diretas no Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

1998-2009: Técnica superior no Serviço de Frutas e Produtos Hortícolas no Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

1996-1998: Eng.ª Agrónoma, responsável de campo de DARDICO Agroindústria, S. A. em Avis.

Outros aspetos relevantes:

Domínio do Inglês, Francês e Espanhol.

Larga experiência de acompanhamento de auditorias nacionais e europeias (Comissão, Tribunal de Contas) e de representação de Portugal em instâncias comunitárias.

27 de julho de 2015. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

208827019

Despacho (extrato) n.º 8695/2015

1 — Por despacho do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, nos termos do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 8.º e no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2011, de 26 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 118/2012, de 15 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 116/2015, de 23 de junho, e no uso das competências delegadas pelo disposto na alínea *e*) do n.º 3.2. do Despacho n.º 10774-B/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 159, de 20 de agosto, do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, foi designado o técnico superior do mapa de pessoal dos serviços periféricos externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Manuel Correia da Silva, para, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, desempenhar as funções de titular do Vice-Consulado de Portugal em Vigo.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 8.º do referido Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao referido despacho, que produz efeitos a 1 de setembro de 2015.

Nota curricular

Nasceu em 16 de dezembro de 1968, em Nordhorn, República Federal da Alemanha.

Em janeiro de 1990 foi admitido no concurso de acesso aos quadros externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros para exercer funções no Consulado-Geral de Portugal em Osnabrück.

A 15 de março de 1995 foi admitido no concurso a técnico superior do quadro externo do Ministério dos Negócios Estrangeiros para exercer funções no Consulado-Geral de Portugal em Osnabrück.

De 1 de outubro de 2003 a agosto de 2009 exerceu as funções de Responsável pelo Escritório Consular de Portugal em Osnabrück.

Em agosto de 2009 foi nomeado titular do Vice-Consulado de Portugal em Osnabrück, funções que exerceu até ao encerramento do posto em 29 de fevereiro de 2012.

De março de 2012 a 30 de outubro de 2014 exerceu as funções de Chefe de Chancelaria e Contabilidade do Consulado-Geral de Portugal em Hamburgo.

Foi Presidente de Direção do Centro Português de Osnabrück em 1994 e por diversas vezes Presidente da Mesa da Assembleia e Presidente do Conselho Fiscal do mesmo Centro.

Condecorado pela Federação das Associações Portuguesas na Alemanha pelo apoio que prestou às diversas associações portuguesas localizadas na sua área consular aquando do desempenho de funções de técnico superior do Consulado-Geral de Portugal em Osnabrück.

Membro da Comissão Executiva do Sindicato dos Trabalhadores Consulares e das Missões Diplomáticas desde 2004.

27 de julho de 2015. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

208827895

Despacho (extrato) n.º 8696/2015

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, nos termos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 118/2012, de 15 de junho, conjugado com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2011, de 26 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 118/2012, de 15 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 116/2015, de 23 de junho, torna-se pública a cessação da comissão de serviço, pelo decurso da sua duração máxima, da Dra. Ana Margarida Capitão Severino, no cargo de conselheira técnica para a área Económica na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia.

2 — O referido despacho produz efeitos a 31 de julho de 2015.

27 de julho de 2015. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

208827205

Despacho (extrato) n.º 8697/2015

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 3 e na alínea *k*) do n.º 4 do artigo 4.º, no n.º 1 do artigo 6.º, na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 7.º, no n.º 1 do artigo 8.º e no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2011, de 26 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 118/2012, de 15 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 116/2015, de 23 de junho, foi designado Monsenhor Agostinho da Costa Borges para, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, desempenhar o cargo de adido técnico principal, na área Eclesiástica, na Embaixada de Portugal junto da Santa Sé.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 8.º do referido Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao referido despacho, que produz efeitos a 1 de agosto de 2015.

Nota curricular

Agostinho da Costa Borges nasceu a 15 de março de 1958, em Telões — Vila Pouca de Aguiar.

Concluiu o Curso de Teologia no ano de 1981/1982, no Instituto de Ciências Humanas e Teológicas do Porto (ICHT).

Ordenado sacerdote católico a 3 de julho de 1983.

Foi professor no Seminário de Vila Real, nos anos letivos de 1982/1983 e 1983/1984.

A partir de 1984/1985 até 1993/1994 foi para a Diocese de Paris, enviado em missão de estudos, e ao serviço do Seminário de Vila Real, onde lecionou no Centro Português de Formação («Association Portugaise d'Entraide et Culture») e exercendo as funções de diretor a partir do ano letivo de 1989/1990, até 1993/1994.

1984-1994 — Frequentou no "Institut Catholique de Paris" o IML ("Institut de Musique Liturgique") e o ISL ("Institut Supérieur de Liturgie").

Licenciado em História Eclesiástica pela Faculdade de História Eclesiástica e Bens Culturais da Universidade Gregoriana e doutorando em História Eclesiástica, na mesma Faculdade.

A 11 de setembro de 1994 é nomeado reitor do Instituto Português de Santo António em Roma e, a 14 de junho de 1995, nomeado equiparado a adido cultural na Embaixada de Portugal junto da Santa Sé, onde tem desenvolvido intensa atividade cultural e pastoral.

A 24 de julho de 2000 recebe do Papa João Paulo II o título honorífico de Prelado de Honra de Sua Santidade e a 27 de junho de 2010 é agraciado pelo Presidente da República de Portugal com o grau de Comendador da Ordem do Infante D. Henrique.

27 de julho de 2015. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

208826882

Despacho (extrato) n.º 8698/2015

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, nos termos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 118/2012, de 15 de junho, conjugado com o disposto na alínea *b*) do n.º 3 e na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 4.º, no n.º 2 do artigo 6.º, no n.º 1 do artigo 8.º e no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2011, de 26 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 118/2012, de 15 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 116/2015, de 23 de junho, e com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 459/85, de 4 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 97/2006, de 5 de junho, foi renovada, pelo período de três anos e sob proposta do Ministro da Economia, a comissão de serviço do Dr. Paulo Eurico Alves Variz, no cargo de conselheiro técnico para a área Económica, na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas.

2 — O referido despacho produz efeitos a 1 de agosto de 2015.

Nota curricular

1 — Dados pessoais

Prof. Dr. Paulo Eurico Alves Variz.

Nasceu em 24 de agosto de 1971, em Londres. Casado, uma filha.

2 — Formação

Doutorado em Economia pela Universidade de Évora; mestre em Economia e Política Social pelo Instituto Superior de Economia e Gestão, Universidade Técnica de Lisboa; licenciado em Economia pela mesma Universidade.

3 — Experiência profissional

Técnico economista no Departamento de Estudos Económicos do Banco de Portugal entre 1995 e 1999; membro da *task force* do Ministério das Finanças para a Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia durante o primeiro semestre de 2000. Assessor do Ministro das Finanças de 2000 a 2001. Subdiretor-geral para os Assuntos Europeus e Relações Internacionais do Ministério das Finanças de 2001 a 2006, responsável pela coordenação da participação do Ministério no Conselho ECOFIN e pelas questões OMC. Representante efetivo de Portugal no Comité de Serviços Financeiros da UE nesse período. Assessor do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Europeus de 2006 a 2008, responsável pelas questões económicas, financeiras, comerciais e sociais. Adjunto da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus de 2008 a 2009. Subdiretor-geral das Atividades Económicas do Ministério da Economia de 2009 a 2012, responsável pelas áreas da indústria e inovação, política comercial, relações económicas bilaterais e pelas questões europeias, incluindo a coordenação da participação do Ministério no Conselho Competitividade.

Representante de Portugal no comité do comércio da OCDE nesse período, e membro indicado por Portugal para o comité de avaliação socioeconómica da Agência Europeia para os Químicos (ECHA). Conselheiro para as áreas da indústria, inovação, harmonização técnica, construção naval e Estratégia Europa 2020 na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia, em Bruxelas, de 2012 a 2015.

4 — Experiência de ensino e investigação

Docente de economia portuguesa e de economia do ambiente na licenciatura em economia no ISCTE entre 1996 e 1997. Docente de economia monetária e financeira no ISEG entre 1999 e 2001. Docente de economia e finanças públicas na Universidade Católica Portuguesa de 2000 a 2012. Professor convidado de economia da pobreza no Instituto de Estudos Políticos da Universidade de Lille em 2010 e 201. Autor do livro "Fundamentos Económicos e Sociológicos das Instituições Particulares de Solidariedade Social" (1998), premiado pela Associação Portuguesa de Segurança Social Recebeu o Prémio Gulbenkian de Estímulo à Investigação. Coautor do projeto "Séries Longas para a Economia Portuguesa (pós-guerra)" do Banco de Portugal.

27 de julho de 2015. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

208827757

Despacho (extrato) n.º 8699/2015

1 — Por despacho do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março, conjugado com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2011, de 26 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 118/2012, de 15 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 116/2015, de 23 de junho, e no uso das competências delegadas pelo disposto na alínea *e*) do n.º 3.2. do Despacho n.º 10774-B/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 159, de 20 de agosto, do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, torna-se pública a cessação da comissão de serviço, pelo decurso da sua duração máxima, do titular do Vice-Consulado de Portugal em Fortaleza, Francisco Neto da Silveira Brandão.

2 — O referido despacho produz efeitos a 23 de agosto de 2015.

27 de julho de 2015. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto.*

208827643

Despacho (extrato) n.º 8700/2015

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, nos termos conjugados do disposto na alínea *b*) do n.º 3 e na alínea *e*) do n.º 4 do artigo 4.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 6.º, na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º, no n.º 1 do artigo 8.º e no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2011, de 26 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 118/2012, de 15 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 116/2015, de 23 de junho, e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 459/85, de 4 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 97/2006, de 5 de junho, foi designado, sob proposta do Ministro da Solidariedade, do Emprego e da Segurança Social, o Dr. João Manuel de Oliveira Pires Rodrigues Vacas para, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, desempenhar o cargo de conselheiro técnico para a área do Trabalho e do Emprego na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 8.º do referido Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao referido despacho, que produz efeitos a 1 de setembro de 2015.

Nota curricular

João Vacas (n. 1975). É licenciado em Direito (jurídico-políticas) e pós-graduado em Ciências Políticas e Internacionais pela Faculdade de Direito de Lisboa e pós-graduado em Ciências Política e Relações Internacionais pelo Instituto de Estudos Políticos da Universidade Católica Portuguesa.

Mestre em Política Internacional pelo CERIS — Centre Européen de Recherches Internationales et Stratégiques de Bruxelas em parceria com Collège d'Etudes Interdisciplinaires da Universidade de Paris-Sud 11, é investigador doutorando em Ciência Política no Instituto de Estudos Políticos da Universidade Católica Portuguesa.

Foi Advogado, Consultor em Propriedade Industrial e Assessor Jurídico e Político e Chefe de Gabinete de Deputados ao Parlamento Europeu nas quinta, sexta e sétima legislaturas (2003-2014).

27 de julho de 2015. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto.*

208828234

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Declaração de retificação n.º 666/2015

Por ter sido publicado com inexatidão o Despacho n.º 7947/2015, de 7 de julho de 2015, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 139, de 20 de julho de 2015, retifica-se que:

No nº 1 onde se lê:

«…, por um período de 07(sete) dias, com início a 17 de julho de 2014, …»

deve ler-se:

«…, por um período de 07(sete) dias, com início a 17 de julho de 2015, …»

20 de julho de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco.*

208823585

Despacho n.º 8701/2015

Considerando que a sociedade por quotas CINAVE — Companhia de Instrumentos de Navegação e Aeronáutica, L.da, com sede na Rua Cidade Lisboa, Lote 3 — Loja Esq., 2685-447 Camarate, requereu, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º dos Decretos-Leis n.os 396/98 e 397/98, ambos de 17 de dezembro, revogados pela Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, o acesso ao exercício das atividades de indústria e comércio de bens e tecnologias militares/produtos relacionados com a defesa e a autorização para alterar e registar o seu objeto social em conformidade;

Considerando que pelo Despacho n.º 4746/11, de 09 de março, publicado no *Diário da República* n.º 54, de 17 de março de 2011, de Sua Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional, foi autorizada ao respetivo exercício;

Considerando que a Autoridade Nacional de Segurança concedeu a Credenciação de Segurança Nacional, através do Despacho n.º 64/SIND/ANS/2010;

Considerando o facto da Credenciação de Segurança Nacional ter deixado de vigorar em 01 de outubro de 2013;

Considerando, ainda, os artigos n.º 8.º, 9.º e 12.º da Lei 49/2009, de 5 de agosto;

Assim, nos termos atrás descritos, constato a caducidade da Licença concedida à empresa CINAVE — Companhia de Instrumentos de Navegação e Aeronáutica, L.da

O presente despacho produz efeitos retroativos a 01 de outubro de 2013.

21 de julho de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco.*

208826614

Despacho n.º 8702/2015

Considerando que, nos termos do disposto na alínea g) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 122/2011, de 29 de dezembro, compete ao Ministério da Defesa Nacional apoiar projetos e atividades de interesse para a área da defesa nacional, através da atribuição de subsídios;

Considerando as regras e condições para a atribuição desses subsídios estabelecidas no despacho n.º 1751/2011, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 16, de 24 de janeiro de 2011;

Considerando a elevada importância da atribuição dos subsídios na promoção e divulgação de doutrina e iniciativas nos domínios da segurança e defesa nacional, a par da necessidade de acautelar a continuidade de publicações com uma vasta tradição e relevância na esfera militar, por entidades ligadas à instituição militar e ou que exerçam atividades afins na área da segurança e defesa nacional;

Considerando que em 2015 se mantém a atribuição de subsídios exclusivamente a publicações relacionadas diretamente com as matérias da segurança e defesa nacional e a entidades ligadas à instituição militar e ou que exerçam atividades afins na área da segurança e defesa nacional, cf. n.os 1, alínea c), e 2 do despacho n.º 1751/2011;

Considerando ainda que o montante dos subsídios a conceder não deve exceder os €40.000,00 (quarenta mil euros), conforme meu Despacho nº 5369/2015, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 99, de 22 de maio de 2015;

Assim, concluído que se encontra o processo de candidaturas, sob proposta da Comissão de Avaliação das Candidaturas, para 2015, determino a atribuição dos seguintes subsídios:

1 — A publicações e projetos editoriais a que se refere a alínea c) do n.º 1 do despacho n.º 1751/2011:

a) € 3.000,00 para a publicação de dois números da revista "*Anais do Clube Militar Naval*", do Clube Militar Naval;
b) € 3.000,00 para a publicação de dois números do boletim informativo "*Cidadania e Defesa*", da Associação de Auditores dos Cursos de Defesa Nacional e da newsletter semanal;
c) € 3.000,00 para a publicação de quatro números da "*Revista de Artilharia"* e separata sobre o Dia da Arma de Artilharia;
d) € 5.000,00 para publicação do volume anual da "*Revista Estratégia*", do Instituto Português da Conjuntura Estratégica;
e) € 4.000,00 para publicação de doze números da "*Revista Militar*", da Empresa Revista Militar.

2 — A entidades a que se refere o n.º 2 do despacho n.º 1751/2011:

a) € 13.000,00 à Associação de Comandos para apoio à promoção das atividades estatutárias, englobando a realização de cerimónias comemorativas, o desenvolvimento do Centro de Estudos e Documentação, a publicação de um número da revista "MAMA SUMÉ" e a edição de três obras sobre a ação desenvolvida pelos Comandos;
b) € 5.000,00 à Sociedade Histórica da Independência de Portugal, para apoio à promoção das suas atividades estatutárias;
c) € 2.000,00 à Liga dos Amigos do Arquivo Histórico Militar, para apoio à promoção das suas atividades estatutárias;
d) € 2.000,00 ao ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa, para apoio à promoção do projeto piloto de constituição de base de dados de entrevistas biográficas a Ex-Combatentes da Guerra Colonial.

21 de julho de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

208826533

Despacho n.º 8703/2015

Tendo presente a proposta de ratificação de atos praticados por dirigentes do IASFA, I.P., constante do Ofício n.º SCS 104205, de 07/08/2014;

Considerando o elenco de competências constante das alíneas i) a vi) do ponto 10. e o proposto, a final, no parecer jurídico n.º 1/GACD/IASFA/2014, anexo ao referido ofício;

Considerando o memorando SEADN/8/7/2015, de 8 de julho de 2015, bem como o despacho aí exarado pela Sra. Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional, de 8 de julho de 2015:

1 — Delego, com faculdade de subdelegação, no Presidente do Conselho Diretivo do IASFA, ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 183/2014, de 29 de dezembro, a competência para:

a) Autorizar a inscrição e a participação de pessoal em congressos, seminários, colóquios, reuniões, estágios, ações de formação ou outras missões específicas no estrangeiro e que impliquem deslocações por não mais de sete dias, desde que integrados em atividades do Instituto ou inseridos em planos aprovados e devidamente orçamentados e tendo em consideração as medidas de contenção da despesa pública;

b) Autorizar deslocações em serviço ao estrangeiro, no estrangeiro e no território nacional, bem como o processamento do respetivo abono de ajudas de custo, antecipado ou não, nos termos da legislação em vigor e de acordo com as orientações fixadas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

c) Autorizar a prestação do trabalho suplementar nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sem prejuízo do previsto no artigo 45.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro;

d) Autorizar a acumulação de funções ou cargos públicos, nos casos previstos no artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;

e) Autorizar os trabalhadores que exercem funções públicas a conduzir viaturas do Estado que estejam afetas ao IASFA, I.P., nos termos legalmente estabelecidos;

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados, na estrita medida da ausência de delegação de competências, e nos termos do disposto no artigo 164.º do CPA, os atos praticados pelo Presidente do Conselho Diretivo do IASFA, I.P., que se incluam no âmbito desta delegação de competências, desde a minha nomeação pelo Presidente da República, através do Decreto do Presidente da República n.º 54-C/2011, de 21 de junho de 2011.

21 de julho de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

208826809

Despacho n.º 8704/2015

Atenta a proposta de adjudicação e pedido de realização de despesa I0040/2015, de 15 de julho de 2015, da Direção de Aquisições do Comando de Logística do Exército, nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego, com faculdade de subdelegação, no Chefe do Estado-Maior do Exército, general Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo, a competência para:

a) Praticar os atos necessários ao procedimento de contratação;
b) Outorga do respetivo contrato de prestação de serviços;
c) Exercer os poderes de conformação da relação contratual.

22 de julho de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

208827198

Polícia Judiciária Militar

Louvor n.º 380/2015

Louvo o Sargento-Mor de Cavalaria NIM 09521386 António Maria Batista Nascimento, pelo extraordinário desempenho, dedicação, excecional competência, profissionalismo e elevado sentido de responsabilidade que sempre demonstrou no desempenho das importantes funções que lhe foram confiadas nos cerca de 12 anos em que presta serviço na Unidade de Investigação Criminal (Porto) da Polícia Judiciária Militar, em especial nos últimos dois anos e meio.

Durante este período, destacam-se as funções exercidas como investigador, deste Corpo Superior de Polícia, realizando centenas de ações e diligências de investigação criminal e executando os correspondentes atos processuais, demonstrando ser um excelente organizador, sabendo selecionar prioridades e objetivos, perseguindo-os com entusiasmo, determinação, perseverança e entrega total no seu cumprimento, o que permitiu alcançar ótimos resultados referenciados pelos Magistrados titulares dos inquéritos terminados e em investigação.

Militar com excelentes qualidades pessoais, ponderado, frontal e leal, denota uma invulgar aptidão para a investigação criminal, sempre com um fortíssimo espírito de corpo essencial ao trabalho em equipa, qualidades que lhe permitiram apresentar um extraordinário e valioso contributo para o cumprimento da missão da Polícia Judiciária Militar.

Dotado de sólida personalidade, fino trato e caráter firme, é consensualmente considerado um militar que honra e prestigia os seus pares, aliando a sua diligência a um espírito de iniciativa e uma incansável disponibilidade para o serviço, revelou também grande determinação e sentido do dever, promovendo um excelente relacionamento com todas as equipas de investigação e com o pessoal de apoio à investigação, granjeando o seu respeito, estima e consideração, sendo reconhecidamente um profissional de excelência.

Detentor de habilitação qualificada na área jurídica permite-lhe, no âmbito técnico-profissional, apresentar elevada competência e extraordinário desempenho que, aliadas a um elevado grau de prontidão e eficácia na colaboração que presta ao Coordenador da Unidade de Investigação Criminal (Porto) em especial na apresentação de pareceres jurídicos, não só na área processual como ainda ao nível da elaboração de propostas ligadas à organização e funcionamento da PJM, tendo em diversas ocasiões sido chamado a reforçar o Gabinete Jurídico da Direção, resultando em eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Ministério da Defesa Nacional.

Assim, por tudo quanto ficou expresso é de maior justiça reconhecer publicamente que o Sargento-Mor António Nascimento**,** pela forma exemplar como cumpriu as suas funções, revelou excecionais qualidades e virtudes militares, humanas, sociais e morais, traduzidas na afirmação constante de elevados dotes de caráter, lealdade, abnegação, espírito de sacrifício e de obediência e competência profissional, dignas de serem consideradas relevantes e de elevado mérito, devendo os serviços por si prestados à justiça castrense, dos quais resultaram honra e lustre para as Forças Armadas Portuguesas, para a Polícia Judiciária Militar, para o Ministério da Defesa Nacional e para Portugal, serem considerados como extraordinários, relevantes e distintos.

22 de julho de 2015. — O Diretor-Geral da Polícia Judiciária Militar, *Luís Augusto Vieira,* Coronel.

208825326

MARINHA

Comando Naval

Despacho n.º 8705/2015

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do Despacho n.º 5849/2015, de 21 de maio, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no Comandante do Corpo de Fuzileiros, contra-

-almirante Luís Carlos de Sousa Pereira, a competência que me é subdelegada para autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 150.000,00€.

2 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do Despacho n.º 5849/2015, de 21 de maio, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no Comandante do Corpo de Fuzileiros, contra-almirante Luís Carlos de Sousa Pereira, a competência que me é delegada para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas até ao limite de 50.000,00€.

3 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 5849/2015, de 21 de maio, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no Comandante do Corpo de Fuzileiros, contra-almirante Luís Carlos de Sousa Pereira, a competência que me é delegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, a militarizados e a funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha (MPCM), que prestem serviço no Corpo de Fuzileiros:

a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades.
b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez.
c) Conceder licença por interrupção de gravidez.
d) Conceder licença por adoção.
e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação.
f) Autorizar assistência a filho.
g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica.
h) Autorizar assistência a neto.
i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde.
j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica.
k) Autorizar outros casos de assistência à família.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 8 de abril de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Corpo de Fuzileiros que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

2 de junho de 2015. — O Comandante Naval, *José Domingos Pereira da Cunha,* Vice-almirante.

208825026

Despacho n.º 8706/2015

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do Despacho n.º 5849/2015, de 21 de maio, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no Comandante da Zona Marítima dos Açores, contra-almirante António Manuel de Carvalho Coelho Cândido, a competência que me é subdelegada para autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 150.000,00 €.

2 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do Despacho n.º 5849/2015, de 21 de maio, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no Comandante da Zona Marítima dos Açores, contra-almirante António Manuel de Carvalho Coelho Cândido, a competência que me é delegada para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas até ao limite de 50.000,00 €.

3 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 5849/2015, de 21 de maio, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no Comandante da Zona Marítima dos Açores, contra-almirante António Manuel de Carvalho Coelho Cândido, a competência que me é delegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, a militarizados e a funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha (MPCM), que prestem serviço no Comando da Zona Marítima dos Açores:

a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades.
b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez.
c) Conceder licença por interrupção de gravidez.
d) Conceder licença por adoção.
e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação.
f) Autorizar assistência a filho.
g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica.
h) Autorizar assistência a neto.
i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde.
j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica.
k) Autorizar outros casos de assistência à família.

4 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do Despacho n.º 5849/2015, de 21 de maio, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no Comandante da Zona Marítima dos Açores, contra-almirante António Manuel de Carvalho Coelho Cândido, a competência que me é delegada para autorizar pedidos de transporte nos termos do n.º 3, n.º 9 e do n.º 11 do Despacho n.º 53/87, de 3 de Setembro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, efetuados pelos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, por militarizados e funcionários do MPCM, que prestem serviço no Comando da Zona Marítima dos Açores.

5 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 5849/2015, de 21 de maio, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no Comandante da Zona Marítima dos Açores, contra-almirante António Manuel de Carvalho Coelho Cândido, a competência que me é delegada para atribuição de habitações aos militares, militarizados e civis da Marinha que prestem serviços no Comando da Zona Marítima dos Açores.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir de 8 de abril de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante da Zona Marítima dos Açores, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

2 de junho de 2015. — O Comandante Naval, *José Domingos Pereira da Cunha,* Vice-almirante.

208825034

Despacho n.º 8707/2015

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do Despacho n.º 5849/2015, de 21 de maio, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no Comandante da Zona Marítima da Madeira, capitão-de-mar-e-guerra Fernando Manuel Félix Marques, a competência que me é subdelegada para autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 150.000,00 €.

2 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do Despacho n.º 5849/2015, de 21 de maio, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no Comandante da Zona Marítima da Madeira, capitão-de-mar-e-guerra Fernando Manuel Félix Marques, a competência que me é delegada para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas até ao limite de 50.000,00 €.

3 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 5849/2015, de 21 de maio, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no Comandante da Zona Marítima da Madeira, capitão-de-mar-e-guerra Fernando Manuel Félix Marques, a competência que me é delegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, a militarizados e a funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha (MPCM), que prestem serviço no Comando da Zona Marítima:

a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades.
b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez.
c) Conceder licença por interrupção de gravidez.
d) Conceder licença por adoção.
e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação.
f) Autorizar assistência a filho.
g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica.
h) Autorizar assistência a neto.
i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde.
j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica.
k) Autorizar outros casos de assistência à família.

4 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do Despacho n.º 5849/2015, de 21 de maio, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no Comandante da Zona Marítima da Madeira, capitão-de-mar-e-guerra Fernando Manuel Félix Marques, a competência que me é delegada para autorizar pedidos de transporte nos termos do n.º 3, n.º 9 e do n.º 11 do Despacho n.º 53/87, de 3 de Setembro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, efetuados pelos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, por militarizados e funcionários do MPCM, que prestem serviço no Comando da Zona Marítima da Madeira.

5 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 5849/2015, de 21 de maio, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no Comandante da Zona Marítima da Madeira, capitão-de-mar-e-guerra Fernando Manuel Félix Marques, a competência que me é delegada para atribuição de habitações aos militares, militarizados e civis da Marinha que prestem serviços no Comando da Zona Marítima da Madeira.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir de 8 de abril de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante da Zona Marítima da Madeira que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

2 de junho de 2015. — O Comandante Naval, *José Domingos Pereira da Cunha*, Vice-almirante.

208825059

Despacho n.º 8708/2015

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 5849/2015, de 21 de maio, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no diretor do Centro de Comunicações de Dados e

Cifra da Marinha, capitão-de-fragata Carlos Alberto Pereira Simões a competência que me é delegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, a militarizados e a funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha (MPCM), que prestem serviço no Centro de Comunicações de Dados e Cifra da Marinha:

a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades.
b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez.
c) Conceder licença por interrupção de gravidez.
d) Conceder licença por adoção.
e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação.
f) Autorizar assistência a filho.
g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica.
h) Autorizar assistência a neto.
i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde.
j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica.
k) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 8 de abril de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo diretor do Centro de Comunicações de Dados e Cifra da Marinha que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

2 de junho de 2015. — O Comandante Naval, *José Domingos Pereira da Cunha*, Vice-almirante.

208825131

Despacho n.º 8709/2015

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do Despacho n.º 5849/2015, de 21 de maio, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no Comandante da Zona Marítima do Sul, capitão-de-mar-e-guerra Paulo Manuel José Isabel, a competência que me é subdelegada para autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 150.000,00 €.

2 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do Despacho n.º 5849/2015, de 21 de maio, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no Comandante da Zona Marítima do Sul, capitão-de-mar-e-guerra Paulo Manuel José Isabel, a competência que me é delegada para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas até ao limite de 50.000,00 €.

3 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 5849/2015, de 21 de maio, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no Comandante da Zona Marítima do Sul, capitão-de-mar-e-guerra Paulo Manuel José Isabel, a competência que me é delegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, a militarizados e a funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha (MPCM), que prestem serviço no Comando da Zona Marítima do Sul e no Ponto de apoio Naval de Portimão:

a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades.
b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez.
c) Conceder licença por interrupção de gravidez.
d) Conceder licença por adoção.
e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação.
f) Autorizar assistência a filho.
g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica.
h) Autorizar assistência a neto.
i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde.
j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica.
k) Autorizar outros casos de assistência à família.

4 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do Despacho n.º 5849/2015, de 21 de maio, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no Comandante da Zona Marítima do Sul, capitão-de-mar-e-guerra Paulo Manuel José Isabel, a competência que me é delegada para autorizar pedidos de transporte nos termos do n.º 3, n.º 9 e do n.º 11 do Despacho n.º 53/87, de 3 de Setembro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, efetuados pelos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, por militarizados e funcionários do MPCM, que prestem serviço no Comando da Zona Marítima do Sul e no Ponto de Apoio Naval de Portimão.

5 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 5849/2015, de 21 de maio, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no Comandante da Zona Marítima do Sul, capitão-de-mar-e-guerra Paulo Manuel José Isabel, a competência que me é delegada para atribuição de habitações aos militares, militarizados e civis da Marinha que prestem serviços no Comando da Zona Marítima do Sul e no Ponto de Apoio Naval de Portimão.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir de 8 de abril de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante da Zona Marítima do Sul que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

2 de junho de 2015. — O Comandante Naval, *José Domingos Pereira da Cunha,* Vice-almirante.

208825091

Despacho n.º 8710/2015

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do Despacho n.º 5849/2015, de 21 de maio, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no Comandante da Base Naval de Lisboa, capitão-de-mar-e-guerra João Luís Rodrigues Dores Aresta a competência que me é subdelegada para autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 250.000,00 €.

2 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do Despacho n.º 5849/2015, de 21 de maio, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no Comandante da Base Naval de Lisboa, capitão-de-mar-e-guerra João Luís Rodrigues Dores Aresta a competência que me é delegada para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas até ao limite de 50.000,00 €.

3 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 5849/2015, de 21 de maio, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada subdelego no Comandante da Base Naval de Lisboa, capitão-de-mar-e-guerra João Luís Rodrigues Dores Aresta, a competência que me é delegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, a militarizados e a funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha (MPCM), que prestem serviço na Base Naval de Lisboa:

a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades.
b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez.
c) Conceder licença por interrupção de gravidez.
d) Conceder licença por adoção.
e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação.
f) Autorizar assistência a filho.
g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica.
h) Autorizar assistência a neto.
i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde.
j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica.
k) Autorizar outros casos de assistência à família.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 8 de abril de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante da Base Naval de Lisboa, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

2 de junho de 2015. — O Comandante Naval, *José Domingos Pereira da Cunha*, Vice-almirante.

208825018

Despacho n.º 8711/2015

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 5849/2015, de 21 de maio, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego, com a faculdade de subdelegar, no Chefe do Estado-Maior do Comando Naval, capitão-de-mar-e-guerra Nuno José de Melo Canelas Sobral Domingues, a competência que me é delegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, a militarizados e a funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha (MPCM), que prestem serviço no Comando Naval:

a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades.
b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez.
c) Conceder licença por interrupção de gravidez.
d) Conceder licença por adoção.
e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação.
f) Autorizar assistência a filho.
g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica.
h) Autorizar assistência a neto.
i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde.
j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica.
k) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 8 de abril de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Chefe do Estado-Maior do Comando Naval que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

2 de junho de 2015. — O Comandante Naval, *José Domingos Pereira da Cunha,* Vice-almirante.

208825107

Despacho n.º 8712/2015

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do Despacho n.º 5849/2015, de 21 de maio, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no Comandante da Zona Marítima do Norte, capitão-de-mar-e-guerra Victor Manuel Martins dos Santos, a competência que me é subdelegada para autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 150.000,00 €.

2 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do Despacho n.º 5849/2015, de 21 de maio, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no Comandante da Zona Marítima do Norte, capitão-de-mar-e-guerra Victor Manuel Martins dos Santos, a competência que me é delegada para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas até ao limite de 50.000,00 €.

3 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 5849/2015, de 21 de maio, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no Comandante da Zona Marítima do Norte, capitão-de-mar-e-guerra Victor Manuel Martins dos Santos, a competência que me é delegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, a militarizados e a funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha (MPCM), que prestem serviço no Comando da Zona Marítima do Norte:

a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades.
b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez.
c) Conceder licença por interrupção de gravidez.
d) Conceder licença por adoção.
e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação.
f) Autorizar assistência a filho.
g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica.
h) Autorizar assistência a neto.
i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde.
j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica.
k) Autorizar outros casos de assistência à família.

4 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do Despacho n.º 5849/2015, de 21 de maio, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no Comandante da Zona Marítima do Norte, capitão-de-mar-e-guerra Victor Manuel Martins dos Santos, a competência que me é delegada para autorizar pedidos de transporte nos termos do n.º 3, n.º 9 e do n.º 11 do Despacho n.º 53/87, de 3 de Setembro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, efetuados pelos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, por militarizados e funcionários do MPCM, que prestem serviço no Comando da Zona Marítima do Norte.

5 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 5849/2015, de 21 de maio, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no Comandante da Zona Marítima do Norte, capitão-de-mar-e-guerra Victor Manuel Martins dos Santos, a competência que me é delegada para atribuição de habitações aos militares, militarizados e civis da Marinha que prestem serviços no Comando da Zona Marítima do Norte.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir de 8 de abril de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante da Zona Marítima do Norte que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

2 de junho de 2015. — O Comandante Naval, *José Domingos Pereira da Cunha,* Vice-almirante.

208825067

Despacho n.º 8713/2015

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 5849/2015, de 21 de maio, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no Diretor interino do Centro de Gestão e Análise de Dados Operacionais, capitão-de-fragata Fernando Manuel Oliveira Té Cavaleiro Ângelo, a competência que me é delegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo que prestem serviço no Centro de Gestão e Análise de Dados Operacionais:

a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades.
b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez.
c) Conceder licença por interrupção de gravidez.
d) Conceder licença por adoção.
e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação.
f) Autorizar assistência a filho.
g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica.
h) Autorizar assistência a neto.
i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde.
j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica.
k) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 8 de abril de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor do Centro de Gestão e Análise de Dados Operacionais que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

2 de junho de 2015. — O Comandante Naval, *José Domingos Pereira da Cunha*, Vice-almirante.

208825123

Superintendência do Pessoal

Despacho (extrato) n.º 8714/2015

Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 282/76, de 20 de abril, após o despacho conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015 e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, promover por diuturnidade à categoria de sota patrão de costa de 1.ª classe do grupo 4 — Troço do Mar do quadro do pessoal militarizado da Marinha, o sota patrão de costa de 2.ª classe do grupo 4 — Troço do Mar:

34000589, António José Margalha Serrano que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*), e *d*) do n.º 2 e na alínea *b*) do n.º 4 do grupo 4 — Troço do Mar da Portaria n.º 334/84, de 4 de junho, a contar de 7 de abril de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória da nova categoria, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro e do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 282/76, de 20 de abril.

Este militarizado, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade na categoria de sota patrão de costa de 1.ª classe do grupo 4 — Troço do Mar do quadro do pessoal militarizado da Marinha à esquerda do 34001590 sota patrão de costa de 1.ª classe Vítor Manuel Veiga Amaral e à direita do 34000395 sota patrão de costa de 1.ª classe Augusto Filipe de Jesus Aguiar.

9 de julho de 2015. — O Diretor de Pessoal*, Jorge Manuel Novo Palma,* contra-almirante.

208828194

EXÉRCITO

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 8715/2015

Subdelegação de competências no subdiretor da Direção de História e Cultura Militar

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo Despacho n.º 5266/2015 do Exmo. Tenente-General Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no DR, 2.ª série N.º 98, de 21 de maio de 2015, subdelego no subdiretor da Direção de História e Cultura Militar, Cor Eng Res NIM 17036676, António José dos Santos Matias, a competência prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedências ou alienação de bens até ao limite de 5.000 (cinco mil) euros.

2 — São ratificados todos os atos praticados pelo Subdiretor da Direção de História e Cultura Militar que se incluam no âmbito do presente despacho, desde 17 de outubro de 2014 e até à respetiva publicação.

11 de junho de 2015. — O Diretor, *João Manuel Santos de Carvalho,* Major-general.

208826282

Comando do Pessoal

Direção de Administração de Recursos Humanos

Repartição de Pessoal Militar

Despacho n.º 8716/2015

1 — Por despacho de 31 de julho de 2015 do Chefe da RPM/DARH, ao abrigo dos poderes que lhe foram subdelegados pelo Major-general DARH, conferido pelo Despacho n.º 1966/2015, de 6 de fevereiro, publicado no DR 2.ª série n.º 39 de 25 de fevereiro, após Subdelegação do Exmo. Tenente-general AGE, é promovido ao posto de sargento-ajudante, nos termos do n.º 3 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e da alínea *c*) do artigo 262.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, por remissão do artigo 13.º do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º e 63.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, conjugado com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, por remissão do artigo 14.º do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, o militar a seguir indicado:

1SARG ART 20600493 Nelson Cardoso Sarraipa

2 — Esta promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 1 do Despacho n.º 5505-B/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, de Suas Excelências o Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, nos termos do previsto no n.º 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

3 — Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do diploma de promoção no *Diário da República,* de acordo com a disposição legal enunciada na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014.

4 — O referido Sargento conta a antiguidade do novo posto desde 01 de janeiro de 2015, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 176.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio. Fica integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

5 — Mantem a situação relativamente ao Quadro, ao abrigo do artigo 172.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu Quadro Especial, à esquerda do SAJ ART 03881993 Paulo Alexandre Costa Lambuzana e à direita do SAJ ART 03013193 Florival Lopes Paulino.

31 de julho de 2015. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares,* COR INF.

208839226

Despacho n.º 8717/2015

1 — Por despacho de 31 de julho de 2015 do Chefe da RPM/DARH, ao abrigo dos poderes que lhe foram subdelegados pelo Major-general DARH, conferido pelo Despacho n.º 1966/2015, de 6 de fevereiro, publicado no DR 2.ª série n.º 39 de 25 de fevereiro, após Subdelegação do Exmo. Tenente-general AGE, são promovidos ao posto de sargento-ajudante, nos termos do artigo 183.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e da alínea *c*) do artigo 262.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, por remissão do artigo 13.º do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º e 63.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, conjugado com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, por remissão do artigo 14.º do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, os Sargentos a seguir indicados:

Posto	QEsp	NIM	Nome
1SAR	ART	03013193	Florival Lopes Paulino
1SAR	PESSEC	16101492	Paulo José Jalles de Almeida
1SAR	ADMIL	23912493	João Pedro Dias Vieira
1SAR	PESSEC	29179092	Erundino de Jesus Martins
1SAR	MAT	11190792	Paulo José do Rosário Ribeiro
1SAR	MAT	28932292	Renato Duarte Ferreira
1SAR	MAT	11369192	Diamantino Abel Sousa de Freitas
1SAR	PESSEC	28617693	Pedro Alexandre dos Santos Marques
1SAR	PESSEC	06329493	Ricardo Manuel de Oliveira Pereira Sereno
1SAR	ADMIL	06230494	Vasco Filipe Lima Serra
1SAR	MAT	25939793	Américo Manuel Moreira André
1SAR	ADMIL	03826091	Sandra Clara Costa Mateus
1SAR	ENG	16547393	Luís Fernando dos Santos Grilo de Sousa
1SAR	TM	15060393	João Pedro Fernandes Mouta
1SAR	ENG	01884192	Adérito Beirão Mingacho
1SAR	ADMIL	28233191	Joel Jorge Guimarães Fernandes
1SAR	ENG	30491693	Carlos Manuel Robalo Mota
1SAR	ENG	36415992	Albertino José Lopes Ferreira Serra
1SAR	MAT	30983693	José Francisco dos Santos Narciso Madeira Ramos
1SAR	MAT	29354692	Luís Alberto da Silva Costa
1SAR	PESSEC	16210494	Marco Paulo Abreu Marques Caldeira
1SAR	ADMIL	12872691	Fernando Pedro de Almeida Pereira
1SAR	ADMIL	27049592	Nuno Filipe de Freitas Machado Ferreira Portela
1SAR	MAT	05455994	João António Ribeiro dos Santos
1SAR	ENG	21278793	Nuno Miguel da Silva Lourenço
1SAR	ENG	21799591	Paulo Alexandre Carvalho Silvestre
1SAR	ENG	28535393	Nuno Miguel Patrício de Matos
1SAR	MAT	21574493	Raul José Paulo Cipriano
1SAR	MAT	20902293	Nuno Alexandre Pereira Anacleto
1SAR	INF	16898592	João António Gomes Martins das Neves
1SAR	MAT	07502893	Paulo Jorge da Silva Alexandre
1SAR	PESSEC	20628892	Luís Pedro Rolim Ribeiro
1SAR	INF	21107892	Eloy Alfredo da Fonseca Fernandes
1SAR	INF	00389894	Hélder Manuel Ferreira da Silva
1SAR	ENG	23468393	Hugo Alexandre dos Santos Fragoso
1SAR	ADMIL	19177791	Elsa Carla Fernandes Guerra Leite
1SAR	MUS	37064293	Luís Miguel Martins Massano
1SAR	MAT	22594292	Paulo Jorge dos Santos Vila Nova
1SAR	ENG	28840691	Carlos Alberto Pimenta Gonçalves
1SAR	INF	30806593	Rui Santos Pereira Gato Rodrigues
1SAR	INF	06981392	Rogério Paulo Carvalho Lopes
1SAR	MAT	36460793	Mário João de Carvalho Gonçalves
1SAR	MAT	07574492	Hélder João Damásio Mamede
1SAR	INF	09324685	Higino Fernando Neves Esteves

2 — Estas promoções são efetuadas ao abrigo do disposto no n.º 1 do Despacho n.º 5505-B/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, de Suas Excelências o Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, nos termos do previsto no n.º 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

3 — Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do diploma de promoção no *Diário da República,* de acordo com a disposição legal enunciada na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014.

4 — Os referidos Sargentos contam a antiguidade do novo posto desde 01 de janeiro de 2015, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio. Ficam integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

5 — Mantêm a situação relativamente ao Quadro, ao abrigo do artigo 172.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, ficam posicionados na Lista Geral de Antiguidades do seu Quadro Especial, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do mesmo Estatuto.

31 de julho de 2015. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares,* COR INF.

208839089

Despacho n.º 8718/2015

1 — Por despacho de 31 de julho de 2015 do Chefe da RPM/DARH, ao abrigo dos poderes que lhe foram subdelegados pelo Major-general DARH, conferido pelo Despacho n.º 1966/2015, de 6 de fevereiro, publicado no DR 2.ª série n.º 39 de 25 de fevereiro, após Subdelegação do Exmo. Tenente-general AGE, é promovido ao posto de sargento-

-ajudante, nos termos do n.º 3 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e da alínea *c*) do artigo 262.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, por remissão do artigo 13.º do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º e 63.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, conjugado com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, por remissão do artigo 14.º do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, o militar a seguir indicado:

1SARG PESSEC 26153091 Paulo Alexandre Vieira Salvador Monteiro

2 — Esta promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 1 do Despacho n.º 5505-B/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, de Suas Excelências o Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, nos termos do previsto no n.º 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

3 — Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do diploma de promoção no *Diário da República,* de acordo com a disposição legal enunciada na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014.

4 — O referido Sargento conta a antiguidade do novo posto desde 01 de janeiro de 2015, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 176.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio. Fica integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

5 — Mantem a situação relativamente ao Quadro, ao abrigo do artigo 172.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu Quadro Especial, à esquerda do SAJ PESSEC 27456191 Paulo Alexandre Nunes do Coito e à direita do SAJ PESSEC 20695393 Pedro Manuel de Almeida Cardeira.

31 de julho de 2015. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares,* COR INF.

208839194

Despacho n.º 8719/2015

1 — Por despacho de 31 de julho de 2015 do Chefe da RPM/DARH, ao abrigo dos poderes que lhe foram subdelegados pelo Major-general DARH, conferido pelo Despacho n.º 1966/2015, de 6 de fevereiro, publicado no DR 2.ª série n.º 39 de 25 de fevereiro, após Subdelegação do Exmo. Tenente-general AGE, é promovido ao posto de sargento-ajudante, nos termos do n.º 3 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e da alínea *c*) do artigo 262.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, por remissão do artigo 13.º do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º e 63.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, conjugado com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, por remissão do artigo 14.º do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, o militar a seguir indicado:

1SAR INF 29239492 Hugo Pedro Gomes Ferreira de Lima

2 — Esta promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 1 do Despacho n.º 5505-B/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, de Suas Excelências o Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, nos termos do previsto no n.º 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

3 — Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do diploma de promoção no *Diário da República,* de acordo com a disposição legal enunciada na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014.

4 — O referido Sargento conta a antiguidade do novo posto desde 01 de janeiro de 2015, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 176.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio. Fica integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

5 — Mantem a situação relativamente ao Quadro, ao abrigo do artigo 172.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu Quadro Especial, à esquerda do SAJ INF 06062592 Aristides Manuel Rodrigues das Neves e à direita do SAJ INF 02149293 Joaquim Manuel Galhano Ferreira.

31 de julho de 2015. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares,* COR INF.

208839161

FORÇA AÉREA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Portaria n.º 610/2015

Artigo Único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado, que concluiu o Estágio Técnico-Militar da especialidade de Técnicos de Manutenção de Infraestruturas, em 7 de julho de 2015, tenha o posto e ingresse no Quadro que lhe vai indicado, desde 8 de julho de 2015, nos termos do n.º 1 do artigo 167.º, dos n.os 1 e 2 do artigo 213.º e do n.º 2 do artigo 250.º, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto.

Quadro de Oficiais TMI

Alferes graduado em Tenente, o:

TEN TMMA 134893 A João Pedro Ventura Ferreira AFA

2 — Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1 de outubro de 2013.

3 — Fica na situação de supranumerário, nos termos do n.º 1 do artigo 174.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas.

4 — É colocado na respetiva lista de antiguidade imediatamente à esquerda do TEN/TMI 137148-H Filipe Alexandre Simões de Araújo.

5 — Mantém a posição remuneratória em que se encontra.

16 de julho de 2015. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José António de Magalhães Araújo Pinheiro,* general.

208824573

Direção de Pessoal

Despacho n.º 8720/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados, ingressem nas especialidades abaixo indicadas, da categoria de Praças do regime de contrato, no posto de Segundo-Cabo, de acordo com o estabelecido na alínea *c*) do n.º 1, do n.º 2 e do n.º 4 do artigo 259.º conjugado com a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 269.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por terem concluído com aproveitamento, em 10 de julho de 2015, a respetiva Instrução Complementar.

OPCOM:

SOLG OPCOM 139063 F Pedro Miguel Duarte Pereira BA4
SOLG OPCOM 139067 J Ricardo Jorge Tafulane Rego COA
SOLG OPCOM 139066 L Nuno Filipe Rodrigues Martins da Fonseca COA
SOLG OPCOM 139065 B Carina Filipa Diniz Braga BA4

OPCART:

SOLG OPCART 139061 K Pedro Filipe da Silva Bernardo BA6
SOLG OPCART 139062 H Hugo Manuel dos Santos Pires BA5
SOLG OPCART 139060 A Rui Alexandre de Oliveira Gomes BA11

MUS:

SOLG MUS 139059 H Raúl Férias Gouveia BANDMUS
SOLG MUS 139058 K Manuel Filipe Luís Vigário BANDMUS

2 — Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 11 de julho de 2015.

3 — São integrados na posição 1 da estrutura remuneratória do respetivo posto, de acordo com o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14 de outubro.

17 de julho de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea e após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

208827879

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Autoridade Nacional de Proteção Civil

Aviso n.º 8615/2015

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, da carreira de assistente técnico, categoria de assistente técnico.

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP) conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), Major-General Francisco Grave Pereira, de 15 de abril de 2015, no âmbito das suas competências, se encontra aberto o presente procedimento concursal comum, com vista ao recrutamento de 1 (um) trabalhador para a carreira e categoria de assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a ocupação de lugar previsto no mapa de pessoal da ANPC para o Comando Distrital de Operações de Socorro de Leiria (CDOS).

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi efetuado procedimento prévio à entidade gestora do sistema de requalificação (INA) que, em 06 de maio de 2015, declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

3 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, doravante designada "Portaria", declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento neste Serviço e não ter sido efetuada consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reserva de Recrutamento (ECCRC), por ter sido considerada pela Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, temporariamente, dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal nesse sentido.

4 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no primeiro dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da ANPC () a partir da data da publicação no *Diário da República,* e por extrato, em jornal de expansão nacional no prazo máximo de (3) três dias úteis contados da data daquela publicação.

5 — O prazo de apresentação de candidaturas ao presente procedimento é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

6 — O presente procedimento concursal regula-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, pela Lei n.º 35/2015, de 20 de junho, pela Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro e Portaria.

7 — Local de trabalho: o local de trabalho situa-se nas instalações do Comando Distrital de Operações de Socorro de Leiria, no Largo Dr. Manuel de Arriaga, n.º 1 — Edifício do Governo Civil 2400-177 Leiria.

8 — Identificação e caracterização do posto de trabalho:

8.1 — Caraterização: 1 (um) posto de trabalho da carreira de assistente técnico, categoria de assistente técnico.

8.2 — O posto de trabalho a ocupar visa o desempenho de funções inerentes à carreira de assistente técnico, categoria de assistente técnico, tal como descrito no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP.

8.3 — Atividade a cumprir — desempenho de funções no CDOS de Leiria, designadamente: Planear e organizar os processos administrativos no âmbito da Segurança contra Incêndio em Edifícios (SCIE; receção, classificação e reencaminhamento de expediente do CDOS na aplicação de gestão documental GESCOR; atendimento pessoal e telefónico ao público em geral; apoio ao gabinete técnico na área da informação e sensibilização pública; organização de procedimentos administrativos de gestão de fundo de maneio, cobrança de taxas de vistorias, de despesas extraordinárias de fogos florestais no âmbito do Dispositivo Especial de Combate aos Incêndios Florestais, reembolsos de IVA, Boletins itinerários, mapas de assiduidade dos trabalhadores do CDOS; manutenção eatualização do arquivo físico de acordo com as normas de documentação arquivística; gestão de economato e recursos/equipamentos de formação.

9 — Posicionamento remuneratório:

9.1 — Será observado o limite estabelecido na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2015 (LOE), sendo a posição remuneratória de referência a que alude a alínea *f*) do artigo 2.º da Portaria, a 5.ª, a que corresponde o nível remuneratório 10, montante pecuniário € 944,02, da carreira de assistente técnico, categoria de assistente técnico, segundo a tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, sem prejuízo da possibilidade de poder vir a oferecer posição remuneratória diferente.

9.2 — Nos termos do preceituado no artigo 35.º da LTFP e da LOE 2015, está vedada qualquer valorização remuneratória dos trabalhadores opositores ao procedimento concursal.

10 — Reservas de recrutamento: O presente procedimento concursal comum rege -se pelo disposto no artigo 40.º da Portaria.

11 — Requisitos de admissão: só podem ser opositores ao presente procedimento concursal, sob pena de exclusão, os trabalhadores que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos, até à data limite para apresentação das candidaturas:

a) Relação jurídica de emprego público (RJEP) por tempo indeterminado já estabelecida com a Administração Pública Central, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP;

b) Os requeridos no artigo 17.º da LTFP, designadamente:

i. Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

ii. 18 anos de idade completos;

iii. Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

iv. Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v. Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

c) Não tendo sido requerido o parecer prévio a que alude o n.º 2 do artigo 50.º da LOE 2015, não poderão ser admitidas candidaturas de trabalhadores das administrações regionais e autárquicas. Em conformidade com o estipulado no n.º 2 do artigo 48.º da mesma Lei, não poderão ser opositores ao presente procedimento concursal os candidatos referidos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 48.º do diploma legal citado.

d) De acordo com o disposto na alínea I) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da ANPC idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

e) Constituem condições preferências de avaliação aos candidatos que possuam conhecimentos especializados e experiência, capacidade de iniciativa e autonomia, capacidade de relacionamento interpessoal e capacidade de trabalhar em equipa.

12 — Nível habilitacional exigido: nível habilitacional correspondente ao 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.

12.1 — Para o presente procedimento concursal não existe a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação e ou experiência profissional.

13 — Formalização da candidatura:

13.1 — Nos termos do artigo 27.º da Portaria, as candidaturas deverão ser formalizadas, sob pena de exclusão, em formato papel, mediante o preenchimento completo, do formulário de candidatura ao procedimento concursal, a que se refere o n.º 1 do artigo 51.º da Portaria, publicado através do Despacho n.º 11321/2009, de S.E. o Ministro de Estado e das Finanças, DR n.º 89, 2.ª série, de 8 de maio, e disponibilizado, para este efeito, no site da ANPC.

13.2 — O formulário, acompanhado pelos demais documentos deverão ser entregues pessoalmente ou remetidos por correio registado, com aviso de receção, para Comando Distrital de Operações de Socorro de Leiria, Largo Dr. Manuel de Arriaga, n.º 1 Ed. antigo Governo Civil 2400-177 Leiria, dentro do prazo estabelecido no ponto 5.não sendo aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

13.3 — Não se encontra prevista a possibilidade de apresentação das candidaturas por via eletrónica.

14 — Apresentação de documentos:

14.1 — O formulário de candidatura deve ser instruído, sob pena de exclusão, com os seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações;

b) Currículo detalhado, datado e assinado;

c) Fotocópia legível do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;

d) Declaração atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas) e autenticada, emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence ou onde estiver a exercer funções, da qual conste:

i. Identificação da RJEP previamente estabelecida;

ii. O tempo detido na carreira/ categoria de que o candidato seja titular;

iii. Caracterização do posto de trabalho que ocupa;
iv. Respetiva posição remuneratória e nível remuneratório;
v. Avaliações de desempenho referentes aos últimos 3 anos, e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º do Portaria.
vi. Declaração com descrição pormenorizada das funções, emitida pelo respetivo Serviço, relativa a cada uma das atividades desenvolvidas e respetiva experiência profissional, designadamente no último posto de trabalho ocupado, com relevância para o presente procedimento concursal.

14.2 — Em anexo ao formulário de candidatura deverão os candidatos juntar todos os documentos comprovativos de fatos referidos no currículo respeitante, nomeadamente, à formação profissional [fotocópia(s) do(s) certificado(s) de formação profissional, ou outro(s) considerado(s) relevante(s)], sob pena de os fatos não comprovados ou deficientemente comprovados não serem tidos em conta na avaliação curricular.
14.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
14.4 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente avisos implica a exclusão do candidato, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria.
14.5 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário por parte dos candidatos é motivo de exclusão.
14.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida cobre a situação que descreve no seu curriculum, a presentação de elementos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.
15 — Métodos de seleção obrigatórios e critérios gerais: Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção obrigatórios a utilizar no presente procedimento concursal são os previstos no artigo 6.º da Portaria e os estabelecidos no artigo 36.º da LTFP, ou seja:

a) Avaliação curricular incidente especialmente sobre as funções desempenhadas na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado, para candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa.
b) Prova de conhecimentos, para os restantes.

15.1 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 36.º da LTFP, os candidatos abrangidos pelo n.º 2 do mesmo artigo podem optar, mediante declaração escrita, pela realização da prova de conhecimentos em substituição da avaliação curricular.
15.2 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Portaria, a ponderação, para a valorização final da avaliação curricular ou da prova de conhecimentos é de 70 %.
15.3 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área do posto de trabalho a ocupar, de acordo com as exigências da função, sendo considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente os seguintes:

a) A habilitação académica de base (HAB), onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
b) A formação profissional (FP) e qualificação respetiva, em que se ponderam as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar a ocupar;
c) A experiência profissional (EP) na área para que o procedimento concursal foi aberto, em que se pondera o desempenho efetivo de funções, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;
d) A avaliação de desempenho (AD) relativa aos últimos 3 (três) anos, se a atividade profissional se relacionar com o posto de trabalho.

15.4 — A nota final da avaliação curricular é calculada pela seguinte fórmula:

$$AC = 0{,}35*HAB + 0{,}15*FP + 0{,}40*EP + 0{,}10*AD$$

15.5 — No parâmetro da formação profissional serão considerados os cursos de formação na área de atividade em que é aberto o presente procedimento concursal, bem como ações inerentes às tecnologias de informação, e que se encontrem devidamente comprovados.
15.6 — A experiência profissional refere -se ao desempenho efetivo de funções na área para a qual é aberto o presente procedimento. Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento de funções inerentes à carreira a contratar e ao posto de trabalho a ocupar, que se encontre devidamente comprovado mediante declaração em anexo ao formulário de candidatura.
15.7 — Na avaliação de desempenho tem-se em conta a avaliação referente aos últimos três anos, definindo o júri um valor positivo a ser considerado na respetiva fórmula para o caso dos candidatos que, por razões que não lhe sejam imputáveis, não possuam avaliação de desempenho relativa ao período a considerar.
15.8 — A prova de conhecimentos (PC) será escrita, de realização coletiva, de natureza teórica, efetuada em suporte de papel, numa só fase, podendo ser constituída por um conjunto de questões de respostas de escolha múltipla, de perguntas diretas e de resposta livre (desenvolvimento), tendo a duração de 60 minutos, com tolerância de 15 minutos para a entrada na sala, não sendo permitida consulta de legislação, e visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais bem como as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função.
16 — Temas da prova de conhecimentos:

Regime de vínculos, carreiras e remunerações dos trabalhadores da Administração Pública;
Código do trabalho;
O orçamento de estado para o ano de 2015;
Tramitação do procedimento concursal;
Unidades orgânicas flexíveis da Autoridade Nacional de Proteção Civil;
Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração pública;
Lei de bases da proteção civil;
Orgânica da Autoridade Nacional de Proteção Civil;
Regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios.

16.1 — A legislação a utilizar é a seguinte:

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
Lei n.º 7/2009, de 22 de fevereiro, na sua redação atual (Código do Trabalho);
Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro;
Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril;
Lei n.º 66-B/2007, de 28 de setembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro;
Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio;
Lei n.º 27/2006, de 3 de julho;
Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio;
Portaria n.º 224-A/2014, de 4 de novembro, dos Ministros de Estado e das Finanças e da Administração Interna;
Despacho n.º 14688/2014, de 25 de novembro, publicado em DR, 2.ª série, de 4 de dezembro, alterado e republicado pelo Despacho n.º 1553/2015, de 13 de janeiro de 2015, publicado em DR, 2.ª série, de 13 de fevereiro de 2015;
Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro.
Recomenda-se, igualmente, consulta ao *site* da ANPC: www.prociv.pt.

17 — Método de seleção facultativo e respetivos critérios:
17.1 — Segundo o disposto na alínea *a*) do artigo 7.º da Portaria, é utilizada a entrevista profissional de seleção como método facultativo ou complementar, ao qual é atribuída a ponderação de 30 %.
17.2 — A entrevista profissional de seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.
17.3 — Para cada EPS é elaborada uma ficha individual com o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada. A EPS é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.
18 — Nos termos do n.º 12 do artigo 18.º da Portaria, cada um dos métodos de seleção tem caráter eliminatório.
19 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento.
20 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria.
21 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado por extrato na página eletrónica da ANPC, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte ao da publicação em *DR* e, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, proceder-se-á a publicação de extrato do anúncio em jornal de expansão nacional.

22 — Segundo a alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, as atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

23 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, considerando-se excluído o candidato que tenha obtido uma classificação inferior a 9,5 valores em cada um dos métodos, ou nas fases que o comportem, não sendo notificado para a aplicação do método subsequente, bem como na classificação final.

24 — A ordenação final (OF) dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas nos métodos de seleção aplicados, expressa na escala de 0 a 20 valores, sendo efetuada através da seguinte fórmula, consoante seja aplicada a AC ou a PC:

$$OF = 0{,}70*AC + 0{,}30*EPS$$

ou

$$OF = 0{,}70*PC + 0{,}30*EPS$$

25 — Exclusão e notificação dos candidatos: de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

26 — Os candidatos admitidos são convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

27 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da ANPC e disponibilizada na sua página eletrónica.

28 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

29 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será afixada em local visível e público nas instalações da ANPC, e notificada aos candidatos por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

30 — O júri do procedimento concursal é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: Sérgio Manuel da Conceição Gomes, Comandante Operacional Distrital de Leiria.

1.º Vogal Efetivo: Luís Manuel da Silva Almeida e Lopes, 2.º Comandante Operacional Distrital de Leiria, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal Efetivo: Alda Maria Mendes Lisboa, Técnica Superior do CDOS de Leiria.

1.º Vogal Suplente: Maria Rosalina Cardoso Galhofas, Coordenadora do Gabinete de Planeamento e Organização de Recursos Humanos.

2.º Vogal Suplente: Carla Isabel Pacheco Sobral Barreiros Carrola, Técnica Superior da Divisão de Desenvolvimento Organizacional e Relações Internacionais.

31 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.

15 de julho de 2015. — O Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil, *Major-General Francisco Grave Pereira*.

208827813

Despacho n.º 8721/2015

1 — Por meu despacho de 8 de julho de 2015, foi autorizada, a seu pedido, a cessação da função de Coordenadora do Gabinete de Planeamento e Apoio Técnico aos Projetos Estratégicos, à Licenciada Maria de Fátima da Silva Gonçalves Diogo.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

8 de julho de 2015. — O Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil, *Francisco Grave Pereira,* Major-General.

208823941

Despacho n.º 8722/2015

1 — Com a publicação da Portaria n.º 224-A/2014, de 4 de novembro, foi fixado em sete o número de Equipas Técnicas da Autoridade Nacional de Proteção Civil, tendo, posteriormente, por Despacho n.º 14688/2014, de 25 de novembro, publicado no *Diário da República,* n.º 235, 2.ª série, de 4 de dezembro, alterado e republicado pelo Despacho n.º 1553/2015, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República,* n.º 31, 2.ª série, de 13 de fevereiro, sido definida a sua Estrutura Flexível e respetivas competências.

2 — Considerando o artigo 19.º do Despacho n.º 14688/2014, foi criado o Gabinete de Planeamento e Apoio Técnico aos Projetos Estratégicos (GPAPE).

3 — Assim, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2007, de 29 de março, mantido em vigor pela alínea *d*) do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, atribuo a função de Coordenadora do Gabinete de Planeamento e Apoio Técnico aos Projetos Estratégicos, à Licenciada Susana Isabel Cabrito Ramos Cardoso, que é dotada da necessária competência e aptidão para o exercício das funções.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

8 de julho de 2015. — O Presidente, *Francisco Grave Pereira,* Major-General.

208824232

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção-Geral da Administração da Justiça

Aviso n.º 8616/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), conjugado com o n.º 1 do artigo 45.º e no artigo 46.º da LTFP, torna-se público que por despacho do Senhor Diretor-Geral, de 7 de julho de 2015, foi homologada após conclusão com sucesso, a avaliação final do período experimental da Licenciada Maria de Lurdes Fernandes dos Santos Inácio, na carreira e categoria de técnica superior, na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Direção-Geral da Administração da Justiça, para ocupação de posto de trabalho no respetivo mapa de pessoal, sendo a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e 15.º nível da tabela remuneratória única.

24 de julho de 2015. — A Subdiretora-Geral, *Ana Vitória Azevedo*.

208825578

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Aviso n.º 8617/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de sete postos de trabalho na categoria e carreira geral de Técnico Superior, do mapa de pessoal da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais — Divisão de Administração Financeira, Planeamento e Coordenação Orçamental — Referência 62/TS/2015.

1 — Em conformidade com o n.º 2 do artigo 30.º e com o artigo 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 18 de maio de 2015, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum (Ref. 62/TS/2015), tendo em vista a ocupação de sete postos de trabalho da carreira/ categoria de técnico superior, previstos e não ocupados, constantes do mapa de pessoal da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP), na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 265.º da LTFP, conjugado com a Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi solicitado parecer prévio ao INA (Processo n.º 19199) que declarou inexistirem trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido.

Mais se declara que para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, não estão constituídas reservas de recrutamento próprias, encontrando-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de

Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 41.º e seguintes da referida portaria.

3 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e adiante designada de Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da DGRSP (www.dgsp.mj.pt — Recursos Humanos — Concursos) a partir da data da publicação no *Diário da República* e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

4 — Local de trabalho: Divisão de Administração Financeira, Planeamento e Coordenação Orçamental (DAFPCO) — Serviços Centrais da DGRSP, Av. da Liberdade, n.º 9, em Lisboa.

5 — Caracterização do Posto de Trabalho: Funções de estudo, conceção e aplicação de métodos e processos inerentes à sua qualificação profissional, nomeadamente nos seguintes domínios de atividade: Elaborar e gerir os orçamentos de Funcionamento e Investimento, propondo as alterações orçamentais adequadas; Acompanhar a execução material e financeira de projetos cofinanciados; Definir e preparar os indicadores de gestão financeira e orçamental necessários ao planeamento e suporte à decisão, no âmbito dos orçamentos de Funcionamento e Investimento; Elaborar a conta de gerência; Acompanhar financeira e contabilisticamente o funcionamento dos refeitórios, messes, bares, cantinas e similares existentes nos estabelecimentos prisionais, definindo as regras de gestão e de controlo financeiro e contabilístico, apreciação e parecer das respetivas Contas; Acompanhar a execução financeira de contratos. Monitorizar, Auditar e criar normas relativas à utilização do sistema de gestão orçamental, financeiro e patrimonial com vertente POCP.

6 — Âmbito do recrutamento: Apenas poderão candidatar-se ao presente procedimento concursal os trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, bem como, nos termos do n.º 2 do artigo 48.º da referida Lei n.º 82-B/2014, os candidatos não detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado que se enquadrem nas situações previstas no artigo 30.º do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Regimes de Contrato e de Voluntariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 118/2004, de 21 de maio e 320/2007, de 27 de setembro, e no n.º 8 do artigo 62.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, alterada pela Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto.

Serão excluídos os trabalhadores das administrações regionais e autárquicas, por força do disposto no n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

7 — Requisitos gerais de admissão:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;
e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8 — Requisitos específicos: Ser titular licenciatura em Gestão, Auditoria, Contabilidade e Economia.

No presente procedimento não é possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Requisitos preferenciais:

a) Experiência comprovada nas áreas de atividade indicadas em 5.
b) Conhecimentos na ótica do utilizador do Sistema GERFIP.

10 — De acordo com a alínea *l*) do n.º 3, do artigo 19.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho na mesma unidade orgânica idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o referido procedimento.

11 — Posicionamento remuneratório — a determinação do posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado é objeto de negociação nos termos do disposto no artigo 38.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo a posição remuneratória de referência a 4.ª posição da carreira de técnico superior, com os limites impostos pelas alínea *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2015).

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — As candidaturas são obrigatoriamente formalizadas através do preenchimento do formulário de candidatura ao procedimento concursal, aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, e publicado no *Diário da República,* de 08 de maio de 2009, disponível na secção de expediente da DGRSP ou na respetiva página eletrónica (www.dgsp.mj.pt — Recursos Humanos — Concursos), a qual deverá ser entregue até ao termo do prazo:

a) Pessoalmente (das 9h às 13h e das 14h às 18h), nas instalações da DGRSP, na Avenida da Liberdade, 9, 2.º Esq., Lisboa;
b) Por correio registado, com aviso de receção, para:

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais
(Procedimento concursal — Ref.ª 62/TS/2015)
Avenida da Liberdade, 9, 2.º Esq.
1250-139 Lisboa

12.2 — Com a candidatura deverão ser entregues os seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* em formato europeu (modelo disponível em www.dgsp.mj.pt) detalhado, datado e assinado, dele devendo constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce, bem como as que exerceu, e a formação profissional com indicação das entidades promotoras, duração e datas;
b) Fotocópia simples do certificado de habilitações literárias;
c) Fotocópias dos comprovativos das ações de formação frequentadas e mencionadas no Currículo;
d) Fotocópia simples do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;
e) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, autenticada e com data posterior à data de abertura do presente aviso da qual conste inequivocamente:

i) Identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular;
ii) Identificação da carreira e da categoria de que o candidato seja titular e a respetiva antiguidade;
iii) Posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo valor;
iv) O tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea *d*) do n.º 2, do artigo 11.º da Portaria, com menção da avaliação do desempenho relativa aos três últimos anos, ou indicação de que não possui avaliação do desempenho no período, por razões que não são imputáveis ao candidato;
v) A descrição das funções por último exercidas pelo candidato.

12.3 — Não serão consideradas candidaturas enviadas por correio eletrónico.

12.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12.5 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário por parte dos candidatos é motivo de exclusão.

12.6 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.

12.7 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso determina a exclusão dos candidatos quando a falta desses documentos impossibilite a admissão ou avaliação do candidato, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria.

13 — Considerando que o presente procedimento concursal é limitado a trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, é adotado, nos termos do n.º 5 do artigo 36.º da LTFP, apenas um método de seleção obrigatório e um método de seleção facultativo.

14 — Método de seleção obrigatório:

14.1 — Prova de Conhecimentos (PC) — será aplicada aos candidatos que:

a) Se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades, diferentes das caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;
b) Se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar, mas que tenham, expressamente, afastado a avaliação curricular, no formulário. da candidatura.

14.1.1 — A Prova de conhecimentos (PC) será escrita, com consulta, de realização coletiva, de natureza teórica, efetuada em suporte de papel, numa só fase, e será constituída por um conjunto de questões de resposta de escolha múltipla, com a duração máxima de 90 minutos, e visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais, bem como as competências técnicas dos candidatos.

14.1.2 — Para a preparação da prova de conhecimentos, indica-se a seguinte legislação.

Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro — Aprova a lei de bases da Contabilidade Pública;

Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho — Estabelece o regime da administração financeira do Estado a que se refere a Lei 8/90, de 20 de fevereiro, que aprovou as bases da Contabilidade Pública;

Lei n.º 98/97, de 26 de agosto com as alterações introduzidas pela Lei n.º 87-B/98, de 31 de dezembro, Lei n.º 1/2001, de 4 de janeiro, Lei n.º 55-B/2004, de 30/12, Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, Lei n.º 35/2007, de 13 de agosto, Lei n.º 3-B/2010, de 28/04, Lei n.º 61/2011, de 07/12, Lei n.º 2/2012, de 02/01 e Lei n.º 20/2015, de 09/03 — Aprova a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas;

Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de setembro — Plano Oficial de Contabilidade Pública;

Despacho n.º 11 855/98, de 10 de julho (Publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 157, de 10 de julho de 1998) — Regulamento para a organização e funcionamento das cantinas, bares, messes, refeitórios e similares dos Estabelecimentos Prisionais;

Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho — Regime de realização de despesas públicas e da contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e serviços (artigos 16.º a 22.º e 29.º);

Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 2/2002, de 28 de agosto, pela Lei n.º 23/2003, de 2 de julho, pela Lei n.º 48/2004, de 24 de agosto, pela Lei n.º 48/2010, de 19 de outubro, pela Lei n.º 22/2011, de 20 de maio, pela Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro, pela Lei n.º 37/2013, de 14 de junho, e pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho — Estabelece as disposições gerais e comuns de enquadramento dos orçamentos e contas de todo o setor público administrativo;

Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro — Estabelece o regime jurídico dos códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas, bem como a estrutura das classificações orgânicas aplicáveis aos organismos que integram a administração central;

Instruções n.º 1/2004 — 2.ª S (Publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 38, de 14 de fevereiro de 2004) — Instruções para a organização e documentação das contas abrangidas pelo Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP);

Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março — Aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas;

Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 02 de junho de 2015 — Contempla as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março;

Decreto-Lei n.º 215/2012, de 28 de setembro com a alteração introduzida pela Declaração de Retificação n.º 63/2012, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 217, 9 de novembro de 2012 — Aprova a orgânica da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais;

Portaria n.º 118/2013, de 25 de março — Determina a estrutura nuclear da Direção-Geral e Reinserção Social e as competências das respetivas unidades orgânicas, estabelece o número máximo de unidades orgânicas flexíveis dos serviços centrais e define o número máximo dos cargos de dirigente intermédio de 2.º grau respeitantes aos serviços desconcentrados, bem como o número máximo de equipas multidisciplinares;

Despacho n.º 9954/2013, de 11 de julho de 2013, do Diretor-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 145, de 30 de julho de 2013 — Cria e define as atribuições e competências das unidades orgânicas flexíveis;

Portaria n.º 286/2013, de 9 de setembro — Define a estrutura orgânica, o regime de funcionamento e as competências dos órgãos e serviços dos estabelecimentos prisionais;

Decreto-Lei n.º 36/2015, de 09 de março — Estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2015;

Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro de 2014 — Aprova o Orçamento do Estado para 2015 (artigos 2.º, 3.º 6.º, 75.º, 125.º e 145.º);

14.1.3 — Durante a realização da prova não será autorizada a utilização de telemóveis, computadores portáteis ou qualquer outro aparelho eletrónico ou computorizado.

14.2 — Avaliação Curricular (AC) — será aplicada a candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como a candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade.

14.2.1 — A Avaliação Curricular (AC) incidirá especialmente sobre as funções que os candidatos têm desempenhado, visando analisar a sua qualificação, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas.

14.2.2 — Na Avaliação Curricular serão analisados os seguintes fatores:

a) Habilitação Académica — será ponderado o nível habilitacional detido;

b) Formação Profissional — apenas se considerará a formação profissional respeitante às áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias aos postos de trabalho a preencher;

c) Experiência Profissional — será tido em conta o grau de adequação entre as funções/atividades já exercidas e a atividade caracterizadora do posto de trabalho a preencher, dependendo do maior ou menor contacto orgânico-funcional com as referidas áreas;

d) Avaliação de Desempenho — será ponderada a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

15 — Método de seleção facultativo — Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

15.1 — A Entrevista profissional de seleção (EPS), visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados, durante a interação estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

15.2 — A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

16 — A valoração dos métodos anteriormente referidos, será convertida numa escala de 0 a 20 valores considerando-se a valoração até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

CF = 0,70 PC + 0,30 EPS
CF = 0,70 AC + 0,30 EPS

em que:

CF = Classificação Final
PC = Prova de conhecimentos
EPS= Entrevista profissional de seleção
AC = Avaliação Curricular

17 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, são facultados aos candidatos sempre que solicitados.

18 — Os métodos de seleção são aplicados pela ordem enunciada e têm caráter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que não comparecerem à sua realização ou que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer deles.

19 — Em situação de igualdade de valoração aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria.

20 — Os candidatos são convocados para os métodos de seleção por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

21 — Composição do júri:

Presidente: Maria da Conceição Coutinho Rodrigues Simão, Diretora de Serviços da DSRFP.

Vogais efetivos:

Florbela Jesus Brites, chefe de Divisão da DSRFP/DAFPCO, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos;

Sandra Flora dos Santos Franco Figueiras, Técnica superior da DSRH/DGRH.

Vogais suplentes:

Sandra Isabel Branco Gonçalves Lima, Técnica superior da DSRFP/DAFPCO;

Assunção da Glória Machado Pinheiro, Técnica superior da DSRH/DGRH.

22 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da DGRSP e disponibilizada na página eletrónica (www.dgsp.mj.pt) sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

23 — Nos termos do disposto no artigo 40.º da Portaria, o presente procedimento permitirá a constituição de uma reserva de recrutamento interna para ocupação de idênticos postos de trabalho, válida pelo período de 18 meses após a homologação da lista de ordenação final.

24 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos comprovativos dos requisitos a que se refere o n.º 7 do presente aviso, desde que declarem sob compromisso de honra, no requerimento de formalização de candidatura, e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontrem relativamente a cada um deles.

25 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove

ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 de julho de 2015. — A Subdiretora-Geral, *Julieta Nunes*.

208828145

Aviso n.º 8618/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de cinco postos de trabalho na categoria e carreira geral de Assistente Técnico, do mapa de pessoal da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais — Direção de Serviços de Recursos Financeiros e Patrimoniais — Referência 63/AT/2015.

1 — Em conformidade com o n.º 2 do artigo 30.º e com o artigo 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 24 de março de 2015, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum (Ref. 63/AT/2015), tendo em vista a ocupação de cinco postos de trabalho da carreira/ categoria de assistente técnico, previstos e não ocupados, constantes do mapa de pessoal da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP), na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 265.º da LTFP, conjugado com a Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi solicitado parecer prévio ao INA (Processo n.º 18239) que declarou inexistirem trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido.

Mais se declara que para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, não estão constituídas reservas de recrutamento próprias, encontrando-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 41.º e seguintes da referida portaria.

3 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e adiante designada de Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da DGRSP (www.dgsp.mj.pt — Recursos Humanos — Concursos) a partir da data da publicação no *Diário da República* e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional

4 — Local de trabalho: Direção de Serviços de Recurso Financeiros e Patrimoniais (DSRFP) — Serviços Centrais da DGRSP, Av. da Liberdade, n.º 9, em Lisboa.

5 — Caracterização dos postos de trabalho — Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos inerentes à sua qualificação profissional, nomeadamente nos seguintes domínios de atividades: Assegurar no âmbito da gestão contabilística e financeira, a verificação, classificação e a cobertura orçamental nos processos de realização de despesa; Organizar e manter atualizada a contabilidade, efetuando os registos contabilísticos obrigatórios (no Sistema GERFIP — Gestão de Recursos Financeiros Partilhada); Executar os orçamentos da DGRSP na vertente de despesa, conferindo os documentos, processando e procedendo ao pagamento das despesas autorizadas; Assegurar a constituição, reconstituição e liquidação dos fundos de maneio; Proceder à gestão de *stocks* e ao controlo das existências em armazém; Elaborar os autos de abate e transferência de bens móveis; Assegurar a atualização permanente do Sistema de Gestão do Parque de Viaturas do Estado (SGPVE); Realizar e acompanhar procedimentos de aquisição de bens e serviços ao abrigo do Código dos Contratos Públicos no cumprimento das disposições legais em vigor; Controlar a execução dos contratos e tratar os respetivos documentos de despesa para efeitos de pagamento; Organizar e manter atualizada a informação a reportar a entidades externas; Tratar e manter atualizado o arquivo.

6 — Âmbito do recrutamento:

Apenas poderão candidatar-se ao presente procedimento concursal os trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, bem como, nos termos do n.º 2 do artigo 48.º da referida Lei n.º 82-B/2014, os candidatos não detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado que se enquadrem nas situações previstas no artigo 30.º do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Regimes de Contrato e de Voluntariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 118/2004, de 21 de maio e 320/2007, de 27 de setembro, e no n.º 8 do artigo 62.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, alterada pela Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto.

Serão excluídos os trabalhadores das administrações regionais e autárquicas, por força do disposto no n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

7 — Requisitos gerais de admissão:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8 — Requisitos específicos: Ser titular do 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado, caso não se encontrem integrados na carreira para a qual o presente procedimento concursal é aberto e possuir relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida na modalidade de contrato.

9 — Requisitos preferenciais:

a) Experiência comprovada nas áreas de atividade indicadas em 5.

b) Conhecimentos de informática na ótica do utilizador.

c) Conhecimentos do aplicacional GERFIP (Gestão de Recursos Financeiros e Partilhados)

10 — De acordo com a alínea *l*) do n.º 3, do artigo 19.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho na mesma unidade orgânica idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o referido procedimento.

11 — Posicionamento remuneratório — a determinação do posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado é objeto de negociação nos termos do disposto no artigo 38.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo a posição remuneratória de referência a 4.ª posição da carreira de assistente técnico, com os limites impostos pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2015).

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — As candidaturas são obrigatoriamente formalizadas através do preenchimento do formulário de candidatura ao procedimento concursal, aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, e publicado no *Diário da República,* de 08 de maio de 2009, disponível na secção de expediente da DGRSP ou na respetiva página eletrónica (www.dgsp.mj.pt — Recursos Humanos — Concursos), a qual deverá ser entregue até ao termo do prazo:

a) Pessoalmente (das 9h às 13h e das 14h às 18h), nas instalações da DGRSP, na Avenida da Liberdade, 9, 2.º Esq., Lisboa;

b) Por correio registado, com aviso de receção, para:

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais
(Procedimento concursal — Ref.ª 63/AT/2015)
Avenida da Liberdade, 9, 2.º Esq.
1250-139 Lisboa

12.2 — Com a candidatura deverão ser entregues os seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* em formato europeu (modelo disponível em www.dgsp.mj.pt) detalhado, datado e assinado, dele devendo constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce, bem como as que exerceu, e a formação profissional com indicação das entidades promotoras, duração e datas;

b) Fotocópia simples do certificado de habilitações literárias;

c) Fotocópias dos comprovativos das ações de formação frequentadas e mencionadas no Currículo*;*

d) Fotocópia simples do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão.

e) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, autenticada e com data posterior à data de abertura do presente aviso da qual conste inequivocamente:

i) Identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular;

ii) Identificação da carreira e da categoria de que o candidato seja titular e a respetiva antiguidade;

iii) Posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo valor;

iv) O tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea *d*) do n.º 2, do artigo 11.º da Portaria, com menção da avaliação do desempenho relativa aos três últimos anos, ou indicação de que não possui avaliação do desempenho no período, por razões que não são imputáveis ao candidato;

v) A descrição das funções por último exercidas pelo candidato

12.3 — Não serão consideradas candidaturas enviadas por correio eletrónico.

12.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12.5 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário por parte dos candidatos é motivo de exclusão.

12.6 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.

12.7 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso determina a exclusão dos candidatos quando a falta desses documentos impossibilite a admissão ou avaliação do candidato, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria.

13 — Considerando que o presente procedimento concursal é limitado a trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, é adotado, nos termos do n.º 5 do artigo 36.º da LTFP, apenas um método de seleção obrigatório e um método de seleção facultativo.

14 — Método de seleção obrigatório:

14.1 — Prova de Conhecimentos (PC) — será aplicada aos candidatos que:

a) Se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades, diferentes das caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

b) Se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar, mas que tenham, expressamente, afastado a avaliação curricular, no formulário da candidatura.

14.1.1 — A Prova de conhecimentos (PC) será escrita, com consulta, de realização coletiva, de natureza teórica, efetuada em suporte de papel, numa só fase, e será constituída por um conjunto de questões de resposta de escolha múltipla, com a duração máxima de 90 minutos, e visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais, bem como as competências técnicas dos candidatos.

14.1.2 — Para a preparação da prova de conhecimentos, indica-se a seguinte legislação:

Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro — Aprova a lei de bases da Contabilidade Pública;

Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho — Estabelece o regime da administração financeira do Estado a que se refere a Lei 8/90, de 20 de fevereiro, que aprovou as bases da Contabilidade Pública;

Portaria n.º 378/94, de 16 de junho — Cadastro e inventário dos bens móveis do Estado (CIME);

Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de setembro — Plano Oficial de Contabilidade Pública;

Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho — Regime de realização de despesas públicas e da contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e serviços (artigos 16.º a 22.º e 29.º);

Portaria n.º 671/2000, de 17 de abril — Cadastro e inventário dos bens do Estado (CIBE);

Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 2/2002, de 28 de agosto, pela Lei n.º 23/2003, de 2 de julho, pela Lei n.º 48/2004, de 24 de agosto, pela Lei n.º 48/2010, de 19 de outubro, pela Lei n.º 22/2011, de 20 de maio, pela Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro, pela Lei n.º 37/2013, de 14 de junho, e pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho — Estabelece as disposições gerais e comuns de enquadramento dos orçamentos e contas de todo o setor público administrativo;

Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro — Estabelece o regime jurídico dos códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas, bem como a estrutura das classificações orgânicas aplicáveis aos organismos que integram a administração central;

Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 14 de junho — Procede à definição do Sistema Nacional de Compras Públicas;

Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 36/2013, de 11 de março, e pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro — Estabelece o regime jurídico do património imobiliário público;

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, e alterado pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 dezembro e Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho — Aprova o Código dos Contratos Públicos

Portaria n.º 772/2008, de 06 de agosto e Portaria n.º 103/2011, de 14 de março — Categoria de bens e serviços dos acordos quadro da Agência Nacional de Compras Públicas;

Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto — Estabelece o regime jurídico do parque de veículos do Estado;

Despacho n.º 8293/2009, de 24 de março — Categorias de bens e serviços agregados pela Unidade de Compras do Ministério da Justiça;

Portaria n.º 103/2011, de 14 de março — Procede à revisão das categorias de bens e serviços dos acordos quadro da Agência Nacional de Compras Publicas;

Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março — Aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas;

Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 02 de junho de 2015 — Contempla as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março;

Decreto-Lei n.º 215/2012, de 28 de setembro com a alteração introduzida pela Declaração de Retificação n.º 63/2012, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 217, 9 de novembro de 2012 — Aprova a orgânica da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais;

Portaria n.º 118/2013, de 25 de março — Determina a estrutura nuclear da Direção-Geral e Reinserção Social e as competências das respetivas unidades orgânicas, estabelece o número máximo de unidades orgânicas flexíveis dos serviços centrais e define o número máximo dos cargos de dirigente intermédio de 2.º grau respeitantes aos serviços desconcentrados, bem como o número máximo de equipas multidisciplinares;

Despacho n.º 9954/2013, de 11 de julho de 2013, do Diretor-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, DR, 2.ª série, n.º 145, de 30 de julho de 2013 — Cria e define as atribuições e competências das unidades orgânicas flexíveis;

Portaria n.º 286/2013, de 9 de setembro — Define a estrutura orgânica, o regime de funcionamento e as competências dos órgãos e serviços dos estabelecimentos prisionais;

Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro de 2014 — Aprova o Orçamento do Estado para 2015 (artigos 2.º, 3.º, 6.º, 75.º, 125.º e 145.º);

Decreto-Lei n.º 36/2015, de 09 de março — Estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2015;

Portaria n.º 20/2015, de 4 de fevereiro — Regulamenta os termos e tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração pública imposto pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro;

14.1.3 — Durante a realização da prova não será autorizada a utilização de telemóveis, computadores portáteis ou qualquer outro aparelho eletrónico ou computorizado.

14.2 — Avaliação Curricular (AC) — será aplicada a candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como a candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade

14.2.1 — A Avaliação Curricular (AC) incidirá especialmente sobre as funções que os candidatos têm desempenhado, visando analisar a sua qualificação, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas.

14.2.2 — Na Avaliação Curricular serão analisados os seguintes fatores:

a) Habilitação Académica — será ponderado o nível habilitacional detido;

b) Formação Profissional — apenas se considerará a formação profissional respeitante às áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias aos postos de trabalho a preencher;

c) Experiência Profissional — será tido em conta o grau de adequação entre as funções/atividades já exercidas e a atividade caracterizadora do posto de trabalho a preencher, dependendo do maior ou menor contacto orgânico-funcional com as referidas áreas.

d) Avaliação de Desempenho — será ponderada a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

15 — Método de seleção facultativo — Entrevista Profissional de Seleção (EPS)

15.1 — A Entrevista profissional de seleção (EPS), visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados, durante a interação estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

15.2 — A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

16 — A valoração dos métodos anteriormente referidos, será convertida numa escala de 0 a 20 valores considerando-se a valoração até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

CF = 0,70 PC + 0,30 EPS
CF = 0,70 AC + 0,30 EPS

em que:

CF = Classificação Final
PC = Prova de conhecimentos
EPS = Entrevista profissional de seleção
AC = Avaliação Curricular

17 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, são facultados aos candidatos sempre que solicitados.

18 — Os métodos de seleção são aplicados pela ordem enunciada e têm caráter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que não comparecerem à sua realização ou que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer deles.

19 — Em situação de igualdade de valoração aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria.

20 — Os candidatos são convocados para os métodos de seleção por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

21 — Composição do júri:

Presidente: Ana Cristina Quintal Timóteo, Chefe da Divisão de Compras Públicas

Vogais efetivos:

Maria Luísa Sousa Pereira Marques Anastácio, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos;

Sandra Flora dos Santos Franco Figueiras, Técnica superior da DSRH/DGRH.

Vogais suplentes:

Maria da Conceição Coutinho Rodrigues Simão, Diretora de Serviços da DSRFP;

Florbela Jesus Brites, chefe de Divisão da DSRFP/DAFPCO

22 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da DGRSP e disponibilizada na página eletrónica (www.dgsp.mj.pt) sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

23 — Nos termos do disposto no artigo 40.º da Portaria, o presente procedimento permitirá a constituição de uma reserva de recrutamento interna para ocupação de idênticos postos de trabalho, válida pelo período de 18 meses após a homologação da lista de ordenação final.

24 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos comprovativos dos requisitos a que se refere o n.º 7 do presente aviso, desde que declarem sob compromisso de honra, no requerimento de formalização de candidatura, e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontrem relativamente a cada um deles.

25 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 de julho de 2015. — A Subdiretora-Geral, *Julieta Nunes*.

208828161

Despacho (extrato) n.º 8723/2015

Por meu despacho de 18 de junho de 2015, foi autorizado o pedido de exoneração de Sérgio Luís Silva Morêncio, guarda da carreira de guarda prisional, do mapa de pessoal da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, colocado na posição remuneratória 3, nível remuneratório 9, cessando o vínculo de emprego público de nomeação definitiva, nos termos do artigo 305.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com produção de efeitos a 01/07/2015.

27 de julho de 2015. — A Subdiretora-Geral, *Julieta Nunes*.

208828218

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direção-Geral das Atividades Económicas

Despacho n.º 8724/2015

Considerando que o Assistente Operacional Jorge Manuel Rosa Krithinas se encontra a exercer funções nesta Direção-Geral, desde 1 de fevereiro de 2014, em regime de mobilidade na categoria, determino a consolidação da referida mobilidade no mapa de pessoal da Direção-Geral das Atividades Económicas, nos termos do n.º 3 do artigo 99, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de julho de 2015.

27 de julho de 2015. — O Diretor-Geral, *Artur Lami*.

208826696

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

Despacho n.º 8725/2015

O Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P., no uso da competência que lhe foi delegada pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Economia, através do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro de 2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República* em 18 de dezembro de 2013,

Considerando que:

a) O Turismo de Portugal, I. P. pretende iniciar um procedimento para a prestação dos serviços de higiene e limpeza com fornecimento de consumíveis de casa de banho para as suas instalações, no período compreendido entre outubro de 2015 e outubro de 2017;

b) O contrato a celebrar deverá vigorar por 2 anos e terá um valor global que não excede o montante de € 1.318.944,88, a que acresce o IVA;

c) O prazo de vigência do contrato a celebrar e o valor máximo dos encargos a suportar pelo Turismo de Portugal, I. P. exigem a repartição destes por mais que um ano económico;

d) Os encargos inerentes à celebração do mencionado contrato envolvem somente receitas próprias do Turismo de Portugal, I. P.; e

e) Este Instituto não tem pagamentos em atraso,

Determina:

1 — Autorizar a assunção dos encargos decorrentes do contrato de prestação dos serviços de higiene e limpeza com fornecimento de consumíveis de casa de banho para as instalações do Turismo do Turismo de Portugal, IP, pelo período de 2 anos, até ao montante máximo de € 1.318.944,88 a que acresce IVA, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

2015 — € 90.725,05, a que acresce IVA à taxa legal;
2016 — € 657.467,47, a que acresce IVA à taxa legal;
2017 — € 570.752,36, a que acresce IVA à taxa legal;

2 — O montante fixado em cada ano pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

3 — Os encargos emergentes do referido contrato são suportados por verbas próprias do Turismo de Portugal, I. P., a inscrever no seu orçamento.

4 — O presente despacho produz efeitos na data da sua publicação.

24 de julho de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Jorge Manuel de Oliveira Flor Abrantes.*

208824565

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 8726/2015

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 152/2001, de 11 de outubro, adota a Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ENCNB), a qual é, reconhecidamente, um instrumento fundamental para a prossecução de uma política integrada num domínio cada vez mais importante da política de ambiente e nuclear para a própria estratégia de desenvolvimento sustentável. A ENCNB assume, entre outros, o objetivo geral de conservar a natureza e a diversidade biológica, incluindo os elementos notáveis da geologia, geomorfologia e paleontologia. Para a concretização destes objetivos, a ENCNB formula 10 opções estratégicas, de onde se destaca a opção estratégica n.º 5, que dá prioridade ao desenvolvimento de ações específicas de conservação e gestão de espécies e habitats em todo o território nacional, bem como à salvaguarda e valorização do património paisagístico.

Considerando que o objetivo principal de uma política de conservação da natureza e da biodiversidade é concretizar uma salvaguarda efetiva do património natural, é, por isso, fundamental promover ações concretas, em todo o território nacional, especificamente desenhadas para a conservação e gestão de espécies e habitats, baseadas em planos de ação específicos. É neste contexto, e estabelecendo intervenções prioritárias de conservação da natureza e biodiversidade emergentes das orientações da Convenção sobre a Diversidade Biológica e da Estratégia da União Europeia em Matéria de Diversidade Biológica, que foi desenvolvido o Plano de Ação para a Conservação do Lince-Ibérico, *Lynx pardinus,* em Portugal (PACLIP), aprovado através do Despacho n.º 12697/2008, de 23 de abril de 2008, pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Considerando que o lince-ibérico é a espécie de felídeo mais ameaçada do mundo, estando classificado como "criticamente em perigo" (CR) pelo Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal (2005) e pela União Internacional de Conservação da Natureza (UICN), urge implementar medidas e ações para a sua conservação. O PACLIP tem como objetivo final viabilizar a conservação da espécie em território nacional, invertendo o processo de declínio continuado das suas populações, e recuperar os núcleos históricos da espécie. Institui, ainda, um modelo estratégico de atuação que promove a ação coordenada das entidades relevantes para o processo de desenvolvimento das regiões onde decorre. Entre outros aspetos, ressalta a importância da gestão multifuncional dos espaços agrícolas e florestais, complementada com uma adequada gestão cinegética, incorporando valores de conservação desta espécie nos atos de gestão, essenciais à recuperação e a manutenção de *habitat* favorável.

O PACLIP enquadra o programa ibérico de conservação *ex situ,* essencial à reintrodução da espécie nos territórios aptos para esse efeito.

O PACLIP 2015-2020 resulta da avaliação do anterior (2008-2014), incorpora as diretivas de ação da ENCNB, e é resultado de um cuidado processo de preparação que incluiu os procedimentos de consulta interna aos órgãos próprios do anterior plano, Comissão Executiva (CE) e Comissão de Acompanhamento Externa (CAE), seguida de consulta pública (desenvolvida através da sua publicitação no *site* do ICNF), realizada entre 20 de março e 19 de abril de 2015, com ponderação dos contributos recebidos.

Na linha de concretização da política de conservação da natureza, o Governo adota este PACLIP, dando continuidade a procedimentos de planeamento operacional de referência, orientador para a administração central e local e, também, para todos os agentes da sociedade civil, sobretudo os cidadãos, proprietários e produtores agrícolas e florestais e suas organizações representativas, cujo contributo é essencial para a concretização dos seus objetivos.

Considerando a opção estratégica n.º 5 constante dos pontos 12 e 17 da ENCNB, referente ao desenvolvimento em todo o território nacional de ações específicas de conservação e gestão de espécies e habitats, bem como de salvaguarda e valorização do património paisagístico e dos elementos notáveis do património geológico, geomorfológico e paleontológico;

Assim, determina-se:

Aprovar o Plano de Ação para a Conservação do Lince-Ibérico em Portugal (PACLIP 2015-2020), anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

1 de julho de 2015. — O Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva.*

ANEXO

Plano de Ação para a Conservação do Lince-Ibérico *(Lynx pardinus)* em Portugal

1 — Introdução

O Plano de Ação para a Conservação do Lince-Ibérico *(Lynx pardinus)* em Portugal, abaixo designado por PACLIP, enquadra e coordena o esforço Nacional para a conservação do lince-ibérico no território continental Português, promovendo a eficácia e a eficiência das ações nele desenvolvidas visando a conservação da espécie em território nacional, invertendo o processo de declínio continuado das populações que conduziu à situação atual de pré-extinção.

O PACLIP visa contribuir para a recuperação das populações de lince-ibérico em Portugal, assegurando a viabilidade da espécie no contexto ibérico, enquanto elemento fundamental dos ecossistemas mediterrânicos.

2 — Ecologia do lince-ibérico

O lince-ibérico seleciona habitats de características mediterrânicas como bosques, matagais e matos densos. A dieta da espécie é baseada no coelho-bravo, o qual pode representar entre 75 e 95 % da biomassa do seu espectro alimentar. Em épocas e regiões de menor abundância, esta presa é secundada por outras, tais como roedores, cervídeos, aves e lebres.

O lince-ibérico é uma espécie territorial predominantemente solitária e só durante a época de cio os adultos têm encontros mais longos. Como base de trabalho tem-se admitido uma área territorial para fêmeas de 6,25 km^2, ocupando os machos uma área correspondente a 3 ou 4 territórios de fêmeas, sujeitas a flutuações em função da estação e das características do *habitat,* particularmente a abundância de coelho-bravo.

Os requisitos ecológicos do lince-ibérico podem resumir-se da seguinte forma:

O seu *habitat* potencial tem condições adequadas de alimento e água, disponíveis ao longo do ano, vegetação adequada para abrigo/reprodução e tranquilidade;

Mais de 50 a 60 % do coberto vegetal dos seus territórios é composto por bosque mediterrâneo e matagal, estando presente uma quantidade significativa de orlas entre pastagens e matagal, formando uma estrutura em mosaico;

Nos seus territórios, durante a época de reprodução, a densidade de coelho-bravo é superior a 2 indivíduos/ha;

A conectividade entre os diferentes núcleos é fundamental para a dinâmica da espécie.

3 — Situação atual

O lince-ibérico encontra-se classificado como o carnívoro mais ameaçado na Europa e o felino mais ameaçado no Mundo, tendo sido classificado pela UICN como criticamente em perigo. É um felino com uma área de distribuição histórica extremamente reduzida e fragmentada, que ocupa apenas as áreas centro e sul de Portugal e de Espanha. Identificado desde os meados dos anos 1990 como uma espécie distinta do lince europeu, *Lynx lynx*, os efetivos deste felino têm vindo a regredir fortemente nos últimos 100 anos, com um agravamento desta situação nos finais do século passado.

Em meados dos anos 1990 era aceite que os efetivos da espécie se situavam entre 1.000 a 1.200 indivíduos distribuídos por nove núcleos populacionais. Presentemente a espécie encontra-se ausente da maioria da sua área de distribuição geográfica histórica, tendo as populações reprodutoras desaparecido da maior parte das comunidades autónomas espanholas e do território português. Calcula-se que, hoje, os efetivos populacionais se situem entre 200 a 250 indivíduos distribuídos por dois núcleos populacionais, ambos situados na Andaluzia: Doñana-Aljarafe e Cardeña-Andújar, para além das populações reintroduzidas de Guadalmellato e Guarrizas (Andaluzia), Hornachos — Valle del Matachel (Extremadura), Campo de Calatrava e Montes de Toledo (Castilla la Mancha) e Mértola (Portugal).

As causas principais do declínio do lince-ibérico têm sido uma combinação de fatores, relacionados com a mortalidade não natural, a destruição de *habitat* e a regressão das populações de coelho-bravo.

Este declínio populacional levou a que, particularmente a partir de 2002, se tenha dado uma maior atenção à conservação da espécie. A realização de dois Seminários Internacionais, em 2002 e em 2004, desenvolvidos no âmbito da Convenção de Berna e apoiados pela UICN, fizeram com que fossem adotadas, pelo Estado Português e pelo Reino de Espanha, uma série de medidas que visavam impedir a iminente extinção da espécie.

Com o arranque do programa de conservação *ex situ*, associado ao acordo entre Portugal e Espanha para a cedência de exemplares nascidos em cativeiro, e com o subsequente sucesso do programa, verificou-se um avanço significativo nos esforços de conservação, existindo atualmente: legislação, instrumentos de gestão territorial, um pacto nacional para a conservação do lince-ibérico, meios financeiros e projetos, que evidenciam os progressos realizados na recuperação das populações de lince-ibérico.

Tendo como base: os resultados obtidos com os trabalhos do censo diagnóstico das populações de lince-ibérico, efetuados em Portugal e em Espanha de 2001 a 2003; a análise e monitorização do anterior PACLIP; os resultados dos vários projetos implementados em Portugal, foi possível desenvolver o presente PACLIP, que sucede ao anterior numa lógica sequencial de objetivos e metas, tendo ainda como principal objetivo recuperar os núcleos históricos da espécie.

Em território nacional, a espécie encontra-se numa situação de pré-extinção, classificada como "criticamente em perigo" (CR) pelo Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal (2005), de acordo com os critérios adotados pela UICN (2001, 2003), considerando-se o cenário atual como de pré-extinção.

Os principais fatores de ameaça que afetam a espécie são:

Perda e fragmentação do *habitat;*
Alterações permanentes do uso do solo;
Redução das populações de coelho-bravo;
Reduzida diversidade genética do lince-ibérico;
Vulnerabilidade do lince-ibérico a fatores estocásticos;
Desarticulação de algumas medidas de política com incidência territorial;
Perda de conectividade espacial da paisagem (p. e.: por infraestruturas);
Atropelamentos;
Práticas ilegais de captura e abate;
Patologias que afetam o lince-ibérico.

4 — Enquadramento

O PACLIP contribui para a aplicação das orientações estratégicas do Plano Europeu para a Conservação do Lince-Ibérico, adotado pelo Comité Permanente da Convenção Relativa à Proteção da Vida Selvagem e do Ambiente Natural na Europa (Convenção de Berna, Recomendação n.º 74/99), o qual inclui um programa ibérico de reforço populacional e reintrodução de lince-ibérico.

O PACLIP tem enquadramento num conjunto de documentos programáticos, jurídicos e de ação, de onde se destacam:

Diretiva n.º 92/43/CEE, de 21 de maio, transposta para o direito nacional através do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, e Decreto-Lei n.º 154-A/2013, de 8 de novembro;

Plano Sectorial da Rede Natura 2000 (ICN, 2006), publicado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho;

Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (Resolução do Conselho de Ministros n.º 152/2001, de 11 de outubro);

Planos de Ordenamento de Áreas Protegidas (Reserva Natural da Serra da Malcata — Resolução do Conselho de Ministros n.º 80/2005, de 29 de março, Parque Natural do Vale do Guadiana — Resolução do Conselho de Ministros n.º 161/2004, de 10 de novembro, Parque Natural da Serra de São Mamede — Resolução do Conselho de Ministros n.º 77/2005, de 21 de março);

Planos Regionais de Ordenamento Florestal da Beira Interior Sul (Decreto Regulamentar n.º 10/2006, de 20 de julho); Ribatejo (Decreto Regulamentar n.º 16/2006, de 19 de outubro); Alto Alentejo (Decreto Regulamentar n.º 37/2007, de 3 de abril); Alentejo Central (Decreto Regulamentar n.º 36/2007, de 2 de abril); Alentejo Litoral (Decreto Regulamentar n.º 39/2007, de 5 de abril); Baixo Alentejo (Decreto Regulamentar n.º 18/2006, de 20 de outubro) e Algarve (Decreto Regulamentar n.º 17/2006, de 20 de outubro);

Recomendações do Comité Permanente da Convenção de Berna n.º 19 (1991), relativa à conservação do lince-ibérico na Península Ibérica, n.º 82 (2000), relativa a medidas urgentes respeitantes à implementação de planos de ação para grandes carnívoros na Europa, e n.º 107 (2003), relativa à Barragem de Odelouca (Portugal);

Recomendações/conclusões finais da reunião "*Population and Habitat Viability Analysis*" para lince-ibérico — *Cabañeros*. Espanha, fevereiro de 1998;

Plano Europeu de Ação para o Lince-Ibérico — 1999 (Recomendação n.º 74/99 do Comité Permanente da Convenção de Berna);

Estratégia para la Conservación del Lince-ibérico de Espanha;

Plan de Cria en Cautividad del Lince-ibérico (Espanha);

Conclusões dos Seminários Internacionais de Lince-ibérico (*Andújar* 29-31 de outubro 2002, Córdoba 15-17 de dezembro 2004, Huelva 17-19 novembro de 2008, Córdoba 10-11 novembro de 2010);

Memorando de Entendimento entre o Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território e o Ministério da Agricultura, Pescas e Florestas da República Portuguesa e o Ministério do Meio Ambiente do Reino de Espanha para a cooperação sobre a águia-imperial ibérica e o lince-ibérico, assinado em Santiago de Compostela em 1 e 2 de outubro de 2004;

Acordo de Cooperação entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha relativo ao programa de reprodução em cativeiro do lince-ibérico, de 20 de outubro de 2008;

Plano de Ação para a Conservação do Lince-Ibérico *(Lynx pardinus)* em Portugal (PACLIP), Despacho n.º 12697/2008, de 23 de abril de 2008;

Programa de Desenvolvimento Rural 2014-2020;

Quadro de Referência Estratégico Nacional 2014-2020;

Programas Operacionais Portugal 2020.

5 — Processo de planeamento

CAPÍTULO I

Missão, princípios orientadores e eixos estratégicos

1 — Missão

Concretizar o esforço nacional para a conservação do lince-ibérico no território continental português, visando a recuperação das populações históricas.

2 — Princípios orientadores

Atuar de uma forma preventiva relativamente a alterações sobre o *habitat* do lince-ibérico;

Reconhecer a necessidade e promover o apoio generalizado da sociedade aos objetivos do PACLIP;

Utilizar a mais adequada informação científica disponível sobre o lince-ibérico;

Reconhecer os proprietários, gestores e utilizadores do território como agentes fundamentais da execução do PACLIP;

Reconhecer a importância do lince-ibérico no equilíbrio natural dos ecossistemas;

Reconhecer a importância da conservação do lince-ibérico na valorização do território;

Agir em articulação com o esforço de conservação efetuado pelo Reino de Espanha.

3 — Eixos estratégicos

1 — Conservação *ex situ* de lince-ibérico;
2 — Conservação *in situ* de lince-ibérico;
3 — Comunicação, envolvimento e sensibilização;
4 — Investigação e acompanhamento técnico-científico;
5 — Articulação das medidas de política.

CAPÍTULO II

Âmbito territorial de aplicação, vigência e coordenação

1 — Âmbito territorial de aplicação

O PACLIP aplica-se em todo o território continental, prioritariamente nas áreas que apresentem extensões significativas de *habitat* potencial de lince-ibérico, com condições adequadas para albergarem uma população viável.

Serão igualmente consideradas as áreas que possam funcionar como corredores de dispersão e que assegurem a conectividade de uma meta população.

2 — Período de vigência

O PACLIP prevê ações a desenvolver entre 2015 e final de 2020, em continuação de algumas já iniciadas.

3 — Coordenação

A coordenação da aplicação do PACLIP é da responsabilidade do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF), e sem prejuízo dos direitos decorrentes dos proprietários e gestores do território responsáveis por ações particulares deste Plano e das competências próprias dos organismos públicos da administração central, e local, relevantes.

O ICNF garante a coerência na implementação do PACLIP, através do desenvolvimento direto de ações ou de parcerias, e coordena as Comissões Executiva e de Acompanhamento Externa, a constituir, para o que designará um coordenador do PACLIP.

CAPÍTULO III

Objetivo e resultados esperados

1 — Conservação *ex situ* de lince-ibérico

Portugal é um parceiro das ações de reprodução em cativeiro desenvolvidas em Espanha, e tem assento no Comité de Cria em Cativeiro do Lince-Ibérico (CCCLI). Cabe ao CCCLI impulsionar as ações contidas no Plano de Ação do Programa Ibérico de Conservação *Ex Situ* para o Lince-Ibérico, garantindo um programa unificado. O CCCLI é constituído por uma direção executiva única, com assessoria de um Comité de Cria multidisciplinar, e foi desenhado segundo o modelo dos programas europeus de reprodução em cativeiro de espécies ameaçadas (EEP — European Endangered Species Programme).

O Programa de Conservação *Ex Situ* do Lince-ibérico tem como objetivos gerais:

1 — Conservar 85 % da variabilidade genética atualmente existente na natureza, durante 30 anos;

2 — Criar exemplares de lince-ibérico, destinados a fundar novas populações em áreas de distribuição histórica ou para reforço de populações já existentes.

O Acordo entre Portugal e Espanha para a Criação em Cativeiro do Lince-Ibérico, assinado a 31 de agosto de 2007, constitui a base para a participação de Portugal no Programa de Conservação *Ex Situ* do Lince-Ibérico.

O Centro Nacional de Reprodução do Lince-Ibérico (CNRLI), inaugurado a 22 de maio de 2009, com capacidade para instalar 16 linces, extensível a 24, localizado na Herdade das Santinhas, município de Silves, foi construído de acordo com as recomendações do CCCLI e integra a Rede Ibérica de Centros de Reprodução do Lince-Ibérico.

Esta Rede é responsável pelo programa de troca de animais, orientada pelas necessidades demográficas e genéticas do Programa de Conservação *Ex Situ* e no respeito dos compromissos de gestão comum dos diversos Centros.

O Centro, gerido pelo ICNF, é propriedade da empresa Águas do Algarve e tem, por via das medidas de compensação da Barragem de Odelouca, compromissos financeiros atribuídos que permitem o seu funcionamento até 2025. Com a entrada em funcionamento do CNRLI, Portugal passou a contribuir ativamente para o Programa de Conservação *Ex Situ* e para os esforços de recuperação das populações em liberdade através da cria, preparação e solta de exemplares destinados à reintrodução.

Durante os anos de 2013 a 2014, Portugal assumiu a Direção Técnico-Científica e a Coordenação do Programa de Conservação *Ex Situ*, tendo conduzido com sucesso os trabalhos de coordenação entre os Centros e as três (3) áreas de reintrodução que iniciaram as atividades de solta de exemplares em 2014, as quais se juntaram às duas (2) já existentes, tendo sido soltos um total de trinta e cinco (35) animais durante esse período nas cinco (5) zonas de reintrodução, onze (11) dos quais nascidos no CNRLI.

Na fase em que se encontram, o CNRLI e o Programa de Conservação *Ex Situ* do Lince-Ibérico, importa dar continuidade aos trabalhos de reprodução e manutenção da diversidade genética em curso, mantendo uma população em cativeiro saudável do ponto de vista sanitário, genético, demográfico e comportamental, que não só garanta a viabilidade da mesma a longo prazo, como também sirva de fonte saudável para novas reintroduções e/ou reforço populacional por toda a área de distribuição histórica da espécie.

A forte aceleração em 2014 dos processos de reintrodução e as suas necessidades, a curto e médio prazo, impõem a necessidade de manter, ou mesmo aumentar, a produção anual de ninhadas em todos os Centros e a preparação da quase totalidade das ninhadas para atividades de reintrodução durante todo o período de vigência deste Plano.

Em paralelo com os trabalhos atualmente em curso e a manter, importa dotar o CNRLI de infraestruturas adequadas para a preparação de animais para a reintrodução, à imagem do que acontece em outros Centros da Rede Ibérica do Programa de Conservação *Ex Situ*, permitindo a preparação do número necessário de animais sem comprometer o bem-estar dos reprodutores aí albergados, a sua reprodução e a sobrevivência das ninhadas nascidas a cada ano. Como tal, é necessário dotar o CNRLI de cercados exclusivos para preparação de ninhadas para reintrodução, libertando assim o espaço necessário para o emparelhamento e cria dos reprodutores a cada temporada de cria.

Com o início da reintrodução em território nacional, é necessário também promover sinergias entre o CNRLI e as áreas de reintrodução em território nacional, nomeadamente ao nível das infraestruturas e do conhecimento acumulado no CNRLI, que permitam recolher, acompanhar e recuperar exemplares feridos ou doentes provenientes das zonas de reintrodução ou áreas de presença para posterior solta ou encaminhamento, nomeadamente para exibição.

O Programa de Conservação *Ex Situ* do Lince-Ibérico, tal como descrito no seu plano de ação, abrange outros objetivos e medidas para além da reprodução e preparação de animais para atividades de reintrodução ou reforço populacional, e entre estes importa destacar os objetivos de sensibilização e educação ambiental naturalmente de aplicação nacional.

A gestão dos animais não-reprodutores que se encontram nos Centros do Programa e cujo destino deve ser a exibição em parques zoológicos ou instituições análogas, também em Portugal e tal como definido pelo CCCLI, deve ser coordenada com o Programa de Conservação *Ex Situ* do Lince-Ibérico, que tem a tutela técnico-científica destes exemplares. No entanto, deve ser promovida a integração das equipas técnicas das instituições fiéis depositárias dos linces em grupos assessores do Programa, facilitando o intercâmbio de informação e conhecimento. O CNRLI e a Coordenação Delegada da Conservação *Ex Situ* em Portugal deverão ser o pivô desta estratégia.

Outra vertente do Programa de Conservação *Ex Situ* a desenvolver será o desenho, constituição e regulamentação do uso de um Banco de Recursos Biológicos, em coordenação com os Bancos já existentes no Reino de Espanha, que garanta a correta e perfeita manutenção, a longo prazo, de material biológico da espécie, para que este constitua um acervo permanente e fonte de material genético da espécie para investigação científica e aplicações tecnológicas dirigidas à conservação da espécie.

1.1 — Objetivos específicos

Os objetivos específicos a alcançar durante o período de implementação do PACLIP são:

1 — Manter uma população cativa viável do ponto de vista sanitário, demográfico, genético e comportamental;

2 — Criar e preparar exemplares de lince-ibérico adequados do ponto de vista comportamental, sanitário e genético para ações de reintrodução;

3 — Integrar e coordenar os aspetos de conservação *ex situ*;

4 — Criar e manter o Banco de Recursos Biológicos.

1.2 — Objetivos operacionais/resultados

Os objetivos operacionais ou resultados, por objetivo específico a alcançar durante o período de implementação do PACLIP, são:

1 — Manter uma população cativa viável do ponto de vista sanitário, demográfico, genético e comportamental:

1.1 — Assegurar a manutenção das instalações e equipamentos do CNRLI, bem como as condições humanas, técnicas e financeiras para o seu normal funcionamento;

1.2 — Assegurar a presença dos técnicos do CNRLI nas reuniões do CCCLI, de gestão do Programa Ibérico de Conservação *Ex Situ* e dos seus Grupos de Trabalho, bem como outras para as quais sejam convocados;

1.3 — Cumprir e implementar as diretrizes e compromissos do Programa Ibérico de Conservação *Ex Situ* e do CCCLI.

2 — Criar e preparar exemplares de lince-ibérico adequados do ponto de vista comportamental, sanitário e genético para ações de reintrodução:

2.1 — Assegurar, no CNRLI, infraestruturas adequadas à produção de linces aptos para a reintrodução;

2.2 — Dotar o CNRLI de equipamentos adequados, incluindo audiovisuais para a emissão de imagens em direto e diferido, para a persecução dos seus fins.

3 — Expandir e coordenar a estratégia de conservação *ex situ:*

3.1 — Proceder à atualização do Plano de Ação para a Conservação *Ex Situ* em Portugal;

3.2 — Promover a integração de cientistas e técnicos portugueses nos grupos de trabalho ibéricos relevantes para a conservação *ex situ* do lince-ibérico;

3.3 — Assegurar as condições adequadas de sobrevivência aos exemplares considerados inaptos para os programa *in* e *ex situ*.

4 — Criar e manter o Banco de Recursos Biológicos:

4.1 — Contribuir para a criação e manutenção do Banco de Recursos Biológicos de Lince-Ibérico em Portugal;

4.2 — Promover a cooperação com o Museu Nacional de Ciências Naturais de Madrid.

Atividades, Metas/Produtos e Indicadores objetivamente verificáveis

1 — Manter uma população cativa viável do ponto de vista sanitário, demográfico, genético e comportamental:

Objetivos operacionais	Atividades	Metas/produtos	Indicadores
1.1 Assegurar a manutenção das instalações e equipamentos do CNRLI, bem como as condições humanas, técnicas e financeiras para o seu normal funcionamento	Elaboração e implementação do plano de funcionamento do CNRLI	Plano anual de funcionamento apresentado até outubro do ano anterior	Existência e data de apresentação do plano de funcionamento
		Regular funcionamento do Centro	Nível de execução financeira adequada às necessidades
	Elaboração e execução atempada do plano de compras do CNRLI	Plano de compras anual elaborado até novembro do ano anterior	Existência e data de apresentação do plano de compras
		Plano de compras executado de acordo com o seu cronograma	Nível de execução do plano
	Elaboração e implementação do plano de manutenção das infraestruturas e equipamentos do CNRLI	Plano de manutenção elaborado até final de 2015	Existência e data da elaboração do plano de manutenção
		Infraestruturas e equipamentos em funcionamento adequado às necessidades	Nível de execução do plano
	Contratação da equipa técnica do CNRLI	Equipa técnica do CNRLI em atividade	Nível de prontidão da equipa técnica disponível e operacional
1.2 Assegurar a presença dos técnicos do CNRLI nas reuniões do CCCLI, de gestão do Programa Ibérico de Conservação *Ex Situ* e dos seus Grupos de Trabalho, bem como outras para as quais sejam convocados	Participação dos técnicos do CNRLI nas reuniões	Técnicos do CNRLI participam de forma ativa em mais de 90 % das reuniões agendadas	Atas de reuniões em que estejam presentes elementos do CNRLI com indicação das contribuições
			N.º de reuniões em que participam técnicos do CNRLI face ao n.º total de reuniões
1.3 Cumprir as diretrizes e compromissos do Programa Ibérico de Conservação *Ex Situ* e CCCLI	Produção e troca de animais de acordo com as diretrizes do Programa Ibérico de Conservação *Ex Situ*	Número de animais produzidos e trocados, de e para o CNRLI, conforme diretrizes	N.º de animais produzidos e trocados dentro das diretrizes do Programa
	Cumprimento dos compromissos assumidos em sede de CCCLI	Compromissos assumidos executados em mais de 95 %	% dos compromissos assumidos cumpridos

2 — Criar e preparar exemplares de lince-ibérico adequados do ponto de vista comportamental, sanitário e genético para ações de reintrodução:

Objetivos operacionais	Atividades	Metas/produtos	Indicadores
2.1 Assegurar infraestruturas no CNRLI adequadas à produção de linces aptos para a reintrodução	Elaboração do projeto das novas infraestruturas	Projeto de obra para as novas infraestruturas aprovado até final de 2015	Data da aprovação do projeto de obra
	Lançamento e adjudicação do concurso para construção das novas infraestruturas	Contrato de obra adjudicado até 1.º semestre de 2016	Data da adjudicação
	Construção e fiscalização das novas infraestruturas da zona de expansão	Obra concluída e aceite com auto de receção da obra emitido até final de 2016	Data do auto de receção da obra
		Mínimo de 2 ninhadas/ano são preparadas para reintrodução	N.º de ninhadas
		Capacidade mínima instalada para pelo menos 3 linces em recuperação em simultâneo	N.º de linces

Objetivos operacionais	Atividades	Metas/produtos	Indicadores
2.2 Dotar o CNRLI de equipamentos adequados, incluindo audiovisuais para a emissão de imagens em direto e diferido, para a persecução dos seus fins	Elaboração da lista de materiais e equipamentos necessários para a laboração da zona de expansão do CNRLI	Lista de aquisições e especificações técnicas das mesmas aprovadas até final de 2015	Data da aprovação das listas
	Lançamento e adjudicação dos procedimentos para a aquisição dos materiais e equipamentos da zona de expansão do CNRLI	Contratos de fornecimento adjudicados no 1.º semestre de 2016	Data da adjudicação dos contratos de fornecimento
	Aquisição dos materiais e equipamentos para a zona de expansão	Equipamento rececionado, instalados e testados (incluindo formação se aplicável) até final de 2016	Data do auto de receção da obra

3 — Expandir e coordenar a estratégia de conservação *ex situ:*

Objetivos operacionais	Atividades	Metas/produtos	Indicadores
3.1. Proceder à atualização do Plano de Ação para a Conservação *Ex Situ* em Portugal	Elaboração de um plano específico de conservação *ex situ* do lince-ibérico em Portugal (atualizando a versão portuguesa de 2005)	Plano de Ação para a conservação *ex situ* atualizado a cada 2 anos	Data de atualização do Plano de Ação
	Promoção e acompanhamento da revisão do plano ibérico de conservação	Plano ibérico de conservação aprovado até ao final do primeiro semestre de 2016	Data de aprovação do Plano de Ação
3.2 Promover a integração de cientistas e técnicos portugueses nos grupos de trabalho ibéricos relevantes para a conservação *ex situ* do lince-ibérico	Constituição de grupos de trabalho portugueses em disciplinas relevantes para a conservação *ex situ*	Grupos de trabalho criados em disciplinas relevantes constituídos até final de 2016	Data da constituição dos grupos de trabalho
			N.º de artigos produzidos pelos grupos de trabalho ativos em plataformas *online*
	Integração de cientistas e técnicos portugueses nos grupos de trabalho ibéricos relevantes	Participação de cientistas e técnicos portugueses nas investigações a realizar	N.º de participações e de projetos
		Fluxo de informação a nível ibérico com envolvimento português	N.º de artigos científicos publicados
			N.º de reuniões em que os portugueses participam face ao n.º total de reuniões
3.3 Assegurar condições adequadas de sobrevivência aos exemplares considerados inaptos para os programa *in* e *ex situ*	Elaboração/análise e aprovação de projetos de exibição de linces-ibéricos instalados em Portugal	4 a 6 projetos analisados	N.º de projetos analisados
	Acompanhamento das propostas de exibição (construção e a instalação)	Mínimo de 2 locais de exibição de lince-ibérico instalados em Portugal	N.º de locais de exibição instalados até final de 2020
	Monitorização dos animais expostos	Relatórios de monitorização dos animais expostos	Número de animais expostos monitorizados
			Número de relatórios com informação de qualidade e suficiente

4 — Criar e manter o Banco de Recursos Biológicos:

Objetivos operacionais	Atividades	Metas/produtos	Indicadores
4.1 Contribuir para a criação e manutenção do Banco de Recursos Biológicos de Lince-Ibérico em Portugal	Dotar o CNRLI de capacidade de guarda temporária de amostras de lince-ibérico	CNRLI com capacidade para manter amostras biológicas por períodos curtos até final de 2016	Duração da guarda das amostras no CNRLI
			Data em que o CNRLI tem capacidade de guarda temporária
	Definir protocolos de custódia, uso e cedência de amostras originadas em Portugal para a sua manutenção em bancos de recursos nacionais e internacionais	Regras de custódia, uso e cedência que permitam um fluxo de amostras entre projetos de conservação nacionais com bancos nacionais e internacionais aprovadas até final de 2015	Data de aprovação
	Protocolizar o Banco de Recursos Biológicos para a espécie com instituições interessadas em Portugal	Protocolizado e instalado um Banco de Recursos Biológicos em Portugal até 2.º semestre de 2018	Data da instalação do banco de recursos biológicos
4.2. Promover a cooperação com o Museu Nacional de Ciências Naturais de Madrid	Acordar com o Reino de Espanha os protocolos de troca, custódia, uso e cedência de amostras de lince-ibérico entre Bancos espanhóis e portugueses	Protocolo para guarda, uso e cedência mútua de amostras biológicas de lince-ibérico entre Portugal e Espanha aprovado até final de 2019	Data de aprovação do protocolo

1.3 — Prazo de execução

Todas as atividades ou ações são contínuas e ativas durante o prazo de vigência deste plano de ação, exceto se antecipadas nas respetivas metas.

1.4 — Entidades intervenientes

ICNF, parques zoológicos, instituições académicas, Museu Nacional de Ciências Naturais de Madrid, Banco de Recursos Biológicos de Elche, MARM, CCCLI.

1.5 — Fonte de financiamento

Orçamento Geral do Estado e Programa de Medidas Ambientais do Empreendimento de Odelouca, Parques Zoológicos, Programas Operacionais Portugal 2020, Instituições Académicas, Museu Nacional de Ciências Naturais de Madrid, Banco de Recursos Biológicos de Elche, MARM, outras entidades.

1.6 — Nível de Prioridade

Para os objetivos operacionais 1.1; 1.2; 1.3 e 2.1: Crítica.
Para o objetivo operacional 2.2: Muito Alta.
Para os objetivos específicos 3.1; 3.2 e 3.3: Alta.
Para os objetivos específicos 4.1 e 4.2: Média.

2 — Conservação *in situ* de lince-ibérico

Praticamente a totalidade do território continental nacional fez parte da área de distribuição histórica do lince-ibérico. São, também, conhecidos os fatores que levaram ao declínio desta espécie, importando agora proceder às ações, no território, que conduzam à viabilização da sua conservação.

Diversos planos sectoriais integram medidas específicas de conservação desta espécie, vertidas, quando apropriado, nos planos de gestão florestal das propriedades inseridas nos territórios-alvo do anterior Plano. Reconhece-se, também, a função que o sector agrícola, enquanto interveniente fundamental na gestão do território, desempenha na criação e na manutenção das condições de *habitat* necessárias ao estabelecimento de populações viáveis. Quase todo o território continental nacional encontra-se sujeito a uma figura de ordenamento cinegético, que na sua maioria tem também um plano de ordenamento e exploração dos recursos cinegéticos, em particular o coelho-bravo. Importa assim, para a prossecução deste Plano, centrarmo-nos na correção dos fatores que condicionam a viabilidade quer das iniciativas conducentes à constituição de núcleos populacionais, quer na garantia de sobrevivência desta espécie, dos seus habitats e das suas populações-presa. Neste contexto, reveste-se de uma importância fulcral a minimização das causas antropogénicas de mortalidade, particularmente as resultantes de atropelamentos, que constituem atualmente uma das principais ameaças à sobrevivência da espécie.

O Programa de Conservação *In Situ* do Lince-Ibérico tem um conjunto de requisitos e premissas que permitem identificar, na área de atuação deste Plano, os territórios que têm as condições necessárias para permitirem a fixação de uma população viável de linces, bem como caracterizar a sua fragmentação e conectividade. Para cada área potencial de reintrodução deverão estar identificadas as principais limitações para a fixação das populações e para a deslocação dos indivíduos, num cenário de gestão metapopulacional. Deste modo, a tomada de decisão está sustentada num modelo populacional espacialmente explícito onde consta a capacidade de carga dos núcleos identificados.

Na sequência das reintroduções efetuadas em Espanha e Portugal, que incluem territórios nas proximidades das nossas fronteiras, é provável que no período de vigência deste Plano existam, no mínimo, cinco (5) núcleos populacionais em Espanha e um (1) em Portugal, em Mértola, como resultado do processo de reintrodução já iniciado. Também é expectável, em função dos animais já reintroduzidos e do aumento dos efetivos das populações de Doñana-Aljarafe e de Cardeña-Andujár, que aumente a probabilidade de deteção de linces em território nacional, bem como de linces reintroduzidos em Portugal serem detetados em Espanha, pelo que especial atenção deverá ser dada para a sinalização e acompanhamento destas ocorrências.

No entanto, há ainda a necessidade de estabilizar e consolidar o núcleo populacional iniciado em Mértola, acrescido de ações preparatórias de identificação e avaliação de locais que se possam constituir como novos núcleos fundadores, ou os corredores ecológicos de ligação destes núcleos, tendo sempre em vista o estabelecimento de uma meta população.

Assim, é fundamental que no atual Plano seja considerada a recuperação efetiva de populações históricas, objetivo último deste Plano.

2.1 — Objetivos específicos

Os objetivos específicos a alcançar durante o período de implementação do PACLIP são:

1 — Conservar as condições do ecossistema adequadas ao lince-ibérico;

2 — Conservar a população de lince-ibérico.

2.2 — Objetivos operacionais/Resultados

Os objetivos operacionais ou resultados, por objetivo específico a alcançar durante o período de implementação do PACLIP, são:

1 — Conservar as condições do ecossistema adequadas ao lince-ibérico:

1.1 — Promover a qualidade e dimensão do *habitat* adequado para o lince-ibérico;

1.2 — Promover níveis adequados das populações de coelho-bravo;

1.3 — Melhorar a conectividade do *habitat* adequado para o lince-ibérico;

1.4 — Melhorar a permeabilidade do *habitat* adequado para o lince-ibérico.

2 — Conservar a população de lince-ibérico:

2.1 — Detetar e seguir exemplares de lince-ibérico;

2.2 — Criar condições para o estabelecimento de populações viáveis de lince-ibérico;

2.3 — Prevenir e mitigar conflitos, mortalidade e morbilidade.

2.3 — Atividades, Metas/Produtos e Indicadores objetivamente verificáveis

1 — Conservar as condições do ecossistema adequadas ao lince-ibérico:

Objetivos operacionais	Atividades	Metas/produtos	Indicadores
1.1 Promover a qualidade e dimensão de *habitat* adequado para o lince-ibérico	Manutenção e aumento da área de *habitat* adequado ao lince-ibérico	Núcleos de *habitat* que possam suportar populações de lince identificados até final de 2015	N.º de núcleos de *habitat* identificados
			Data do relatório
		Áreas prioritárias, em cada núcleo de *habitat,* cartografadas com a delimitação, até final de 2016	N.º de áreas prioritárias identificadas
			Data e conteúdo do relatório
		Plano detalhado de intervenção nas áreas prioritárias até final de 2017	N.º de planos apresentados
			Data e conteúdo dos planos
		Incorporação dos núcleos de *habitat* que possam suportar populações de lince nos PROF até final de 2016	N.º dos PROF revistos
			Data e conteúdo da revisão
		Pelo menos 5.000 ha conservados em cada núcleo de *habitat*	N.º de ha de Planos de Gestão Florestal com medidas para lince nas áreas de atuação prioritária
			N.º de ha conservados em cada núcleo
	Implementação do plano de atuação detalhado nas áreas prioritárias	Acordos assinados com proprietários de explorações agrícolas/florestais e/ou com entidades gestoras de zonas de caça, em mais de 75 % nas áreas de atuação prioritária; Entidades são beneficiárias das respetivas medidas de apoio	N.º de ha com acordos
			Proporção de área prioritária com acordos assinados
			N.º de ha e montante investido em apoios financeiros nas medidas do PDR por área de atuação prioritária
1.2 Promover níveis adequados das populações de coelho-bravo	Realização de censos de coelho-bravo	Censos padronizados ao nível ibérico, com metodologia concertada e publicada até final de 2015	Data do documento técnico
		Plano de execução dos vários tipos de censos até final de 2015	Data e dados dos censos
		Produtos dos censos	N.º núcleos avaliados anualmente
	Planeamento das atividades associadas à recuperação das populações de coelho-bravo	Modelo preditivo para a gestão do coelho-bravo até final de 2016	Data da entrega do modelo
		Planeamento das ações de recuperação nas zonas de reintrodução, de expansão e de ocorrência de lince, até 1.º semestre de 2017	N.º de planos de recuperação por área apresentados
			Data de entrega e conteúdo dos planos

Objetivos operacionais	Atividades	Metas/produtos	Indicadores
	Recuperação das populações de coelho-bravo	Plano de recuperação implementados, nas zonas de reintrodução, de expansão e de ocorrência de lince, de forma a atingir um mínimo de 2 coelhos-bravos/hectare (em média)	N.º de ações e ha intervencionados por tipo de local
			Abundâncias das populações de coelho-bravo
1.3 Melhorar a conectividade do *habitat* adequado para o lince-ibérico	Avaliação de necessidades e atuações	Corredores e medidas identificadas, que promovam a conectividade entre os principais núcleos de *habitat* prioritário e as áreas de reintrodução/presença identificados, produzido até final de 2015	N.º de corredores identificados e medidas de conservação/recuperação
			Data de entrega e conteúdo do relatório
	Promoção dos corredores ecológicos	Medidas de estabilização e melhoria dos corredores circundantes às áreas de reintrodução/presença	N.º de PDM ou outras figuras de planeamento (e. g. PROF) com medidas concretas e que incorporem estes corredores
1.4. Melhorar a permeabilidade do *habitat* adequado para o lince-ibérico	Avaliação das necessidades e identificação das atuações para melhoria da permeabilidade nas áreas potenciais e de presença/reintrodução	Infraestruturas com efeito barreira e medidas de mitigação identificadas, caracterizadas e com propostas de mitigação, produzido até final de 2015	Mapa de risco
			N.º e tipo de medidas de mitigação
			Data de entrega e conteúdo do relatório
	Melhoria da permeabilidade em estradas municipais	Medidas de melhoria de permeabilidade > 50 % nas áreas de reintrodução/presença	% melhoria do mapa de risco
		Medidas de melhoria de permeabilidade na área de ocorrência histórica	% melhoria do mapa de risco
	Melhoria da permeabilidade em autoestradas	Medidas de melhoria de permeabilidade > 20 % nas áreas de presença	% melhoria do mapa de risco
		Medidas de melhoria de permeabilidade na área de ocorrência histórica	% melhoria do mapa de risco
	Melhoria da permeabilidade em estradas nacionais e ferrovias	Medidas de melhoria de permeabilidade > 50 % nas áreas de presença	% melhoria do mapa de risco
		Medidas de melhoria de permeabilidade na área de ocorrência histórica	% melhoria do mapa de risco

2 — Conservar a população de lince-ibérico:

Objetivos operacionais	Atividades	Metas/produtos	Indicadores
2.1 Detetar e seguir exemplares de lince	Atualização do plano de monitorização, nomeadamente face à evolução tecnológica e dos métodos de análise de informação, bem como dos padrões de abundância e distribuição de lince	Plano de monitorização atualizado, concertado com Espanha até final de 2015	Data de aceitação do plano de monitorização

Objetivos operacionais	Atividades	Metas/produtos	Indicadores
	Aplicação de plano de monitorização para registos de observações, armadilhagem fotográfica e radio-seguimento	Protocolo metodológico com normas de decisão sobre a confirmação da presença de animais produzido até final de 2015	Data de entrega do protocolo metodológico
		Base de dados de presença de lince atualizada, tendo a ela associada cartografia	Registo atualizado
2.2 Criar condições para o estabelecimento de populações viáveis	Selecionar e preparar novas áreas de translocação de conservação	Dada continuidade à preparação de potenciais áreas de translocação de conservação, em particular as regiões de Moura-Barrancos e o território da RNS Malcata.	Dimensão da área preparada
			N.º de áreas selecionadas
	Translocação de conservação	Núcleo populacional de linces na Região do PN Vale do Guadiana está consolidado, apresentando 10 territórios com fêmeas	N.º de territórios
		Processo de translocação de conservação de exemplares para um novo local de reintrodução está iniciado, de acordo com as conclusões da comissão bilateral	N.º de territórios estabilizados com fêmeas
2.3 Prevenir e mitigar conflitos, mortalidade e morbilidade	Prevenção e mitigação de conflitos	Produção de um folheto de boas práticas até final de 2016	N.º de exemplares distribuídos anualmente
		Sessões de divulgação	N.º de sessões realizadas
		Elaborar proposta de diploma para mecanismo de indemnização ou compensação de danos até 1.º semestre de 2016	Data da proposta de diploma
	Prevenção e mitigação da mortalidade e morbilidade não antropogénica	Plano de análise e vigilância sanitária nas áreas de presença e potenciais de reintrodução do lince-ibérico (APRLI) revisto e atualizado no 2.º semestre de 2016	N.º de reuniões
			Data de apresentação e conteúdo do Plano
		Riscos sanitários e sua magnitude identificados e medidas de gestão/mitigação propostas nas áreas de reintrodução/presença, no 1.º semestre de 2017	Propostas de gestão com base na análise de risco epidemiológico, por área
		Estudo de prevalência de doenças nas áreas potenciais	N.º de animais testados/doenças
		Vigilância epidemiológica em lince	N.º de animais testados/doenças
		Medidas de gestão/mitigação do risco epidemiológico implementadas	N.º de medidas implementadas/áreas intervencionadas
		Rede CRAS, até final de 2018, capacitada para a recuperação de linces e respetivo reencaminhamento dos exemplares recuperados e irrecuperáveis	N.º de centros preparados
	Prevenção e mitigação da mortalidade e morbilidade potencial antropogénica	Pontos negros de atropelamento nas áreas de presença e de expansão identificados e avaliados	N.º de pontos negros de atropelamento
		Riscos detetados corrigidos	N.º de ações executadas e % de riscos corrigidos

Objetivos operacionais	Atividades	Metas/produtos	Indicadores
		Abate e captura ilegal e uso de venenos identificados e avaliados	N.º de ações identificadas e avaliadas
		Melhorar o Programa Antídoto, ao nível da vigilância, combate e fiscalização, reforçado até final de 2016	N.º de ações
		Ações de fiscalização e combate ao abate e captura ilegal	N.º de ações realizadas
		Dotar a fiscalização de meios cinotécnicos para deteção e monitorização de ações antropogénicas que promovam o abate e captura ilegal	N.º de equipas formadas
			N.º de ações realizadas
		Rede CRAS, até final de 2018, capacitada para a recuperação de linces e respetivo reencaminhamento dos exemplares recuperados e irrecuperáveis	N.º de centros preparados

2.4 — Prazo de execução

Todas as atividades ou ações são contínuas e ativas durante o prazo de vigência deste plano de ação, exceto se antecipadas nas respetivas metas.

2.5 — Entidades intervenientes

Preferencialmente membros da Comissão Executiva com ênfase para entidades públicas, os agricultores, os produtores florestais, os proprietários, usufrutuários e arrendatários rurais, entidades concessionárias de zonas de caça, entidades com competência em matéria de fiscalização e Parques Zoológicos.

2.6 — Fonte de financiamento

Orçamento Geral do Estado, Programas Operacionais Portugal 2020, Horizonte 2020, Life +, outras entidades.

2.7 — Nível de Prioridade

Para os objetivos operacionais 1.1; 1.2; 2.2 e 2.3: Crítica.
Para os objetivos específicos 1.3; 1.4 e 2.1: Alta.

3 — Comunicação, envolvimento e sensibilização

Este objetivo estratégico foi implementado no anterior Plano, sem a existência formal de um plano de comunicação, com intervenção de diversos agentes de distintos sectores. Até à data desenvolveram-se e produziram-se peças estratégicas que no seu conjunto se podem entender como uma estratégia de comunicação.

Reconhece-se, assim, a necessidade de dar continuidade à divulgação do Programa de Ação para a Conservação do Lince-Ibérico, de interligar projetos/iniciativas de educação ambiental e sensibilização, de acompanhar a evolução da comunicação do Programa de Conservação *Ex Situ* do Lince-Ibérico, prevendo para a equipa do CNRLI um papel mais ativo na produção de conteúdos.

Um dos princípios subjacentes ao presente plano é assumir a conservação do lince como uma questão de benefício social global, não apenas uma questão técnica, mas uma mais-valia para todos. Nesse sentido assume-se um posicionamento de aproximação às populações locais e de envolvimento dos agentes chave, tornando-se um desafio o encontrar modos e meios para que este plano seja partilhado, assumido e, simultaneamente, útil à sociedade, aos atores chave e às populações que passarão a estar em futura coexistência com a espécie. Neste pressuposto e no seguimento do lançamento e adesão de cidadãos ao Pacto Nacional para a Conservação de Lince-Ibérico, da implementação do plano de envolvimento das populações locais em áreas potenciais de reintrodução, desenvolvem-se várias ações no sentido de mobilizar a sociedade e facilitar a aceitação da espécie pelas comunidades locais.

Nesta fase o objetivo passa assim por dar continuidade ao que foi bem realizado, reforçando e dando uma especial atenção para o envolvimento das populações das áreas de reintrodução/presença e expansão da espécie, importando consolidar estratégias de comunicação que, ao nível global, mantenham o interesse e a informação da sociedade sobre o tema e, particularmente ao nível das populações locais das áreas com potencial lince, deem visibilidade a estas mesmas populações e ao contexto social das áreas de reintrodução.

3.1 — Objetivos específicos

Os objetivos específicos a alcançar durante o período de implementação do PACLIP são:

1 — Elaborar e implementar um plano de comunicação e sensibilização do PACLIP;
2 — Promover a participação e o envolvimento nacional na conservação do lince-ibérico;
3 — Promover o envolvimento das populações e agentes locais na conservação do lince-ibérico.

3.2 — Objetivos operacionais/Resultados

Os objetivos operacionais ou resultados, por objetivo específico a alcançar durante o período de implementação do PACLIP, são:

1 — Elaborar e implementar o plano de comunicação e sensibilização:
1.1 — Elaborar o Plano de Comunicação e Sensibilização para a Conservação do Lince-Ibérico em Portugal;
1.2 — Dar cumprimento às metas e objetivos do Plano de Comunicação do Programa de Conservação *ex situ* do lince-ibérico;
1.3 — Restruturar o portal do lince-ibérico;
1.4 — Dar visibilidade dos espécimes símbolos de "lince-ibérico";
1.5 — Aumentar o conhecimento sobre a espécie e processos de conservação;
1.6 — Criar uma identidade para o Plano de Ação para a Conservação do Lince-Ibérico;
1.7 — Valorização e promoção das Parcerias.

2 — Promover a participação e o envolvimento nacional na conservação do lince:
2.1 — Promover parcerias que contribuam para conservação da espécie;
2.2 — Aumentar o envolvimento dos cidadãos na conservação da espécie.
3 — Promover o envolvimento das populações e agentes locais na conservação do lince-ibérico:
3.1 — Aumentar o envolvimento e participação das populações e agentes locais na conservação da espécie.

3.3 — Atividades, Metas/Produtos e Indicadores

1 — Elaborar e implementar o plano de comunicação e sensibilização:

Objetivos operacionais	Atividades	Metas/produtos	Indicadores
1.1 Elaborar e implementar o plano de Comunicação e sensibilização para a conservação do lince-ibérico em Portugal	Produção do Plano	Plano divulgado até final de 2016	N.º de reuniões
			Data de divulgação do Plano
	Implementação das atividades previstas no Plano	Diferentes atividades de comunicação e sensibilização enquadradas, planeadas e articuladas e executadas de forma eficaz a partir de 2016	N.º de atividades realizadas
			N.º de referências ao plano nas atividades
1.2 Cumprir as metas e objetivos do plano de comunicação do Programa de Conservação *Ex Situ* do Lince-Ibérico	Elaboração de conteúdos e captação de imagem e áudio no CNRLI e locais de exposição do *ex situ* para difusão nas plataformas de divulgação do Programa e/ou outros	Presença conteúdos, incluindo áudio e vídeo, com origem em Portugal nas plataformas de divulgação do Programa	N.º de conteúdos emitidos/divulgados nas plataformas
	Dar visibilidade aos espécimes símbolo do lince-ibérico através da construção/adaptação de locais de visitação e exposição; Organização de eventos; Criação de BI de cada espécime	Mínimo de dois eventos em território nacional; Reconhecimento da espécie	N.º de visitantes nos locais de exposição; Avaliação do conhecimento da espécie pelos visitantes e público geral
	Aumentar o conhecimento sobre a espécie e processos de conservação: Identificação e caracterização de públicos-alvo; Identificação de conteúdos tipo por público-alvo; Produção e divulgação de conteúdos (incluindo o portal); Adequação da comunicação aos públicos-alvo; Realização de estudo de base sobre conhecimento da espécie	Conteúdos adequados aos meios de comunicação e aos públicos identificados;	Incorporação de conhecimento dos vários públicos à informação disponibilizada
		Eficácia dos conteúdos disponibilizados	Número de conteúdos partilhados Número de produtos de comunicação e diversificação de canais
1.3 Restruturar o portal do lince-ibérico	Melhoria da interatividade e grupos de trabalho, da ligação a redes sociais e dos conteúdos	O portal do lince-ibérico do ICNF a principal fonte de informação e consulta e o número de visitas ao sítio é superior a 1.500/ano	N.º de visitas
1.4 Criar a identidade do PACLIP	Produção de eventos específicos; Reedição de materiais divulgação sob mesma identidade (continuação de ações ao longo do tempo); Elaboração do Manual de Identidade	Existência de logótipo com registo e manual de identidade até final de 2015	Reconhecimento do logo
			Data do registo do logótipo
1.5 Valorização e promoção das Parcerias	Divulgação dos contributos para o PACLIP; Promoção dos parceiros que contribuem para o PACLIP	Plataforma colaborativa de diferentes parceiros para a implementação do PACLIP	N.º de parceiros envolvidos

2 — Promover a participação e o envolvimento nacional na conservação do lince-ibérico:

Objetivos operacionais	Atividades	Metas/produtos	Indicadores
2.1 Promover parcerias com vista à conservação do lince-ibérico	Angariação de parcerias para implementação de atividades Implementação de sinergias a nível local ou nacional	Acordos de parceria	N.º de acordos

Objetivos operacionais	Atividades	Metas/produtos	Indicadores
	Intervenção do sector privado no apoio aos diversos objetivos do PACLIP	Mínimo de 10 % do financiamento global das atividades do PACLIP deverão ter origem na participação de agentes e envolvimento de organizações	Registo integral das ações; Registo da origem do financiamento das atividades do PACLIP
2.2 Aumentar o envolvimento dos cidadãos na conservação do lince-ibérico	Divulgação do Pacto Nacional para a Conservação do Lince-Ibérico Criação de pontos de subscrição (incluindo listas em papel) do Pacto por entidades	O Pacto é assinado por 10.000 pessoas até final de 2016	N.º assinaturas Número de iniciativas individuais que contribuem para conservação do lince

3 — Promover o envolvimento das populações e agentes locais na conservação do lince-ibérico:

Objetivos operacionais	Atividades	Metas/produtos	Indicadores
3.1 Aumentar o envolvimento e a participação das populações e agentes locais na conservação do lince-ibérico	Realização de fóruns participativos entre entidades e populações/agentes locais com vista ao seu envolvimento e participação na conservação da espécie e seus *habitats*	Identificação de dificuldades/desafios e respetivas soluções/propostas de atuação para o envolvimento e participação ativa das populações e agentes locais na conservação do lince-ibérico e dos habitats	N.º de dificuldades/desafios e respetivas soluções/propostas de atuação identificados
	Revisão e atualização do plano de envolvimento e participação das populações e agentes locais nas áreas de reintrodução/presença, incorporando as soluções/propostas de atuação identificadas	Plano de envolvimento e participação das populações atualizado até ao 1.º semestre de 2016	N.º de reuniões Data da atualização e conteúdo do plano
	Implementação do plano, integrando as soluções e propostas de atuação, com vista ao envolvimento e participação ativa das populações/agentes locais na conservação da espécie e seus *habitats,* nas atividades/mecanismos e procedimentos que contribuem para a conservação do lince-ibérico	Atividades, mecanismos e procedimentos que contribuem para a conservação do lince-ibérico integram adequadamente as expectativas/soluções e propostas de atuação das populações e agentes locais, de modo a garantir o seu envolvimento e participação na conservação da espécie e seus *habitats*	N.º de soluções/propostas de atuação integrados em atividades/mecanismos e procedimentos que contribuem para a conservação do lince-ibérico

3.4 — Prazo de execução

Todas as atividades ou ações são contínuas e ativas durante o prazo de vigência deste plano de ação, exceto se antecipadas nas respetivas metas.

3.5 — Entidades intervenientes

Membros da Comissão Executiva e entidades que com estes possuam parcerias, nomeadamente: ICNF, Proprietários e gestores agrícolas, florestais e cinegéticos e respetivas organizações representativas, Organizações Não Governamentais de Ambiente, empresa "Águas do Algarve", Autarquias, Operadores turísticos, Associações de Desenvolvimento Local, Parques Zoológicos.

3.6 — Fonte de financiamento

Orçamento Geral do Estado, Programas Operacionais Portugal 2020, Horizonte 2020, Life+, setor privado.

3.7 — Nível de Prioridade

Para os objetivos operacionais 1.1; 1.2 e 3.1: Crítica.
Para o objetivo operacional 2.2: Muito Alta.
Para os objetivos específicos 1.3; 1.5 e 2.1: Alta.
Para o objetivo específico 1.4: Média.

4 — Investigação e acompanhamento técnico e científico

Apesar de o lince-ibérico ser uma espécie intensamente estudada desde os anos 80, especialmente no núcleo populacional de Doñana, ainda existem algumas lacunas de conhecimento importantes que urge suprir.

Aspetos ecológicos fundamentais tais como seleção de *habitat,* utilização espacial, organização social, reprodução, patologias, dinâmica populacional, entre outros, têm vindo a ser abordados ao longo dos anos. No entanto, fora do contexto das populações de Doñana e Cardeña-Andújar e particularmente no que diz respeito à reintrodução será necessário atualizar e incrementar o conhecimento científico.

4.1 — Objetivos específicos

Os objetivos específicos a alcançar durante o período de implementação do PACLIP são:

1 — Criar o comité de investigação e acompanhamento técnico e científico para o lince-ibérico;

2 — Desenvolver um programa de investigação e acompanhamento técnico e científico.

4.2 — Objetivos operacionais/Resultados

Os objetivos operacionais ou resultados, por objetivo específico a alcançar durante o período de implementação do PACLIP, são:

1 — Criar o Comité de investigação e acompanhamento técnico e científico para o lince-ibérico:

1.1 — Constituir o Comité;

1.2 — Elaborar o programa de prioridades de investigação.

2 — Desenvolver o programa de investigação e acompanhamento técnico e científico para o lince-ibérico:

2.1 — Implementar o programa de prioridades de investigação.

4.3 — Atividades, Metas/Produtos e Indicadores objetivamente verificáveis

1 — Criar o Comité de investigação e acompanhamento técnico e científico para o lince-ibérico:

Objetivos operacionais	Atividades	Metas/produtos	Indicadores
1.1 Constituir o Comité	Identificação, seleção e nomeação dos membros	Comité multidisciplinar de investigação e acompanhamento técnico e científico, com atribuições, meios e regras de funcionamento, até final de 2015	Data de constituição
			N.º de áreas temáticas representadas
			Data da aprovação do Regulamento de Funcionamento
1.2 Elaborar o programa de prioridades de investigação	Contribuição para a elaboração do guia de financiamento dos Objetivos Operacionais do PACLIP 2020	Elaboração do Capítulo do Guia de Financiamento dos Objetivos Operacionais do PACLIP 2020 relativo à investigação e acompanhamento técnico, até abril de 2016	N.º de fontes de financiamento para projetos técnicos ou de investigação identificados
			N.º de reuniões
			Data de entrega do documento
	Elaboração de programa de prioridades de investigação	Programa de investigação direcionado ao cumprimento dos objetivos e metas inscritos no PACLIP, até abril de 2016	Data da submissão do programa para validação pela Comissão Executiva

2 — Desenvolver o programa de investigação e acompanhamento técnico e científico:

Objetivos operacionais/resultados	Atividades/ações	Metas/produtos	Indicadores objetivamente verificáveis
2.1 Implementar o programa de prioridades de investigação	Aplicação do programa	Promoção e apoio ao acesso dos projetos aprovados aos instrumentos adequados para o seu financiamento	N.º de projetos promovidos
			N.º de pareceres emitidos
			N.º de propostas de projetos de investigação avaliadas
		Execução de projetos de investigação	N.º de projetos iniciados e em execução
			N.º de projetos concluídos
			N.º de publicações técnicas e científicas produzidas
			N.º de revistas onde se publicam os estudos nas respetivas áreas temáticas
			N.º de comunicações em encontros científicos
		Integração dos resultados de investigação nas ações de conservação e gestão da espécie	N.º de alterações/adaptações em medidas de conservação ou gestão, derivadas dos resultados de investigação, incluídas nos produtos do PACLIP ou outros órgãos de gestão
	Acompanhamento e revisão bianual	Relatórios anuais do programa e seus resultados	Data das revisões
		Novo programa a cada dois anos	Data das revisões

4.4 — Prazo de execução

Todas as atividades ou ações são contínuas e ativas durante o prazo de vigência deste plano de ação, exceto se antecipadas nas respetivas metas.

4.5 — Entidades intervenientes

Membros da Comissão Executiva, especialistas, investigadores, universidades ou centros de investigação.

4.6 — Fonte de financiamento

Orçamento Geral do Estado, Programas Operacionais Portugal 2020, Horizonte 2020, Life +, sector privado e financiamento próprio das entidades que participam.

4.7 — Nível de Prioridade

Para o objetivo operacional 2.1: Crítica.
Para os objetivos específicos 1.1 e 1.2: Muito Alta.

5 — Articulação das medidas de política com a conservação do lince-ibérico e dos seus *habitats*

Reconhecendo que o apoio público direcionado para os objetivos do Plano, veiculado através dos agentes participante e envolvidos, será essencial à sua prossecução, e que se estima que, em 2017, este represente ainda 75 % do total das ações previstas, importa prever mecanismos de articulação desse mesmo apoio por forma a objetivar e garantir, na medida do possível, os financiamentos enunciados nos objetivos operacionais do Plano.

Por outro lado torna-se necessário identificar, no conjunto dos Planos Sectoriais e de Ordenamento do Território, as medidas associadas com o Plano, promovendo a sua articulação, coerência e divulgação.

5.1 — Objetivos específicos

Os objetivos específicos a alcançar durante o período de implementação do PACLIP são:

1 — Apoiar a promoção e articulação de políticas com incidência territorial;

2 — Integrar e articular apoios para a conservação do lince-ibérico.

5.2 — Objetivos operacionais/Resultados

Os objetivos operacionais ou resultados, por objetivo específico a alcançar durante o período de implementação do PACLIP, são:

1 — Apoiar a promoção e articulação de políticas com incidência territorial:

1.1 — Promover políticas com incidência territorial articulada com a conservação do lince-ibérico;

1.2 — Promover normas de apoio e orientação dos instrumentos de gestão territorial.

2 — Integrar e articular apoios para a conservação do lince-ibérico:

2.1 — Disponibilizar uma medida de apoio adequada à promoção e conservação do *habitat* do lince-ibérico;

2.2 — Divulgar orientações para a elaboração dos planos específicos de manutenção do *habitat* do lince-ibérico;

2.3 — Promover a integração de apoios nas áreas prioritárias para lince-ibérico;

2.4 — Elaborar o Guia de Financiamento dos Objetivos Operacionais do PACLIP 2020.

5.3 — Atividades, Metas/Produtos e Indicadores objetivamente verificáveis

1 — Apoiar a promoção e articulação de políticas com incidência territorial:

Objetivos operacionais	Atividades	Metas/produtos	Indicadores
1.1 Promover políticas com incidência territorial articulada com a conservação do lince-ibérico	Elaboração de documentos com identificação de condicionantes, necessidades e soluções	Relatório de análise e relatórios de recomendações entregues até final de 2016	N.º de relatórios e n.º de reuniões
			N.º de recomendações integradas em planos sectoriais
			Data de entrega e conteúdo dos relatórios
1.2 Promover normas de apoio e orientação dos instrumentos de gestão territorial	Elaboração de um manual de apoio e orientação dos instrumentos de gestão territorial	Manual de apoio e protocolos de atuação elaborados até final de 2016	N.º de relatórios e n.º de reuniões N.º Protocolos celebrados
			Data de entrega e conteúdo dos documentos

2 — Integrar e articular apoios para a conservação do lince-ibérico:

Objetivos operacionais	Atividades/ações	Metas/produtos	Indicadores
2.1 Disponibilizar uma medida de apoio adequada à promoção e conservação do *habitat* do lince-ibérico	Reformular operação 7.10.1 do PDR 2020 "Manutenção dos habitats do lince-ibérico"	Operação reformulada e disponível para candidatura até ao início do período de candidaturas ao PU 2016	N.º de candidaturas a partir de 2016
2.2 Divulgar orientações para a elaboração dos planos específicos de manutenção do *habitat* do lince-ibérico	Avaliar e rever o modelo de plano específico de manutenção de *habitat* do lince-ibérico	Documento orientador preparado até final de 2017	N.º de reuniões
			Data de entrega do modelo de plano específico de manutenção de *habitat* do lince-ibérico
			Área e montante sob compromisso da medida "manutenção do *habitat* do lince-ibérico"
2.3 Promover a integração de apoios nas áreas prioritárias para o lince-ibérico	Compilação dos potenciais apoios diretos e indiretos existentes	Documento consolidado com os potenciais apoios entregue até final de 2015	N.º de reuniões
			Data de entrega e conteúdo do documento
	Análise das condicionantes, necessidades e soluções para melhor articulação para o sucesso dos apoios, e elaboração de proposta de atuação	Documento enquadrador das condicionantes e potenciais soluções entregue até final de 2016	N.º de reuniões
			Data de entrega e conteúdo do documento
			N.º de recomendações executadas

Objetivos operacionais	Atividades/ações	Metas/produtos	Indicadores
2.4 Elaborar o Guia de Financiamento dos Objetivos Operacionais do PACLIP 2020	Elaboração do guia	Guia entregue até final de 2016	N.º reuniões
			Data de entrega e conteúdos do Guia
	Monitorização e avaliação dos resultados de aplicação do Guia	Grau de implementação	N.º de projetos Montante investido

5.4 — Prazo de execução

Todas as atividades ou ações são contínuas e ativas durante o prazo de vigência deste plano de ação, exceto se antecipadas nas respetivas metas.

5.5 — Entidades intervenientes

Membros da Comissão Executiva do PACLIP.

5.6 — Fonte de financiamento

Orçamento Geral do Estado, Programas Operacionais Portugal 2020.

5.7 — Nível de Prioridade

Para os objetivos operacionais 1.1 e 2.1: Crítica.
Para os objetivos operacionais 1.2 e 2.3: Muito Alta.
Para os objetivos específicos 2.2 e 2.4: Alta.

CAPÍTULO IV

Implementação e Revisão

1 — Implementação do PACLIP

A implementação do PACLIP será efetuada com base nos seguintes critérios:

O trabalho será desenvolvido com foco no alcance dos seus objetivos estratégicos e operacionais durante a vigência do mesmo;
O progresso das atividades e ações será monitorizado anualmente e avaliado a meio termo para acompanhamento da execução e possível ajustamento das atividades e ações aos objetivos identificados;
O programa de atividades do PACLIP é suficientemente flexível para se ajustar caso surjam novas situações ou novos objetivos sejam definidos;
O PACLIP será avaliado no último ano do seu período de implementação e poderá ser avaliado *ex-post*.

1 — A implementação do PACLIP é efetuada por uma Comissão Executiva (CE), constituída de forma equitativa, equilibrada e funcional, e que contará com representantes de:

ICNF que coordena;
Organizações representativas do Sector Agrícola e Florestal de âmbito Nacional;
Organizações representativas do Sector da Caça de âmbito Nacional;
Academia e Centros de Investigação;
Organismos e Instituições Públicas;
Municípios;
Organizações Não-Governamentais de Ambiente de âmbito Nacional;
Outras organizações da Sociedade Civil com intervenção direta no tema da conservação do lince-ibérico.

2 — Esta Comissão emite pareceres sobre temas e documentos identificados nos objetivos constantes deste plano, bem como sobre assuntos de sua iniciativa ou para os quais é solicitada, supervisionando ainda a sua implementação.
3 — A CE é composta até um máximo de 3 representantes de cada grupo de entidades referida no ponto 1, exceto para Organismos e Instituições Públicas e outras organizações da sociedade civil.
4 — A CE elabora e aprova o seu regulamento de funcionamento na primeira reunião após entrada em vigor do presente plano.
5 — A CE poderá integrar, como membro observador, um representante do Reino de Espanha.
6 — Em razão da matéria, poderão participar nas reuniões outros parceiros públicos e privados relevantes que apoiem na tomada de posição mas que não contarão para efeitos de quórum.
7 — É constituída uma Comissão de Acompanhamento Externa (CAE), composta por especialistas de reconhecido valor e outros parceiros públicos e privados relevantes, responsável por acompanhar, numa base pelo menos anual, a aplicação do Plano, emitindo pareceres consultivos sobre a funcionalidade e resultados do mesmo.
8 — Será ainda constituído um Comité Técnico e Científico, desejavelmente ibérico, que defina e coordene os objetivos de investigação. Este órgão deverá desenvolver um modelo dinâmico e global de investigação, monitorização e vigilância, que identifique, suporte e valide as necessidades de investigação relativamente às principais lacunas de conhecimento, à monitorização continuada das populações e à eficácia das medidas de conservação, proporcionando troca de informação útil e atempada para os processos internos de decisão.

2 — Revisão do PACLIP

O Plano será revisto e atualizado em 2020, com base nas recomendações da avaliação do Plano.

3 — Norma transitória

A CE e a CAE constituídas no âmbito do PACLIP aprovado pelo Despacho n.º 12697/2008, de 23 de abril de 2008, mantêm-se em funções até à sua substituição.

208833256

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 178/2015

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de abril, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Ribeira de Pena e na Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "Diário da República", o projeto apresentado por EDP Distribuição — Energia, SA, Direção de Projeto e Construção, para o estabelecimento da LN Aérea a 60 KV, Fermil — Bragadas/PC Fonte do Mouro, nas freguesias de Salvador, Santo Aleixo de Além-Tâmega e Santa Marinha, concelho de Ribeira de Pena, a que se refere o Processo n.º EPU/38314.
Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral — Área Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

15-04-2015. — O Diretor-Geral, *Carlos Manuel Aires Pereira de Almeida*.

308839607

Édito n.º 179/2015

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de abril, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Ribeira de Pena e na Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "Diário da República", o projeto apresentado

por EDP Distribuição — Energia, SA, Direção de Projeto e Construção, para o estabelecimento da LN Subterrânea a 60 KV, PC Fonte do Mouro — Gouvães II, na freguesia de Santa Marinha, concelho de Ribeira de Pena, a que se refere o Processo n.º EPU/38316.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral — Área Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

15-04-2015. — O Diretor-Geral, *Carlos Manuel Aires Pereira de Almeida*.

308839664

Édito n.º 180/2015

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de abril, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Ribeira de Pena e na Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "Diário da República", o projeto apresentado por EDP Distribuição — Energia, SA, Direção de Projeto e Construção, para o estabelecimento da LN Subterrânea a 60 KV, PC Fonte do Mouro — Gouvães I, na freguesia de Santa Marinha, concelho de Ribeira de Pena, a que se refere o Processo n.º EPU/38315.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral — Área Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

15-04-2015. — O Diretor-Geral, *Carlos Manuel Aires Pereira de Almeida*.

308839615

Édito n.º 181/2015

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de abril, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Ribeira de Pena Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar e na Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projeto apresentado por EDP Distribuição — Energia, S. A., Direção de Projeto e Construção, para o estabelecimento da LN Aérea *a 60 KV, Covas do Barroso — Soutelo/PC Fonte do Mouro, nas freguesias de Santa Marinha, Pensalvos e Parada de Monteiros, concelhos de Ribeira de Pena e Vila Pouca de Aguiar, a que se refere o Processo n.º EPU/38313.*

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Geral — Área Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

15-04-2015. — O Diretor-Geral, *Carlos Manuel Aires Pereira de Almeida.*

308839542

Direção-Geral do Território

Despacho n.º 8727/2015

Com vista à instalação de linhas elétricas a 20kV, projeto inserido na 1.ª fase do Sistema Eletroprodutor do Tâmega (SET), que integra os aproveitamentos hidroelétricos do Alto Tâmega à cota 315, de Daivões à cota de 228 e de Gouvães à cota de 885, veio a Iberdrola Generación S. A. U., na qualidade de concessionária da utilização privativa dos recursos hídricos relativa a este sistema, apresentar uma proposta de concretização dos bens a sujeitar a servidão administrativa, localizados em várias freguesias dos concelhos de Cabeceiras de Basto, Ribeira de Pena e Vila Pouca de Aguiar, identificadas no mapa de áreas e assinaladas nas plantas de localização anexas ao presente despacho.

Considerando que as medidas necessárias à implementação deste aproveitamento hidroelétrico se encontram abrangidas pela declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 301/2009, de 21 de outubro;

Considerando que a solução de uma linha privada da Iberdrola em média tensão é, de acordo com a concessionária, a alternativa que melhor assegura os requisitos do projeto do SET, para colmatar a necessidade de fornecimento elétrico quer para a fase de obras quer de exploração;

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 2.º do Código das Expropriações, o interesse público a salvaguardar pode ser atingido através da imposição de uma servidão administrativa, não sendo necessário expropriar;

Considerando que os bens imóveis abrangidos pela declaração de utilidade pública devem ser determinados, sob proposta da entidade responsável pela implementação do aproveitamento hidroelétrico, mediante despacho do ministro responsável pela área do ordenamento do território, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do referido diploma legal bem como do n.º 2 do artigo 13.º do Código das Expropriações, aplicável aos bens a onerar mediante servidão administrativa por via do disposto no seu artigo 8.º;

Considerando que o projeto dos aproveitamentos hidroelétricos que integram o Sistema Eletroprodutor do Tâmega (SET), foi objeto de declaração de impacte ambiental (DIA) favorável condicionada e que a Comissão de Avaliação sobre o documento relativo ao cumprimento das condicionantes impostas no Relatório de Conformidade Ambiental com o projeto de execução (RECAPE) emitiu parecer favorável ao projeto das linhas elétricas sem prejuízo, contudo, de a Iberdrola dar cumprimento às obrigações ali consignadas e bem assim, às constantes da cláusula 2.ª do Contrato de Concessão;

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º Decreto-Lei n.º 301/2009, de 21 de outubro, bem como nos artigos 2.º, 8.º, 11.º e 13.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro e no exercício das competências que me foram subdelegadas pelo Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, através do Despacho n.º 10105/2014, de 28 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª serie n.º 150, de 6 de agosto de 2014, com os fundamentos constantes da informação n.º 50/GJ/2015 de 16-07-2015, do Gabinete Jurídico desta Direção-Geral do Território, determino o seguinte:

1 — As parcelas de terreno, identificadas no mapa de áreas e plantas de localização que se publicam em anexo ao presente despacho e dela fazem parte integrante, ficam, de ora em diante, oneradas com caráter permanente pela constituição da servidão administrativa, a favor da Iberdrola Generación S. A. U. para instalação das linhas elétricas a 20kV, no âmbito da implementação da 1.ª fase do Sistema Eletroprodutor do Tâmega (SET).

2 — A servidão administrativa a que se refere o número anterior incide sobre uma faixa de 20 metros de largura, com 10 metros para cada lado do eixo da linha, e implica:

a) Não consentir nem conservar no prédio quaisquer plantações que possam prejudicar a exploração da Linha instalada nos termos do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936 e artigo 28.º do Decreto Regulamentar n.º 1/92, de 18 de fevereiro;

b) Respeitar as limitações à realização de obras de construção ou ampliação de edifícios ou de elementos neles existentes, designadamente elementos salientes das coberturas, que apenas poderão ser efetuados com estrita observância das distâncias mínimas a manter em relação à linha, de acordo com o previsto no Decreto Regulamentar n.º 1/92, de 18 de fevereiro;

c) Conceder acesso ao prédio a pessoas devidamente credenciadas pela Iberdrola encarregadas de estudos, sempre que a Iberdrola o solicite de acordo com o previsto pelo artigo 56.º do decreto-lei 26852, de 30 de julho de 1936;

d) Permitir a ocupação do prédio enquanto durarem os trabalhos referentes a estudos, a construção, a conservação, a exploração, a reparação ou a vigilância da Linha a instalar ou instalada nos termos do artigo 56.º do decreto-lei 26852, de 30 de julho de 1936 e artigo 167.º do DR n.º 1/92 de 8 de fevereiro;

e) Conceder acesso à faixa de proteção a pessoal devidamente credenciado pela Iberdrola e ao equipamento necessário à instalação, vigilância, manutenção, conservação, exploração, reparação e renovação da Linha.

3 — O mapa e as plantas referidos no n.º 1 podem ser consultados nas câmaras municipais abrangidas: Câmara Municipal de Cabeira de Basto, Praça da República 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto; Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, R. Dr. Henrique Botelho, 5450-027 Vila Pouca de Aguiar e Câmara Municipal de Ribeira de Pena, Praça do Município, 4870-152 Salvador — Ribeira de Pena, bem como nas instalações da Direção-Geral do Território, sitas na Rua Artilharia Um, n.º 107, 1099-052, Lisboa.

4 — Os encargos com a constituição das servidões administrativas resultantes deste despacho são da responsabilidade da Iberdrola Generación

S. A. U., devendo ser efetuado o depósito a que se refere o artigo 20.º do Código das Expropriações, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto -Lei n.º 301/2009, de 21 de outubro.

24 de julho de 2015. — O Diretor-Geral, *Rui Manuel Amaro Alves*.

208825789

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

Despacho n.º 8728/2015

A Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro, veio determinar a estrutura nuclear Direções Regionais de Agricultura e Pescas — DRAP e estabelecer o número máximo de unidades orgânicas flexíveis do serviço e as competências das respetivas unidades orgânicas nucleares.

Nesta sequência, foi produzido o Despacho n.º 13474/2012, de 16 de outubro, que cria as unidades orgânicas flexíveis, na DRAP-N, definindo as suas atribuições e competências, alterado e republicado pelos Despachos n.º 4708/2013, publicado no D.R., em 4 de abril de 2013, e n.º 1671/2014, publicado no D.R., em 3 de fevereiro de 2014.

Considerando a vacatura do lugar de Chefe de Divisão de Investimento de Trás-os-Montes, por força da cessação de funções dirigentes, do anterior titular, que ocorreu a seu pedido;

Considerando que o trabalhador Rui Manuel Ramos Ferreira Borges, possui mais de quatro anos de experiência profissional na carreira para cujo provimento é exigível uma licenciatura e reconhecida competência e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo para o cargo de Chefe de Divisão de Investimento de Trás-os-Montes;

Considerando ainda que possui a Licenciatura em Engenharia Florestal, correspondendo assim ao perfil pretendido e evidenciado na nota curricular, em anexo ao presente Despacho, do qual faz parte integrante;

Designo, em regime de substituição, para o cargo de direção intermédia de 2.º Grau — Chefe de Divisão de Investimento de Trás-os-Montes — o Licenciado Rui Manuel Ramos Ferreira Borges nos termos dos artigos 27.º, 20.º e 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, conjugadas com a alínea *a*) do artigo 10.º da Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro e n.º 2 do artigo 1.º do Despacho n.º 13474/2012, de 16 de outubro, alterado e republicado pelos Despachos n.º 4708/2013, publicado no D.R., em 4 de abril de 2013, e n.º 1671/2014, publicado no D.R., em 3 de fevereiro de 2014.

Revogo o Despacho n.º 5879/2013, publicado no D.R. n.º 87, 2.ª série de 07 de maio, com efeitos a 01 de julho de 2015.

O presente Despacho produz efeitos a 01 de julho de 2015.

(Isento de fiscalização do tribunal de contas.)

Nota curricular

Rui Manuel Ramos Ferreira Borges, casado, nascido em 30-07-1965, natural e residente em Vila Real.

Formação académica

Licenciatura em Engenharia Florestal.

Formação profissional

1995 — Curso de Análise e Controle de Projetos Florestais — C.O.T.F.

1994 — 3.º Congresso Florestal Nacional, Figueira da Foz — S. P.C.F

2001 — Jornadas Transfronteiriças do Castanheiro — S.P.C.F.

2003 — Ação de Formação "Os Instrumentos de Controlo de 1.º Nível — FEOGA-O"

2004 — Curso "Análise Contabilística de Empresa" — AIP

2005 — 5.º Congresso Florestal Nacional, Viseu — S.P.C.F

2005 — Técnicas de Produção do Sobreiro em Trás-os--Montes — UTAD

2008 — Iniciativas florestais no Âmbito do QREN e PRODER — UTAD

2009 — CAGEP — Curso Avançado de Gestão Pública — INA

2009 — Seminário Alterações Climáticas — Escola Superior Agrária de Ponte de Lima

2013 — 7.º Congresso Florestal Nacional, Vila Real — S.P.C.F

2014 — Jornadas Agricultura e Floresta — Murça

Experiência profissional

Lecionou nas Escolas C+S de Murça, Ribeira de Pena e Escola B 2,3 José dos Anjos, de Carrazedo de Montenegro as disciplina de Matemática, Ciências da Natureza e Físico-Química nos ano letivos 1993/1994 e 1994/1995.

De setembro de 1995 a agosto de 1996 prestou serviço na Delegação Florestal de Trás-os-Montes para apoio técnico na análise, acompanhamento, fiscalização e informatização de Projetos Florestais.

De agosto de 1996 a maio de 2003 desempenhou funções técnicas na Direção Regional de Trás-os-Montes do IFADAP, competindo-lhe a análise técnica e acompanhamento da execução física de Projetos Florestais.

De 1 de junho de 2003 a 30 de novembro de 2004 foi representante da Estrutura Segregada de Controlo do IFADAP na Direção Regional de Trás-os-Montes. Durante esse período foi responsável pelo planeamento e execução das ações de controlo no âmbito de projetos cofinanciados pelo Feoga-Garantia. No mesmo período também foi responsável pelo Controlo de 1.º Nível de projetos aprovados no âmbito da medida AGRIS.

De 1 de dezembro de 2004 a junho de 2007 foi Coordenador da Unidade de Controlo e Identificação Parcelar da Direção Regional de Trás-os-Montes do IFADAP/INGA. No âmbito destas funções coordenou a execução de ações de controlo efetuadas por técnicos da Direção Regional no âmbito de diversos programas comunitários.

De julho de 2007 a 9 de fevereiro de 2009 foi responsável, na Divisão de Avaliação e Acompanhamento de Projetos de Vila Real da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, pela coordenação e realização das ações de acompanhamento de projetos aprovados no âmbito do Regime de Apoio à Reconversão de Vinhas (VITIS).

De 10 de fevereiro de 2009 a 8 de dezembro de 2011 desempenhou funções de Diretor Regional-Adjunto da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte.

Desde 9 dezembro de 2011 desempenha funções na Divisão de Investimento de Trás os Montes no âmbito da análise técnica e de pedidos de pagamento de pedidos de apoio apresentados no âmbito das várias ações e subações da Medida Gestão do Espaço Florestal e Agro-Florestal do PRODER.

1 de julho de 2015. — O Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Norte, *Manuel José Serra de Sousa Cardoso*.

208826996

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 8619/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, de quinze postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, previstos no mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT), para a área do investimento e controlo.

Nos termos do disposto nos artigos 30.º, 33.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o previsto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho de 24 de julho, da Diretora Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, para preenchimento de quinze (15) postos de trabalho da carreira técnica superior, nas áreas funcionais do investimento e controlo da Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT), para o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo incerto, até à conclusão definitiva do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente 2014-2020.

Foi executado procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação para os postos de trabalho em causa, tendo sido declarada, pela Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA, a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação ou candidatos com os perfis identificados.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, consultada a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA, na qualidade de Entidade Centralizadora para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a mesma informou não ter, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal

para constituição de reservas de recrutamento, tendo declarado a inexistência, em reservas de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado aos postos de trabalho a preencher.

O presente procedimento foi autorizado pelo Despacho n.º 1834/2015/SEAP, de 29 de junho de 2015, de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, e no n.º 2 do artigo 47.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, pelo que podem concorrer trabalhadores com e sem vínculo de emprego público.

1 — Local e horário de trabalho: instalações da DRAPLVT, sitas em Santarém, em regime de horário normal de trabalho.

2 — Caracterização dos postos de trabalho a ocupar: desempenho de funções na área do investimento e do controlo, das quais se destacam as seguintes:

a) Analisar projetos de investimento apoiados por fundos públicos, no âmbito da produção agrícola e animal;

b) Analisar pedidos de pagamento de projetos de investimento apoiados por fundos públicos, no âmbito da produção agrícola e animal;

c) Controlar, documentalmente e *in loco*, a execução dos projetos de investimento apoiados por fundos públicos, no âmbito da produção agrícola e animal, e as ajudas diretas ou condicionais aos agricultores;

d) Elaborar relatórios sobre a execução e controlo de projetos de investimento apoiados por fundos públicos, no âmbito da produção agrícola e animal.

3 — Determinação do posicionamento remuneratório: É oferecida, referencialmente, a 2.ª posição remuneratória, que corresponde ao nível remuneratório 15 da carreira/categoria de técnico superior, com um valor bruto de 1201,48€. Nos termos do artigo 42.º do OE de 2015, aprovado pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, nos procedimentos concursais em que a determinação do posicionamento remuneratório se efetue por negociação, nos termos do disposto no artigo 38.º da LTFP, o empregador público não pode propor:

a) Uma posição remuneratória superior à auferida relativamente aos trabalhadores detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, incluindo a possibilidade de posicionamento em posição e nível remuneratórios virtuais na nova carreira, quando a posição auferida não tenha coincidência com as posições previstas nesta carreira;

b) Uma posição remuneratória superior à segunda, no recrutamento de trabalhadores titulares de licenciatura ou de grau académico superior para a carreira geral de técnico superior que:

i) Não se encontrem abrangidos pela alínea anterior; ou

ii) Se encontrem abrangidos pela alínea anterior auferindo de acordo com posição remuneratória inferior à segunda da referida carreira.

4 — Requisitos de admissão: Os candidatos devem reunir os requisitos, gerais e outros, até ao último dia do prazo de candidatura.

a) Requisitos gerais: Constituem requisitos gerais os previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

i) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou por lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

b) Requisitos especiais (habilitações académicas): Constituem requisitos especiais os exigíveis para ingresso na carreira de técnico superior, designadamente a posse de licenciatura.

Será valorizada a posse de licenciatura na área de Agricultura e Recursos Naturais ou na área de Economia, Gestão e Contabilidade. Não são admitidos candidatos detentores de formação ou experiência profissional substitutiva daquele grau académico.

c) Requisitos específicos: Os candidatos devem ainda possuir:

i) Conhecimentos ou experiência na(o):

Análise de projetos de investimento apoiados por fundos públicos, no âmbito da produção agrícola e animal;

Análise de pedidos de pagamento de projetos de investimento apoiados por fundos públicos, no âmbito da produção agrícola e animal;

Controlo, documentalmente e *in loco,* da execução dos projetos de investimento apoiados por fundos públicos, no âmbito da produção agrícola e animal, e das ajudas diretas ou condicionais aos agricultores;

Elaboração de relatórios sobre a execução e controlo de projetos de investimento apoiados por fundos públicos, no âmbito da produção agrícola e animal;

ii) Formação em matérias relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício das funções.

d) Perfil de competências e aptidões

i) Comunicação e relacionamento interpessoal;
ii) Motivação profissional;
iii) Sentido crítico e responsabilidade;
iv) Qualidade da experiência profissional.

5 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho na DRAPLVT idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

6 — Formalização da candidatura:

a) A candidatura é formalizada, sob pena de exclusão liminar, através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura próprio (aprovado por despacho do Ministro de Estado e das Finanças de 17 de março de 2009, e publicados através do Despacho (extrato) n.º 11321/2009, de 8 de maio, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009), que deve ser dirigido à Diretora Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, e que se encontra disponível no sítio da DRAPLVT, no seguinte endereço:

http://www.draplvt.mamaot.pt/DRAPLVT/RecursosHumanos/Recrutamento/Pages/Recrutamento.aspx

O formulário de candidatura preenchido, bem como todos os anexos, deverão ser entregues pessoalmente ou remetidos através de correio registado com aviso de receção, dentro do prazo fixado, para a Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, sita na Quinta das Oliveiras, Estrada Nacional n.º 3, 2000-471 Santarém.

Só é admissível a apresentação de candidatura em suporte de papel.

b) O formulário de candidatura deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

i) Candidatos com relação jurídica de emprego público (titulada por nomeação, contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado ou por tempo determinado ou determinável):

Um exemplar do *curriculum vitae,* atualizado, datado e assinado;

Fotocópia legível do certificado de habilitações académicas;

Fotocópias legíveis dos certificados comprovativos da formação profissional;

Declaração autenticada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, com data posterior à do presente aviso de abertura, da qual conste, inequivocamente: a modalidade de vínculo constituído, a categoria de que é titular, a posição remuneratória que ocupa nessa data, o conteúdo funcional e a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no respetivo mapa de pessoal aprovado, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual;

Declaração autenticada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, com data posterior à do presente aviso de abertura, relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

ii) Candidatos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida:

Um exemplar do *curriculum vitae,* atualizado, datado e assinado;

Fotocópia legível do certificado de habilitações académicas;

Fotocópias legíveis dos certificados comprovativos da formação profissional;

Fotocópias legíveis de documentos comprovativos de experiência profissional.

7 — Reservas de recrutamento: O procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento dos postos de trabalho a ocupar nos termos e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

8 — Assiste ao júri a possibilidade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a lei geral do trabalho em funções públicas (LGTFP) e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

11 — Métodos de seleção:

a) Forma de utilização dos métodos de seleção: Nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, por razões de celeridade, a utilização dos métodos de seleção é efetuada de forma faseada.

b) Métodos de seleção, respetiva ponderação e sistema de valoração: De acordo com os artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro e 36.º da LGTFP, adota-se o método obrigatório de avaliação curricular e como método complementar a entrevista profissional de seleção, nos moldes seguintes:

A valoração dos métodos referidos será convertida numa escala de 0 a 20 valores, com arredondamento às milésimas, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação da seguinte fórmula final:

$$CF = 0.70*AC + 0.30*EPS$$

em que:

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EPS = Entrevista profissional de seleção.

A avaliação curricular visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida. Para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, nomeadamente: as habilitações académicas ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho.

A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

c) A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, unitária, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da DRAPLVT e disponibilizada na sua página eletrónica.

d) Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método de seleção seguinte, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

e) Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

12 — Motivos de exclusão: São motivos de exclusão do presente procedimento concursal, entre outros, a apresentação da candidatura fora do prazo e o incumprimento dos requisitos mencionados neste aviso, sem prejuízo dos demais motivos legal ou regulamentarmente previstos, assim como a não comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção ou a obtenção de uma valoração inferior a 9,5 valores num dos referidos métodos, não lhes sendo, nesse caso, aplicado o método de seleção seguinte.

13 — Em caso de igualdade de valoração serão adotados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação pela Diretora da DRAPLVT, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível nas instalações da DRAPLVT e disponibilizada na sua página eletrónica, com o seguinte endereço http://www.draplvt.mamaot.pt.

15 — Sempre que solicitadas, serão facultadas aos candidatos as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção.

16 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.

17 — Composição do júri:

Presidente: Licenciado Pedro Maria Batista Lino Caetano, Diretor de Serviços de Investimento;

1.º Vogal Efetivo: Licenciado Paulo Jorge de Melo Chaves e Mendes Salsa, Diretor de Serviços de Administração;

2.ª Vogal Efetiva: Licenciada Maria Madalena Caldeira da Silva Cid, técnica superior da Direção de Serviços de Administração;

2.ª Vogal Suplente: Licenciada Maria Carolina Paixão Varela Ribeiro, Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão de Recursos Humanos;

2.º Vogal Suplente: Licenciado Fernando Alberto Lopes Gomes, Chefe da Divisão de Investimento na Agricultura.

18 — Quotas de emprego: no âmbito do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no formulário de candidatura obrigatório, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência nos termos do diploma supramencionado. Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, "Em todos os concursos externos de ingresso na função pública em que o número de lugares postos a concurso seja igual ou superior a 10, é obrigatoriamente fixada uma quota de 5 % do total do número de lugares, com arredondamento para a unidade, a preencher por pessoas com deficiência".

19 — Política de igualdade — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, e em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, "A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no primeiro dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página eletrónica da DRAPLVT e no prazo de três dias úteis contados da mesma data, por extrato, num jornal de expansão nacional.

21 — Quaisquer questões sobre o presente procedimento devem ser colocadas por correio eletrónico para o endereço: dsa@draplvt.mamaot.pt

24 de julho de 2015. — O Diretor de Serviços de Administração, *Paulo Salsa.*

208824484

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 8729/2015

1 — Considerando a proposta do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E.P.E. e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I.P., autorizo o exercício de funções médicas pelo aposentado Carlos Alberto Mello Correa Santos Reis, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em particular, nos artigos 4.º, 5.º e nos números 4 e seguintes do artigo 6.º

2 — O presente despacho produz efeitos na data da sua publicação.

24 de julho de 2015. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira.*

208826939

Despacho n.º 8730/2015

1 — Considerando a proposta da Diretora Executiva do Agrupamento de Centros de Saúde do Grande Porto VII — Gaia e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., autorizo o exercício de funções médicas pela aposentada Maria Celeste Guimarães Carvalho Rocha Cardoso, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em particular, nos artigos 4.º, 5.º e nos números 4 e seguintes do artigo 6.º

2 — O presente despacho produz efeitos na data da sua publicação.

24 de julho de 2015. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira.*

208827376

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Despacho (extrato) n.º 8731/2015

1 — Por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., ACSS, I. P., de 16 de julho de 2015, ao abrigo do disposto nos artigos 20.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, dada a vacatura do cargo de Coordenador da Unidade de Gestão da Infor-

mação (UGI), cargo de direção intermédia de 2.º grau, é nomeado em regime de substituição, o licenciado António Miguel da Silva Alves, cuja competência técnica, experiência profissional e formação se afiguram plenamente adequadas ao desempenho do cargo, como demonstra a síntese curricular que se publica em anexo.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 01 de agosto de 2015.

22 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Santos Ivo*.

Síntese Curricular

Dados pessoais

Nome: António Miguel da Silva Alves

Data de nascimento: 25 de dezembro de 1975

Nacionalidade: Portuguesa

Habilitações académicas e profissionais

Pós-Graduação em Gestão de Informação e Business Intelligence na Saúde (UNL, NOVA-IMS)

MBA — Master in Business Administration (UTL, ISEG)

Programa Avançado em Gestão e Avaliação de Projetos (UCL, Católica Lisbon)

Licenciatura em Engenharia Civil (IPL, ISEL)

Experiência profissional

De 2011 até à presente data, técnico superior da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., tendo desempenhado funções na Unidade de Instalações e Equipamentos, Task-Force de Recursos Humanos e Unidade de Gestão de Informação, onde acompanha diversos processos entre os quais a gestão dos acordos com a indústria farmacêutica com vista à redução da despesa com medicamentos no SNS.

De 2003 a 2011 desempenhou funções de gestão de projetos em empresas de consultoria e projetos de engenharia;

Em 1999 inicia a sua atividade profissional na área da engenharia civil, mais especificamente na análise e dimensionamento estrutural.

208819398

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Aviso (extrato) n.º 8620/2015

Por despacho de 20 de julho de 2015 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, e nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a assistente operacional Maria Antónia Moreira Ramalho, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 18,00 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções na categoria de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional.

24/07/2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira.*

208828267

Aviso (extrato) n.º 8621/2015

Por despacho de 20 de julho de 2015 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, e nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a assistente operacional Maria Célia Ramos Almeida, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 16,00 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções na categoria de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional.

24/07/2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

208828242

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 8622/2015

De acordo com o disposto no artigo 304 da Lei n.º 35/2014 de 20/06, foi autorizada a denúncia de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a pedido da trabalhadora, Lisete do Céu Pereira Camões Portugal, Enfermeira do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. — ACES Almada/Seixal, com efeitos a 21 de junho de 2015.

8 de julho de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale Tejo, I. P., *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

208823666

Contrato (extrato) n.º 590/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, em 10 de março de 2015, na sequência de procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 14395-A/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 248, de 24 de dezembro de 2014, entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., representada por Célia Maria Ferreira Tavares Cravo, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, e Catarina Isabel Soares Pinheiro Nunes, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 16 de março de 2015, ficando esta trabalhadora com a remuneração de 2.746,24€, em regime de 40 horas semanais, integrada na categoria de assistente da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar, com colocação no Agrupamento de Centros de Saúde de Cascais.

13 de maio de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

208826241

Contrato (extrato) n.º 591/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, em 12 de fevereiro de 2015, na sequência de procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 14395-A/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 248, de 24 de dezembro de 2014, entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., representada por Célia Maria Ferreira Tavares Cravo, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, e Maria Matilde Padrão Dias, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 2 de março de 2015, ficando esta trabalhadora com a remuneração de 2.746,24€, em regime de 40 horas semanais, integrada na categoria de assistente da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar, com colocação no Agrupamento de Centros de Saúde de Sintra.

13 de maio de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

208827035

Contrato (extrato) n.º 592/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, em 12 de fevereiro de 2015, na sequência de procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 14395-A/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 248, de 24 de dezembro de 2014, entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., representada por Célia Maria Ferreira Tavares Cravo, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, e Tatiana Bormotova, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 2 de março de 2015, ficando esta trabalhadora com a remuneração de 2.746,24€, em regime de 40 horas semanais, integrada na categoria de assistente da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar, com colocação no Agrupamento de Centros de Saúde de Cascais.

13 de maio de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

208826144

Contrato (extrato) n.º 593/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, em 11 de março de 2015, na sequência de procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 14395-A/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 248, de 24 de dezembro de 2014, entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., representada por Célia Maria Ferreira Tavares Cravo, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, e Andreia Isabel Isidoro e Ivo, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 11 de março de 2015, ficando esta trabalhadora com a remuneração de 2.746,24€, em regime de 40 horas semanais, integrada na categoria de assistente da carreira especial médica, área

de medicina geral e familiar, com colocação no Agrupamento de Centros de Saúde de Sintra.

13 de maio de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

208827076

Contrato (extrato) n.º 594/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, em 12 de fevereiro de 2015, na sequência de procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 14395-A/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 248, de 24 de dezembro de 2014, entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., representada por Célia Maria Ferreira Tavares Cravo, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, e André Luís Candeias Pedras, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 2 de março de 2015, ficando este trabalhador com a remuneração de 2.746,24€, em regime de 40 horas semanais, integrado na categoria de assistente da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar, com colocação no Agrupamento de Centros de Saúde de Sintra.

13 de maio de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

208826363

Contrato (extrato) n.º 595/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, em 11 de março de 2015, na sequência de procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 14395-A/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 248, de 24 de dezembro de 2014, entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., representada por Célia Maria Ferreira Tavares Cravo, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, e Vanessa Mafalda Araújo Carvalho, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 11 de março de 2015, ficando esta trabalhadora com a remuneração de 2.746,24€, em regime de 40 horas semanais, integrada na categoria de assistente da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar, com colocação no Agrupamento de Centros de Saúde de Sintra.

13 de maio de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

208827108

Despacho (extrato) n.º 8732/2015

Por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, de 09/01/2015, foi autorizada a passagem do regime de trabalho de tempo completo de 35 horas semanais para o regime de trabalho a tempo parcial de 17,5 horas semanais, a Celene Delgado Gonçalves Neves, assistente de saúde pública, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./Agrupamento de Centros de Saúde de Sintra, com efeitos a 01/02/2015, nos termos dos artigos 150.º e seguintes do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na versão atualizada, por remissão constante do artigo 68.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e ainda à luz da Cláusula 40.º do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, de 13 de outubro de 2009.

27 de março de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Ribeiro de Matos Venade.*

208827562

Despacho (extrato) n.º 8733/2015

Por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, de 22/12/2014, e nos termos do artigo 305.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi exonerada a seu pedido, com efeitos a 19/01/2015, a assistente de medicina geral e familiar, Mónica Sofia Carvalho Santos Pereira, pertencente ao mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, Agrupamento de Centros de Saúde de Sintra.

27 de março de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

208827919

Despacho (extrato) n.º 8734/2015

Por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, de 22/12/2014, foi autorizada a passagem do regime de trabalho de tempo completo de 40 horas semanais para o regime de trabalho a tempo parcial de 28 horas semanais, a Francisco de Jesus Nolasco Meneses e Melo, clínico geral do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./Agrupamento de Centros de Saúde de Sintra, com efeitos a 01/02/2015, nos termos dos artigos 150.º e seguintes do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na versão atualizada, por remissão constante do artigo 68.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e ainda à luz da Cláusula 40.º do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009 de 13 de outubro de 2009.

27 de março de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Ribeiro de Matos Venade.*

208827668

Despacho (extrato) n.º 8735/2015

Por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, de 13 de fevereiro de 2015, foi autorizada a passagem do regime de trabalho de tempo completo de 40 horas semanais para o regime de trabalho a tempo parcial de 35 horas semanais, a Carlos Manuel Camisa Ângelo, clínico geral do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP/Agrupamento de Centros de Saúde de Lisboa Ocidental e Oeiras, com efeitos a 1 de abril de 2015, nos termos dos artigos 150.º e seguintes do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na versão atualizada, por remissão constante do artigo 68.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

17 de abril de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT,IP, *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

208827287

Despacho (extrato) n.º 8736/2015

Por despacho da Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 12/01/2015, e nos termos do artigo 305.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi exonerado a seu pedido, com efeitos a 11/02/2015, o clínico geral José Manuel França Ferreira Leão, pertencente ao mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., Agrupamento de Centros de Saúde de Cascais.

27 de abril de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

208827692

Despacho (extrato) n.º 8737/2015

Por despacho de 21/04/2015 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, foi autorizado o pedido de denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, à assistente de medicina geral e familiar Rute Cláudia Fernandes de Figueiredo Lopes, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, ACES Lezíria, nos termos do artigo 304.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 11/05/2015.

13 de maio de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

208826014

Despacho (extrato) n.º 8738/2015

Por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, de 9 de janeiro de 2015, foi autorizada a passagem do regime de trabalho de tempo completo de 35 horas semanais para o regime de trabalho a tempo parcial de 20 horas semanais, a Nuno Magalhães Botelho de Sousa, assistente graduado de medicina geral e familiar, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP/Agrupamento de Centros de Saúde de Lisboa Ocidental e Oeiras, com efeitos reportados a 16 de junho de 2014, nos termos dos artigos 150.º e seguintes do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na versão atualizada, por remissão constante do artigo 68.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e ainda à luz da Cláusula 40.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, de 13 de outubro de 2009.

18 de maio de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

208826088

Despacho (extrato) n.º 8739/2015

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, de 14 de abril de 2015, e ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de

31 de dezembro, foi autorizada a transição para o regime de trabalho a que correspondem 40 horas semanais, à assistente graduada da carreira especial médica, área de Medicina Geral e Familiar, Fátima Maria de Freitas Medeiros, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., Agrupamento de Centros de Saúde de Sintra, com efeitos a 1 de maio de 2015.

18 de maio de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT,I. P., *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

208827149

Despacho (extrato) n.º 8740/2015

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, de 14 de abril de 2015, e ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada a transição para o regime de trabalho a que correspondem 40 horas semanais, à assistente da carreira especial médica, área de Medicina Geral e Familiar, Ana Margarida Caetano Rodrigues, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., Agrupamento de Centros de Saúde de Cascais, com efeitos a 1 de maio de 2015.

18 de maio de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

208827221

Despacho (extrato) n.º 8741/2015

Por despacho de 27 de março de 2015, do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, foi autorizada a exoneração, a seu pedido, à assistente graduada de Medicina Geral e Familiar, Maria das Dores Rodrigues Cruz, pertencente ao mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., Agrupamento de Centros de Saúde Arco Ribeirinho/UCSP Moita, ao abrigo do artigo 305.º da Lei 35/2004, de 20 de junho, conjugado com o n.º 4 do artigo 88.º da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com efeitos a 1 de maio de 2015.

22 de maio de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P, *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

208827943

Despacho (extrato) n.º 8742/2015

Nos termos do artigo 88.º da Lei n.º 12- A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o artigo n.º 305.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, foi exonerada a seu pedido, Maria Rodrigues Mendes Amoroso, médica de medicina geral e familiar, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./Agrupamento de Centros de Saúde Lisboa Central, com efeitos a 09 de março de 2015.

22 de maio de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

208828007

Despacho (extrato) n.º 8743/2015

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 15 de maio de 2015, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, nos termos do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a Ana Margarida Aguiar Pereira e Pestana, assistente graduada da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./Agrupamento de Centros de Saúde de Almada/Seixal, para o Agrupamento de Centros de Saúde de Sintra.

29 de maio de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

208828064

Despacho (extrato) n.º 8744/2015

Nos termos do artigo 305.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 88.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, foi exonerada, a seu pedido, Teresa Maria Nogueira Pina Madeira Filipe, médica de medicina geral e familiar, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./Agrupamento de Centros de Saúde de Cascais, com efeitos a 1 de junho de 2015.

2 de julho de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

208825829

Despacho (extrato) n.º 8745/2015

Por despacho de 28 de abril de 2015, do Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., foi autorizada a exoneração, a seu pedido, à assistente da carreira especial médica de medicina geral e familiar Cristina Maria Ribeiro Perico, pertencente ao mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Arco Ribeirinho, ao abrigo do artigo 305.º da Lei 35/2004, de 20 de junho (LGTFP), conjugado com o n.º 4 do artigo 88.º da Lei n.º 12-A/2008, com efeitos a 6 de junho de 2015.

9 de julho de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Venade*.

208825918

Despacho (extrato) n.º 8746/2015

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I P, de 14 de junho de 2015, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna da enfermeira, Olga Maria Guerreiro Martins, pertencendo ao mapa de pessoal Civil do Exército — Hospital das Forças Armadas para o ACES Arco Ribeirinho/UCSP Baixa da Banheira, nos termos do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LGTFP).

9 de julho de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Nuno Venade*.

208824638

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.

Aviso (extrato) n.º 8623/2015

Torna-se público que o procedimento concursal simplificado aberto através do Aviso n.º 6918/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 119, de 22 de junho de 2015, para recrutamento de trabalhadores médicos com vista à celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, para o preenchimento de 1 posto de trabalho da Carreira Médica da área de Gastrenterologia, procedente do Despacho n.º 5952-A/2015, *Diário da República,* n.º 106*,* de 2 de junho de 2015, ficou deserto por inexistência de candidatos.

9 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Dr. João Manoel da Silva Moura dos Reis*.

208825148

MINISTÉRIOS DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde e da Secretária de Estado da Ciência

Despacho n.º 8747/2015

Nos termos do n.º 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2015, de 7 de abril, que aprova o Programa Integrado de Promoção da Excelência em Investigação Médica, determina-se que esse Programa é implementado e acompanhado por uma comissão que integra, entre outros elementos, duas personalidades de reconhecido mérito em Investigação clínica, licenciadas em medicina, e por representantes das entidades financiadoras, ambos a designar pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da saúde e da ciência.

Nestes termos, determina-se:

1. São designados o Prof. Doutor Rui Manuel Martins Victorino, Professor Catedrático e Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, e o Prof. Doutor Adelino Leite Moreira, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, na qualidade de personalidades de reconhecido mérito em investigação clínica, para integrar a comissão responsável pela implementação e acompanhamento do Programa Integrado de Promoção da Excelência em Investigação Médica, nos termos da alínea *c*) do n.º 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2015, de 7 de abril.

2. O presidente do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., e o presidente da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., são igualmente designados na qualidade de representantes das entidades financiadoras, para integrar a comissão responsável pela implementação e acompanhamento do Programa Integrado de Promoção da Excelência em Investigação Médica, nos termos da alínea *d*) do n.º 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2015, de 7 de abril.

3. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

18 de julho de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa.* — A Secretária de Estado da Ciência, *Maria Leonor de Sá Barreiros da Silva Parreira*.

208824102

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete do Ministro

Louvor n.º 381/2015

Louvo o Intendente M/135936 da Polícia de Segurança Pública, José Joaquim Antunes Fernandes, pela forma muito digna e altamente prestigiante como exerceu, ao longo de mais de 8 anos, as suas funções no Ministério da Educação e Ciência.

O Intendente José Fernandes revelou sempre um grande sentido do dever e das responsabilidades inerentes às particulares exigências do seu cargo, elevada competência e rigor no planeamento e execução das suas tarefas, demonstrando naturais qualidades de liderança, na defesa intransigente, mas equilibrada, dos interesses da sua missão.

As excecionais qualidades profissionais, pessoais e académicas, aliadas à grande dedicação em serviço da segurança pública, demonstradas pelo Intendente José Fernandes tornam-no, ao cessar funções no Ministério da Educação e Ciência, merecedor do respeito e consideração públicos, pelo que é da mais elementar justiça que os serviços por si prestados sejam publicamente reconhecidos como relevantes, extraordinariamente importantes e muito distintos.

24 de julho de 2015. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*.

208825204

Secretaria-Geral

Despacho n.º 8748/2015

Nos termos dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e considerando o disposto na alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 15773/2013, de 3 de dezembro, bem como o constante nos n.os 1 e 2 do Despacho n.º 2449/2014, de 14 de fevereiro, subdelego na Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, licenciada Maria Isabel Duarte Esteves Nunes dos Santos, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Assegurar os atos de administração ordinária em matérias das atribuições da respetiva direção de serviços;
b) Assinar o expediente de processos e documentação ou de simples comunicação no âmbito das suas competências, com exceção dos endereçados a gabinetes de membros do Governo, diretores-gerais, subdiretores-gerais ou outras entidades equiparadas.

O presente despacho produz efeitos a 15 de junho de 2015, considerando-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes agora subdelegados, tenham sido entretanto praticados.

24 de julho de 2015. — A Secretária-Geral Adjunta, *Ana Almeida*.

208825164

Despacho n.º 8749/2015

Nos termos dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e considerando o disposto na alínea *c*) do n.º 2 do Despacho n.º 15773/2013, de 3 de dezembro, bem como o constante nos n.os 1 e 2 do Despacho n.º 2449/2014, de 14 de fevereiro, subdelego no Diretor de Serviços de Documentação e de Arquivo, licenciado Miguel Rui Cardoso Pessoa Infante, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Assegurar os atos de administração ordinária em matérias das atribuições da respetiva direção de serviços;
b) Assinar o expediente de processos e documentação ou de simples comunicação no âmbito das suas competências, com exceção dos endereçados a gabinetes de membros do Governo, diretores-gerais, subdiretores-gerais ou outras entidades equiparadas.

O presente despacho produz efeitos a 1 de maio de 2015, considerando-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes agora subdelegados, tenham sido entretanto praticados.

24 de julho de 2015. — A Secretária-Geral-Adjunta, *Ana Almeida*.

208825172

Despacho n.º 8750/2015

Nos termos dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e considerando o disposto na alínea *a*) do n.º 2 do Despacho n.º 15773/2013, de 3 de dezembro, bem como o constante nos n.os 1e 2 do Despacho n.º 2449/2014, de 14 de fevereiro, subdelego na Diretora de Serviços de Mediação de Conflitos e do Contencioso, licenciada Bertolina Rosa dos Santos Tareco, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Assegurar os atos de administração ordinária em matérias das atribuições da respetiva direção de serviços;
b) Assinar o expediente de processos e documentação ou de simples comunicação no âmbito das suas competências, com exceção dos endereçados a gabinetes de membros do Governo, diretores-gerais, subdiretores-gerais ou outras entidades equiparadas.

O presente despacho produz efeitos a 1 de abril de 2015, considerando-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes agora subdelegados, tenham sido entretanto praticados.

24 de julho de 2015. — A Secretária-Geral-Adjunta, *Ana Almeida*.

208825189

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Castro Daire

Aviso n.º 8624/2015

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Castro Daire, em reunião realizada no dia 15 de abril de 2015 aprovou a recondução do professor António Luís Fernandes Ferreira no cargo de diretor deste Agrupamento de Escolas, para um novo mandato de quatro anos, tendo o ato de tomada de posse ocorrido no dia 22 de julho de 2015.

23 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Geral, *Carlos António da Silva*.

208838902

Agrupamento de Escolas de Montenegro, Faro

Aviso (extrato) n.º 8625/2015

Por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Montenegro, Faro no uso das competências delegadas através do n.º 1.2 do despacho 23 106/2006 Publicada do *Diário da República* 2.ª série n.º 218 de 13 de novembro, foram homologados os contratos de trabalho em funções públicas dos docentes no ano letivo 2014/2015 dos seguintes docentes:

Grupo	Nome do docente
500	Michaela Cavaco Joaquim.
290	Victor Arlindo Pereira da Silva.
510	Nuno Carlos Justino de Oliveira Botelho.
400	Luíz Daniel Soares Tavares Costa.
520	Ana Cristina Vargas Rita.
910	Manuela Sofia Seco Neves.

27 de julho de 2015. — O Diretor, *Carlos Bonança*.

208825367

Agrupamento de Escolas Padre João Rodrigues, Sernancelhe

Aviso n.º 8626/2015

Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2

julho, cumprindo o prazo estabelecido no n.º 4 do artigo 23.º do mesmo diploma, para efeitos de homologação, torna-se público que no dia 24 de junho de 2015, perante o Conselho Geral Transitório, tomou posse como Diretor do Agrupamento de Escolas Padre João Rodrigues, Sernancelhe, o professor do quadro de agrupamento do grupo de recrutamento 230 Carlos Madureira Alves Rei.

24 de julho 2015. — A Presidente do Conselho Geral Transitório, *Ana Isabel Brás Chaves.*

208824808

Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade, Mesão Frio

Despacho n.º 8751/2015

No uso das competências previstas na alínea *c*) do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, conjugado com o artigo 44.º do Código de Procedimento Administrativo, foi deliberado em reunião do Conselho Administrativo de 6 de julho de 2015, delegar a competência para a assinatura de contratos e autorização de despesas de aquisição de bens e serviços, bem como o respetivo pagamento, na presidente do Conselho Administrativo, Aldina de Fátima Monteiro Pereira. Na sua ausência ou impedimento estas atribuições serão da competência da vice-presidente Marta Maria Pinto Azevedo Ferreira. A Presente delegação produz efeitos desde 1 de janeiro de 2015 sendo considerados retificados todos os atos praticados no âmbito dos poderes ora delegados.

21 de julho de 2015. — O Conselho Administrativo: *Aldina de Fátima Monteiro Pereira,* presidente — *Marta Maria Pinto Azevedo Ferreira,* vice-presidente — *Gaspar Ferreira Fernandes,* secretário.

208816408

Agrupamento de Escolas de Torrão, Alcácer do Sal

Aviso n.º 8627/2015

Resultado eleição Diretor — Agrupamento de Escolas de Torrão, Alcácer do Sal

Na sequência do procedimento concursal prévio e da eleição a que se referem os artigos 22.º, 22.º- A, 22.º- B e 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, cujo resultado foi homologado tacitamente pelo Exma. Senhora Diretora Geral da Administração Escolar, foi conferida posse, perante o Conselho Geral, no dia 8 de julho de 2015, ao Dr. Jorge Miguel Varela Magarreiro, para o exercício de funções de Diretor do Agrupamento de Escolas de Torrão, Alcácer do Sal, por um período de quatro anos.

9 de julho de 2015. — A Presidente do Conselho Geral, *Maria Helena Murcho Guerreiro*.

208827424

Despacho n.º 8752/2015

Nomeação da Subdiretora

Por Despacho n.º 1, de 9 de julho de 2015 do Diretor, de acordo com o definido no artigo 19.º e nos pontos 2 e 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, nomeio para o cargo de Subdiretora do Agrupamento de Escolas de Torrão, Alcácer do Sal, a professora do quadro de nomeação definitiva, do grupo de recrutamento 110, Ana Margarida Esteves Vidazinha, com efeitos a 9 de julho de 2015 e expira no final do mandato.

10 de julho de 2015. — O Diretor, *Jorge Miguel Varela Magarreiro*.

208827392

Despacho n.º 8753/2015

Nomeação da Adjunta do Diretor

Por Despacho n.º 2, de 13 de julho de 2015 do Diretor, de acordo com o definido no artigo 19.º e nos pontos 2 e 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, nomeio para o cargo de Adjunta do Diretor do Agrupamento de Escolas de Torrão, Alcácer do Sal, a professora do quadro de nomeação definitiva, do grupo de recrutamento 300, Digna Maria Martinho Lopes, com efeitos a 13 de julho de 2015 e expira no final do mandato.

14 de julho de 2015. — O Diretor, *Jorge Miguel Varela Magarreiro*.

208828186

Despacho n.º 8754/2015

Nomeação da Adjunta do Diretor

Por Despacho n.º 3, de 17 de julho de 2015 do Diretor, de acordo com o definido no artigo 19.º e nos pontos 2 e 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, nomeio para o cargo de Adjunta do Diretor do Agrupamento de Escolas de Torrão, Alcácer do Sal, a professora do quadro de nomeação definitiva, do grupo de recrutamento 110, Maria Helena Murcho Guerreiro, com efeitos a 17 de julho de 2015 e expira no final do mandato.

19 de julho de 2015. — O Diretor, *Jorge Miguel Varela Magarreiro*.

208828226

Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Paiva

Aviso n.º 8628/2015

Na sequência do procedimento concursal prévio à eleição a que se referem os artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 24.º do mesmo diploma, do dia 17 de julho de 2015, foi conferida posse perante o Conselho Geral a João Adelino Matias Lopes dos Santos, professor do quadro deste agrupamento de escolas, para o exercício das funções de Diretor do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Paiva, para o quadriénio 2015/2019, conforme o previsto no n.º 1, do artigo 25.º do referido diploma legal.

21 de julho de 2015. — A Presidente do Conselho Geral, *Ana Margarida Figueiredo Ferreira*.

208824581

Agrupamento de Escolas de Vouzela

Aviso n.º 8629/2015

Nos termos do disposto do artigo 95.º do Decreto -Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que se encontra na sala de Pessoal não Docente e na secretaria, a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento de Escolas reportada a 31 de dezembro de 2015.

Da organização da lista cabe reclamação ao dirigente máximo do serviço no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação deste aviso.

27 de julho de 2015. — A Diretora, *Maria Raquel Marques Ferreira.*

208826688

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes dos Secretários de Estado do Ensino Básico e Secundário e do Emprego

Despacho n.º 8755/2015

Considerando que o Regulamento (UE) n.º 1288/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, criou o Programa "Erasmus+", o programa da União para o ensino, a formação, a juventude e o desporto;

Considerando que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/2014, de 24 de fevereiro, cria a estrutura de missão denominada "Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus+ Educação e Formação", doravante designada por Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação;

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 21 da referida Resolução do Conselho de Ministros, o coordenador financeiro da Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação é designado por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da educação, do emprego

e da formação profissional, sendo equiparado para efeitos remuneratórios a cargo de direção intermédia de 1.º grau;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de abril, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 116/2011, de 5 de dezembro, e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e do n.º 21 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/2014, de 24 de fevereiro, determina-se:

1 — É designada, em regime de comissão de serviço, a Mestre Liliana Cláudia da Conceição Fernandes Bento, para exercer o cargo de coordenadora financeira da Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, e que deste faz parte integrante, evidencia perfil adequado e demonstrativo da aptidão e da experiência profissional necessárias para o exercício daquele cargo.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2014.

22 de julho de 2015. — O Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, *Fernando José Egídio Reis.* — O Secretário de Estado do Emprego, *Octávio Félix de Oliveira.*

Nota Curricular de Liliana Cláudia da Conceição Fernandes Bento

Dados pessoais:

Liliana Cláudia da Conceição Fernandes Bento nasceu em Torres Vedras a 22 de junho de 1976.

Habilitações académicas e profissionais:

2012 — Parte curricular do Curso de Doutoramento em Administração Publica — Universidade de Lisboa — Faculdade de Direito de Lisboa;

2008 — Mestrado Pré-Bolonha em Políticas de Administração e Gestão de Serviços de Saúde pela Universidade de Évora, com a classificação final de "Bom";

2002 — Licenciatura em Auditoria Financeira no Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa;

1997 — Bacharelato em Contabilidade e Administração, no Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa.

Membro n.º 36804 da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas.

Experiência profissional:

Desde 1 de janeiro de 2014, exerce funções de Coordenadora Financeira da Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus + Educação e Formação.

De 1 a 31 de dezembro de 2013, exerceu funções de Coordenadora Financeira da Agência Nacional para a Gestão do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida.

De maio de 2008 a maio de 2012, exerceu funções de Gestora Financeira — Projeto Urban Community Support Programme — Fundação AGA KHAN Portugal.

De 2002 a 2008, exerceu funções de Diretora Financeira no PAGE — Participação e Gestão, SGPS, S. A.

De 2001 a julho de 2002, exerceu funções de Técnica Oficial de Contas na CONJURIS — Prestação de Serviços, L.da

De novembro de 1997 a 30 de dezembro de 1999, exerceu funções de Técnica Oficial de Contas no Grupo de Investimento Participação e Gestão (IPG).

208824095

Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P.

Despacho n.º 8756/2015

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 419/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 6, de 9 de janeiro de 2014, autoriza o funcionamento do Centro para a Qualificação e o Ensino Profissional promovido pelo ISLA — Santarém, Educação e Cultura, Unipessoal L.da

Desde a data de publicação do referido Despacho, foram identificadas situações que justificam a alteração do despacho de autorização de funcionamento no que diz respeito ao território de atuação, âmbito e atribuições.

Assim, determino o seguinte:

1 — O Anexo I ao Despacho n.º 419/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 6, de 9 de janeiro de 2014, passa a ter a redação do Anexo I ao presente Despacho, do qual é parte integrante.

24 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva.*

ANEXO I

Âmbito e Atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito \ Atribuições	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea *a)*)	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea *b)*)	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *c)*)	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*)	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*) (AEF)	Implementação de dispositivos informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea *e)*)]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3º, n.º 1, alínea *f)*)]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea *a)*)	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea *b)*)				A	A AEF: 345, 481, 541 e 812		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea *c)*)				NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2º, alínea *d)*)						NA	NA

A – Autorizado
NA – Não autorizado
AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

208823828

Despacho n.º 8757/2015

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 235, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 4, de 7 de janeiro de 2014, autoriza o funcionamento do Centro para a Qualificação e o Ensino Profissional promovido pela Escola Profissional de Desenvolvimento Rural do Rodo.

Desde a data de publicação do referido Despacho, foram identificadas situações que justificam a alteração do despacho de autorização de funcionamento no que diz respeito ao território de atuação, âmbito e atribuições.

Assim, determino o seguinte:

1 — O Anexo I ao Despacho n.º 235/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 4, de 7 de janeiro de 2014, passa a ter a redação do Anexo I ao presente Despacho, do qual é parte integrante.

24 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva.*

ANEXO I

Âmbito e Atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito \ Atribuições	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea *a)*)	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea *b)*)	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *c)*)	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*)	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*) (AEF)	Implementação de dispositivos informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea *e)*)]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3º, n.º 1, alínea *f)*)]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea *a)*)	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea *b)*)				A	A AEF: 341, 522, 523, 541, 621, 622, 761, 762, 811, 850 e 861		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea *c)*)				NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2º, alínea *d)*)						A	A

A – Autorizado
NA – Não autorizado
AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

208823625

Despacho n.º 8758/2015

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 232/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 4, de 7 de janeiro de 2014, autoriza o funcionamento do Centro para a Qualificação e o Ensino Profissional promovido pela Rota do Guadiana — Associação de Desenvolvimento Integrado.

Desde a data de publicação do referido Despacho, foram identificadas situações que justificam a alteração do despacho de autorização de funcionamento no que diz respeito ao território de atuação, âmbito e atribuições.

Assim, determino o seguinte:

1 — O Anexo I ao Despacho n.º 232/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 4, de 7 de janeiro de 2014 passa a ter a redação do Anexo I ao presente Despacho, do qual é parte integrante.

24 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva.*

ANEXO I

Âmbito e Atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito \ Atribuições	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea *a)*)	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea *b)*)	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *c)*)	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*)	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*) (AEF)	Implementação de dispositivos informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea *e)*)]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3º, n.º 1, alínea *f)*)]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea *a)*)	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea *b)*)				NA	A AEF: 481, 621, 761 e 762		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea *c)*)				NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2º, alínea *d)*)						A	A

A – Autorizado
NA – Não autorizado
AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

208823877

Despacho n.º 8759/2015

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 412/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 6, de 9 de janeiro de 2014, autoriza o funcionamento do Centro para a Qualificação e o Ensino Profissional promovido pela INSIGNARE — Associação de Ensino e Formação.

Desde a data de publicação do referido Despacho, foram identificadas situações que justificam a alteração do despacho de autorização de funcionamento no que diz respeito ao território de atuação, âmbito e atribuições.

Assim, determino o seguinte:

1 — O Anexo I ao Despacho n.º 412/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 6, de 9 de janeiro de 2014, passa a ter a redação do Anexo I ao presente Despacho, do qual é parte integrante.

24 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva.*

ANEXO I

Âmbito e Atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito \ Atribuições	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea *a)*)	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea *b)*)	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *c)*)	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*)	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*) (AEF)	Implementação de dispositivos informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea *e)*)]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3º, n.º 1, alínea *f)*)]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea *a)*)	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea *b)*)				A	A AEF: 345, 481, 521, 543, 582 e 811		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea *c)*)				NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2º, alínea *d)*)						NA	NA

A – Autorizado
NA – Não autorizado
AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

208823788

Despacho n.º 8760/2015

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 946/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 14, de 21 de janeiro de 2014, autoriza o funcionamento do Centro para a Qualificação e o Ensino Profissional promovido pelo Agrupamento de Escolas de Pinheiro.

Desde a data de publicação do referido Despacho, foram identificadas situações que justificam a alteração do despacho de autorização de funcionamento no que diz respeito ao território de atuação, âmbito e atribuições.

Assim, determino o seguinte:

1 — O Anexo I ao Despacho n.º 946/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 14, de 21 de janeiro de 2014, passa a ter a redação do Anexo I ao presente Despacho, do qual é parte integrante.

24 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva*

ANEXO I

Âmbito e Atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito \ Atribuições	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea *a)*)	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea *b)*)	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *c)*)	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*)	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*) (AEF)	Implementação de dispositivos informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea *e)*)]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3º, n.º 1, alínea *f)*)]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea *a)*)	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea *b)*)				A	A AEF: 341, 522, 622, 811 e 812		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea *c)*)				NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2º, alínea *d)*)						A	A

A – Autorizado
NA – Não autorizado
AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

208823317

Despacho n.º 8761/2015

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 398/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 6, de 9 de janeiro de 2014, autoriza o funcionamento do Centro para a Qualificação e o Ensino Profissional promovido pela Escola Técnica e Profissional de Mafra.

Desde a data de publicação do referido Despacho, foram identificadas situações que justificam a alteração do despacho de autorização de funcionamento no que diz respeito ao território de atuação, âmbito e atribuições.

Assim, determino o seguinte:

1 — O Anexo I ao Despacho n.º 398/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 6, de 9 de janeiro de 2014, passa a ter a redação do Anexo I ao presente Despacho, do qual é parte integrante.

24 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva.*

ANEXO I

Âmbito e Atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito / Atribuições	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea *a)*)	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea *b)*)	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *c)*)	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*)	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*) (AEF)	Implementação de dispositivos informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea *e)*)]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3º, n.º 1, alínea *f)*)]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea *a)*)	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea *b)*)				A	A AEF: 213, 341, 342, 344, 345, 346, 481, 522, 523, 582, 761 e 762		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea *c)*)				NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2º, alínea *d)*)						NA	NA

A – Autorizado
NA – Não autorizado
AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

208823706

Despacho n.º 8762/2015

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 951/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 14, de 21 de janeiro de 2014, autoriza o funcionamento do Centro para a Qualificação e o Ensino Profissional promovido pela GondHumanis — Educação e Formação, L.da

Desde a data de publicação do referido Despacho, foram identificadas situações que justificam a alteração do despacho de autorização de funcionamento no que diz respeito ao território de atuação, âmbito e atribuições.

Assim, determino o seguinte:

1 — O Anexo I ao Despacho n.º 951/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 14, de 21 de janeiro de 2014, passa a ter a redação do Anexo I ao presente Despacho, do qual é parte integrante.

27 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva*.

ANEXO I

Âmbito e Atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito / Atribuições	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea *a)*)	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea *b)*)	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *c)*)	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*)	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*) (AEF)	Implementação de dispositivos informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea *e)*)]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3º, n.º 1, alínea *f)*)]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea *a)*)	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea *b)*)				NA	A AEF: 481, 522, 541, 761 e 812		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea *c)*)				NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2º, alínea *d)*)						NA	NA

A – Autorizado
NA – Não autorizado
AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

208826744

Despacho n.º 8763/2015

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 221/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro de 2014, autoriza o funcionamento do Centro para a Qualificação e o Ensino Profissional promovido pelo, E. P.F. — Ensino Profissional de Felgueiras, L.da

Desde a data de publicação do referido Despacho, foram identificadas situações que justificam a alteração do despacho de autorização de funcionamento no que diz respeito ao território de atuação, âmbito e atribuições.

Assim, determino o seguinte:

1 — O Anexo I ao Despacho n.º 221/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro, passa a ter a redação do Anexo I ao presente Despacho, do qual é parte integrante.

27 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre.*

ANEXO I

Âmbito e Atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito / Atribuições	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea *a)*)	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea *b)*)	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *c)*)	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*)	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*) (AEF)	Implementação de dispositivos informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea *e)*)]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3º, n.º 1, alínea *f)*)]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea *a)*)	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea *b)*)				A	A AEF: 215, 481 e 522		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea *c)*)				NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2º, alínea *d)*)						NA	NA

A – Autorizado
NA – Não autorizado
AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

208826793

Despacho n.º 8764/2015

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 934/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro de 2014, autoriza o funcionamento do Centro para a Qualificação e o Ensino Profissional promovido pela EPAMG, Sociedade de Ensino Profissional, L.da

Desde a data de publicação do referido Despacho, foram identificadas situações que justificam a alteração do despacho de autorização de funcionamento no que diz respeito ao território de atuação, âmbito e atribuições.

Assim, determino o seguinte:

1 — O Anexo I ao Despacho n.º 934/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro de 2014, passa a ter a redação do Anexo I ao presente Despacho, do qual é parte integrante.

27 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva*.

ANEXO I

Âmbito e Atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito / Atribuições	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea *a)*)	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea *b)*)	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *c)*)	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*)	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*) (AEF)	Implementação de dispositivos informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea *e)*)]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3º, n.º 1, alínea *f)*)]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea *a)*)	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea *b)*)				A	A AEF: 342, 344, 345, 481, 521, 523, 524, 543, 762, 811 e 812		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea *c)*)				A	A AEF: 342, 344, 345, 481, 521, 523, 524, 543, 762, 811 e 812		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2º, alínea *d)*)						NA	NA

A – Autorizado
NA – Não autorizado
AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

208826703

Despacho n.º 8765/2015

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 223/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro de 2014, autoriza o funcionamento do Centro para a Qualificação e o Ensino Profissional promovido pela ATAHCA — Associação de Desenvolvimento das Terras Altas dos Homem, Cávado e Ave.

Desde a data de publicação do referido Despacho, foram identificadas situações que justificam a alteração do despacho de autorização de funcionamento no que diz respeito ao território de atuação, âmbito e atribuições.

Assim, determino o seguinte:

1 — O Anexo I ao Despacho n.º 223/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro de 2014, passa a ter a redação do Anexo I ao presente Despacho, do qual é parte integrante.

27 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva*.

ANEXO I

Âmbito e Atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito / Atribuições	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea *a)*)	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea *b)*)	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *c)*)	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*)	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*) (AEF)	Implementação de dispositivos informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea *e)*)]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3º, n.º 1, alínea *f)*)]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea *a)*)	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea *b)*)				NA	A AEF: 621, 761, 762 e 812		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea *c)*)				NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2º, alínea *d)*)						NA	NA

A – Autorizado
NA – Não autorizado
AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

208826622

Despacho n.º 8766/2015

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 404/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 6, de 9 de janeiro de 2014, autoriza o funcionamento do Centro para a Qualificação e o Ensino Profissional promovido pela Associação para a Formação Profissional e Desenvolvimento do Montijo.

Desde a data de publicação do referido Despacho, foram identificadas situações que justificam a alteração do despacho de autorização de funcionamento no que diz respeito ao território de atuação, âmbito e atribuições.

Assim, determino o seguinte:

1 — O Anexo I ao Despacho n.º 404/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 6 de 9 de janeiro de 2014, passa a ter a redação do Anexo I ao presente Despacho, do qual é parte integrante.

27 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva*.

ANEXO I

Âmbito e Atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito / Atribuições	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea *a)*)	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea *b)*)	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *c)*)	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*)	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*) (AEF)	Implementação de dispositivos informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea *e)*)]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3º, n.º 1, alínea *f)*)]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea *a)*)	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea *b)*)				A	A AEF: 341, 344, 522, 621		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea *c)*)				NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2º, alínea *d)*)						NA	NA

A – Autorizado
NA – Não autorizado
AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

208826606

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 8767/2015

O Decreto-Lei n.º 26/99, de 28 de janeiro, estabeleceu as condições de emissão e atribuição, com caráter geral, de vales denominados «Vales sociais», destinados ao pagamento de creches e jardins-de-infância, mediante a constituição de fundos, tendo sido aprovadas as normas que definiram os termos do processo de reconhecimento das entidades que se candidatam a entidades emissoras destes vales pelo Despacho n.º 14224/99, de 26 de julho.

No entanto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 82-E/2014, de 31 de dezembro, os vales sociais passaram a ser de duas categorias: os «vales infância», destinados ao pagamento de creches e de educação pré-escolar, e os «vales educação», destinados ao pagamento de escolas, estabelecimentos de ensino e outros serviços de educação, bem como de despesas com manuais e livros escolares.

Neste contexto, o regime dos vales sociais passou a ter uma maior abrangência pelo que se afigura necessário rever o referido Despacho n.º 14224/99, no sentido de regulamentar a matéria inovadora, acautelar a adequação de determinada terminologia que não se encontra atualizada e aperfeiçoar práticas existentes, sempre com a preocupação da desmaterialização dos processos que ao longo dos anos se manifestaram despiciendos e morosos.

Por outro lado, importa ainda clarificar o alcance de atribuições da Direção-Geral da Segurança Social, então Direção-Geral da Ação Social, como entidade competente para o reconhecimento das entidades emissoras de vales sociais.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 26/99, de 28 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 82-E/2014, de 31 de dezembro, determina-se o seguinte:

1 — São aprovadas as normas reguladoras do reconhecimento das entidades emissoras de «vales infância», vales sociais destinados ao pagamento de creches e educação pré-escolar, e de «vales educação», vales sociais destinados ao pagamento de escolas, estabelecimentos de ensino e outros serviços de educação, bem como de despesas com manuais e livros escolares, publicadas como anexo A, que fazem parte integrante do presente despacho.

2 — São aprovados os modelos de reconhecimento de entidade emissora de «vales infância» e de entidade emissora de «vales educação», publicados como anexo B, que faz parte integrante do presente despacho.

3 — É revogado o Despacho n.º 14224/99, de 26 de julho.

4 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

4 de agosto de 2015. — O Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, *Luís Pedro Russo da Mota Soares*.

ANEXO A

Normas reguladoras do reconhecimento das entidades emissoras de vales sociais destinados ao pagamento de creches e educação pré-escolar, de escolas, estabelecimentos de ensino e outros serviços de educação, despesas com manuais e livros escolares.

Artigo 1.º

Âmbito

1 — Podem ser entidades emissoras de vales sociais as organizações do sector privado ou do sector cooperativo e social, legalmente constituídas, que, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 26/99, de 28 de janeiro, se dediquem à atividade de intermediação entre as entidades aderentes e as entidades empregadoras que pretendam apoiar os seus trabalhadores na educação dos seus filhos e equiparados, em creches e educação pré-escolar, através da atribuição de «vales infância», e em escolas, estabelecimentos de ensino e outros serviços de educação e despesas com manuais e livros escolares, através da atribuição de «vales educação».

2 — A atividade referida no número anterior pode ser exercida cumulativamente com outras atividades, desde que com aquela compatíveis, como sejam as que se inscrevam na prestação de serviços na área da ação social ou da educação, na emissão de senhas de serviço ou em modalidades com objetivos similares.

Artigo 2.º

Condições para o reconhecimento como entidade emissora

Podem ser reconhecidas como entidades emissoras, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 26/99, de 28 de janeiro, as organizações que estejam nas seguintes condições:

a) Terem celebrado protocolo de adesão com, pelo menos, 10 entidades aderentes que estejam a funcionar nas condições legalmente exigidas e que ofereçam os níveis e garantias de qualidade de serviços adequados, de acordo com as alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 26/99, de 28 de janeiro;

b) Serem administradas por pessoas cuja idoneidade seja reconhecida nos termos do artigo seguinte;

c) Terem a situação tributária e contributiva regularizada.

Artigo 3.º

Impedimentos ao exercício da mediação

1 — São consideradas idóneas as pessoas, titulares dos órgãos ou sócios gerentes das entidades emissoras, relativamente às quais não se verifique algum dos seguintes impedimentos:

a) Terem sido interditadas do exercício da atividade;

b) Terem sido condenadas, por sentença com trânsito em julgado, qualquer que tenha sido a natureza do crime, nos casos em que tenha sido decretada a interdição de profissão relacionada com a atividade da entidade emissora.

2 — Não é permitida a acumulação da atividade de entidade emissora com a de entidade aderente.

Artigo 4.º

Instrução do processo de reconhecimento

No ato da candidatura a entidade requerente deve ser devidamente identificada e deve apresentar os seguintes documentos:

a) Fotocópia do cartão de identificação de pessoa coletiva;

b) Certidão do registo criminal dos titulares dos órgãos ou sócios gerentes da entidade emissora;

c) Certidão do ato constitutivo e estatutos ou do registo comercial;

d) Documentação comprovativa da situação tributária e contributiva regularizada.

e) Fotocópia do protocolo celebrado com cada entidade aderente, do qual deve constar a denominação e sede desta, bem como o número de crianças e jovens abrangidas;

f) Documento comprovativo dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 26/99, de 28 de janeiro, emitido pelos respetivos serviços competentes.

Artigo 5.º

Indeferimento da candidatura

O pedido de reconhecimento é indeferido quando não for observada alguma das condições referidas no artigo 2.º ou por falta da apresentação de algum dos documentos referidos no artigo anterior.

Artigo 6.º

Emissão de vales sociais

Nenhum candidato a entidade emissora pode emitir vales sociais antes de lhe ser comunicado o seu reconhecimento pela Direção-Geral da Segurança Social.

Artigo 7.º

Celebração de novos protocolos

Sempre que a entidade emissora celebre novos protocolos de adesão deve enviar à Direção-Geral da Segurança Social, preferencialmente por via eletrónica, os documentos indicados nas alíneas e) e f) do artigo 4.º.

Artigo 8.º

Lista a enviar à Direção-Geral da Segurança Social

Até 15 de abril de cada ano, as entidades emissoras devem enviar, preferencialmente por via eletrónica, à Direção-Geral da Segurança Social as listas anuais de acordo com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 26/99, de 28 de janeiro, nas quais devem constar os seguintes elementos:

a) Entidade emissora:

i) Firma ou denominação;
ii) Endereço e contactos da Sede;

b) Entidade aderente:

i) Firma ou denominação;
ii) Endereço e contactos do estabelecimento;
iii) Número de crianças e jovens abrangidas pelos vales sociais, identificados por vales infância e vales educação;
iv) Número dos vales sociais recebidos e valor do reembolso efetuado pela entidade emissora, discriminados por categoria.

Artigo 9.º

Reavaliação das condições do reconhecimento

1 — Sempre que se verifiquem alterações das atividades ou de quaisquer outros elementos previstos no artigo 8.º, devem as entidades emissoras enviar à Direção-Geral da Segurança Social os documentos comprovativos das referidas alterações para que mediante ponderação da situação, sejam reavaliadas as condições da concessão do reconhecimento.

2 — O reconhecimento da entidade emissora cessa sempre que esta deixe de cumprir os requisitos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 26/99, de 28 de janeiro, e nas presentes normas.

3 — Se, após o reconhecimento, o número de entidades aderentes se tornar inferior ao legalmente previsto, a entidade emissora pode continuar a exercer a atividade até final do ano letivo, cessando então o reconhecimento se o número de entidades aderentes se mantiver inferior ao limite legal.

Artigo 10.º

Obrigação dos trabalhadores

Sempre que por qualquer motivo as crianças e jovens abrangidas por vales sociais deixem de usufruir dos serviços objeto de protocolo, os trabalhadores que tiverem estas crianças e jovens a cargo devem, de imediato, comunicar o facto à entidade empregadora.

Artigo 11.º

Reembolso

O valor global do reembolso efetuado pela entidade emissora não pode ultrapassar o valor correspondente às mensalidades ou comparticipações por criança ou jovem praticadas pela entidade aderente.

ANEXO B

Modelos de reconhecimento

Entidade emissora de vales infância

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 26/99, de 28 de janeiro, reconheço ..., pessoa coletiva n.º ..., contribuinte fiscal n.º …, com sede em ..., concelho de ..., como entidade emissora de vales sociais.

Esta entidade fica autorizada a exercer a atividade de intermediação entre as entidades aderentes e as entidades empregadoras que pretendam apoiar os seus trabalhadores na educação dos seus filhos e equiparados, em creches e educação pré-escolar através da atribuição de «vales infância».

O reconhecimento cessa quando deixem de verificar-se os pressupostos legais constantes do Decreto-Lei n.º 26/99, de 28 de janeiro, e das normas aprovadas pelo Despacho n.º …, de …

Direção-Geral da Segurança Social, ... de ... de ...

O Diretor-Geral …

Entidade emissora de vales educação

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 26/99, de 28 de janeiro, reconheço ..., pessoa coletiva n.º ..., contribuinte fiscal n.º …, com sede em ..., concelho de ..., como entidade emissora de vales sociais.

Esta entidade fica autorizada a exercer a atividade de intermediação entre as entidades aderentes e as entidades empregadoras que pretendam apoiar os seus trabalhadores na educação dos seus filhos e equiparados, em escolas, estabelecimentos de ensino e outros serviços de educação e despesas com manuais e livros escolares, através da atribuição de «vales educação».

O reconhecimento cessa quando deixem de verificar-se os pressupostos legais constantes do Decreto-Lei n.º 26/99, de 28 de janeiro, e das normas aprovadas pelo Despacho n.º …, de …

Direção-Geral da Segurança Social, ... de ... de ...

O Diretor-Geral …

208847415

Gabinete do Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social

Despacho n.º 8768/2015

1 — Nos termos e abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 11.º e da alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, a licenciada Sónia Cristina Raposo dos Santos Esperto, do cargo de técnica especialista no meu Gabinete.

2 — Este despacho produz efeitos a 30 de junho de 2015, data em que deixou de exercer funções no meu Gabinete.

3 — Ao cessar funções enquanto técnica especialista do meu Gabinete, quero expressar público reconhecimento e louvor à licenciada Sónia Cristina Raposo dos Santos Esperto, pela elevada competência técnica, extrema dedicação, empenho e zelo com que sempre desempenhou as funções que lhe foram confiadas, em muito contribuindo para a boa resolução dos assuntos da responsabilidade do meu Gabinete.

28 de julho de 2015. — O Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social, *Agostinho Correia Branquinho.*

208832049

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Deliberação n.º 1554/2015

A organização interna do IGFSS encontra-se prevista nos estatutos do IGFSS, I. P., aprovados pela Portaria n.º 417/201 de 19/12 e, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 1 daquele diploma legal, o Conselho Diretivo deliberou, no que se refere à organização interna do Departamento de Património Imobiliário, em 17/01/2013, com efeitos a dia 1 daquele mesmo mês, a constituição de duas direções de gestão de imóveis, (DGIN e DGIS), com competências definidas e áreas de atuações geográficas específicas. A referida deliberação criou dois núcleos na direção de gestão de imóvel sul, designados por Núcleo de Administração e Pré-Contencioso e Núcleo Comercial, de Conservação e Valorização. Atenta a especificidade da área de conservação de imóveis, entende o Conselho Diretivo que esta deverá passar a estar autonomizada da área comercial.

Assim, delibera o Conselho Diretivo do IGFSS, I. P., aprovar a alteração da nomenclatura dos núcleos da direção de gestão de imóveis sul, do Departamento do Património Imobiliário, e consequentemente reafetar as respetivas competências, anteriormente dispostas na deliberação n.º 359/2013, de 12 de fevereiro, republicando-se aquelas nos seguintes termos:

1) O atual Núcleo de Administração e Pré-Contencioso (NAPC), passará a designar-se, Núcleo de Administração, Vendas e Pré-Contencioso (NAVPC), ao qual serão afetas as seguintes competências:

a) Gerir o património do IGFSS, I. P., constituído ou não em condomínio, de acordo com as normas definidas, mantendo informação atualizada sobre os respetivos imóveis, arrendatários e condomínios;
b) Promover a resolução extrajudicial das situações de incumprimento de arrendatários, de conflitos decorrentes da administração de condomínios e de ocupações abusivas dos imóveis, titularidade do instituto;
c) Promover a rentabilização do património;
d) Elaborar plano comercial;
e) Promover as avaliações e preparar e acompanhar a venda e o arrendamento de imóveis.

2) O atual Núcleo Comercial, de Valorização e Conservação, (NCCV), deverá passar a designar-se Núcleo de Conservação e Valorização, (NCV), à semelhança do núcleo da DGIN, ao qual serão afetas as seguintes competências:

a) Elaborar o plano de manutenção e conservação de Imóveis;
b) Promover procedimentos necessários para a execução de obras de reparação, beneficiação ou conservação e acompanhar a realização das mesmas;
c) Proceder à realização de ações de fiscalização dos imóveis sob sua responsabilidade;
d) Promover a identificação e procedimentos necessários para a reabilitação de imóveis de habitação social, para atribuição a famílias de carência económica;
e) Inspecionar o estado de conservação dos imóveis, por segmentação, para eventual valorização;
f) Elaborar projetos para obras de valorização de imóveis e promover os procedimentos necessários à sua realização.

A presente deliberação produz efeitos à data de 19 de junho de 2015.

21 de julho de 2015. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Filipe de Moura Gomes*.

208826906

PARTE D

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extrato) n.º 1555/2015

Por deliberação do Plenário Extraordinário do Conselho Superior da Magistratura, de 14.07.2015, foi renovada a comissão de serviço, como inspetor judicial, pelo período de 3 anos, ao Exmo. Juiz de Direito Auxiliar do Tribunal da Relação de Coimbra, Dr. Paulo Eduardo Cristão Correia.

27 de julho de 2015. — A Chefe de Gabinete do Conselho Superior da Magistratura, *Ana Azeredo Coelho*.

208826899

PARTE E

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Diretiva n.º 13/2015

Perfis de consumo de gás natural e consumos médios diários aprovados pela ERSE para vigorarem no ano gás 2015-2016

Nos termos do artigo 176.º do Regulamento de Relações Comerciais, aprovado pelo Regulamento n.º 139-D/2013, de 16 de abril, publicado na 2.ª série do Diário da República, às entregas de gás natural a clientes que não disponham de equipamentos de medição com registo diário aplicam-se perfis de consumo, a aprovar pela ERSE após apresentação conjunta de proposta pelos operadores das redes.

Os perfis assumem valores normalizados que distribuem os dados de consumo recolhidos dos equipamentos de medição por cada dia, para efeitos da determinação das quantidades diárias a atribuir a cada comercializador em regime de mercado.

Para o ano gás 2015-2016 os operadores das redes de distribuição não apresentaram uma proposta conjunta relativa aos perfis de consumo pelo que, através da presente Diretiva, se mantêm os valores dos perfis P1 a P6 publicados em 2014.

São igualmente mantidos os valores dos consumos médios diários, por cliente, característicos de cada perfil de consumo, nos termos do disposto no ponto 15.1.2 do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização da Dados.

Nestes termos, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 9.º, do artigo 10.º e do artigo 31.º, n.º 2, alínea d) dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação do Decreto-lei n.º 84/2013, de 25 de junho, e em cumprimento do disposto no artigo 176.º do Regulamento de Relações Comerciais, aprovado pelo Regulamento n.º 139-D/2013, de 16 de abril, o Conselho de Administração da ERSE deliberou o seguinte:

1. Aprovar os perfis de consumo aplicáveis a instalações com consumos anuais até 100 000 m3 (n), para vigorarem no ano gás 2015-2016, que constam do Anexo I à presente Diretiva e dela são parte integrante.

2. Aprovar os consumos médios diários característicos de cada perfil de consumo, para vigorarem no ano gás 2015-2016, que constam do Anexo II à presente Diretiva e dela são parte integrante.

3. Proceder à publicação da presente Diretiva em Diário da República, 2.ª série.

4. Proceder à publicação dos perfis de consumo e dos consumos médios diários na página na Internet da ERSE.

5. Os valores aprovados pela presente Diretiva produzem efeitos, em qualquer caso, a partir de 1 de julho de 2015.

6. A presente Diretiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

20 de julho de 2015

O Conselho de Administração

Prof. Doutor Vitor Santos

Dr. Ascenso Simões

Dr. Alexandre Silva Santos

ANEXO I

Perfis de consumo de gás natural aprovados pela ERSE para vigorarem no ano gás 2015-2016

	P1 (0 a 220 m^3)	P2 (221 a 500 m^3)	P3 (501 a 1000 m^3)	P4 (1001 a 10 000 m^3)	P5 (10 001 a 50 000 m^3)	P6 (50 001 a 100 000 m^3)
Julho	0,00197	0,00171	0,00115	0,00163	0,00163	0,00168
Agosto	0,00184	0,00156	0,00102	0,00153	0,00170	0,00181
Setembro	0,00195	0,00170	0,00114	0,00164	0,00200	0,00218
Outubro	0,00234	0,00217	0,00175	0,00209	0,00263	0,00267
Novembro	0,00302	0,00301	0,00305	0,00296	0,00331	0,00313
Dezembro	0,00367	0,00385	0,00448	0,00380	0,00380	0,00354
Janeiro	0,00340	0,00376	0,00458	0,00400	0,00407	0,00388
Fevereiro	0,00340	0,00387	0,00481	0,00417	0,00362	0,00353
Março	0,00337	0,00367	0,00430	0,00383	0,00315	0,00321
Abril	0,00304	0,00309	0,00317	0,00312	0,00277	0,00288
Maio	0,00265	0,00251	0,00209	0,00235	0,00238	0,00247
Junho	0,00228	0,00205	0,00146	0,00185	0,00187	0,00196

Nota: Os valores do perfil de consumo são iguais para todos os dias de cada mês. Cada valor do perfil é adimensional e corresponde à proporção do consumo diário relativamente ao consumo anual do perfil.

ANEXO II

Consumos médios diários característicos de cada perfil de consumo, para vigorarem no ano gás 2015-2016

Unidades: kWh

P1 (0 a 220 m^3)	P2 (221 a 500 m^3)	P3 (501 a 1000 m^3)	P4 (1001 a 10 000 m^3)	P5 (10 001 a 50 000 m^3)	P6 (50 001 a 100 000 m^3)
4,1	10,1	21,9	72,8	616,9	2090,5

208819868

Diretiva n.º 14/2015

Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados de energia elétrica em Portugal continental

O Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados de energia elétrica (Guia de Medição) foi aprovado, pela primeira vez, em 2007, através do Despacho da ERSE n.º 4591-A/2007, de 13 de março, tendo sido revisto em 2012, por via da Diretiva da ERSE n.º 2/2012, de 6 de janeiro, alterada pela Diretiva da ERSE n.º 22/2013, de 22 de novembro.

O Regulamento de Relações Comerciais do setor elétrico estabelece que o Guia de Medição é aprovado pela ERSE, na sequência de proposta apresentada pelos operadores das redes. Dando cumprimento a este preceito legal, a ERSE promoveu, entre os dias 23 de dezembro de 2014 e 31 de janeiro de 2015, uma auscultação prévia aos operadores das redes, alargada aos comercializadores, com vista à coleção de contributos no âmbito do processo de revisão.

Em resultado deste trabalho, a ERSE elaborou uma proposta de alteração do Guia de Medição, tendo lançado um processo de consulta direta a um conjunto alargado de entidades (entidades públicas, empresas do setor, associações de consumidores) sobre essa proposta, que decorreu entre os dias 24 de abril e 15 de maio.

No âmbito da referida consulta foram recebidos comentários de um número significativo de entidades, que resultaram em alterações e aperfeiçoamentos incluídos na versão final do Guia de Medição.

As principais alterações ao Guia de Medição incidem sobre as seguintes matérias:

- Pequena Produção e Autoconsumo;
- Acesso, segurança, processamento, disponibilização e conservação de dados;
- Equipamentos de medição multi-tarifa;
- Instalações de clientes finais em Baixa Tensão com telecontagem;
- Procedimento fraudulento.

Nestes termos:

Ao abrigo do artigo 274.º do Regulamento de Relações Comerciais, aprovado pelo Regulamento n.º 561/2014, de 22 de setembro e do n.º 3 do artigo 9.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto- Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, o Conselho de Administração deliberou o seguinte:

1.º Aprovar o Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados para vigorar em Portugal continental, o qual é publicado na página na internet da ERSE, em www.erse.pt.

2.º A presente deliberação aplica-se às situações que se constituam no prazo de 30 dias, após a sua publicação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3.º As matérias relativas às situações identificadas entram em vigor nas seguintes datas:

a) 30 dias após a publicação do Guia de Medição:

- Envio à ERSE de todos os documentos complementares em vigor (Ponto 5 do Guia de Medição).
- Proposta dos ORD à ERSE, no âmbito do procedimento a adotar para que os titulares de UPAC sejam informados no sentido de procederem à comunicação junto do ORD respetivo do acolhimento no regime de autoconsumo (Ponto 23 do Guia de Medição).
- Proposta de valores de consumo médio anual para a BTN (por escalão de potência contratada), para a BTE, para a MT e para a AT, bem como os desvios padrão associados (Ponto 31 do Guia de Medição).
- Proposta dos ORD à ERSE, no âmbito dos perfis de consumo e de injeção na rede específicos para as UPAC, em BTN (Ponto 37 do Guia de Medição).

b) Em 1 de novembro de 2015:

- Periodicidade mensal das leituras para as instalações em BTN com leitura remota (Ponto 29 do Guia de Medição).
- Recolha diária de diagramas de carga da produção de UPP, UPAC, unidades de miniprodução e unidades de microprodução em BTE (Ponto 25 do Guia de Medição).

c) Em 1 de janeiro de 2016:

- Disposições relativas à obrigação de conservação de dados por um período de tempo não inferior a 3 anos (Diversos pontos do Guia de Medição).
- Disposições relativas à obrigação de aviso prévio de 3 dias úteis (Diversos pontos do Guia de Medição).
- Disposições relativas à obrigação de informar os clientes e os comercializadores no âmbito de intervenções nos equipamentos de medição, designadamente para efeitos de correção de anomalias (Diversos pontos do Guia de Medição).

d) Em 1 de julho de 2017:

- Equiparação das instalações de clientes finais em BTE às instalações dos níveis de tensão superiores, designadamente, em termos de grandezas a medir e a calcular para efeitos de faturação, periodicidade da leitura e disponibilização de dados de consumo (Diversos pontos do Guia de Medição).

4.º Com a entrada em vigor do Guia de Medição são revogadas a Diretiva da ERSE n.º 2/2012, de 6 de janeiro, e a Diretiva da ERSE n.º 22/2013, de 22 de novembro, sem prejuízo das datas de entrada em vigor consagradas na presente deliberação.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

20 de julho de 2015

O Conselho de Administração

Prof. Doutor Vítor Santos

Dr. Ascenso Simões

Dr. Alexandre Silva Santos

208819892

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

Regulamento n.º 518/2015

Aprovação de alteração ao Regulamento da mobilidade de estudantes e de recém-graduados

Considerando a fundamentação do Despacho do Presidente n.º 2015/11, de 22 de abril;

E decorrido o prazo de audição e discussão pública, nos termos do n.º 3 do artigo 110.º do Regime jurídico das instituições do ensino superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, do qual resultou a inclusão no Regulamento da mobilidade de estudantes e recém-graduados, de algumas propostas apresentadas pelo GAMII;

Aprovo, nos termos da alínea *ad*) do n.º 2 do artigo 31.º dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem do Porto, a versão definitiva da alteração do Regulamento da mobilidade de estudantes e de recém-graduados e revogo o Regulamento da mobilidade de estudantes e de recém-graduados, aprovado pelo Despacho n.º 2015/11, de 22 de abril.

ANEXO

Regulamento da Mobilidade de Estudantes e de Recém-Graduados

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1) O presente regulamento tem por finalidade desenvolver e clarificar os trâmites que envolvem os processos de mobilidade de estudantes e de recém-graduados, na área de enfermagem, relativos a programas nacionais e internacionais nos quais a Escola Superior de Enfermagem do Porto (ESEP) participe.

2) Os processos de mobilidade concretizam-se através de contratos tripartidos a estabelecer entre o estudante/recém-graduado, a instituição de origem e a instituição de acolhimento, podendo assumir dois tipos: períodos de estudos e períodos de estágio;

a) Os períodos de estudos destinam-se a estudantes que se encontrem a frequentar o primeiro ou o segundo ciclo de estudos e consistem na realização, na instituição de acolhimento, de uma ou mais unidades curriculares (UC's) desta instituição ou na realização de práticas clínicas de uma ou mais UC's da instituição de ensino superior (IES) de origem;
b) Os períodos de estágio destinam-se a recém-graduados do primeiro ou do segundo ciclo de estudos e consistem na realização, na instituição de acolhimento, de um período de formação ou aperfeiçoamento profissional numa área de interesse.

3) Na ESEP, os processos de mobilidade podem apresentar-se em duas modalidades: *incoming* e *outgoing;*

a) Na mobilidade *incoming,* os estudantes de outras instituições de ensino superior (IES) realizam um período de estudos na ESEP;
b) Na mobilidade *outgoing,* os estudantes e os recém-graduados da ESEP realizam, respetivamente, um período de estudos noutra IES ou um período de estágio numa organização pública ou privada ativa no mercado de trabalho.

Artigo 2.º

Programas de mobilidade

1) O presente regulamento aplica-se aos processos de mobilidade realizados no âmbito dos seguintes programas:

a) Programa Erasmus+, — mobilidade individual para fins de aprendizagem no domínio da educação e formação;
b) Programa de mobilidade nacional — Vasco da Gama (VG);
c) Outros programas de mobilidade nacionais ou internacionais para efeitos de ensino, formação, especialização e investigação, no âmbito de protocolos de colaboração estabelecidos entre IES.

2) O programa Erasmus+, criado pela Comissão Europeia, abrange a mobilidade de estudantes/recém-graduados entre IES europeias e entre essas instituições e organizações públicas ou privadas ativas no mercado de trabalho, garantindo aos jovens europeus a possibilidade de efetuarem uma parte do seu percurso de aprendizagem noutro Estado-Membro.
3) O programa Vasco da Gama, criado pelo Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos (CCISP), é um programa de mobilidade de estudantes entre instituições nacionais de ensino superior politécnico.

Artigo 3.º

Critérios de elegibilidade ao programa Erasmus+

1) São critérios gerais de elegibilidade ao programa de mobilidade Erasmus+, cumulativamente:

a) Não beneficiar de qualquer apoio financeiro através de outro programa ou ação da União Europeia, durante o período de mobilidade;
b) Não ultrapassar os limites previstos no artigo 6.º;
c) Possuir as competências linguísticas recomendadas pela instituição de acolhimento.

2) São critérios específicos de elegibilidade para a realização de períodos de estudos, cumulativamente:

a) Estar matriculado no CLE ou num dos cursos de mestrado em funcionamento na ESEP;
b) Ter estado matriculado, pelo menos, durante um ano letivo num curso de ensino superior;
c) Ter concluído um mínimo de 45 ECTS no 1.º ciclo de estudos.

3) É critério específico de elegibilidade para a realização de períodos de estágio:

a) Ter concluído o ciclo de estudos no âmbito do qual se candidatou.

4) Os critérios de elegibilidade terão de estar reunidos aquando o período de realização da mobilidade.

Artigo 4.º

Estatuto do estudante e do recém-graduado em mobilidade

1) Para além dos direitos estabelecidos nos respetivos programas de mobilidade, são direitos do estudante e do recém-graduado em mobilidade:

a) A existência de um protocolo interinstitucional celebrado entre a IES de origem e a instituição de acolhimento;
b) A existência de um contrato de mobilidade estabelecido entre as instituições de origem e de acolhimento e o estudante/recém-graduado, que especifique as atividades a realizar, incluindo os ECTS que deverão ser obtidos, se aplicável;
c) O pleno reconhecimento académico por parte da IES de origem das atividades concluídas com êxito durante o período de mobilidade, em conformidade com o estabelecido no contrato;
d) A emissão, pela instituição de acolhimento, de um registo onde constem as atividades realizadas pelo estudante/recém-graduado, bem como, se for o caso, os resultados, os ECTS concluídos e as classificações obtidas;
e) A emissão, pela instituição de origem, de um certificado das atividades desenvolvidas no período de estágio;
f) O tratamento pelas IES de acolhimento nas mesmas condições, beneficiando dos mesmos serviços que os estudantes nacionais inscritos nessa IES;
g) O acesso, durante o período de estudos, aos recursos e aos equipamentos da instituição de acolhimento, nomeadamente laboratórios e bibliotecas;
h) O acompanhamento durante o processo de candidatura e no decurso da mobilidade, pelo Gabinete de apoio à mobilidade e intercâmbio internacional (GAMII).

2) O estudante/recém-graduado Erasmus+ tem direito a realizar, sem custos adicionais, o curso de línguas disponibilizado na plataforma *Online Linguistic Support* (OLS), se selecionado.
3) São deveres do estudante/recém-graduado em mobilidade:

a) Marcar as viagens e o alojamento no local de destino;
b) Cumprir o contrato de mobilidade estabelecido;
c) Comunicar ao coordenador do GAMII qualquer proposta de alteração ao contrato de mobilidade estabelecido;
d) Notificar o coordenador do GAMII em caso de algum evento imprevisto;
e) Representar a ESEP condignamente na instituição de acolhimento;
f) Respeitar a legislação nacional e a regulamentação em vigor na instituição e no país de acolhimento;
g) Prestar quaisquer informações que sejam solicitadas pela ESEP, pela Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação (ANEEF), pelo CCISP, ou pela Comissão Europeia.

4) São deveres especiais do estudante/recém-graduado Erasmus+:

a) Realizar a avaliação da proficiência linguística, nos termos das disposições próprias e sempre que aplicável;
b) Realizar o curso de formação linguística, disponibilizado pela OLS, quando aplicável;
c) Não receber mais do que um financiamento da União Europeia durante o período de mobilidade;
d) Elaborar um relatório de mobilidade em modelo da ANEEF.

5) O recém-graduado desenvolve as atividades numa instituição de acolhimento como estagiário, não adquirindo o estatuto de trabalhador;

a) As atividades a desenvolver e o respetivo enquadramento obedecem às disposições legais em vigor no país de acolhimento e ao estabelecido no programa de mobilidade.

Artigo 5.º

Módulos de mobilidade e unidades de estágio

1) Nos processos *outgoing,* a mobilidade referida no artigo 2.º pode assumir as seguintes formas, para efeitos da organização de pré-candidatura:

a) Módulos predefinidos;
b) Módulos livres;
c) Unidades de estágio predefinidas;
d) Unidades de estágio livres.

2) Entende-se por módulo predefinido, a componente educacional — apresentada pela ESEP — que associa o seguinte conjunto de elementos: *IES de acolhimento; período de mobilidade;* e, *emparelhamento das UC's a realizar/substituir ou as práticas clínicas a realizar;*

a) Os módulos predefinidos podem apresentar-se com ou sem bolsa.

3) Entende-se por módulo livre, a componente educacional — proposta pelo estudante — que associa o seguinte conjunto de elementos:

a) IES de acolhimento (de entre as instituições com as quais a ESEP tem um protocolo estabelecido);
b) Período de mobilidade;

c) Emparelhamento das UC's a realizar/substituir ou as práticas clínicas a realizar (a aprovar pelo CTC); e/ou, outras UC's/práticas clínicas não emparelhadas;
d) Os módulos livres apresentam-se, por regra, sem bolsa;
e) Os módulos livres terão de corresponder a, pelo menos, um trimestre de mobilidade e a 15 ECTS ou a 330 horas de práticas clínicas.

4) Entende-se por unidade de estágio predefinida, o conjunto — apresentado pela ESEP — que associa os seguintes elementos: *instituição de acolhimento* e *período de mobilidade;*

a) As unidades de estágio predefinidas podem apresentar-se com ou sem bolsa.

5) Entende-se por unidade de estágio livre, o conjunto — proposto pelo estudante — que associa os seguintes elementos: *instituição de acolhimento (de entre as instituições com as quais a ESEP tem um protocolo estabelecido)* e *período de mobilidade;*

a) As unidades de estágio livres apresentam-se, por regra, sem bolsa.

Artigo 6.º

Período de mobilidade

1) Os períodos de mobilidade são determinados pelas normas dos respetivos programas, pelos protocolos interinstitucionais e pelos contratos tripartidos.
2) No programa Erasmus+ o mesmo indivíduo (quer como estudante, quer como recém-graduado) pode efetuar mais do que um período de mobilidade, durante o ciclo de estudos e/ou após a conclusão do mesmo, desde que, no conjunto, não ultrapasse doze meses, por cada ciclo de estudos;

a) Os períodos de estudos têm uma duração mínima de três meses, com exceção da realização de práticas clínicas que poderão ter uma duração mínima de dois meses;

i) Estes períodos podem iniciar-se a partir de agosto, se os calendários letivos das IES de acolhimento assim o determinarem;

b) Os períodos de estágio têm uma duração mínima de dois meses;

i) Deverão ter início e termo nos doze meses seguintes à data de conclusão do curso;
ii) As interrupções imputáveis à instituição de acolhimento não são consideradas na contabilização da sua duração mínima. Neste caso, a bolsa poderá ser ajustada ao período efetivo de mobilidade.

3) No programa VG, o período de mobilidade pode ter a duração de um semestre ou de um ano letivo. Este período pode ser reduzido, por acordo entre as IES envolvidas.
4) Nos outros programas internacionais, os períodos de mobilidade serão estabelecidos caso a caso.
5) Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o estudante/recém-graduado pode realizar mais do que um período de mobilidade, ao abrigo do mesmo ou de diferentes programas.
6) Um estudante não pode concluir, em mobilidade, mais do que 50 % dos ECTS que teria de realizar na ESEP para a conclusão do ciclo de estudos.

Artigo 7.º

Calendarização

1) Nos processos de mobilidade *outgoing,* aplica-se a seguinte calendarização (sempre referente ao ano letivo anterior àquele em que se realiza a mobilidade):

a) Até 31 de outubro, o coordenador do GAMII envia ao CTC dossiê fundamentado com a proposta de novos emparelhamentos de UC's dos cursos em funcionamento na ESEP substituíveis pela frequência com aproveitamento de UC's de cursos em funcionamento nas IES de acolhimento, bem como, o sistema de classificação nestas adotado;
b) Até 30 de novembro, o CTC aprova a lista dos novos emparelhamentos de UC's referidos na alínea anterior e os critérios a adotar na conversão das classificações das mesmas;
c) Até 31 de janeiro, o GAMII publicita o aviso de abertura do período de apresentação de pré-candidaturas aos programas de mobilidade;
d) Até 15 de março, o GAMII publicita a lista das pré-candidaturas aprovadas para os módulos e unidades de estágio, predefinidos e livres, com bolsa e sem bolsa;
e) Até 31 de março, o GAMII informa os coordenadores dos cursos que tenham estudantes com pré-candidaturas à mobilidade aprovadas;
f) Até 31 de março, ou de acordo com o calendário de candidatura das IES's de acolhimento, o GAMII envia as candidaturas às instituições parceiras.

2) Os processos de mobilidade *incoming* obedecem à seguinte calendarização:

a) Durante o mês de março, receção das pré-candidaturas;
b) Durante o mês de abril, análise das pré-candidaturas e resposta à instituição de origem.

3) A calendarização estabelecida nos números anteriores poderá ser alterada de acordo com orientações da ANEEF, do CCISP ou de decisões dos órgãos de gestão da ESEP.

CAPÍTULO II

Processo de candidatura

Artigo 8.º

Vagas e divulgação

1) Anualmente, o presidente da ESEP fixa o número total de bolsas a atribuir e a respetiva distribuição pelos seguintes contingentes:

a) 1.º ciclo estudos — estudantes;
b) 1.º ciclo estudos — recém-graduados;
c) 2.º ciclo estudos — estudantes;
d) 2.º ciclo estudos — recém-graduados.

2) As vagas sobrantes num dos contingentes poderão ser utilizadas por estudantes/recém-graduados de outros contingentes que reúnam as condições de seleção àquelas bolsas;

a) O preenchimento das vagas faz-se pela ordem da lista de seriação após a aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

i) Contingente do mesmo ciclo de estudos;
ii) Contingente similar de ciclo de estudos diferente;
iii) Contingente diferente de ciclo de estudos diferente.

3) No período que antecede a apresentação das pré-candidaturas, serão divulgados, no sítio da ESEP na Internet:

a) Por cada uma das instituições parceiras: as vagas disponíveis (nomeadamente para a escolha de módulos e unidades de estágios livres), as competências linguísticas exigidas, bem como outras informações de interesse sobre a instituição;
b) Lista dos módulos e das unidades de estágios, predefinidos, com indicação do número vagas;
c) Os critérios de seleção e de seriação;
d) A documentação necessária à apresentação da pré-candidatura.

Artigo 9.º

Apresentação da pré-candidatura

1) Os estudantes do CLE podem apresentar pré-candidaturas a módulos/unidades de estágio predefinidos e livres.
2) Os estudantes dos cursos de mestrado só podem apresentar pré-candidaturas a módulos/unidades de estágio livres.
3) Os estudantes que pretendam realizar módulos/unidades de estágio livres devem, antes da abertura do processo de candidatura, analisar com o coordenador do GAMII o elenco das UC's/instituições de acolhimento com as quais a ESEP tenha estabelecido protocolos interinstitucionais;

a) Poderá ser ponderada, por proposta do estudante, a realização de módulos/unidades de estágio livres em instituições com as quais a ESEP não tenha estabelecido protocolo interinstitucional, desde que se considere ser do interesse das instituições e se celebre um protocolo em momento prévio ao período de mobilidade.

Artigo 10.º

Critérios de seriação

1) Os candidatos à mobilidade de estudantes são seriados, dentro de cada um dos contingentes, pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios de preferência:

a) Menos tempo de participação em programas de mobilidade;
b) Maior número de créditos ECTS concluídos até ao final do ano letivo anterior ao da apresentação da pré-candidatura, no curso no âmbito do qual se candidata;
c) Melhor média global (não ponderada) das UC's concluídas até ao final do ano letivo anterior ao da apresentação da pré-candidatura (apenas aplicável aos candidatos a frequentar o 1.º ciclo);

d) Melhor média de licenciatura em enfermagem (apenas aplicável aos candidatos a frequentar o 2.º ciclo);
e) Mais anos letivos como bolseiro da ação social, no ciclo de estudos no âmbito do qual se candidata;
f) Mais idade.

2) Em função da ordenação na lista de seriação, os candidatos serão alocados:

a) Às vagas existentes, no respeito pela ordem de preferência manifestada no formulário de pré-candidatura;
b) Ao número de bolsas existentes.

Artigo 11.º

Instrução da candidatura aos programas

1) A pré-candidatura aos programas de mobilidade deverá ser apresentada em formulário próprio (disponível no sítio da Internet da ESEP) e entregue pessoalmente no secretariado do GAMII ou enviada por correio eletrónico.
2) Os resultados do processo de seleção e de seriação, a realizar pelo GAMII, são divulgados no sítio da ESEP na Internet e afixados nos locais de estilo da ESEP.
3) No prazo de 10 dias úteis após a publicação dos resultados da seleção e da seriação, os estudantes/recém-graduados colocados nas vagas disponíveis deverão, sob pena de exclusão, completar a instrução da sua candidatura com os seguintes documentos:

a) No caso de mobilidade de Erasmus+ de estudantes:

i) Contrato de estudos *(Learning agreement for studies)* ou contrato de estágio *(Learning agreement for traineeships),* conforme o caso;
ii) Documento "Transcript of records" (a emitir pelos serviços académicos e de apoio ao estudante (SAAE), da ESEP);
iii) Carta de motivação, quando exigida pela IES de acolhimento;
iv) *Curriculum vitae,* devidamente atualizado, no modelo europeu, quando exigido pela IES de acolhimento;
v) Certificado de competências linguísticas, ou outro, de acordo com o Quadro europeu comum de referência para línguas (CEFR);
vi) Fotocópia do cartão de identificação civil;
vii) Fotocópia do cartão de contribuinte, no caso de não ser detentor de cartão de cidadão;
viii) Fotocópia do cartão europeu de saúde;
ix) Comprovativo do número de identificação bancária, no caso de ser bolseiro Erasmus+;
x) Fotocópia do contrato de seguro escolar para estudantes em mobilidade (a fornecer pelos SAAE da ESEP);
xi) Fotocópia do seguro de responsabilidade civil, quando exigido/aplicável;
xii) Duas fotografias tipo-passe.

b) No caso da mobilidade Erasmus+ de recém-graduados:

i) Contrato de estágio *(Learning agreement for traineeships);*
ii) Fotocópia da certidão de conclusão do curso;
iii) *Curriculum vitae,* devidamente atualizado, no modelo europeu;
iv) Certificado de competências linguísticas ou outro, de acordo com o Quadro europeu comum de referência para línguas (CEFR);
v) Fotocópia do cartão de identificação civil;
vi) Fotocópia do cartão de contribuinte, no caso de não ser detentor de cartão de cidadão;
vii) Fotocópia do cartão europeu de saúde;
viii) Fotocópia do contrato de seguro de viagem;
ix) Fotocópia de seguro de responsabilidade civil/acidentes de trabalho, quando exigível;
x) Comprovativo do número de identificação bancária, no caso de ser bolseiro Erasmus+;
xi) Duas fotografias tipo-passe.

c) No caso de mobilidade VG:

i) Ficha de candidatura VG;
ii) Formulário "Programa de estudos";
iii) Fotocópia do cartão de identificação civil;
iv) Duas fotografias tipo-passe.

d) Nos restantes casos de mobilidade, os documentos de instrução da candidatura deverão obedecer ao estabelecido nos termos do respetivo contrato.

4) Para além dos documentos antes referidos, poderão ser necessários outros por exigência da IES de acolhimento.

Artigo 12.º

Alterações aos módulos/unidades de estágio

1) Os elementos dos módulos/unidades de estágio aprovados, referentes à duração do período de mobilidade e às UC's/práticas clínicas/atividades a realizar, poderão ser alterados sob proposta de qualquer uma das instituições envolvidas ou a requerimento do estudante/recém-graduado;

a) As propostas ou os requerimentos referidos deverão ser devidamente fundamentados e apresentados às restantes partes envolvidas entre a segunda e a quinta semana após o início das atividades letivas/de estágio;
b) As alterações a introduzir deverão obter o acordo de todas as partes envolvidas e estar decididas no prazo de 10 dias úteis após a data da apresentação da proposta ou do pedido.

2) Após o decurso dos prazos referidos nos números anteriores, apenas serão admitidas alterações fundamentadas em motivos de força maior ou alheios à vontade das partes envolvidas, devidamente justificados e documentados.

Artigo 13.º

Financiamento e bolsas

1) No âmbito dos programas de mobilidade, poderão ser atribuídas bolsas destinadas a comparticipar os custos que lhes estão associados;

a) Os estudantes com bolsa Erasmus+ que simultaneamente sejam bolseiros da ação social beneficiam ainda de um complemento mensal a atribuir nos termos fixados pelo Ministério de Educação e Ciência.

2) A bolsa Erasmus+ é atribuída pela ANEEF, nos termos previstos nos respetivos regulamentos.
3) A bolsa ESEP é atribuída por Despacho do Presidente a estudantes em mobilidade não abrangidos pelo número anterior;

a) O valor a atribuir toma por referência as regras da ANEEF, mas não se condiciona aos respetivos valores.

CAPÍTULO III

Mobilidade *outgoing*

Artigo 14.º

Frequência, avaliação e certificação

1) Nos períodos de estudos, com exceção da realização de práticas clínicas, opera-se a transmissão definitiva da vaga e do regime de frequência e avaliação da UC do plano de estudos do curso da ESEP para a UC da IES de acolhimento que a substitui nos termos do contrato de mobilidade estabelecido.
2) Às UC's da ESEP a que o estudante se mantenha inscrito durante o período de mobilidade, e que não sejam substituídas nos termos do contrato estabelecido, aplica-se o regime geral de frequência e avaliação em vigor na ESEP, com a exceção prevista no número seguinte;

a) De forma a causar a mínima perturbação possível na frequência das UC's, o candidato deve ajustar, em articulação com o GAMII, as datas de "partida" e de "chegada".

3) Excecionalmente, os estudantes que, por força do cumprimento do período de mobilidade mínimo, não possam comparecer a atividades letivas de UC's da ESEP não contempladas no contrato de mobilidade verão as faltas dadas a estas UC´s relevadas;

a) A relevação das faltas a que se refere este número opera-se automaticamente por comunicação do coordenador do GAMII aos SAAE.

4) A substituição das UC's e/ou a aceitação de práticas clínicas previstas no contrato de mobilidade, bem como o registo no suplemento ao diploma das restantes UC's/práticas clínicas, só produzem efeitos na ESEP com a entrega dos originais do:

a) Documento que confirme o período de mobilidade, assinado e carimbado pela IES de acolhimento;
b) Documento que certifique a frequência, bem como, para os casos de realização de UC's, o *Transcript of records* com a transcrição das classificações expressas na escala em uso na IES de acolhimento, com a correspondência à escala europeia de comparabilidade de classificações ou, nos casos de realização de práticas clínicas, o *Traineeship certificate;*
c) Relatório de mobilidade, em modelo da ANEEF.

5) Os estudantes do segundo ciclo de estudos podem frequentar a UC dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio no âmbito de um programa de mobilidade, nos seguintes termos:

a) Poderão ter um coorientador da instituição de acolhimento;
b) O ato público de discussão da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio terá de ocorrer na ESEP.

6) Na certificação, pela ESEP, dos estágios realizados pelos recém-graduados, em mobilidade *outgoing,* consta:

a) A realização do período de estágio, a respetiva duração e a instituição de acolhimento;
b) As atividades desenvolvidas no âmbito do programa de mobilidade que constem do *Traineeship certificate* — devidamente assinado e carimbado pela instituição de acolhimento —, previamente apresentado pelo recém-graduado na ESEP.

7) No suplemento ao diploma regista-se:

a) A realização do período de mobilidade, a respetiva duração e a IES de acolhimento;
b) As UC's concluídas no âmbito do programa de mobilidade, devidamente certificadas nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º, que não sejam substituídas por outras do plano de estudos do curso da ESEP;
c) As práticas clínicas realizadas no âmbito do programa de mobilidade que não sejam integradas em UC's do plano de estudos do curso da ESEP não são objeto de registo individualizado.

Artigo 15.º

Desistência da mobilidade

1) Os estudantes e os recém-graduados podem desistir da pré-candidatura, sem consequências, até à respetiva formalização (assinatura do contrato de mobilidade);

a) Esta desistência opera-se por mera comunicação dirigida ao coordenador do GAMII, por correio eletrónico.

2) Os estudantes e os recém-graduados poderão solicitar, até ao início do período de mobilidade, o cancelamento de uma candidatura já formalizada, através de requerimento dirigido ao coordenador do GAMII, acompanhado da devolução de qualquer verba recebida a título de bolsa de mobilidade;

a) Caso o estudante já tenha procedido à renovação da matrícula e inscrição no ano a que se reporta a mobilidade, não se garante que o mesmo possa retomar o regime de frequência e avaliação das UC´s do plano de estudos da ESEP, em particular nos casos de UC's de ensino clínico;
b) Independentemente do motivo do cancelamento, o estudante/recém-graduado fica impedido de apresentar nova candidatura a qualquer programa de mobilidade, durante o período de um ano.

3) Depois de iniciada a mobilidade, qualquer incumprimento do estabelecido no contrato de mobilidade determinará:

a) Se for o caso, a aplicação das regras previstas nos regulamentos da ANEEF ou da mobilidade VG;
b) O previsto na alínea *b*) do número anterior;
c) A devolução de qualquer verba atribuída a título de bolsa de mobilidade, nos termos do artigo seguinte;
d) A manutenção do regime de frequência e avaliação previsto na IES de acolhimento, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º (quando aplicável).

Artigo 16.º

Devolução da bolsa

1) Para além das situações previstas nos números 2 e 3 do artigo anterior, os estudantes e os recém-graduados que tenham recebido qualquer verba a título de bolsa terão também de proceder à sua devolução nos seguintes casos:

a) Não aproveitamento mínimo, nos termos em vigor na IES de acolhimento, a nenhuma UC constante do contrato de mobilidade;

i) Nos casos em que do contrato de mobilidade conste apenas uma ou duas UC's, o aproveitamento mínimo poderá ser substituído por relatório, emitido pelo responsável da instituição de acolhimento, em que conste que o estudante desenvolveu de forma regular e participada as atividades curriculares acordadas.

b) Não aproveitamento mínimo a nenhuma das UC's da ESEP que integra as práticas clínicas realizadas na instituição de acolhimento;

i) Nos casos em que do contrato de mobilidade conste apenas a realização de práticas clínicas relativas a uma UC, o aproveitamento mínimo poderá ser substituído por relatório, emitido pelo coordenador dessa UC, em que conste que o estudante desenvolveu de forma regular e participada as atividades curriculares acordadas.

c) Não cumprimento do contrato de mobilidade estabelecido;

d) Não apresentação na ESEP dos documentos previstos no n.º 4 e no n.º 6 do artigo 14.º;
e) Não reconhecimento da formação realizada durante o período de mobilidade, por alteração do contrato de mobilidade não aprovada pela ESEP;
f) Os abrangidos pelo n.º 2 do artigo 25.º perdem o direito ao pagamento de 30 % da verba atribuída a título da bolsa de mobilidade.

2) A notificação, devidamente fundamentada, dos estudantes e dos recém-graduados obrigados à devolução da bolsa nos termos do número anterior, cabe ao coordenador do GAMII. Esta notificação é enviada por correio registado para a morada constante do contrato de mobilidade.
3) Os estudantes e os recém-graduados notificados nos termos do número anterior poderão requerer a isenção do dever de devolução total ou parcial das verbas recebidas a título de bolsa, invocando motivos válidos de força maior, devidamente justificados e documentados;

a) Este requerimento deverá ser dirigido ao responsável máximo da entidade que atribuiu a bolsa.

CAPÍTULO IV

Mobilidade *incoming*

Artigo 17.º

Procedimentos da mobilidade *incoming*

1) A preparação e a organização dos processos de candidatura à mobilidade *incoming* são da responsabilidade do coordenador do GAMII.
2) O contrato de mobilidade é formalizado, na ESEP, pela assinatura do coordenador do GAMII.
3) Depois de formalizado o contrato de mobilidade, procede-se à atribuição de um número de estudante ESEP e, em alternativa:

a) À inscrição — normal — do estudante nas UC's e à alocação nas respetivas turmas;
b) À inscrição — especial — do estudante, para realização exclusiva de práticas clínicas, nas UC's e à alocação nas respetivas turmas.

4) Concluído o processo referido no número anterior, o GAMII informa, com conhecimento do coordenador de curso, os coordenadores das UC's envolvidas.

Artigo 18.º

Preparação e acolhimento dos estudantes *incoming*

1) A ESEP disponibilizará, no seu sítio da Internet, um guia de estudante, em português e inglês, com informação relevante à realização de um período de estudos na ESEP.
2) Os estudantes *incoming* devem possuir as competências linguísticas recomendadas no contrato interinstitucional.
3) A ESEP, anualmente, disponibiliza gratuitamente aos estudantes *incoming* um curso de português para estrangeiros.
4) Ao GAMII, no âmbito do processo de acolhimento dos estudantes *incoming,* compete:

a) A admissão e a identificação dos estudantes;
b) A receção *Welcome ESEP* (sessão de boas-vindas em que são prestadas informações relevantes para a realização do período de mobilidade e é oferecido o *Welcome Pack ESEP*);
c) A promoção do contacto e da relação com outros estudantes, nomeadamente através da Associação de Estudantes e do *ESEP Buddy.*
5) Nos dois dias úteis seguintes à admissão na ESEP, o estudante deverá proceder ao registo dos seus dados pessoais, incluindo morada temporária e contacto pessoal, junto dos SAAE da ESEP.
6) Durante o período de mobilidade, os estudantes serão acompanhados pelo GAMII, nomeadamente através da realização de entrevistas periódicas de avaliação.

Artigo 19.º

Frequência e avaliação dos estudantes *incoming*

1) Os estudantes *incoming* estão sujeitos às disposições internas aplicáveis na ESEP aos estudantes do mesmo curso, com as especificidades que lhes sejam aplicáveis.
2) É aplicado ao estudante *incoming* o estatuto de trabalhador-estudante.

3) Compete ao coordenador da UC fazer o acompanhamento do processo de aprendizagem do estudante *incoming* de modo a detetar as suas necessidades e a planear as estratégias pedagógicas consideradas adequadas.

4) As provas de avaliação poderão revestir forma diferente do estabelecido para os restantes estudantes, por decisão do coordenador da UC.

5) Os estudantes poderão realizar as provas em língua inglesa, ou outras, desde que para tal haja concordância do coordenador da UC.

6) Por motivos relacionados com a dificuldade de conciliar as atividades escolares da IES de origem com o início e/ou o fim das atividades da ESEP, a data de apresentação de relatórios, de entrega de trabalhos escritos, de discussão individual de trabalhos e de realização de provas de avaliação poderá ser alterada.

7) Os estudantes a realizar práticas clínicas serão sujeitos a uma avaliação qualitativa, referente às atividades constantes do contrato de mobilidade, a efetuar pelo coordenador da UC que as integra.

8) Sempre que o prazo limite para o envio do *transcript of records* termine em momento anterior à publicação da pauta final das classificações da UC, o coordenador desta emite uma declaração com a classificação relativa ao aproveitamento do estudante, a arquivar no respetivo processo individual.

9) Os documentos certificadores da avaliação serão enviados à IES de origem na sua forma original, incluindo, entre outros elementos:

a) No caso da realização de UC's no âmbito de períodos de estudos, a classificação final da UC na escala inteira de 0 a 20 valores e a respetiva correspondência na escala europeia de comparabilidade de classificações;

b) No caso da realização de práticas clínicas no âmbito de períodos de estudos, o programa detalhado das atividades realizadas, os resultados alcançados e a apreciação qualitativa global.

CAPÍTULO V

Suporte linguístico

Artigo 20.º

Programa de suporte linguístico

1) Os estudantes e os recém-graduados selecionados no âmbito do Programa Erasmus+ para mobilidade *outgoing* poderão ser integrados num programa de suporte linguístico, disponibilizado pela ANEEF e acessível na plataforma OLS.

2) O programa de suporte linguístico tem por finalidade melhorar as competências linguísticas, e concretiza-se através:

a) Da avaliação da proficiência, antes do início e no final do período de mobilidade, da língua de estudo/estágio prevista no acordo interinstitucional celebrado entre a instituição de acolhimento e a ESEP;

b) Da realização de formação linguística dirigida às necessidades individuais identificadas, de acordo com os recursos disponíveis.

Artigo 21.º

Avaliação da proficiência e formação linguísticas

1) A avaliação da proficiência (compreensão escrita e oral, bem como da competência gramatical, lexical e semântica) é obrigatória para todos os estudantes selecionados para a mobilidade, dentro das vagas atribuídas à ESEP pela ANEEF;

a) Os estudantes e os recém-graduados cuja língua materna seja a mesma em uso na instituição de destino estão dispensados da realização desta avaliação.

2) A avaliação da proficiência realiza-se através de:

a) Um teste para avaliação do nível da competência linguística inicial *(Teste 1),* a realizar antes da data de início da mobilidade;

b) Um teste para avaliação da competência linguística final *(Teste 2),* a realizar duas semanas antes da data de fim da mobilidade.

3) Os resultados dos testes referidos no número anterior são publicados na plataforma OLS e a eles têm acesso a ANEEF, a ESEP e o estudante/recém-graduado que os realizou.

4) A formação linguística estará disponível na plataforma OLS, para os estudantes/recém-graduados selecionados nos termos do artigo 23.º;

a) Os cursos são disponibilizados, antes e/ou durante o período de mobilidade, na mesma língua em que foi realizado o *Teste 1;*

b) Os cursos não têm custos para os estudantes/recém-graduados, podendo ser realizados por estes de acordo com o ritmo de aprendizagem individual.

Artigo 22.º

Calendarização

1) O *Teste 1* da avaliação da proficiência linguística será realizado *online* na plataforma OLS, através de uma chave de acesso disponibilizada automaticamente pela ANEEF, após o registo dos candidatos efetuado pelo GAMII;

a) A chave de acesso é enviada para o endereço de correio eletrónico do estudante/recém-graduado, dispondo estes de dez dias seguidos para a realização do teste.

2) Por regra, os estudantes serão notificados para a realização do *Teste 1* durante o mês de julho;

a) Caso, durante o ano letivo, a Escola venha a dispor de mais acessos ao programa de suporte linguístico, poderá ser agendada para outras datas a sua realização.

3) Terminado o período de realização do *Teste 1*, o GAMII procederá à seriação nos termos previstos no artigo seguinte, para efeitos da realização do curso de formação linguística;

a) O GAMII publicita a lista de seriação no sítio da ESEP na Internet.

Artigo 23.º

Seleção e critérios de seriação na atribuição de licenças OLS

1) Os estudantes são indicados para a realização da avaliação da proficiência linguística, com respeito pela exceção referida no n.º 1 do artigo 21.º, pela mesma ordem resultante do processo de seleção e de acordo com os contingentes dos estudantes/recém-graduados com bolsa Erasmus+.

2) Caso o número de acessos disponibilizados ao curso de formação linguística seja inferior ao número dos estudantes/recém-graduados que realizaram a avaliação da proficiência linguística, a seriação para a respetiva atribuição resultará da aplicação sucessiva dos seguintes critérios de preferência ao conjunto dos estudantes/recém-graduados com bolsa Erasmus+:

a) Ter uma classificação inferior ou igual ao nível B2, no *Teste 1*;

b) Ser o holandês, uma das línguas recomendadas pela IES/organização de acolhimento;

c) Ser o alemão, uma das línguas recomendadas pela IES/organização de acolhimento;

d) Ser o francês, uma das línguas recomendadas pela IES/organização de acolhimento;

e) Ser o italiano, uma das línguas recomendadas pela IES/organização de acolhimento;

f) Ser o inglês, uma das línguas recomendadas pela IES/organização de acolhimento;

g) Ser o espanhol, uma das línguas recomendadas pela IES/organização de acolhimento;

h) Ter menor classificação no *Teste 1;*

i) Ter a melhor posição na lista de seriação da candidatura à mobilidade.

Artigo 24.º

Alteração da língua do módulo do curso de línguas

1) Um estudante que realiza o teste de avaliação da proficiência numa língua e, posteriormente, por qualquer razão, tem que alterar a língua da mobilidade, perde o direito à realização do curso de formação linguística.

2) Um estudante que realize vários períodos mobilidades e que já tenha realizado a avaliação da proficiência linguística na mesma língua numa mobilidade anterior, não está dispensado da realização de nova avaliação.

Artigo 25.º

Implicações da atribuição de licenças do OLS

1) A não realização, por estudante/recém-graduado a quem tenha sido atribuído o acesso à OLS, do *Teste 1* da avaliação da proficiência linguística determina o cancelamento da mobilidade.

2) A não realização do Teste 2 da avaliação da proficiência linguística tem as implicações previstas na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 16.º

CAPÍTULO VI

Outros programas de mobilidade

Artigo 26.º

Disposições aplicáveis

Aos programas de mobilidade a que se refere a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 2.º aplicar-se-á, com as devidas adaptações, o disposto no presente regulamento e no contrato de mobilidade celebrado.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 27.º

Casos omissos

As omissões ou as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento são resolvidas por despacho do Presidente da ESEP, ouvidos, quando necessário, o coordenador do GAMII, o CTC, o Conselho Pedagógico ou outros intervenientes.

Artigo 28.º

Disposições transitórias

Durante o ano letivo 2014/2015, aplicar-se-á o presente regulamento com as devidas adaptações no que diz respeito a prazos e calendarização.

Artigo 29.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

17 de junho de 2015. — O Presidente, *Paulo José Parente Gonçalves.*
208825659

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Edital n.º 702/2015

Torna-se público que, por meu despacho de vinte e três de abril de 2015 se encontra aberto, pelo prazo de trinta dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* concurso documental internacional de recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para um posto de trabalho para a categoria de Professor Associado, na área disciplinar de Ciência Política, do Departamento de Ciência Política e Politicas Públicas do ISCTE-IUL.

O concurso é aberto nos termos dos artigos 37.º a 51.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, adiante designado por ECDU, e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do ISCTE-IUL, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 193, de 4 de outubro de 2010, e esgota-se com o preenchimento do posto de trabalho colocado a concurso.

A avaliação do período experimental, quando aplicável, é feita nos termos do Regulamento do Regime de Vinculação do Pessoal Docente do ISCTE-IUL tendo em conta o estabelecido no Regulamento de Serviço dos Docentes do ISCTE-IUL e no Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes do ISCTE-IUL em vigor aquando da admissão.

I — Requisitos de admissão

1 — Ser titular do grau de doutor há mais de cinco anos, na área de Ciência Política, Sociologia, na especialidade de Sociologia Política ou Ciências Sociais, na especialidade Política. Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem de ser reconhecido por instituição de ensino superior portuguesa, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro.

2 — Possuir domínio da língua portuguesa falada e escrita, podendo o candidato vir a ser sujeito a provas específicas, no caso de não ser oriundo de países de língua oficial portuguesa.

II — Apresentação das candidaturas

1 — As candidaturas devem ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente, ou remetidas por correio, registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo, para Unidade de Recursos Humanos do ISCTE-IUL, sita na Avenida das Forças Armadas, 1649-026, Lisboa.

2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

III — Local de trabalho

ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa
Av. das Forças Armadas
1649-026 Lisboa, Portugal

IV — Instrução da candidatura

A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

1 — Requerimento dirigido ao Reitor do ISCTE-IUL, solicitando a aceitação da candidatura e contendo identificação completa, morada, número de telefone, endereço eletrónico e situação laboral presente;

2 — Documento comprovativo da titularidade do grau de doutor.

3 — Sete exemplares, impressos ou policopiados e um em formato eletrónico não editável (pdf) do *curriculum vitae* do candidato, com a indicação das obras e trabalhos efetuados e publicados, bem como da atividade pedagógica desenvolvida. O candidato deve assinalar cinco trabalhos e/ou obras que considere mais representativos da atividade desenvolvida na área disciplinar para que o concurso é aberto. A apresentação do *curriculum vitae* pelos candidatos, deve observar o modelo disponível em:

http://iscte-iul.pt/quem_somos/Working_at_ISCTE/apresentacao.aspx

4 — Sete exemplares dum Plano pedagógico de uma unidade curricular de um ciclo de estudos do ISCTE-IUL que revista a forma de manual (máximo de 100 páginas A4) que contemple claramente os seguintes aspetos: objetivos, competências a desenvolver, metodologia, avaliação, bibliografia e materiais exigidos para cada tópico do programa;

5 — Sete exemplares de um projeto de investigação trienal;

6 — Dois exemplares impressos ou policopiados de cada um dos trabalhos mencionados no curriculum. O candidato pode também entregar a totalidade ou parte dos trabalhos em formato eletrónico não editável (pdf).

7 — Fotocópia simples do Bilhete de Identidade/ Cartão de Cidadão ou documento equivalente;

8 — Quaisquer outros elementos relevantes que ilustrem a sua aptidão para o exercício do cargo a prover.

9 — Não é exigida a apresentação de documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de constituição de relação jurídica de emprego público, bastando a declaração do candidato, sob compromisso de honra, no requerimento de candidatura ou em documento à parte, da situação precisa em que se encontra relativamente ao conteúdo de cada uma das seguintes alíneas:

a) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

b) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

10 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa.

11 — A não apresentação dos documentos exigidos nos termos do presente edital, a sua apresentação fora do prazo estipulado ou a apresentação de documento falso determina a exclusão do procedimento.

V — Critério de avaliação em mérito absoluto

Encontrando-se as candidaturas devidamente instruídas de acordo com o exigido no presente edital, a admissão em mérito absoluto dos candidatos depende da posse de currículo na área disciplinar da Ciência Política que, satisfaça, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Publicação de seis textos científicos, nos últimos dez anos, sob a forma de artigos, livros científicos ou capítulos de livros, dos quais pelo menos dois devem ter sido publicados em revistas indexadas nas bases internacionais identificadas no Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes do ISCTE-IUL;

b) Coordenação de um projeto de investigação com financiamento;

VI — Método de seleção e critérios de avaliação

1 — Aos candidatos aprovados em mérito absoluto é aplicado o método de seleção Avaliação Curricular de acordo com os critérios de avaliação definidos no ponto seguinte.

2 — Critérios de avaliação

A ordenação dos candidatos ao concurso tem por fundamento, o mérito científico e pedagógico dos candidatos na área de Ciência Política, tendo em consideração o perfil definido no presente edital e os seguintes parâmetros:

A — Mérito científico (55 %)

Na avaliação do mérito científico, tem-se em consideração os seguintes itens:

A-1) Produção científica (20 %) — obras, projetos, livros, capítulos em livros, artigos em revistas científicas e em atas de reuniões de natureza científica (conferências, colóquios, congressos, seminários, jornadas, fóruns etc.); participação ativa em eventos nacionais ou internacionais, organização de eventos científicos nacionais ou internacionais. Na avaliação deste parâmetro deve ser tida em consideração a quantidade, a originalidade e a diversidade da produção, a autonomia científica revelada, o grau de internacionalização, o reconhecimento pela comunidade científica (prémios ou outras formas de reconhecimento e distinção

da comunidade científica, académica ou profissional) e o impacto da produção científica.

A-2) Projetos científicos (10 %) — participação em projetos científicos, com financiamento nacional, internacional, público ou privado, bem como projetos não financiados. Na avaliação deste parâmetro deve ser tida em consideração a quantidade, o grau de inserção do projeto (rede nacional ou internacional), o caráter competitivo do projeto em termos de financiamento, o contributo em termos de património e recursos para as estruturas de investigação e o tipo de envolvimento do investigador (coordenador ou participante).

A-3) Projeto de investigação trienal (5 %)

A-4) Coordenação e liderança científica (10 %) — criação e liderança de equipas de investigação, gestão científica de unidades orgânicas e de investigação, e coordenação de órgãos de gestão científica ou académica de institutos, escolas, departamentos e unidades de investigação. Na avaliação deste parâmetro devem ser tidas em consideração a duração da atividade e a amplitude da função.

A-5) Avaliação científica (10 %) — Participação em júris nacionais ou internacionais de provas académicas e participação em painéis nacionais ou internacionais de avaliação e consultoria científica de bolsas, projetos, investigadores ou unidades de investigação, participação em comissões de eventos científicos, colaboração ativa na edição, avaliação e revisão de publicações científicas nacionais ou internacionais. Na avaliação deste parâmetro devem ser tidas em consideração o número, o papel desempenhado e a diversidade das atividades.

B — Mérito pedagógico (40 %).

Na avaliação do mérito pedagógico tem-se em consideração os seguintes itens:

B-1) Atividade docente (10 %) — lecionação de unidades curriculares, desempenho pedagógico, envolvimento na gestão das unidades curriculares (docente ou coordenador) e lecionação em universidades internacionais. Na avaliação deste parâmetro devem ser tidas em consideração o número e diversidade das unidades curriculares lecionadas e a avaliação do desempenho pedagógico.

B-2) Inovação pedagógica (5 %) — promoção de iniciativas pedagógicas tendentes a melhorar os processos de ensino e aprendizagem, elaboração de novos cursos de graduação e pós-graduação ou de novas unidades curriculares e reestruturação de planos de estudos ou de unidades curriculares, participação em estruturas de âmbito pedagógico, promoção e dinamização de processos de melhoria da atividade pedagógica de ciclos de estudo ou de outras atividades de ensino. Na avaliação deste parâmetro devem ser tidas em consideração o número, a natureza e a diversidade das atividades.

B-3) Plano pedagógico (10 %) — plano pedagógico de uma unidade curricular de um ciclo de estudos do ISCTE-IUL que revista a forma de manual

B-4) Orientação (10 %) — orientação de dissertações, teses e projetos de pós-doutoramento e excelência científica dos trabalhos supervisionados. Na avaliação deste parâmetro devem ser tidas em consideração o número e diversidade das orientações, com consideração das já concluídas e das em curso.

B-5) Publicações pedagógicas (5 %) — manuais pedagógicos ou outras publicações de âmbito pedagógico. Na avaliação deste parâmetro devem ser tidas em consideração o número, a diversidade, a originalidade e o impacto das publicações.

C — Extensão universitária (2,5 %)

Na avaliação da participação em tarefas de extensão universitária tem-se em consideração as prestações de serviços no âmbito da valorização económica e social do conhecimento, os programas de formação contínua, de intercâmbio de experiências, cursos e seminários destinados à divulgação de conhecimentos e outras atividades relevantes para a investigação, designadamente serviço à comunidade no âmbito da organização, serviço de cooperação e consultadoria a outras instituições.

D — Serviço à Instituição (2,5 %)

Na avaliação da participação em órgãos de direção e gestão de instituições do ensino superior tem-se em consideração o seguinte item: realização de atividades resultantes da participação em órgãos de gestão universitária, promoção da instituição, comissões *ad hoc,* recrutamento de novos alunos e demais atividades para o regular funcionamento das instituições de ensino superior.

3 — Ordenação e metodologia de votação

Os membros do júri deliberam através de votação nominal fundamentada nos critérios de avaliação adotados. A votação de cada membro do júri é fundamentada na classificação de cada candidato em escala inteira de 0 a 100, a qual é resultante da soma ponderada das classificações parcelares atribuídas a cada parâmetro, também em escala inteira de 0 a 100, usando as ponderações definidas para cada parâmetro no ponto VI.2 (critérios de avaliação).

Se a ordenação de todos os elementos do júri for idêntica o processo é dado como concluído.

Caso contrário, procede-se a uma votação para o primeiro lugar. Se um candidato obtiver mais de metade dos votos, fica colocado em primeiro lugar. Se nenhum candidato obtiver mais de metade dos votos, repete-se a votação depois de retirado o candidato menos votado na votação anterior. O processo repete-se até que um candidato obtenha mais de metade dos votos, ficando colocado em primeiro lugar. Seguidamente, procede-se do mesmo modo para classificar um candidato em segundo lugar, e assim sucessivamente até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos admitidos.

Em casos de empate ao longo do processo, o presidente do júri tem voto de qualidade.

4 — O júri delibera sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas dos candidatos admitidos em mérito absoluto, as quais, a realizarem-se, obedecem ao preceituado nos artigos 8.º, n.º 2 e 20 do Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação do Pessoal Docente de Carreira do ISCTE-IUL.

VII — Constituição do Júri

O júri é presidido pelo Professor Doutor Carlos Manuel Gutierrez Sá da Costa, Vice-Reitor do ISCTE — IUL e constituído pelos seguintes professores:

Doutor José Ramón Montero Gibert, Professor Catedrático da Universidade Autónoma de Madrid;

Doutor Manuel Augusto Meirinho Martins, Professor Catedrático do Instituto Superior de Ciências Sociais e Politicas, da Universidade de Lisboa;

Doutor António Pedro Ginestal Tavares de Almeida, Professor Catedrático da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor António Jorge Pais Costa Pinto, Investigador Coordenador do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa;

Doutor Fernando Manuel Farelo Lopes, Professor Catedrático do ISCTE-IUL.

VIII — Das listas de candidatos admitidos e excluídos bem como das listas de classificação final e ordenação dos candidatos será dado conhecimento aos interessados mediante afixação na vitrine da Unidade de Recursos Humanos do ISCTE-IUL e notificação através de endereço eletrónico e ou carta registada com aviso de receção.

O processo de concurso poderá ser consultado pelos candidatos na Unidade de Recursos Humanos, nos termos indicados na notificação referida no ponto anterior.

IX — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 de julho de 2015. — O Reitor, *Luís Antero Reto*.

208824727

Edital n.º 703/2015

Torna-se público que, por meu despacho de 23 de abril de 2015 se encontra aberto, pelo prazo de trinta dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* concurso documental internacional de recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para um posto de trabalho para a categoria de Professor Catedrático, na área disciplinar de Contabilidade do ISCTE-IUL.

O concurso é aberto nos termos dos artigos 37.º a 51.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, adiante designado por ECDU, e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do ISCTE-IUL, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 193, de 4 de outubro de 2010, e esgota-se com o preenchimento do posto de trabalho colocado a concurso.

A avaliação do período experimental, quando aplicável, é feita nos termos do Regulamento do Regime de Vinculação do Pessoal Docente do ISCTE-IUL tendo em conta o estabelecido no Regulamento de Serviço dos Docentes do ISCTE-IUL e no Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes do ISCTE-IUL em vigor aquando da admissão.

I. Requisitos de admissão

1 — Ser titular do grau de doutor há mais de cinco anos, na área de Contabilidade;

2 — Ser detentor do título de agregado na área de Contabilidade;

3 — Possuir domínio da língua portuguesa falada e escrita, podendo o candidato vir a ser sujeito a provas específicas, no caso de não ser oriundo de países de língua oficial portuguesa;

4 — Possuir domínio da língua inglesa falada e escrita, podendo o candidato vir a ser sujeito a provas específicas, no caso de não ser oriundo de países cuja língua oficial inglesa.

II. Apresentação das candidaturas

1 — As candidaturas deverão ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente, ou remetidas por correio, registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo, para Unidade de Recursos Humanos do ISCTE-IUL, sita na Avenida das Forças Armadas, 1649-026 Lisboa.

2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

III. Local de trabalho

ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa
Av. das Forças Armadas
1649-026 Lisboa, Portugal

IV. Instrução da candidatura

A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

1 — Requerimento dirigido ao Reitor do ISCTE-IUL, solicitando a aceitação da candidatura e contendo identificação completa, morada, número de telefone, endereço eletrónico e situação laboral presente;

2 — Documento comprovativo da titularidade do grau de doutor e do título de agregado. Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem de ser reconhecido por instituição de ensino superior portuguesa, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 341/2007, publicado no *Diário da República* 1.ª série, n.º 197, de 12 de outubro.

A presente formalidade tem de estar cumprida até à data do termo do prazo para a candidatura.

3 — Sete exemplares, impressos ou policopiados e um em formato eletrónico não editável (pdf) do *curriculum vitae* do candidato, com a indicação das obras e trabalhos efetuados e publicados, bem como da atividade pedagógica desenvolvida. O candidato deve assinalar cinco trabalhos e/ou obras que considere mais representativos da atividade desenvolvida na área disciplinar para que o concurso é aberto. A apresentação do *curriculum vitae* pelos candidatos, deve observar o modelo disponível em:

http://www.iscte-iul.pt/servicos/other_services/Rectory_Support_Office.aspx

4 — Para além da documentação referida nos números anteriores, os candidatos devem juntar sete exemplares em formato eletrónico não editável (pdf) do relatório científico/pedagógico apresentando o projeto académico que o candidato se propõe desenvolver para a área disciplinar em concurso, com particular relevo para as atividades do departamento e que demonstre ser uma mais-valia e como se enquadra nas atividades existentes nas vertentes de investigação e pedagógica.

5 — Dois exemplares em formato eletrónico não editável (pdf) de cada um dos trabalhos mencionados no *curriculum;*

6 — Fotocópia simples do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão ou documento equivalente;

7 — Quaisquer outros elementos relevantes que ilustrem a sua aptidão para o exercício do cargo a prover.

8 — Não é exigida a apresentação de documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de constituição de relação jurídica de emprego público, bastando a declaração do candidato, sob compromisso de honra, no requerimento de candidatura ou em documento à parte, da situação precisa em que se encontra relativamente ao conteúdo de cada uma das seguintes alíneas:

a) Cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

b) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

c) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa.

10 — A não apresentação dos documentos exigidos nos termos do presente edital, a sua apresentação fora do prazo estipulado ou a apresentação de documento falso determina a exclusão do procedimento.

V. Aprovação dos candidatos em mérito absoluto

Encontrando-se as candidaturas devidamente instruídas de acordo com o exigido no presente Edital, a admissão em mérito absoluto dos candidatos depende da posse de currículo científico e pedagógico que se situe na área disciplinar em que é aberto o concurso e que seja compatível com a categoria a que concorre.,

Consideram-se aprovados em mérito absoluto os candidatos que sejam aprovados por maioria absoluta dos membros do júri votantes, tendo em conta para esta apreciação os critérios de avaliação, não ponderados quantitativamente, indicados no ponto 2 da secção VI infra.

VI. Método de seleção e critérios de avaliação

1 — Aos candidatos aprovados em mérito absoluto será aplicado o método de seleção Avaliação Curricular de acordo com os critérios de avaliação definidos no ponto seguinte.

2 — Critérios de avaliação

A ordenação dos candidatos ao concurso terá por fundamento, o mérito científico e pedagógico dos candidatos na área de contabilidade, dando-se particular importância ao *curriculum vitae* do candidato nos últimos 10 anos, tendo em consideração o perfil definido no presente edital e os seguintes fatores:

A — Mérito científico (50 %)

Na avaliação do mérito científico, ter-se-á em consideração os seguintes itens:

A-1) Publicação em revistas científicas de topo e de prestígio na área para que é aberto o concurso (30 %) — entende-se por revistas de topo as revistas incluídas no FT 45 e de nível 4* ou 4, na área da contabilidade, na lista da ABS; entende-se por revistas de prestígio as revistas de nível 3, na área da contabilidade, na lista da ABS

A-2) Outra produção científica (5 %) — Outras publicações na área do concurso, artigos científicos em revistas indexadas na Base WOS/ISI, livros ou capítulos de livro editados internacionalmente, com revisão por pares, outros livros e capítulos em livros, artigos em atas de reuniões de natureza científica com revisão de pares (conferências, colóquios, congressos, seminários, jornadas, fóruns etc.); participação ativa em eventos nacionais ou internacionais, organização de eventos científicos nacionais ou internacionais.

A-3) Projetos científicos (5 %) — coordenação e participação em projetos científicos, com financiamento nacional, internacional, público ou privado. Na avaliação deste parâmetro deve ser tida em consideração a quantidade, o grau de inserção do projeto (rede nacional ou internacional), o caráter competitivo do projeto em termos de financiamento, o contributo em termos de património e recursos para as estruturas de investigação e o tipo de envolvimento do investigador (coordenador ou participante).

A-4) Coordenação e liderança científica (5 %) — criação e liderança de equipas de investigação, gestão científica de unidades orgânicas ou grupos de investigação na área para que é aberto o concurso. Na avaliação deste parâmetro devem ser tidas em consideração a duração da atividade e a amplitude da função.

A-5) Reconhecimento pela comunidade científica internacional (5 %) — Prémios e distinções, participação em júris nacionais ou internacionais de provas académicas e a participação em painéis nacionais ou internacionais de avaliação e consultoria científica de bolsas, projetos, investigadores ou unidades de investigação, participação em comissões de eventos científicos, colaboração ativa na edição, avaliação e revisão de publicações científicas nacionais ou internacionais. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração a qualidade dos prémios e distinções, o número, o papel desempenhado e diversidade das atividades.

B — Mérito pedagógico (40 %)

Na avaliação do mérito pedagógico ter-se-á em consideração os seguintes itens:

B-1) Atividade docente (25 %) — lecionação de unidades curriculares na área para que é aberto o concurso, desempenho pedagógico, envolvimento na gestão das unidades curriculares (docente ou coordenador) e lecionação universitária. Na avaliação deste parâmetro devem ser tidos em consideração o número e diversidade das unidades curriculares lecionadas.

B-2) Orientações (10 %) — Na avaliação deste parâmetro devem ser tidas em consideração o número e diversidade das orientações de doutoramento e mestrado na área para que é aberto o concurso, considerando as já concluídas ou com resultado publicados ou prémios e distinções atribuídos.

B-3) Inovação pedagógica (5 %) — promoção de iniciativas pedagógicas tendentes a melhorar os processos de ensino e aprendizagem, elaboração de novos cursos de graduação e pós-graduação ou de novas unidades curriculares e reestruturação de planos de estudos ou de unidades curriculares, participação em estruturas de âmbito pedagógico, promoção e dinamização de processos de melhoria da atividade pedagógica de ciclos de estudo ou de outras atividades de ensino. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número, natureza e diversidade das atividades.

C — Outras atividades relevantes (10 %)

C-1) Extensão universitária (5 %) —Na avaliação da participação em tarefas de extensão universitária ter-se-á em consideração as pres-

tações de serviços no âmbito da valorização económica e social do conhecimento, os programas de formação contínua, de intercâmbio de experiências, cursos e seminários destinados à divulgação de conhecimentos e Outras atividades relevantes para a investigação, designadamente serviço à comunidade no âmbito da organização, serviço de cooperação e consultadoria a outras instituições.

C-2) Outros Serviços à Instituição (5 %) —Na avaliação da participação em órgãos universitários ter-se-á em consideração os seguintes itens:

a) A realização de atividades resultantes da participação em órgãos de gestão universitária, promoção da instituição, comissões *ad hoc,* recrutamento de novos alunos e demais atividades para o regular funcionamento das instituições de ensino superior.

b) Outros cargos desempenhados: exercício de cargos a que alude o artigo 73.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) e de cargos em organizações científicas nacionais e internacionais.

3 — Ordenação e metodologia de votação

A deliberação é tomada por maioria absoluta, isto é, por mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião.

Para o efeito, antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que posteriormente deverá integrar a ata, no qual propõe, se for o caso, a ordenação dos opositores, devidamente fundamentada nos critérios de avaliação indicados no n.º 2, no qual classificou os opositores na escala inteira de 0 a 100 em cada indicador de avaliação.

Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo permitidas abstenções. A primeira votação destina-se a determinar o opositor a colocar em primeiro lugar. No caso de um opositor obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica desde logo colocado em primeiro lugar. Caso tal não se verifique, repete-se a votação depois de retirado o opositor menos votado na primeira votação. Se houver empate entre dois, ou mais, opositores na posição de menos votado, procede-se a uma votação sobre eles para desempatar, e se ainda assim o empate persistir, o presidente do júri decide qual o opositor a retirar. O processo repetir-se-á até que um opositor obtenha maioria absoluta para ficar classificado em primeiro lugar. Repete-se o mesmo processo para obter o opositor classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente até que se obtenha uma lista ordenada de todos os opositores.

Sempre que se verifique igualdade de número de votos em todos os opositores a votação, o presidente do júri tem voto de qualidade nos termos do artigo 12.º do Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação do Pessoal Docente de Carreira do ISCTE-IUL

4 — O júri delibera sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas dos candidatos admitidos, as quais, a realizarem-se, obedecem ao preceituado nos artigos 8.º, n.os 2, e 20.º do Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação do Pessoal Docente de Carreira do ISCTE-IUL.

VII. Constituição do Júri:

Presidente: O júri é presidido pelo Professor Doutor António Caetano, Professor Catedrático do ISCTE — IUL, e constituído pelos seguintes professores, que no entendimento do Conselho Científico do ISCTE-IUL, pertencem à área disciplinar para que é aberto o concurso.

Vogais:

Professora Doutora Araceli Mora Enguidanos, Professora Catedrática da Universidade de Valência;

Professor Doutor Carlos Larrinaga González, Professor Catedrático da Universidade de Burgos;

Professor Doutor Salvador Carmona Moreno, Professor catedrático da IE Business School (IE University) Madrid;

Professor Doutor José Luís Cea Garcia, Professor Emérito da Universidade Autónoma de Madrid;

Professor Doutor Vítor Domingos Seabra Franco, Professor Catedrático aposentado do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa.

VIII. Das listas de candidatos admitidos e excluídos bem como das listas de classificação final e ordenação dos candidatos será dado conhecimento aos interessados mediante afixação na vitrine da Unidade de Recursos Humanos do ISCTE-IUL e notificação através de endereço eletrónico.

O processo de concurso poderá ser consultado pelos candidatos na Unidade de Recursos Humanos, nos termos indicados na notificação referida no ponto anterior.

IX. Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 de julho de 2015. — O Reitor, *Luís Antero Reto.*

208824679

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 704/2015

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa faz saber, que, com efeitos a partir de 21/07/2015, foi determinado o levantamento da suspensão da inscrição do Senhor Dr. Rui Santana, portador da cédula profissional n.º 3920L, em virtude do cumprimento da pena aplicada no processo disciplinar n.º 1126/2012-L/D.

24 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, *Rui Santos*.

208826525

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extrato) n.º 8769/2015

Por despacho de 23 de julho de 2015, do Reitor da Universidade, e durante a sua ausência no período de 25 de julho a 24 de agosto de 2015, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade Aberta, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-B/2008, de 12 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro de 2008, e em conformidade com o disposto no artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delega todos os poderes que a lei originariamente lhe confere para o exercício das suas funções, bem como as competências que lhe foram delegadas ou subdelegadas com a possibilidade de subdelegação, na Vice-Reitora, Prof.ª Doutora Carla Maria Bispo Padrel de Oliveira: de 25 de julho a 1 de agosto e de 19 a 24 de agosto; no Vice-Reitor, Prof. Doutor Domingos José Alves Caeiro: de 2 a 18 de agosto de 2015.

24 de julho de 2015. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos*.

208824816

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 596/2015

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 17 de junho de 2015 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o licenciado João Carlos de Almeida Vidal, na categoria de assistente convidado, em regime de tempo parcial a 55 %, para a Faculdade de Economia da Universidade do Algarve, no período de 1 de julho de 2015 a 30 de junho de 2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

1 de julho de 2015. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

208828137

Despacho n.º 8770/2015

Alteração ao Regulamento sobre o Recrutamento e Vinculação do Pessoal Docente Especialmente Contratado da Universidade do Algarve (Regulamento n.º 521/2010, de 9 de junho)

A presente alteração ao regulamento surge na sequência das recomendações constantes do Relatório de Auditoria n.º 2 /2014 do Tribunal de Contas.

— No n.º 2 do artigo 5.º, onde consta:

«[...] sendo a equiparação feita para categoria a que corresponda letra de vencimento igual ou superior à da categoria que o interessado possua, podendo optar pelo vencimento e remuneração de origem»;

Deverá constar:

«[...] sendo o contratado colocado em posição remuneratória não inferior àquela que vinha auferindo».

— Na alínea *a*) do artigo 6.º, onde consta:

«No ensino universitário, o número de professores visitantes e convidados não pode exceder um terço do número dos professores de

carreira em cada categoria, salvo em situações pontuais devidamente justificadas»;

Deverá constar:

«No ensino universitário, o número de professores visitantes e convidados não pode exceder um terço do número dos professores de carreira em cada categoria.»

— No n.º 1 do artigo 16.º, onde consta:

«Sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 16.º e na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 17.º, os contratos celebrados ao abrigo do presente regulamento caducam no termo do prazo estipulado, salvo se o Reitor comunicar, por escrito, com a antecedência de 30 dias face ao seu termo, a vontade de o renovar».

Deverá constar:

«Sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 13.º e na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 14.º, os contratos celebrados ao abrigo do presente regulamento caducam no termo do prazo estipulado, salvo se o Reitor comunicar, por escrito, com a antecedência de 30 dias face ao seu termo, a vontade de o renovar».

21 de julho de 2015. — O Reitor, *António Branco*.

208827602

Serviços Académicos

Declaração de retificação n.º 667/2015

Por ter saído com inexatidão o aviso n.º 1785/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 26, de 6 de fevereiro de 2014, referente ao curso de licenciatura em Línguas, Literaturas e Culturas, da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, retifica-se que onde se lê:

Por Despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 19 de setembro de 2013, sob proposta da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a alteração do Plano de Estudos da Licenciatura em Línguas, Literaturas e Culturas, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 21 de abril (Deliberação n.º 1180/2009) e alterado pelo Despacho n.º 7119/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 78, de 22 de abril, e ainda uma retificação publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 110, de 7 de junho (Declaração de Retificação n.º 963/2011).

A alteração ao plano de estudos que a seguir se publica foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 7 de janeiro de 2014, de acordo com o estipulado nos artigos 76.º-B e 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e registada com o número R/A-Ef 2341/2011/AL01 de 15 de janeiro de 2014:

Universidade do Algarve

Faculdade de Ciências Humanas e Sociais

Plano de Estudos

Línguas, Literaturas e Culturas (1.º Ciclo)

Ramo de Estudos Portugueses e Lusófonos

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Introdução aos Estudos Literários	Lit (P)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Introdução às Ciências da Linguagem	CL (P)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Cultura Portuguesa I	Lit (P)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Análise Gramatical	CL (P)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Língua e Cultura Latinas I	L	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
História da Literatura Portuguesa	Lit (P)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Opção I	CL (P)	Semestral	140	*a*)	5
Cultura Portuguesa II	Lit (P)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Literatura Portuguesa I	Lit (P)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Linguística Portuguesa I	CL (P)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Opção II	CL (P)	Semestral	140	*a*)	5
Língua e Cultura Latinas II	L	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5

a) Dependendo da oferta formativa.

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Língua e Cultura Gregas I	L	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Opção III	QAC	Semestral	140	*a*)	5
Literatura Portuguesa II	Lit (P)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Literatura Oral	Lit (P)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Linguística Portuguesa II	CL (P)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Língua e Cultura Latinas III	L	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5

a) Dependendo da oferta formativa.

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Opção IV	CL (P)	Semestral	140	*a*)	5
Opção V	QAC	Semestral	140	*a*)	5
Literatura Portuguesa III	Lit (P)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Linguística Portuguesa III	CL (P)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Língua e Cultura Latinas IV	L	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Língua e Cultura Gregas II	L	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5

a) Dependendo da oferta formativa.

3.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Opção VI	CL (P)	Semestral	140	*a*)	5
Opção VII	QAC	Semestral	140	*a*)	5
Literatura Portuguesa IV	Lit (P)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Literaturas Estrangeiras de Língua Portuguesa I	Lit (P)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Linguística Portuguesa IV	CL (P)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Literatura Grega	Lit (P)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5

a) Dependendo da oferta formativa.

3.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Literatura Portuguesa V	Lit (P)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Literaturas Estrangeiras de Língua Portuguesa II	Lit (P)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Linguística Portuguesa V	CL (P)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Opção VIII	CL (P)	Semestral	140	*a*)	5
Opção IX	QAC	Semestral	140	*a*)	5
Literatura Latina	Lit (P)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5

a) Dependendo da oferta formativa.

Ramo de Português e Francês

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Introdução aos Estudos Literários	Lit (P)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Análise Gramatical	CL (P)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Introdução às Ciências da Linguagem	CL (P)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Língua e Cultura Francesas I	L (F)	Semestral	140	26 TP; 26 PL; 5 OT	5
Literatura Oral	Lit (P)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Cultura Portuguesa	Lit (P)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Práticas de Construção Textual	CL (P)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Literatura Portuguesa I	Lit (P)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Opção I	CL (P)	Semestral	140	*a*)	5
Linguística Portuguesa I	CL (P)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Língua e Cultura Francesas II	L (F)	Semestral	140	26 TP; 26 PL; 5 OT	5
Opção II	CL (P)	Semestral	140	*a*)	5

a) Dependendo da oferta formativa.

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Literatura Portuguesa II	Lit (P)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Gramática do Francês I	L (F)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Literaturas de Língua Francesa I	Lit (P)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Língua e Cultura Francesas III	L (F)	Semestral	140	26 TP; 26 PL; 5 OT	5
Linguística Portuguesa II	CL (P)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Opção III	QAC	Semestral	140	*a*)	5

a) Dependendo da oferta formativa.

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 10

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Literatura Portuguesa III	Lit (P)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Gramática do Francês II	L (F)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Literaturas de Língua Francesa II	Lit (F)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Língua e Cultura Francesas IV	L (F)	Semestral	140	26 TP; 26 PL; 5 OT	5
Linguística Portuguesa III	CL (P)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Opção IV	QAC	Semestral	140	*a*)	5

a) Dependendo da oferta formativa.

3.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 11

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Literatura Portuguesa IV	Lit (P)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Língua e Cultura Francesas V	L (F)	Semestral	140	26 TP; 26 PL; 5 OT	5
Literaturas de Língua Francesa III	Lit (F)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Linguística Portuguesa IV	CL (P)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Opção V	QAC	Semestral	140	*a*)	5
Literaturas Estrangeiras de Língua Portuguesa I	Lit (P)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5

a) Dependendo da oferta formativa.

3.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 12

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Linguística Portuguesa V	CL (P)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Opção VI	QAC	Semestral	140	*a*)	5
Literaturas Estrangeiras de Língua Portuguesa II	Lit (P)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Literatura Portuguesa V	Lit (P)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Língua e Cultura Francesas VI	L (F)	Semestral	140	26 TP; 26 PL; 5 OT	5
Língua e Linguística Francesas	L (F)	Semestral	140	26 TP; 26 PL; 5 OT	5

a) Dependendo da oferta formativa.

Ramo de Português e Espanhol

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 13

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Introdução aos Estudos Literários	Lit (P)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Análise Gramatical	CL (P)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Literatura Oral	Lit (P)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Língua e Cultura Espanholas I	L	Semestral	140	26 TP; 26 PL; 5 OT	5
Introdução às Ciências da Linguagem	CL (P)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Cultura Portuguesa	Lit (P)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 14

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Opção I	CL (P)	Semestral	140	*a*)	5
Literatura Portuguesa I	Lit (P)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Práticas de Construção Textual	CL (P)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Linguística Portuguesa I	CL (P)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Língua e Cultura Espanholas II	L	Semestral	140	26 TP; 26 PL; 5 OT	5
Opção II	CL (P)	Semestral	140	*a*)	5

a) Dependendo da oferta formativa.

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 15

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Literatura Portuguesa II	Lit (P)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Gramática do Espanhol I	L	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Literaturas de Língua Espanhola I	Lit	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Língua e Cultura Espanholas III	L	Semestral	140	26 TP; 26 PL; 5 OT	5
Linguística Portuguesa II	CL (P)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Opção III	QAC	Semestral	140	*a*)	5

a) Dependendo da oferta formativa.

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 16

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Opção IV	QAC	Semestral	140	*a*)	5
Literatura Portuguesa III	Lit (P)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Gramática do Espanhol II	L	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Literaturas de Língua Espanhola II	Lit	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Língua e Cultura Espanholas IV	L	Semestral	140	26 TP; 26 PL; 5 OT	5
Linguística Portuguesa III	CL (P)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5

a) Dependendo da oferta formativa.

3.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 17

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Literaturas Estrangeiras de Língua Portuguesa I	Lit (P)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Opção V	QAC	Semestral	140	*a*)	5
Literatura Portuguesa IV	Lit (P)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Língua e Cultura Espanholas V	L	Semestral	140	26 TP; 26 PL; 5 OT	5
Literaturas de Língua Espanhola III	Lit	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Linguística Portuguesa IV	CL (P)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5

a) Dependendo da oferta formativa.

3.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 18

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Literatura Portuguesa V	Lit (P)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Língua e Cultura Espanhola VI	L	Semestral	140	26 TP; 26 PL; 5 OT	5
Literaturas Estrangeiras de Língua Portuguesa II	Lit (P)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Linguística Portuguesa V	CL (P)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Opção VI	QAC	Semestral	140	*a*)	5
Língua e Linguística Espanholas	L	Semestral	140	26 TP; 26 PL; 5 OT	5

a) Dependendo da oferta formativa.

Ramo de Inglês e Francês

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 19

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Práticas de Construção Textual em Língua Inglesa	L (I)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Língua e Cultura Inglesas I	L (I)	Semestral	140	26 TP; 26 PL; 5 OT	5
Opção I	L (I)	Semestral	140	*a*)	5
Gramática do Inglês I	L (I)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Língua e Cultura Francesas I	L (F)	Semestral	140	26 TP; 26 PL; 5 OT	5
Cultura Anglo-Americana I	L (I)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5

a) Dependendo da oferta formativa.

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 20

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Opção II	Lit (I)	Semestral	140	*a*)	5
Literaturas de Língua Inglesa I	Lit (I)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Língua e Cultura Inglesas II	L (I)	Semestral	140	26 TP; 26 PL; 5 OT	5
Gramática do Inglês II	L (I)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Língua e Cultura Francesas II	L (F)	Semestral	140	26 TP; 26 PL; 5 OT	5
Cultura Anglo-Americana II	L (I)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5

a) Dependendo da oferta formativa.

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 21

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Literaturas de Língua Inglesa II	Lit (I)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Língua e Cultura Inglesas III	L (I)	Semestral	140	26 TP; 26 PL; 5 OT	5
Gramática do Francês I	L (F)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Literaturas de Língua Francesa I	Lit (F)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Língua e Cultura Francesas III	L (F)	Semestral	140	26 TP; 26 PL; 5 OT	5
Opção III	L (I)	Semestral	140	*a*)	5

a) Dependendo da oferta formativa.

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 22

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Técnicas de Expressão de Língua Inglesa	L (I)	Semestral	140	13 TP; 26 PL; 5 OT	5
Língua e Cultura Inglesas IV	L (I)	Semestral	140	26 TP; 26 PL; 5 OT	5
Gramática do Francês II	L (F)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Literaturas de Língua Francesa II	Lit (F)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Língua e Cultura Francesas IV	L (F)	Semestral	140	26 TP; 26 PL; 5 OT	5
Opção IV	Lit (I)	Semestral	140	*a*)	5

a) Dependendo da oferta formativa.

3.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 23

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Opção V	QAC	Semestral	140	*a*)	5
Opção VI	QAC	Semestral	140	*a*)	5
Língua e Cultura Inglesas V	L (I)	Semestral	140	26 TP; 26 PL; 5 OT	5
Língua e Cultura Francesas V	L (F)	Semestral	140	26 TP; 26 PL; 5 OT	5
Literaturas de Língua Francesa III	Lit (F)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Opção VII	QAC	Semestral	140	*a*)	5

a) Dependendo da oferta formativa.

3.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 24

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Literaturas de Língua Inglesa III	Lit (I)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Língua e Cultura Inglesas VI	L (I)	Semestral	140	26 TP; 26 PL; 5 OT	5
Língua e Cultura Francesas VI	L (F)	Semestral	140	26 TP; 26 PL; 5 OT	5
Língua e Linguística Inglesas	L (I)	Semestral	140	26 TP; 26 PL; 5 OT	5
Opção VIII	QAC	Semestral	140	*a*)	5
Língua e Linguística Francesas	L (F)	Semestral	140	26 TP; 26 PL; 5 OT	5

a) Dependendo da oferta formativa.

Ramo de Inglês e Espanhol

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 25

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Práticas de Construção Textual em Língua Inglesa	L (I)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Língua e Cultura Inglesas I	L (I)	Semestral	140	26 TP; 26 PL; 5 OT	5
Opção I	L (I)	Semestral	140	*a*)	5
Gramática do Inglês I	L (I)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Língua e Cultura Espanholas I	L	Semestral	140	26 TP; 26 PL; 5 OT	5
Cultura Anglo-Americana I	L (I)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5

a) Dependendo da oferta formativa.

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 26

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Opção II	Lit (I)	Semestral	140	*a*)	5
Literaturas de Língua Inglesa I	Lit (I)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Língua e Cultura Inglesas II	L (I)	Semestral	140	26 TP; 26 PL; 5 OT	5
Gramática do Inglês II	L (I)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Língua e Cultura Espanholas II	L	Semestral	140	26 TP; 26 PL; 5 OT	5
Cultura Anglo-Americana II	L (I)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5

a) Dependendo da oferta formativa.

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 27

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Literaturas de Língua Inglesa II	Lit (I)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Língua e Cultura Inglesas III	L (I)	Semestral	140	26 TP; 26 PL; 5 OT	5
Gramática do Espanhol I	L	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Literaturas de Língua Espanhola I	Lit	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Língua e Cultura Espanholas III	L	Semestral	140	26 TP; 26 PL; 5 OT	5
Opção III	L (I)	Semestral	140	*a*)	5

a) Dependendo da oferta formativa.

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 28

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Técnicas de Expressão de Língua Inglesa	L (I)	Semestral	140	13 TP; 26 PL; 5 OT	5
Língua e Cultura Inglesas IV	L (I)	Semestral	140	26 TP; 26 PL; 5 OT	5
Gramática do Espanhol II	L	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Literaturas de Língua Espanhola II	Lit	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Língua e Cultura Espanholas IV	L	Semestral	140	26 TP; 26 PL; 5 OT	5
Opção IV	Lit (I)	Semestral	140	*a*)	5

a) Dependendo da oferta formativa.

3.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 29

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Opção V	QAC	Semestral	140	*a*)	5
Opção VI	QAC	Semestral	140	*a*)	5
Língua e Cultura Inglesas V	L (I)	Semestral	140	26 TP; 26 PL; 5 OT	5
Língua e Cultura Espanholas V	L	Semestral	140	26 TP; 26 PL; 5 OT	5
Literaturas de Língua Espanhola III	Lit	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Opção VII	QAC	Semestral	140	*a*)	5

a) Dependendo da oferta formativa.

3.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 30

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Literaturas de Língua Inglesa III	Lit (I)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Língua e Cultura Inglesas VI	L (I)	Semestral	140	26 TP; 26 PL; 5 OT	5
Língua e Cultura Espanholas VI	L	Semestral	140	26 TP; 26 PL; 5 OT	5
Língua e Linguística Inglesas	L (I)	Semestral	140	26 TP; 26 PL; 5 OT	5
Opção VIII	QAC	Semestral	140	*a*)	5
Língua e Linguística Espanholas	L	Semestral	140	26 TP; 26 PL; 5 OT	5

a) Dependendo da oferta formativa.

deve ler-se:

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 19 de setembro de 2013, sob proposta da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a alteração do plano de estudos da Licenciatura em Línguas, Literaturas e Culturas, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 21 de abril de 2009 (deliberação n.º 1180/2009), e alterado pelo despacho n.º 7119/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 78, de 22 de abril de 2010, e ainda uma retificação publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 110, de 7 de junho de 2011 (declaração de retificação n.º 963/2011).

A alteração ao plano de estudos que a seguir se publica foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 7 de janeiro de 2014, de acordo com o estipulado nos artigos 76.º-B e 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e registada com o número R/A-Ef 2341/2011/AL01, de 15 de janeiro de 2014:

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade do Algarve.
2 — Unidade orgânica — Faculdade de Ciências Humanas e Sociais.
3 — Ciclo de estudos — Línguas, Literaturas e Culturas.
4 — Grau — licenciado.
5 — Área científica predominante do ciclo de estudos — Literatura, Ciências da Linguagem, Línguas, Cultura.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau — 180.
7 — Duração normal do ciclo de estudos — três anos.
8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável):

Ramo de Estudos Portugueses e Lusófonos;
Ramo de Português e Francês;
Ramo de Português e Espanhol;
Ramo de Inglês e Francês;
Ramo de Inglês e Espanhol.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Ramo de Estudos Portugueses e Lusófonos

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Literatura e Cultura	Lit (P)	70	
Ciências da Linguagem	CL (P)	35	25
Línguas e Culturas Clássicas	L (C)	30	
Qualquer Área Científica (*)	QAC		20
Total		135	45

(*) Qualquer Área Científica (QAC): os créditos poderão ser obtidos também através de Cursos Livres e ou outras atividades creditadas pelos órgãos competentes da Universidade, até perfazerem um total de 20 ECTS.

Ramo de Português e Francês

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Literatura e Cultura	Lit (P)	50	
Ciências da Linguagem	CL (P)	40	10
Língua e Cultura Francesa	L (F)	45	
Literaturas de Língua Francesa	Lit (F)	15	
Qualquer Área Científica (*)	QAC		20
Total		150	30

(*) Qualquer Área Científica (QAC): os créditos poderão ser obtidos também através de Cursos Livres e ou outras atividades creditadas pelos órgãos competentes da Universidade, até perfazerem um total de 20 ECTS.

Ramo de Português e Espanhol

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Literatura e Cultura	Lit (P)	50	
Ciências da Linguagem	CL (P)	40	10
Língua e Cultura Espanholas	L (E)	45	
Literaturas de Língua Espanhola	Lit (E)	15	
Qualquer Área Científica (*)	QAC		20
Total		150	30

(*) Qualquer Área Científica (QAC): os créditos poderão ser obtidos também através de Cursos Livres e ou outras atividades creditadas pelos órgãos competentes da Universidade, até perfazerem um total de 20 ECTS.

Ramo de Inglês e Francês

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Língua e Cultura Inglesas	L (I)	65	10
Língua e Cultura Francesas	L (F)	45	
Literaturas de Língua Inglesa	Lit (I)	15	10
Literaturas de Língua Francesa	Lit (F)	15	
Qualquer Área Científica (*)	QAC		20
Total		140	40

(*) Qualquer Área Científica (QAC): os créditos poderão ser obtidos também através de Cursos Livres e ou outras atividades creditadas pelos órgãos competentes da Universidade, até perfazerem um total de 20 ECTS.

Ramo de Inglês e Espanhol

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Língua e Cultura Inglesas	L (I)	65	10
Língua e Cultura Espanholas	L (E)	45	
Literaturas de Língua Inglesa	Lit (I)	15	10
Literaturas de Língua Espanhola	Lit (E)	15	
Qualquer Área Científica (*)	QAC		20
Total		140	40

(*) Qualquer Área Científica (QAC): os créditos poderão ser obtidos também através de Cursos Livres e ou outras atividades creditadas pelos órgãos competentes da Universidade, até perfazerem um total de 20 ECTS.

10 — Plano de estudos:

Universidade do Algarve

Faculdade de Ciências Humanas e Sociais

Plano de estudos

Línguas, Literaturas e Culturas (1.º Ciclo)

Ramo de Estudos Portugueses e Lusófonos

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Introdução aos Estudos Literários	Lit (P)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Introdução às Ciências da Linguagem	CL (P)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Cultura Portuguesa I	Lit (P)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Análise Gramatical	CL (P)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Língua e Cultura Latinas I	L (C)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
História da Literatura Portuguesa	Lit (P)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Opção I	CL (P)	Semestral	140	*a*)	5
Cultura Portuguesa II	Lit (P)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Literatura Portuguesa I	Lit (P)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Linguística Portuguesa I	CL (P)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Opção II	CL (P)	Semestral	140	*a*)	5
Língua e Cultura Latinas II	L (C)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5

a) Dependendo da oferta formativa.

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Língua e Cultura Gregas I	L (C)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Opção III	QAC	Semestral	140	*a*)	5
Literatura Portuguesa II	Lit (P)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Literatura Oral	Lit (P)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Linguística Portuguesa II	CL (P)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Língua e Cultura Latinas III	L (C)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5

a) Dependendo da oferta formativa.

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Opção IV	CL (P)	Semestral	140	*a*)	5
Opção V	QAC	Semestral	140	*a*)	5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Literatura Portuguesa III	Lit (P)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Linguística Portuguesa III	CL (P)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Língua e Cultura Latinas IV	L (C)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Língua e Cultura Gregas II	L (C)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5

a) Dependendo da oferta formativa.

3.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Opção VI	CL (P)	Semestral	140	*a*)	5
Opção VII	QAC	Semestral	140	*a*)	5
Literatura Portuguesa IV	Lit (P)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Literaturas Estrangeiras de Língua Portuguesa I	Lit (P)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Linguística Portuguesa IV	CL (P)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Literatura Grega	Lit (P)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5

a) Dependendo da oferta formativa.

3.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Literatura Portuguesa V	Lit (P)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Literaturas Estrangeiras de Língua Portuguesa II	Lit (P)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Linguística Portuguesa V	CL (P)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Opção VIII	CL (P)	Semestral	140	*a*)	5
Opção IX	QAC	Semestral	140	*a*)	5
Literatura Latina	Lit (P)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5

a) Dependendo da oferta formativa.

Ramo de Português e Francês

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Introdução aos Estudos Literários	Lit (P)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Análise Gramatical	CL (P)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Introdução às Ciências da Linguagem	CL (P)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Língua e Cultura Francesas I	L (F)	Semestral	140	26 TP; 26 PL; 5 OT	5
Literatura Oral	Lit (P)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Cultura Portuguesa	Lit (P)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Práticas de Construção Textual	CL (P)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Literatura Portuguesa I	Lit (P)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Opção I	CL (P)	Semestral	140	*a*)	5
Linguística Portuguesa I	CL (P)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Língua e Cultura Francesas II	L (F)	Semestral	140	26 TP; 26 PL; 5 OT	5
Opção II	CL (P)	Semestral	140	a)	5

a) Dependendo da oferta formativa.

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Literatura Portuguesa II	Lit (P)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Gramática do Francês I	L (F)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Literaturas de Língua Francesa I	Lit (F)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Língua e Cultura Francesas III	L (F)	Semestral	140	26 TP; 26 PL; 5 OT	5
Linguística Portuguesa II	CL (P)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Opção III	QAC	Semestral	140	*a*)	5

a) Dependendo da oferta formativa.

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 10

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Literatura Portuguesa III	Lit (P)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Gramática do Francês II	L (F)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Literaturas de Língua Francesa II	Lit (F)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Língua e Cultura Francesas IV	L (F)	Semestral	140	26 TP; 26 PL; 5 OT	5
Linguística Portuguesa III	CL (P)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Opção IV	QAC	Semestral	140	*a*)	5

a) Dependendo da oferta formativa.

3.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 11

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Literatura Portuguesa IV	Lit (P)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Língua e Cultura Francesas V	L (F)	Semestral	140	26 TP; 26 PL; 5 OT	5
Literaturas de Língua Francesa III	Lit (F)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Linguística Portuguesa IV	CL (P)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Opção V	QAC	Semestral	140	*a*)	5
Literaturas Estrangeiras de Língua Portuguesa I	Lit (P)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5

a) Dependendo da oferta formativa.

3.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 12

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Linguística Portuguesa V	CL (P)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Opção VI	QAC	Semestral	140	*a*)	5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Literaturas Estrangeiras de Língua Portuguesa II	Lit (P)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Literatura Portuguesa V	Lit (P)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Língua e Cultura Francesas VI	L (F)	Semestral	140	26 TP; 26 PL; 5 OT	5
Língua e Linguística Francesas	L (F)	Semestral	140	26 TP; 26 PL; 5 OT	5

a) Dependendo da oferta formativa.

Ramo de Português e Espanhol

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 13

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Introdução aos Estudos Literários	Lit (P)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Análise Gramatical	CL (P)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Literatura Oral	Lit (P)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Língua e Cultura Espanholas I	L (E)	Semestral	140	26 TP; 26 PL; 5 OT	5
Introdução às Ciências da Linguagem	CL (P)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Cultura Portuguesa	Lit (P)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 14

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Opção I	CL (P)	Semestral	140	*a*)	5
Literatura Portuguesa I	Lit (P)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Práticas de Construção Textual	CL (P)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Linguística Portuguesa I	CL (P)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Língua e Cultura Espanholas II	L (E)	Semestral	140	26 TP; 26 PL; 5 OT	5
Opção II	CL (P)	Semestral	140	*a*)	5

a) Dependendo da oferta formativa.

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 15

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Literatura Portuguesa II	Lit (P)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Gramática do Espanhol I	L (E)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Literaturas de Língua Espanhola I	Lit (E)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Língua e Cultura Espanholas III	L (E)	Semestral	140	26 TP; 26 PL; 5 OT	5
Linguística Portuguesa II	CL (P)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Opção III	QAC	Semestral	140	*a*)	5

a) Dependendo da oferta formativa.

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 16

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Opção IV	QAC	Semestral	140	*a*)	5
Literatura Portuguesa III	Lit (P)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Gramática do Espanhol II	L (E)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Literaturas de Língua Espanhola II	Lit (E)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Língua e Cultura Espanholas IV	L (E)	Semestral	140	26 TP; 26 PL; 5 OT	5
Linguística Portuguesa III	CL (P)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5

a) Dependendo da oferta formativa.

3.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 17

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Literaturas Estrangeiras de Língua Portuguesa I	Lit (P)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Opção V	QAC	Semestral	140	*a*)	5
Literatura Portuguesa IV	Lit (P)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Língua e Cultura Espanholas V	L (E)	Semestral	140	26 TP; 26 PL; 5 OT	5
Literaturas de Língua Espanhola III	Lit (E)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Linguística Portuguesa IV	CL (P)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5

a) Dependendo da oferta formativa.

3.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 18

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Literatura Portuguesa V	Lit (P)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Língua e Cultura Espanhola VI	L (E)	Semestral	140	26 TP; 26 PL; 5 OT	5
Literaturas Estrangeiras de Língua Portuguesa II	Lit (P)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Linguística Portuguesa V	CL (P)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Opção VI	QAC	Semestral	140	*a*)	5
Língua e Linguística Espanholas	L (E)	Semestral	140	26 TP; 26 PL; 5 OT	5

a) Dependendo da oferta formativa.

Ramo de Inglês e Francês

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 19

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Práticas de Construção Textual em Língua Inglesa	L (I)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Língua e Cultura Inglesas I	L (I)	Semestral	140	26 TP; 26 PL; 5 OT	5
Opção I	L (I)	Semestral	140	*a*)	5
Gramática do Inglês I	L (I)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Língua e Cultura Francesas I	L (F)	Semestral	140	26 TP; 26 PL; 5 OT	5
Cultura Anglo-Americana I	L (I)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5

a) Dependendo da oferta formativa.

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 20

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Opção II	Lit (I)	Semestral	140	*a*)	5
Literaturas de Língua Inglesa I	Lit (I)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Língua e Cultura Inglesas II	L (I)	Semestral	140	26 TP; 26 PL; 5 OT	5
Gramática do Inglês II	L (I)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Língua e Cultura Francesas II	L (F)	Semestral	140	26 TP; 26 PL; 5 OT	5
Cultura Anglo-Americana II	L (I)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5

a) Dependendo da oferta formativa.

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 21

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Literaturas de Língua Inglesa II	Lit (I)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Língua e Cultura Inglesas III	L (I)	Semestral	140	26 TP; 26 PL; 5 OT	5
Gramática do Francês I	L (F)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Literaturas de Língua Francesa I	Lit (F)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Língua e Cultura Francesas III	L (F)	Semestral	140	26 TP; 26 PL; 5 OT	5
Opção III	L (I)	Semestral	140	*a*)	5

a) Dependendo da oferta formativa.

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 22

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Técnicas de Expressão de Língua Inglesa	L (I)	Semestral	140	13 TP; 26 PL; 5 OT	5
Língua e Cultura Inglesas IV	L (I)	Semestral	140	26 TP; 26 PL; 5 OT	5
Gramática do Francês II	L (F)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Literaturas de Língua Francesa II	Lit (F)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Língua e Cultura Francesas IV	L (F)	Semestral	140	26 TP; 26 PL; 5 OT	5
Opção IV	Lit (I)	Semestral	140	*a*)	5

a) Dependendo da oferta formativa.

3.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 23

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Opção V	QAC	Semestral	140	*a*)	5
Opção VI	QAC	Semestral	140	*a*)	5
Língua e Cultura Inglesas V	L (I)	Semestral	140	26 TP; 26 PL; 5 OT	5
Língua e Cultura Francesas V	L (F)	Semestral	140	26 TP; 26 PL; 5 OT	5
Literaturas de Língua Francesa III	Lit (F)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Opção VII	QAC	Semestral	140	*a*)	5

a) Dependendo da oferta formativa.

3.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 24

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Literaturas de Língua Inglesa III	Lit (I)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Língua e Cultura Inglesas VI	L (I)	Semestral	140	26 TP; 26 PL; 5 OT	5
Língua e Cultura Francesas VI	L (F)	Semestral	140	26 TP; 26 PL; 5 OT	5
Língua e Linguística Inglesas	L (I)	Semestral	140	26 TP; 26 PL; 5 OT	5
Opção VIII	QAC	Semestral	140	*a*)	5
Língua e Linguística Francesas	L (F)	Semestral	140	26 TP; 26 PL; 5 OT	5

a) Dependendo da oferta formativa.

Ramo de Inglês e Espanhol

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 25

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Práticas de Construção Textual em Língua Inglesa	L (I)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Língua e Cultura Inglesas I	L (I)	Semestral	140	26 TP; 26 PL; 5 OT	5
Opção I	L (I)	Semestral	140	*a*)	5
Gramática do Inglês I	L (I)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Língua e Cultura Espanholas I	L (E)	Semestral	140	26 TP; 26 PL; 5 OT	5
Cultura Anglo-Americana I	L (I)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5

a) Dependendo da oferta formativa.

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 26

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Opção II	Lit (I)	Semestral	140	*a*)	5
Literaturas de Língua Inglesa I	Lit (I)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Língua e Cultura Inglesas II	L (I)	Semestral	140	26 TP; 26 PL; 5 OT	5
Gramática do Inglês II	L (I)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Língua e Cultura Espanholas II	L (E)	Semestral	140	26 TP; 26 PL; 5 OT	5
Cultura Anglo-Americana II	L (I)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5

a) Dependendo da oferta formativa.

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 27

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Literaturas de Língua Inglesa II	Lit (I)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Língua e Cultura Inglesas III	L (I)	Semestral	140	26 TP; 26 PL; 5 OT	5
Gramática do Espanhol I	L (E)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Literaturas de Língua Espanhola I	Lit (E)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Língua e Cultura Espanholas III	L (E)	Semestral	140	26 TP; 26 PL; 5 OT	5
Opção III	L (I)	Semestral	140	*a*)	5

a) Dependendo da oferta formativa.

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 28

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Técnicas de Expressão de Língua Inglesa	L (I)	Semestral	140	13 TP; 26 PL; 5 OT	5
Língua e Cultura Inglesas IV	L (I)	Semestral	140	26 TP; 26 PL; 5 OT	5
Gramática do Espanhol II	L (E)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Literaturas de Língua Espanhola II	Lit (E)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Língua e Cultura Espanholas IV	L (E)	Semestral	140	26 TP; 26 PL; 5 OT	5
Opção IV	Lit (I)	Semestral	140	*a*)	5

a) Dependendo da oferta formativa.

3.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 29

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Opção V	QAC	Semestral	140	*a*)	5
Opção VI	QAC	Semestral	140	*a*)	5
Língua e Cultura Inglesas V	L (I)	Semestral	140	26 TP; 26 PL; 5 OT	5
Língua e Cultura Espanholas V	L (E)	Semestral	140	26 TP; 26 PL; 5 OT	5
Literaturas de Língua Espanhola III	Lit (E)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Opção VII	QAC	Semestral	140	*a*)	5

a) Dependendo da oferta formativa.

3.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 30

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Literaturas de Língua Inglesa III	Lit (I)	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Língua e Cultura Inglesas VI	L (I)	Semestral	140	26 TP; 26 PL; 5 OT	5
Língua e Cultura Espanholas VI	L (E)	Semestral	140	26 TP; 26 PL; 5 OT	5
Língua e Linguística Inglesas	L (I)	Semestral	140	26 TP; 26 PL; 5 OT	5
Opção VIII	QAC	Semestral	140	*a*)	5
Língua e Linguística Espanholas	L (E)	Semestral	140	26 TP; 26 PL; 5 OT	5

a) Dependendo da oferta formativa.

22 de julho de 2015. — A Diretora, *Maria Carlos Ferreira*.

208816805

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 8630/2015

Nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Magnífico Reitor, Prof. Doutor João Gabriel de Monteiro Carvalho e Silva, de 06/03/2015, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra.

1 — Legislação Aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e Portaria n.º 83-A/2009, 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

2 — Local de trabalho — Reitoria da Universidade de Coimbra.

3 — Referência do procedimento — P048-14-1480

4 — Caraterização do posto de trabalho:

Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, que fundamentam e preparam a decisão, exercidas com responsabilidade e autonomia, ainda que com enquadramento superior qualificado na assessoria técnica e jurídica às atividades de Gestão e Governo da Universidade de Coimbra. Elaboração de pareceres e estudos jurídicos, com diversos graus de complexidade, com especial incidência na área do direito desportivo.

Os candidatos devem possuir experiência na organização de eventos desportivos internacionais bem como deter conhecimentos avançados de informática e fluência nas línguas portuguesa e inglesa, escrita e falada, sendo valorizados os candidatos que declarem e evidenciem conhecimentos de outras línguas estrangeiras, designadamente o francês e espanhol.

A Universidade de Coimbra encontra-se num processo rápido de internacionalização, com captação de estudantes estrangeiros, financiamento competitivo internacional e atração de staff internacional. Esta estratégia de globalização obriga a que qualquer novo posto de trabalho qualificado seja ocupado por pessoas que, entre outras competências específicas, tenham plena fluência da língua inglesa, com nível mínimo de conhecimentos C1 ou equivalente, atestado por Escola Idónea/Certificada, ou evidência clara de domínio da língua como falante equivalente a nativo.

5 — Requisitos de admissão — Os constantes do artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, adiante designada LTFP:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatórias.

6 — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, o presente procedimento concursal é aberto aos trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido.

7 — No entanto, tendo em conta os princípios da eficácia, celeridade e aproveitamento dos atos administrativos, o presente procedimento concursal é igualmente aberto a trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, nos termos do disposto nos n. 4.º, n.º 5 e n.º 6, do artigo 30.º da LTFP, sendo em qualquer caso, respeitadas as prioridades legais dos vínculos de emprego público.

8 — Não podem ser admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal acima referido, idênticos aos postos de trabalho a ocupar com o presente procedimento, nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011.

9 — Habilitações literárias: Licenciatura em Direito.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — É adotado o formulário tipo de candidatura a procedimento concursal, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011 e pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, a utilizar obrigatoriamente pelos candidatos e que se encontra disponível na página *online* da Administração da UC, no endereço http://www.uc.pt/drh/rm/pconcursais/pessoal_naodocente/forms.

Neste formulário deverá ser indicado, obrigatoriamente e de forma visível, a referência do presente procedimento concursal, indicado no ponto 3.

10.2 — Documentos a anexar:

10.2.1 — Cada candidato deverá anexar ao formulário os seguintes documentos:

Anexo 1 — Fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias;

Anexo 2 — *Curriculum Vitae* datado e assinado.

Anexo 3 — Fotocópias dos certificados das ações de formação frequentadas, relacionadas com a área funcional do lugar para que se candidata.

10.2.2 — Além dos documentos referidos no ponto 10.2.1., os candidatos titulares de um vínculo de emprego público deverão, ainda, apresentar:

Anexo 4 — Declaração, emitida e autenticada pelo serviço de origem, que comprove a categoria que detém, a carreira em que se encontra integrado, a posição remuneratória, a natureza do vínculo de emprego público de que é titular, a respetiva antiguidade, bem como as menções qualitativas e quantitativas obtidas nas avaliações de desempenho relativas aos últimos 3 anos;

Anexo 5 — Declaração, emitida e autenticada pelo serviço de origem, discriminando a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do conteúdo funcional correspondente ao posto de trabalho que o candidato ocupa.

Anexo 6 — Tratando-se de candidato portador de deficiência, declaração, sob compromisso de honra, do respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, e do artigos 23.º e 24.º da Lei 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual, aplicável por via do artigo 4.º, n.º 1, alínea *c*) da LTFP.

10.3 — A não apresentação dos documentos exigidos, em conformidade com o ponto 10.2, determina a exclusão do procedimento. Determina, ainda, a exclusão do procedimento a não entrega ou preenchimento incorreto e/ou não assinado do formulário obrigatório previsto no ponto 10.1.

10.4 — O formulário devidamente preenchido, confirmado e assinado, bem como os documentos referidos no ponto 10.2 deverão, até ao termo do prazo fixado, ser remetidos diretamente pelos interessados por correio registado com aviso de receção para o Serviço de Gestão de Recursos Humanos da Administração da Universidade de Coimbra — Polo I da UC, Rua Larga, Edifício da Faculdade de Medicina, 1.º andar, 3004-504 Coimbra. As candidaturas poderão igualmente ser entregues pessoalmente, no prazo acima referido, na Unidade de Atendimento do Serviço de Gestão de Recursos Humanos da Administração da Universidade de Coimbra — Polo I da UC, Rua Larga, Edifício da Faculdade de Medicina, 1.º andar, durante o respetivo horário de funcionamento (informação disponível através do endereço: http://www.uc.pt/drh/ca).

10.5 — Não serão admitidas candidaturas remetidas por via eletrónica.

10.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11 — Métodos de seleção a aplicar: Nos termos previstos no artigo 36.º da LTFP, nos n.os 1 e 2 do artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011:

11.1 — Para os candidatos identificados no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, que:

11.1.1 — Se encontrem a cumprir ou a executar as atribuições, competências ou atividades caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento e,

11.1.2 — Não exerçam, por escrito, o direito estabelecido no n.º 3 do artigo 36.º da LTFP, serão utilizados os seguintes métodos de seleção:

I) Método de seleção obrigatório: avaliação curricular (*AC*);

II) Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (*EPS*).

11.2 — Para os restantes candidatos identificados no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, serão utilizados os seguintes métodos de seleção:

III) Método de seleção obrigatório: prova de conhecimentos (*PC*);

IV) Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (*EPS*).

11.3 — Para os candidatos identificados nos n.os 4.º, 5.º ou 6.º do artigo 30.º da LTFP, serão utilizados os seguintes métodos de seleção:

I) Métodos de seleção obrigatórios: prova de conhecimentos (PC) e avaliação psicológica (AP);

II) Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

12 — A avaliação curricular (*AC*) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

13 — A prova de conhecimentos (*PC*) visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais, bem como as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função. As competências técnicas traduzem-se na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas no âmbito das atividades a desenvolver. A prova incide sobre os conteúdos identificados em anexo, uns de natureza genérica, outros de natureza mais específica, pretendendo-se também aferir o adequado conhecimento da língua portuguesa e inglesa.

Esta será de natureza teórica, revestindo forma escrita, e efetuada individualmente em suporte de papel. Terá a duração de 60 minutos.

14 — A avaliação psicológica (*AP*) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

15 — A entrevista profissional de seleção (*EPS*) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

16 — Os candidatos admitidos serão convocados para realização dos métodos de avaliação, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, com indicação do local, data e horário em que os mesmos devam ter lugar.

17 — A classificação final (*CF*) será traduzida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação das seguintes fórmulas, respetivamente:

$$CF = (AC \times 70\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

$$CF = (PC \times 70\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

$$CF = (PC \times 45\ \%) + (AP \times 25\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

18 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior 9,5 valores num dos métodos ou fases não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte, bem como os candidatos que aos mesmos não tenham comparecido ou deles tenham desistido.

19 — Será elaborada uma lista unitária final de ordenação dos candidatos, ainda que, no procedimento, lhe tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção.

20 — Em caso de igualdade de valoração entre os candidatos serão adotados os critérios de ordenação preferencial previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011e no artigo 66.º da LTFP.

21 — As atas das reuniões do Júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

22 — Além das comunicações aos candidatos, previstas na legislação em vigor, a lista dos candidatos com os resultados obtidos em cada método de seleção intercalar e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão publicitadas na página *online* da Administração da U.C., no seguinte endereço: http://www.uc.pt/drh/rm/pconcursais/pessoal_naodocente/comuns, e afixadas nas instalações da Administração.

23 — Atendendo às necessidades funcionais do Serviço e à importância que assume o célere suprimento das mesmas para o seu regular funcionamento, considera-se que o recrutamento tem caráter urgente pelo que, a utilização dos métodos de seleção será efetuada de forma faseada em tranches de 10 candidatos nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011.

24 — Nos termos do n.º 7, do artigo 38.º, da LTFP, da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, a posição remuneratória de referência é a 2.ª, da carreira e categoria de Técnico Superior, a que corresponde o nível remuneratório 15.

25 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

26 — Júri:

Presidente — Luís Filipe Martins Menezes, Vice-reitor da Universidade de Coimbra

Vogais efetivos — Teresa Manuela Martins Antunes, Administradora da Universidade de Coimbra; Nuno Miguel Bernardo Alexandre Correia, Chefe de Gabinete do Reitor da Universidade de Coimbra

Vogais suplentes — Carlos Alberto Aires Henriques, Chefe de Divisão do Gabinete Técnico de Apoio, da Administração da Universidade de Coimbra e Carla Margarida Conceição Duarte Santos Ramos Pimenta, Técnica Superior, da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra

O Presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal efetivo indicado em primeiro lugar.

ANEXO

Temas e Bibliografia recomendada para realização dos métodos de seleção:

Estatutos da Universidade de Coimbra, homologados pelo Despacho Normativo n.º 43/2008, de 21 de agosto e Estatutos de cada uma das suas Unidades Orgânicas, bem como: Regulamento da Reitoria da Universidade de Coimbra, Regulamento da Administração da Universidade de Coimbra e Regulamento do Centro de Serviços Comuns, Regulamento dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra e outra Regulamentação interna disponível em www.uc.pt

Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual, que aprova as Bases do Sistema Educativo;

Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;

Decreto -Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, que aprova os princípios reguladores de instrumentos para a criação do espaço europeu de ensino superior;

Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto, aprova o regime jurídico da avaliação do ensino superior;

Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, que estabelece as bases do financiamento do ensino superior;

Lei Geral do trabalho em Funções Públicas, Lei n.º 35/2014 de 20 de junho;

Estatuto da Aposentação, Decreto-Lei n.º 498/72 de 9 de dezembro;

Código do Trabalho, Lei 7/2009 de 12 de fevereiro e respetiva Regulamentação;

Código dos Contratos Públicos, Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro;

Regime Jurídico da requalificação de trabalhadores em funções públicas, Lei 80/2013 de 28 de novembro;

Regime jurídico do Sector Público Empresarial, Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.

Lei de Bases do Sistema Desportivo, Lei n.º 1/90 de 13 de janeiro, na sua redação atual;

Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto, Regime jurídico da luta contra a dopagem no desporto;

Portaria n.º 11/2013, de 11 de janeiro;

Portaria n.º 232/2014, de 13 de novembro;

Portaria n.º 270/2014, de 22 de dezembro

Decreto n.º 2/94, de 20 de janeiro que aprova, para ratificação, a Convenção Europeia contra o Doping.

Decreto n.º 4-A/2007, de 20 de março, que Aprova a Convenção Internacional contra a Dopagem no Desporto, e seus anexos I e II, adotados pela 33.ª sessão da Conferência Geral da UNESCO, em 19 de outubro de 2005.

Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, que Cria o Tribunal Arbitral do Desporto.

Resolução da Assembleia da República n.º 20/98, de 28 de abril, sobre o controlo antidopagem.

27/07/2015. — A Chefe de Divisão de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, *Maria do Carmo Mateus*.

208826371

Despacho n.º 8771/2015

Nos termos do disposto no Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, bem como na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março e sucessivas alterações e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no docente indicado, sem possibilidade de subdelegação, a presidência do júri da seguinte prova de doutoramento:

Prova(s) de doutoramento

Doutorando	Designação do Curso	Docente que preside ao júri da prova, por delegação		
		Nome	Categoria	Unidade Orgânica
Isabel Catarina Martins	Doutoramento em Psicologia, na especialidade em Psicologia Experimental.	António Castro Fonseca	Professor catedrático	Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra.

Nas faltas, ausências ou impedimentos do presidente do júri aplica-se o disposto no referido regulamento.

21 de julho de 2015. — O Reitor, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

208823796

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Académicos

Aviso (extrato) n.º 8631/2015

No âmbito das competências que são conferidas na alínea *b*) do Artigo 92.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro e em conformidade com o Decreto -Lei n.º 74/2006 de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, foi aprovada a criação do curso de 1.º ciclo em Biologia Humana pela Universidade de Évora.

O referido curso, conducente ao grau de Licenciado, foi sujeito a acreditação prévia junto da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e posteriormente registado pela Direção-Geral do Ensino Superior, em 24 de junho de 2015, com o número R/A — CR71/2015, pelo que determino, no uso de delegação de competências, que se proceda à publicação em anexo, da estrutura curricular e do plano de estudos do curso, o qual entra em funcionamento a partir do ano letivo de 2015-2016.

15/7/2015. — A Vice-Reitora, *Maria Filomena Ferreira Mendes*.

Universidade de Évora

Curso: 1.º Ciclo em Biologia Humana

Estrutura Curricular e Plano de Estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Évora.
2 — Unidade orgânica: Escola de Ciências e Tecnologia.
3 — Curso: Biologia Humana.
4 — Grau ou diploma: Licenciado.
5 — Área científica predominante do curso: Ciências Biológicas.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180.
7 — Duração normal do curso: 3 anos (6 semestres).
8 — Opções, ramos, perfis, maior/menor, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura (se aplicável):
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Biológicas	CB	87	-
Bioquímica	BIOQ	18	-
Matemática	MAT	12	-
Química	QUIM	12	-
Física	FIS	6	-
Filosofia	FIL	3	-
Ciências do Ambiente e Ecologia	CAE	6	-
Medicina	MED	10	-
Saúde	SAU	5	-
Engenharia Química e Bioquímica.	EQB	0	-
Gestão	GES	0	-
Motricidade Humana	MH	0	-
Ciências Biológicas/ Bioquímica/ Química/Filosofia/Engenharia Química e Bioquímica/Gestão/ Motricidade Humana/Outra.	CB/ BIOQ/ QUIM/ FIL/ EQB/ GES/ MH/Out	-	21
Total		159	21

10 — Observações: Não aplicável.
11 — Plano de estudos:

Universidade de Évora

Curso de 1.º Ciclo em Biologia Humana

Grau: Licenciado

Área científica predominante do curso: Ciências Biológicas

QUADRO N.º 2

1.º Ano/1.º semestre

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Matemática	MAT	S	156	TP: 75; OT: 2	6	
Química Geral	QUI	S	156	T: 30; TP: 12; PL: 12; OT: 6	6	
Biofísica	FIS	S	156	T: 30; TP: 30	6	
Técnicas e Métodos de Laboratório I	QUI	S	78	PL: 38	3	
Biologia Celular	CB	S	156	T: 30; PL: 30; OT: 1	6	
Biologia e Sociedade	CB	S	78	S: 30; OT: 2	3	

QUADRO N.º 3

1.º Ano/2.º semestre

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Estrutura e Função das Biomoléculas	BIOQ	S	156	T: 30; TP: 15; PL: 15	6	
Estatística	MAT	S	156	T: 37,5; PL: 30;OT: 1	6	
Biologia Molecular	CB	S	156	T: 30; TP: 15; PL: 15	6	
Antropologia Biológica	CB	S	156	T: 15; PL: 45; OT: 15	6	
Técnicas e Métodos de Laboratório II	QUI	S	78	PL: 38	3	
Bioética	FIL	S	78	OT: 15; O: 15	3	

QUADRO N.º 4

2.º Ano/3.º semestre

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Genética	CB	S	156	T: 30; PL: 15; TP: 15; OT: 5	6	
Anatomo Fisiologia I	MED	S	168	T: 50; TP: 20; OT: 2	6	
Microbiologia	CB	S	156	T: 30; PL: 30; OT: 1	6	
Processos de Saúde e Doença	SAU	S	130	T: 45; TP: 15; OT: 2	5	
Embriologia Humana	CB	S	78	T: 15; TP: 15; OT: 1	3	
Histologia Humana I	CB	S	104	T: 15; PL: 30; OT: 2; O: 8	4	

QUADRO N.º 5

2.º Ano/4.º semestre

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Biologia do Desenvolvimento	CB	S	156	T: 30; PL: 30; OT: 1	6	
Anatomo Fisiologia II	MED	S	100	T: 30; TP: 15; OT: 1	4	
Imunologia	CB	S	156	T: 30; TP: 30; OT: 1	6	
Laboratório de Biologia Humana	CB	S	156	PL: 60; OT: 15	6	
Histologia Humana II	CB	S	52	T: 10; PL: 20; OT: 2	2	
Metabolismo e Energética	BIOQ	S	156	T: 30; PL: 30; OT: 2	6	

QUADRO N.º 6

3.º Ano/5.º semestre

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Genética Humana	CB	S	78	T: 15; TP: 30; OT: 1	3	
Ecologia Humana	CAE	S	156	TP. 58; OT: 2	6	
Farmacologia e Toxicologia	BIOQ	S	156	T: 30; P: 30; OT: 1	6	
Optativas *					15	

* Neste semestre o aluno deve escolher optativas do Quadro n.º 8 até 15 ECTS.

QUADRO N.º 7

3.º Ano/6.º semestre

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Parasitologia	CB	S	78	T: 15; PL: 30; OT: 1	3	
Seminários em Biologia Humana	CB	S	78	TP: 30; OT: 15	3	
Projeto em Biologia Humana	CB	S	312	E: 100; OT: 10; O: 10	12	
Virologia	CB	S	156	T: 30; TP: 30; OT: 1	6	
Optativas *					6	

* Neste semestre o aluno deve escolher optativas do Quadro n.º 8 até 6 ECTS.

QUADRO N.º 8

Disciplinas optativas

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Medicamentos de Biotecnologia	CB	S	156	T: 30; TP: 30; OT: 1	6	Optativa.
Biofísica Celular	BIOQ	S	156	T: 20; PL: 20; OT: 6	6	Optativa.

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Bromatologia e Nutrição	BIOQ	S	156	T: 26; PL: 30; OT: 2; O: 4	6	Optativa.
Enzimologia	BIOQ	S	156	T: 22; PL: 38; OT: 2	6	Optativa.
Introdução à Bioquímica Clínica	BIOQ	S	78	T: 18; PL: 12; OT: 2	3	Optativa.
Tecnologia de Cultura de Tecidos Animais	EQB	S	78	T: 10; PL: 20	3	Optativa.
Química Forense	QUI	S	156	T: 15; TP: 15; PL: 30	6	Optativa.
Fisiologia do Comportamento Alimentar	CB	S	156	T: 30; PL: 30; OT: 1; O: 6	6	Optativa.
Modelos Animais	CB	S	156	TP: 75	6	Optativa.
Empreendedorismo e Inovação	GES	S	156	TP: 60; OT: 1	6	Optativa.
Cineantropometria	MH	S	156	T: 30; TP: 30; OT: 1	6	Optativa.
Pensamento Crítico e Argumentação	FIL	S	156	OT: 15; O: 15	6	Optativa.
Opção livre	-	-	-	-	6	Optativa.

(1) (A) Anual; (S) Semestral.
(2) (T) Ensino Teórico; (TP) Ensino Teórico-Prático; (PL) Ensino Prático e Laboratorial; (TC) Trabalho de Campo; (S) Seminário; (E) Estágio; (OT) Orientação Tutorial; (O) Outra.

208818733

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Aviso n.º 8632/2015

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final

1 — Nos termos do previsto no n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o estabelecido na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, da mesma Portaria, torna-se pública a homologação da lista unitária de ordenação final, por despacho do Sr. Reitor da Universidade de Lisboa, de 14 de julho de 2015, referente ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho, do mapa de pessoal não docente da Reitoria da Universidade de Lisboa, na carreira geral e categoria de técnico superior aberto pelo Aviso n.º 2198/2015, de 27 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 41 de 27 de fevereiro.

2 — A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada nas instalações da Reitoria da Universidade de Lisboa, sitas na Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa, bem como, na página eletrónica da Universidade de Lisboa em www.ulisboa.pt

14 de julho de 2015. — O Presidente do Júri*, João Jacinto*.

208827968

Declaração de retificação n.º 668/2015

Declaração de Retificação ao Aviso n.º 7114/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 134, de 13 de julho

Para os devidos efeitos se retifica o Aviso n.º 7114/2015, inserido no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 134, de 13 de julho, pelo que no ponto 7.2 onde se lê «Titularidade de licenciatura ou grau académico superior, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em engenharia eletrotécnica, ramo de energia e inscrição obrigatória e em vigor na respetiva ordem profissional ou ser por elas reconhecidos, para efeitos dos n.os 1 e 3 do artigo 10.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, e dos artigos seguintes, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional» deve ler-se «Titularidade de licenciatura ou grau académico superior, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em engenharia civil, e inscrição obrigatória e em vigor na respetiva ordem profissional ou ser por elas reconhecidos, para efeitos dos n.os 1 e 3 do artigo 10.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, e dos artigos seguintes, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.»

Por este motivo o prazo para apresentação de candidaturas para o supracitado aviso será alargado em dez úteis a contar a partir do dia útil seguinte à presente publicação.

24 de julho de 2015. — A Administradora da Universidade de Lisboa, *Ana Maria Nunes Maduro Barata Marques*.

208823544

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso (extrato) n.º 8633/2015

Em cumprimento do disposto no artigo n.º 46 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que nos termos do n.º 5 do mesmo artigo, foi determinado por meu despacho datado de 20 de julho de 2015, a conclusão com sucesso do período experimental referente ao contrato de trabalho por tempo indeterminado celebrado com a trabalhadora Carolina Antunes Barata Pires Vilela, com efeitos à data do termo do respetivo período experimental, para a categoria de técnica superior, carreira de técnico superior.

21 de julho de 2015. — O Presidente, *Professor Catedrático Manuel Meirinho*.

208827319

Aviso (extrato) n.º 8634/2015

Em cumprimento do disposto no artigo n.º 46 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que nos termos do n.º 5 do mesmo artigo, foi determinado por meu despacho datado de 20 de julho de 2015, a conclusão com sucesso do período experimental referente ao contrato de trabalho por tempo indeterminado celebrado com a trabalhadora Elsa do Carmo Carneiro Teixeira, com efeitos à data do termo do respetivo período experimental, para a categoria de técnica superior, carreira de técnico superior.

21 de julho de 2015. — O Presidente, *Professor Catedrático Manuel Meirinho*.

208827043

Aviso (extrato) n.º 8635/2015

Em cumprimento do disposto no artigo n.º 46 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que nos termos do n.º 5 do mesmo artigo, foi determinado por meu despacho datado de 20 de julho de 2015, a conclusão com sucesso do período experimental referente ao contrato de trabalho por tempo indeterminado celebrado com a trabalhadora Ana Cristina Fernandes Martins, com efeitos à data do termo do respetivo período experimental, para a categoria de técnica superior, carreira de técnico superior.

22 de julho de 2015. — O Presidente, *Professor Catedrático Manuel Meirinho*.

208827368

Instituto Superior Técnico

Aviso n.º 8636/2015

Procedimento concursal para o preenchimento de 01 posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal do IST, para a área de Apoio técnico, laboratório e oficinas — laboratórios de Ciências Biológicas (18/ND/2015).

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria

n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, de 09 de julho de 2015, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado através de contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de 01 (um) posto de trabalho no Mapa de Pessoal do Instituto Superior Técnico da carreira e categoria de assistente técnico, para a área de Apoio técnico, laboratório e oficinas — laboratórios de Ciências Biológicas.

Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, diploma que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, com a Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto (doravante designada por LTFP), Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante designada por Portaria), Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para 2015 (doravante designada por LOE 2015) e a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro (diploma que aprovou a tabela remuneratória única).

Para os efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, no artigo 265.º da LTFP e no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu, a 09 de julho de 2015, a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, com o perfil adequado ao exercício das funções identificadas como necessárias para o posto de trabalho em causa.

Para os efeitos do estipulado no artigo 4.º da Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, tendo sido efetuada consulta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) enquanto Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a qual declarou, a 09 de julho de 2015, a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado ao posto de trabalho a ocupar, em virtude de ainda não ter decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

O presente processo assume a forma de procedimento concursal comum, constituindo-se reserva de recrutamento no organismo para todos os candidatos aprovados e não contratados, válida pelo prazo de 18 meses, nos termos do artigo 40.º da Portaria.

1 — Local de trabalho: Instituto Superior Técnico, *Campus* da Alameda (Avenida Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa), *Campus* do Tagus-park (Av. Prof. Doutor Aníbal Cavaco Silva, 2744-016 Porto Salvo) ou *Campus* Tecnológico e Nuclear (Estrada Nacional 10, 2695-066 Bobadela).

2 — Caracterização do posto de trabalho: Um posto de trabalho a ocupar na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal aprovado para 2015. Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços. Responsabilidades de Assistente Técnico nos laboratórios de ensino e investigação de Ciências Biológicas (Microbiologia, Bioquímica, Biologia Molecular, Engenharia Genética) no piso 6 da Torre Sul-Alameda, no âmbito do ensino de 1.º, 2.º e 3.º ciclos na área científica de Ciências Biológicas, designadamente: atividades de apoio à docência dos trabalhos em curso nos laboratórios de ensino de Ciências Biológicas, nomeadamente na preparação de meios de cultura, soluções e outro material necessário bem como auxiliar na montagem de equipamentos e outros sistemas experimentais; manutenção da limpeza, arrumação dos reagentes e material, e de equipamento, que permita o bom funcionamento dos trabalhos laboratoriais no âmbito do ensino; gestão de inventário de reagentes, de solventes, materiais diversos e documentos de gestão de laboratório, estabelecimento de contactos com fornecedores de reagentes, materiais diversos e equipas técnicas de manutenção/reparação especializadas em equipamentos de laboratório, para propostas de fornecimento para orçamentação e aquisição; articulação das atividades com os secretariados do Departamento de Bioengenharia e do Instituto de Bioengenharia e Biociências bem como com os gabinetes de gestão de projetos de modo a atingir os objetivos funcionais; interação com alunos, professores e outras pessoas, internas e externas à instituição, oralmente e por escrito, nomeadamente por correio eletrónico, em língua portuguesa ou inglesa, conforme as necessidades; auxílio em projetos de investigação para tese de alunos de mestrado e doutoramento na área de Ciências Biológicas.

3 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado terá em conta o preceituado no artigo 38.º da LTFP e obedecerá aos limites impostos pelo artigo 42.º da LOE 2015, estando vedada qualquer valorização remuneratória dos candidatos integrados na categoria correspondente ao posto de trabalho publicitado. A posição remuneratória de referência é a 1.ª da carreira de assistente técnico, correspondente ao nível remuneratório 05 da tabela remuneratória única, sendo a remuneração base máxima a propor, no âmbito da negociação, durante o ano de 2015, de 683,13 € (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos).

4 — Requisitos de admissão

4.1 — Requisitos gerais

São requisitos de admissão necessários à constituição do vínculo de emprego público os constantes do n.º 1 do artigo 17.º da LTFP, sob pena de exclusão do procedimento:

i) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

ii) Ter 18 anos de idade completos;

iii) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

iv) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

4.2 — Requisitos habilitacionais: é exigido o 12.º ano ou habilitação equivalente, não sendo permitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4.3 — Requisitos preferenciais: titularidade de Curso de Técnico de Laboratório com Especialização em Microbiologia (nível 4 ou nível 5 do Quadro Nacional de Qualificações); experiência comprovada, como Assistente Técnico, em Laboratórios de Ciências Biológicas, nomeadamente, de Microbiologia, Bioquímica, Biologia Molecular, Engenharia Genética; experiência comprovada na preparação e esterilização de meios de cultura sólidos e líquidos, manipulação de culturas de microrganismos, operação de equipamentos e utilização de técnicas básicas dos referidos laboratórios; experiência comprovada na gestão de laboratório, preparação de meios e soluções e utilização de vários equipamentos básicos imprescindíveis para o bom funcionamento de laboratórios de Ciências Biológicas, manutenção de base de dados de reagentes, meios de cultura e material corrente e gestão desses *stocks*; experiência comprovada no estabelecimento de contactos funcionais com empresas e fornecedores de reagentes, materiais diversos e equipamentos de laboratório e de manutenção e reparação de equipamentos, bem como com os gabinetes de gestão de projetos; conhecimentos da língua inglesa falada e escrita para interatuar com alunos e professores estrangeiros e fornecedores estrangeiros de equipamentos e materiais correntes de laboratório; capacidade de utilizar com desenvoltura o *Excel*, *Word* e plataformas informáticas.

5 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria.

6 — O presente recrutamento efetua-se de entre trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido e, ainda, de entre trabalhadores com vínculo de emprego público a termo resolutivo, certo ou incerto, ou sem vínculo de emprego público previamente constituído.

7 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação das candidaturas.

8 — Prazo e forma para apresentação das candidaturas

8.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria.

8.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, mediante preenchimento do formulário de candidatura aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 89, de 08 de maio de 2009, e o envio dos anexos nele referidos. O formulário está disponível na Direção de Recursos Humanos (DRH) do IST, sita na Av. Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa, e na página eletrónica http://drh.tecnico.ulisboa.pt/files/sites/45/r6_v3_formulario_procedimento_concursal.dot, podendo ser entregues pessoalmente no Atendimento da DRH, nos dias úteis das 10.00 às 12.30 horas e das 14.00 às 16.30 horas, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, para a morada acima indicada.

8.3 — Documentação adicional: O formulário, devidamente datado e assinado, deverá ser acompanhado de fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, bem como, sob pena de exclusão nos termos previstos no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria, de:

a) Fotocópia simples e legível do certificado de habilitações literárias;

b) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, quando ao candidato seja aplicável o método de seleção avaliação curricular, nos termos previstos no ponto 9.2;

c) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de vínculo de emprego público que detém, a categoria e posição

remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

d) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada e autenticada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa.

8.4 — Aos candidatos que exerçam funções no IST não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual. Aqueles documentos serão solicitados oficiosamente pelo júri ao serviço competente, nos termos do n.º 6 do artigo 28.º da Portaria.

8.5 — O júri, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, pode conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis ao candidato.

8.6 — As falsas declarações serão denunciadas ao Ministério Público e punidas nos termos da lei.

9 — Métodos de seleção

9.1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP, serão utilizados os métodos de seleção obrigatórios, prova de conhecimentos (PC) e avaliação psicológica (AP).

9.2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, para os candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem, ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de requalificação, se tenham por último encontrado a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento é publicitado, serão utilizados os métodos de seleção obrigatórios, avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências (EAC), exceto quando afastados por escrito por esses candidatos, caso em que lhes serão aplicáveis os métodos referidos no n.º 9.1.

9.3 — Conforme estipulado no n.º 12 do artigo 18.º da Portaria, cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, considerando-se não aprovados no procedimento os candidatos que sejam não aprovados em qualquer um dos métodos ou fases, não lhes sendo, por conseguinte, aplicados os métodos ou fases seguintes.

10 — Valoração e critérios dos métodos de seleção

10.1 — Prova de conhecimentos

10.1.1 — Classificação e ponderação

A prova é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, e terá uma ponderação de 75 % na avaliação final.

10.1.2 — Estrutura da Prova

A prova de conhecimentos comportará duas fases, ambas eliminatórias de *per se*, obedecendo às seguintes regras:

1.ª Fase: pergunta de desenvolvimento que poderá abordar mais do que um tópico, com a duração aproximada de 60 minutos, e uma ponderação de 40 %.

2.ª Fase: prova prática, com a duração aproximada de 30 minutos, e uma ponderação de 60 %.

As temáticas da prova de conhecimentos incidirão sobre conteúdos de enquadramento genérico e específico, diretamente relacionados com as exigências da função, tendo por base os temas indicados e a bibliografia mencionadas nos anexos 1 e 2.

10.2 — Avaliação psicológica (AP)

Este método tem o objetivo de avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido, e será aplicado por entidade especializada pública exterior ao IST. A ponderação na avaliação final é de 25 %, obedecendo ao estipulado no n.º 3 do artigo 18.º da Portaria.

10.3 — Avaliação curricular (AC)

Serão ponderados, de acordo com as exigências da função, a Habilitação Académica (HA), a Formação Profissional (FP), a Experiência Profissional (EP), e a Avaliação de Desempenho (AD). A classificação será atribuída numa escala entre 0 e 20 valores, com valoração até às centésimas, e terá uma ponderação de 75 % na avaliação final, seguindo a aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (0{,}25^{*}HA) + (0{,}20^{*}FP) + (0{,}40^{*}EP) + (0{,}15^{*}AD)$$

10.3.1 — Habilitação Académica (HA)

Será considerada a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida. A habilitação exigida é o 12.º ano ou habilitação equivalente; serão, portanto, excluídos os candidatos com habilitação de nível inferior.

10.3.2 — Formação Profissional (FP)

Neste item, serão ponderadas as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, relacionadas com a área de atividade do posto de trabalho a ocupar, concluídas nos últimos 3 anos.

A avaliação da adequação da formação profissional adquirida à área funcional do lugar posto a concurso será feita em face da Formação Profissional concreta apresentada, tendo em consideração os conteúdos funcionais do posto de trabalho.

10.3.3 — Experiência Profissional (EP)

Será considerada a experiência na área de atividade de Apoio técnico, laboratório e oficinas — laboratórios de Ciências Biológicas, ponderada de acordo com a sua duração e enquadramento.

10.3.4 — Avaliação de Desempenho (AD)

Será considerada a avaliação de desempenho relativa ao último período não superior a 3 anos em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

10.4 — Entrevista de avaliação de competências (EAC)

Este método tem o intuito de obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, tendo por base um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido para a função, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, e será aplicado por técnicos especializados. A ponderação na avaliação final é de 25 %, obedecendo a valoração ao estipulado no n.º 5 do artigo 18.º da Portaria.

11 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados pela forma prevista na alínea *a*) do n.º 3 do referido artigo, para a realização da audiência dos interessados.

12 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local, para realização do(s) método(s) de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e pela forma prevista na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

13 — A publicitação dos resultados obtidos em cada fase é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada nas vitrinas e página eletrónica da DRH do IST. Os candidatos aprovados na primeira fase são convocados para a fase seguinte através de notificação, pela forma prevista no ponto anterior.

14 — À lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e às exclusões ocorridas no decurso da aplicação do(s) método(s) de seleção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.os 1 a 5 do artigo 31.º da Portaria. A referida lista, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* disponibilizada nas vitrinas e página eletrónica da DRH do IST.

15 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Quotas de emprego: de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato portador de deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos nesta situação devem declarar no formulário de candidatura em local próprio, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da DRH e, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da referida portaria, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, encontram-se disponíveis para consulta em: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/nao-docentes/recrutamento-nao-docentes/.

18 — Composição do Júri:

Presidente — Miguel Afonso Dias de Ayala Botto, Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal.

Vogais efetivos:

Joaquim Manuel Sampaio Cabral, Professor Catedrático, o qual substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Isabel Maria de Sá Correia Leite de Almeida, Professora Catedrática.

Vogais suplentes:

Carla Maria de Carvalho Pereira, Coordenadora do Núcleo de Não Docentes e Bolseiros;

António Luís Vieira da Luz Araújo Sol, Técnico Superior.

24 de julho de 2015. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Miguel de Ayala Botto.*

ANEXO 1

Temas a abordar na prova de conhecimentos

a) Proteção e segurança em Laboratórios de Ciências Biológicas.

b) Organização da separação e recolha de resíduos de solventes, outros compostos tóxicos e radioisótopos.

c) Técnicas de preparação e esterilização de meios de cultura sólidos e líquidos para crescimento seletivo de microrganismos.

d) Uso, limpeza, calibração e manutenção de rotina laboratorial de equipamentos diversos (autoclaves, estufas, sistema de tratamento de água, pipetas automáticas, termociclador, termociclador com leitura de fluorescência para aplicação em PCR em tempo real, câmaras de fluxo laminar e segurança biológica, equipamento para separação e visualização de ADN e proteínas, HPLCs, centrífugas e ultracentrífuga, microscópio de fluorescência).

e) Montagem e uso de sistemas de aquisição de dados (por exemplo, para acompanhamento de curvas de crescimento microbiano e determinação de atividades enzimáticas) e realização de outros ensaios correntes na área de Ciências Biológicas.

f) Interação, através de correio eletrónico, com fornecedores de equipamento e/ou reagentes (nacionais e estrangeiros, esses em língua inglesa) para solicitar orçamentos, especificações e manutenção ou arranjo de equipamento.

ANEXO 2

Bibliografia para a prova de conhecimentos

Manual de Segurança Biológica em Laboratório, OMS, 2004, disponível em http://www.who.int/csr/resources/publications/biosafety/BisLabManual3rdwebport.pdf

Microbiologia, Coordenação: Wanda F. Canas Ferreira, João Carlos F. de Sousa e Nelson Lima, ISBN 978-972-757-515-2, julho 2010, LIDEL — edições técnicas, L.da

Regras Gerais de proteção radiológica em Laboratórios de radioisótopos, ITN, disponível em http://drh.tecnico.ulisboa.pt/nao-docentes/recrutamento-nao-docentes/

Manuais de instruções para operação e manutenção de equipamentos vários, disponíveis em http://drh.tecnico.ulisboa.pt/nao-docentes/recrutamento-nao-docentes/

208824443

Aviso n.º 8637/2015

Procedimento concursal para o preenchimento de 01 posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal do IST, para a área de Apoio técnico, laboratório e oficinas — Oficinas de controlo numérico (20/ND/2015).

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, de 7 de julho de 2015, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado através de contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de 01 (um) posto de trabalho no Mapa de Pessoal do Instituto Superior Técnico da carreira e categoria de assistente técnico, para a área de Apoio técnico, laboratório e oficinas — Oficinas de controlo numérico.

Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, diploma que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, com a Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto (doravante designada por LTFP), Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante designada por Portaria), Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para 2015 (doravante designada por LOE 2015) e a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro (diploma que aprovou a tabela remuneratória única).

Para os efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, no artigo 265.º da LTFP e no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu, a 6 de julho de 2015, a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, com o perfil adequado ao exercício das funções identificadas como necessárias para o posto de trabalho em causa.

Para os efeitos do estipulado no artigo 4.º da Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, tendo sido efetuada consulta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) enquanto Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a qual declarou, a 7 de julho de 2015, a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado ao posto de trabalho a ocupar, em virtude de ainda não ter decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

O presente processo assume a forma de procedimento concursal comum, constituindo-se reserva de recrutamento no organismo para todos os candidatos aprovados e não contratados, válida pelo prazo de 18 meses, nos termos do artigo 40.º da Portaria.

1 — Local de trabalho: Instituto Superior Técnico, *Campus* da Alameda (Avenida Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa), *Campus* do Tagus-park (Av. Prof. Doutor Aníbal Cavaco Silva, 2744-016 Porto Salvo) ou *Campus* Tecnológico e Nuclear (Estrada Nacional 10, 2695-066 Bobadela).

2 — Caracterização do posto de trabalho: Um posto de trabalho a ocupar na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal aprovado para 2015. Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços. Funções de preparação de trabalho e aplicação de métodos e processos de natureza técnica oficinal na área do fabrico assistido por computador, incluindo: (i) Programar máquinas-ferramenta de controlo numérico (programação em linguagem ISO 6983 e programação assistida por computador em MasterCAM X2, ou compatíveis); (ii) Utilizar máquinas-ferramenta de controlo numérico (utilização de controladores do tipo SINUMERIK e HEIDENHAIN, ou compatíveis); (iii) Preparar o caderno de fabrico de componentes e sistemas mecânicos através da seleção dos processos de fabrico, ferramentas, dispositivos de fixação e da definição das condições operativas. (iv) Apoiar o coordenador do núcleo na gestão e na manutenção dos equipamentos e infraestruturas do Núcleo de Oficinas do Instituto Superior Técnico; (v) Apoiar os docentes e os investigadores do IST na instalação e na utilização de sensores e sistemas de aquisição de dados (programação em LabView, ou compatíveis).

3 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados terá em conta o preceituado no artigo 38.º da LTFP e obedecerá aos limites impostos pelo artigo 42.º da LOE 2015, estando vedada qualquer valorização remuneratória dos candidatos integrados na categoria correspondente ao posto de trabalho publicitado. A posição remuneratória de referência é a 1.ª da carreira de assistente técnico, correspondente ao nível remuneratório 05 da tabela remuneratória única, sendo a remuneração base máxima a propor, no âmbito da negociação, durante o ano de 2015, de 683,13 € (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos).

4 — Requisitos de admissão

4.1 — Requisitos gerais

São requisitos de admissão necessários à constituição do vínculo de emprego público os constantes do n.º 1 do artigo 17.º da LTFP, sob pena de exclusão do procedimento:

i) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

ii) Ter 18 anos de idade completos;

iii) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

iv) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

4.2 — Requisitos habilitacionais: é exigido o 12.º ano ou habilitação equivalente, não sendo permitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4.3 — Requisitos preferenciais: Experiência profissional comprovada na área de Apoio técnico, laboratórios e oficinas — oficinas de controlo numérico.

5 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação

se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria.

6 — O presente recrutamento efetua-se de entre trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido e, ainda, de entre trabalhadores com vínculo de emprego público a termo resolutivo, certo ou incerto, ou sem vínculo de emprego público previamente constituído.

7 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação das candidaturas.

8 — Prazo e forma para apresentação das candidaturas

8.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria.

8.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, mediante preenchimento do formulário de candidatura aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 89, de 08 de maio de 2009, e o envio dos anexos nele referidos. O formulário está disponível na Direção de Recursos Humanos (DRH) do IST, sita na Av. Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa, e na página eletrónica http://drh.tecnico.ulisboa.pt/files/sites/45/r6_v3_formulario_procedimento_concursal.dot, podendo ser entregues pessoalmente no Atendimento da DRH, nos dias úteis das 10.00 às 12.30 horas e das 14.00 às 16.30 horas, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, para a morada acima indicada.

8.3 — Documentação adicional: O formulário, devidamente datado e assinado, deverá ser acompanhado de fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, bem como, sob pena de exclusão nos termos previstos no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria, de:

a) Fotocópia simples e legível do certificado de habilitações literárias;

b) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, quando ao candidato seja aplicável o método de seleção avaliação curricular, nos termos previstos no ponto 9.2;

c) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de vínculo de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

d) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada e autenticada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa.

8.4 — Aos candidatos que exerçam funções no IST não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual. Aqueles documentos serão solicitados oficiosamente pelo júri ao serviço competente, nos termos do n.º 6 do artigo 28.º da Portaria.

8.5 — O júri, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, pode conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis ao candidato.

8.6 — As falsas declarações serão denunciadas ao Ministério Público e punidas nos termos da lei.

9 — Métodos de seleção

9.1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP, serão utilizados os métodos de seleção obrigatórios, prova de conhecimentos (PC) e avaliação psicológica (AP).

9.2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, para os candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem, ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de requalificação, se tenham por último encontrado a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento é publicitado, serão utilizados os métodos de seleção obrigatórios, avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências (EAC), exceto quando afastados por escrito por esses candidatos, caso em que lhes serão aplicáveis os métodos referidos no n.º 9.1.

9.3 — Conforme estipulado no n.º 12 do artigo 18.º da Portaria, cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, considerando-se não aprovados no procedimento os candidatos que sejam não aprovados em qualquer um dos métodos ou fases, não lhes sendo, por conseguinte, aplicados os métodos ou fases seguintes.

10 — Valoração e critérios dos métodos de seleção

10.1 — Prova de conhecimentos

10.1.1 — Classificação e ponderação

A prova é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, e terá uma ponderação de 75 % na avaliação final.

10.1.2 — Estrutura da Prova

A prova de conhecimentos comportará uma única fase, com caráter eliminatório, consistindo numa prova prática, sem consulta, com a duração de aproximadamente 60 minutos.

As temáticas da prova de conhecimentos vão incidir sobre conteúdos de enquadramento genérico e específico, diretamente relacionados com as exigências da função, tendo por base os temas indicados e a bibliografia mencionados nos anexos 1 e 2.

10.2 — Avaliação psicológica (AP)

Este método tem o objetivo de avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido, e será aplicado por entidade especializada pública exterior ao IST. A ponderação na avaliação final é de 25 %, obedecendo ao estipulado no n.º 3 do artigo 18.º da Portaria.

10.3 — Avaliação curricular (AC)

Serão ponderados, de acordo com as exigências da função, a Habilitação Académica (HA), a Formação Profissional (FP), a Experiência Profissional (EP), e a Avaliação de Desempenho (AD). A classificação será atribuída numa escala entre 0 e 20 valores, com valoração até às centésimas, e terá uma ponderação de 75 % na avaliação final, seguindo a aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (0{,}25^{*}HA) + (0{,}20^{*}FP) + (0{,}40^{*}EP) + (0{,}15^{*}AD)$$

10.3.1 — Habilitação Académica (HA)

Será considerada a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida. A habilitação exigida é o 12.º ano ou habilitação equivalente; serão, portanto, excluídos os candidatos com habilitação de nível inferior.

10.3.2 — Formação Profissional (FP)

Neste item, serão ponderadas as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, relacionadas com a área de atividade do posto de trabalho a ocupar, concluídas nos últimos 3 anos.

A avaliação da adequação da formação profissional adquirida à área funcional do lugar posto a concurso será feita em face da Formação Profissional concreta apresentada, tendo em consideração os conteúdos funcionais do posto de trabalho.

10.3.3 — Experiência Profissional (EP)

Será considerada a experiência na área de atividade de Apoio técnico, laboratório e oficinas — oficinas de controlo numérico, ponderada de acordo com a sua duração e enquadramento.

10.3.4 — Avaliação de Desempenho (AD)

Será considerada a avaliação de desempenho relativa ao último período não superior a 3 anos em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

10.4 — Entrevista de avaliação de competências (EAC)

Este método tem o intuito de obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, tendo por base um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido para a função, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, e será aplicado por técnicos especializados. A ponderação na avaliação final é de 25 %, obedecendo a valoração ao estipulado no n.º 5 do artigo 18.º da Portaria.

11 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados pela forma prevista na alínea *a*) do n.º 3 do referido artigo, para a realização da audiência dos interessados.

12 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local, para realização do(s) método(s) de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e pela forma prevista na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

13 — A publicitação dos resultados obtidos em cada fase é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada nas vitrinas e página eletrónica da DRH do IST. Os candidatos aprovados na primeira fase são convocados para a fase seguinte através de notificação, pela forma prevista no ponto anterior.

14 — À lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e às exclusões ocorridas no decurso da aplicação do(s) método(s) de seleção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.os 1 a 5 do artigo 31.º da Portaria. A referida lista, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* disponibilizada nas vitrinas e página eletrónica da DRH do IST.

15 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Quotas de emprego: de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato portador de deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos nesta situação devem declarar no formulário de candidatura em local próprio, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da DRH e, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da referida portaria, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, encontram-se disponíveis para consulta em: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/nao-docentes/recrutamento-nao-docentes/.

18 — Composição do Júri:

Presidente:

Pedro Alexandre Rodrigues Carvalho Rosa, Professor Associado.

Vogais efetivos:

Miguel Afonso Dias de Ayala Botto, Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, o qual substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Hermínio Albino Pires Diogo, Diretor-Adjunto das Bibliotecas do IST.

Vogais suplentes:

Carla Maria de Carvalho Pereira, Coordenadora do Núcleo de Não Docentes e Bolseiros;

António Luís Vieira da Luz Araújo Sol, Técnico Superior.

24 de julho de 2015. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Miguel de Ayala Botto.*

ANEXO 1

Temas a abordar na prova de conhecimentos

Preparação de trabalho e aplicação de métodos e processos de natureza técnica oficinal na área do fabrico assistido por computador:

Fabricar um componente por torneamento CNC de eixo C com ferramentas motorizadas: (i) definir a sequência de fabrico adequada e os parâmetros operativos de máxima produção, (ii) preparar a máquina-ferramenta DMG CTX310 e as ferramentas de corte e deformação, (iii) programar um controlador Heidenhain CNC Pilot 640 na linguagem nativa, (iv) realizar a sequência de operações de maquinagem e em caso de necessidade complementar com operações de fabrico convencional, (v) verificar o acabamento superficial, o rigor geométrico e dimensional do componente obtido.

ANEXO 2

Bibliografia para a prova de conhecimentos

Schey, John A (2000), Introduction to manufacturing processes, ed. MacGraw-Hill.

Boothroyd D. and Knight W, (1989), Fundamentals of machining and machine tools, New York, Marcel Dekker, Inc.

Stephenson D. and AGAPIOU J. (1997), Metal cutting theory and pratice, New York, Marcel Dekker, Inc.

Heidenhain, (2015) DataPilot MANUALplus/CNC PILOT (5/2015).

208824492

Aviso n.º 8638/2015

Procedimento concursal para o preenchimento de 03 postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do IST, para a área de Gestão financeira e de projetos — contabilidade e gestão orçamental (16/ND/2015).

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, de 7 de julho de 2015, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado através de contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de 03 (três) postos de trabalho no Mapa de Pessoal do Instituto Superior Técnico da carreira e categoria de técnico superior, para a área de Gestão financeira e de projetos — contabilidade e gestão orçamental.

Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, diploma que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, com a Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto (doravante designada por LTFP), Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante designada por Portaria), Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para 2015 (doravante designada por LOE 2015) e a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro (diploma que aprovou a tabela remuneratória única).

Para os efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, no artigo 265.º da LTFP e no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu, a 6 de julho de 2015, a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, com o perfil adequado ao exercício das funções identificadas como necessárias para os postos de trabalho em causa.

Para os efeitos do estipulado no artigo 4.º da Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, tendo sido efetuada consulta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) enquanto Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRR), a qual declarou, a 7 de julho de 2015, a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado aos postos de trabalho a ocupar, em virtude de não ter ainda decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

O presente processo assume a forma de procedimento concursal comum, constituindo-se reserva de recrutamento no organismo para todos os candidatos aprovados e não contratados, válida pelo prazo de 18 meses, nos termos do artigo 40.º da Portaria.

1 — Local de trabalho: Instituto Superior Técnico, *Campus* da Alameda (Avenida Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa), *Campus* do Tagus-park (Av. Prof. Doutor Aníbal Cavaco Silva, 2744-016 Porto Salvo) ou *Campus* Tecnológico e Nuclear (Estrada Nacional 10, 2695-066 Bobadela).

2 — Caracterização dos postos de trabalho: Três postos de trabalho a ocupar na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal aprovado para 2015. Garantir a correta gestão orçamental, por programas, medidas e fontes de financiamento, classificação económica, atividade e classificação funcional. Garantir a correta cabimentação no MGO/MGP (Módulo de Gestão Orçamental e Módulo de Gestão de Projetos) e GIAF (Gestão Integrada Administrativa Financeira) para toda a despesa de acordo com os procedimentos adotados. Garantir o correto compromisso no GIAF (Gestão Integrada Administrativa Financeira) para toda a despesa previamente cabimentada e de acordo com a LCPA. Garantir o correto reconhecimento da obrigação, através do lançamento de faturas e documentos equivalentes no MGP (Módulo Gestão Projetos) e GIAF (Gestão Integrada Administrativa Financeira) previamente comprometidos. Garantir uma boa gestão de terceiros no GIAF (Gestão Integrada Administrativa Financeira), através da verificação de extratos do GIAF (Gestão Integrada Administrativa Financeira). Garantir a correta identificação da receita e seu registo no MGP (Módulo Gestão Projetos e GIAF (Gestão Integrada Administrativa Financeira). Garantir a abertura de projetos de prestação de serviços, investigação, subsidios, workshops e de docência no MGP, após verificação de documentos de suporte (contratos, protocolos, candidaturas). Garantir a gestão financeira dos projetos de acordo com as rubricas das entidades financiadoras. Garantir a elegibilidade das despesas em consonância com o orçamento da candidatura dos projetos. Garantir a correta execução de despesas e preparação dos pedidos de pagamento/relatórios de acordo com as regras da FCT (Fundação para Ciência e Tecnologia) e submissão dos mesmos no portal da FCT (PCT) ou de acordo com os contratos estabelecidos. Garantir o correto processamento da receita de acordo com os prazos estabelecidos nos contratos de prestações de serviços.

3 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados terá em conta o preceituado no artigo 38.º da LTFP e obedecerá aos limites impostos pelo artigo 42.º da LOE 2015, estando vedada qualquer valorização remuneratória dos candidatos integrados na categoria correspondente aos postos de trabalho publicitados. A posição remuneratória de referência é a 2.ª da carreira de técnico superior, correspondente ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, sendo a remuneração base máxima a propor, no âmbito da negociação, durante o ano de 2015, de 1201,48 € (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos).

4 — Requisitos de admissão

4.1 — Requisitos gerais

São requisitos de admissão necessários à constituição do vínculo de emprego público os constantes do n.º 1 do artigo 17.º da LTFP, sob pena de exclusão do procedimento:

i) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
ii) Ter 18 anos de idade completos;
iii) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
iv) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

4.2 — Requisitos habilitacionais: é exigida licenciatura, não sendo permitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4.3 — Requisitos preferenciais: experiência profissional comprovada na área de Gestão financeira e de projetos — contabilidade e gestão orçamental; titularidade de licenciatura nas áreas de Gestão de Empresas, Economia ou Marketing.

5 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria.

6 — O presente recrutamento efetua-se de entre trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido e, ainda, de entre trabalhadores com vínculo de emprego público a termo resolutivo, certo ou incerto, ou sem vínculo de emprego público previamente constituído.

7 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação das candidaturas.

8 — Prazo e forma para apresentação das candidaturas

8.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria.

8.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, mediante preenchimento do formulário de candidatura aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 89, de 08 de maio de 2009, e o envio dos anexos nele referidos. O formulário está disponível na Direção de Recursos Humanos (DRH) do IST, sita na Av. Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa, e na página eletrónica http://drh.tecnico.ulisboa.pt/files/sites/45/r6_v3_formulario_procedimento_concursal.dot, podendo ser entregues pessoalmente no Atendimento da DRH, nos dias úteis das 10.00 às 12.30 horas e das 14.00 às 16.30 horas, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, para a morada acima indicada.

8.3 — Documentação adicional: O formulário, devidamente datado e assinado, deverá ser acompanhado de fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, bem como, sob pena de exclusão nos termos previstos no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria, de:

a) Fotocópia simples e legível do certificado de habilitações literárias;
b) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, quando ao candidato seja aplicável o método de seleção avaliação curricular, nos termos previstos no ponto 9.2;
c) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de vínculo de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
d) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada e autenticada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa.

8.4 — Aos candidatos que exerçam funções no IST não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual. Aqueles documentos serão solicitados oficiosamente pelo júri ao serviço competente, nos termos do n.º 6 do artigo 28.º da Portaria.

8.5 — O júri, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, pode conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis ao candidato.

8.6 — As falsas declarações serão denunciadas ao Ministério Público e punidas nos termos da lei.

9 — Métodos de seleção

9.1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP, serão utilizados os métodos de seleção obrigatórios, Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).

9.2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, para os candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem, ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de requalificação, se tenham por último encontrado a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento é publicitado, serão utilizados os métodos de seleção obrigatórios, Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), exceto quando afastados por escrito por esses candidatos, caso em que lhes serão aplicáveis os métodos referidos no n.º 9.1.

9.3 — Conforme estipulado no n.º 12 do artigo 18.º da Portaria, cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, considerando-se não aprovados no procedimento os candidatos que sejam não aprovados em qualquer um dos métodos ou fases, não lhes sendo, por conseguinte, aplicados os métodos ou fases seguintes.

10 — Valoração e critérios dos métodos de seleção

10.1 — Prova de conhecimentos

10.1.1 — Classificação e ponderação

A prova é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, e terá uma ponderação de 75 % na avaliação final.

10.1.2 — Estrutura da Prova

A prova de conhecimentos será escrita e prática, comportando duas fases, ambas eliminatórias de *per se*, obedecendo às seguintes regras:

1.ª Fase escrita, sem consulta, tem a duração de 45 minutos, com uma ponderação de 25 %. Será constituída por perguntas com resposta de escolha múltipla, com 4 opções, sendo que:

Cada resposta certa é valorada com 0,500 valores;
Cada resposta errada desconta 0,125 valores;
Cada pergunta não respondida não é valorada.

2.ª Fase prática, sem consulta, tem a duração de 60 minutos e uma ponderação de 75 %. Será constituída por 10 exercícios práticos, que requerem a aplicação dos conhecimentos técnicos e profissionais necessários para o posto de trabalho, na aplicação financeira utilizada pela área de contabilidade e tesouraria. Cada resposta certa será valorada com 2,000 valores, tendo em conta os seguintes parâmetros de avaliação:

A perceção e compreensão da tarefa;
Qualidade de realização.

As temáticas da prova de conhecimentos vão incidir sobre conteúdos de enquadramento genérico e específico, diretamente relacionados com as exigências da função, tendo por base os temas indicados, a legislação e a bibliografia mencionadas nos anexos 1 e 2, bem como as alterações legislativas que sobre esses temas tenham recaído e/ou venham a recair até à data da realização da prova.

10.2 — Avaliação psicológica (AP)

Este método tem o objetivo de avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências dos postos de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido, e será aplicado por entidade especializada pública exterior ao IST. A ponderação na avaliação final é de 25 %, obedecendo ao estipulado no n.º 3 do artigo 18.º da Portaria.

10.3 — Avaliação curricular (AC)

Serão ponderados, de acordo com as exigências da função, a Habilitação Académica (HA), a Formação Profissional (FP), a Experiência Profissional (EP), e a Avaliação de Desempenho (AD). A classificação será atribuída numa escala entre 0 e 20 valores, com valoração até às centésimas, e terá uma ponderação de 75 % na avaliação final, seguindo a aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (0{,}25^{*}HA) + (0{,}20^{*}FP) + (0{,}40^{*}EP) + (0{,}15^{*}AD)$$

10.3.1 — Habilitação Académica (HA)

Será considerada a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida. A habilitação exigida é licenciatura; serão, portanto, excluídos os candidatos com habilitação de nível inferior.

10.3.2 — Formação Profissional (FP)

Neste item, serão ponderadas as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, relacionadas com a área de atividade dos postos de trabalho a ocupar, concluídas nos últimos 3 anos.

A avaliação da adequação da formação profissional adquirida à área funcional dos lugares postos a concurso será feita em face da Formação Profissional concreta apresentada, tendo em consideração os conteúdos funcionais dos postos de trabalho.

10.3.3 — Experiência Profissional (EP)

Será considerada a experiência na área de atividade de Gestão financeira e de projetos — contabilidade e gestão orçamental, ponderada de acordo com a sua duração e enquadramento.

10.3.4 — Avaliação de Desempenho (AD)

Será considerada a avaliação de desempenho relativa ao último período não superior a 3 anos em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às dos postos de trabalho a ocupar.

10.4 — Entrevista de avaliação de competências (EAC)

Este método tem o intuito de obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, tendo por base um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido para a função, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, e será aplicado por técnicos especializados. A ponderação na avaliação final é de 25 %, obedecendo a valoração ao estipulado no n.º 5 do artigo 18.º da Portaria.

11 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados pela forma prevista na alínea *a*) do n.º 3 do referido artigo, para a realização da audiência dos interessados.

12 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local, para realização do(s) método(s) de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e pela forma prevista na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

13 — A publicitação dos resultados obtidos em cada fase é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada nas vitrinas e página eletrónica da DRH do IST. Os candidatos aprovados na primeira fase são convocados para a fase seguinte através de notificação, pela forma prevista no ponto anterior.

14 — À lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e às exclusões ocorridas no decurso da aplicação do(s) método(s) de seleção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.os 1 a 5 do artigo 31.º da Portaria. A referida lista, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* disponibilizada nas vitrinas e página eletrónica da DRH do IST.

15 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Quotas de emprego: de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência. Os candidatos nesta situação devem declarar no formulário de candidatura em local próprio, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da DRH e, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da referida portaria, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, encontram-se disponíveis para consulta em: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/nao-docentes/recrutamento-nao-docentes/.

18 — Composição do Júri:

Presidente:

Ana Cristina Mendes Cotrim, Coordenadora da Área Contabilística.

Vogais efetivos:

Margarida Isabel Novaes Santana Alho, Coordenadora de Serviços Financeiros do Departamento de Engenharia Civil, Arquitetura e Georrecursos;

Carla Maria da Silva Duarte Simões, Coordenadora do Núcleo de Execução Orçamental.

Vogais suplentes:

Miguel Afonso Dias de Ayala Botto, Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal;

Carla Maria de Carvalho Pereira, Coordenadora do Núcleo de Não Docentes e Bolseiros.

24 de julho de 2015. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Miguel de Ayala Botto*.

ANEXO 1

Temas a abordar na prova de conhecimentos

a) Organização do Estado e do poder político

Órgãos de soberania
Processo legislativo
Estrutura do Governo
Competências e estrutura do Ministério da Educação e Ciência

b) Organização e funcionamento das universidades

Regime jurídico
Graus e diplomas
Avaliação e acreditação
Organização e funcionamento da Universidade de Lisboa
Organização e funcionamento do Instituto Superior Técnico

c) Sistema nacional de I&D

Quadro normativo das instituições de I&D

d) Código do Procedimento Administrativo
e) Vínculos na Administração Pública
f) Regime de carreiras e remunerações na Administração Pública
g) Avaliação de desempenho na Administração Pública
h) Contrato de Trabalho em Funções Públicas

Tipos de contrato: caracterização, vigência, cessação, vicissitudes contratuais
Férias, faltas e licenças
Duração e organização do tempo de trabalho
Trabalho suplementar

i) Exercício do poder disciplinar
j) Regime da Contratação Pública

Âmbito de aplicação
Tipo e escolha de procedimentos

k) Proteção da propriedade intelectual no Instituto Superior Técnico
l) Plano Oficial de Contabilidade Pública
m) Regime Geral do Plano Oficial de Contabilidade para o Setor da Educação

Justificação do POC-Educação
Âmbito de aplicação e entrada em vigor
Plano de contas
Contabilidade orçamental
Contabilidade patrimonial
Contabilidade analítica
Documentos previsionais
Prestação de contas
Operações contabilísticas na ótica orçamental e patrimonial
Modificações ao orçamento
Execução do orçamento de despesa
Execução do orçamento de receita
Operações não orçamentais
Classificação económica das receitas e despesas públicas
Classificação patrimonial

n) Fontes de financiamento
Serviços integrados
Serviços e fundos autónomos

o) Reforma da Administração Financeira do Estado
p) Conceitos de contabilidade geral

q) Módulo de gestão integrada administrativa e financeira
r) Instruções do Tribunal de Contas
s) Módulo de Gestão de Projetos
t) Módulo de Gestão de Orçamentos

ANEXO 2

Legislação e bibliografia para a prova de conhecimentos

Constituição da República Portuguesa (Republicada pela Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto, Parte III).

Lei orgânica do XIX Governo Constitucional (Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.os 246/2012, de 13 de novembro, 29/2013, de 21 de fevereiro, 60/2013, de 09 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 119/2013, de 21 agosto, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 20/2014, de 10 de fevereiro).

Lei orgânica do Ministério da Educação e Ciência (Decreto-Lei n.º 125/2011 de 29 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 3/2012, de 26 de janeiro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 266-G/2012, de 31 de dezembro, 102/2013, de 25 de julho, e 96/2015, de 29 de maio).

Lei de bases do sistema educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, alterada pelas Leis n.os 115/97, de 19 de setembro, 49/2005, de 30 de agosto, que a republicou, e pela Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto).

Regime jurídico das instituições de ensino superior (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro).

Graus e diplomas do ensino superior (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, que o republicou).

Avaliação do ensino superior (Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto).

Quadro normativo das instituições de investigação e desenvolvimento (Decreto-Lei n.º 125/99, de 20 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2005, de 3 de junho).

Estatutos da Universidade de Lisboa (Despacho Normativo n.º 5-A/2013 de 18 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril).

Estatutos do Instituto Superior Técnico (Despacho n.º 12255/2013, de 09 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 185, de 25 de setembro).

Regulamento de Organização e de Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e de Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico (Despacho n.º 1696/2014, de 21 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 03 de fevereiro).

Regimento do Conselho de Gestão do Instituto Superior Técnico (Despacho (extrato) n.º 3279/2014, de 20 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 41, de 27 de fevereiro).

Página eletrónica do Instituto Superior Técnico (http://tecnico.ulisboa.pt).

Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro).

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro).

Procedimento concursal (Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril).

Estatuto da Carreira Docente Universitária (Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, alterado pela Lei n.º 19/80, de 16 de julho, pelos Decretos-Leis n.os 316/83, de 2 de julho, 35/85, de 1 de fevereiro, 48/85, de 27 de fevereiro, 243/85, de 11 de julho, 244/85, de 11 de julho, 381/85, de 27 de setembro, 392/86, de 22 de novembro, pela Lei n.º 6/87, de 27 de janeiro, pelos Decretos-Leis n.os 45/87, de 24 de março, 147/88, de 27 de abril, 359/88, de 13 de outubro, 412/88, de 9 de novembro, 456/88, de 13 de dezembro, 393/89, de 9 de novembro, 408/89, de 18 de novembro, 388/90, de 10 de dezembro, 76/96, de 18 de junho, 13/97, de 17 de janeiro, 212/97, de 16 de agosto, 252/97, de 26 de setembro, 277/98, de 11 de setembro, 373/99, de 18 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio).

Sistema Integrado de Avaliação e Gestão do Desempenho na Administração Pública — SIADAP (Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, 55-A/2010 e 66-B/2012, de 31 de dezembro dos respetivos anos).

Código dos Contratos Públicos, Parte I e Parte II, Título I (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelos Decretos-Leis n.os 223/2009, de 11 de setembro, e 278/2009, de 02 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelos Decretos-Leis n.os 131/2010, de 14 de dezembro, e 149/2012, de 12 de julho) www.base.gov.pt.

Regulamento da Propriedade Intelectual do Instituto Superior Técnico (Despacho n.º 12823/2010, de 15 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 153, de 09 de agosto).

Lei de Bases da Contabilidade Pública (Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro).

RAFE (Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho).

POC (Decreto-Lei n.º 47/77 de 07 de fevereiro, revisto pelo Decreto-Lei n.º 410/89, de 21 de novembro).

CIBE (Portaria n.º 671/2000, de 17 de abril).

POCP (Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de setembro).

POCE (Portaria n.º 794/2000, de 20 de setembro).

Classificador económico (Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro).

Orçamento de Estado para 2014 (Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro).

Lei de Enquadramento Orçamental (Lei n.º 91/2001, de 21 de agosto).

Contabilização do Imposto sobre o valor acrescentado, Circular 1345, de 06 de janeiro de 2009.

Instruções do Tribunal de Contas, disponíveis em http://www.tcontas.pt

Manual de GIAF, Manual de Fundo de Maneio, Manual de Procedimentos do Núcleo de Execução Orçamental. Manual de MGO e Manual de MGP disponíveis no site do IST.

Código do IVA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, com as alterações subsequentes, introduzidas pelas Leis do Orçamento de Estado e outros diplomas legislativos.

Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, com as alterações subsequentes, introduzidas pelas Leis do Orçamento de Estado e outros diplomas legislativos.

208824346

Aviso n.º 8639/2015

Procedimento concursal para o preenchimento de 01 posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do IST, para a área de Apoio técnico, laboratório e oficinas — laboratórios de Bioengenharia (13/ND/2015)

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, de 09 de julho de 2015, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado através de contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de 01 (um) posto de trabalho no Mapa de Pessoal do Instituto Superior Técnico da carreira e categoria de técnico superior, para a área de Apoio técnico, laboratório e oficinas — laboratórios de Bioengenharia.

Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, diploma que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, com a Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto (doravante designada por LTFP), Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante designada por Portaria), Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para 2015 (doravante designada por LOE 2015) e a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro (diploma que aprovou a tabela remuneratória única).

Para os efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, no artigo 265.º da LTFP e no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu, a 09 de julho de 2015, a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, com o perfil adequado ao exercício das funções identificadas como necessárias para o posto de trabalho em causa.

Para os efeitos do estipulado no artigo 4.º da Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, tendo sido efetuada consulta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) enquanto Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRR), a qual declarou, a 09 de julho de 2015, a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado ao posto de trabalho a ocupar, em virtude de não ter ainda decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

O presente processo assume a forma de procedimento concursal comum, constituindo-se reserva de recrutamento no organismo para todos os candidatos aprovados e não contratados, válida pelo prazo de 18 meses, nos termos do artigo 40.º da Portaria.

1 — Local de trabalho: Instituto Superior Técnico, *Campus* da Alameda (Avenida Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa), *Campus* do Tagus-park (Av. Prof. Doutor Aníbal Cavaco Silva, 2744-016 Porto Salvo) ou *Campus* Tecnológico e Nuclear (Estrada Nacional 10, 2695-066 Bobadela).

2 — Caracterização do posto de trabalho: Um posto de trabalho a ocupar na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal aprovado para 2015. Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio especializado na área de apoio técnico, laboratório e oficinas — laboratórios de Bioengenharia. Responsabilidade técnica pelos laboratórios de ensino e investigação de Engenharia Biológica, Engenharia Celular e Engenharia Biomédica, no piso 7 da Torre Sul-Alameda e assistência técnica no laboratório de ensino de Biomateriais e Instrumentação, pertencentes ao Departamento de Bioengenharia (DBE) no piso -2 da Torre Sul--Alameda, e no Laboratório de Bioengenharia de Células Estaminais no Taguspark, no âmbito do ensino de 1.º, 2.º e 3.º ciclos na área de Bioengenharia; Atividades de apoio à docência dos trabalhos em curso no laboratório de ensino, nomeadamente montagem de equipamento, preparação de soluções, e material necessário; Manutenção da limpeza, arrumação dos reagentes e material, e de equipamento, que permita o bom funcionamento dos trabalhos laboratoriais no âmbito do ensino; Gestão de inventário de reagentes, de solventes, materiais diversos e documentos de gestão de laboratório, estabelecimento de contactos com fornecedores de reagentes, materiais diversos e equipas técnicas de manutenção/reparação especializadas em equipamentos de laboratório, para propostas de fornecimento para orçamentação e aquisição; Interação com alunos, professores e outras pessoas, internas e externas à instituição, oralmente e por escrito, nomeadamente por correio eletrónico, em língua portuguesa ou inglesa, conforme as necessidades; Articulação das atividades com os secretariados do DBE e do Instituto de Bioengenharia e Biociências bem como com os gabinetes de gestão de projetos de modo a atingir os objetivos funcionais; Auxílio na produção de produtos biológicos de valor acrescentado por conhecimento e realização dos processos de *Upstream* e *Downstream*, nomeadamente trabalho com reatores biológicos em descontínuo e reatores enzimáticos em contínuo e descontínuo, lise celular microbiana por sonicação, moinho de bolas e microfluidizador, sistemas de micro e ultrafiltração, cinética enzimática, purificação de proteínas e ADN e utilização de equipamento de leitura espetrofotométrica molecular; Análise básica de ângulos de contacto com goniómetro; Análises em HPLC; Leitura e tratamento de dados com *software* de aquisição e análise de amostras em Citómetro de fluxo a uma e duas cores e de ciclo celular.

3 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado terá em conta o preceituado no artigo 38.º da LTFP e obedecerá aos limites impostos pelo artigo 42.º da LOE 2015, estando vedada qualquer valorização remuneratória dos candidatos integrados na categoria correspondente ao posto de trabalho publicitado. A posição remuneratória de referência é a 2.ª da carreira de técnico superior, correspondente ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, sendo a remuneração base máxima a propor, no âmbito da negociação, durante o ano de 2015, de 1201,48 € (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos).

4 — Requisitos de admissão

4.1 — Requisitos gerais

São requisitos de admissão necessários à constituição do vínculo de emprego público os constantes do n.º 1 do artigo 17.º da LTFP, sob pena de exclusão do procedimento:

i) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

ii) Ter 18 anos de idade completos;

iii) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

iv) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

4.2 — Requisitos habilitacionais: é exigida Licenciatura, não sendo permitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4.3 — Requisitos preferenciais: licenciatura em Engenharia Química e Biológica — Ramo Biológica; Curso de Técnico de Laboratório com Especialização em Microbiologia (nível 4 ou nível 5 do Quadro Nacional de Qualificações); experiência comprovada como Técnico de Laboratórios de Engenharia Biológica, Engenharia Biomédica e Bioengenharia e Nanossistemas; experiência comprovada em fermentação em reatores biológicos, reatores enzimáticos, rutura física de células por sonicação, sistemas de micro e ultrafiltração, cinética enzimática e purificação de proteínas e ADN, e equipamentos analíticos de citometria de fluxo, espetrofotómetros e cromatografias (HPLC e GC); experiência comprovada na gestão de laboratório, preparação de meios e soluções e utilização de vários equipamentos básicos imprescindíveis para o bom funcionamento de laboratórios de Engenharia Biológica, Engenharia Biomédica e Bioengenharia e Nanossistemas, manutenção de base de dados de reagentes, meios de cultura e material corrente e gestão desses *stocks*, estabelecimento de contactos funcionais com empresas e fornecedores de reagentes, materiais diversos e equipamentos de laboratório e de manutenção e reparação de equipamentos, bem como com os gabinetes de gestão de projetos; conhecimentos da língua inglesa falada e escrita para interatuar com alunos e professores estrangeiros e fornecedores estrangeiros de equipamentos e materiais correntes de laboratório; capacidade de utilizar com desenvoltura o *Excel*, *Word* e plataformas informáticas.

5 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria.

6 — O presente recrutamento efetua-se de entre trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido e, ainda, de entre trabalhadores com vínculo de emprego público a termo resolutivo, certo ou incerto, ou sem vínculo de emprego público previamente constituído.

7 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação das candidaturas.

8 — Prazo e forma para apresentação das candidaturas

8.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria.

8.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, mediante preenchimento do formulário de candidatura aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 89, de 08 de maio de 2009, e o envio dos anexos nele referidos. O formulário está disponível na Direção de Recursos Humanos (DRH) do IST, sita na Av. Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa, e na página eletrónica http://drh.tecnico.ulisboa.pt/files/sites/45/r6_v3_formulario_procedimento_concursal.dot, podendo ser entregues pessoalmente no Atendimento da DRH, nos dias úteis das 10.00 às 12.30 horas e das 14.00 às 16.30 horas, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, para a morada acima indicada.

8.3 — Documentação adicional: O formulário, devidamente datado e assinado, deverá ser acompanhado de fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, bem como, sob pena de exclusão nos termos previstos no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria, de:

a) Fotocópia simples e legível do certificado de habilitações literárias;

b) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, quando ao candidato seja aplicável o método de seleção avaliação curricular, nos termos previstos no ponto 9.2;

c) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de vínculo de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

d) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada e autenticada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa.

8.4 — Aos candidatos que exerçam funções no IST não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual. Aqueles documentos serão solicitados oficiosamente pelo júri ao serviço competente, nos termos do n.º 6 do artigo 28.º da Portaria.

8.5 — O júri, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, pode conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis ao candidato.

8.6 — As falsas declarações serão denunciadas ao Ministério Público e punidas nos termos da lei.

9 — Métodos de seleção

9.1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP, serão utilizados os métodos de seleção obrigatórios, Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).

9.2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, para os candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem, ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de requalificação, se tenham por último encontrado a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para

cuja ocupação o presente procedimento é publicitado, serão utilizados os métodos de seleção obrigatórios, Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), exceto quando afastados por escrito por esses candidatos, caso em que lhes serão aplicáveis os métodos referidos no n.º 9.1.

9.3 — Conforme estipulado no n.º 12 do artigo 18.º da Portaria, cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, considerando-se não aprovados no procedimento os candidatos que sejam não aprovados em qualquer um dos métodos ou fases, não lhes sendo, por conseguinte, aplicados os métodos ou fases seguintes.

10 — Valoração e critérios dos métodos de seleção

10.1 — Prova de conhecimentos

10.1.1 — Classificação e ponderação

A prova é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, e terá uma ponderação de 75 % na avaliação final.

10.1.2 — Estrutura da Prova

A prova de conhecimentos comportará duas fases, ambas eliminatórias de *per se*, obedecendo às seguintes regras:

— 1.ª Fase: prova escrita, constituída por pergunta de desenvolvimento, com a duração aproximada de 60 minutos, e uma ponderação de 40 %.

— 2.ª Fase: prova prática, com a duração aproximada de 60 minutos, e uma ponderação de 60 %.

As temáticas da prova de conhecimentos incidirão sobre conteúdos de enquadramento genérico e específico, diretamente relacionados com as exigências da função, tendo por base os temas indicados e a bibliografia mencionada nos anexos 1 e 2.

10.2 — Avaliação psicológica (AP)

Este método tem o objetivo de avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido, e será aplicado por entidade especializada pública exterior ao IST. A ponderação na avaliação final é de 25 %, obedecendo ao estipulado no n.º 3 do artigo 18.º da Portaria.

10.3 — Avaliação curricular (AC)

Serão ponderados, de acordo com as exigências da função, a Habilitação Académica (HA), a Formação Profissional (FP), a Experiência Profissional (EP), e a Avaliação de Desempenho (AD). A classificação será atribuída numa escala entre 0 e 20 valores, com valoração até às centésimas, e terá uma ponderação de 75 % na avaliação final, seguindo a aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (0{,}25^{*}HA) + (0{,}20^{*}FP) + (0{,}40^{*}EP) + (0{,}15^{*}AD)$$

10.3.1 — Habilitação Académica (HA)

Será considerada a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida. A habilitação exigida é licenciatura; serão, portanto, excluídos os candidatos com habilitação de nível inferior.

10.3.2 — Formação Profissional (FP)

Neste item, serão ponderadas as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, relacionadas com a área de atividade do posto de trabalho a ocupar, concluídas nos últimos 3 anos.

A avaliação da adequação da formação profissional adquirida à área funcional do lugar posto a concurso será feita em face da Formação Profissional concreta apresentada, tendo em consideração os conteúdos funcionais do posto de trabalho.

10.3.3 — Experiência Profissional (EP)

Será considerada a experiência na área de atividade de Apoio técnico, laboratório e oficinas — laboratórios de Bioengenharia, ponderada de acordo com a sua duração e enquadramento.

10.3.4 — Avaliação de Desempenho (AD)

Será considerada a avaliação de desempenho relativa ao último período não superior a 3 anos em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

10.4 — Entrevista de avaliação de competências (EAC)

Este método tem o intuito de obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, tendo por base um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido para a função, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, e será aplicado por técnicos especializados. A ponderação na avaliação final é de 25 %, obedecendo a valoração ao estipulado no n.º 5 do artigo 18.º da Portaria.

11 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados pela forma prevista na alínea *a*) do n.º 3 do referido artigo, para a realização da audiência dos interessados.

12 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local, para realização do(s) método(s) de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e pela forma prevista na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

13 — A publicitação dos resultados obtidos em cada fase é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada nas vitrinas e página eletrónica da DRH do IST. Os candidatos aprovados na primeira fase são convocados para a fase seguinte através de notificação, pela forma prevista no ponto anterior.

14 — À lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e às exclusões ocorridas no decurso da aplicação do(s) método(s) de seleção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.os 1 a 5 do artigo 31.º da Portaria. A referida lista, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* disponibilizada nas vitrinas e página eletrónica da DRH do IST.

15 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Quotas de emprego: de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato portador de deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos nesta situação devem declarar no formulário de candidatura em local próprio, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da DRH e, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da referida portaria, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, encontram-se disponíveis para consulta em: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/nao-docentes/recrutamento-nao-docentes/.

18 — Composição do Júri:

Presidente:

Miguel Afonso Dias de Ayala Botto, Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal.

Vogais efetivos:

Joaquim Manuel Sampaio Cabral, Professor Catedrático, o qual substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Isabel Maria de Sá Correia Leite de Almeida, Professora Catedrática.

Vogais suplentes:

Carla Maria de Carvalho Pereira, Coordenadora do Núcleo de Não Docentes e Bolseiros;

António Luís Vieira da Luz Araújo Sol, Técnico Superior.

24 de julho de 2015. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Miguel de Ayala Botto.*

ANEXO 1

Temas a abordar na prova de conhecimentos

a) 1.ª Fase (Pergunta de desenvolvimento): "Produção de uma proteína recombinante em biorreatores com agitação mecânica";

b) 2.ª Fase (Prova prática): "Análise de fenótipos de células estaminais por citometria de fluxo".

ANEXO 2

Bibliografia para a prova de conhecimentos

a) 1.ª Fase (Pergunta de desenvolvimento): "Reactores Biológicos: Fundamentos e Aplicações", M. Manuela da Fonseca e José A. Teixeira (coordenação), Lidel, 2007.

b) 2.ª Fase (Prova prática): Manuais de instruções para operação e manutenção de equipamento de citometria de fluxo (disponíveis em http://drh.tecnico.ulisboa.pt/nao-docentes/recrutamento-nao-docentes/).

208824549

Aviso n.º 8640/2015

Procedimento concursal para o preenchimento de 01 posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do IST, para a área de Biblioteca e Documentação (21/ND/2015).

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, de 9 de julho de 2015, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado através de contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de 01 (um) posto de trabalho no Mapa de Pessoal do Instituto Superior Técnico da carreira e categoria de técnico superior, para a área de Biblioteca e Documentação.

Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, diploma que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, com a Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto (doravante designada por LTFP), Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante designada por Portaria), Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para 2015 (doravante designada por LOE 2015) e a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro (diploma que aprovou a tabela remuneratória única).

Para os efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, no artigo 265.º da LTFP e no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu, a 6 de julho de 2015, a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, com o perfil adequado ao exercício das funções identificadas como necessárias para o posto de trabalho em causa.

Para os efeitos do estipulado no artigo 4.º da Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, tendo sido efetuada consulta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) enquanto Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a qual declarou, a 7 de julho de 2015, a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado ao posto de trabalho a ocupar, em virtude de não ter ainda decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

O presente processo assume a forma de procedimento concursal comum, constituindo-se reserva de recrutamento no organismo para todos os candidatos aprovados e não contratados, válida pelo prazo de 18 meses, nos termos do artigo 40.º da Portaria.

1 — Local de trabalho: Instituto Superior Técnico, *Campus* da Alameda (Avenida Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa), *Campus* do Tagus-park (Av. Prof. Doutor Aníbal Cavaco Silva, 2744-016 Porto Salvo) ou *Campus* Tecnológico e Nuclear (Estrada Nacional 10, 2695-066 Bobadela).

2 — Caracterização do posto de trabalho: Um posto de trabalho a ocupar na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal aprovado para 2015. Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio especializado na área de Biblioteca e Documentação. O Técnico Superior desempenhará funções de assessoria à Área de Bibliotecas do Instituto Superior Técnico, designadamente:

a) Apoio na avaliação, execução e gestão de projetos;

b) Apoio na integração das diversas valências dos fundos documentais e dos recursos alocados às plataformas de apoio ao ensino técnico-científico ao nível universitário;

c) Apoio na preparação de procedimentos de natureza técnica, exigindo um alto grau de experiência, qualificação, responsabilidade, autonomia e iniciativa, assim como, um bom domínio na área da assessoria, gestão e biblioteconomia;

d) Apoio nas funções de estudo, conceção de relatórios, adaptação de processos, métodos técnicos, de âmbito geral ou especializado executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo-se uma especialização e formação ao nível de Licenciatura em Engenharia ou Informática;

e) Apoio ao desenvolvimento de sistemas de informação para armazenamento, preservação e acesso aos fundos bibliográficos em formato digital, nomeadamente a produção científica do IST (Repositório Institucional/SOTIS) e publicações periódicas;

f) Apoio ao desenvolvimento de bases de dados e outras aplicações informáticas de suporte adequadas ao tratamento documental;

g) Apoio à parametrização do sistema de gestão integrada de Bibliotecas Koha e produção de relatórios estatísticos sobre o acervo;

h) Produção de conteúdos web para a difusão da informação técnico-científica. Pesquisa de informação em bases de dados bibliográficas (b-on, plataformas Web of Science) e utilização de software de gestão bibliográfica (EndNote, Zotero, Mendeley);

i) Apoio à organização de eventos de caráter cultural/divulgação científica no âmbito da BIST e produção de materiais de divulgação utilizando o software Adobe Photoshop;

j) Apoio à contratação pública (consulta de mercado e preparação de procedimentos para a aquisição de bens e serviços);

k) Apoio às necessidades dos Laboratórios afetos à Área de Bibliotecas e elaboração de planos de manutenção dos respetivos equipamentos (impressoras 3D e máquina CNC). Apoio à criação e preparação de modelos CAD 3D para posterior materialização física diretamente a partir da informação digital com recurso às tecnologias FDM (modelação por deposição de material fundido) e CNC (controlo numérico computorizado).

3 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado terá em conta o preceituado no artigo 38.º da LTFP e obedecerá aos limites impostos pelo artigo 42.º da LOE 2015, estando vedada qualquer valorização remuneratória dos candidatos integrados na categoria correspondente ao posto de trabalho publicitado. A posição remuneratória de referência é a 2.ª da carreira de técnico superior, correspondente ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, sendo a remuneração base máxima a propor, no âmbito da negociação, durante o ano de 2015, de 1201,48 € (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos).

4 — Requisitos de admissão

4.1 — Requisitos gerais

São requisitos de admissão necessários à constituição do vínculo de emprego público os constantes do n.º 1 do artigo 17.º da LTFP, sob pena de exclusão do procedimento:

i) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

ii) Ter 18 anos de idade completos;

iii) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

iv) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

4.2 — Requisitos habilitacionais: é exigida licenciatura, não sendo permitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4.3 — Requisitos preferenciais: Titularidade de licenciatura na área de Engenharia ou Informática. Conhecimentos e experiência profissional comprovada nas seguintes áreas:

Parametrização do sistema de gestão integrada de Bibliotecas Koha, do Repositório Institucional de documentos científicos do IST (SOTIS) e das respetivas interfaces com o sistema Fénix;

Parametrização de sistemas de segurança e inventário RFID;

Desenvolvimento de aplicações informáticas de suporte à gestão e tratamento documental utilizando as ferramentas Access e Excel na vertente de programação;

Linguagens VBA e SQL;

Sistemas de modelação CAD 3D (SolidWorks, Inventor, AutoCAD) e ferramentas de prototipagem rápida;

Organização de eventos culturais/divulgação científica no âmbito do Ensino Universitário (conferências, palestras, workshops e exposições). Produção de materiais de divulgação utilizando o software Adobe Photoshop;

Experiência mínima de 3 anos efetivos no desempenho das funções colocadas a concurso e em Bibliotecas Universitárias e de Investigação.

5 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria.

6 — O presente recrutamento efetua-se de entre trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido e, ainda, de entre trabalhadores com vínculo de emprego público a termo resolutivo, certo ou incerto, ou sem vínculo de emprego público previamente constituído.

7 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação das candidaturas.

8 — Prazo e forma para apresentação das candidaturas

8.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria.

8.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, mediante preenchimento do formulário de candidatura aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 89, de 08 de maio de 2009, e o envio dos anexos nele referidos. O formulário está disponível na Direção de Recursos Humanos (DRH) do IST, sita na Av. Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa, e na página eletrónica http://drh.tecnico.ulisboa.pt/files/sites/45/r6_v3_formulario_procedimento_concursal.dot, podendo ser entregues pessoalmente no Atendimento da DRH, nos dias úteis das 10.00 às 12.30 horas e das 14.00 às 16.30 horas, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, para a morada acima indicada.

8.3 — Documentação adicional: O formulário, devidamente datado e assinado, deverá ser acompanhado de fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, bem como, sob pena de exclusão nos termos previstos no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria, de:

a) Fotocópia simples e legível do certificado de habilitações literárias;

b) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, quando ao candidato seja aplicável o método de seleção avaliação curricular, nos termos previstos no ponto 9.2;

c) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de vínculo de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

d) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada e autenticada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa.

8.4 — Aos candidatos que exerçam funções no IST não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual. Aqueles documentos serão solicitados oficiosamente pelo júri ao serviço competente, nos termos do n.º 6 do artigo 28.º da Portaria.

8.5 — O júri, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, pode conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis ao candidato.

8.6 — As falsas declarações serão denunciadas ao Ministério Público e punidas nos termos da lei.

9 — Métodos de seleção

9.1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP, serão utilizados os métodos de seleção obrigatórios, Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).

9.2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, para os candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem, ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de requalificação, se tenham por último encontrado a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento é publicitado, serão utilizados os métodos de seleção obrigatórios, Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), exceto quando afastados por escrito por esses candidatos, caso em que lhes serão aplicáveis os métodos referidos no n.º 9.1.

9.3 — Conforme estipulado no n.º 12 do artigo 18.º da Portaria, cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, considerando-se não aprovados no procedimento os candidatos que sejam não aprovados em qualquer um dos métodos ou fases, não lhes sendo, por conseguinte, aplicados os métodos ou fases seguintes.

10 — Valoração e critérios dos métodos de seleção

10.1 — Prova de conhecimentos

10.1.1 — Classificação e ponderação

A prova é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, e terá uma ponderação de 75 % na avaliação final.

10.1.2 — Estrutura da Prova

A prova de conhecimentos será escrita e efetuada num único dia, comportando três fases, todas eliminatórias de *per se* em caso de classificação inferior a 9,50 valores em qualquer uma delas, obedecendo às seguintes regras:

1.ª Fase, sem consulta, com a duração de 60 minutos, e uma ponderação de 25 %. Será constituída por perguntas com resposta de escolha múltipla, com 4 opções, sendo que:

Cada resposta certa é valorada com 0,500 valores;
Cada resposta errada desconta 0,125 valores;
Cada pergunta não respondida não é valorada.

As temáticas da 1.ª fase da prova de conhecimentos irão incidir sobre a legislação mencionada nos anexos 1 e 2, bem como, sobre as alterações legislativas que sobre esses temas tenham recaído e/ou venham a recair até à data da realização da prova.

2.ª Fase, sem consulta, com a duração de 60 minutos, e uma ponderação de 35 %. Será constituída por perguntas com resposta de escolha múltipla, com 4 opções, sendo que:

Cada resposta certa é valorada com 0,800 valores;
Cada resposta errada desconta 0,200 valores;
Cada pergunta não respondida não é valorada.

As temáticas da 2.ª fase da prova de conhecimentos vão incidir sobre conteúdos das áreas de biblioteconomia, informática e engenharia mecânica mencionados nos anexos 1 e 2.

3.ª Fase, sem consulta, tem a duração de 60 minutos e uma ponderação de 40 %. Será constituída por pergunta(s) de desenvolvimento. Além do conteúdo da(s) resposta(s) serão avaliados a capacidade de raciocínio e de comunicação, o uso adequado da Língua Portuguesa e a estrutura do texto.

As temáticas da 3.ª fase da prova de conhecimentos vão incidir sobre conteúdos das áreas de biblioteconomia, informática e engenharia mecânica mencionados nos anexos 1 e 2.

10.2 — Avaliação psicológica (AP)

Este método tem o objetivo de avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido, e será aplicado por entidade especializada pública exterior ao IST. A ponderação na avaliação final é de 25 %, obedecendo ao estipulado no n.º 3 do artigo 18.º da Portaria.

10.3 — Avaliação curricular (AC)

Serão ponderados, de acordo com as exigências da função, a Habilitação Académica (HA), a Formação Profissional (FP), a Experiência Profissional (EP), e a Avaliação de Desempenho (AD). A classificação será atribuída numa escala entre 0 e 20 valores, com valoração até às centésimas, e terá uma ponderação de 75 % na avaliação final, seguindo a aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (0{,}25^{*}HA) + (0{,}20^{*}FP) + (0{,}40^{*}EP) + (0{,}15^{*}AD)$$

10.3.1 — Habilitação Académica (HA)

Será considerada a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida. A habilitação exigida é licenciatura; serão, portanto, excluídos os candidatos com habilitação de nível inferior.

10.3.2 — Formação Profissional (FP)

Neste item, serão ponderadas as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, relacionadas com a área de atividade do posto de trabalho a ocupar, concluídas nos últimos 3 anos.

A avaliação da adequação da formação profissional adquirida à área funcional do lugar posto a concurso será feita em face da Formação Profissional concreta apresentada, tendo em consideração os conteúdos funcionais do posto de trabalho.

10.3.3 — Experiência Profissional (EP)

Será considerada a experiência na área de atividade de Biblioteca e Documentação, ponderada de acordo com a sua duração e enquadramento.

10.3.4 — Avaliação de Desempenho (AD)

Será considerada a avaliação de desempenho relativa ao último período não superior a 3 anos em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

10.4 — Entrevista de avaliação de competências (EAC)

Este método tem o intuito de obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, tendo por base um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de

competências previamente definido para a função, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, e será aplicado por técnicos especializados. A ponderação na avaliação final é de 25 %, obedecendo a valoração ao estipulado no n.º 5 do artigo 18.º da Portaria.

11 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados pela forma prevista na alínea *a*) do n.º 3 do referido artigo, para a realização da audiência dos interessados.

12 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local, para realização do(s) método(s) de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e pela forma prevista na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

13 — A publicitação dos resultados obtidos em cada fase é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada nas vitrinas e página eletrónica da DRH do IST.

14 — À lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e às exclusões ocorridas no decurso da aplicação do(s) método(s) de seleção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.os 1 a 5 do artigo 31.º da Portaria. A referida lista, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* disponibilizada nas vitrinas e página eletrónica da DRH do IST.

15 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Quotas de emprego: de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato portador de deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos nesta situação devem declarar no formulário de candidatura em local próprio, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da DRH e, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da referida portaria, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, encontram-se disponíveis para consulta em: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/nao-docentes/recrutamento-nao-docentes/.

18 — Composição do Júri:

Presidente:

Hermínio Albino Pires Diogo, Diretor-Adjunto para as Bibliotecas do IST.

Vogais efetivos:

Maria da Conceição Silva Santos Libânio, Coordenadora da Área de Bibliotecas, a qual substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Miguel Afonso Dias de Ayala Botto, Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal.

Vogais suplentes:

Carla Maria de Carvalho Pereira, Coordenadora do Núcleo de Não Docentes e Bolseiros;

António Luís Vieira da Luz Araújo Sol, Técnico Superior.

24 de julho de 2015. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Miguel de Ayala Botto*.

ANEXO 1

Temas a abordar na prova de conhecimentos

1) Organização do Estado e do poder político

Órgãos de soberania
Processo legislativo
Estrutura do Governo
Competências e estrutura do Ministério da Educação e Ciência

2) Organização e funcionamento das universidades

Regime jurídico
Graus e diplomas
Avaliação e acreditação
Organização e funcionamento da Universidade de Lisboa
Organização e funcionamento do Instituto Superior Técnico

3) Sistema nacional de I&D

Quadro normativo das instituições de I&D

4) Código do Procedimento Administrativo
5) Vínculos na Administração Pública
6) Regime de carreiras e remunerações na Administração Pública
7) Avaliação de desempenho na Administração Pública
8) Contrato de Trabalho em Funções Públicas

Tipos de contrato: caracterização, vigência, cessação, vicissitudes contratuais
Férias, faltas e licenças
Duração e organização do tempo de trabalho
Trabalho suplementar

9) Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores em Funções Públicas
10) Regime da Contratação Pública

Âmbito de aplicação
Tipo e escolha de procedimentos

11) Proteção da propriedade intelectual no Instituto Superior Técnico
12) Bibliotecas Universitárias
13) Bibliotecas de conhecimento científico na engenharia organizacional
14) Políticas de informação numa sociedade em rede — b-on
15) A informação científica e a intervenção nas bibliotecas do ensino superior
16) Repositórios Institucionais
17) Sistema de gestão integrada de Bibliotecas — Koha
18) Formatos bibliográficos — UNIMARC e MARC 21
19) Bases de dados bibliográficas (b-on e plataforma Web of Science)
20) Software de gestão bibliográfica (EndNote, Zotero, Mendeley)
21) Novos espaços na web na área da documentação e da informação
22) Biblioteca, cultura de informação
23) Programação orientada por objetos e bases de dados
24) Linguagens VBA e SQL
25) Mecânica Vetorial
26) Processo de desenvolvimento de produto
27) Modelação CAD 3D e desenho técnico
28) Tecnologia de maquinagem CNC
29) Tecnologias de prototipagem rápida

ANEXO 2

Legislação e bibliografia para a prova de conhecimentos

Constituição da República Portuguesa (Republicada pela Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto, Parte III).

Lei orgânica do XIX Governo Constitucional (Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.os 246/2012, de 13 de novembro, 29/2013, de 21 de fevereiro, 60/2013, de 09 de maio, 119/2013, de 21 agosto, 20/2014, de 10 de fevereiro, e 178/2014, de 17 de dezembro).

Lei orgânica do Ministério da Educação e Ciência (Decreto-Lei n.º 125/2011 de 29 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 3/2012, de 26 de janeiro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 266-G/2012, de 31 de dezembro, e 102/2013, de 25 de julho).

Lei de bases do sistema educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, alterada pelas Leis n.os 115/97, de 19 de setembro, 49/2005, de 30 de agosto, que a republicou, e pela Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto).

Regime jurídico das instituições de ensino superior (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro).

Graus e diplomas do ensino superior (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, que o republicou).

Avaliação do ensino superior (Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto).

Quadro normativo das instituições de investigação e desenvolvimento (Decreto-Lei n.º 125/99, de 20 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2005, de 3 de junho).

Estatutos da Universidade de Lisboa (Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 18 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril).

Estatutos do Instituto Superior Técnico (Despacho n.º 12255/2013, de 09 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 185, de 25 de setembro).

Regulamento de Organização e de Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e de Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico (Despacho n.º 1696/2014, de 21 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 03 de fevereiro).

Regimento do Conselho de Gestão do Instituto Superior Técnico (Despacho (extrato) n.º 3279/2014, de 20 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 41, de 27 de fevereiro).

Página eletrónica do Instituto Superior Técnico (http://tecnico.ulisboa.pt)

Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro).

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto).

Procedimento concursal (Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril).

Estatuto da Carreira Docente Universitária (Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, alterado pela Lei n.º 19/80, de 16 de julho, pelos Decretos-Leis n.os 316/83, de 2 de julho, 35/85, de 1 de fevereiro, 48/85, de 27 de fevereiro, 243/85, de 11 de julho, 244/85, de 11 de julho, 381/85, de 27 de setembro, 392/86, de 22 de novembro, pela Lei n.º 6/87, de 27 de janeiro, pelos Decretos-Leis n.os 45/87, de 24 de março, 147/88, de 27 de abril, 359/88, de 13 de outubro, 412/88, de 9 de novembro, 456/88, de 13 de dezembro, 393/89, de 9 de novembro, 408/89, de 18 de novembro, 388/90, de 10 de dezembro, 76/96, de 18 de junho, 13/97, de 17 de janeiro, 212/97, de 16 de agosto, 252/97, de 26 de setembro, 277/98, de 11 de setembro, 373/99, de 18 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio).

Sistema Integrado de Avaliação e Gestão do Desempenho na Administração Pública — SIADAP (Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, 55-A/2010 e 66-B/2012, de 31 de dezembro dos respetivos anos).

Código dos Contratos Públicos, Parte I e Parte II, Título I (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelos Decretos-Leis n.os 223/2009, de 11 de setembro, e 278/2009, de 02 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelos Decretos-Leis n.os 131/2010, de 14 de dezembro, e 149/2012, de 12 de julho) www.base.gov.pt.

Regulamento da Propriedade Intelectual do Instituto Superior Técnico (Despacho n.º 12823/2010, de 15 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 153, de 09 de agosto de 2010).

Altura, Bráulio — Introdução aos Sistemas de informação Organizacionais. 1.ªed. Lisboa: Edições Sílabo, 2013.

Alves, Fernando Jorge Lino [et al.] — Protoclick!: prototipagem rápida. Porto: Protoclick, 2001.

Alves, L. M. M.; Rodrigues, J. M. C. — Fresagem. Lisboa: IST, 2000.

Amante, Maria João — Uma nueva biblioteca para uma nueva universidade. Gijon: EdicionesTrea, 2012.

Arllano, Villar— Formar usuários en la biblioteca. Salamanca: Fundación Germán Sanchez Ruipérez, 2001.

Beer, Ferdinand P. [et al.] — Mecânica vetorial para engenheiros: Dinâmica. 7.ª ed. Rio de Janeiro: McGraw-Hill, 2006.

Beer, Ferdinand P. [et al.] — Mecânica vetorial para engenheiros: Estática. 7.ª ed. Rio de Janeiro: McGraw-Hill, 2006.

Completo, A.; Festas A.; Davim, J.P. — Tecnologia de Fabrico. Porto: Publindústria, 2009.

Coronel, Carlos; Morris Steven; ROB Peter — Database Systems: Design, Implementation, and Management. 10ed. Boston: Course Technology, 2012.

Damas, Luís — SQL: Structured Query Language. 8.ª ed. Lisboa: FCA — Editora de Informática, 2006.

Davim, J. Paulo; Correia, A. Esteves — Maquinagem a alta velocidade: fresagem/CNC. Porto: Publindústria, 2006.

Elmasri, Ramez; Navathe, Shamkant B. — Fundamentals of database systems.4th ed. Boston: Addison-Wesley, 2004.

Ferreira, Miguel; Ferros, Luis Miguel; Fernandes, Victor — Avaliação e seleção de software open-source para gestão integrada de bibliotecas. in Actas do Congresso Nacional de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas, 11, Lisboa, 2012.

IFLA; Galvão, Rosa Maria; LOPES, Margarida—Manual UNIMARC: formato autoridades. Lisboa: Biblioteca Nacional de Portugal, 2011.

IFLA; Galvão, Rosa Maria; Lopes, Margarida — Manual UNIMARC: formato bibliográfico. Lisboa: Biblioteca Nacional de Portugal, 2008.

Kifer, M.; Bernstein A.; Lewis P.M. — Database Systems: An Application-Oriented Approach. 2nd ed. [S.l.]: Pearson, 2005.

KOHA — Official Website of Koha Library Software [emlinha]. Disponível em:
http://koha-community.org/

KOHA Portugal — Koha Utilizadores de Portugal [em linha]. Disponível em: http://www.koha.pt/

Le Deuff, Oliver — Library 2.0 and the culture of information: new paradigms?.In Cadernos BAD (2009-1/2010-2).Lisboa: BAD, 2010.

Library of Congress — Appendix B Full Level Record Examples. In: MARC21 format for bibliographic data. 1999 edition, update no. 1 (October 2000) through update No. 19 (October 2014).Disponível em: http://www.loc.gov/marc/bibliographic/examples.html

Library of Congress — MARC 21 format for bibliographic data [Emlinha]: national level full and minimal requirements. Últ. Atualização 2011/02/09. Disponível em: http://www.loc.gov/marc/bibliographic/

Lopez, Pedro Lopez — Informacion, conocimiento y bibliotecas en el marco de la globalizacion neoliberal. Gijon: EdicionesTrea, 2005.

Loureiro, Henrique — Excel 2013 Macros & VBA: Curso Completo. 1.ª ed. Lisboa: FCA — Editora de Informática, 2014.

Martins, Anabela Jesus; Silva, Diana Soares — À procura do contexto: A descoberta da informação científica via web e a intervenção das bibliotecas de ensino superior. in Actas do Congresso Nacional de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas, 11, Lisboa, 2012.

Neves, Jorge — Fundamental do Access 2010. Lisboa: FCA — Editora de Informática, 2011.

Nogueira, Nuria Amat — Documentacion cientifica y nuevas tecnologias de la informacion. Madrid: Piramid, 1980.

Pereira, José Luís — Tecnologias de Bases de Dados. 3.ª ed. Lisboa: FCA —Editora de Informática, 1996.

Ramalho, José Carlos; FERREIRA, Miguel; Castro, Luís Faria Rui — Boas práticas na migração dos repositórios. in Actas do Congresso Nacional de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas, 11, Lisboa, 2012.

Riccardi, Greg — Database Management: With Website Development Applications. Boston: Addison-Wesley, 2002.

Relvas, Carlos — Controlo numérico computorizado: conceitos fundamentais. 3.ªed. Porto: Publindústria, 2012.

Reynolds, Denis — Automatizacion de bibliotecas: problemática y aplicaciones. Salamanca: Fundacion German Sánchez Ruipérez, 1989.

Rodrigues, Eloy— A blogosfera: perspetivas e desafios no campo da ciência e da informação. In Cadernos BAD (1). Lisboa: BAD, 2007

Rodrigues, J.M.C [et al.] — Tecnologia dos Processos de Corte. Lisboa: AEIST, 1994.

Rumbaugh, James [et al.] — Object-Oriented Modeling and Design. [S.l.]: Prentice Hall, 1991.

Shepherd, Richard — Microsoft® Access™ 2010 VBA Macro Programming.[S.l.]: McGraw-Hill, 2011.

Silva, Arlindo[et al.] — Desenho Técnico Moderno. 4.ª ed. Lisboa: Lidel, 2004.

Sottomayor, José Carlos — Regras de catalogação. Lisboa: BAD, 2008.

Strong, A. Brent — Plastics: Materials and Processing. 3rd Edition. New Jersey: Prentice Hall, 2005.

Ulrich, Karl Thatcher; Eppinger, Steven D. — Product design and development. 5th ed. New York: McGraw-Hill, 2012

Vargues, Maria Margarida Pedroso Correia; Calixto, José António; Basílio, Andreia — Que estrutura organizacional nas bibliotecas universitárias?. In Actas do Congresso Nacional de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas, 11, Lisboa, 2012.

Zacarias, Marielva Silva; Tribolet, José Manuel — Redes de conhecimento em engenharia organizacional: o imperativo dos contextos de ação. In Cadernos BAD (1).Lisboa: BAD, 2004.

208824776

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Despacho n.º 8772/2015

Em execução do Acórdão, de 28 de maio de 2015, proferido no Processo n.º 673/12.1BEBRG, do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, o qual anulou o ato de homologação de 23/12/2011, aposto sob a proposta de ordenação dos candidatos de 19/12/2011, constante da ata n.º 190/2011-EEUM/Conc. P. A., no âmbito do concurso documental para recrutamento de um posto de trabalho de professor associado na área disciplinar de Instrumentação e Microssistemas Eletrónicos da Escola de Engenharia da Universidade do Minho, aberto por Edital n.º 585/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 116, de 17 de junho de

2011, determino que o júri reinicie o procedimento concursal no momento anterior à reunião de apreciação e análise das candidaturas para efeito do projeto de decisão. Para o efeito, deverá:

i) Elaborar novo projeto de decisão, adequadamente fundamentado;
ii) Submeter o projeto de decisão a audição prévia;
iii) Apreciar e avaliar as candidaturas e, bem assim, as alegações dos candidatos em sede de audição prévia, classificar e ordenar as candidaturas, elaborando nova decisão final e lista de classificação final, que cumpra as exigências legais de fundamentação e se pronuncie sobre a argumentação aduzida pelos candidatos em sede de audição prévia, a ser objeto de nova homologação.»

O presente despacho deverá ser publicado, nos termos legais, e ainda ser dado conhecimento à Senhora Vice-Reitora Professora Graciete Dias, aos membros do júri e aos candidatos.

7 de julho de 2015. — O Reitor, *António M. Cunha*.

208823577

Despacho n.º 8773/2015

Por proposta dos Serviços Académicos da Universidade do Minho, é homologado, para o ano letivo de 2015/16, o Regulamento dos Regimes de Reingresso, Mudança de Curso e Transferência nos Cursos Ministrados na Universidade do Minho, anexo a este despacho.

16 de julho de 2015. — O Reitor, *António M. Cunha.*

(Anexo ao Despacho RT-39/2015, de 16 de julho)

Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior nos Cursos Ministrados na Universidade do Minho

Nos termos do Decreto-Lei n.º 196/2006, de 10 de outubro, do Regulamento Geral dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, e atendendo ainda ao disposto na Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, alterada pela Portaria n.º 232-A/2013, de 22 de julho, e no Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de Março, homologo o presente Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior nos Cursos Ministrados na Universidade do Minho para o ano letivo de 2015/2016.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento disciplina os regimes de reingresso e de mudança de curso de par instituição/curso na Universidade do Minho.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O disposto no presente Regulamento aplica-se aos estudantes provenientes de estabelecimentos de ensino superior público, com exceção das instituições de ensino superior militar e policial, e de estabelecimentos de ensino superior privado.
2 — Este Regulamento aplica-se aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e aos ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre, adiante designados genericamente por cursos.

Artigo 3.º

Conceitos

Para os efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

a) «Reingresso» o ato pelo qual um estudante, após interrupção dos estudos num par instituição/curso de ensino superior, se matricula na mesma instituição e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido;
b) «Mudança de par instituição/curso» o ato pelo qual um estudante se matricula e ou inscreve em par instituição/curso diferente daquele(s) em que, em anos letivos anteriores, realizou uma inscrição, tendo havido ou não interrupção de matrícula e inscrição numa instituição de ensino superior.

Artigo 4.º

Condições gerais

1 — Podem requerer o reingresso num par instituição/curso os estudantes que:

a) Tenham estado matriculados e inscritos nesse par instituição/curso ou em par que o tenha antecedido;

b) Não tenham estado inscritos nesse par instituição/curso no ano letivo anterior àquele em que pretendem reingressar.

2 — Podem requerer a mudança de par instituição/curso os estudantes que:

a) Tenham estado matriculados e inscritos noutro par instituição/curso de ensino superior nacional e não o tenham concluído;
b) Tenham estado matriculados e inscritos em instituição de ensino superior estrangeira em curso definido como superior pela legislação do país em causa, e não o tenham concluído.

3 — Aos estudantes internacionais admitidos através dos regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso aplica-se o disposto no Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso do Estudante Internacional a Ciclos de Estudos de Licenciatura e Integrados de Mestrado na Universidade do Minho.
4 — Os estudantes cuja matrícula tenha caducado por força da aplicação do regime de prescrições só poderão candidatar-se a qualquer destes regimes, decorridos dois semestres letivos após a data da prescrição. Uma nova candidatura, após o decurso desse tempo, fica sujeita às regras sobre o preenchimento das vagas fixadas neste Regulamento.

Artigo 5.º

Condições específicas para a mudança de par instituição/curso

1 — Podem requerer a mudança de par instituição/curso os estudantes que:

a) Tenham realizado os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para o curso da Universidade do Minho em que pretendem ingressar, para o ano letivo de 2015/2016, de acordo com o Guia Geral de Exames 2015 (Anexo IV);
b) Tenham, nesses exames, a classificação mínima exigida pela Universidade do Minho, para o ano letivo de 2015/2016, no âmbito do regime geral de acesso.

2 — Não é permitida a mudança de par instituição/curso técnico superior profissional, ou curso estrangeiro de nível correspondente, para ciclos de estudos de licenciatura ou ciclos de estudos integrados de mestrado.
3 — Não é permitida a mudança de par instituição/curso no ano letivo em que o estudante tenha sido colocado em par instituição/curso de ensino superior ao abrigo de qualquer regime de acesso e ingresso e se tenha matriculado e inscrito.
4 — Para os estudantes titulares de cursos de ensino secundário não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português, a condição estabelecida pelas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 pode ser satisfeita através da aplicação do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual.
5 — Os exames a que se referem os n.os 1. e 4. podem ser realizados em qualquer ano letivo.

Artigo 6.º

Cursos com pré-requisitos ou com aptidões vocacionais específicas

1 — A mudança de par instituição/curso para cursos para os quais sejam exigidos pré-requisitos ou aptidões vocacionais específicas, nos termos do regime jurídico do acesso ao ensino superior, estão condicionadas à satisfação dos mesmos, designadamente:

a) O curso de Arqueologia exige pré-requisitos Grupo D — capacidade de visão adequada às exigências do curso — comprovados mediante auto-declaração do candidato, nos termos do Anexo VI da Deliberação da CNAES n.º 223-A/2015, de 25 de fevereiro;
b) O curso de Enfermagem exige pré-requisitos Grupo A — ausência de deficiência psíquica, sensorial ou motora que interfira gravemente com a capacidade funcional e de comunicação interpessoal a ponto de impedir a aprendizagem própria ou alheia — comprovados mediante declaração médica, sob a forma de resposta a um questionário, nos termos do Anexo III da Deliberação da CNAES n.º 223-A/2015, de 25 de fevereiro;
c) O curso de Medicina exige pré-requisitos Grupo A — ausência de deficiência psíquica, sensorial ou motora que interfira gravemente com a capacidade funcional e de comunicação interpessoal a ponto de impedir a aprendizagem própria ou alheia — comprovados mediante declaração médica, sob a forma de resposta a um questionário, nos termos do Anexo III da Deliberação da CNAES n.º 223-A/2015, de 25 de fevereiro;
d) O curso de Música exige a titularidade da prova de aptidão vocacional específica fixada para o concurso local de acesso a esse curso.

2 — Comprovação dos pré-requisitos:

a) Os documentos comprovativos da titularidade da prova de aptidão vocacional específica fixada para o concurso local de acesso ao curso

de Música são entregues pelos candidatos no ato da candidatura, sendo condição indispensável para a admissão ao curso;

b) Os documentos comprovativos da satisfação dos pré-requisitos Grupos A e D são entregues pelos candidatos no ato da matrícula e inscrição, caso venham a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da referida matrícula e inscrição.

3 — Os pré-requisitos são válidos apenas no ano da sua realização.

Artigo 7.º

Creditação

1 — Os estudantes integram-se nos programas e organização dos ciclos de estudos em vigor na Universidade do Minho no ano letivo em causa.

2 — A integração é assegurada através do sistema europeu da transferência e acumulação de créditos (ECTS), com base no princípio do reconhecimento do valor da formação realizada e das competências adquiridas.

3 — À creditação da formação e da experiência profissional aplicam-se as normas em vigor na Universidade do Minho.

4 — A integração em ano avançado do curso ou a inscrição em unidades curriculares de ano avançado só será possível se as unidades curriculares pertencentes ao ano em causa já se encontrarem em funcionamento.

5 — A creditação, para estudantes que já tenham obtido aprovação em unidades curriculares de um curso superior ou para estudantes que pretendam a creditação da sua experiência/formação profissional, é requerida na Secretaria dos Serviços Académicos da Universidade do Minho, Campus de Gualtar ou Campus de Azurém, em impresso próprio, instruído, respetivamente, com as certidões das unidades curriculares efetuadas e dos conteúdos programáticos e cargas horárias, devidamente autenticadas pela instituição de origem e/ou com o *curriculum vitae* detalhado e comprovativos da experiência/formação profissional.

6 — O estudo da integração curricular poderá ser feito anteriormente à candidatura, a requerimento do interessado, estando sujeito ao pagamento dos emolumentos previstos no Anexo III.

7 — No caso de o interessado não ser notificado da decisão relativa à creditação referida no n.º 6. até ao termo do prazo estabelecido para apresentação das candidaturas, deverá proceder à formalização da mesma dentro dos prazos definidos, sendo que, em caso contrário, esta não será aceite.

Artigo 8º

Requerimento

1 — Os pedidos de reingresso e de mudança de par instituição/curso devem ser requeridos em impresso próprio (Boletim de Candidatura), disponível na Secretaria dos Serviços Académicos e no Portal Académico (http://alunos.uminho.pt/).

2 — A candidatura é apresentada na Secretaria dos Serviços Académicos da Universidade do Minho, Campus de Gualtar ou Campus de Azurém.

3 — Cada estudante apenas pode apresentar candidatura a um único curso, no mesmo ano letivo.

4 — A candidatura é válida apenas para o ano em que se realiza.

Artigo 9.º

Instrução do requerimento

1 — Os requerimentos de mudança de par instituição/curso devem ser instruídos com os seguintes documentos:

a) Boletim de Candidatura, devidamente preenchido;

b) Documentos comprovativos de todos os elementos necessários à análise da candidatura (Anexo II);

c) Fotocópia do cartão de cidadão ou de outro documento de identificação civil e fiscal;

d) Procuração, quando for caso disso.

2 — Os requerimentos de reingresso devem ser instruídos com os documentos referidos nas alíneas *a*), *c*) e *d*) do número anterior.

3 — Compete ao candidato assegurar a correta instrução do processo de candidatura.

4 — Os alunos da Universidade do Minho não estão dispensados de apresentar os documentos referidos no n.º 1.

5 — A apresentação do requerimento está sujeita ao pagamento do emolumento fixado na tabela de emolumentos em vigor (Anexo III).

Artigo 10.º

Prazos

Os prazos em que devem ser praticados os atos a que se refere o presente Regulamento constam do Anexo I.

Artigo 11.º

Vagas

1 — O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.

2 — O número de vagas para cada curso, para o regime de mudança de par instituição/curso, é fixado anualmente pelo Reitor e é o indicado no Anexo V.

3 — As vagas eventualmente sobrantes num dos contingentes de mudança de par instituição/curso podem ser utilizadas em outro contingente, nos termos do Anexo V.

4 — Esgotado o limite a que se refere o n.º 2, as vagas dos concursos especiais de acesso e ingresso no ensino superior nos cursos ministrados na Universidade do Minho que não forem preenchidas revertem para o regime de mudança de par instituição/curso.

5 — Poderão ser criadas vagas adicionais de mudança de par instituição/curso para estudantes da Universidade do Minho com deficiência física ou sensorial, quando haja incompatibilidade, inequívoca e comprovada, entre a deficiência do estudante e as exigências do curso que frequenta. A decisão cabe ao Reitor, com base em processo elaborado pelo Gabinete para a Inclusão da Universidade do Minho e documentado com os pareceres dos Diretores de Curso envolvidos.

Poderá, ainda, em situações muito excecionais e devidamente fundamentadas, ser autorizada pelo Reitor a criação de vaga adicional para estudantes com deficiência provenientes de outro estabelecimento de ensino superior. A decisão será tomada com base em processo elaborado pelo Gabinete para a Inclusão da Universidade do Minho, documentado com o parecer do Diretor do Curso ao qual o estudante se candidata e com informação clínica e da instituição de origem que comprove a impossibilidade inequívoca de prossecução do curso, por incompatibilidade entre as exigências desse curso e a deficiência apresentada ou por ausência de condições de apoio necessárias.

Em qualquer das situações é obrigatória a apresentação da candidatura nos prazos fixados no Anexo I, cabendo ao estudante requerer nos Serviços Académicos, no momento da candidatura, a admissão ao abrigo do disposto neste ponto do Regulamento.

Em cada ano letivo, apenas poderá ser criada uma vaga adicional destinada a estudantes com deficiência, nas situações em que existam vagas definidas para o curso pretendido no âmbito do regime de mudança de par instituição/curso, a qual será ocupada por aplicação dos critérios de seriação definidos no artigo 14.º

6 — Poderão, ainda, ser criadas vagas adicionais para mudança de par instituição/curso para estudantes praticantes desportivos de alto rendimento, provenientes de outro estabelecimento de ensino, quando o exercício da sua atividade desportiva o justificar. A decisão cabe ao Reitor com base em requerimento apresentado pelo estudante a solicitar a aplicação destas medidas, devendo o mesmo ser apresentado no prazo de candidatura referido no Anexo I e instruído com declaração comprovativa da situação de praticante desportivo de alto rendimento emitida pelo Instituto do Desporto de Portugal e documento que justifique a necessidade de mudança de estabelecimento de ensino com base na prática da atividade desportiva.

Em cada ano letivo apenas poderá ser criada, em cada um dos cursos, uma vaga adicional destinada a praticantes desportivos de alto rendimento, a qual será ocupada pela aplicação dos critérios de seriação definidos no artigo 14.º

Artigo 12.º

Indeferimento liminar

1 — São liminarmente indeferidos os requerimentos que, reunindo as condições necessárias, se encontrem numa das seguintes situações:

a) Se refiram a cursos e contingentes em que o número de vagas fixado tenha sido zero;

b) Não sejam acompanhados, no ato da candidatura, de toda a documentação necessária à completa instrução do processo;

c) Infrinjam expressamente alguma das regras fixadas pelo presente Regulamento;

d) Sejam apresentados fora do prazo constante do Anexo I, com exceção daqueles em que, cumpridos os requisitos definidos neste Regulamento, se verifique a existência de condições de integração académica dos requerentes, bem como a existência de vaga sobrante nos respetivos cursos, sendo estas situações avaliadas nos termos referidos no n.º 5 do artigo 24.º

2 — A decisão do indeferimento é da competência do Reitor.

Artigo 13.º

Exclusão da candidatura

1 — São excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, os candidatos que prestem falsas declarações.

2 — A decisão relativa à exclusão do processo de candidatura é da competência do Reitor.

Artigo 14.º

Ordenação dos candidatos

1 — Definição dos contingentes

Para cada curso serão organizadas listas de candidatos a integrar em cada um dos contingentes a seguir definidos:

a) No contingente 1 (C1) serão incluídos todos os casos de reingresso;

b) No contingente 2 (C2) serão incluídos todos os candidatos ao regime de mudança de par instituição/curso provenientes de estabelecimento de ensino superior nacional (1.º ano dos cursos);

c) No contingente 3 (C3) serão incluídos todos os candidatos ao regime de mudança de par instituição/curso provenientes de estabelecimento de ensino superior nacional (ano avançado dos cursos);

d) No contingente 4 (C4) serão incluídos todos os candidatos ao regime de mudança de par instituição/curso provenientes de estabelecimento de ensino superior estrangeiro (1.º ano dos cursos);

e) No contingente 5 (C5) serão incluídos todos os candidatos ao regime de mudança de par instituição/curso provenientes de estabelecimento de ensino superior estrangeiro (ano avançado dos cursos).

2 — Ordenação dos candidatos para o 1.º ano dos cursos[1]

Sempre que o número de candidatos exceda o número de vagas fixado, os candidatos serão ordenados, em cada um dos contingentes, pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

a) Melhor média ponderada das classificações a seguir indicadas:

a.1) Média aritmética das classificações dos exames nacionais correspondentes às provas de ingresso fixadas no âmbito do regime geral de acesso, expressa numa escala de 0 a 20 valores (50 %);

a.2) Classificação final de um curso do ensino secundário (10.º/12.º anos) ou equivalente, expressa numa escala de 0 a 20 valores (50 %);

b) Melhor média aritmética das classificações dos exames nacionais correspondentes às provas de ingresso fixadas no âmbito do regime geral de acesso.

3 — Ordenação dos candidatos para ano avançado[2]

a) Sempre que o número de candidatos exceda o número de vagas fixado, os candidatos serão ordenados, em cada um dos contingentes, pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

a.1) Maior número de créditos (ECTS) correspondentes às unidades curriculares realizadas no ensino superior durante a inscrição no mesmo curso;

a.2) Média aritmética mais elevada dessas unidades curriculares, expressa numa escala de 0 a 20 valores.

b) Apenas serão contabilizados, no âmbito do curso de proveniência, os créditos (ECTS) correspondentes a unidades curriculares pertencentes às áreas científicas do curso a que se candidatam e que se presuma virem a dar equivalência.

c) Os candidatos provenientes de estabelecimento de ensino superior nacional que não comprovem os créditos (ECTS) associados às unidades curriculares por si realizadas serão seriados através do contingente C2 (1.º ano);

d) Para os candidatos provenientes de sistema de ensino superior estrangeiro que não possuam as suas formações traduzidas em créditos (ECTS) proceder-se-á à correspondente tradução da formação em créditos, tendo por base as unidades curriculares realizadas no respetivo plano de estudos;

e) A análise de eventuais equivalências/creditação no âmbito da candidatura serve única e exclusivamente para este efeito.

4 — Ordenação dos candidatos ao curso de Música

Os candidatos a este curso serão ordenados, em cada um dos contingentes, através da classificação obtida na prova de aptidão vocacional específica fixada para o concurso local de acesso, expressa numa escala de 0 a 20 valores, por ordem decrescente.

Artigo 15.º

Mudanças internas de curso (1.º ano)

As candidaturas a mudança de par instituição/curso de alunos da Universidade do Minho não colocados nas vagas fixadas no artigo 11.º para o contingente 2 (C2), pela aplicação dos critérios de seriação definidos no n.º 2 do artigo 14.º, serão processadas com base nas vagas para mudanças internas de curso fixadas no anexo V.

Artigo 16.º

Decisão final

1 — As decisões sobre os requerimentos de reingresso e de mudança de par instituição/curso são da competência do Reitor.

2 — A decisão é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano letivo a que respeitam.

Artigo 17.º

Comunicação da decisão

O resultado final do concurso é divulgado através da Internet (http://alunos.uminho.pt/) no prazo fixado no Anexo I.

Artigo 18.º

Desempate

Serão admitidos todos os candidatos em situação de empate sempre que, em face da aplicação dos critérios de seriação fixados pelo presente Regulamento, esteja a ser disputado o último lugar disponível.

Artigo 19.º

Reclamação

1 — Da decisão final podem os interessados apresentar reclamação, devidamente fundamentada, no prazo indicado no Anexo I.

2 — As reclamações devem ser entregues na Secretaria dos Serviços Académicos da Universidade do Minho, Campus de Gualtar ou Campus de Azurém.

3 — As reclamações estão sujeitas aos emolumentos indicados no Anexo III.

4 — As decisões sobre as reclamações são divulgadas no prazo indicado no Anexo I e comunicadas, por via postal, aos reclamantes.

5 — Os estudantes que tenham apresentado reclamação nos termos referidos e em que a mesma se revele procedente e resulte em colocação, têm de efetuar a matrícula e/ou inscrição no prazo indicado no Anexo I.

6 — São liminarmente indeferidas as reclamações apresentadas fora de prazo.

Artigo 20.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e inscrição na Secretaria dos Serviços Académicos da Universidade do Minho, Campus de Gualtar ou Campus de Azurém, no prazo fixado no Anexo I.

2 — Os candidatos colocados que não procedam à matrícula e inscrição no prazo referido no número anterior perdem o direito à vaga.

3 — Não poderão efetuar a matrícula e inscrição os candidatos que não comprovem, no momento da sua realização, a titularidade dos pré-requisitos exigidos para o curso em que foram colocados, com exceção dos candidatos colocados no curso de Música, cuja titularidade da prova de aptidão vocacional específica fixada para o concurso local de acesso a esse curso deve ser comprovada no momento da candidatura.

4 — Sempre que um candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, a Secretaria dos Serviços Académicos da Universidade do Minho chamará o candidato seguinte da lista ordenada, resultante da aplicação dos critérios de seriação, até à efetiva ocupação da vaga ou ao esgotamento dos candidatos ao curso e contingente em causa, desde que se verifique que ainda estão reunidas as condições para o ingresso e progressão dos alunos no curso.

5 — Os candidatos a que se refere o número anterior terão um prazo improrrogável de 3 dias úteis, após a notificação respetiva, para procederem à matrícula e inscrição.

Artigo 21.º

Alunos não colocados com matrícula e inscrição válidas no ano letivo anterior

Os estudantes não colocados ou cujo pedido seja indeferido, que tenham tido uma matrícula e inscrição válidas no ano letivo imediatamente anterior, podem, no prazo máximo de sete dias sobre a divulgação dos resultados, proceder à inscrição no curso e estabelecimento onde haviam estado inscritos nesse ano letivo.

Artigo 22.º

Frequência

Nenhum estudante poderá, a qualquer título, frequentar ou ser avaliado em unidades curriculares de um curso, sem se encontrar inscrito às mesmas.

Artigo 23.º

Erro dos serviços

1 — Quando, por erro não imputável direta ou indiretamente ao candidato, não tenha havido colocação, ou tenha havido erro na colocação, este é colocado no curso em que teria sido colocado na ausência do erro, mesmo que para esse fim seja necessário criar vaga adicional.

2 — A retificação pode ser acionada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa dos Serviços Académicos da Universidade do Minho.

3 — A retificação pode revestir a forma de colocação, alteração da colocação, passagem à situação de não colocado ou passagem à situação de excluído, e deve ser fundamentada.

4 — As alterações realizadas nos termos deste artigo são notificadas ao candidato através de carta registada com aviso de receção, com a respetiva fundamentação.

5 — A retificação abrange apenas o candidato em que o erro foi detetado, não tendo qualquer efeito em relação aos restantes candidatos.

Artigo 24.º

Normas genéricas

1 — As candidaturas a mudança de par instituição/curso de estudantes que ingressaram no ensino superior através das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos ou do Exame Extraordinário de Avaliação de Capacidade para Acesso ao Ensino Superior regem-se pelos critérios estabelecidos neste Regulamento e sujeitam-se às vagas nele fixadas.

Estes candidatos têm que comprovar a realização, na Universidade do Minho, das provas exigidas no Concurso para Maiores de 23 anos, no ano letivo de 2015/2016, para acesso ao curso a que se candidatam.

Em termos de seriação, será considerada a classificação obtida nas referidas Provas, caso o ingresso se verifique no 1.º ano do curso; caso o ingresso se verifique em ano avançado do curso, serão aplicados os critérios de seriação definidos no n.º 3 do artigo 14.º

2 — As candidaturas a mudança de par instituição/curso de estudantes que ingressaram no ensino superior como titulares de um Diploma de Especialização Tecnológica regem-se pelos critérios estabelecidos neste Regulamento e sujeitam-se às vagas nele fixadas.

Estes candidatos têm que comprovar possuir as condições exigidas no n.º 1 do artigo 5.º

Em termos de seriação, serão aplicados os critérios estabelecidos nos n.os 2 e 3 do artigo 14.º

3 — As candidaturas a mudança de par instituição/curso de estudantes que ingressaram no ensino superior com a titularidade de um Diploma de Técnico Superior Profissional regem-se pelos critérios estabelecidos neste Regulamento e sujeitam-se às vagas nele fixadas.

Estes candidatos têm que comprovar possuir as condições exigidas no n.º 1 do artigo 5.º

Em termos de seriação, serão aplicados os critérios estabelecidos nos n.os 2 e 3 do artigo 14.º

4 — As candidaturas a mudança de par instituição/curso de estudantes que ingressaram no ensino superior através do Concurso Especial para o Estudante Internacional regem-se pelos critérios estabelecidos neste Regulamento e sujeitam-se às vagas nele fixadas.

Estes candidatos têm que comprovar possuir a qualificação académica específica exigida para ingresso no ciclo de estudos a que se pretendem candidatar.

Em termos de seriação, será considerada a nota de candidatura correspondente à qualificação académica demonstrada.

5 — São aceites candidaturas fora de prazo, no decurso do ano letivo, a título excecional e por motivos especialmente atendíveis, desde que, cumpridos os requisitos definidos neste regulamento, se verifique a existência de condições de integração académica dos requerentes, bem como a existência de vaga sobrante, nos respetivos cursos. Estas candidaturas serão analisadas em data posterior à afixação dos editais de colocação e a correspondente decisão será notificada por correio eletrónico aos candidatos, os quais, em caso de colocação, terão um prazo improrrogável de 3 dias úteis para procederem à matrícula e inscrição.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

Artigo 26.º

Aplicação

O presente regulamento aplica-se, exclusivamente, à candidatura para o ano letivo de 2015/2016.

([1]) No caso de o candidato ter ingressado no ensino superior a partir do ano letivo de 2004/2005, a classificação final do ensino secundário é considerada arredondada às décimas.

Para efeitos de seriação, será ainda considerada a melhor classificação final do ensino secundário ou equivalente apresentada pelo candidato.

([2]) A seriação dos candidatos pelos critérios definidos para anos avançados implica a verificação da eventual atribuição de creditação a um conjunto de unidades curriculares que perfaçam pelo menos 30 créditos do 1º ano do plano de estudos.

Não são consideradas para efeitos de seriação, em qualquer dos contingentes, as classificações obtidas em Cursos de Complemento de Formação Científica e Pedagógica, de Qualificação para o Exercício de Outras Funções Educativas, de Estudos Superiores Especializados (CESE) e de Pós-Graduação.

ANEXO I

Calendário

Procedimento	Prazos	
	Início	Fim
Apresentação das candidaturas	27 jul	14 ago
Afixação dos editais de colocação	–	7 set
Matrícula e inscrição	9 set	11 set
Reclamação sobre as colocações	7 set	9 set
Decisão sobre as reclamações	–	23 set
Matrícula e inscrição para as reclamações atendidas	28 set	30 set

ANEXO II

Documentos necessários para a instrução do processo de candidatura

(para o regime de mudança de par instituição/curso)

1 — Os documentos referidos nas alíneas *a*), *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 9.º

2 — Certidão autenticada de um curso do ensino secundário (10.º/12.º anos ou equivalente), emitida ou traduzida em língua portuguesa ou inglesa.

3 — Documento comprovativo das classificações obtidas nos exames nacionais das provas de ingresso fixadas para o curso a que se candidata.

4 — Documento comprovativo da titularidade da prova de aptidão vocacional específica fixada para o concurso local de acesso ao curso de Música (só para candidatos ao curso de Licenciatura em Música).

5 — Documento comprovativo da titularidade das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos (só para candidatos ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 24.º).

6 — Certidão comprovativa da titularidade do diploma de especialização tecnológica (só para candidatos ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 24.º).

7 — Documento comprovativo da qualificação académica específica exigida no âmbito do Concurso Especial para Estudantes Internacionais (só para candidatos ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 24.º).

8 — Certidão autenticada das unidades curriculares realizadas no ensino superior, no curso e estabelecimento de proveniência, com indicação dos respetivos créditos (ECTS), emitida ou traduzida em língua portuguesa ou inglesa.

9 — Plano de estudos, devidamente autenticado, com referência aos créditos (ECTS) e áreas científicas de cada unidade curricular.

10 — Certidão com os conteúdos programáticos, com indicação da carga horária das unidades curriculares realizadas no ensino superior, devidamente autenticados pela instituição de origem, emitida ou traduzida em língua portuguesa ou inglesa (só para estudantes provenientes de estabelecimento de ensino superior estrangeiro).

11 — Documento oficial que comprove que o curso de proveniência é reconhecido como superior pela legislação do país em causa, devidamente autenticado e traduzido para língua portuguesa ou inglesa (só para estudantes provenientes de estabelecimento de ensino superior estrangeiro).

12 — Documento atualizado comprovativo da última inscrição efetuada no ensino superior, com indicação do código nacional do par instituição/curso frequentado e do regime de ingresso.

13 — Declaração comprovativa de não prescrição da matrícula e inscrição na instituição de proveniência, no ano letivo da candidatura (apenas para estudantes provenientes de estabelecimento de ensino superior público, excluindo alunos da Universidade do Minho).
14 — Documento comprovativo de ter sido bolseiro no ano letivo anterior (só para alunos que pretendam beneficiar da redução dos emolumentos de candidatura prevista no Anexo III).

ANEXO III

Emolumentos

1 — Candidatura — 65,00 €
2 — Candidatura para bolseiros no ano letivo anterior — 32,50 €
3 — Reclamação sobre as colocações — 16,00 €
4 — Definição prévia de um plano de estudos — 120,00 €
5 — A taxa de reclamação sobre as colocações será devolvida sempre que a reclamação seja considerada procedente por motivo de erro imputável aos Serviços.

ANEXO IV

Provas de ingresso

9002 — Administração Pública
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Uma das seguintes provas:

04 — Economia
09 — Geografia
16 — Matemática

9006 — Arqueologia
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Um dos seguintes conjuntos:

11 — História ou
09 — Geografia
11 — História ou
11 — História
18 — Português

9257 — Arquitetura
[Mestrado Integrado]
Um dos seguintes conjuntos:

10 — Geometria Descritiva
12 — Hist. da Cultura e Artes ou
10 — Geometria Descritiva
16 — Matemática

9688 — Biologia Aplicada
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Um dos seguintes conjuntos:

02 — Biologia e Geologia ou
02 — Biologia e Geologia
07 — Física e Química ou
02 — Biologia e Geologia
19 — Matemática A

9689 — Biologia-Geologia
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Uma das seguintes provas:

02 — Biologia e Geologia
07 — Física e Química
19 — Matemática A

9015 — Bioquímica
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Um dos seguintes conjuntos:

02 — Biologia e Geologia ou
07 — Física e Química ou
02 — Biologia e Geologia
19 — Matemática A

9019 — Ciência Política
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Uma das seguintes provas:

04 — Economia
06 — Filosofia
11 — História

9397 — Ciências da Computação
[Licenciatura — 1.º ciclo]

19 — Matemática A

9023 — Ciências da Comunicação
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Uma das seguintes provas:

09 — Geografia
17 — Mat. Apl. Ciências Soc.
18 — Português

9379 — Ciências do Ambiente
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Uma das seguintes provas:

02 — Biologia e Geologia
07 — Física e Química
09 — Geografia

9869 — Contabilidade (regime pós-laboral)
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Um dos seguintes conjuntos:

16 — Matemática ou
04 — Economia
16 — Matemática ou
16 — Matemática
18 — Português

8494 — Design de Produto
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Um dos seguintes conjuntos:

03 — Desenho
16 — Matemática ou
10 — Geometria Descritiva
16 — Matemática

9499 — Design e Marketing de Moda
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Uma das seguintes provas:

03 — Desenho
10 — Geometria Descritiva
16 — Matemática

9078 — Direito
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Uma das seguintes provas:

06 — Filosofia
11 — História
18 — Português

8358 — Direito (regime pós-laboral)
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Uma das seguintes provas:

06 — Filosofia
11 — História
18 — Português

9081 — Economia
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Um dos seguintes conjuntos:

19 — Matemática A
ou
04 — Economia
19 — Matemática A
ou
19 — Matemática A
18 — Português

9353 — Educação
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Uma das seguintes provas:

02 — Biologia e Geologia
11 — História
18 — Português

8427 — Educação (regime pós-laboral)
[Licenciatura — 1.º ciclo]

Uma das seguintes provas:

02 — Biologia e Geologia
11 — História
18 — Português

9853 — Educação Básica
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Uma das seguintes provas:

11 — História
16 — Matemática
18 — Português

9500 — Enfermagem
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Um dos seguintes conjuntos:

02 — Biologia e Geologia ou
02 — Biologia e Geologia
07 — Física e Química ou
02 — Biologia e Geologia
16 — Matemática

9358 — Engenharia Biológica
[Mestrado Integrado]

07 — Física e Química
19 — Matemática A

9359 — Engenharia Biomédica
[Mestrado Integrado]

07 — Física e Química
19 — Matemática A

9360 — Engenharia Civil
[Mestrado Integrado]

07 — Física e Química
19 — Matemática A

9363 — Engenharia de Materiais
[Mestrado Integrado]

07 — Física e Química
19 — Matemática A

9364 — Engenharia de Polímeros
[Mestrado Integrado]

07 — Física e Química
19 — Matemática A

G007 Engenharia de Telecomunicações e Informática
[Mestrado Integrado]

07 — Física e Química
19 — Matemática A

G001 Engenharia e Gestão de Sistemas de Informação
[Mestrado Integrado]

19 — Matemática A

G002 Engenharia e Gestão de Sistemas de Informação (regime pós-laboral)
[Mestrado Integrado]

19 — Matemática A

9509 — Engenharia e Gestão Industrial
[Mestrado Integrado]

07 — Física e Química
19 — Matemática A

9366 — Engenharia Eletrónica Industrial e Computadores
[Mestrado Integrado]

07 — Física e Química
19 — Matemática A

9368 — Engenharia Física
[Mestrado Integrado]

07 — Física e Química
19 — Matemática A

G005 Engenharia Informática
[Mestrado Integrado]

19 — Matemática A

9369 — Engenharia Mecânica
[Mestrado Integrado]

07 — Física e Química
19 — Matemática A

9371 — Engenharia Têxtil
[Mestrado Integrado]

07 — Física e Química
19 — Matemática A

8090 — Engenharia Têxtil (regime pós-laboral)
[Mestrado Integrado]

07 — Física e Química
19 — Matemática A

9381 — Estatística Aplicada
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Um dos seguintes conjuntos:

19 — Matemática A
ou
02 — Biologia e Geologia
19 — Matemática A
ou
04 — Economia
19 — Matemática A

9134 — Estudos Culturais
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Uma das seguintes provas:

06 — Filosofia
18 — Português

9138 — Estudos Portugueses e Lusófonos
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Uma das seguintes provas:

15 — Literatura Portuguesa
18 — Português

9139 — Filosofia
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Uma das seguintes provas:

06 — Filosofia
18 — Português

9141 — Física
[Licenciatura — 1.º ciclo]

07 — Física e Química
19 — Matemática A

8183 — Geografia e Planeamento
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Uma das seguintes provas:

02 — Biologia e Geologia
04 — Economia
09 — Geografia

9146 — Geologia
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Uma das seguintes provas:

02 — Biologia e Geologia
07 — Física e Química
09 — Geografia

9147 — Gestão
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Um dos seguintes conjuntos:

16 — Matemática ou
04 — Economia
16 — Matemática ou
09 — Geografia
16 — Matemática

9181 — História
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Um dos seguintes conjuntos:

11 — História ou
09 — Geografia
11 — História ou
11 — História
18 — Português

9192 — Línguas Aplicadas
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Uma das seguintes provas:

08 — Francês
13 — Inglês
18 — Português

9193 — Línguas e Culturas Orientais
[Licenciatura — 1.º ciclo]

13 — Inglês
18 — Português

9195 — Línguas e Literaturas Europeias
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Uma das seguintes provas:

13 — Inglês
18 — Português

8005 — Marketing (regime pós-laboral)
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Um dos seguintes conjuntos:

04 — Economia ou
18 — Português ou
09 — Geografia
16 — Matemática

9209 — Matemática
[Licenciatura — 1.º ciclo]

19 — Matemática A

9813 — Medicina
[Mestrado Integrado]

02 — Biologia e Geologia
07 — Física e Química
16 — Matemática

8091 — Música (regime pós-laboral)
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Uma das seguintes provas:

11 — História
16 — Matemática
18 — Português

8433 — Negócios Internacionais (regime pós-laboral)
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Um dos seguintes conjuntos:

04 — Economia ou
16 — Matemática ou
13 — Inglês
16 — Matemática

8184 — Optometria e Ciências da Visão
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Um dos seguintes conjuntos:

02 — Biologia e Geologia
07 — Física e Química ou
02 — Biologia e Geologia
19 — Matemática A

9555 — Psicologia
[Mestrado Integrado]
Uma das seguintes provas:

02 — Biologia e Geologia
19 — Matemática A

9223 — Química
[Licenciatura — 1.º ciclo]

07 — Física e Química
19 — Matemática A

9229 — Relações Internacionais
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Uma das seguintes provas:

04 — Economia
06 — Filosofia
11 — História

9240 — Sociologia
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Uma das seguintes provas:

09 — Geografia
11 — História
18 — Português

9243 — Teatro
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Uma das seguintes provas:

12 — Hist. da Cultura e Artes
13 — Inglês
18 — Português

ANEXO V

Vagas por curso e contingente

Curso	Vagas				
	Mudança de Par Instituição/Curso				MIC (1)
	C2	C3	C4	C5	1.º Ano
Administração Pública	1	2	1	1	1
Arqueologia	1	1	0	1	1
Arquitetura	2	2	1	1	0
Biologia Aplicada	2	1	1	1	1
Biologia-Geologia	3	2	2	0	0
Bioquímica	2	1	2	1	1
Ciência Política	1	0	0	0	1
Ciências da Computação	2	5	0	5	0
Ciências da Comunicação	5	2	1	0	1
Ciências do Ambiente	2	3	0	1	0
Contabilidade (regime pós-laboral)	1	1	0	0	1
Design de Produto	2	1	0	0	2
Design e Marketing de Moda	1	3	0	3	2

Curso	Vagas				
	Mudança de Par Instituição/Curso				MIC ([1])
	C2	C3	C4	C5	1.º Ano
Direito	5	5	2	5	1
Direito (regime pós-laboral)	1	5	0	5	0
Economia	5	2	1	1	1
Educação	2	5	1	2	1
Educação (regime pós-laboral)	1	4	1	1	1
Educação Básica	4	14	0	3	0
Enfermagem	10	14	4	2	1
Engenharia Biológica	2	8	1	7	2
Engenharia Biomédica	2	6	2	5	3
Engenharia Civil	1	40	1	10	2
Engenharia de Materiais	1	4	0	3	1
Engenharia de Polímeros	1	7	0	3	2
Engenharia de Telecomunicações e Informática	2	8	0	3	2
Engenharia e Gestão de Sistemas de Informação	3	48	1	6	4
Engenharia e Gestão de Sistemas de Informação (regime pós-laboral)	1	12	1	0	2
Engenharia e Gestão Industrial	3	11	1	10	3
Engenharia Eletrónica Industrial e Computadores	3	15	1	9	4
Engenharia Física	1	4	1	4	1
Engenharia Informática	7	14	0	14	7
Engenharia Mecânica	3	16	1	8	4
Engenharia Têxtil	1	2	0	1	0
Engenharia Têxtil (regime pós-laboral)	2	4	0	3	1
Estatística Aplicada	2	5	0	5	0
Estudos Culturais	1	2	0	2	0
Estudos Portugueses e Lusófonos	1	4	0	2	1
Filosofia	1	2	0	2	0
Física	1	5	1	5	0
Geografia e Planeamento	1	1	1	1	1
Geologia	1	5	0	5	0
Gestão	4	2	1	1	1
História	1	3	0	1	0
Línguas Aplicadas	2	4	1	4	1
Línguas e Culturas Orientais	0	2	0	2	0
Línguas e Literaturas Europeias	2	6	2	2	1
Marketing (regime pós-laboral)	1	1	0	0	1
Matemática	2	10	0	0	0
Medicina	0	0	0	0	0
Música (regime pós-laboral)	2	2	2	1	0
Negócios Internacionais (regime pós-laboral)	1	4	1	1	0
Optometria e Ciências da Visão	2	1	2	1	1
Psicologia	6	0	1	0	0
Química	1	5	1	5	0
Relações Internacionais	4	6	1	2	1
Sociologia	3	4	1	1	1
Teatro	2	2	0	2	1

([1]) Mudanças Internas de Curso (artigo 15.º do Regulamento)

C2 — Candidatos provenientes de estabelecimento de Ensino Superior nacional (1.º ano)

C3 — Candidatos provenientes de estabelecimento de Ensino Superior nacional (anos avançados)

C4 — Candidatos provenientes de estabelecimento de Ensino Superior estrangeiro (1.º ano)

C5 — Candidatos provenientes de estabelecimento de Ensino Superior estrangeiro (anos avançados)

As vagas sobrantes do C2 podem reverter para o C4, desde que o número de vagas fixadas para este contingente não tenha sido zero, e vice-versa.

As vagas sobrantes do C3 podem reverter para o C5, desde que o número de vagas fixadas para este contingente não tenha sido zero, e vice-versa.

As vagas sobrantes do 1.º ano podem reverter para anos avançados, em qualquer dos contingentes, desde que o número de vagas fixadas para esses contingentes não tenha sido zero.

No caso de o candidato ter efetuado separadamente os 10º/11º anos de escolaridade e o 12º ano, a classificação final do ensino secundário será a média aritmética das classificações finais obtidas nos 10º/11º anos e no 12º ano.

208841445

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Aviso n.º 8641/2015

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de técnico superior para o Gabinete de Relações Internacionais, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo — Aviso n.º 3108/2015, publicado no *Diário da República* n.º 58, 2.ª serie, de 24 de março e na BEP com o código de oferta n.º 201503/0229.

A referida lista foi homologada por despacho reitoral de 21 de julho de 2015, tendo sido afixada, divulgada no *site* da Reitoria e notificados

os candidatos através de correio eletrónico, nos termos dos n.os 4 a 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

Lista ordenação final dos candidatos aprovados

Ordenação	Nome	Classificação Final
1.º lugar	Eduardo Filipe dos Reis Baptista e Guerreiro.	16,75 valores.
2.º lugar	Cármen Rute Lopes Nogueira Pereira.	15,04 valores.

Lista unitária dos candidatos não aprovados

Nome	Classificação Final
Alexandra Raquel Vaz de Oliveira.	Não aprovado *a*).
Ana Margarida Barata Fidalgo.	Não aprovado *a*).
Ana Sofia Rodrigues Botelho	Não aprovado *a*).
Benilde Maria da Silva Dias Pereira Pinto	Não aprovado *a*).
Natércia Maria Ribeiro Pereira	Não aprovado *a*).
Paulo Alexandre da Silva Santos Fragoso	Não aprovado *a*).
Rita Isabel de Barros Frois Tanqueiro	Não aprovado *a*).
Sara dos Santos Martins Peres Dias.	Não aprovado *a*).
Sonia Isabel Antunes Gomes	Não aprovado *a*).

a) Candidato/a não convocado/a para a realização da entrevista de avaliação de competências por ter obtido uma valoração inferior a 9,5 valores na avaliação curricular, não lhe sendo aplicado o método de seleção seguinte.

22 de julho de 2015. — A Administradora, *Fernanda Cabanelas Antão*.

208825861

Despacho n.º 8774/2015

Considerando o Regulamento Orgânico dos Serviços da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, aprovado pelo Despacho n.º 4886/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 90, de 11 de maio, alterado pelo Despacho n.º 7052/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 122, de 25 de junho;

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, estabelece no n.º 1 do artigo 27.º, que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de vacatura do lugar;

Considerando que o cargo de coordenador principal do Gabinete de Apoio à Investigação, previsto no n.º 2 do artigo 16.º do Regulamento Orgânico dos Serviços da Reitoria, se encontra vago;

Considerando que o mesmo cargo é equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direção intermédia de 3.º grau;

Considerando que a Doutora Rita Rodrigues Clemente Falcão de Berredo Costa, técnica superior da Universidade do Porto, preenche os requisitos legais e é detentora de aptidão técnica para o exercício das funções inerentes ao mencionado cargo:

Ao abrigo das disposições conjugadas nos artigos 20.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, do artigo 14.º do Despacho n.º 15137/2013, publicado no *Diário da República* n.º 225, 2.ª série, de 20 de novembro, por despacho reitoral de 17 de julho de 2015, a Doutora Rita Rodrigues Clemente Falcão de Berredo Costafoi nomeada coordenadora principal do Gabinete de Apoio à Investigação, em regime de substituição, a partir de 1 de setembro de 2015.

22 de julho de 2015. — A Administradora, *Fernanda Cabanelas Antão*.

208825934

Faculdade de Ciências Médicas

Regulamento n.º 519/2015

Regulamento do Ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor em Medicina

Preâmbulo

A NOVA Medical School|Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, em consonância com o modelo do Processo de Bolonha, criou o ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Medicina, com curso de doutoramento, cujo plano de curso foi aprovado pela Comissão Coordenadora do Conselho Científico da NMS/FCM e registado na Direção Geral do Ensino sob o registo R/B- CR 195/2009.

Decorridos seis anos da sua implementação, procede-se ao aperfeiçoamento deste ciclo de estudos introduzindo alterações nos seus elementos caracterizadores que não implicam uma modificação dos objetivos do mesmo.

Nos termos do n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76/2006, de 14 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e do n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento n.º 267/2007, de 11 de outubro, o Senhor Diretor emitiu o Despacho n.º 03/CE/2015, de 6 de fevereiro, a dar inicio ao procedimento do presente Regulamento e determinou que a sua matéria iria consubstanciar-se na regulamentação do ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor em Medicina da NOVA Medical School|Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

O presente regulamento foi objeto de audiência dos interessados nos termos da lei, e foi aprovado pelo Diretor em 17 de julho de 2015 ouvido o Conselho Científico em 02 de junho e o Conselho Pedagógico em 9 de julho de 2015.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento aplica-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor em Medicina.

Artigo 2.º

Criação e âmbito

1 — A NOVA Medical School|Faculdade de Ciências Médicas (NMS|FCM) da Universidade Nova de Lisboa (UNL), em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 14 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, do Regulamento n.º 265/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 196, de 11 de outubro de 2007 e do Regulamento n.º 320/2015, de 9 de junho, criou um ciclo de estudos conducentes ao grau de Doutor em Medicina, com curso de doutoramento, objeto de registo na Direção Geral de Ensino Superior n.º R/B- CR 195/2009.

2 — O curso de doutoramento decorre ao longo dos dois primeiros anos do ciclo de estudos e pode ser realizado nas seguintes especialidades:

a) Investigação clínica;
b) Biomedicina;
c) Saúde mental.

Artigo 3.º

Órgãos de gestão e acompanhamento do ciclo de estudos

1 — O coordenador do ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor em Medicina possui as competências previstas no artigo 8.º do Regulamento n.º 320/2015, de 9 de junho.

2 — O orientador do doutorando é aprovado pelo conselho científico, sob proposta do coordenador do ciclo de estudos.

3 — A monitorização da evolução do projeto de tese de doutoramento deve ser efetuada por uma comissão de tese designada especificamente para cada aluno, composta por um mínimo de 2 elementos, externos ao grupo de investigação do(s) orientador(es), nos termos do artigo 18.º do Regulamento n.º 320/2015, de 9 de junho.

4 — A comissão de tese elabora um parecer anual sobre a evolução do doutorando.

Artigo 4.º

Estrutura curricular do ciclo de estudos

1 — O ciclo de estudo conducente ao grau de Doutor (Anexo I) integra um curso de doutoramento, e a realização de uma tese original e especialmente elaborada para este fim, adequada à natureza do ramo do conhecimento, ou em alternativa, a apresentação de uma compilação, devidamente enquadrada, de um conjunto coerente e relevante de trabalhos de investigação já objeto de publicação em revistas com comités de seleção de reconhecido mérito.

2 — A conclusão do curso de doutoramento confere ao aluno o direito à atribuição de um Diploma de Estudos Avançados, não conferindo ao seu titular a equivalência a qualquer grau universitário.

3 — Os Diplomas de Estudos Avançados, relativos aos cursos de doutoramento, são acompanhados do respetivo Suplemento ao Diploma, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

4 — A estrutura curricular está organizada de forma a proporcionar a todos os alunos uma formação sólida em competências transversais (Unidades Curriculares — 35 ECTS), o aprofundamento de temas científicos da atualidade (seminários com trabalho ativo — 10 ECTS) e a preparação de um trabalho final (tese/ compilação de trabalhos científicos — 195 ECTS).

5 — O início do projeto de tese deve ocorrer desde a aceitação do aluno e não deve estar condicionado ao aproveitamento no curso de doutoramento.

6 — A tese de doutoramento deve ser feita numa das subespecialidades de doutoramento da NMS|FCM, aprovadas por Despacho do Diretor.

Artigo 5.º

Duração do ciclo de estudos

1 — Os ciclos de estudos têm a duração normal de 4 anos em regime de tempo completo, devendo o aluno doutorando realizar 60 ECTS por ano escolar, de forma a cumprir 240 ECTS no final dos 4 anos.

2 — A duração dos ciclos de estudos pode ser até 8 anos se o aluno optar pelo regime de tempo parcial, no ato da matrícula/inscrição.

3 — De acordo com a legislação em vigor, entende-se como alunos em tempo parcial aqueles que se inscrevem até 50 % dos ECTS previstos para o respetivo ano, em regime de tempo integral.

4 — A opção pelo regime de tempo parcial rege-se pelo Regulamento n.º 337/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 2 de setembro.

Artigo 6.º

Condições de funcionamento

Anualmente, e para cada edição, são divulgadas por despacho do Diretor da NMS|FCM, sob proposta do coordenador do ciclo de estudos:

a) As datas de candidatura e de inscrição no ciclo de estudos;
b) Os *numerus clausus*;
c) Documentação necessária para a candidatura;
d) Critérios de seleção.

Artigo 7.º

Requisitos de admissão

Os requisitos de admissão ao ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor são os seguintes:

a) Os titulares do grau de Mestre em Medicina ou equivalente legal, com um mínimo de 360 ECTS.

b) Os titulares do grau de Licenciado em Medicina ou equivalente legal, de acordo com o artigo 30 do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

Artigo 8.º

Processo de candidatura

O Processo de candidatura requer:

a) A entrega completa dos documentos exigidos no edital de abertura do doutoramento.

b) O pagamento de emolumentos, de acordo com a tabela em vigor à data de início do processo de candidatura.

Artigo 9.º

Critérios de seleção

1 — Os critérios de seleção para admissão ao ciclo de estudos serão, em cada edição, publicados anualmente em edital mas incluirão, obrigatoriamente, o desempenho do candidato durante uma entrevista.

2 — Serão valorizadas as candidaturas que apresentem uma questão fundamentada que possa constituir objetivo da tese de doutoramento

Artigo 10.º

Matrícula e Propinas

1 — Após a comunicação da aceitação no ciclo de estudos conducentes ao grau de Doutor, o candidato deve proceder à matrícula e ao pagamento de propinas e outras taxas do curso de doutoramento, na Divisão Académica e na Divisão de Recursos Financeiros da NMS|FCM, respetivamente, no prazo de 30 dias úteis, contados a partir da data do conhecimento da sua aceitação.

2—A frequência do ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor em Medicina implica o pagamento de propinas cujo montante será definido, para cada ano letivo, pelo Conselho Geral da Universidade sob proposta do Diretor da FCM/UNL.

3—O incumprimento do disposto nos números anteriores, nos montantes e prazos definidos, implica a prescrição do aluno.

Artigo 11.º

Plano de Estudos do Programa de Doutoramento

1 — No 1.º ano, o aluno deve realizar 60 ECTS, distribuídos por unidades curriculares (35 ECTS), seminários de aprofundamento (10 ECTS) e ainda pela aprovação da hipótese de estudo devidamente justificada (15 ECTS)

2 — A aprovação da hipótese de estudo deverá ocorrer até ao dia 31 de março do ano letivo em curso

3 — O candidato só pode transitar para o 2.º ano, se realizar no mínimo 30 ECTS que podem derivar de unidades curriculares e da aprovação da hipótese de estudo.

4 — No 2.º ano o aluno tem de realizar 60 ECTS, que são atribuídos com a aprovação da intenção de doutoramento pelo conselho científico.

5 —A entrega da intenção deverá ocorrer até ao dia 31 de março do ano letivo em curso.

6 — O candidato só pode transitar para o 3.º ano, com o mínimo de 90 ECTS realizados, que incluam, obrigatoriamente, a aprovação da intenção de doutoramento pelo conselho científico.

7 — No 3.º ano o aluno tem de realizar 60 ECTS, que são atribuídos com a aprovação do relatório de progresso pelo órgão legal e estatutariamente competente.

8 — A entrega do relatório de progresso deve ser feita até 30 de abril do ano letivo em curso.

9 — O candidato só pode transitar para o 4.º ano com a totalidade dos 180 ECTS realizados, ou seja, com a aprovação do relatório de progresso e do curso de doutoramento.

10 — No 4.º ano o aluno tem de realizar 60 ECTS, que são atribuídos com a aprovação da tese em provas públicas.

Artigo 12.º

Regime de Prescrição

1 — O aluno em tempo integral pode inscrever-se num mesmo ano curricular, no máximo de 2 vezes.

2 — O aluno em tempo parcial pode inscrever-se no mesmo ano curricular, no máximo de 4 vezes.

3 — No caso de o aluno exceder o número máximo de inscrições previstas nos números anteriores, ocorre a prescrição do aluno no ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor em Medicina.

4 — Não está previsto o reingresso de alunos no ciclo de estudos conducentes ao grau de Doutor em Medicina.

5 — Sem prejuízo do número anterior, os alunos que prescrevem podem apresentar uma nova candidatura ao ciclo de estudos conducentes ao grau de Doutor em Medicina.

CAPÍTULO II

Curso de Doutoramento

Artigo 13.º

Plano Curricular

1 — O curso de doutoramento tem uma carga letiva de 45 ECTS, sendo composto por UC's do ramo Medicina (35 ECTS) e por seminários de aprofundamento (10 ECTS) e apresenta planos de estudos diferentes de acordo com a especialidade escolhida.

2 — Em qualquer especialidade, o aluno tem que cumprir 20 ECTS em unidades curriculares obrigatórias e 15 ECTS em unidades curriculares optativas.

3 — Para além dos 35 ECTS acima referidos, os candidatos têm de realizar ainda 10 ECTS em seminários de aprofundamento de conhecimento na especialidade escolhida.

Artigo 14.º

Creditações no curso de doutoramento

1 — Os alunos do curso de doutoramento podem solicitar a creditação de unidades curriculares e experiência profissional, correspondentes às unidades curriculares constantes do plano do curso de doutoramento.

2 — A creditação da formação e experiência profissional nas unidades curriculares do curso de doutoramento, regem-se de acordo com o Regulamento n.º 338/2013, de 2 de setembro.

Artigo 15.º

Assiduidade no curso de doutoramento

As unidades curriculares do curso de doutoramento e os seminários de aprofundamento são de frequência obrigatória e a assiduidade é contabilizada para efeitos de avaliação de acordo com as regras estabelecidas na ficha de cada UC.

Artigo 16.º

Avaliação do curso de doutoramento

1 — Os alunos de doutoramento são avaliados no final de cada UC do curso de doutoramento.
2 — A avaliação realizada no final de cada UC é da responsabilidade do regente da UC.
3 — Compete ao regente da UC a escolha do método de avaliação a aplicar a cada unidade curricular.
4 — O modelo de avaliação de cada UC deve obrigatoriamente ser descrito na ficha da UC pelo seu regente e a ficha deverá ser previamente distribuída aos estudantes.
5 — A classificação final, em todas as UC's, é expressa na escala de 0 a 20 valores, de acordo com o Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de fevereiro, sendo o aluno considerado aprovado se obtiver uma classificação igual ou superior a 10 valores.

Artigo 17.º

Condições de dispensa do curso de doutoramento

1 — Podem ser dispensados do curso de doutoramento os candidatos previamente admitidos no ciclo de estudos, que preencham uma das seguintes condições:

a) Estarem abrangidos por Protocolos celebrados pela FCM com outras instituições, em que seja contemplada essa dispensa;
b) Possuírem *curriculum vitae* que comprove a participação na conceção e realização de projetos de investigação originais da sua responsabilidade, com resultados publicados em revistas com "peer review";
c) Terem sido aprovados em curso considerado equivalente ao curso de doutoramento da NMS|FCM.

2 — A dispensa prevista no n.º 1 do presente artigo é da competência do conselho científico, sob proposta do coordenador do programa de doutoramento.

CAPÍTULO III

Tese de Doutoramento

Artigo 18.º

Orientação Científica

1 — A orientação científica de um aluno fica a cargo de um professor ou investigador doutorado da NMS|FCM.
2 — O processo de designação do orientador ou dos orientadores, as condições em que é admitida a coorientação e as regras a observar na orientação estão reguladas no Regulamento n.º 320/2015, de 9 de junho.
3 — A designação do orientador deve estar definida nos três meses seguintes à admissão do aluno no ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor em Medicina.

Artigo 19.º

Preparação da Tese

A tese de doutoramento deve respeitar os seguintes critérios, na forma da sua apresentação:

a) Ser redigida em língua portuguesa ou inglesa;
b) Incluir, em lugar de relevo, a especialidade e o tema da tese em que são requeridas as provas;
c) Incluir o resumo do conteúdo da tese, em português e inglês, com a extensão até o máximo de quatro páginas, que facilitem a apreciação e difusão nacional e internacional do seu conteúdo;
d) Incluir, obrigatoriamente, a referência numa das páginas iniciais da tese, de acordo com as normas internacionais de citação, os artigos científicos publicados pelo doutorando cujo conteúdo foi total ou parcialmente utilizado na preparação da tese;
e) Incluir, obrigatoriamente, uma referência à aprovação das autoridades competentes aplicáveis de acordo com o âmbito da tese (DGV, CEIC, CNPD, etc).

Artigo 20.º

Trabalhos científicos alternativos à Tese

1 — Os trabalhos científicos alternativos à tese, são avaliados de acordo com os seguintes critérios qualitativos e quantitativos:

i) Critérios qualitativos:

a) Apresentação de um conjunto de trabalhos de investigação originais e coerentes, publicados em revistas de circulação internacional com "*peer-review*", com fator de impacto atribuído.
b) O candidato deve apresentar um documento justificativo da coerência da investigação, que explique a lógica de associação dos trabalhos apresentados. Nos trabalhos em que não é 1.º autor deve discriminar a sua colaboração na publicação.
c) Este documento deve ser avaliado por um docente de Carreira da NMS|FCM com o Grau de Doutor, considerado perito na área em causa.

ii) Critérios quantitativos:

a) Um score de soma de fatores de impacto dos artigos publicados, recorrendo à seguinte metodologia:

Usa-se o fator de impacto da revista, duplicado nos trabalhos em que o doutorando for 1.º autor;
Nos artigos em que não é 1.º autor e com até 10 autores (inclusive) usa-se o fator de impacto;
Não sendo 1.º autor e com mais de 10 autores, usa-se o fator de impacto dividido por 2.
Em termos quantitativos, o candidato deve conseguir, segundo a metodologia apresentada, um score de soma de fatores de impacto>=20, devendo obter um score mínimo de 10 como 1.º autor.

Artigo 21.º

Registo do tema da Tese

As teses de doutoramento são objeto de registo nos termos do Decreto-Lei n.º 52/2002, de 2 de março.

CAPÍTULO IV

Provas Públicas

Artigo 22.º

Processo de atribuição da qualificação final do ciclo de estudos

1 — O processo de atribuição da qualificação final do ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor em Medicina, incluindo a ponderação do curso de doutoramento, caso se aplique, tem em conta os seguintes pontos de valoração:

a) Ao candidato ao grau de doutor é atribuída, após discussão pública da tese ou dos trabalhos científicos, uma classificação final expressa pelas fórmulas de Reprovado ou Aprovado.
b) Em caso de aprovação, poderá ser atribuída a qualificação de Aprovado com distinção e Aprovado com distinção e louvor.
c) Na qualificação final, o júri terá em consideração o mérito da tese e o desempenho do candidato no ato público.
d) Caso o candidato tenha realizado o curso de doutoramento, a qualificação final terá também em consideração as classificações obtidas nas unidades curriculares do curso.
e) A qualificação de aprovado com distinção só poderá ser atribuída a um candidato que tenha obtido uma média das unidades curriculares e seminários ponderada pelos respetivos ECTS maior ou igual a 16 valores e que tenha publicado artigos científicos em revistas com "peer review" na sua área de especialidade.
f) A qualificação de aprovado com distinção e louvor só poderá ser atribuída a um candidato que tenha obtido uma média ponderada pelos ECTS nas unidades curriculares e seminários maior ou igual a 18 valores e que tenha publicado artigos científicos em revistas com "peer review" na sua área de especialidade.

CAPÍTULO V

Normais Finais

Artigo 23.º

Remissão para o regulamento

Uma vez entregue a intenção de doutoramento, aplicam-se aos doutorandos as normas constantes no Regulamento n.º 320/2015 de 9 de junho, que aprova o Regulamento Geral dos Ciclos de Estudos conducente ao grau de Doutor da NOVA Medical School|Faculdade de Ciências Médicas

Artigo 24.º

Casos Omissos

A todas as matérias omissas neste Regulamento aplica-se o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013 de 7 de agosto, e o Regulamento n.º 320/2015 de 9 de junho que aprova o Regulamento Geral dos Ciclos de Estudos conducente ao grau de Doutor da NOVA Medical School|Faculdade de Ciências Médicas.

Artigo 25.º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento são revogados na totalidade:

a) O regulamento n.º 267/2013, de 15 de julho;
b) O regulamento n.º 268/2013, de 15 de julho;
c) O regulamento n.º 269/2013, de 15 de julho;
d) O regulamento n.º 270/2013, de 15 de julho.
e) O regulamento n.º 275/2013 de 17 de julho.

Artigo 26.º

Regime Transitório

1 — Às situações constituídas antes da entrada em vigor do presente diploma, aplicam-se os regulamentos em vigor à data da inscrição no ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor em Medicina, com exceção das normas que sejam mais favoráveis aos interessados.

2 — Sem prejuízo do número anterior, aos alunos que estão inscritos no ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor em Medicina na entrada em vigor do presente diploma, aplicam-se as seguintes regras:

a) Reconhecem-se todas as unidades curriculares com os ECTS já realizados, bem como todo o processo subsequente (aprovação de intenção de doutoramento e relatórios de progresso);
b) Dos 240 ECTS necessários para a conclusão do ciclo de estudos, 60 ECTS estão obrigatoriamente dependentes da aprovação da tese ou dos trabalhos científicos, após discussão em provas públicas;
c) As unidades curriculares feitas após a aprovação do presente regulamento levarão à atribuição dos ECTS contidos no presente regulamento;
d) Os doutorandos que ainda não tenham intenção de doutoramento apresentada e/ ou aprovada, deverão apresentá-la no prazo de três meses a partir da data de entrada em vigor do presente regulamento;
e) Os doutorandos com relatório(s) de progresso em atraso deverão apresentar um relatório de progresso no prazo de três meses a partir da data de entrada em vigor do presente regulamento;
f) Aos doutorandos em curso aplicam-se prospetivamente as normas de prescrição previstas no presente regulamento.

Artigo 27.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

ANEXO

Doutoramento em Medicina

Plano de estudos

Unidades curriculares	Especialidades			ECTS (Atuais)
	Inv. Clínica	Biomedicina	Saúde Mental	
Bioestatística 1	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória	5
Bioestatística 2 (Gestão e Análise de Dados)	Optativa	Optativa	Optativa	5
Epidemiologia para Investigação Clínica	Obrigatória	Optativa	Obrigatória	5
Ensaios Clínicos. Metodologia	Obrigatória	Optativa	Optativa	5
Genética Avançada	Optativa	Optativa	Optativa	5
Comunicação Científica/ Medical Writing	Optativa	Optativa	Optativa	3
Intervenções Custo-Efetivas em Saúde Mental	Optativa	Optativa	Obrigatória	5
Documentação e Informação em Medicina	Optativa	Optativa	Optativa	2
Investigação Translacional	Optativa	Optativa	Optativa	5
Organização e Gestão de Serviços de Saúde	Optativa	Optativa	Optativa	3
Introdução à Investigação Laboratorial (Composta por Vários Módulos).	Optativa	Obrigatória	Optativa	15
IIL — Segurança e Boas Práticas	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória	2
IIL — Introdução à Cultura de Células Animais	Optativa	Optativa	Optativa	3
IIL — Citometria de Fluxo	Optativa	Optativa	Optativa	4
IIL — Experimentação Animal — Teórico	Optativa	Optativa	Optativa	3
IIL — Experimentação Animal — Prático	Optativa	Optativa	Optativa	3
IIL — Técnicas Fundamentais de Análise Proteínas	Optativa	Optativa	Optativa	2
IIL — Proteómica Clínica	Optativa	Optativa	Optativa	3
IIL — Anatomia Patológica — Células, Tecidos e Doença	Optativa	Optativa	Optativa	5
IIL — Epigenética e Cancro	Optativa	Optativa	Optativa	3
IIL — Genética Molecular: Aplicação ao Diagnóstico Clínico	Optativa	Optativa	Optativa	3
IIL — Técnicas Fundamentais de Análise Genética	Optativa	Optativa	Optativa	3
Introdução à Ética Médica	Obrigatória	Optativa	Optativa	5
Saúde Mental das Populações	Optativa	Optativa	Optativa	2
Saúde Mental Global	Optativa	Optativa	Obrigatória	2
Políticas e Planos de Saúde Mental	Optativa	Optativa	Obrigatória	3
Saúde Global	Optativa	Optativa	Optativa	3
Introdução à Investigação	Optativa	Optativa	Optativa	3
Família em Geriatria e Cuidados Paliativos	Optativa	Optativa	Optativa	5
Opcional 1 (NOVA Escola Doutoral)	Optativa	Optativa	Optativa	1

Unidades curriculares	Especialidades			ECTS (Atuais)
	Inv. Clínica	Biomedicina	Saúde Mental	
Opcional 2 (NOVA Escola Doutoral)	Optativa	Optativa	Optativa	2
Seminário de Aprofundamento 1	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória	5
Seminário de Aprofundamento 2	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória	5
S. A. — Cellular and Molecular Mechanisms of Disease				5
S. A. — Emerging Challenges of Physiotherapy and Practice				5
S. A. — Gereatric Sybdromes				5
S. A. — Long-Term Inflammation and Immune Response in the Pathogenesis of Chronic Diseases				5
S. A. — Oncobiology Genes and Tumor Microenvironment				5
Tese I (1.º ano)	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória	Até 60
Tese II (2.º ano)	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória	Até 60
Tese III (3.º ano)	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória	60
Tese IV (4.º ano)	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória	60

24 de julho de 2015. — O Diretor da Faculdade, *Prof. Doutor Jaime da Cunha Branco*.

208824598

Faculdade de Economia

Despacho (extrato) n.º 8775/2015

Por meu despacho de 22 de junho de 2015, do qual tomou conhecimento o Conselho de Faculdade na mesma data, foi aceite a renúncia ao cargo de Subdiretor do Doutor José Álvaro Ferreira da Silva, Professor Associado da referida Faculdade, de 22 de junho de 2015, com efeitos imediatos.

A nomeação no cargo de Subdiretor foi feita nos termos do Despacho (extrato) n.º 5694/2015, publicado no DR, 2.º Série, n.º 103, de 28 de maio de 2015.

24 de julho de 2015. — O Diretor, *Daniel Abel Monteiro Palhares Traça*.

208824946

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Regulamento n.º 520/2015

Regulamento de Funcionamento da Creche e Jardim de Infância dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra

Preâmbulo

Os Serviços de Apoio à Infância dos SASUC desenvolvem a sua atividade nas vertentes da Creche e Jardim de Infância.

O Regulamento de Funcionamento da Creche e Jardim de Infância dos SASUC encontra-se publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 93 de 13 de maio de 2011.

Desde a sua publicação até ao presente, têm vindo a ser detetadas algumas oportunidades de melhoria que aconselham a que nele sejam introduzidas algumas alterações visando dar resposta mais célere aos anseios da comunidade universitária cada vez mais heterogénea, pela crescente participação de estudantes, investigadores ou docentes de diversas nacionalidades.

A prioridade dada aos estudantes matriculados na Universidade de Coimbra na colocação dos seus filhos nos SAI, levanta a questão da inexistência de períodos de licença parental para este grupo, obrigando a ponderar a redução da idade de aceitação de crianças na Creche para os dois meses de vida.

Nesta revisão, pretendeu-se separar a fase da candidatura do processo de matrícula, referenciando a documentação necessária para cada fase, nomeadamente a que se prende com o apuramento do rendimento familiar.

Unificaram-se as Tabelas da Creche e do Jardim de Infância (até aqui diferentes), passando a existir uma única tabela, aplicando-se a candidatos externos, sem vínculo à UC, o escalão máximo da tabela em vigor, acrescido de 10 %. Os SAI dos SASUC não têm qualquer financiamento por parte do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, pelo que não existe fundamentação para a realização de ação social, através de atribuição de mensalidades subsidiadas para elementos externos à UC. Pretendeu-se, com esta iniciativa, dar prioridade, na admissão, aos filhos dos estudantes e dos restantes membros da comunidade universitária, mantendo basicamente os mesmos escalões e valores de mensalidades, sem deixar contudo de permitir, em caso de vagas, a abertura destes serviços ao exterior, nas condições acima referidas.

Foi alterada a forma de contagem do prazo de comunicação, aos pais, da decisão sobre a admissão da candidatura, fazendo a contagem após o término do prazo para a sua apresentação, viabilizando, se necessário, a seriação das candidaturas de acordo com as prioridades definidas no Regulamento.

Deixou de haver pagamento antecipado de mensalidades, sendo o prazo de 1 a 15 de cada mês destinado ao pagamento do próprio mês.

Pretendendo-se que o processo de apuramento da capitação traduza a real situação económica do agregado familiar, permitindo uma mais justa determinação da mensalidade a pagar pelos encarregados de educação, foram alteradas as regras de cálculo da capitação e dos rendimentos a considerar, deixando de ser considerados como rendimentos para esse fim as bolsas da ação social escolar. No que se refere às bolsas de investigação e bolsas de mobilidade passou a ser considerado como rendimento o montante correspondente ao subsídio mensal de manutenção, ao contrário do que acontecia anteriormente em que era considerado apenas o excedente ao salário mínimo nacional, acrescido de 10 %, o que consubstanciava uma situação de injustiça social face a trabalhadores da UC em funções públicas a receber, de facto, rendimentos mensais inferiores aos de bolseiros e que acabavam por pagar mensalidades superiores às aplicadas a bolseiros. Contudo, tratando-se de públicos específicos que a Universidade de Coimbra pretende captar é aplicada uma bonificação de 15 % sobre o respetivo rendimento para efeitos de determinação da capitação. Passaram ainda a ser considerados os descontos obrigatórios em sede de IRS/recibos de vencimento referentes ao ano a que respeitam os rendimentos, por substituição da dedução específica.

Passou a exigir-se que as situações de desemprego sejam comprovadas através de documento emitido pelo Centro Regional de Segurança Social da área de residência, em substituição do documento do Centro de Emprego.

Ficaram expressamente previstas, no apuramento da mensalidade, as despesas de saúde associadas a doença crónica/prolongada.

Foram criados oito novos artigos, destinados a regular as tabelas de mensalidades e sua atualização, os documentos necessários a serem apresentados no ato da matrícula, as regras sobre a desistência da frequência, a enunciação das formas de pagamento e das responsabilidades que cabem aos SASUC em matéria de seguro escolar. Passou também a ser regulada a atribuição de donativos ou outros contributos, fazendo-os depender da autorização prévia do/a Administrador/a dos SASUC e, finalmente, ficou consignado o modo de acesso, a este Regulamento, por parte do público interessado.

As presentes alterações foram aprovadas pelo Conselho de Ação Social em reunião de 22 de julho de 2015 no âmbito da competência que lhe foi conferida pela alínea *h*) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 129/93 de 22 de abril, integrando diversos contributos decorrentes do período de consulta pública que decorreu durante trinta dias na página web dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra.

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento de Funcionamento da Creche e Jardim de Infância dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra

Os artigos 1.º, 3.º, 4.º, 5.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º e 15.º do Regulamento de Funcionamento da Creche e Jardim de Infância dos SASUC, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 1.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — Os Serviços de Apoio à Infância (SAI) compreendem a Creche, que se destina a crianças dosdois meses aos três anos de idade e que tem capacidade para 60 crianças, e o Jardim de Infância, que se destina a crianças desde os três anos até ao ingresso no primeiro ciclo, tendo uma capacidade para 85 crianças.
4 — A idade a ter em conta é aquela que a criança detém a 31 de dezembro do ano da inscrição, salvaguardando-se situações excecionais em que, não havendo vaga na Creche, os Encarregados de Educação requeiram ao/a Administrador/a a admissão da criança no Jardim de Infância e seja feita avaliação positiva pelos técnicos dos SAI dos SASUC.
5 — Antigo n.º 4.

Anterior redação:

Artigo 1.º

Objetivos

1 — Pelo Decreto-Lei n.º 129/93 de 22 de abril, fixou-se como objetivo da ação social no ensino superior, melhorar as possibilidades de sucesso escolar mediante a prestação de serviços aos estudantes.
2 — Faz parte da estrutura dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, com vista ao cumprimento da sua missão, entre outros, o Serviço de Apoio à Infância.
3 — O Serviço de Apoio à Infância compreende a Creche, que se destina a crianças dos três meses aos três anos de idade e o Jardim de Infância, que se ocupa de crianças desde os três anos até ao ingresso no primeiro ciclo, sendo que, a idade a ter em conta é aquela que a criança detém a 31 de dezembro do ano da inscrição.
4 — São objetivos do Serviço de Apoio à Infância (SAI):

a) Proporcionar o bem-estar e o desenvolvimento integral das crianças num clima de segurança afetiva e física, durante o afastamento parcial do seu meio familiar, através de um atendimento individualizado;
b) Colaborar estreitamente com a família, numa partilha de cuidados e responsabilidade em todo o processo evolutivo da criança;
c) Proceder à despistagem de inadaptações, deficiências ou precocidades e promover a melhor orientação e encaminhamento da criança;
d) Promover o desenvolvimento pessoal e social da criança, com base em experiências de vida democrática, numa perspetiva de educação para a cidadania;
e) Fomentar a inserção da criança em grupos sociais diversos, no respeito pela pluralidade das culturas, favorecendo uma progressiva consciência do seu papel como membro da sociedade;
f) Contribuir para a igualdade de oportunidades no acesso à escola e para o sucesso da aprendizagem;
g) Estimular o desenvolvimento global de cada criança, no respeito pelas características individuais, promovendo comportamentos que favoreçam aprendizagens significativas e diversificadas;
h) Desenvolver a expressão e a comunicação, através da utilização de linguagens múltiplas, tais como: meios de relação, informação, sensibilização estética e de compreensão do mundo;
i) Despertar a curiosidade e o pensamento crítico;
j) Assegurar a correta vigilância das crianças e observar os cuidados alimentares destas;
k) Zelar pelo equipamento e instalações afetas ao Serviço.

Artigo 3.º

Admissões e critérios de preferência

1 — As admissões serão feitas pela seguinte ordem, à data do fim do concurso:
1.1 — Filhos de estudantes matriculados na Universidade de Coimbra no ano letivo a que a inscrição se refere;
1.2 — Filhos de trabalhadores docentes, de investigadores e de pessoal técnico com vínculo à UC, no ano letivo a que a inscrição se refere, incluindo aqueles outros membros da comunidade científica da UC que são reconhecidos pelo Despacho Reitoral n.º 189/2010;
1.3 — Crianças que frequentaram a Creche/Jardim de Infância até ao final do ano letivo anterior;
1.4 — Outros.
2 — As candidaturas serão seriadas da seguinte forma:
2.1 — Para os casos previstos no ponto 1.1 por ordem crescente de capitação;
2.2 — Para os restantes por ordem de entrada da candidatura.
3 — A admissão de crianças com necessidades educativas especiais deverá ser objeto de avaliação conjunta pelos técnicos dos SAI e dos técnicos especialistas que lhe prestam apoio.

Anterior redação:

Artigo 3.º

Outras admissões e critérios de preferência

1 — Depois de admitidas as crianças a que se refere o artigo 2.º, e em caso de haver vaga, podem ter acesso ao SAI pela seguinte ordem de preferência os filho de:
1.1 — Trabalhadores docentes e não docentes, com vínculo à U.C., no ano letivo a que a inscrição se refere, incluindo aqueles outros membros da comunidade científica, que são reconhecidos pelo Despacho Reitoral n.º 189/2010.
1.2 — Alunos que tenham completado na UC o seu ciclo de estudos, no ano letivo anterior àquele a que a inscrição se refere.
1.3 — Trabalhadores docentes e não docentes que já tiveram vínculo à UC.
1.4 — Estudantes que tenham concluído na UC, pelo menos um grau do ensino superior.
1.5 — Outros.
2 — Na seleção das crianças, no início de cada ano letivo, terão prioridade sobre todas as outras, aquelas que frequentaram a Creche ou o Jardim de Infância até ao final do ano letivo anterior, desde que se mantenham as condições de admissão previstas no artigo 2.º e nos pontos 1.1 e 1.2 deste artigo.
3 — A condição prevista no número anterior, só é aplicável às crianças, cuja primeira matrícula no SAI se efetue após a entrada em vigor do presente regulamento.
4 — As restantes candidaturas serão seriadas, por ordem de preferência, de entre os grupos constantes do artigo 2.º e n.º 1 do artigo 3.º, e dentro de cada grupo, por ordem crescente da capitação.
5 — A admissão de crianças com deficiência, deverá ser objeto de avaliação conjunta dos técnicos do SAI e dos técnicos especialistas que lhe prestem apoio.

Artigo 4.º

[...]

1 — As candidaturas são anuais e efetuam-se durante o mês de maio, em impresso próprio disponibilizado no sítio da internet dos SASUC.
2 — Para análise das candidaturas e para efeitos da sua seriação, é necessária a apresentação dos seguintes documentos, ou documentos equiparados quando se trata de candidatos estrangeiros:

a) Comprovativo da declaração Modelo 3 do IRS e respetivos anexos respeitantes ao ano anterior, ou declaração emitida pela Autoridade Tributária em como não foram declarados rendimentos nesse mesmo ano;
b) Declaração de liquidação do IRS respeitante ao ano anterior, logo que disponível;
c) Comprovativo de todos os rendimentos auferidos pelo agregado familiar, não declarados em sede de IRS, nomeadamente trabalhos esporádicos ou subsídios e prestações sociais;
d) Comprovativo atualizado do recibo de vencimento, sempre que se verifiquem alterações em relação à declaração de IRS apresentada;
e) Recibo de renda de casa ou comprovativo do empréstimo bancário para habitação própria;
f) Comprovativo de gastos com saúde no caso de existirem doenças crónicas/prolongadas devidamente comprovadas;
g) Fotocópia do cartão de cidadão ou do Assento de Nascimento e NIF da criança;
h) Fotocópia do cartão de cidadão do encarregado de educação;
i) Comprovativo de matrícula na UC, no caso de candidaturas de filhos de estudantes;
j) Comprovativo da condição de funcionário/a da UC, no caso de candidatura de filhos de funcionários;
k) Outros documentos que ajudem a esclarecer a situação financeira do agregado familiar;
l) Declaração de autorização de residência dos candidatos estrangeiros;
m) Declaração comprovativa do valor da bolsa no caso de Estudantes bolseiros, com exceção dos bolseiros dos SASUC.

3 — A não entrega da documentação prevista no n.º 2 do presente artigo, conjuntamente com o boletim de candidatura, implica a preterição da candidatura na seriação a que se refere o n.º 2 do artigo anterior, exceto em situações de impossibilidade de entrega da documentação por motivos alheios ao candidato, que poderão ser supridas com entrega de declaração sob compromisso de honra.

4 — Os documentos constantes das alíneas *a*) a *f*) e alíneas *k*) e *m*) do n.º 2 serão dispensados no caso de ter sido feita a opção pelo pagamento da mensalidade máxima.

5 — Verificando-se a existência de vagas podem ser aceites candidaturas no decorrer do ano letivo.

Anterior Redação:

Artigo 4.º

Candidatura

1 — As candidaturas são anuais e efetuam-se durante o mês de maio, em impressos próprios disponibilizados no sítio da internet dos SASUC, onde consta a identificação da criança, dos ascendentes e do encarregado de educação.

2 — É condição necessária à candidatura a apresentação dos seguintes documentos:

a) Boletim de candidatura devidamente preenchido;

b) Boletim individual de vacinas, com as vacinas atualizadas de acordo com o Plano Nacional de Vacinação;

c) Fotocópia do Registo de Nascimento ou do Cartão de Cidadão;

d) Atestado médico, comprovativo do estado de saúde da criança;

e) Comprovativo da demonstração de liquidação do IRS respeitante ao ano anterior, ou, declaração emitida pela Direção Geral de Contribuições e Impostos, em como não foram declarados rendimentos no ano em causa;

f) Fotocópia do BI e do NIF do encarregado de educação;

g) Fotocópia do (s) último (s) recibo(s) de vencimento(s);

h) Fotocópia do Contrato de Arrendamento para habitação própria, ou comprovativo do empréstimo bancário para a sua aquisição;

i) Fotocópia do último recibo da renda;

j) Outros documentos que ajudem a esclarecer a situação financeira do agregado familiar;

k) No caso de se tratar de pais estudantes, comprovativo da matrícula do ano, no ato de inscrição, e o referente ao ano seguinte, até 31 de outubro;

l) Declaração de residência dos estudantes estrangeiros;

m) Declaração comprovativa do valor da bolsa, no caso dos estudantes bolseiros.

3 — Estes documentos, deverão obrigatoriamente ser entregues nas secretarias de cada um dos Serviços: Creche/Jardim de Infância.

4 — A não entrega atempada da documentação comprovativa dos rendimentos, prevista no n.º 2, implica a preterição da candidatura na seriação a que se refere o n.º 3 do artigo 3.º, exceto quando, por razões não imputáveis ao requerente, se trate de documentos que não possam ser emitidos em data anterior.

5 — O pagamento da taxa a cobrar pela matrícula será efetuada com a primeira mensalidade.

6 — Serão apreciados os pedidos de pagamento faseado do valor da matrícula, ou mesmo da isenção de pagamento da mesma, que tenham como fundamento a carência económica dos respetivos agregados familiares.

7 — Depois de admitidas todas as crianças inscritas no prazo normal, e no caso de subsistência de vagas, podem ser aceites novas candidaturas durante todo o ano letivo.

Artigo 5.º

[...]

A decisão de admissão ou de não admissão será comunicada aos encarregados de educação, através de e-mail e contacto telefónico ou outro meio idóneo, até 30 dias após o término do prazo da candidatura, ou no prazo máximo de 30 dias após a apresentação da candidatura nos casos previstos no n.º 5 do artigo 4.º, desde que, em qualquer dos casos, se encontre completa e devidamente documentada.

Anterior redação:

Artigo 5.º

Comunicação da decisão

Após a análise de cada candidatura, a decisão de admissão ou de não admissão será comunicada aos pais até 30 dias após a entrada da candidatura devidamente formalizada.

Artigo 7.º

Taxa de matrícula, mensalidades e penalizações

1 — A taxa de matrícula destina-se a cobrir as despesas administrativas, bem como a assegurar o pagamento do seguro escolar.

1.1 — A taxa de matrícula é devida após a aprovação da candidatura e determinação da respetiva mensalidade, quer a frequência ocorra por um ano letivo ou fração;

1.2 — O pagamento desta taxa deve ser comprovada no ato da matrícula.

1.3. — A taxa de matrícula é um valor fixo não reembolsável.

2 — No caso de crianças cujos progenitores tenham vínculo à UC, a mensalidade a aplicar será calculada em função do rendimento *per capita* do agregado familiar e no respeito pela tabela de mensalidades a vigorar em cada ano letivo, salvo nos casos em que tenha sido feita a opção pela mensalidade máxima.

3 — No caso de crianças cujos progenitores não tenham vínculo à UC aplica-se o disposto no n.º 2 do artigo 5.º-A.

4 — As mensalidades serão pagas de 1 a 15 do mês a que disserem respeito.

5 — Serão devidos juros de mora calculados nos termos da Lei, sempre que o pagamento da mensalidade não for efetuado até à data fixada.

6 — A falta de pagamento de duas mensalidades seguidas, sem causa justificada e fundamentada, leva à suspensão da frequência da Creche/Jardim de Infância e poderá implicar a anulação da inscrição da criança.

7 — Ao agregado familiar com dois ou mais descendentes a frequentar qualquer dos estabelecimentos do SAI será deduzida a importância de 10 % à mensalidade estipulada na tabela em vigor, por cada descendente.

8 — Nos casos em que o ingresso se verifique após o dia 15, é devida a importância correspondente a 50 % da mensalidade estabelecida, a pagar até ao final desse mês.

9 — Será aplicada a mensalidade máxima sempre que haja falta ou insuficiência de documentação comprovativa dos rendimentos e até ao mês seguinte àquele em que seja possível determinar a mensalidade adequada.

10 — Será aplicada uma penalização correspondente a 4 % do valor da matrícula por cada período de quinze minutos de atraso na recolha das crianças.

Anterior redação:

Artigo 7.º

Mensalidades

1 — A mensalidade a aplicar a cada criança será calculada em função do rendimento *per capita* do agregado familiar.

2 — As mensalidades serão pagas antecipadamente de 1 a 15 de cada mês, sendo a primeira liquidada de 1 a 15 do mês de julho.

3 — O não cumprimento do prazo acima referido, dará lugar ao pagamento de um acréscimo correspondente ao valor de 50 % da mensalidade respetiva.

4 — A falta de pagamento de duas mensalidades seguidas, sem causa justificada e fundamentada, implicará a anulação da inscrição da criança.

5 — As mensalidades deverão ser pagas na totalidade no período de setembro a julho inclusive.

6 — Excluem-se do referido no número anterior, apenas os casos de desistência durante o ano letivo, bem como, os casos de ausência por doença prolongada da criança.

7 — Ao agregado familiar com dois ou mais descendentes a frequentar qualquer dos estabelecimentos do SAI, será deduzida a importância de 10 % à mensalidade estipulada na tabela em vigor.

8 — A anulação da matrícula, não confere, em nenhum caso, direito à devolução de qualquer valor pago, quer a título de matrícula, quer de mensalidade.

9 — Será aplicada a mensalidade máxima, sempre que haja falta ou insuficiência de documentação comprovativa dos rendimentos, e até ao mês seguinte àquele em que seja possível determinar a mensalidade adequada.

Artigo 8.º

[...]

1 — A anulação da matrícula é da iniciativa dos SASUC e pode ocorrer sempre que:

a) A criança falte por um período de 30 dias seguidos, sem que tenha sido dado conhecimento prévio ao/à Educador/a Responsável;

b) Se verifique desrespeito reiterado pelas normas estabelecidas;

c) Se verifique o incumprimento sistemático do estipulado relativamente ao pagamento das respetivas mensalidades;
d) Ocorra prestação de falsas declarações no processo de candidatura, ou a omissão de informação suscetível de influenciar a determinação da mensalidade.

2 — A anulação da matrícula será sempre comunicada por escrito ao respetivo Encarregado de Educação e não o desobriga do pagamento das mensalidades vencidas.

Anterior redação:

Artigo 8.º

Anulação de matrícula

1 — A matricula será anulada sempre que:

a) A desistência seja comunicada por documento escrito dirigido ao/à Responsável da Creche, ou do Jardim de Infância;
b) A criança falte por um período de 30 dias seguidos, sem que tenha sido dado conhecimento prévio ao/à Educador/a Responsável;
c) Se verifique desrespeito reiterado pelas normas estabelecidas;
d) Se verifique o incumprimento sistemático do estipulado relativamente ao pagamento das respetivas mensalidades;
e) Ocorra prestação de falsas declarações, no processo de candidatura;

2 — A anulação da inscrição será sempre comunicada por escrito, ao respetivo Encarregado de Educação.

Artigo 9.º

Calendário escolar

1 — O ano letivo decorre entre o primeiro dia útil do mês de setembro e o último dia útil do mês de julho.
2 — No decorrer do ano letivo, coincidentes com os períodos de Natal e Páscoa, poderá ocorrer o encerramento da Creche e do Jardim de Infância até 2 dias úteis.
3 — As datas efetivas a que se refere o número anterior deverão ser comunicadas aos Encarregados de Educação até 10 dias úteis antes da sua ocorrência.

Anterior redação:

Artigo 9.º

Início e fim do ano letivo

1 — No ato da entrada da criança na Creche/Jardim de Infância será fornecido aos pais uma cópia do presente Regulamento.
2 — Em regra, o ano letivo decorrerá entre os meses de setembro a julho.
3 — Em janeiro de cada ano, serão tornadas públicas por edital, a afixar em cada um dos estabelecimentos do SAI, as datas exatas, do início e do fim do ano letivo seguinte.
4 — A Creche e o Jardim de Infância encerrarão aos fins de semana, feriados nacionais e feriado municipal.

Artigo 10.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — As crianças serão obrigatoriamente entregues, pessoalmente, ao/à trabalhador/a responsável pelo seu acolhimento.
3 — . . . . . .
4 — Excecionalmente e por motivos de higiene ou segurança poderá ser determinado pelo/a Administrador/a dos SASUC o encerramento temporário da Creche e do Jardim de Infância.
5 — A Creche e o Jardim de Infância encerrarão aos fins de semana, feriados nacionais e feriado municipal.
6 — Os SAI poderão funcionar durante o mês de agosto, em regime de ATL, segundo regras a definir anualmente e divulgadas pelos meios referidos no n.º 2 do artigo anterior.

Anterior redação:

Artigo 10.º

Funcionamento

1 — O cumprimento dos horários é obrigatório.
2 — As crianças serão obrigatoriamente entregues, pessoalmente, à trabalhadora responsável pelo seu acolhimento.
3 — As crianças serão obrigatoriamente entregues aos pais ou a pessoas expressamente indicadas por eles.
4 — Excecionalmente e por motivos de higiene ou segurança poderá ser determinado pela Direção, o encerramento temporário da Creche e do Jardim de Infância.

Artigo 11.º

[...]

1 — Aos SASUC compete:
1.1 — Definir a pedagogia a adotar;
1.2 — Providenciar a não admissão temporária de crianças com sintomas de doença, de forma a evitar situações de contágio, conforme legislação em vigor;
1.3 — Providenciar a aquisição de equipamento e material didático para o normal funcionamento dos Serviços;
1.4 — Assegurar diariamente às crianças três refeições; pequeno-almoço, almoço e lanche, sendo que, o pequeno-almoço, quando solicitado, decorrerá impreterivelmente entre a hora de entrada e as 9.30 horas;
1.5 — Providenciar a limpeza diária de todos os espaços utilizados pelas crianças.
2 — Aos Encarregados de Educação compete:
2.1 — Comunicar o estado de saúde do seueducando,para que, se assim for entendido, não se proceda à admissão do menor com sintomas de doenças que possam originar contágio.
2.2 — Entregar ao/à trabalhador/a responsável pela receção da criança ou ao/à Educador/a, os medicamentos que devam ser administrados, devidamente identificados e acompanhados de documento, especialmente escrito para o efeito, do qual conste o nome da criança e do medicamento, as horas de administração e doses, bem como quaisquer outras informações necessárias, conforme documento disponibilizado para o efeito pelos SAI;
2.3 — Comunicar ao/à Educador/a ou ao/à Auxiliar, com a antecedência de 48 horas, as ausências prolongadas e, logo que seja possível, as esporádicas.

Anterior redação:

Artigo 11.º

Competências

1 — Aos SASUC compete:
1.1 — Garantir a segurança das crianças;
1.2 — Definir em conjunto com as Educadoras a pedagogia a adotar;
1.3 — Providenciar a aquisição de equipamento e material didático para o normal funcionamento dos Serviços;
1.4 — Providenciar a não admissão temporária de crianças com sintomas de doença, de forma a evitar situações de contágio;
1.5 — Não admitir crianças após as 10.00 horas, sem que tenha havido aviso prévio por parte dos pais ou encarregados de educação;
1.6 — Assegurar diariamente às crianças três refeições; pequeno-almoço, almoço e lanche, sendo que, o pequeno-almoço, quando solicitado, decorrerá impreterivelmente entre a hora de entrada e as 9.30 horas;
1.7 — Providenciar a limpeza diária de todos os espaços utilizados pelas crianças;
1.8 — Divulgar a informação de que os Serviços não se responsabilizam por perdas ou danos causados em brinquedos ou outros bens pessoais;
1.9 — Assegurar a cobertura de risco dos menores, através de um seguro de vida e de acidentes pessoais.
2 — Aos pais compete:
2.1 — Cumprir o horário de entrada e saída das crianças.
2.2 — Comunicar o estado de saúde do seu filho para que, se assim for entendido, não se proceda à admissão do menor com sintomas de doenças que possam originar contágio.
2.3 — Entregar ao trabalhador responsável pela receção da criança ou ao/à Educador/a, os medicamentos que devam ser administrados, devidamente identificados e acompanhados de documento, especialmente escrito para o efeito, do qual conste o nome da criança e do medicamento, as horas de administração e doses, bem como quaisquer outras informações necessárias.
2.4 — Retirar da Creche/Jardim de Infância as crianças, com sintomas de doença, logo que estes lhes sejam comunicados.
2.5 — Comunicar à Educadora ou à Auxiliar, com a antecedência de 48 horas as ausências prolongadas e, logo que seja possível, as esporádicas.

Artigo 12.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — A capitação será determinada pela aplicação da fórmula:

$$C = \frac{R - (D + H + S)}{12N}$$

Sendo:
C — Capitação
R — Rendimento anual bruto do agregado familiar
D — Descontos obrigatórios considerados em sede de IRS/recibos de vencimento referentes ao ano a que respeitam os rendimentos.
H — Despesas anuais com a habitação do agregado
S — Despesas de saúde associadas a doença crónica/prolongada devidamente comprovadas.
N — Número de elementos do agregado familiar

3 — . . . . . .
4 — Serão ainda considerados como rendimentos:

a) O montante de bolsa de investigação/formação, no montante correspondente ao subsídio mensal de manutenção e outras que não se enquadrem no âmbito da ação social escolar, aplicando uma bonificação de 15 %;
b) Outros rendimentos postos à disposição do agregado familiar e não incluídos nos pontos anteriores, nomeadamente ajudas provenientes de terceiros, quantificáveis pelo Requerente e aceites pelo Serviço;
c) Outros rendimentos declarados sob compromisso de honra, ou quando apresentados os respetivos comprovativos.

5 — Para efeitos do cálculo do rendimento anual que irá determinar o valor da capitação, serão deduzidos ao rendimento do agregado familiar:

a) Os descontos obrigatórios considerados em sede de IRS/recibos de vencimento, referentes ao ano a que respeitam os rendimentos;
b) O valor anual da renda da casa, desde que devidamente comprovado mediante a apresentação do respetivo recibo atualizado. Considera-se equivalente à renda da casa, o pagamento da prestação mensal efetuada junto da entidade bancária que concedeu o empréstimo. O valor desta dedução não poderá exceder doze vezes o valor fixado para o salário mínimo nacional;
c) As despesas anuais de saúde associadas a doença crónica/prolongada devidamente comprovada.
d) Poderão, em casos excecionais sujeitos a análise e decisão superior, ser consideradas outras deduções suscetíveis de influenciar o rendimento *per capita* do agregado familiar.

6 — Por cada elemento do agregado familiar na situação de desemprego, deverá ser apresentada declaração comprovativa da atribuição ou não do subsídio de desemprego e respetivo montante, emitido pelo Centro Regional de Segurança Social da área de residência.
7 — . . . . . .
8 — . . . . . .

Anterior redação:

Artigo 12.º

Determinação da capitação

1 — Entende-se por agregado familiar, o conjunto de pessoas que viva em economia comum com o/a Requerente, ou seja, em comunhão de mesa e habitação e tenha estabelecido entre si uma vivência comum de entreajuda e partilha de recursos.
2 — A capitação será determinada pela aplicação da fórmula

$$C = \frac{R - (D + H + S)}{12N}$$

Sendo:
C — Capitação
R — Rendimento anual bruto do agregado familiar
D — Dedução específica (relativa ao ano a que dizem respeito os rendimentos)
H — Despesas anuais com a habitação do agregado
S — Despesas de saúde associadas a doença crónica devidamente comprovada ocorridas no ano a que respeitem os rendimentos.
N — Número de elementos do agregado familiar

3 — Serão considerados, rendimentos do agregado familiar, todos aqueles que sejam declarados para efeitos do IRS de forma conjunta ou autónoma.
4 — Serão ainda considerados como rendimentos:

a) O montante de bolsa de estudo, ou de investigação, na parte em que exceda o valor fixado para o salário mínimo nacional acrescido de 10 %.
b) Outros rendimentos postos à disposição do agregado familiar e não incluídos nos pontos anteriores, nomeadamente ajudas provenientes de terceiros, quantificáveis pelo Requerente e aceites pelo Serviço.
c) Outros rendimentos declarados sob compromisso de honra, ou quando apresentados os respetivos comprovativos.
d) Por cada elemento do agregado familiar, na situação de desemprego, deverá ser apresentada declaração passada pelo Centro de Emprego da área de residência referente ao montante do subsídio auferido ou, na falta deste, documento comprovativo da situação de desemprego.

5 — Para efeitos do cálculo do rendimento anual que irá determinar o valor da capitação, será deduzido ao rendimento do agregado familiar:

a) A dedução específica considerada em sede de IRS referente ao ano a que respeitam os rendimentos;
b) O valor anual da renda da casa, desde que devidamente comprovado mediante a apresentação do respetivo recibo atualizado. Considera-se equivalente à renda da casa, o pagamento da prestação mensal efetuada junto da entidade bancária que concedeu o empréstimo. O valor desta dedução não poderá exceder doze vezes o valor fixado para o salário mínimo nacional;
c) Poderão, em casos excecionais, sujeitos a análise e decisão superior, ser consideradas outras deduções, sempre que se comprove a necessidade de tais despesas para a determinação do rendimento;

6 — Não são aceites declarações de rendimentos de trabalho inferiores ao que resultar da aplicação do salário mínimo nacional, por um período de 14 meses, a menos que se trate de trabalho a tempo parcial.
7 — Nos casos não abrangidos pelos números anteriores, em que não seja apresentada qualquer declaração de benefício social recebido, nomeadamente rendimento social de inserção, é considerado como rendimento presumido o que resultar da aplicação do rendimento social de inserção aplicável, por um período de 12 meses.
8 — As declarações prestadas sobre rendimentos do agregado familiar são da exclusiva responsabilidade dos declarantes.

Artigo 13.º

Alteração da situação do agregado familiar

1 — A criança cujo ascendente deixe de ter vínculo à Universidade de Coimbra pode manter-se na Creche/Jardim de Infância, sendo-lhe aplicável o regime transitório previsto no artigo 15.º-A.
2 — Qualquer alteração da situação económica do agregado familiar será obrigatoriamente comunicada e comprovada no prazo máximo de 30 dias a partir da data da sua ocorrência.
3 — A alteração produz efeitos a partir do mês da comunicação.
4 — No caso de omissão de comunicação de rendimentos suscetível de aumentar a mensalidade, a alteração produz efeitos a partir do mês em que a mesma se verifica.

Anterior redação:

Artigo 13.º

Alteração da situação económica do agregado familiar

Qualquer alteração da situação económica do agregado familiar será obrigatoriamente comunicada e comprovada no prazo máximo de 30 dias a partir da data da sua ocorrência.

Artigo 14.º

Elogios, sugestões e reclamações

Qualquer elogio, sugestão ou reclamação pode ser apresentada nos livros disponíveis para o efeito ou por via eletrónica no sítio do Sistema Integrado de Melhoria da UC.

Anterior redação:

Artigo 14.º

Comunicação

Qualquer reclamação ou sugestão deve ser apresentada diretamente ao/à Educador/a responsável pela área pedagógica da Creche ou Jardim de Infância.

Artigo 15.º

Casos omissos

Os casos não previstos no presente Regulamento, ou quaisquer dúvidas na sua interpretação serão resolvidos por despacho do/a Administrador/a.

Anterior redação:

Artigo 15.º

Casos omissos

Os casos não previstos no presente Regulamento, ou quaisquer dúvidas na sua interpretação serão resolvidos por despacho do Administrador, mediante proposta dos Responsáveis pelo Serviço de Apoio à Infância.

Artigo 2.º

Revogação

São revogados os artigos 2.º e 6.º do Regulamento de Funcionamento da Creche e Jardim de Infância dos SASUC.

Artigo 3.º

Aditamento ao Regulamento de Funcionamento da Creche e Jardim de Infância dos SASUC

São aditados ao Regulamento de Funcionamento da Creche e Jardim de Infância os artigos 5.º-A, 7.º-A, 7.º-B, 7.º-C, 14.º-A, 14.º-B, 14.º-C e 15.º-A.

Artigo 5.º-A

Tabela de mensalidades

1 — O presente Regulamento prevê uma tabela de mensalidades, destinada a candidatos com vínculo à UC, publicada em anexo ao presente regulamento e dele fazendo parte integrante.

2 — Nas situações em que, por questões de preenchimento de vagas disponíveis, seja autorizada a frequência de qualquer dos estabelecimentos, de candidatos sem vínculo à UC, será aplicado o escalão máximo da tabela em vigor para o ano letivo em causa, acrescido de 10 %.

3 — A tabela de mensalidade poderá ser atualizada por aplicação da taxa de inflação relativa ao ano civil anterior, divulgada pelo Instituto Nacional de Estatística, IP.

Artigo 7.º-A

Matrículas

1 — Após a comunicação da aceitação da candidatura feita nos termos do artigo 5.º, para efeitos de matrícula são necessários os seguintes documentos:

a) Boletim de Matrícula devidamente preenchido;
b) Fotocópia do boletim individual de vacinas atualizado de acordo com o Plano Nacional de Vacinação;
c) Atestado médico comprovativo do estado de saúde da criança;
d) Preenchimento da ficha de caraterização da criança;
e) Preenchimento da ficha de contactos e autorização de saída;
f) Comprovativo do pagamento da taxa de matrícula.

2 — A matrícula será realizada durante o mês de julho ou até quinze dias após a comunicação da admissão da candidatura.

Artigo 7.º-B

Desistência da frequência

1 — A desistência da frequência é formalizada através de documento escrito dirigido ao/à Administrador/a dos SASUC.

2 — Se o pedido de desistência ocorrer até ao dia 15 inclusive, só haverá lugar ao pagamento de metade da mensalidade desse mês.

3 — No caso de o pedido de desistência ocorrer após o dia 15, não será devido reembolso da mensalidade desse mês.

Artigo 7.º-C

Formas de pagamentos

Os pagamentos serão efetuados preferencialmente:

a) Por transferência bancária, só sendo considerada boa cobrança após o envio do comprovativo da transferência para tesouraria@sas.uc.pt identificando a criança e o número da fatura a que se refere o pagamento;

b) Por pagamento direto nos postos de atendimento da Tesouraria dos SASUC;

Artigo 14.º-A

Responsabilidades

1 — Cabe aos SASUC a responsabilidade pela celebração de contrato de seguro escolar dos menores que frequentem os estabelecimentos integrados nos SAI.

2 — Os SASUC não se responsabilizam por perdas ou danos causados em brinquedos ou outros bens pessoais dos menores.

Artigo 14.º-B

Contributos e donativos

Quaisquer donativos ou contributos visando a melhoria do funcionamento dos estabelecimentos do SAI carecem de autorização prévia do/a Administrador/a dos SASUC.

Artigo 14.º-C

Publicitação

O presente Regulamento encontra-se disponível no sítio da internet dos SASUC.

Artigo 15.º-A

Disposição transitória

1 — Durante o ano letivo de 2015/2016 o disposto no n.º 2 do artigo 5.º não se aplica aos candidatos que no ano letivo anterior se encontrassem a frequentar algum dos estabelecimentos de ensino, mantendo-se transitoriamente em vigor o regime de cálculo da mensalidade em função da situação económico-social.

2 — O referido regime é ainda aplicável, até à conclusão do ciclo "creche" ou "jardim-de-infância", a todos os que em 2014/2015 se encontravam inscritos e frequentaram as referidas valências.

Artigo 4.º

Republicação

É integralmente republicado em anexo o Regulamento de Funcionamento da Creche e do Jardim de Infância dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra.

Artigo 5.º

Entrada em Vigor

As presentes alterações foram aprovadas em reunião do Conselho de Ação Social da Universidade de Coimbra em 22 de julho de 2015 e entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

22 de julho de 2015. — A Administradora, *Regina Helena Lopes Dias Bento.*

ANEXO

Republicação do Regulamento de Funcionamento da Creche e do Jardim de Infância dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra

Regulamento de Funcionamento da Creche e Jardim de Infância dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra

Preâmbulo

Os Serviços de Apoio à Infância dos SASUC desenvolvem a sua atividade nas vertentes da Creche e Jardim de Infância.

O Regulamento de Funcionamento da Creche e Jardim de Infância dos SASUC encontra-se publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 93 de 13 de maio de 2011.

Desde a sua publicação até ao presente, têm vindo a ser detetadas algumas oportunidades de melhoria que aconselham a que nele sejam introduzidas algumas alterações visando dar resposta mais célere aos anseios da comunidade universitária cada vez mais heterogénea, pela crescente participação de estudantes, investigadores ou docentes de diversas nacionalidades.

A prioridade dada aos estudantes matriculados na Universidade de Coimbra na colocação dos seus filhos nos SAI, levanta a questão da inexistência de períodos de licença parental para este grupo, obrigando a ponderar a redução da idade de aceitação de crianças na Creche para os dois meses de vida.

Nesta revisão, pretendeu-se separar a fase da candidatura do processo de matrícula, referenciando a documentação necessária para cada fase, nomeadamente a que se prende com o apuramento do rendimento familiar.

Unificaram-se as Tabelas da Creche e do Jardim de Infância (até aqui diferentes), passando a existir uma única tabela, aplicando-se a candidatos externos, sem vínculo à UC, o escalão máximo da tabela em vigor, acrescido de 10 %. Os SAI da UC não têm qualquer financiamento por parte do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, pelo que não existe fundamentação para realização de ação social, através de atribuição de mensalidades subsidiadas para elementos externos à UC. Pretendeu-se, com esta iniciativa, dar prioridade na admissão, aos filhos de estudantes e dos restantes membros da comunidade universitária, mantendo os mesmos escalões e valores de mensalidades, sem deixar contudo de permitir, em caso de vagas, a abertura destes serviços, ao exterior, nas condições acima referidas.

Foi alterada a forma de contagem do prazo de comunicação aos pais da decisão sobre a admissão da candidatura, fazendo a contagem após o término do prazo para a sua apresentação, viabilizando, se necessário, a seriação das candidaturas de acordo com as prioridades definidas no Regulamento.

Deixou de haver pagamento antecipado de mensalidades, sendo o prazo de 1 a 15 de cada mês destinado ao pagamento do próprio mês.

Pretendendo-se que o processo de apuramento da capitação traduza a real situação económica do agregado familiar, permitindo uma mais justa determinação da mensalidade a pagar pelos encarregados de educação, foram alteradas as regras de cálculo da capitação e dos rendimentos a considerar, deixando de ser considerados como rendimentos para esse fim as bolsas da ação social escolar. No que se refere às bolsas de investigação e bolsas de mobilidade passou a ser considerado como rendimento o montante correspondente ao subsídio mensal de manutenção, ao contrário do que acontecia anteriormente em que era considerado apenas o excedente ao salário mínimo nacional, acrescido de 10 %, o que consubstanciava uma situação de injustiça social face a trabalhadores da UC em funções públicas a receber, de facto, rendimentos mensais inferiores aos de bolseiros e que acabavam por pagar mensalidades superiores às aplicadas a bolseiros. Contudo, tratando-se de públicos específicos que a Universidade de Coimbra pretende captar é aplicada uma bonificação de 15 % sobre o respetivo rendimento para efeitos de determinação da capitação. Passaram ainda a ser considerados os descontos obrigatórios em sede de IRS/Recibos de Vencimento referentes ao ano a que respeitam os rendimentos, por substituição da dedução especifica.

Passou a exigir-se que as situações de desemprego sejam comprovadas através de documento emitido pelo Centro Regional de Segurança Social da área de Residência, em substituição do documento do Centro de Emprego.

Ficaram expressamente previstas no apuramento da mensalidade, as despesas de saúde associadas a doença crónica/prolongada.

Foram criados oito novos artigos, destinados a regular as tabelas de mensalidades e sua atualização, os documentos necessários a serem apresentados no prazo da matrícula, as regras sobre a desistência da frequência, a enunciação das formas de pagamento, e das responsabilidades que cabem aos SASUC em matéria de seguro de vida e de acidentes pessoais. Passou também a ser regulada a atribuição de donativos ou outros contributos, fazendo-os depender da autorização prévia do/a Administrador/a dos SASUC e finalmente ficou consignado o modo de acesso, a este Regulamento, por parte do público interessado,

As presentes alterações foram aprovadas pelo Conselho de Ação Social em reunião de 22 de julho de 2015 no âmbito da competência que lhe foi conferida pela alínea *h*) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 129/93 de 22 de abril, integrando diversos contributos decorrentes do período de consulta pública que decorreu durante trinta dias na página web dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra.

Artigo 1.º

Objetivos

1 — Pelo Decreto-Lei n.º 129/93 de 22 de abril, fixou-se como objetivo da ação social no ensino superior, melhorar as possibilidades de sucesso escolar mediante a prestação de serviços aos estudantes.

2 — Faz parte da estrutura dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, com vista ao cumprimento da sua missão, entre outros, o Serviço de Apoio à Infância.

3 — Os Serviços de Apoio à Infância (SAI) compreendem a Creche, que se destina a crianças dosdois meses aos três anos de idade e que tem capacidade para 60 crianças, e o Jardim de Infância, que se destina a crianças desde os três anos até ao ingresso no primeiro ciclo, tendo uma capacidade para 85 crianças.

4 — A idade a ter em conta é aquela que a criança detém a 31 de dezembro do ano da inscrição, salvaguardando-se situações excecionais em que, não havendo vaga na Creche, os Encarregados de Educação requeiram ao/à Administrador/a a admissão da criança no Jardim de Infância e seja feita avaliação positiva pelos técnicos dos SAI dos SASUC.

5 — São objetivos do Serviço de Apoio à Infância (SAI):

a) Proporcionar o bem-estar e o desenvolvimento integral das crianças num clima de segurança afetiva e física, durante o afastamento parcial do seu meio familiar, através de um atendimento individualizado;

b) Colaborar estreitamente com a família, numa partilha de cuidados e responsabilidade em todo o processo evolutivo da criança;

c) Proceder à despistagem de inadaptações, deficiências ou precocidades e promover a melhor orientação e encaminhamento da criança;

d) Promover o desenvolvimento pessoal e social da criança, com base em experiências de vida democrática, numa perspetiva de educação para a cidadania;

e) Fomentar a inserção da criança em grupos sociais diversos, no respeito pela pluralidade das culturas, favorecendo uma progressiva consciência do seu papel como membro da sociedade;

f) Contribuir para a igualdade de oportunidades no acesso à escola e para o sucesso da aprendizagem;

g) Estimular o desenvolvimento global de cada criança, no respeito pelas características individuais, promovendo comportamentos que favoreçam aprendizagens significativas e diversificadas;

h) Desenvolver a expressão e a comunicação, através da utilização de linguagens múltiplas, tais como: meios de relação, informação, sensibilização estética e de compreensão do mundo;

i) Despertar a curiosidade e o pensamento crítico;

j) Assegurar a correta vigilância das crianças e observar os cuidados alimentares destas;

k) Zelar pelo equipamento e instalações afetas ao Serviço.

Artigo 2.º

(Revogado)

Artigo 3.º

Admissões e critérios de preferência

1 — As admissões serão feitas pela seguinte ordem, à data do fim do concurso:

1.1 — Filhos de estudantes matriculados na Universidade de Coimbra no ano letivo a que a inscrição se refere;

1.2 — Filhos de trabalhadores docentes, de investigadores e de pessoal técnico com vínculo à UC, no ano letivo a que a inscrição se refere, incluindo aqueles outros membros da comunidade científica da UC que são reconhecidos pelo Despacho Reitoral n.º 189/2010;

1.3 — Crianças que frequentaram a Creche/Jardim de Infância até ao final do ano letivo anterior;

1.4 — Outros.

2 — As candidaturas serão seriadas da seguinte forma:

2.1 — Para os casos previstos no ponto 1.1. por ordem crescente de capitação.

2.2 — Para os restantes por ordem de entrada da candidatura.

3 — A admissão de crianças com necessidades educativas especiais deverá ser objeto de avaliação conjunta pelos técnicos dos SAI e dos técnicos especialistas que lhe prestam apoio.

Artigo 4.º

Candidatura

1 — As candidaturas são anuais e efetuam-se durante o mês de maio, em impresso próprio disponibilizado no sítio da internet dos SASUC.

2 — Para análise das candidaturas e para efeitos da sua seriação, é necessária a apresentação dos seguintes documentos, ou documentos equiparados quando se trata de candidatos estrangeiros:

a) Comprovativo da declaração Modelo 3 do IRS e respetivos anexos respeitantes ao ano anterior, ou declaração emitida pela Autoridade Tributária em como não foram declarados rendimentos nesse mesmo ano;

b) Declaração de liquidação do IRS respeitante ao ano anterior, logo que disponível;

c) Comprovativo de todos os rendimentos auferidos pelo agregado familiar, não declarados em sede de IRS, nomeadamente trabalhos esporádicos ou subsídios e prestações sociais;

d) Comprovativo atualizado do recibo de vencimento, sempre que se verifiquem alterações em relação à declaração de IRS apresentada;

e) Recibo de renda de casa ou comprovativo do empréstimo bancário para habitação própria;

f) Comprovativo de gastos com saúde no caso de existirem doenças crónicas/prolongadas devidamente comprovadas;
g) Fotocópia do cartão de cidadão ou do Assento de Nascimento e NIF da criança;
h) Fotocópia do cartão de cidadão do encarregado de educação;
i) Comprovativo de matrícula na UC, no caso de candidaturas de filhos de estudantes;
j) Comprovativo da condição de funcionário/a da UC, no caso de candidatura de filhos de funcionários;
k) Outros documentos que ajudem a esclarecer a situação financeira do agregado familiar;
l) Declaração de autorização de residência dos candidatos estrangeiros;
m) Declaração comprovativo do valor da bolsa no caso de estudantes bolseiros, com exceção dos bolseiros dos SASUC.

3 — A não entrega da documentação prevista no n.º 2 do presente artigo, conjuntamente com o boletim de candidatura, implica a preterição da candidatura na seriação a que se refere o n.º 2 do artigo anterior, exceto em situações de impossibilidade de entrega da documentação por motivos alheios ao candidato, que poderão ser supridas com entrega de declaração sob compromisso de honra.
4 — Os documentos constantes das alíneas *a*) a *f*) e alíneas *k*) e *m*) do n.º 2 serão dispensados no caso de ter sido feita a opção pelo pagamento da mensalidade máxima.
5 — Verificando-se a existência de vagas podem ser aceites candidaturas no decorrer do ano letivo.

Artigo 5.º

Comunicação da decisão

A decisão de admissão ou de não admissão será comunicada aos encarregados de educação através de e-mail e contacto telefónico ou outro meio idóneo, até 30 dias após o término do prazo da candidatura, ou no prazo máximo de 30 dias após a apresentação de candidatura nos casos previstos no n.º 5 do artigo 4.º, desde que, em qualquer dos casos, se encontre completa e devidamente documentada.

Artigo 5.º-A

Tabela de mensalidades

1 — O presente Regulamento prevê uma tabela de mensalidades, destinada a candidatos com vínculo à UC, publicada em anexo ao presente regulamento e dele fazendo parte integrante.
2 — Nas situações em que, por questões de preenchimento de vagas disponíveis, seja autorizada a frequência de qualquer dos estabelecimentos, de candidatos sem vínculo à UC, será aplicado o escalão máximo da tabela em vigor para o ano letivo em causa, acrescido de 10 %.
3 — A tabela de mensalidade poderá ser atualizada por aplicação da taxa de inflação relativa ao ano civil anterior, divulgada pelo Instituto Nacional de Estatística, IP.

Artigo 6.º

(Revogado)

Artigo 7.º

Taxa de matrícula, mensalidades e penalizações

1 — A taxa de matrícula destina-se a cobrir as despesas administrativas, bem como a assegurar o pagamento do seguro escolar.
1.1 — A taxa de matrícula é devida após a aprovação da candidatura e determinação da respetiva mensalidade, quer a frequência ocorra por um ano letivo ou fração.
1.2 — O pagamento desta taxa deve ser comprovada no ato da matrícula.
1.3 — A taxa de matrícula é um valor fixo não reembolsável.
2 — No caso de crianças cujos progenitores tenham vínculo à UC, a mensalidade a aplicar será calculada em função do rendimento *per capita* do agregado familiar e no respeito pela tabela de mensalidades a vigorar em cada ano letivo, salvo nos casos em que tenha sido feita a opção pela mensalidade máxima.
3 — No caso de crianças cujos progenitores não tenham vínculo à UC aplica-se o disposto no n.º 2 do artigo 5.º-A.
4 — As mensalidades serão pagas de 1 a 15 do mês a que disserem respeito.
5 — Serão devidos juros de mora calculados nos termos da Lei, sempre que o pagamento da mensalidade não for efetuado até à data fixada.
6 — A falta de pagamento de duas mensalidades seguidas, sem causa justificada e fundamentada, leva à suspensão da frequência da Creche/Jardim de Infância e poderá implicar a anulação da inscrição da criança.
7 — Ao agregado familiar com dois ou mais descendentes a frequentar qualquer dos estabelecimentos do SAI será deduzida a importância de 10 % à mensalidade estipulada na tabela em vigor, por cada descendente.
8 — Nos casos em que o ingresso se verifique após o dia 15, é devida a importância correspondente a 50 % da mensalidade estabelecida, a pagar até ao final desse mês.
9 — Será aplicada a mensalidade máxima sempre que haja falta ou insuficiência de documentação comprovativa dos rendimentos e até ao mês seguinte àquele em que seja possível determinar a mensalidade adequada.
10 — Será aplicada uma penalização correspondente a 4 % do valor da matrícula por cada período de quinze minutos de atraso na recolha das crianças.

Artigo 7.º-A

Matrículas

1 — Após a comunicação da aceitação da candidatura feita nos termos do artigo 5.º, para efeitos de matrícula são necessários os seguintes documentos:

a) Boletim de Matrícula devidamente preenchido;
b) Fotocópia do boletim individual de vacinas atualizado de acordo com o Plano Nacional de Vacinação;
c) Atestado médico comprovativo do estado de saúde da criança;
d) Preenchimento da ficha de caraterização da criança;
e) Preenchimento da ficha de contactos e autorização de saída;
f) Comprovativo do pagamento da taxa de matrícula.

2 — A matrícula será realizada durante o mês de julho ou até quinze dias após a comunicação da admissão da candidatura.

Artigo 7.º-B

Desistência da frequência

1 — A desistência da frequência é formalizada através de documento escrito dirigido ao/à Administrador/a dos SASUC.
2 — Se o pedido de desistência ocorrer até ao dia 15, inclusive, só haverá lugar ao pagamento de metade da mensalidade desse mês.
3 — No caso de o pedido de desistência ocorrer após o dia 15, não será devido reembolso da mensalidade desse mês.

Artigo 7.º-C

Formas de pagamentos

Os pagamentos serão efetuados preferencialmente:

a) Por transferência bancária, só sendo considerada boa cobrança após o envio do comprovativo da transferência para identificando a criança e o número da fatura a que se refere o pagamento;
b) Por pagamento direto nos postos de atendimento da Tesouraria dos SASUC;

Artigo 8.º

Anulação da matrícula

1 — A anulação da matrícula é da iniciativa dos SASUC e pode ocorrer sempre que:

a) A criança falte por um período de 30 dias seguidos, sem que tenha sido dado conhecimento prévio ao/à Educador/a Responsável;
b) Se verifique desrespeito reiterado pelas normas estabelecidas;
c) Se verifique o incumprimento sistemático do estipulado relativamente ao pagamento das respetivas mensalidades;
d) Ocorra prestação de falsas declarações no processo de candidatura, ou a omissão de informação suscetível de influenciar a determinação da mensalidade.

2 — A anulação da matrícula será sempre comunicada por escrito ao respetivo Encarregado de Educação e não o desobriga do pagamento das mensalidades vencidas.

Artigo 9.º

Calendário escolar

1 — O ano letivo decorre entre o primeiro dia útil do mês de setembro e o último dia útil do mês de julho.

2 — No decorrer do ano letivo, coincidentes com os períodos de Natal e Páscoa, poderá ocorrer o encerramento da Creche e do Jardim de Infância até 2 dias úteis.

3 — As datas efetivas a que se refere o número anterior deverão ser comunicadas aos Encarregados de Educação até 10 dias úteis antes da sua ocorrência.

Artigo 10.º

Funcionamento

1 — O cumprimento dos horários é obrigatório.

2 — As crianças serão obrigatoriamente entregues, pessoalmente, ao/à trabalhador/a responsável pelo seu acolhimento.

3 — As crianças serão obrigatoriamente entregues aos pais ou a pessoas expressamente indicadas por eles.

4 — Excecionalmente e por motivos de higiene ou segurança poderá ser determinado pelo/a Administrador/a dos SASUC, o encerramento temporário da Creche e do Jardim de Infância.

5 — A Creche e o Jardim de Infância encerrarão aos fins de semana, feriados nacionais e feriado municipal.

6 — Os SAI poderão funcionar durante o mês de agosto, em regime de ATL, segundo regras a definir anualmente e divulgadas pelos meios referidos no n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 11.º

Competências

1 — Aos SASUC compete:

1.1 — Definir a pedagogia a adotar;

1.2 — Providenciar a não admissão temporária de crianças com sintomas de doença, de forma a evitar situações de contágio, conforme legislação em vigor;

1.3 — Providenciar a aquisição de equipamento e material didático para o normal funcionamento dos Serviços;

1.4 — Assegurar diariamente às crianças três refeições; pequeno-almoço, almoço e lanche, sendo que, o pequeno-almoço, quando solicitado, decorrerá impreterivelmente entre a hora de entrada e as 9.30 horas;

1.5 — Providenciar a limpeza diária de todos os espaços utilizados pelas crianças.

2 — Aos Encarregados de Educação compete:

2.1 — Comunicar o estado de saúde do seueducando,para que, se assim for entendido, não se proceda à admissão do menor com sintomas de doenças que possam originar contágio.

2.2 — Entregar ao/à trabalhador/a responsável pela receção da criança ou ao/à Educador/a, os medicamentos que devam ser administrados, devidamente identificados e acompanhados de documento, especialmente escrito para o efeito, do qual conste o nome da criança e do medicamento, as horas de administração e doses, bem como quaisquer outras informações necessárias, conforme documento disponibilizado para o efeito pelos SAI;

2.3 — Comunicar ao/à Educador/a ou ao/à Auxiliar, com a antecedência de 48 horas, as ausências prolongadas e, logo que seja possível, as esporádicas.

Artigo 12.º

Determinação da Capitação

1 — Entende-se por agregado familiar, o conjunto de pessoas que viva em economia comum com o/a Requerente, ou seja, em comunhão de mesa e habitação e tenha estabelecido entre si uma vivência comum de entreajuda e partilha de recursos.

2 — A capitação será determinada pela aplicação da fórmula:

$$C = \frac{R - (D + H + S)}{12N}$$

Sendo:

C — Capitação

R — Rendimento anual bruto do agregado familiar

D — Descontos obrigatórios considerados em sede de IRS/recibos de vencimento referentes ao ano a que respeitam os rendimentos.

H — Despesas anuais com a habitação do agregado

S — Despesas de saúde associadas a doença crónica/prolongada devidamente comprovadas.

N — Número de elementos do agregado familiar

3 — Serão considerados, rendimentos do agregado familiar, todos aqueles que sejam declarados para efeitos do IRS de forma conjunta ou autónoma.

4 — Serão ainda considerados como rendimentos:

a) O montante de bolsa de investigação/formação, no montante correspondente ao subsídio mensal de manutenção e outras que não se enquadrem no âmbito da Ação Social Escolar, aplicando uma bonificação de 15 %;

b) Outros rendimentos postos à disposição do agregado familiar e não incluídos nos pontos anteriores, nomeadamente ajudas provenientes de terceiros, quantificáveis pelo Requerente e aceites pelo Serviço;

c) Outros rendimentos declarados sob compromisso de honra, ou quando apresentados os respetivos comprovativos.

5 — Para efeitos do cálculo do rendimento anual que irá determinar o valor da capitação, serão deduzidos ao rendimento do agregado familiar:

a) Os descontos obrigatórios considerados em sede de IRS/recibos de vencimento, referentes ao ano a que respeitam os rendimentos;

b) O valor anual da renda da casa, desde que devidamente comprovado mediante a apresentação do respetivo recibo atualizado. Considera-se equivalente à renda da casa, o pagamento da prestação mensal efetuada junto da entidade bancária que concedeu o empréstimo. O valor desta dedução não poderá exceder doze vezes o valor fixado para o salário mínimo nacional;

c) As despesas anuais de saúde associadas a doença crónica/prolongada devidamente comprovada.

d) Poderão, em casos excecionais sujeitos a análise e decisão superior, ser consideradas outras deduções suscetíveis de influenciar o rendimento *per capita* do agregado familiar.

6 — Por cada elemento do agregado familiar na situação de desemprego, deverá ser apresentada declaração comprovativa da atribuição ou não do subsídio de desemprego e respetivo montante, emitido pelo Centro Regional de Segurança Social da área de residência.

7 — Nos casos não abrangidos pelos números anteriores, em que não seja apresentada qualquer declaração de benefício social recebido, nomeadamente rendimento social de inserção, é considerado como rendimento presumido o que resultar da aplicação do rendimento social de inserção aplicável, por um período de 12 meses.

8 — As declarações prestadas sobre rendimentos do agregado familiar são da exclusiva responsabilidade dos declarantes.

Artigo 13.º

Alteração da situação do agregado familiar

1 — A criança cujo ascendente deixe de ter vínculo à Universidade de Coimbra pode manter-se na Creche/Jardim de Infância, sendo-lhe aplicável o regime transitório previsto no artigo 15.º-A.

2 — Qualquer alteração da situação económica do agregado familiar será obrigatoriamente comunicada e comprovada no prazo máximo de 30 dias a partir da data da sua ocorrência.

3 — A alteração produz efeitos a partir do mês da comunicação.

4 — No caso de omissão de comunicação de rendimentos suscetível de aumentar a mensalidade, a alteração produz efeitos a partir do mês em que a mesma se verifica.

Artigo 14.º

Elogios, sugestões e reclamações

Qualquer elogio, sugestão ou reclamação pode ser apresentada nos livros disponíveis para o efeito ou por via eletrónica no sítio do Sistema Integrado de Melhoria da UC.

Artigo 14.º-A

Responsabilidades

1 — Cabe aos SASUC a responsabilidade pela celebração de contrato de seguro escolar dos menores que frequentem os estabelecimentos integrados nos SAI.

2 — Os SASUC não se responsabilizam por perdas ou danos causados em brinquedos ou outros bens pessoais dos menores.

Artigo 14.º-B

Contributos e donativos

Quaisquer donativos ou contributos visando a melhoria do funcionamento dos estabelecimentos do SAI carecem de autorização prévia do/a Administrador/a dos SASUC.

Artigo 14.º-C

Publicitação

O presente Regulamento encontra-se disponível no sítio da internet dos SASUC.

Artigo 15.º

Casos Omissos

Os casos não previstos no presente Regulamento, ou quaisquer dúvidas na sua interpretação serão resolvidos por despacho do/a Administrador/a, mediante proposta dos Responsáveis pelos Serviços de Apoio à Infância.

Artigo 15.º-A

Disposição transitória

1 — Durante o ano letivo de 2015/2016 o disposto no n.º 2 do artigo 5.º não se aplica aos candidatos que no ano letivo anterior se encontrassem a frequentar algum dos estabelecimentos de ensino, mantendo-se transitoriamente em vigor o regime de cálculo da mensalidade em função da situação económico-social.

2 — O referido regime é ainda aplicável, até à conclusão do ciclo "creche" ou "jardim-de-infância", a todos os que em 2014/2015 se encontravam inscritos e frequentaram as referidas valências.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*

Regulamento aprovado em reunião do Conselho de Ação Social da Universidade de Coimbra, em 22 de julho de 2015.

22 de julho de 2015. — A Administradora, *Regina Helena Lopes Dias Bento*

ANEXO

Tabela de Mensalidades da Creche e Jardim de Infância dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra

Escalões	Capitações	Mensalidades
I	0,00 € a 56,00 €	35,00 €
II	56,01 a 80,00 €	50,00 €
III	80,01 a 112,00 €	70,00 €
IV	112,01 a 160,00 €	100,00 €
V	160,01 a 210,00 €	120,00 €
VI	210,01 a 265,00 €	142,00 €
VII	265,01 a 320,00 €	158,00 €
VIII	320,01 a 370,00 €	174,00 €
IX	370,01 a 420,00 €	190,00 €
X	420,01 a 470,00 €	205,00 €
XI	470,01 a 520,00 €	226,00 €
XII	Superior a 520,00€	247,00 €

Valor da Matrícula: 50,00€

208818936

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Aviso n.º 8642/2015

1 — Nos termos do disposto nos artigos 28.º a 39.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), conjugado com a Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, nos seus artigos 4.º e 19.º e no artigo 125.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, torna-se público que, por despacho de 29 de janeiro de 2014, do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Bragança se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, nos termos da alíneas *e*) do n.º 1 artigo 57.º da LTFP, com a duração necessária prevista no n.º 3 do artigo 60.º da LTFP, destinado ao preenchimento temporário de um posto de trabalho da carreira de assistente operacional do mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Bragança, considerando que o posto de trabalho referido constitui uma necessidade permanente e imprescindível, para preenchimento de uma (1) vaga, resultado da aposentação, torna-se urgente a abertura de concurso para o preenchimento do referido posto de trabalho.

2 — Legislação aplicável: o presente procedimento concursal obedece ao disposto nos seguintes diplomas legais — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), conjugado com o artigo 4.º e o n.º 6 do artigo 9.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e Código do Procedimento Administrativo.

3 — O presente procedimento deu cumprimento ao artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, tendo a entidade gestora do sistema de requalificação (INA) informado não haver assistentes operacionais em situação de requalificação para recolocação com o perfil pretendido para preenchimento do posto de trabalho em causa.

4 — O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República* e, por extrato, na página eletrónica do Instituto Politécnico de Bragança, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data e no jornal público.

5 — Identificação do posto de trabalho: carreira e categoria de Assistente Operacional a afetar ao mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Bragança.

6 — Número de posto de trabalho: 1

7 — Nível habilitacional: Escolaridade obrigatória face à idade, nos termos da Lei de Bases do Sistema Educativo Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, com as alterações das Leis n.os 115/97, de 10/09, 49/05, de 30/08, e 85/09, de 27/08.

8 — Local de trabalho — Instituto Politécnico de Bragança — Serviços Gerais do Instituto Politécnico de Bragança, Campus de Santa Apolónia, 5300-253 Bragança.

9 — Caracterização do posto de trabalho — Ao posto de trabalho a preencher, integrado na área de atividade de manutenção e reparação de canalizações de água, esgotos, ferragens de portas e janelas, ventilação, gás e aquecimento.

10 — Nível remuneratório: O posicionamento remuneratório, obedecerá ao disposto no artigo 38.º da LTFP, conjugado com artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 1.

11 — Áreas de atuação:

11.1 — Canalização — Fazer a manutenção e reparar tubos, acessórios e aparelhos de distribuição de água e aquecimento ou instalações sanitárias;

11.2 — Montagem — Limpar e conservar redes de tubagens de alta ou baixa pressão, para assegurar o abastecimento de ar, gás, óleo, vapor, água ou para outros fins.

11.3 — Manutenção preventiva e operativa — Supervisionar, manter ou recolocar em estado funcional os equipamentos.

12 — Requisitos de admissão: Poderá candidatar-se ao presente procedimento concursal quem reúna, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, os requisitos de admissão previstos no n.º 1 artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), sob pena de exclusão do procedimento:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou por lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

13 — Requisitos preferenciais:

Possuir bons conhecimentos técnicos e práticos, este profissional tem que ter perspicácia, destreza e ser paciente;

14 — Face aos princípios da racionalização, da eficiência e da economia processual que devem presidir à atividade dos serviços públicos, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho em causa por aplicação do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e de acordo com o previsto nos n.os 4 e 5 do mesmo artigo o recrutamento pode ser feito, tendo em conta a natureza técnica das tarefas a executar e a urgência de serviço de que se reveste o procedimento, de determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, não devendo ser admitidos os trabalhadores das administrações regionais e autárquicas, por força do disposto no n.º 2 do artigo 50.º da Lei.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

15 — Forma de apresentação das candidaturas: A formalização das candidaturas é realizada, obrigatoriamente, e sob pena de exclusão, mediante o formulário de candidatura ao procedimento concursal, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, da Diretora-Geral da DGAEP, publicado

no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, que se encontra disponível na página eletrónica do IPB. A entrega da candidatura poderá ser efetuada:

Pessoalmente, no Instituto Politécnico de Bragança, Campus de Santa Apolónia, em Bragança, Portugal, durante as horas normais de expediente (09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30); ou

Através de correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para Instituto Politécnico de Bragança, Campus de Santa Apolónia, 5300-253 Bragança, Portugal.

No presente procedimento não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

16 — A apresentação de candidatura deverá ser acompanhada do formulário de candidatura, devidamente datado e assinado, deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão do candidato ao procedimento, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão do cidadão;
b) Fotocópia simples e legível do certificado de habilitações académicas;
c) Um exemplar do *curriculum vitae* detalhado, devidamente atualizado, datado e assinado, do qual devem constar designadamente as habilitações académicas, a formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, duração e datas, as funções e atividades relevantes que exerce atualmente e as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração;
d) Fotocópia simples dos documentos comprovativos das ações de formação profissional realizadas;
e) Documentos comprovativos da experiência profissional.

17 — Tratando-se de candidato detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, ou por tempo determinado ou determinável, para além dos documentos já referidos no número anterior, o mesmo deve apresentar também declaração passada e autenticada pelo serviço ou organismo de origem, com data posterior à data do presente aviso de abertura, ou fotocópia da mesma, da qual conste, inequivocamente:

i) A identificação da carreira e da categoria em que o candidato se integra;
ii) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida;
iii) A antiguidade na categoria, na carreira e na Administração Pública;
iv) As atividades que executa;
v) Avaliação do desempenho relativa aos três últimos anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da já citada portaria, ou indicação de que não possui avaliação do desempenho no período, por razões que não são imputáveis ao candidato.

A não apresentação dos documentos a que se referem as alíneas *b*) e *c*) do n.º 13 deste aviso determina a exclusão do procedimento, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

18 — A não apresentação dos documentos comprovativos das ações de formação e dos demais elementos aduzidos pelos candidatos determina a sua não consideração para efeitos de avaliação curricular ou a atribuição de pontuação negativa, consoante o método de seleção.

19 — Aos candidatos que exerçam funções no IPB não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nos termos dos n.os 6 e 7 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

20 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do n.º 12 do presente aviso, desde que declarem, sob compromisso de honra, no referido formulário, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

21 — Métodos de Seleção:

Os Métodos de Seleção a utilizar serão:

a) Provas de conhecimentos, destinadas a avaliarem se, e em que medida, os candidatos dispõem das competências profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício da função.

A prova será prática e de simulação, na qual, serão considerados os seguintes parâmetros de avaliação: perceção e compreensão da tarefa; qualidade de realização; celeridade na execução; grau de conhecimentos técnicos; capacidade para realização da tarefa, em que a capacidade exigida, no mínimo, passa por ser capaz de demonstrar:

Montagem e desmontagem de canalizações de água, gás, aquecimento;
Montagem e desmontagem de fechaduras, entre outros equipamentos similares;
Montagem e desmontagem de caixilharias de alumínio de janelas e portas, entre outras;
Metodologia do serviço a levar a feito;
Manuseamento do equipamentos, de forma correta e eficaz;
Prevenção e segurança no sentido de realização da prova/tarefa;
Apresentação, trato, relação interpessoal, capacidade de lidar com contrariedades, resistência emocional para a execução da trefa a concurso e robustez física.

b) Avaliação psicológica destinada a avaliar se, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação Às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido;

Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte. A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da ponderação da seguinte fórmula:

$$OF = PC\ (60\ \%) + AP\ (40\ \%)$$

em que:

OF — Ordenação Final
PC — Prova de Conhecimentos
AP — Avaliação Psicológica

22 — Opção por métodos de seleção nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP: exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção a utilizar no seu recrutamento são os seguintes:

a) Avaliação curricular, integrando os seguintes elementos:

HAB — Habilitação académica: onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes:

Habilitações académicas de grau exigido à candidatura — 18 valores;
Habilitações académicas de grau superior exigido à candidatura — 20 valores.

Formação profissional: O fator formação profissional (FP) tem a seguinte pontuação:

Nenhuma unidade de crédito: 8 valores;
De 1 a 6 unidades de crédito: 10 valores;
De 7 a 14 unidades de crédito: 12 valores;
De 15 a 20 unidades de crédito: 14 valores;
De 21 a 25 unidades de crédito: 16 valores;
Mais de 25 unidades de crédito: 20 valores.

As ações de formação são convertidas em unidades de crédito de acordo com a tabela seguinte:

Ações de formação	Unidades de crédito
1,2 dias	1
3,4 dias	2
5 dias	3
> 5 dias	4

Para efeitos do cálculo do fator formação profissional (FP) apenas relevam os cursos e ações de formação frequentados adequadas às funções a exercer, não podendo a pontuação total a atribuir neste fator ser superior a 20 valores. Apenas serão consideradas as ações de formação comprovadas através de cópia do respetivo certificado.

Experiência Profissional (EP) será ponderada da seguinte forma:

Menos de um ano — 8 valores;
Entre um e dois anos — 10 valores;
Entre três e quatro anos — 12 valores;
Entre cinco e seis anos — 14 valores;

Entre sete e oito anos — 16 valores;
Entre nove e dez anos — 18 valores;
Mais de dez anos — 20 valores.

No caso de ultrapassar um período, cai no imediatamente seguinte.

Para a análise da experiência profissional apenas será levado em conta o período de tempo em que os candidatos exerceram funções adequadas às tarefas a exercer e deverá ser devidamente comprovada.

Avaliação de Desempenho (AD), devidamente comprovada, em que se pondera a avaliação relativa ao último período não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas à do posto de trabalho a ocupar e será ponderada, através da respetiva média, da seguinte forma:

4,5 a 5 — Excelente/4 a 5 — Mérito Excelente — 20 valores;
4 a 4,4 — Muito Bom/4 a 5 — Desempenho Relevante — 15 valores;
3 a 3,9 Bom/2 a 3,999 Desempenho Adequado — 12 valores;
1 a 1,9 — Insuficiente ou 2 a 2,9 — Necessita de Desenvolvimento/1 a 1,999 — Desempenho Inadequado — 8 valores.

Para os candidatos que não possuam avaliação de desempenho relativa ao período a considerar, será atribuída a nota de 10 valores.

Avaliação Curricular será ponderada da seguinte forma:

$$AC = HAB\ (15\ \%) + FP(30\ \%) + EP(30\ \%) + AD(25\ \%)$$

em que:

AC = Avaliação Curricular
HAB = Habilitação Académica
FP = Formação Profissional
EP = Experiência Profissional
AD = Avaliação de Desempenho

b) Entrevista de Avaliação de Competências — Visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte. A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da ponderação da seguinte fórmula:

$$OF = AC\ (60\ \%) + EAC\ (40\ \%)$$

em que:

OF — Ordenação Final
AC — Avaliação Curricular
EAC — Entrevista de Avaliação de Competências

23 — Por razões de celeridade, uma vez que o recrutamento é urgente, será faseada a utilização dos métodos de seleção, da seguinte forma: aplicação do segundo método de seleção (Avaliação Psicológica ou Entrevista de Avaliação de Competências), e do terceiro método de seleção (Entrevista Profissional de Seleção), apenas a parte dos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por *tranches* sucessivas de candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal até à satisfação das necessidades dos serviços.

Em caso excecional, devidamente fundamentado, se o número de candidato/a(s) for demasiado elevado que a utilização dos métodos de seleção acima se torne impraticável, poderá ser utilizado apenas o método de avaliação curricular/prova de conhecimentos, conforme n.º 5 do artigo 36.º da LTFP.

24 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às atas do júri, sempre que o solicitarem.

25 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

26 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

27 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de seleção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma. A notificação indicará o dia, hora e local da realização dos métodos de seleção.

28 — Notificação dos candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do mesmo artigo, para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

29 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma legal.

30 — Após a aplicação do último método de seleção, o projeto de lista unitária de ordenação final dos candidatos é-lhes notificada por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para efeitos de realização de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 1 do artigo 36.º da referida Portaria.

31 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos: A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada nos Serviços Centrais do IPB e disponibilizada na sua página eletrónica, em www.ipb.pt.

32 — Igualdade de Oportunidades: Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa «a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

33 — Nos termos do Decreto -Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma mencionado.

34 — Publicitação do Aviso: Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público no sítio www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* por extrato na página eletrónica do IPB, e, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República,* no jornal Público.

Nível remuneratório: O posicionamento remuneratório, obedecerá ao disposto no artigo 38.º da LTFP, conjugado com artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 1.

35 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.».

36 — Composição e identificação do júri:

Presidente — Américo Vicente Teixeira Leite, Subdiretor da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Bragança;

Vogais efetivos:

1.º Vogal — João da Rocha e Silva, Professor Adjunto da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Bragança.

2.º Vogal — Albano Agostinho Gomes Alves, Diretor da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Bragança;

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr.ª Sandra Cristina Pires Fernandes Cancelinha, Técnica Superior da secção de RH dos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Bragança.

2.º Vogal — Dr.ª Rosa Maria Vieira de Freitas Borges, Técnica Superior da secção de RH dos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Bragança.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.

24 de julho de 2015. — A Administradora do Instituto Politécnico de Bragança, *Elisabete Vicente Madeira*.

208824743

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Relatório n.º 17/2015

Relatório e contas — Exercício económico 2014

Os documentos anuais de prestação de contas do Instituto Politécnico de Castelo Branco, bem como as contas consolidadas e respetivas certificações legais de contas encontram-se publicados no sítio da internet

deste instituto, em www.ipcb.pt (O IPCB — organização — documentos de gestão).

28 de julho de 2015. — O Presidente, *Carlos Manuel Leitão Maia*.
308831109

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Regulamento n.º 521/2015

Considerando que, nos termos do n.º 9, do artigo 12.º do Regulamento de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente do IPG se prevê que, "*No final do primeiro período de avaliação (2012*), *os CTC efetuarão uma avaliação do sistema de avaliação regulado pelo presente Regulamento, tendo em vista aferir a sua adequabilidade e propondo os ajustamentos que se revelarem necessários e adequados*";

Promovida a audição pública de todos os docentes, ouvidos os Conselhos Técnico-Científicos das unidades orgânicas de ensino e investigação integradas no Instituto, nos termos da alínea *f*) do artigo 44.º e alínea *j*) do artigo 60.º dos Estatutos do Instituto Politécnico da Guarda e auscultadas as entidades sindicais representativas;

Ao abrigo do disposto no artigo 40.º, n.º 1, al. *n*), dos Estatutos do IPG, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 48/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 171, de 4 de setembro, por despacho datado de 14 de julho de 2015, são aprovadas as alterações ao Regulamento de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente do IPG, o qual se republica.

22 de julho de 2015. — O Presidente, *Prof. Doutor Constantino Mendes Rei*.

Regulamento Geral do Sistema de Avaliação do Pessoal Docente do Instituto Politécnico da Guarda

Artigo 1.º

Princípios e fins

1 — O presente regulamento define as linhas gerais a que deve obedecer o processo de avaliação de desempenho da atividade docente e as regras de alteração de posicionamento remuneratório de acordo com os artigos 35.º-A e 35.º-C do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, com as alterações do Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de agosto e da Lei n.º 7/2010, de 13 de maio.

2 — A avaliação do desempenho do pessoal docente do IPG tem como objetivos evidenciar o mérito demonstrado (alínea *j*) do n.º 2 do artigo 35.º-A do ECPDESP) em obediência ao "princípio da diferenciação do desempenho" (alínea *l*), regendo-se ainda por princípios de confiança, justiça, abrangência, consistência, transparência e isenção.

3 — A avaliação do desempenho constitui ainda um instrumento que traduz também objetivos estratégicos institucionais, nomeadamente o incremento das atividades de investigação, de criação cultural ou de desenvolvimento experimental, tendo como fim último contribuir para "a melhoria da qualidade do desempenho dos docentes" (alínea *b*) do n.º 2 do artigo 35.º-A do ECPDESP).

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O presente regulamento aplica-se a todos os docentes em regime de tempo integral que prestam serviço docente nas unidades orgânicas do Instituto Politécnico da Guarda, seja qual for a sua categoria e que contem pelo menos seis meses de relação jurídica de emprego e seis meses de serviço efetivo de funções docentes na instituição.

2 — No caso do docente que, no ciclo de avaliação anterior, tenha constituído relação jurídica de emprego público com o IPG há menos de seis meses, o desempenho relativo a este período é objeto de avaliação conjunta com o do ciclo de avaliação seguinte.

3 — O pessoal docente contratado em regime de tempo parcial, é avaliado mediante relatório fundamentado subscrito por, pelo menos, dois professores da respetiva área disciplinar ou afim, sendo um deles, obrigatoriamente, o coordenador da área disciplinar (ou regente da Unidade Curricular) onde o docente se insere.

Artigo 3.º

Periodicidade da avaliação

1 — A avaliação tem um caráter regular e realizar-se-á obrigatoriamente de três em três anos.

2 — Para efeitos do disposto n.º 1 do artigo 10.º-B do ECPDESP, (nomeação dos professores adjuntos por tempo indeterminado) e das alíneas *b*) do n.º 3, alínea *b*) do n.º 4 do artigo 6.º; da alínea *b*) do n.º 6; da alínea *b*) do n.º 7 do artigo 7.º, todos do Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio (regime transitório de renovação de contratos), cada docente deve ser objeto de avaliação extraordinária, podendo-a também requerer para outros efeitos relevantes para a sua situação profissional, designadamente com vista a progressão remuneratória, apresentação a concurso, ou a transição para outra instituição ou organismo, exceto se tiver sido avaliado há menos de um ano, caso em que, para os efeitos mencionados, releva a última classificação obtida.

3 — No caso de a última avaliação ter sido negativa, é facultada ao docente a possibilidade de requerer uma avaliação global do último período contratual, sendo esta a classificação que releva para os efeitos previstos no número anterior.

4 — A classificação anual de cada um dos anos avaliados, é aquela que resulta do ciclo de avaliação.

5 — Na avaliação da dimensão pedagógica do desempenho, os resultados da avaliação de cada ano letivo serão integralmente considerados na avaliação do ano civil em que o respetivo ano letivo se conclua.

Artigo 4.º

Objeto da avaliação

1 — Nos termos do disposto no artigo 35.º-A do ECPDESP, e para além do mencionado no n.º 2 daquele artigo, devem ser objeto de avaliação todas as atividades previstas no artigo 2.º-A do referido estatuto.

2 — As atividades a que se refere o número anterior, são agrupadas em 3 dimensões: Técnico-Científica, Pedagógica e Organizacional.

3 — Cada uma das dimensões mencionadas no número anterior é representada por uma pontuação máxima, expressa em percentagem, numa escala de 0 a 100.

4 — Cada docente poderá pontuar em cada uma das dimensões previstas no número anterior, até ao limite de:

a) Dimensão Técnico-Científica: 30 %
b) Dimensão Pedagógica: 50 %
c) Dimensão Organizacional: 20 %

5 — A avaliação global do docente é obtida através da soma das pontuações nas três dimensões previstas no número anterior.

6 — O conjunto de atividades a avaliar em cada dimensão e respetivas ponderações, são as que constam do Anexo ao presente Regulamento.

7 — Será sempre possível, em cada uma das componentes, atingir as classificações mais elevadas através do desempenho de apenas uma parte das atividades tipificadas.

8 — Serão tidos em consideração os processos de avaliação conducentes à obtenção pelos docentes de graus e títulos académicos no período em apreciação, bem como os relatórios produzidos no período em apreciação no cumprimento de obrigações do estatuto da carreira e a sua avaliação a ainda trabalhos de Pós-Doutoramento, documentalmente comprovados.

9 — Com vista à obtenção de um grau académico ou para realização de projetos de investigação ou outra atividade relevante, e condicionado à apresentação do projeto académico individual, um docente pode ser dispensado de ser avaliado em uma ou duas das componentes referidas no n.º 4, ou em algumas das atividades tipificadas no âmbito destas, sendo que neste caso as ponderações correspondentes às componentes não avaliadas serão redistribuídas proporcionalmente pelas restantes componentes de avaliação e respetivos subitens ou, se for o caso, e por opção do docente, será aplicável o disposto no número seguinte.

10 — Em situações excecionais, como licenças por doença, parentalidade, licença sabática, entre outras, com duração igual ou superior a 6 meses, serão atribuídos 0,5 pontos por cada semestre completo, não contando eventuais atividades desenvolvidas neste período para efeitos da avaliação do desempenho do triénio.

11 — A dispensa a que se refere o número anterior, carece de requerimento fundamentado a apresentar pelo docente e parecer do Conselho Técnico-Científico, cabendo a decisão final ao Presidente do IPG.

12 — Caso as situações excecionais referidas no n.º 10 conduzam a um período global de inatividade superior a 18 meses (50 % do ciclo de avaliação), não haverá lugar à avaliação de atividades em todo o ciclo, sendo a classificação do docente a mesma do ciclo de avaliação anterior.

13 — Para ter em conta, entre outros aspetos, a especificidade das áreas disciplinares (alínea *c*) do n.º 2 do artigo 35.º-A do ECPDESP) e o projeto académico individual dos docentes, as ponderações mencionadas no n.º 3, podem ser diferenciadas para cada docente, mediante requerimento individual dirigido ao Presidente do Instituto, até ao período limite de dois terços do período de avaliação.

14 — A diferenciação a que se refere o número anterior, deve contudo ser efetuada respeitando os seguintes limites:

a) Dimensão Técnico-Científica: 20 % a 50 %
b) Dimensão Pedagógica: 35 % a 70 %
c) Dimensão Organizacional: 5 % a 30 %

15 — Nestes casos, as pontuações finais de cada componente serão revalorizadas proporcionalmente, através do cálculo de fatores de revalorização para cada "dimensão", obtidos através do quociente entre a nova ponderação e a ponderação padrão, prevista no n.º 4 do presente artigo.

Artigo 5.º

Efeitos da avaliação de desempenho

1 — Nos termos do ECPDESP, a avaliação do desempenho releva para a:

a) Contratação por tempo indeterminado dos professores adjuntos;
b) Renovação dos contratos a termo certo dos docentes não integrados na carreira;

2 — A avaliação do desempenho tem ainda efeitos na alteração de posicionamento remuneratório na categoria do docente, nos termos previstos no artigo 35.º-C do ECPDESP.
3 — Salvo os casos previstos expressamente na lei, a alteração de posicionamento remuneratório depende sempre da avaliação prévia de desempenho.

Artigo 6.º

Exercício de Funções de Governo e de Gestão

1 — O exercício de funções em órgãos dirigentes do Instituto Politécnico da Guarda e das suas unidades orgânicas é sempre considerado para efeitos de avaliação de desempenho.
2 — Sempre que se verifique o cumprimento dos objetivos, aferidos, quando aplicável, pelo Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR), e pela apreciação favorável do relatório anual de atividades da instituição e à aprovação das contas anuais consolidadas, pelo Conselho Geral do IPG, aos dirigentes do IPG e das suas Unidades Orgânicas em regime de comissão extraordinária de serviço e em regime de exclusividade, serão atribuídos 0,25 pontos por cada mês completo de exercício de funções, incluindo-se o eventual período de dispensa especial de serviço prevista no artigo 36.º-A do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto.
3 — Em caso de incumprimento dos objetivos, compete ao Conselho Geral do IPG decidir da classificação a atribuir ao Presidente do Instituto, e este decidirá a classificação dos restantes dirigentes abrangidos por este artigo.
4 — Nos casos em que o período de exercício de funções dirigentes seja inferior ao período do ciclo de avaliação, não inferior a 12 meses, o docente pode optar por:

a) Ser avaliado pelo regime normal previsto no presente regulamento, ou
b) Ser-lhe atribuída uma classificação resultante da aplicação da seguinte fórmula:

CF = 0,25 x n.º de meses completos em funções dirigentes +
+ 0,15 x n.º de meses restantes do ciclo de avaliação.

5 — O disposto nos números anteriores pode ser aplicável a outros docentes que, embora não desempenhando funções dirigentes, tenham sido nomeados ou destacados, internamente, para o exercício de outras funções total ou parcialmente incompatíveis com a atividade docente regular.
6 — Compete ao Presidente do IPG a decisão prevista no número anterior, mediante requerimento fundamentado do docente.

Artigo 7.º

Processo de Avaliação

1 — O processo de avaliação é realizado pelos Conselhos Técnico-Científicos, nos termos dos números seguintes, sendo supervisionado e coordenado pelo Conselho de Coordenação de Avaliação (CCA) do IPG.
2 — No âmbito deste Conselho, será criada uma Comissão de Análise da Avaliação do Pessoal Docente (CAAPD) sendo composta por doze (12) docentes, três (3) por cada escola do IPG, designados pelos respetivos Conselhos Técnico-Científicos, adiante designados por Relatores, podendo ser designados docentes de outras instituições de ensino superior ou outros peritos externos.
3 — A nomeação dos Relatores é feita pelo CCA, de entre os elementos que integram a CAAPD, obedecendo aos seguintes princípios orientadores:

a) Cada relator deve, sempre que possível, ser de categoria igual ou superior ao(s) seu(s) avaliado(s);
b) Cada relator deve, sempre que possível, pertencer à área disciplinar do(s) avaliado(s) ou área afim.
c) A distribuição dos processos por entre os relatores, deve ser o mais uniforme possível.

4 — Conhecida a nomeação dos relatores, os docentes têm um prazo de 5 dias úteis para apresentarem reclamações fundamentadas sobre a mesma junto do Presidente do IPG, nomeadamente quanto a eventuais impedimentos por suspeita de falta de isenção.
5 — A nomeação dos Relatores dos docentes que integram o CAAPD, é efetuada pelo Presidente do IPG.
6 — Compete ao Presidente do IPG estabelecer a calendarização do processo, até 30 dias antes do início de cada período de avaliação.
7 — Para efeitos de apreciação das reclamações e recursos enviados para o Presidente, será criada uma Comissão Paritária, que integrará 8 elementos, sendo 4 nomeados pelo Presidente e os restantes 4 eleitos pelos docentes a avaliar.
8 — A eleição a que se refere o número anterior é efetuada por lista e por escola, as quais devem conter um efetivo e um suplente.
9 — Na eventualidade de não serem apresentadas listas, será efetuada votação nominal sobre todos os docentes elegíveis que não declarem expressamente a sua indisponibilidade.

Artigo 8.º

Metodologia do Processo de Avaliação

1 — O procedimento inicia-se com a entrega, pelos docentes, ao Conselho de Coordenação de Avaliação, de um Relatório de Atividades, podendo ser usada uma plataforma informática ou outro formato digital, nos termos a definir pelo Presidente do IPG.
2 — O CCA efetuará a distribuição dos relatórios pelos Relatores da CAAPD, aos quais compete, com base nos elementos disponíveis no Relatório de Atividades e noutros elementos que se revelem necessários, preencher a Ficha de Avaliação do Docente.
3 — A informação relativa ao desempenho pedagógico do docente que tenha origem em terceiros, nomeadamente a resultante da avaliação pelos discentes, deverá ser previamente validada pelos Conselhos Pedagógicos.
4 — O relatório deve ser acompanhado de declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos indicados que constem dos arquivos da instituição e de suporte digital, relativamente aos restantes documentos comprovativos.
5 — Nos termos da alínea *m*) do n.º 2 do artigo 35.º-A do ECPDESP, efetuada a análise, o Relator facultará ao docente avaliado o projeto de Ficha de Avaliação com a classificação discriminada, para efeitos de audiência prévia.
6 — Com base no resultado da audiência prévia, o relator poderá manter ou alterar a classificação provisória.
7 — Concluída a fase de audiência prévia dos interessados, e com base nos resultados de cada Ficha de Avaliação, o CCA elaborará uma listagem provisória das classificações finais de cada docente e notificará individualmente e por escrito, os docentes da respetiva classificação individual atribuída pelo Relator.
8 — Da classificação provisória cabe reclamação para o CCA, a apresentar no prazo máximo de 8 dias úteis, o qual poderá nomear um relator diferente para apreciação da reclamação. Esta decisão deve ser fundamentada e aprovada por maioria absoluta dos membros do CCA.
9 — As reclamações baseadas em eventuais impedimentos que não tenham sido suscitados nos termos do n.º 4 do artigo 7.º, serão liminarmente indeferidas, exceto se a reclamação incidir sobre factos ocorridos após o período previsto no n.º 4 do artigo 7.º
10 — Verificando-se diferenças pontuais na classificação provisória na sequência da reclamação, vigorará a resultante da reclamação.
11 — Terminado o período de reclamações, o CCA remeterá a listagem de classificações ao Conselho Técnico-Científico da Unidade Orgânica, para efeitos de validação.
12 — Na impossibilidade de decisão de validação pelo Conselho Técnico-Científico ou de ausência de fundamentação nos casos de não validação, a proposta é remetida ao Presidente para efeitos de decisão e homologação.
13 — Da decisão de validação do CTC cabe recurso para o Presidente do Instituto, o qual auscultará obrigatoriamente a Comissão Paritária.
14 — Do ato de homologação da listagem final e da decisão sobre reclamação relativa à homologação do ato, cabe impugnação judicial nos termos gerais.

Artigo 9.º

Cooperação

1 — O Relator, em caso de dúvida ou insuficiência das informações prestadas através do Relatório de Atividades, tem competência para solicitar, em qualquer momento, aos órgãos executivo, científico e pedagógico, ou ao docente avaliado, os elementos necessários para proceder à avaliação final devendo essa solicitação ser feita por escrito e com indicação de prazo, o qual não poderá ser inferior a 10 dias úteis.

2 — No caso de não serem facultados esses elementos, o Relator, para além de informar o docente em causa, decidirá com os elementos disponíveis, podendo recorrer, se assim o entender, aos meios competentes para os obter.

Artigo 10.º

Classificação da avaliação de desempenho

1 — A classificação final da avaliação de desempenho tem por base a pontuação global estabelecida através da grelha de critérios aprovada, sendo expressa em quatro classes de acordo com a seguinte correspondência:

a) Excelente, pontuação superior a 90 %;
b) Muito Bom, pontuação igual ou superior a 65 % e inferior ou igual a 90 %;
c) Bom, pontuação igual ou superior a 40 % e inferior a 65 %;
d) Inadequado, pontuação inferior a 40 %.

2 — A avaliação de desempenho negativa, para efeitos do disposto no ECPDESP, é a expressa pela classificação "Inadequado".

3 — A obtenção da menção de"Excelente" é condicionada ainda à obtenção de um mínimo de 30 pontos percentuais na componente técnico-científica, dos quais, pelo menos 10 pontos percentuais, devem ser obtidos na subcomponente "Resultados da Atividade de Investigação — Publicações e Conferências Científicas".

4 — Quando da aplicação das diversas pontuações resulte uma pontuação global superior a 90 % e não seja alcançado o disposto no número anterior, é atribuída a pontuação de 90 % e a menção qualitativa de "Muito Bom".

Artigo 11.º

Alteração do Posicionamento Remuneratório

1 — Nos termos do n.º 4 do artigo 35.º-C do ECPDESP, é obrigatória a alteração do posicionamento remuneratório sempre que um docente, no processo de avaliação de desempenho, tenha obtido, durante um período de seis anos consecutivos, a menção máxima.

2 — Para efeitos de posicionamento remuneratório considera-se que o docente muda de posição quando tenha reunido uma pontuação mínima de 10 pontos;

3 — Para os efeitos previstos no número anterior, às classificações mencionadas é atribuída a seguinte pontuação:

a) Excelente, corresponde a uma atribuição de 9 pontos no final do triénio, valendo anualmente 3 pontos;
b) Muito Bom, corresponde a uma atribuição de 6 pontos no final do triénio, valendo anualmente 2 pontos;
c) Bom, corresponde a uma atribuição de 3 pontos no final do triénio, valendo anualmente 1 ponto;
d) Inadequado, corresponde a uma atribuição de 1 ponto negativo no final do triénio.

4 — A alteração do posicionamento remuneratório tem efeitos retroativos ao 1.º dia do ano seguinte ao qual foi alcançada a pontuação mínima necessária, nos termos dos números anteriores.

5 — Sempre que por aplicação do disposto no artigo 35.º do ECPDESP não for possível proceder à alteração do posicionamento remuneratório, os docentes serão seriados de acordo com os pontos obtidos desde a última alteração de posicionamento remuneratório, subindo de escalão, no dia 1 de janeiro de cada ano, os primeiros dessa lista, até que se esgote a verba disponível para o efeito em cada ano.

6 — Em caso de empate, os docentes serão ordenados por ordem decrescente da sua antiguidade no IPG.

7 — No ano civil imediato ao da ocorrência de alteração do posicionamento remuneratório, e independentemente do valor total acumulado de pontos obtidos no ano em que ocorra essa mudança, e sem aproveitamento de pontos sobrantes, iniciar-se-á novo cômputo de pontos.

8 — Sempre que se verifique uma mudança de categoria, e consequentemente uma modificação remuneratória, cessam os efeitos das avaliações do desempenho na anterior categoria, reiniciando-se uma nova contagem com as avaliações de desempenho respeitantes à nova categoria, para efeitos de reposicionamento remuneratório.

Artigo 12.º

Entrada em Vigor e Disposições Finais

1 — As alterações ao sistema de avaliação previsto no presente regulamento entram em vigor após o atual ciclo de avaliação do desempenho (2012-2015).

2 — Eventuais dúvidas de aplicação de presente regulamento, serão decididas por despacho do Presidente do IPG.

ANEXO

Avaliação do pessoal docente do IPG grelha de atividades a avaliar e respetivas ponderações

Área	Subárea		Critérios		Pontuação		Máximo de elementos	Pontuação máxima
					Pts	Unidade		
Técnico-Científica	1	Formação académica/ Profisssional (graus e provas).	1.1	Licenciatura	4		Só se considera o mais elevado	10
			1.2	Pós-Graduação/Provas Publicas	5			
			1.3	Mestrado	7			
			1.4	Doutoramento/Título Especialista (DL 206/2009).	9			
			1.5	Provas de Agregação	10			
	2	Resultados da Atividade de Investigação — Publicações e Conferências Científicas.	2.1	Autor de obra completa ou tradução de livros científicos, excluindo livros que são a compilação de artigos já publicados	4	Por obra	2	8
			2.2	Autor de artigos em revistas incluídas na ISI, SCIMAGO ou Google SCHOOLAR.	3,5	Por artigo	4	14
			2.3	Autor de artigos incluídos em outras revistas com arbitragem científica ou Autor de capítulos em livros científicos com arbitragem.	2,5	Por artigo	4	10
			2.4	Coordenador ou Editor de publicações científicas multiautor	2	Por obra	2	4

Área	Subárea		Critérios		Pontuação		Máximo de elementos	Pontuação máxima
					Pts	Unidade		
			2.5	Autor de artigos publicados em atas de congressos indexadas ao ISI ou a outros indexadores similares.	2	Por artigo	3	6
			2.6	Autor de artigo publicado em atas de congressos com arbitragem científica não indexadas ao ISI nem a outros indexadores similares.	1	Por artigo	3	3
			2.7	Publicação em livro de resumos	0,1	Por resumo	3	0,3
			2.8	Comunicação oral	0,5	Por apresentação	3	1,5
			2.9	Comunicação em poster.	0,5	Por apresentação	3	1,5
			2.10	Elaboração de relatório científico, técnico, cultural ou artístico para instituição nacional ou internacional.	1,5	Por relatório	2	3
	3	Orientação e Arbitragem	3.1	Orientação ou coorientação de Teses de Doutoramento concluídas.	3	Por orientação	3	9
			3.2	Orientação ou coorientação de Tese/Projeto de Mestrado concluídas.	1,5	Por orientação	4	6
			3.3	Orientação de Projetos/Estágios de Licenciatura ou Pós Licenciatura concluídos (projetos, monografias de final de curso, ou atividades similares de finalização de curso), sujeitas a apresentação e discussão pública final.	0,75	Por orientação	6	4,5
			3.4	Orientação de Projetos/Estágios de outros cursos (exº CET/TeSP) concluídos, sujeitas a apresentação e discussão pública final.	0,5	Por orientação	6	3
			3.5	Júri de Tese de Doutoramento desde que não tenha sido orientador ou coorientador do trabalho.	1,75	Por participação	3	5,25
			3.6	Júri de Tese/Projetos Mestrado desde que não tenha sido orientador ou coorientador do trabalho.	1	Por participação	4	4
			3.7	Júri de avaliação em Relatório de Estágio de Bacharelato, Licenciatura, pós-licenciatura ou outros cursos desde que não tenha sido orientador ou coorientador do trabalho	0,4	Por participação	6	2,4
			3.8	Júri de avaliação em Relatório de Estágio de CET/CTeSP desde que não tenha sido orientador ou coorientador do trabalho	0,3	Por participação	6	1,8
			3.9	Júri de Provas Académicas (exº Especialista) públicas de concursos de pessoal docente do ensino superior politécnico ou universitário.	1	Por participação	3	3
			3.10	Júri de concursos (ou provas académicas) documentais de pessoal docente do ensino superior politécnico ou universitário	1	Por participação	3	3
	4	Reconhecimento técnico-científico.	4.1	Avaliador/revisor de artigos científicos submetidos a revistas/livros ou conferências indexadas ao ISI.	1,25	Por artigo revisto	3	3,75
			4.2	Avaliador/revisor de artigos científicos submetidos a revistas/livros ou conferências não indexadas ao ISI.	1	Por artigo revisto	3	3
			4.3	Membro de comissões científicas de conferências ou publicações	0,75	Por participação	3	2,25

Área	Subárea		Critérios		Pontuação		Máximo de elementos	Pontuação máxima
					Pts	Unidade		
			4.4	Membro de comissões organizadoras de conferências técnico-científicas ou eventos culturais e artísticos.	0,5	Por participação	3	1,5
			4.5	Moderador de sessão em conferência.	0,1	Por participação	3	0,3
			4.6	Comunicações orais por convite	0,5	Por participação	4	2
			4.7	Número de citações em revistas indexadas ao ISI, excluindo as próprias.	0,15	Por cada citação	6	0,9
			4.8	Número de citações em revistas não indexadas ao ISI, excluindo as próprias.	0,1	Por participação	5	0,5
			4.9	Participação em redes de investigação internacionais reconhecidas.	0,5	Por participação	3	1,5
			4.10	Autor ou coautor de exposições artísticas ou científicas, encenações de peças teatrais no exterior, publicações discográficas, audiovisuais, etc.	1,5	Por atividade	3	4,5
	5	Investigação e Projetos	5.1	Responsável ou investigador principal de projeto com financiamento interno.	2	Por projeto	2	4
			5.2	Membro colaborador da equipa de projeto com financiamento interno.	1	Por projeto	2	2
			5.3	Responsável ou investigador principal de projeto com financiamento externo.	3	Por projeto.	2	6
			5.4	Membro colaborador da equipa de projeto com financiamento externo.	1,5	Por projeto.	2	3
			5.5	Membro de Centro de Investigação externo avaliado positivamente pelo sistema científico nacional (FCT) ou internacional ou Membro de unidade de Investigação sedeada no IPG.	1	Por ano completo	3	3
			5.6	Júri ou avaliador de projetos de investigação financiados por instituições externas, nacionais e internacionais ou de eventos científicos, culturais e artísticos ou júri de concursos de empreendedorismo.	1	Por participação	3	3
			5.7	Criação de empresas oriundas do meio académico.	5	Por empresa criada. . .	1	5
	6	Prémios e Patentes	6.1	Prémio ou Distinção Nacional	1,5	Por prémio	2	3
			6.2	Prémio ou Distinção Internacional	3	Por prémio	1	3
			6.3	Patentes e protótipos registadas	2,5	Patente	1	2,5
Subtotal 1 . . .								147,95
Pedagógica	1	Experiência e Dedicação à Docência.	1.1	Experiência profissional no ensino superior politécnico ou universitário.	0,75	Por ano	10	7,5
			1.2	Número médio anual de horas letivas efetivas de contacto por semana.	1	Por horas/semana	12	12
			1.3	Número de unidades curriculares com conteúdo diferente lecionadas por ano.	0,75	Por unidade curricular	6	4,5
			1.4	N.º de unidades curriculares lecionadas com número médio de presenças >= 80 alunos	0,4	Por unidade curricular	6	2,4
	2	Elaboração de Material Didático.	2.1	Manuais e livros de texto de apoio à docência ou antologias comentadas.	4	Por manual	2	8
			2.2	Elaboração de apontamentos impressos, cadernos de exercícios, software, Manual de práticas de laboratório, produções audiovisuais, etc.	2,5	Por trabalho (n.º páginas > 20)	3	7,5

Área	Subárea		Critérios		Pontuação		Máximo de elementos	Pontuação máxima
					Pts	Unidade		
	3	Atualização pedagógica e técnico-científica.	3.1	Cursos ou ações de atualização pedagógica, científica ou profissional frequentadas.	0,04	Por hora de duração . .	150	6
			3.2	Conclusão de parte escolar de Mestrado.	0,5	Por ação	1	0,5
			3.3	Conclusão de parte escolar de Doutoramento.	1	Por ação	1	1
			3.4	Conclusão de Pós-Doutoramento.	1,5	Por ação	1	1,5
			3.5	Participação em congressos, palestras, conferências, colóquios e atividades similares, sem comunicação.	0,15	Por participação	4	0,6
	4	Participação em outras atividades académicas	4.1	Participação na elaboração de programas de diferentes Unidades Curriculares.	0,75	Por unidade curricular	4	3
			4.2	Pessoa Responsável por pedido (PEP) de criação ou avaliação de cursos junto da A3ES	2,75	Por curso	3	8,25
			4.3	Participação em grupos ou comissões académicas, incluídas as de avaliação institucional, comissões p/ criação/acreditação de cursos, comissões de creditação de competências, etc.	2	Por comissão/grupo . .	5	10
			4.4	Orientação e acompanhamento de alunos em ensino clínico/estágios da ESS, e prática pedagógica não contabilizados no serviço docente.	0,5	Por aluno	15	7,5
			4.5	Orientação e acompanhamento de estágios curriculares ou extracurriculares, não sujeitos a discussão pública nem contabilizados no serviço docente.	0,4	Por aluno	6	2,4
			4.6	Organização de visitas de estudos	0,3	Por visita	3	0,9
			4.7	Membro de comissão organizadora de outros congressos, seminários, jornadas ou ações formativas locais.	0,4	Por evento	3	1,2
	5	Qualidade do Desempenho Docente.		Resultados da avaliação pelos alunos.	0,6	Por ponto, na escala de classificação (0-5)		3
	6	Cumprimento de prazos e outras obrigações profissionais.		Cumprimento de prazos e outras obrigações profissionais (sumários, programas, lançamento de notas, assinatura de termos, assiduidade às aulas, avaliações, vigilâncias, etc.)	3	Sem registos		3
					1	N.º de registos = 1 ou 2		
					0	N.º de registos >2. . . .		
Subtotal 2. . .								90,75
Organizacional . . .	1	Prestação de serviços ao exterior, estudos/projetos ou pareceres elaborados	1.1	Responsável	1	Por atividade	6	6
			1.2	Corresponsável ou participante	0,5	Por atividade	8	4
	2	Formação ministrada . . .		Lecionação de seminários, cursos de formação e disciplinas extracurriculares (exclui as comunicações orais previstas em items anteriores bem como quaisquer outras contabilizadas no serviço docente).	0,06	Por hora de formação.	150	9
	3	Participação em Órgãos Colegiais e Responsabilidade académica.	3.1	Presidente de órgão de gestão estatutário (CTC, CP, CG; CSC, CAQ; Provedor, etc.).	0,2	Por mês completo. . . .	36	7,2
			3.2	Vice-presidente de órgão de gestão, quando estatutariamente previsto (CTC, CP).	0,075	Por mês completo. . . .	36	2,7
			3.3	Secretário de órgão de gestão, quando estatutariamente previsto.	0,05	Por mês completo. . . .	36	1,8
			3.4	Membro de órgãos colegiais estatutários (CTC, CP, CG, CSC, CAQ; etc.).	0,1	Por mês completo. . . .	36	3,6
			3.5	Coordenador de UTC.	0,15	Por mês completo. . . .	36	5,4
			3.6	Coordenador de curso	0,12	Por mês completo. . . .	36	4,32

Área	Subárea		Critérios		Pontuação		Máximo de elementos	Pontuação máxima
					Pts	Unidade		
			3.7	Membro de Comissão Científica, Pedagógica ou Científico pedagógica de curso ou outro órgão previsto em regulamento.	0,07	Por mês completo. . . .	36	2,52
			3.8	Responsável ou corresponsável por unidade/serviços (GESP, GAQ, LIIA, etc.).	0,12	Por mês completo. . . .	36	4,32
			3.9	Responsável por Área disciplinar	0,1	Por mês completo. . . .	36	3,6
	4	Outras atividades	4.1	Presidente de júri de seleção/seriação (exº. mestrado, concursos especiais, concursos > 23 anos, etc.)	2	Por participação	3	6
			4.2	Membro de júris de seleção/seriação (exº. mestrado, concursos especiais, concursos > 23 anos, etc.)	1,5	Por participação	3	4,5
			4.3	Participação em mesas eleitorais ou outros júris não incluídos em items anteriores (exº recrutamento de pessoal não docente, aquisição de bens/serviços, empreitadas, etc.)	0,5	Por participação	3	1,5
			4.4	Auditor interno de Sistema Interno de Garantia de Qualidade	0,5	Por auditoria realizada	3	1,5
			4.5	Participação em órgãos de instituições externas de reconhecido interesse público relacionadas com as áreas de formação do IPG.	0,5	Por semestre completo	6	3
			4.6	Participação em programa de Mobilidade: Estadias docentes e de investigação.	0,75	Por semana.	4	3
			4.7	Preparação de grupos de alunos para competências académicas ou exames gerais.	1,5	Por atividade	2	3
			4.8	Instrutor de processo disciplinar.	2	Por processo.	4	8
			4.9	Secretário de processo disciplinar.	2	Por processo.	0,75	1,5
			4.10	Traduções de trabalhos, relatórios ou artigos científicos (não incluídos em 1).	0,1	Por página A4 (± 300 palavras)	50	5
			4.11	Outras atividades organizacionais ou pedagógicas consideradas relevantes pelo Diretor da Unidade Orgânica ou pelo Presidente do Instituto, mediante a apresentação de relatório, ou excesso de pontos em outra componente.	1	Por atividade	3	3
Subtotal 3 . . .								94,46

208816335

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho n.º 8776/2015

Sob proposta da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria;

Considerando o disposto nos artigos 75.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, aprovo nos termos do anexo ao presente Despacho, a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Solicitadoria da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, aprovado pelo Despacho n.º 26266-Z/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 220, de 15 de novembro e alterado pelo Despacho n.º 14664/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 185, de 22 de setembro.

Esta alteração foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior em 20/07/2015 com o número R/A-Ef 468/2011/AL01.

Artigo 1.º

Alteração do plano de estudos

O Instituto Politécnico de Leiria altera o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Solicitadoria para o plano de estudos constante ao anexo a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Aplicação

A alteração do plano de estudos produz efeitos a partir do ano letivo 2015-2016.

23 de julho de 2015. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino — Instituto Politécnico de Leiria

1.1 — Unidade orgânica — Escola Superior Tecnologia e Gestão

2 — Grau — Licenciatura

3 — Curso — Solicitadoria.

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 180.

5 — Duração normal do ciclo de estudos — 6 semestres.

6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos obrigatórios
Direito	D	164
Tecnologias de Informação e Comunicação	TIC	5
Contabilidade	C	5
Gestão	G	4
Inglês	I	2
Total		180

7 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Leiria

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Curso de Solicitadoria

Grau de Licenciado

Área Científica predominante: Direito

1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Introdução ao Estudo do Direito	D	Semestral	162	TP: 75; OT: 6	6	
Direito Constitucional	D	Semestral	162	TP: 75; OT: 6	6	
Direito Administrativo I	D	Semestral	162	TP: 60; OT: 6	6	
Contabilidade para Juristas	C	Semestral	135	TP: 45; OT: 6	5	
Informática Aplicada ao Direito	TIC	Semestral	135	PL: 45; OT: 6	5	
Gestão de Conflitos	G	Semestral	54	TP: 30; OT: 4	2	

(1) Sigla de acordo com o indicado no ponto 6.
(2) TP: ensino teórico-prático; PL: ensino prático e laboratorial; OT: orientação tutorial.

2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Teoria Geral do Direito Civil	D	Semestral	189	TP: 90; OT: 6	7	
Direito Administrativo II	D	Semestral	162	TP: 60; OT: 6	6	
Direito da União Europeia	D	Semestral	162	TP: 60; OT: 6	6	
Direito Contraordenacional	D	Semestral	135	TP: 60; OT: 6	5	
Direito do Consumo	D	Semestral	108	TP: 30; OT: 4	4	
Inglês	I	Semestral	54	TP: 30; OT: 4	2	

(1) Sigla de acordo com o indicado no ponto 6.
(2) TP: ensino teórico-prático; OT: orientação tutorial.

3.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Direito das Obrigações I	D	Semestral	162	TP: 75; OT: 6	6	
Direito das Coisas	D	Semestral	189	TP: 90; OT: 6	7	
Direito da Família	D	Semestral	135	TP: 60; OT: 6	5	
Direito Processual Civil I	D	Semestral	162	TP: 60; OT: 6	6	
Direito Comercial	D	Semestral	162	TP: 60; OT: 6	6	

(1) Sigla de acordo com o indicado no ponto 6.
(2) TP: ensino teórico-prático; OT: orientação tutorial.

4.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Direito das Obrigações II	D	Semestral	135	TP: 60; OT: 6	5	
Direito das Sociedades	D	Semestral	135	TP: 60; OT: 6	5	
Direito das Sucessões e Processo de Inventário	D	Semestral	189	TP: 90; OT: 6	7	
Direito Processual Civil II	D	Semestral	135	TP: 45; OT: 6	5	
Direito Tributário I	D	Semestral	135	TP: 60; OT: 6	5	
Direito dos Contratos	D	Semestral	81	TP: 30; OT: 6	3	

(1) Sigla de acordo com o indicado no ponto 6.
(2) TP: ensino teórico-prático; OT: orientação tutorial.

5.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Direito Tributário II	D	Semestral	135	TP: 45; OT: 6	5	
Direito do Arrendamento	D	Semestral	135	TP: 60; OT: 6	5	
Direito Laboral e Direito Processual Laboral	D	Semestral	162	TP: 90; OT: 6	6	
Direito dos Registos e Notariado	D	Semestral	162	TP: 75; OT: 6	6	
Custas Judiciais	D	Semestral	81	TP: 30; OT: 6	3	
Processo Executivo I	D	Semestral	135	TP: 45; OT: 6	5	

(1) Sigla de acordo com o indicado no ponto 6.
(2) TP: ensino teórico-prático; OT: orientação tutorial.

6.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Insolvência e Recuperação de Empresas	D	Semestral	135	TP: 75; OT: 6	5	
Deontologia dos Solicitadores e dos Agentes de Execução	D	Semestral	135	TP: 60; OT: 6	5	
Processo Executivo II	D	Semestral	108	TP: 45; OT: 6	4	
Direito do Urbanismo	D	Semestral	108	TP: 45; OT: 6	4	
Inovação e Empreendedorismo	G	Semestral	54	TP: 30; OT: 4	2	
Resolução Alternativa de Litígios	D	Semestral	108	TP: 45; OT: 6	4	
Simulação Jurídica	D	Semestral	162	TP: 30; OT: 6	6	

(1) Sigla de acordo com o indicado no ponto 6.
(2) TP: ensino teórico-prático; OT: orientação tutorial.

208827238

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Deliberação n.º 1556/2015

Considerando o previsto no n.º 4 do artigo 2.º do Regimento do Conselho Técnico-Científico (CTC), aprovado na reunião de 8 de julho de 2015, a competência prevista no artigo 69.º, n.º 1, alínea *m*), dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeiria), o CTC da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do IPLeiria, reunido em 13 de julho de 2015, deliberou, por unanimidade, ao abrigo do n.º 4 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, delegar no seu presidente, Carlos Manuel da Silva Rabadão, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Emissão de parecer sobre pedidos de participação em eventos científicos de curta duração, designadamente, congressos, seminários, colóquios e eventos análogos;

b) Emissão de parecer sobre a participação de docentes em comissões dos eventos científicos referidos na alínea anterior;

c) Emissão de parecer sobre a participação de docentes em júris de concursos e provas académicas, de outras instituições.

13 de julho de 2015. — O Presidente do CTC, *Carlos Manuel da Silva Rabadão*. — A Secretária, *Ana Cristina Soares de Lemos*.

208826411

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Edital n.º 705/2015

Nos termos do disposto nos artigos 3.º, 6.º, 10.º, 15.º, 15.º-A, 19.º e 29.º-B do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de

julho, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto (que o republicou), e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, conjugados com o Despacho n.º 1979/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 19, de 28 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 244/2010, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, de 8 de fevereiro, que aprovou o Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL), torna-se público que, por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 8 de maio de 2015, proferido no uso das competências previstas na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 26.º do Despacho Normativo n.º 20/2009, de 13 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 21 de maio, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital no *Diário da República,* um concurso para preenchimento de um posto de trabalho vago no mapa de pessoal docente para 2015 do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa.

1 — Tipo de Concurso — Concurso Documental.

2 — Categoria — Professor Coordenador.

3 — Área disciplinar — Contabilidade, na especialidade de Contabilidade Pública.

4 — Validade do concurso — O concurso é válido apenas para o preenchimento do posto de trabalho indicado, esgotando-se com o seu preenchimento, ou decorrido um ano após a data da homologação da lista de classificação final pelo Presidente do IPL.

5 — Conteúdo funcional — O descrito no n.º 5 do artigo 3.º do ECPDESP.

6 — Modalidade de relação jurídica aplicável — Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de um ano se o candidato selecionado não possuir já contrato por tempo indeterminado como professor das carreiras docentes do ensino universitário ou do ensino politécnico ou como investigador da carreira de investigação científica nos termos do artigo 10.º do ECPDESP.

7 — Requisitos de admissão — Ao referido concurso poderão ser opositores os candidatos que se encontrem nas condições previstas no artigo 19.º do ECPDESP, detentores do grau de doutor ou do título de especialista, obtido há mais de cinco anos, na área ou área afim daquela para que é aberto o concurso.

8 — Candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente do IPL, entregue, ou remetido pelo correio através de carta registada com aviso de receção, para o Instituto Politécnico de Lisboa, Estrada de Benfica, n.º 529, 1549-020 Lisboa.

9 — Elementos a constar do requerimento — Dos requerimentos deverão constar, obrigatoriamente os seguintes elementos: nome completo, filiação, data e local de nascimento, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão e serviço emissor, residência e número de telefone, estado civil, grau académico e respetiva classificação final, categoria profissional e cargo que atualmente ocupa, identificação do concurso a que se candidata e *Diário da República* que publicita o presente edital, e ainda todos os elementos que permitam ajuizar sobre aptidões dos interessados.

10 — Instrução do processo de candidatura — Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos:

a) Bilhete de identidade ou cartão de cidadão;

b) Certificado do registo criminal;

c) Atestado médico, comprovando a existência de robustez física e perfil psíquico para o exercício de funções públicas, emitido por médico no exercício da sua profissão;

d) Boletim de vacinação obrigatória devidamente atualizado;

e) Documentos que comprovem estar o candidato nas condições legais a que se referem os pontos 6 e 7 deste edital;

f) Dois exemplares do *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado pelo próprio, em papel, e um em suporte digital no formato PDF;

g) Dois exemplares de toda a documentação comprovativa referida no *curriculum vitae,* em papel, e um em suporte digital no formato PDF;

h) Lista completa da documentação apresentada.

10.1 — Sempre que entenda necessário, o júri pode solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o *curriculum* apresentado.

11 — Dispensa de entrega de documentos — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do número anterior, aos candidatos que declarem nos respetivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma delas.

11.1 — Os candidatos que prestem serviço no IPL ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existem nos respetivos processos individuais, devendo o facto ser expressamente declarado nos respetivos requerimentos.

12 — Elementos do *curriculum vitae* — Do *curriculum vitae* deverão constar:

a) Habilitações académicas (graus académicos, classificações, datas e instituições em que foram obtidos);

b) Outros cursos formais de graduação e pós-graduação, com indicação de classificações, datas e instituições em que foram obtidos;

c) Formação e experiência profissional;

d) Participação em projetos de inovação, congressos, seminários, e outras reuniões de natureza idêntica (os elementos fornecidos deverão permitir avaliar o grau de intervenção e responsabilidade do candidato bem como os resultados finais das ações);

e) Trabalhos de investigação, técnicos ou didáticos, realizados (os elementos fornecidos deverão permitir avaliar as competências, através da análise da qualidade dos trabalhos produzidos);

f) Trabalhos publicados (os elementos fornecidos deverão permitir avaliar as competências, através da análise da qualidade dos trabalhos produzidos) — devem ser selecionados e enviados até 10 trabalhos dos mais representativos (2 exemplares por trabalho, quando não for possível o formato digital);

g) Outras experiências consideradas de relevância para o concurso;

h) A organização do *curriculum vitae* deve obedecer aos critérios e ordem descritos no ponto seguinte (13).

13 — Critérios de seleção e ordenação dos candidatos — Em conformidade com o disposto no artigo 15.º-A do ECPDESP e com o Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do IPL, o Júri, em reunião preliminar, de 27 de maio de 2015, aprovou os seguintes critérios, indicadores e ponderações, com vista à avaliação e seriação dos candidatos:

a) Desempenho técnico-científico e profissional (40 %):

*a*1) Habilitações académicas: graus e títulos académicos na área ou áreas afins e especialidade para que é aberto o concurso — (8 %);

*a*2) Publicações na área com especial relevo para a especialidade para que é aberto o concurso, em livros, capítulos de livros, revistas ou atas de congressos/conferências nacionais — (4 %);

*a*3) Publicações na área com especial relevo para a especialidade para que é aberto o concurso, em livros, capítulos de livros, revistas ou atas de congressos/conferências internacionais — (4 %);

*a*4) Orientação ou coorientação de estágios, trabalhos finais ou dissertações conducentes a grau académico, na área para que é aberto o concurso — (8 %);

*a*5) Participação e arguição em júris de estágios, trabalhos finais ou dissertações conducentes a grau académico, na área para que é aberto o concurso — (8 %);

*a*6) Atividades de extensão científica (moderador ou *referee* em palestras, seminários ou congressos, membro de corpo editorial ou de revisão/arbitragem científica de revistas, serviços à comunidade, atividades de construção normativa, etc.), atividades de divulgação científica e participação em atividades de valorização económica e social do conhecimento — (8 %).

b) Avaliação da componente pedagógica (40 %):

*b*1) Tempo de serviço no Ensino Superior — (12 %);

*b*2) Lecionação em licenciaturas, pós-graduações, mestrados e programas de doutoramento na área para que é aberto o concurso — (12 %);

*b*3) Conceção de programas de unidades curriculares em licenciaturas, pós-graduações, mestrados e programas de doutoramento na área para que é aberto o concurso — (8 %);

*b*4) Conceção de planos curriculares e coordenação de cursos na área para que é aberto o concurso — (2 %);

*b*5) Coordenação de unidades curriculares e produção de material pedagógico de suporte às atividades letivas — (6 %).

c) Outras atividades relevantes (20 %):

*c*1) Participação em atividades de comissões, grupos de trabalho, órgãos de gestão, organizações de caráter técnico-científico, pedagógico ou profissional em instituições de ensino superior — (12 %);

*c*2) Coordenação, execução e desenvolvimento de projetos ou atividades de caráter prático inseridos no ambiente socioprofissional em que o candidato se integra, enquadrado na área e especialidade em que é aberto o concurso — (8 %).

14 — Júri — Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 8 de maio de 2015, publicado pelo Despacho n.º 5322/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 21 de maio, retificado pela Declaração de retificação n.º 458/2015, publicada no

Diário da República, 2.ª série, n.º 110, de 8 de junho, o júri tem a seguinte composição:

Presidente: Professora Ana Cristina Arrabaça Miranda Queiroga Perdigão, Professora Coordenadora do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa e Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, por delegação do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa;

Vogais Efetivos:

Prof. Doutor Rui Manuel Pais de Almeida, Professor Coordenador do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa;

Prof.ª Doutora Maria da Conceição da Costa Marques, Professora Coordenadora do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra;

Prof.ª Doutora Fernanda Cristina Pedrosa Alberto, Professora Coordenadora do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra;

Prof. Doutor Eurico Cirne de Lima Basto, Professor Coordenador do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto do Instituto Politécnico do Porto;

Prof. Doutor Luís Filipe Marinho Lima Santos, Professor Coordenador da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar do Instituto Politécnico de Leiria;

Vogais suplentes:

Prof.ª Doutora Maria do Céu dos Reis Roseiro Pinto de Almeida, Professora Coordenadora do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa;

Prof. Doutor Francisco José Alegria Carreira, Professor Coordenador da Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Politécnico de Setúbal.

15 — Admissão, avaliação e ordenação dos candidatos — Terminado o prazo de candidaturas o júri reúne-se para deliberar sobre a admissão e proceder à avaliação e ordenação dos candidatos à luz dos critérios mencionados no ponto 13 do presente Edital.

16 — O mérito absoluto é aferido em razão do *curriculum vitae* do candidato, relevante na área para que é aberto o concurso nos termos dos pontos 12 e 13 deste Edital. Serão excluídos os candidatos que na avaliação do júri não tenham classificação igual ou superior a 50 %.

17 — Audiência prévia — No caso de haver exclusão de algum dos candidatos por não cumprir os requisitos legais, ou por falta de mérito absoluto, e no final da avaliação efetuada, proceder-se-á à audiência prévia a realizar nos termos do disposto no artigo 121.º e seguintes do Novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), publicado pela Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

18 — Audiências públicas — Nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 23.º do ECPDESP o júri pode promover audiências públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

19 — Consulta do processo — O processo do concurso pode ser consultado pelos candidatos que o pretendam fazer nos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Lisboa, nas horas normais de expediente, isto é, das 09:30 h às 12:00 h e das 14:00 h às 17:00 h.

20 — Condicionantes ao recrutamento — O candidato que vier a ser seriado em lugar elegível para recrutamento na ordenação final homologada será contratado nos termos e condições que permitam o cumprimento das disposições constantes no artigo 56.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2015).

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, o IPL, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

27 de maio de 2015. — O Presidente do IPL, *Prof. Doutor Luís Manuel Vicente Ferreira*.

208823609

Edital n.º 706/2015

Nos termos do disposto nos artigos 9.º-A, 15.º, 15.º-A e 29.º-B do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto (que o republicou), e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, conjugados com o Despacho n.º 1979/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 19, de 28 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 244/2010, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, de 8 de fevereiro, que aprovou o Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL), torna-se público que, por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 20 de maio de 2015, proferido no uso das competências previstas na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 26.º do Despacho Normativo n.º 20/2009, de 13 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 21 de maio, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital no *Diário da República,* um concurso para preenchimento de um posto de trabalho vago no mapa de pessoal docente para 2015 da Escola Superior de Educação de Lisboa (ESELx) do Instituto Politécnico de Lisboa.

1 — Tipo de Concurso — Concurso Documental.

2 — Categoria — Professor Coordenador Principal.

3 — Área Científica — Linguística e Didática do Português.

4 — Validade do concurso — O concurso é válido apenas para o preenchimento do posto de trabalho indicado, esgotando-se com o seu preenchimento, ou decorrido um ano após a data da homologação da lista de classificação final pelo Presidente do IPL.

5 — Conteúdo funcional — O descrito no n.º 1 do artigo 9.º-A do ECPDESP.

6 — Modalidade de relação jurídica aplicável — Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de um ano se o candidato selecionado não possuir já contrato por tempo indeterminado como professor das carreiras docentes do ensino universitário ou do ensino politécnico ou como investigador da carreira de investigação científica nos termos dos n.os 5 a 8 do artigo 9.º do ECPDESP.

7 — Requisitos de admissão — Ao referido concurso poderão ser opositores os candidatos que se encontrem nas condições previstas no n.º 3 do artigo 9.º-A do ECPDESP, titulares do grau de doutor há mais de cinco anos igualmente detentores do título de agregado ou de título legalmente equivalente, na área disciplinar para que é aberto o concurso ou áreas consideradas afins pelo júri.

8 — Candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente do IPL, entregue, ou remetido pelo correio através de carta registada com aviso de receção, no/para o Instituto Politécnico de Lisboa, Estrada de Benfica, n.º 529, 1549-020 Lisboa.

9 — Elementos a constar do requerimento — Dos requerimentos deverão constar, obrigatoriamente os seguintes elementos: nome completo, filiação, data e local de nascimento, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão e serviço emissor, residência e número de telefone, estado civil, grau académico e respetiva classificação final, categoria profissional e cargo que atualmente ocupa, identificação do concurso a que se candidata e *Diário da República* que publicita o presente edital, e ainda todos os elementos que permitam ajuizar sobre as aptidões dos interessados.

10 — Instrução do processo de candidatura — Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos:

a) Bilhete de identidade ou cartão de cidadão;

b) Certificado do registo criminal;

c) Atestado médico, comprovando a existência de robustez física e perfil psíquico para o exercício de funções públicas, emitido por médico no exercício da sua profissão;

d) Boletim de vacinação obrigatória devidamente atualizado;

e) Documentos que comprovem estar o candidato nas condições legais a que se referem os pontos 6 e 7 deste edital;

f) Dois exemplares do *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado pelo próprio, em papel, e um em suporte digital no formato PDF;

g) Dois exemplares comprovativos de toda a documentação referida no *curriculum vitae,* em papel, e um em suporte digital no formato PDF;

h) Lista completa da documentação apresentada.

10.1 — Sempre que entenda necessário, o júri pode solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o curriculum apresentado.

11 — Dispensa de entrega de documentos — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do número anterior, aos candidatos que declarem nos respetivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma delas.

11.1 — Os candidatos que prestem serviço no IPL ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existem nos respetivos processos individuais, devendo o facto ser expressamente declarado nos respetivos requerimentos.

12 — Elementos do *curriculum vitae* — Do *curriculum vitae* deverão constar:

a) Habilitações académicas (graus e títulos académicos, classificações, datas e instituições em que foram obtidos);

b) Outros cursos formais de graduação e pós-graduação, com indicação de classificações, datas e instituições em que foram obtidos;

c) Formação e experiência profissional;
d) Participação em projetos de inovação, congressos, seminários, e outras reuniões de natureza idêntica (os elementos fornecidos deverão permitir avaliar o grau de intervenção e responsabilidade do candidato bem como os resultados finais das ações);
e) Trabalhos de investigação, técnicos ou didáticos, realizados (os elementos fornecidos deverão permitir avaliar as competências, através da análise da qualidade dos trabalhos produzidos);
f) Trabalhos publicados (os elementos fornecidos deverão permitir avaliar as competências, através da análise da qualidade dos trabalhos produzidos) — devem ser selecionados e enviados até 10 trabalhos dos mais representativos (2 exemplares por trabalho, quando não for possível o formato digital);
g) Outras experiências consideradas de relevância para o concurso;
h) A organização do *curriculum vitae* deve obedecer aos itens e respetiva ordem descritos no ponto seguinte (13).

13 — Em conformidade com o disposto no artigo 15.º-A, do ECPDESP e no Despacho n.º 1979/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 19, de 28 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 244/2010, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, de 8 de fevereiro, o Júri, em reunião preliminar, de 9 de julho de 2015, aprovou os seguintes parâmetros, critérios, indicadores e ponderações, com vista à avaliação, classificação e seriação dos candidatos, que terão em conta, em todos os itens, a especificidade e relevância dos elementos analisados para o ensino numa escola de formação de educadores de infância e de professores do ensino básico:

a) Desempenho técnico-científico e profissional (35 %):

a1) Habilitações académicas (graus, títulos e adequação à área em que é aberto o concurso) (5 %);
a2) Livros, capítulos de livros, artigos, comunicações científicas, artísticas e técnicas (10 %);
a3) Coordenação ou participação em projetos científicos/desenvolvimento e participação em redes de natureza técnico-científica e profissional, nacionais e internacionais (5 %);
a4) Atividades de extensão científica (organização de eventos científicos, moderador em palestras, seminários ou congressos, membro de corpo editorial ou de revisão/arbitragem científica de revistas técnicas, serviços à comunidade, etc.), atividades de divulgação científica e tecnológica e de valorização económica e social do conhecimento (7 %);
a5) Orientação, arguição e participação em júris de teses, de dissertações e de relatórios de estágio e de projetos (8 %).

b) Avaliação da componente pedagógica (50 %):

b1) Experiência efetiva de serviço docente (6 %);
b2) Diversidade de unidades curriculares ensinadas (matérias e ciclos de estudos), na área disciplinar de Linguística e Didática do Português(8 %);
b3) Coordenação de unidades curriculares e qualidade de material pedagógico publicado ou apresentado. Coordenação e participação na elaboração de programas e metodologias de ensino (9 %);
b4) Coordenação, participação e dinamização de projetos pedagógicos (criação de novos cursos e programas de estudo, reformulação de projetos existentes, etc) (8 %);
b5) Participação em júris de concursos, painéis de avaliação e outras atividades pedagógicas relevantes (6 %);
b6) Experiência no acompanhamento e supervisão de estágios, em particular no grupo etário 0-12 (8 %);
b7) Outras experiências de formação de educadores de infância e de professores (5 %).

c) Outras atividades relevantes para a missão da instituição (15 %):

c1) Participação nos órgãos de gestão de uma instituição de ensino superior (presidência de direção, presidência do conselho técnico-científico/pedagógico, vice-presidência de direção, vice-presidência do conselho técnico-científico/pedagógico, direção de departamento/área científica, direção do curso, direção de unidades de investigação) (7 %);
c2) Membro dos órgãos de gestão e participação em grupos/comissões de trabalho institucionais, ações de divulgação da instituição e participação em instituições educativas de projeção nacional ou internacional (6 %);
c3) Outras atividades relevantes para a instituição (2 %).

14 — Júri — Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 20 de maio de 2015, publicado pelo Despacho n.º 6946/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 119, de 22 de junho, o júri terá a seguinte composição:

Presidente:
Prof.ª Doutora Isabel Maria do Nascimento Simões Ferreira, Professora Coordenadora Principal da Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, por delegação do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa.
Vogais Efetivos:

Prof.ª Doutora Helena Etelvina de Lemos Carvalhão Buescu, Professora Catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;
Prof. Doutor Justino Pereira de Magalhães, Professor Catedrático do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa;
Prof.ª Doutora Maria Teresa Rijo da Fonseca Lino, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;
Prof. Doutor João Miguel Marques da Costa, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;
Prof. Doutor Luís Filipe Tomás Barbeiro, Professor Coordenador Principal da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria.

Vogal suplente:

Prof.ª Doutora Maria Helena Farmhouse da Graça Mira Mateus, Professora Catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

15 — Admissão, avaliação e ordenação dos candidatos — Terminado o prazo de candidaturas o júri reúne-se para deliberar sobre a admissão e proceder à avaliação e ordenação dos candidatos à luz dos critérios mencionados no ponto 13 do presente Edital.
16 — O mérito absoluto é aferido em razão do *curriculum vitae* do candidato, relevante na área para que é aberto o concurso nos termos dos pontos 12 e 13 deste Edital. Serão excluídos os candidatos que na avaliação do júri não tenham classificação igual ou superior a 50 %.
17 — Audiência prévia — No caso de haver exclusão de algum dos candidatos por não cumprir os requisitos legais, ou por falta de mérito absoluto, e no final da avaliação efetuada, proceder-se-á à audiência prévia a realizar nos termos do disposto no artigo 121.º e seguintes do Novo Código de Procedimento Administrativo (CPA), publicado pela Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.
18 — Audiências públicas — Nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 23.º do ECPDESP o júri pode promover audiências públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.
19 — Consulta do processo — O processo do concurso pode ser consultado pelos candidatos que o pretendam fazer nos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Lisboa, nas horas normais de expediente, isto é, das 09:30 h às 12:00 h e das 14:00 h às 17:00 h.
20 — Condicionantes ao recrutamento — O candidato que vier a ser seriado em lugar elegível para recrutamento na ordenação final homologada será contratado nos termos e condições que permitam o cumprimento das disposições constantes no artigo 56.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2015).
21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, o IPL, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

9 de julho de 2015. — O Presidente do IPL, *Prof. Doutor Luís Manuel Vicente Ferreira*.

208823714

Regulamento n.º 522/2015

Regulamento dos Concursos Especais de Acesso e Ingresso na Escola Superior de Dança do Instituto Politécnico de Lisboa

A publicação do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que estabeleceu os cursos técnicos superiores profissionais, determinou a necessidade de se proceder à revisão do regime jurídico dos concursos especiais de acesso ao ensino superior.
Igualmente, o Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, veio proceder à alteração de um conjunto de regras relacionadas com os concursos especiais de acesso ao ensino superior.
Assim, o Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Dança do Instituto Politécnico de Lisboa aprova o regulamento dos concursos especiais para acesso e ingresso no curso de licenciatura em Dança de titulares de um diploma de especialização tecnológica, titulares de um diploma de técnico superior profissional e de titulares de outros cursos superiores.

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente regulamento rege os concursos especiais para acesso e ingresso no curso de licenciatura em Dança da Escola Superior de Dança (ESD)

do Instituto Politécnico de Lisboa de titulares de um diploma de especialização tecnológica, titulares de um diploma de técnico superior profissional e de titulares de outros cursos superiores, adiante designados concursos especiais.

2 — Este regulamento tem por base o Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

Artigo 2.º

Modalidades de Concursos Especiais

1 — Os concursos especiais destinam-se a candidatos com situações habilitacionais específicas.

2 — São organizados concursos especiais para:

a) Titulares de um diploma de especialização tecnológica;
b) Titulares de um diploma de técnico superior profissional;
c) Titulares de outros cursos superiores — bacharelato, licenciatura, mestrado ou doutoramento.

3 — Cada uma das situações habilitacionais específicas referidas no número anterior, dá lugar a um contingente de concurso.

4 — Para cada ano letivo um candidato apenas se pode candidatar à matrícula e inscrição através de um dos contingentes dos concursos especiais definidos no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 3.º

Condições para requerer a candidatura

A candidatura ao curso de licenciatura em Dança está condicionada à aprovação em provas de ingressos que visam avaliar a capacidade na área da Dança.

Artigo 4.º

Competência para fixação das provas

Compete ao Conselho Técnico-Científico fixar as provas de avaliação da capacidade para frequência do curso.

Artigo 5.º

Periodicidade das provas

As provas de avaliação são realizadas anualmente.

Artigo 6.º

Candidatura às provas de ingresso

1 — Podem candidatar-se para a realização das provas de ingresso específicas de avaliação, em cada um dos contingentes referidos nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 2 do artigo 2.º, respetivamente, os titulares de um diploma de especialização tecnológica, os titulares de um diploma de técnico superior profissional, os titulares de outros cursos superiores — bacharelato, licenciatura, mestrado ou doutoramento.

2 — A candidatura para a realização das provas é apresentada numa Plataforma *online* dos Serviços Académicos da ESD, acompanhada dos seguintes documentos:

Documento de Identificação;
Certificado da titularidade de um dos cursos referidos no número anterior;
Currículo escolar e profissional devidamente instruído com os documentos comprovativos;
Carta de motivação;
Pré-Requisitos do Grupo A — Comunicação Interpessoal (conforme anexo 1);
Boletim Individual de Saúde;
Fotografia tipo passe a cores.

3 — A candidatura está sujeita ao pagamento de um emolumento constante da Tabela de Emolumentos do Instituto Politécnico de Lisboa.

Artigo 7.º

Prazos

1 — O prazo de candidatura e o calendário de realização de provas são fixados pelo Diretor da ESD, sob proposta do Conselho Técnico-Científico, ouvido o Coordenador do Curso.

2 — O calendário de realização das provas mencionará, obrigatoriamente, a data de todas as ações relacionadas diretamente com as provas a realizar.

3 — O prazo de candidatura, o calendário e regras de realização das provas serão divulgados anualmente, através de edital, afixado nas instalações da ESD, em local visível e próprio para o efeito, e divulgado no sítio da ESD da internet.

Artigo 8.º

Júri das provas

A organização, realização e classificação das provas é da responsabilidade de um júri nomeado pelo Conselho Técnico-Científico.

Artigo 9.º

Processo de avaliação

O processo de avaliação da capacidade para a frequência do curso de licenciatura em dança integra a realização de provas de ingresso específicas, que revestem, cumulativamente, as seguintes formas:

a) A realização de provas práticas;
b) A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;
c) Avaliação das motivações do candidato, mediante a realização de uma entrevista.

Artigo 10.º

Provas práticas

1 — As provas práticas têm como objetivo avaliar os conhecimentos específicos do candidato em dança e compreendem:

a) Uma prova de técnica de dança com exercícios de técnica de dança clássica, contemporâneo e repertório;
b) Exercícios práticos de resposta criativa;
c) Uma prova de composição coreográfica, mediante apresentação de um trabalho composto e dançado pelo candidato com a duração entre 2 e 4 minutos, com ou sem acompanhamento musical.

2 — A apreciação referente às provas práticas deve ser reduzida a escrito e integrada no processo individual do candidato.

3 — O resultado final das provas práticas prestadas traduz-se numa classificação, na escala de 0 a 20 valores, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$(8xPtd + 3xPrc + 9xPcc)/20$$

em que:

Ptd — é a classificação da prova técnica de dança;
Prc — é a classificação da prova de resposta criativa;
Pcc — é a classificação da prova de composição coreográfica.

4 — Os candidatos que não obtenham a classificação mínima de 9,5 valores nas provas práticas do concurso são excluídos.

Artigo 11.º

Currículo escolar e profissional

1 — A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato destina-se a avaliar o nível de preparação por ele adquirido ao longo da vida, em resultado de formação ou de experiência, para a frequência de um curso superior na área da Dança.

2 — A apreciação referente à avaliação do currículo escolar e profissional deve ser reduzida a escrito e integrada no processo individual do candidato.

Artigo 12.º

Entrevista

1 — A entrevista destina-se a:

a) Aclarar aspetos do currículo escolar e profissional do candidato;
b) Apreciar e discutir as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha deste curso superior e as suas perspetivas de realização profissional futura;
c) Fornecer ao candidato informação sobre o curso, seu plano, exigências e saídas profissionais.

2 — A apreciação resultante da entrevista deve ser reduzida a escrito e integrada no processo individual do candidato.

Artigo 13.º

Classificação final e Seriação

1 — Às classificações das provas previstas nos artigos anteriores serão atribuídas as seguintes percentagens, para efeitos de classificação final:

a) Provas práticas — 60 %;
b) Currículo escolar e profissional — 20 %;
c) Entrevista — 20 %.

2 — A decisão de aprovação traduz-se numa classificação no intervalo de 10-20 da escala numérica inteira 0-20 e é o resultado da média ponderada indicada para classificações obtidas nas provas práticas de dança, na avaliação do currículo escolar e profissional e na entrevista.

3 — Na pauta de classificação final os candidatos deverão ser seriados por ordem decrescente da classificação final.

4 — As pautas de classificação final serão afixadas e divulgadas nas instalações da ESD, em local visível e próprio para o efeito, e no sítio da Internet.

5 — A decisão sobre a candidatura será expressa através dos seguintes resultados finais:

Colocado;
Não colocado;
Indeferido/Excluído.

6 — A menção da situação de indeferido/excluído é acompanhada da respetiva fundamentação.

Artigo 14.º

Recurso

Das classificações atribuídas pelo júri não cabe recurso.

Artigo 15.º

Anulação

1 — São anuladas as candidaturas às provas e todos os atos subsequentes, eventualmente praticados ao abrigo das mesmas, aos candidatos que:

a) Não tenham preenchido corretamente a candidatura *online*;
b) Não reúnam as condições previstas no artigo 6.º;
c) Prestem falsas declarações ou não comprovem adequadamente as que prestarem.

2 — A decisão a que se refere o número anterior compete ao júri, sendo homologada pelo Diretor.

Artigo 16.º

Efeitos e validade das provas

A aprovação nas provas de ingresso específicas produz efeitos apenas para a candidatura ao ingresso no curso para o qual foram realizadas, não lhes sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.

Artigo 17.º

Matrícula/Inscrição

A aprovação nas provas específicas de ingresso permite a candidatura à matrícula e inscrição no curso, dentro dos prazos definidos pelo Diretor da ESD, e mediante o pagamento das taxas e emolumentos devidos.

Artigo 18.º

Vagas

1 — As vagas são fixadas anualmente pelo Conselho Técnico-Científico, ouvido o Coordenador do Curso.

2 — As vagas são divulgadas através de edital, afixado nas instalações da ESD, em local visível e próprio para o efeito, e divulgado no sítio da internet.

Artigo 19.º

Creditação

1 — A creditação da formação académica anteriormente adquirida pelos estudantes que ingressam num ciclo de estudos através de um concurso especial, bem como o reconhecimento da experiência profissional, são da competência do Conselho Técnico-Científico e realizam-se nos termos fixados pelos artigos 45.º a 45.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto, e pelo Manual Académico do IPL, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, pelo Despacho 9328/2013, de 16 de julho.

2 — Não é passível de creditação:

a) A formação adicional a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;
b) A formação complementar a que se refere o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Artigo 20.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente regulamento aplica-se aos concursos especiais para acesso e ingresso no ensino superior a partir do ano letivo 2015-2016, inclusive, com exceção do concurso especial para acesso e ingresso no ensino superior para titulares de diploma de especialização tecnológica, aos quais só se aplica após o ano letivo 2015-2016.

ANEXO

COMISSÃO NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR — PRÉ-REQUISITOS

CANDIDATURA AO ENSINO SUPERIOR
PRÉ-REQUISITOS DO GRUPO A - COMUNICAÇÃO INTERPESSOAL
REGULAMENTO

ANEXO I.1

DECLARAÇÃO MÉDICA

Nome do candidato _____

Data de Nascimento ☐☐ - ☐☐ - ☐☐☐☐

BI/CC n.º ☐☐☐☐☐☐☐☐ Validade ☐☐ - ☐☐ - ☐☐☐☐

Estado Civil _____

Morada _____

Código Postal ☐☐☐☐ - ☐☐☐ Localidade _____

Telefone ☐☐☐☐☐☐☐☐☐

FACE À INFORMAÇÃO MÉDICA RECOLHIDA ATRAVÉS DO QUESTIONÁRIO INDIVIDUAL DE SAÚDE, QUE SE CONSTITUI COMO ANEXO III.2 DO REGULAMENTO DOS PRÉ-REQUISITOS DO GRUPO A, DECLARA-SE, PARA EFEITOS DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR, QUE O CANDIDATO NÃO APRESENTA DEFICIÊNCIA PSÍQUICA, SENSORIAL OU MOTORA QUE INTERFIRA GRAVEMENTE COM A CAPACIDADE FUNCIONAL E DE COMUNICAÇÃO INTERPESSOAL, A PONTO DE IMPEDIR A APRENDIZAGEM PRÓPRIA OU ALHEIA.

Emitido em ☐☐ - ☐☐ - ☐☐☐☐ _____
(colocar carimbo ou vinheta)

O Médico _____

N.º de Inscrição na Ordem dos Médicos _____

COMISSÃO NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR — PRÉ-REQUISITOS

CANDIDATURA AO ENSINO SUPERIOR
PRÉ-REQUISITOS DO GRUPO A - COMUNICAÇÃO INTERPESSOAL
REGULAMENTO

ANEXO I.2

QUESTIONÁRIO INDIVIDUAL DE SAÚDE

(composto por 2 páginas em frente e verso)

Nome do candidato _____

Data de Nascimento ☐☐ - ☐☐ - ☐☐☐☐

BI/CC n.º ☐☐☐☐☐☐☐☐ Validade ☐☐ - ☐☐ - ☐☐☐☐

Arquivo de identificação _____ Estado Civil _____

Morada _____

Código Postal ☐☐☐☐ - ☐☐☐ Localidade _____

Telefone ☐☐☐☐☐☐☐☐☐

No momento do preenchimento deste questionário o candidato deverá ser portador de:

a) Bilhete de Identidade;

b) Boletim Individual de Saúde atualizado em relação à vacina antitetânica e hepatite B;

c) Radiografia do tórax e exames complementares de diagnóstico que o médico considerar convenientes.

O presente questionário constitui documento sujeito a sigilo, devendo ficar na posse do médico ou dos serviços de saúde.

COMISSÃO NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR — PRÉ-REQUISITOS

CANDIDATURA AO ENSINO SUPERIOR

PRÉ-REQUISITOS DO GRUPO A - COMUNICAÇÃO INTERPESSOAL

REGULAMENTO

QUESTIONÁRIO INDIVIDUAL DE SAÚDE

1. SISTEMA MUSCULO-ESQUELÉTICO **- Ausência de deficiência motora permanente, congénita, ou adquirida, com repercussão na aprendizagem** _____

2. VISÃO – Ausência de deficiência visual permanente bilateral – cegueira e baixa visão

Acuidade visual _____

Sem correção _____

Com correção _____

Senso cromático (ausência de daltonismo) _____

3. AUDIÇÃO – ausência de deficiência auditiva bilateral de grau severo ou profundo

Perda auditiva _____

Sem correção _____

Com correção _____

4. OLFATO

_____

5. SENSIBILIDADE (TÁCTIL, TÉRMICA E ÁLGICA)

_____

6. SISTEMA NEURO-MUSCULAR

Coordenação _____

Movimentos involuntários _____

Alteração da linguagem e da fala _____

Défice motor _____

Atrofia muscular _____

7. COMPORTAMENTO

Alterações de comportamento _____

_____

8. COMUNICAÇÃO INTERPESSOAL

Atenção _____

Coerência do discurso _____

Outros _____

9. MEDICAÇÃO HABITUAL

_____

10. OBSERVAÇÕES: _____

_____

CONCLUSÕES: APTO ☐ (a inscrever em declaração médica autónoma) **NÃO APTO** ☐

O MÉDICO

Emitido em ☐☐ ☐☐ ☐☐☐☐ _____

N.º Inscrição na O. Médicos _____

17 de julho de 2015. — A Diretora da Escola Superior de Dança, *Doutora Vanda Maria dos Santos Nascimento.*

208816546

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo

Despacho n.º 8777/2015

Nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 13951/2014, publicado na 2.ª série, no *Diário da República* n.º 222, de 17 de novembro de 2014, subdelego no Professor Helder Jorge Maia Silva Moreira, Professor Adjunto da Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo, a presidência do júri das Provas para Atribuição do Título de Especialista requeridas por Diogo Leichsenring Franco, área de Teatro.

24 de julho de 2015. — O Presidente da ESMAE, *António Augusto Martins da Rocha Oliveira Aguiar*.

208827498

Despacho n.º 8778/2015

Nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 13951/2014, publicado na 2.ª série, no *Diário da República* n.º 222, de 17 de novembro de 2014, subdelego na Professora Olívia Maria Marques da Silva, Professora Coordenadora da Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo, a presidência do júri das Provas para Atribuição do Título de Especialista requeridas por José Manuel de Oliveira Quinta Ferreira, área de Artes da Imagem — Audiovisuais e Produção dos Media.

24 de julho de 2015. — O Presidente da ESMAE, *António Augusto Martins da Rocha Oliveira Aguiar*.

208827595

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho (extrato) n.º 8779/2015

Na sequência de decisão favorável à sua acreditação prévia pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, foi registado, por despacho de 15/07/2015, na Direção Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-CR 104/2015, o ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de mestre em Educação Ambiental e Sustentabilidade da Escola Superior de Educação de Viseu.

Assim, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, conjugada com o disposto nos artigos 52.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, determino a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do ciclo de estudos criado.

27 de julho de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico, *Fernando Lopes Rodrigues Sebastião*.

Instituto Politécnico de Viseu

Escola Superior de Educação

Caraterização, Estrutura Curricular e Plano de Estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Viseu.
2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Educação
3 — Curso: Educação Ambiental e Sustentabilidade
4 — Grau ou diploma: Mestrado
5 — Área científica predominante do curso: Ciências Exatas e Naturais e Ciências da Educação
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120
7 — Duração normal do curso: 4 semestres
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: Não aplicável
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Exatas e Naturais	CEN	61	0
Ciências da Educação	CE	42	5
Ciências e Tecnologias da Informação e da Comunicação	CTIC	7	0
Artes e Expressões Criativas	AEC	0	5
Total		110	10

10 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Viseu

Escola Superior de Educação

Educação Ambiental e Sustentabilidade

Mestrado

Ciências Exatas e Naturais e Ciências da Educação

1.º Ano — 1.º Semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Sistemas Ecológicos	CEN	Semestral	189	TP-21+ PL-15+ TC-9	7	
Geologia Ambiental	CEN	Semestral	162	TP-15+ PL-12,5+TC-10	6	

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Processos Energéticos	CEN	Semestral	162	TP-20+PL-17,5	6	
Conceções e Práticas em Educação Ambiental e Sustentabilidade.	CE	Semestral	162	37,5-TP	6	
Opção	AEC	Semestral	135	22,5-TP	5	Optativa

1.º Ano — 2.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tecnologias da Informação e da Comunicação e Educação Ambiental.	CTIC	Semestral	189	TP-45	7	
Conservação e Gestão de Recursos Naturais	CEN	Semestral	162	TP-15+PL-12,5+TC-10	6	
Educação e Qualidade Ambiental	CE	Semestral	162	TP-37,5	6	
Indicadores Numéricos e Sustentabilidade	CEN	Semestral	162	TP-37,5	6	
Opção	CE	Semestral	135	TP-22,5	5	Optativa

2.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminário de Apoio à Dissertação/Trabalho de Projeto	CEN/CE	Anual	540	S-60	20	
Dissertação/Trabalho de Projeto	CEN/CE	Anual	1080	OT-120	40	

208826671

PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Direção Regional da Saúde

Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge

Aviso n.º 57/2015/A

Para os devidos efeitos torna-se público que o procedimento concursal para recrutamento e preenchimento de quatro postos de trabalho para o desenvolvimento de atividades decorrentes da carreira especial de Enfermagem, categoria de Enfermeiro, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do Quadro Regional de Ilha de São Jorge, afeto à Secretaria Regional da Saúde, Direção Regional da Saúde, Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge, aberto por Aviso n.º 46/2015/A, publicitado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 112, de 11 de junho de 2015, cessou em virtude da inexistência de candidatos.

23 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Paulo Sousa.*

208825837

HOSPITAL DO DIVINO ESPÍRITO SANTO DE PONTA DELGADA, E. P. E.

Aviso n.º 58/2015/A

Processo disciplinar — Notificação de decisão

Em cumprimento do n.º 1 do artigo 222.º e do n.º 2 do artigo 214.º ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Juçara Maria dos Anjos Costa Ribeiro, também conhecida por Juçara Ribeiro, médica interna do internato médico da especialidade de hematologia clínica, com última morada conhecida na Rua da Mãe de Deus, n.º 17-H, freguesia de São Pedro, 9500-000 Ponta Delgada, é notificada de que, por deliberação do Conselho de Administração do Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E. P. E., de 23 de julho de 2015, exarado no relatório final do processo disciplinar que lhe foi mandado instaurar, foi-lhe aplicada a pena disciplinar de despedimento, nos termos e para os efeitos dos artigos 180.º n.º 1 alínea *d*), 181.º n.º 5, 187.º e 297.º n.º 1, 2 e 3 al. *g*), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com início de produção de efeitos nos termos do artigo 223.º do mesmo diploma.

Fica ainda notificada, nos termos dos números 1 e 2 do artigo 225.º da referida Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, da possibilidade de interposição de recurso tutelar no prazo de 20 dias a contar da data da publicação deste aviso, para o Secretário Regional da Saúde.

31 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Miguel Pacheco de Melo Mesquita Gabriel*.

208839697

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 8780/2015

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 21 de julho de 2015, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada à Técnica de Diagnóstico e Terapêutica, Bela Cristina Correia Fernandes, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções, na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa.

24 de julho de 2015. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208823633

HOSPITAL DISTRITAL DE SANTARÉM, E. P. E.

Aviso n.º 8643/2015

Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de Assistente de Cardiologia da carreira médica — Área de exercício hospitalar

1 — Nos termos do estabelecido na cláusula 7.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — tramitação do procedimento concursal de recrutamento para o posto de trabalho da carreira médica, adiante designado, abreviadamente, por ACT, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, que estabelece o regime da carreira dos médicos nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde, em regime de gestão e financiamento privados, integradas no Serviço Nacional de Saúde, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica torna-se público que, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego privado sem termo, cujo contrato será celebrado nos termos da legislação laboral privada aplicável, destinado ao preenchimento de um posto de trabalho de assistente da carreira médica para o Serviço de Cardiologia, no mapa de pessoal do Hospital Distrital de Santarém, E. P. E., aguardando-se, no decurso do presente procedimento, a devida autorização superior, nos termos do Despacho n.º 12083/2011, de 7 de setembro, por parte do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde.

2 — Tipo de concurso — o concurso é externo geral, aberto a todos os médicos detentores dos requisitos de admissão,

3 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, terminando com o seu preenchimento.

4 — Política de igualdade — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 — Prazo de apresentação de candidaturas — 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

6 — Legislação aplicável — o procedimento concursal rege-se pelo disposto no acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — tramitação do procedimento concursal de recrutamento para o posto de trabalho da carreira médica.

7 — Caracterização do posto de trabalho — ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, e na cláusula 10.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos.

8 — Local de trabalho — o trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional no Serviço de Cardiologia do Hospital Distrital de Santarém, E. P. E., sito na Av. Bernardo Santareno, 2005-177 Santarém, sem prejuízo do regime de mobilidade geral aplicável às relações jurídicas de emprego ao abrigo do Código do Trabalho.

9 — Remuneração base mensal ilíquida — nos termos do artigo 34.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, a remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde à remuneração de ingresso na categoria para os trabalhadores com relação jurídica de emprego público, no regime de tempo completo, cabendo apenas a proporção para o regime de 40 horas semanais, a que corresponde o valor de 2.746,24 € (dois mil setecentos e quarenta e seis euros e vinte e quatro cêntimos).

10 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

a) Possuir o grau de especialista em Cardiologia;
b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada.

11 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Sr. Presidente do Conselho de Administração do Hospital Distrital de Santarém, E. P. E., em suporte de papel, e ser entregue pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos — Serviço de Pessoal, sito no piso 0 do Hospital Distrital de Santarém, durante o horário normal de expediente do serviço (8.30 às 11.30 e das 15.00 às 17.00), ou enviada através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal da Instituição, indicado no ponto 8, até à data limite fixada na publicitação, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;
b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;
c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista;
d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;
e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

12 — Documentos — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso;
b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
c) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora obrigatoriamente elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, devidamente datado e assinado.

Os documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) podem ser substituídos, respetivamente, por declaração comprovativa da sua existência, emitida por entidade competente ou por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra perante a inscrição na Ordem dos Médicos.

13 — Métodos de seleção — nos termos da cláusula 22.ª, do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, são adotados como métodos de seleção dos candidatos a avaliação e discussão curricular.

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.

15 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores.

17 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam -se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no ACT.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, é notificada nos termos do disposto no n.º 2 da cláusula 18.ª do acordo

coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011.

19 — Constituição do júri:

Presidente — Dr.ª Margarida Maria Santos Leal, Assistente Graduada de Cardiologia no Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.

1.º Vogal efetivo — Dr.ª Isabel Maria Tomás Monteiro Cotrim, Assistente Graduada de Cardiologia no Hospital Distrital de Santarém, E. P. E. que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal efetivo — Dr.ª Maria da Luz Pitta Esteves Pires, Assistente Graduada de Cardiologia no Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.

3.º Vogal efetivo — Dr. Vítor Paulo Baltasar Mendes Gonçalves Assistente Graduado de Cardiologia no Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.

4.º Vogal efetivo — Dr.ª Marisa Alexandra de Brito Domingues Sanches Peres de Noronha, Assistente de Cardiologia no Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.

1.º Vogal suplente — Dr. David Luís Durão — Assistente de Cardiologia no Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.

2.º Vogal suplente — Dr. Miguel Ângelo Faria Alves, Assistente de Cardiologia no Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.

Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, através de contacto por correio eletrónico para o endereço recrutamento@hds.min-saude.pt

24 de julho de 2015. — O Vogal do Conselho de Administração, *Dr. João Maria Vaz Rico*.

208824646

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, E. P. E.

Aviso n.º 8644/2015

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 304.º do anexo à Lei n.º 34/2014, de 20 de junho e para cumprimento do estatuído na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 34/2014, de 20 de junho, faz-se público que os colaboradores infra mencionados, do Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E., cessaram funções, por motivo de denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Nome	Categoria Profissional	Produção de Efeitos
Orlando Alves Martins. . . .	Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, Fisioterapia.	01/01/2015
Paula Cristina Trindade Rodrigues.	Assistente Operacional. . . .	01/05/2015
Inês Filipa Pola Rodrigues	Enfermeira	01/09/2015

24 de julho de 2015. — A Vogal do Conselho de Administração, *Maria Teresa Fernandes Jesus Sousa Carneiro*.

208824435

Deliberação n.º 1557/2015

Torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração, de 27 de março de 2015, foi autorizado ao Dr. Jorge Paulo Moreira Vaz, colaborador médico inserido na carreira especial médica, do mapa de pessoal do Instituto Português De Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E., o pedido de equiparação a bolseiro, com vista a frequentar o 12.º Curso Clínico de Ortodontia e o 12.º Curso de Biomecânicas, um dia por mês, durante 15 meses e um dia por mês, durante três meses, respetivamente, considerando que tem interesse para o serviço e não origina acréscimo de encargos para o Instituto.

24 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Francisco Ventura Ramos*.

208823893

Despacho n.º 8781/2015

Torna-se público que, por despacho da Dra. Teresa Carneiro, Vogal do Conselho de Administração, de 03 de fevereiro de 2014, foi autorizado à Dra. Maria do Rosário Bacalhau, colaboradora inserida na carreira de Técnico Superior de Saúde, do mapa de pessoal do Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E., o pedido de equiparação a bolseiro, a tempo inteiro, com efeitos a 14 de outubro de 2013, com vista a frequentar o Doutoramento em Psicologia Aplicada.

24 de julho de 2015. — A Vogal do Conselho de Administração, *Maria Teresa Fernandes Jesus Sousa Carneiro*.

208823999

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DO PORTO FRANCISCO GENTIL, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 8645/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que em 17 de fevereiro de 2015, na sequência de procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 7221/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 115 de 18 de junho de 2014, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Assistente Graduada Sénior de Medicina Interna da carreira especial médica, com a Dr.ª Maria Joaquina Coutinho Maurício, em regime de 42 horas semanais com dedicação exclusiva, posicionada no 2.º escalão índice 160 integrada na categoria de Assistente Graduada Sénior de Medicina Interna da carreira especial médica.

23 de julho de 2015. — A Diretora Clínica, *Prof.ª Doutora Rosa Begonha*.

208825886

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO MINHO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1558/2015

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., de23 de julho de 2015:

Marta Maria da Costa Pereira, Enfermeira, do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado — autorizado o regresso de Licença Sem Remuneração, nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 27 de julho de 2015.

27 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Franklim Ribeiro Ramos*.

208826874

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DA GUARDA, E. P. E.

Despacho n.º 8782/2015

Por despacho do Diretor Clínico, em 2015-07-01:

Maria dos Prazeres Rodrigues da Silva, Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar, autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 36 horas para 35 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto -Lei n.º 73/90, de 06 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto e alínea *b*) da Circular Informativa n.º 6/2010, de 6 de junho da ACSS, com efeitos a partir de 2015-07-01. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

24 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Dr. Carlos Manuel da Silva Rodrigues.*

208824354

Despacho n.º 8783/2015

Por despacho do Diretor Clínico, em 2015-06-08:

António José Escada Rebelo, Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar, autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 41 horas para 40 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto -Lei n.º 73/90, de 06 de março, alterado pelo Decreto -Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto e alínea *b*) da Circular Informativa n.º 6/2010, de 6 de junho da ACSS, com efeitos a partir de 2015-07-01. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

24 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Dr. Carlos Manuel da Silva Rodrigues*.

208824451

Despacho n.º 8784/2015

Por despacho do Diretor Clínico, em 2015-06-08:

Fernando Monteiro Girão, Assistente Graduado Sénior de Medicina Geral e Familiar, autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 38 horas para 37 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto -Lei n.º 73/90, de 06 de março, alterado pelo Decreto -Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto e alínea *b*) da Circular Informativa n.º 6/2010, de 6 de junho da ACSS, com efeitos a partir de 2015-07-01. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

24 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Dr. Carlos Manuel da Silva Rodrigues*.

208824419

PARTE H

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO MÉDIO TEJO

Aviso n.º 8646/2015

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e dos artigos 45.º, 49.º e 50.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Cristina Maria Pereira Ricardo Diogo, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 17,00 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com esta Comunidade Intermunicipal, para o desempenho de funções da carreira/categoria de técnico superior.

29 de julho de 2015. — O Secretário Executivo da CIMT, *Victor Miguel Martins Arnaut Pombeiro*.

308833483

MUNICÍPIO DE ALJEZUR

Aviso n.º 8647/2015

Cessação de relação jurídica de emprego público

Em cumprimento do disposto no n.º 1, alínea *d*), do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a trabalhadora Selma Catarina Glória Pacheco denunciou, ao abrigo do artigo 304.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 23 de setembro de 2015, o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, da carreira/categoria de Assistente Técnica, celebrado com o Município de Aljezur a 30 de abril de 2010.

17 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Velhinho Amarelinho*.

308805668

MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

Aviso n.º 8648/2015

Aprovação da 3.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal de Arcos de Valdevez (1.ª Revisão)

João Manuel Amaral Esteves, Presidente da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez**,** torna público que, a Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, em reunião ordinária de 8 de junho de 2015 deliberou, por unanimidade, aprovar e submeter para a aprovação da Assembleia Municipal, a proposta relativa à 3.ª alteração ao Plano Diretor Municipal de Arcos de Valdevez (1.ª revisão).

Mais torna público que a Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez, na sua sessão ordinária realizada no dia 26 de junho de 2015, deliberou aprovar a 3.ª alteração ao Plano Diretor Municipal de Arcos de Valdevez (1.ª revisão), em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 79.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua atual redação.

A alteração consiste na expansão da "Área Empresarial das Mogueiras" localizada na União de Freguesias de Tabaçô e Souto, do concelho de Arcos de Valdevez.

Assim, e nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do RJIGT, publica-se em anexo a deliberação da Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez, bem como Planta de Ordenamento.

Para efeitos do disposto no artigo 83.º -A e do n.º 2 do artigo 150.º do citado Regime Jurídico, torna-se público que o referido Plano pode ser consultado, no site do Município de Arcos de Valdevez (http://www.cmav.pt) e nos Serviços Municipais de Planeamento e Ordenamento do Território, sito na Praça Municipal.

22 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. João Manuel Amaral Esteves.*

Deliberação

Comendador Francisco Rodrigues de Araújo (Dr.), Presidente da Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez, Certifica, narrativamente, que esta Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária realizada no dia vinte e seis de junho de dois mil e quinze, deliberou, por maioria com seis abstenções, aprovar a proposta da "3.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal de Arcos de Valdevez", em conformidade com o disposto no artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, e na alínea *r*) do artigo 25.º - Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A presente deliberação foi aprovada em minuta, por unanimidade, no final da referida reunião.

Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez, vinte e nove de junho de dois mil e quinze. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Comendador Francisco Rodrigues de Araújo* (Dr.)

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

30495 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_30495_1.jpg

608817323

MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

Aviso n.º 8649/2015

Dr. Gonçalo Fernando Rocha de Jesus, Presidente da Câmara Municipal de Castelo de Paiva:

Torna público que a Câmara Municipal de Castelo de Paiva na sua reunião de 14 de maio de 2015 deliberou aprovar a proposta que aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os efeitos, quanto ao seguinte:

1 — Aprovar os "Termos de Referência" para elaboração de Alteração simplificada do Plano do Plano Diretor Municipal;

2 — Abrir, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 89.º, da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 191.º e n.º 2 do artigo 192.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, um período de discussão pública de 30 dias a partir do quinto dia posterior à data da publicação do presente aviso no *Diário da República* e da divulgação na comunicação social e na Internet da Câmara Municipal, indicando que a proposta se encontra disponível para consulta nas instalações da Divisão de Planeamento, Urbanismo e Habitação da Câmara Municipal — Edifício da Câmara Municipal, Largo do Conde, 4550-102 Castelo de Paiva, no horário de expediente (entre as 9h e as 16h);

E para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

23 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Gonçalo Fernando Rocha Jesus*.

Termos de Referência

1 — Oportunidade da Alteração Parcial do Plano

Pretende-se com o presente documento fundamentar a necessidade e oportunidade de uma alteração parcial do Plano Diretor Municipal do concelho de Castelo de Paiva e os parâmetros para a sua elaboração, nos termos e para efeitos dos n.os 1 e 2 do artigo 74.º *ex vi* artigo 96.º, ambos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua redação atualmente em vigor (diploma a que se referirão todos os demais preceitos legais sem referência expressa à sua origem).

A zona de intervenção da alteração parcial do plano corresponde à área assinalada nas plantas que seguem anexas com o n.º 1 a 3 (plantas do atual PDM) como Planta n.º 1, e é sita no lugar do Fojo, freguesia de Sobrado, concelho de Castelo de Paiva.

O solo que se pretende incluir na área de construção está atualmente classificado como Espaço Florestal.

De acordo com o preconizado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, designadamente no artigo 93.º, n.º 1, al. *a*)"Os instrumentos de gestão territorial podem ser objeto de alteração…" por força da "…evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais que lhes estão subjacentes e que fundamentam as opções definidas no plano, desde que revista carácter parcial, designadamente se restrinja a uma parte delimitada da respetiva área de intervenção."

Ora, o PDM de Castelo de Paiva já está em vigor há cerca de 19 anos (foi aprovado em Assembleia Municipal de 28.11.1994 e ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 68/95, publicada no *Diário da República* n.º 163, 1.ª série-B, de 17.7.1995) e pese embora esteja em vias de ser revisto na totalidade, o certo é que o processo de revisão ainda não se iniciou e não se sabe quando o se iniciará, muito menos quando estará concluído.

Face à dinâmica e desenvolvimento do concelho durante a vigência do PDM, torna-se premente reavaliar situações que se vão tornando necessárias e ponderar se, face à realidade atual, aquele plano ainda responde às necessidades e expectativas dos munícipes.

Nesta matéria e na questão particular da área objeto da presente alteração, torna-se premente a remodelação e ampliação das instalações de prestação de serviços de mecânica (oficina auto) do firma "Auto Irmãos Bateira, L.da", sob pena de perda das atuais oportunidades de evolução para um serviço de qualidade (incluindo formação) e, colocando-se ainda em perigo parte dos atuais postos de trabalho.

Nesta conformidade, os principais objetivos desta alteração parcial do PDM, na área alvo, são os seguintes:

1 — Atualizar as regras de ocupação do solo face à evolução das condições económicas e sociais;

2 — Ampliar a área afeta à edificabilidade, nomeada e especificamente para efeitos de atividade industrial e/ou de prestação de serviços;

3 — Manter e potenciar o aumento dos postos de trabalho no concelho de Castelo de Paiva;

4 — Reforçar a atratividade concelhia, na parte que compete à oferta de serviços de qualidade e excelência regional;

5 — Aumento da competitividade económica no concelho;

6 — Aumento da qualidade de vida que o concelho oferece aos seus munícipes e aos que nele trabalham ou visitam;

7 — Antecipar uma alteração do PDM, neste caso parcial, querida pela Câmara municipal e que não se compadece com os atrasos próprios de uma revisão geral do Plano.

Atento o carácter limitado da alteração preconizada, não serão alteradas, nem afetadas quaisquer estruturas da rede viária e ou de reorganização de manchas urbanas, património edificado, classificado ou não, nem se põe em causa o desenvolvimento sustentável do concelho.

Neste enquadramento, pode-se afirmar que a alteração parcial do PDM terá em conta aquilo que serão as orientações de desenvolvimento que a Câmara Municipal de Castelo de Paiva pretende para o concelho e para esta área de intervenção em particular numa futura revisão geral do PDM, tomando como base as opções estratégicas de intervenção e os objetivos programáticos expressos nestes Termos de Referência.

2 — Enquadramento Legal da Alteração Parcial do Plano

O presente documento que se submete à apreciação da Câmara Municipal de Castelo de Paiva para efeitos dos n.os 1 e 2 do artigo 74.º, *ex vi* art.º 96.º, consubstancia os Termos de Referência e fundamentação da oportunidade para a alteração parcial do Plano Diretor Municipal e desenvolve-se nos termos do definido nos referidos preceitos legais, que em síntese prescrevem o seguinte:

«**Dinâmica**

Artigo 93.º

Dinâmica

1 — Os instrumentos de gestão territorial podem ser objeto de alteração, de correção material, de retificação, de revisão e de suspensão.

2 — A alteração dos instrumentos de gestão territorial pode decorrer:

a) Da evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais que lhes estão subjacentes e que fundamentam as opções definidas no plano, desde que revista carácter parcial, designadamente se restrinja a uma parte delimitada da respetiva área de intervenção;

[...]

Artigo 96.º

Procedimento

1 — As alterações aos instrumentos de gestão territorial seguem, com as devidas adaptações, os procedimentos previstos no presente diploma para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação, com exceção do disposto nos números e artigos seguintes.

2 — São objeto de acompanhamento nos termos do disposto no artigo 75.º-C do presente decreto-lei com as devidas adaptações, as alterações …as alterações ao plano diretor municipal.

3 — As pequenas alterações aos instrumentos de gestão territorial só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

[...]

Artigo 74.º

Elaboração

1 — A elaboração dos planos municipais de ordenamento do território compete à câmara municipal, sendo determinada por deliberação, a publicar no *Diário da República* e a divulgar através da comunicação social e na respetiva página da Internet, que estabelece os respetivos prazos de elaboração e do período de participação a que se refere o n.º 2 do artigo 77.º

2 — Nos termos do disposto no número anterior, compete à câmara municipal a definição da oportunidade e dos termos de referência dos planos de urbanização e dos planos de pormenor, sem prejuízo da posterior intervenção de outras entidades públicas ou particulares.

[...]»

3 — Enquadramento Territorial da Área de Intervenção

A área objeto da presente proposta de alteração do PDM, situa-se no lugar do Fojo, freguesia de Sobrado, concelho de Castelo de Paiva, a norte da desclassificada Estrada Nacional n.º 222 e à face desta, conforme melhor se alcança das plantas anexas n.º 1 a 3.

No que diz respeito às acessibilidades, a área de intervenção é diretamente servida por aquela referida via de comunicação e situa-se a cerca de 1 km da Variante à EN 222 (quer seja pela entrada de Ranha/Sobrado, quer pela entrada de Nojões/Real) que atravessa todo o concelho, tendo por isso boas acessibilidades.

Em termos de povoamento, a área a intervencionar é caracterizada por uma elevada dispersão dos fogos habitacionais que ali existem em pequeno número, tendo nas proximidades (a cerca de 100m) uma unidade industrial de reciclagem.

4 — Enquadramento nos Instrumentos de Gestão Territorial

A área delimitada para a presente alteração parcial do PDM de Castelo de Paiva encontra-se abrangida apenas pelo próprio PDM e situa-se muito perto da área de intervenção geográfica do Plano de Urbanização da Vila de Sobrado, conforme melhor se alcança da planta que segue anexa com o n.º 4.

5 — Avaliação do PDM em Vigor

O PDM de Castelo de Paiva tem já cerca de 17 anos de vigência e encontra-se bastante desatualizado tendo em conta a evolução social e económica entretanto verificada.

Para além de ser facto público e notório, tal é demonstrado formalmente pela vontade da Câmara Municipal em o rever na sua globalidade, algo que já deliberou há bastante tempo, mas que se encontra ainda em fase embrionária e em situação de impasse.

Nestes termos e tendo em conta os fundamentos atrás apontados, reveste-se de plena oportunidade a alteração ora preconizada, pela sua simplicidade e rapidez na concretização, e importância dos objetivos que pretende alcançar.

6 — Bases e Objetivos Programáticas

Estando em causa um instrumento de planeamento e gestão territorial, a alteração do PDM deverá constituir-se como um instrumento que siga e promova as orientações atuais da Câmara Municipal, no que diz respeito à administração e planeamento urbanísticos, bem como um documento que siga as bases das realizações municipais na prossecução dos seus objetivos, tirando partido das potencialidades da área de intervenção, e onde se revejam, quer a evolução das condições económicas e sociais verificadas, quer os objetivos gerais de desenvolvimento emanados pelos instrumentos de ordenamento do território de nível superior.

Deste modo os objetivos devem espelhar medidas para atingir as metas já atrás identificadas como objetivos (ponto 1) e aqui se dão por repetidos.

7 — Parâmetros Urbanísticos

Os parâmetros urbanísticos da presente alteração são os já decorrentes do PDM nas áreas similares existentes e que se encontram definidos no respetivo Regulamento, não se promovendo aqui qualquer alteração.

8 — Conteúdo Material e Documental do Plano

O conteúdo material e documental da presente alteração parcial do PDM é o decorrente do disposto nos artigos 85.º e 86.º, com as necessárias adaptações.

No que respeita ao conteúdo material a alteração deve adotar o apropriado às condições da área territorial a que respeita e aos objetivos previstos nos presentes Termos de Referência, estabelecendo nomeadamente:

a) A definição e caracterização económica e social da área de intervenção;

b) As operações de transformação fundiária e a definição das regras relativas às obras de urbanização;

c) A definição e caracterização da área de intervenção, identificando as redes urbana, viária, de transportes, de abastecimento público e de segurança, bem como os sistemas de telecomunicações, de abastecimento de energia e de água, de drenagem e tratamento de efluentes e de recolha, depósito e tratamento de resíduos;

d) Os objetivos de desenvolvimento estratégico a prosseguir e os critérios de sustentabilidade a adotar, bem como os meios disponíveis e as ações propostas;

e) A especificação qualitativa e quantitativa dos índices, indicadores e parâmetros de referência, urbanísticos ou de ordenamento.

Quanto ao conteúdo documental a alteração do Plano deve conter os seguintes elementos:

a) Planta de ordenamento da área objeto de alteração e envolvente;

b) Planta de zonamento da área objeto de alteração e envolvente;

c) Planta de condicionantes da área objeto de alteração e envolvente;

d) Planta de implantação e quadro de parâmetros urbanísticos da operação urbanística a realizar;

e) Relatório com a fundamentação socioeconómica e técnico-urbanística da solução proposta.

f) Deliberação de dispensa de Estudo de Impacto Ambiental;

9 — Avaliação Ambiental

Nos termos do disposto no artigo 96.º, n.º 3 "As pequenas alterações aos instrumentos de gestão territorial só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente."

A qualificação das alterações para efeitos de dispensa daquela avaliação compete à entidade responsável pela elaboração do plano de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho, neste caso a Câmara Municipal de Castelo de Paiva (n.º 4 do artigo 96.º).

A presente proposta de alteração reveste carácter bastante limitado, sendo a área que pode ter alteração física no solo em termos de construção de apenas cerca de 700,00 m^2.

Nesta matéria não se pode deixar de considerar que parte da área alvo já se encontra edificada e licenciada em tempo anterior à entrada em vigor do PDM, muito embora com este tenha sido classificada como área florestal.

Trata-se de uma área de utilização florestal, que tem uma expressão mínima no seu conjunto e onde não existe qualquer ecossistema protegido, quer em termos de fauna, quer de flora, que necessite de especial salvaguarda.

Neste contexto, entende-se não constituir a presente proposta qualquer alteração, muito menos a "alteração significativa" no ambiente a que se refere o legislador, pelo que deve poderá deliberada a dispensa da avaliação de impacto ambiental.

Deste modo e com os mesmos fundamentos, não se vislumbra necessária a solicitação de qualquer parecer nesta matéria.

10 — Prazo de Elaboração do Plano

Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º, e tendo em conta o carácter bastante limitado da alteração ora proposta, deve estabelecer-se um prazo de 15 dias para que os interessados possam formular sugestões ou apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de alteração parcial do PDM ora preconizado.

Prevê-se um prazo de 4 meses, para a elaboração da proposta final da presente alteração do PDM.

Acrescem a estes prazos os inerentes à tramitação e procedimentos da alteração parcial, em conformidade com o disposto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

11 — Constituição da Equipa Técnica do Plano

A equipa técnica responsável pela elaboração do Plano é constituída da seguinte forma:

Dr. Ricardo Jorge.

Eng.º Miguel Barros.

Para os devidos efeitos, devem enviar-se à CCDRN os Termos de Referência e documento justificativo da oportunidade de elaboração da alteração parcial do PDM e de dispensa da avaliação de impacto ambiental.

608825407

MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Aviso (extrato) n.º 8650/2015

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho datado do dia 1 de julho de 2015, foi autorizada, nos termos do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, a mobilidade interna intercarreiras, pelo período de um ano das seguintes trabalhadoras:

Maria Isabel Dinis Barata Sousa de Freitas, Assistente Operacional para a carreira/categoria de Assistente Técnico, com a remuneração correspondente à 1.ª posição, nível 5 da Tabela Remuneratória Única;

Inês Margarida Seco Rodrigues, Ana Margarida Marques Ferreira Froufe e Ana Luísa Neves Ferreira, Assistentes Técnicas para a carreira/categoria de Técnico Superior, com a remuneração correspondente à 1.ª posição, nível 11 da Tabela Remuneratória Única.

As presentes mobilidades produzem efeitos a 01/07/2015.

3 de julho de 2015. — A Vice-Presidente da Câmara Municipal, em substituição do Presidente da Câmara, *Liliana Marques Pimentel*.

308776313

MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA

Aviso n.º 8651/2015

Licença sem Vencimento

Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim, Presidente da Câmara Municipal de Constância torna público que, por seu Despacho de 26 de fevereiro de 2015, foi autorizada Licença Sem Vencimento, não tipificada, pelo prazo de 9 (nove) meses, a Telmo Alexandre Ferreira, detentor da categoria de Técnico Superior nesta Autarquia, com início a 1 de março de 2015.

3 de março de 2015. — A Presidente da Câmara Municipal de Constância, *Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim*.

308816676

MUNICÍPIO DE FARO

Edital n.º 707/2015

Rogério Conceição Bacalhau Coelho, Presidente da Câmara Municipal de Faro torna público que, nos termos da alínea *e*) do n.º 2 do artigo 23.º e alínea *t*) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 19 de setembro e de harmonia com o estatuído no n.º 3 do artigo 26.º e nos termos dos n.os 1 e 2 da Lei n.º 107/2001 de 08 de fevereiro, por deliberação tomada pelo executivo camarário em reunião ordinária pública de 12 de fevereiro de 2015 foi determinado a abertura do procedimento administrativo relativo à classificação como Conjunto de Interesse Municipal de 3 Edifícios em frente contínua inseridos na arquitetura civil do séc. XX, sitos na Rua Reitor Teixeira Guedes, n.º 1 e Rua Almeida Garrett, n.º 4 (1.º prédio), Rua Reitor Teixeira Guedes, n.º 3, 5 e 7 (prédio central), Rua João de Deus, n.º 5, 3, 1 e Rua Reitor Teixeira Guedes, n.º 9 (3.º prédio).

Mais faz saber que, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro conjugado com o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009 de 23 de outubro procedeu-se à audiência de Interessados, não tendo sido deduzidas quaisquer reclamações e/ou observações que tenham por objeto a ilegalidade ou inutilidade do processo de classificação.

Faz ainda saber que os imóveis que integram o Conjunto dos 3 edifícios agora Classificado ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente os artigos 36.º e 37.º da Lei n.º 107/2001, de 08 de setembro, os artigos 4.º e 6.º- A do Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro, bem como o Decreto-Lei n.º 205/88, de 16 de junho.

E para constar, se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo, difundido, através da página eletrónica da Câmara Municipal de Faro e ainda objeto de publicação no *Diário da República,* dando cumprimento ao estipulado no artigo 28 da Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro.

9 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Faro, *Rogério Bacalhau Coelho.*

208811053

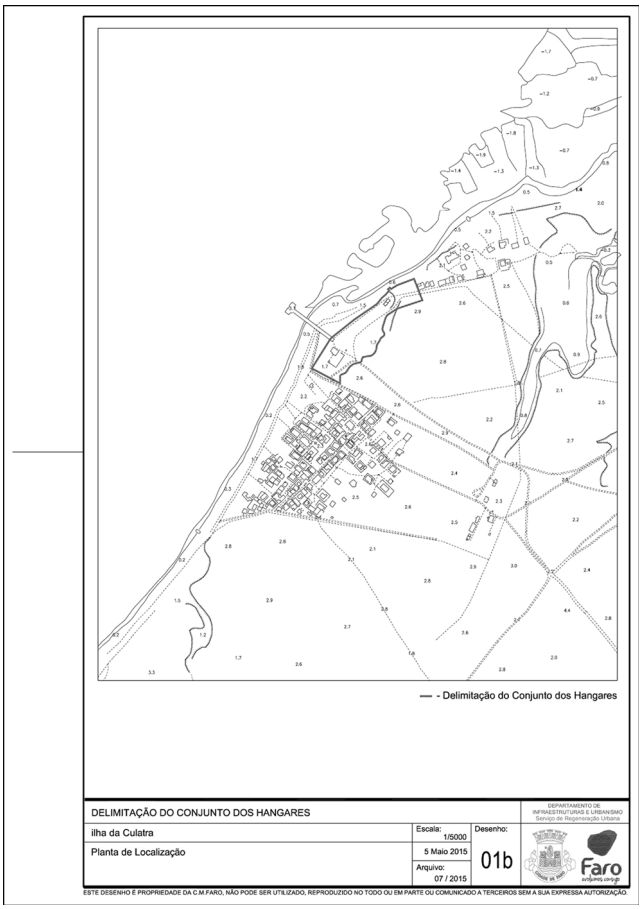

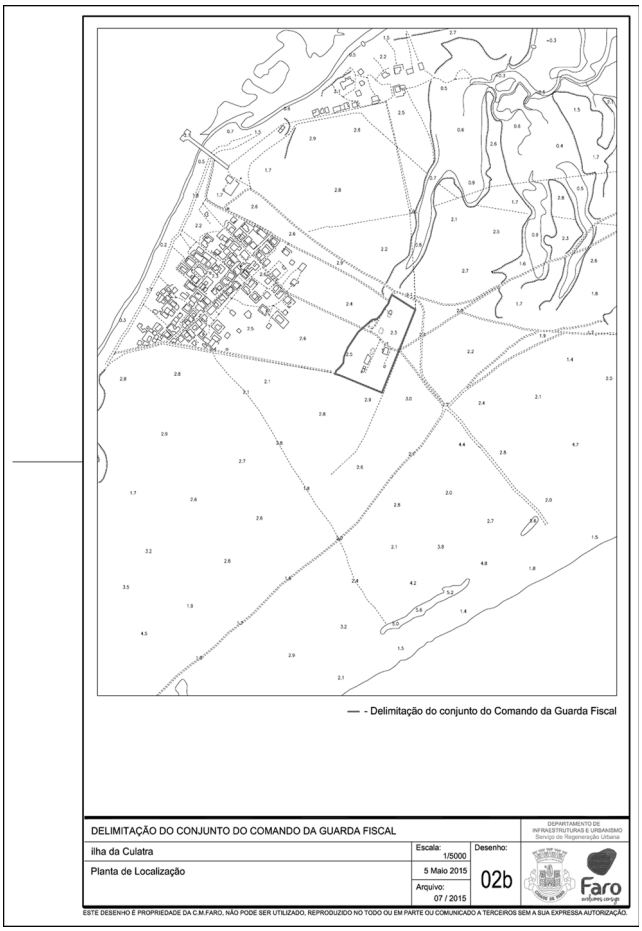

208811086

Edital n.º 708/2015

Classificação do Conjunto dos Hangares

Rogério Conceição Bacalhau Coelho, Presidente da Câmara Municipal de Faro, torna público que, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 15.º e no n.º 1 do artigo 94.º da Lei n.º 107/2001, de 08 de setembro, por deliberação de câmara de 27 de novembro de 2014 e de 23 de abril de 2015, foi determinado a abertura do procedimento administrativo relativo à classificação como Conjunto de Interesse Municipal do Conjunto dos Hangares, constituído pelos Conjunto dos Hangares e Conjunto do Comando da Guarda Fiscal, Sítio dos Hangares, Ilha da Culatra.

Mais faz saber que, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro conjugado com o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009 de 23 de outubro procedeu-se à audiência de Interessados. Tendo terminado este período, não foram deduzidas quaisquer reclamações e/ou observações que tenham por objeto a ilegalidade ou inutilidade do processo de classificação.

Faz ainda saber que os imóveis que integram o Conjunto dos Hangares ora Classificado ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente os artigos 36.º e 37.º da Lei n.º 107/2001, de 08 de setembro, os artigos 4.º e 6.º- A do Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro, bem como o Decreto-Lei n.º 205/88, de 16 de junho.

E para constar, se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo, difundido, através da página eletrónica da Câmara Municipal de Faro e ainda objeto de publicação no *Diário da República,* dando cumprimento ao estipulado no artigo 29 da Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro.

20 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Faro, *Rogério Conceição Bacalhau Coelho*.

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

Aviso n.º 8652/2015

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de postos de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior e Assistente Operacional, abertos por aviso publicado no *Diário da República,* n.º 124, datado de 1 de julho de 2014, e após negociação do posicionamento remuneratório, foram celebrados contratos por tempo indeterminado a 1 de julho de 2015, com os seguintes candidatos: Alexandra Maria Gouveia Bento Baptista Marques, Aires António Marques Proença e Rosa Maria Visitação Jerónimo, com as remunerações de 1.201,48 € para os Técnicos Superiores, correspondentes à 2.ª posição remuneratória e ao 15.º nível remuneratório e 505,00 €, correspondente à 1.ª posição remuneratória e 1.º nível remuneratório da carreira/categoria de assistente operacional.

Para efeitos previstos nos artigos 45.º e ss. da Lei do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o Júri do período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Maria Clara de Sousa Ramos Mateus Diogo, Chefe de Divisão de Educação, Ação Social e Desenvolvimento;

Vogais efetivos: Rita Marília Ribeiro Barros Atalaia, Técnica Superior, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos e Vera Patrícia Carvalho Antunes, Técnica Superior.

Vogais suplentes: Lúcia Alexandra Bispo Esteves, Técnica Superior e Toni Filipe Gonçalves Barreiros, Técnico Superior.

1 de julho de 2015. — O Presidente, *Paulo Alexandre Bernardo Fernandes,* Dr.

308817048

Aviso n.º 8653/2015

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 01.07.2015, foi renovada a designação para o exercício de funções de coordenador técnico da carreira de Informática, o Especialista de Informática grau 1, nível 2, Filipe José Ferreira Simões, por mais dois anos, com efeitos a 2 de maio de 2015, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, auferindo um acréscimo de remuneração correspondente a 60 pontos indiciários.

3 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Paulo Alexandre Bernardo Fernandes*.

308817112

MUNICÍPIO DE LEIRIA

Aviso n.º 8654/2015

Plano de Pormenor do Arrabalde da Ponte

Raul Miguel de Castro, Presidente da Câmara Municipal de Leiria, em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro, e ainda nos termos do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, torna público que sob proposta da Câmara Municipal de Leiria, a que respeita a deliberação tomada em reunião ordinária pública de 12 de maio de 2015, a Assembleia Municipal de Leiria, em sessão ordinária de 26 de junho de 2015, deliberou aprovar, por maioria de votos, o Plano de Pormenor do Arrabalde da Ponte, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 79.º do RJIGT.

Mais torna público que, nos termos do artigo 83.º-A e do n.º 2 do artigo 150.º do citado RJIGT, o referido Plano fica disponível para consulta no sítio da internet do Município de Leiria — www.cm-leiria.pt e no Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística.

3 de julho de 2015. — O Presidente, *Raul Castro.*

Deliberação

José Manuel Silva, Presidente da Assembleia Municipal de Leiria, certifica que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 79.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), a Assembleia Municipal de Leiria, em sua sessão ordinária de 26 de junho de 2015, deliberou por maioria, com dezoito votos a favor, catorze votos contra e nove abstenções, aprovar a proposta da Câmara Municipal de Leiria contida em sua deliberação de 12 de maio de 2015, cujo teor se dá por transcrito e, em consequência, aprove o Plano de Pormenor do Arrabalde da Ponte.

Por ser verdade, é emitida a presente certidão para ser junta ao processo administrativo, tendo a deliberação sido aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.os 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

29 de junho de 2015. — O Presidente da Assembleia Municipal, *José Manuel Silva.*

Regulamento do Plano de Pormenor do Arrabalde da Ponte

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito territorial

O Plano de Pormenor do Arrabalde da Ponte, doravante designado como Plano, estabelece as regras de ocupação uso e transformação do solo na sua área de intervenção, delimitada na Planta de Implantação.

Artigo 2.º

Objetivos

1 — São objetivos gerais do presente Plano:

a) Conter as pressões urbanísticas provocadas pela abertura da Av. Dr. Francisco Sá Carneiro e Av. Dr. Adelino Amaro da Costa;

b) Realizar uma ligação, no início da Av. Dr. Adelino Amaro da Costa, junto ao Rio Lis, até à zona de expansão decorrente do Plano de Pormenor de Almuinha Grande, a poente, de forma a concretizar um eixo de circulação até ao nó do IC 2 e EN 109;

c) Garantir que a área de intervenção, tendo em conta a sua localização e proximidade ao centro da cidade, seja pensada de forma a que:

i) seja garantida continuidade do espaço urbano central e a sua diversidade de usos, evitando que se transforme num mero dormitório;

ii) preserve uma relação de não ocupação/agressão em relação às margens do Rio Lis, que constitui um espaço público de passeio e lazer de relevante interesse para a cidade.

d) Manter sob controle as propostas de ocupação territorial, embora assumindo os compromissos firmados por protocolos previamente assinados.

2 — São objetivos específicos do Plano:

a) Criar qualidade e vivência urbana na área a que respeita e que tenha reflexos na leitura da imagem urbana da cidade de Leiria;

b) Procurar que a ocupação da zona de intervenção possua ordem, sequência, espaços de estada e espaços de ligação, espaços construídos e espaços abertos, áreas verdes, preservação das vistas, boa acessibilidade e qualidade arquitetónica fundamentais a uma situação urbana qualificada;

c) Privilegiar os pontos territoriais que, tanto ao nível da aptidão como da sua relação e exposição visual com a cidade, devem ser espaços públicos urbanos (zonas verdes de importância urbana), localizados prioritariamente na margem do Rio Lis;

d) Utilizar as regras de edificabilidade para conferir unidade e continuidade ao espaço a construir, sem prejuízo da diversidade característica da própria cidade;

e) Procurar estabelecer a relação conveniente com o tecido urbano consolidado envolvente e compromissos assumidos pela autarquia;

f) Definir os alinhamentos das árvores de forma a reforçar a leitura da estrutura espacial perspetivando vistas, enquadrando espaços, além de realçar a sua importância específica como fator de qualificação urbana;

g) Criar o espaço público urbano de modo integrado, considerando na sua definição desde os passeios, vias e estacionamentos, rotundas, arborização, espaços verdes, até ao mobiliário urbano (caixotes e contentores para deposição de RSU, papeleiras, vidrões, bancos, iluminação pública, cabines telefónicas, praças, fontes);

h) Reestruturar a rede viária existente em termos de perfil transversal, com a criação de estacionamentos públicos e passeios de dimensão adequada à criação de efeito de alameda arborizada.

3 — O Plano de Pormenor é assumido como instrumento para a requalificação urbana, através designadamente da execução de projetos para os espaços de uso público, associando os promotores privados à administração pública e em particular à autarquia.

Artigo 3.º

Conteúdo documental

1 — O Plano é constituído pelos seguintes elementos:

a) Regulamento;
b) Planta de Implantação e Quadro Geral de Áreas e Usos — Peça desenhada PPAP.ARQ.PB.PL.001.00 — esc.: 1/1.000;
c) Planta de condicionantes — Peça desenhada PPAP.ARQ.PB.PL.002.00 — esc.: 1/1.000.

2 — Acompanham o Plano os seguintes elementos:

a) Relatório;
b) Relatório da Proposta de Exclusão do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Lis;
c) Planta de Enquadramento, PPAP.ENQ.PB.PL.001.00 — esc.:1/10.000;
d) Plantas de Pavimentos (para cada cota definida), à escala 1/1.000, numeradas de PPAP.ARQ.PB.PL [005.00 — 0016.00];
e) Perfis Complementares à Planta de Implantação, à escala 1/1.000, numeradas de PPAP.ARQ.PB.CT [0017.00 e 0018.00];
f) Planta da Situação Existente, PPAP.ENQ.PB.PL.002.00 — esc.:1/1000;
g) Extrato da Planta de Condicionantes do PDM, PPAP.PDM.PB.PL.001.00 — esc.: 1/25.000;
h) Extrato da Planta da REN do PDM, PPAP.PDM.PB.PL.002.00 — esc.: 1/25.000;
i) Planta de Ordenamento — Extrato do PDM de Leiria, PPAP.PDM.PB.PL.003.00 — esc.: 1/25.000;
j) Planta de Ordenamento da Cidade de Leiria — Extrato do PDM, PPAP.PDM.PB.PL.004.00 — esc.: 1/10.000;
k) Programa de Execução das ações previstas e respetivo Plano de Financiamento;
l) Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação;
m) Planta de Cadastro Original — Peça desenhada PPAP.ARQ.PB.PL.003.00 — esc.: 1/1.000;
n) Planta de Compromissos Urbanísticos — Peça desenhada PPAP.ARQ.PB.PL.004.00 — esc.: 1/1.000;
o) Planta de Demolições, PPAP.ARQ.PB.PL.019.00;
p) Planta de Delimitação das Unidades de Execução, PAP.ARQ.PB.PL.020.00;
q) Planta de Ruído à cota 4m — Indicador Lden, PPAP.ARQ.PB.PL.021.00;
r) Planta de Ruído à cota 4m — Indicador Ln, PPAP.ARQ.PB.PL.022.00;
s) Planta de Zonamento e Delimitação de Zonas de Conflito, PPAP.ARQ.PB.PL.023.00;
t) PAI — Arquitetura Paisagística:

Plano geral dos espaços abertos, PPAP.PAI.PB.PL.001.01;
Plano de plantação — estrato arbóreo, PPAP.PAI.PB.PL.002.00;
Plano de revestimentos vivos e inertes (espaços permeáveis), PPAP.PAI.PB.PL.003.00;
Arranjos exteriores — troço poente, PPAP.PAI.PB.PL.004.00;
Arranjos exteriores — troçam nascente, PPAP.PAI.PB.PL.005.00;
Estrutura ecológica fundamental, PPAP.PAI.PB.PL.006.00.

u) Peças desenhadas das redes de infraestruturas:

RV — Rede Viária:

Planta geral do traçado, PPAP.ARR.PB.PL.001.01;
Perfis longitudinais, PPAP.ARR.PB.PL.002.01;
Planta de acabamentos, PPAP.ARR.PB.PL.003.01;
Perfis transversais tipo e pormenores, PPAP.ARR.PB.PL.004.01.

RDA — Rede de Drenagem de Águas Domésticas e Pluviais:

Existente/Alterações, PPAP.RDA.PB.PL.001.01;
Proposta, PPAP.RDA.PB.PL.002.01.

RAG — Rede de Abastecimentos de Águas:

Existente/Alterações, PPAP.RAG.PB.PL.001.01;
Proposta, PPAP.RAG.PB.PL.002.01.

RIL — Rede Elétrica e Iluminação:

Rede elétrica de média tensão existente, PPAP.RIL.PB.PL.001.01;
Rede elétrica de baixa tensão existente, PPAP.RIL.PB.PL.002.01;
Rede elétrica de instalação de iluminação pública existente, PPAP.RIL.PB.PL.003.01;
Rede elétrica de média tensão proposto, PPAP.RIL.PB.PL.004.01;
Rede elétrica de baixa tensão proposto, PPAP.RIL.PB.PL.005.01;
Rede elétrica de instalação de iluminação pública proposto, PPAP.RIL.PB.PL.006.01.

RTE — Rede de Telecomunicações:

Rede de tubagens para telecomunicações existente, PPAP.RTE.PB.PL.001.01;
Rede de tubagens para telecomunicações proposto, PPAP.RTE.PB.PL.002.01.

RGA — Rede de Gás:

Rede de tubagens de gás existente, PPAP.RGA.PB.PL.001.01;
Rede de tubagens de gás proposto, PPAP.RGA.PB.PL.002.01.

CAPÍTULO II

Servidões e restrições de utilidade pública

Artigo 4.º

Identificação

No território abrangido pelo Plano são observadas as disposições legais e regulamentares referentes a servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor devidamente assinaladas na Planta de Condicionantes.

Artigo 5.º

AHVL (Aproveitamento hidroagrícola do Vale do Lis)

A ocupação do solo para os fins determinados no Plano carece de prévia exclusão do AHVL, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Regras de edificabilidade e uso do solo

SECÇÃO I

Qualificação do solo

Artigo 6.º

Categorias funcionais do solo

1 — O Plano integra, de acordo com a delimitação na Planta de Implantação, categorias nas quais são admitidos os seguintes usos:

a) Espaços Centrais:

i) Habitação unifamiliar;
ii) Habitação/hotel/serviços;
iii) Comércio/serviços/equipamento/habitação/indústria;
iv) Comércio/ serviços/equipamento/indústria;
v) Áreas privadas com ónus público;
vi) Hotel/comércio/serviços.

b) Espaços Verdes:

i) Área verde pública;
ii) Área verde privada;
iii) Áreas de talude sobre o Rio Lis;
iv) Rio Lis.

c) Espaços Canais:

i) Rede viária;
ii) Áreas para acesso automóvel;
iii) Estacionamento público exterior;
iv) Passeios públicos;
v) Percurso pedonal;
vi) Espaço para localização de P.T.

2 — Nos Hotéis podem instalar-se equipamentos e estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços.
3 — Os estabelecimentos industriais são permitidos desde que complementares ao uso habitacional.

SECÇÃO II

Ocupação urbanística

Artigo 7.º

Parâmetros urbanísticos

1 — Os parâmetros urbanísticos são os definidos na peça gráfica a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º
2 — As cotas de soleira definidas no plano não podem ter variações superiores a 0,10 metros.
3 — Às cotas do último piso determinadas nos Perfis, acresce 1,20 metros no caso de platibandas, e 2,70 metros nas cumeeiras de coberturas inclinadas, excetuando-se as moradias.
4 — Não são admitidos volumes que se desenvolvam para além do polígono máximo de implantação.

Artigo 8.º

Caves

Para garantir os fluxos de permeabilidade hídrica ao nível do subsolo e a máxima permeabilidade no espaço aberto, defendendo os ritmos ecológicos e o contínuo hidráulico, na construção de caves é indispensável a execução de trabalhos de prospeção e ensaios para a determinação do seguinte:

a) Condições de fundação das infraestruturas;
b) Escavabilidade dos materiais — escaváveis, ripáveis ou desmonte a fogo e martelo demolidor;
c) Permeabilidade dos terrenos com vista ao cálculo dos caudais a bombear durante a execução da obra;
d) Superfície piezométrica para ter em conta no projeto estrutural eventuais subpressões.

Artigo 9.º

Materiais e Cores

De forma a garantir coerência na área de intervenção do Plano, as novas edificações devem ser erigidas com recurso a sistemas construtivos, aplicação de materiais e tipo de revestimentos que o garantam, salvaguardando uma imagem integrada e qualificada.

Artigo 10.º

Logradouros

Nos logradouros privados deve ser prevista arborização com prioridade à manutenção de vegetação original, designadamente carvalho, freixo, salgueiro, ulmeiro, choupo e tília, devendo para o efeito ser elaborado estudo paisagístico, no âmbito do processo de licenciamento da edificação.

Artigo 11.º

Junção de lotes

É permitida a junção de lotes contíguos, sem alteração dos parâmetros urbanísticos.

Artigo 12.º

Demolições

As demolições a efetuar na área do Plano encontram-se assinaladas na Planta de Demolições.

Artigo 13.º

Ruído

Atendendo ao tipo de ocupação do solo, e de acordo com o Regulamento Geral do Ruído, a área de intervenção do Plano encontra-se classificada, na sua totalidade, como Zona Mista, conforme Planta de Zonamento e delimitação de Zonas de conflito.

SECÇÃO III

Estacionamento

Artigo 14.º

Edifícios de habitação

O estacionamento referente aos edifícios de habitação deve cumprir os seguintes parâmetros mínimos:

a) Estacionamento privado no interior do lote:

i) 1,5 lugares por cada fogo;
ii) 2 lugares por cada fogo de tipologia igual ou superior a T4 ou área total de construção excluindo a área de estacionamento em cave igual ou superior a 150 m^2;
iii) 2 lugares por moradia unifamiliar; até 300 m^2 e 3 lugares para área superior a 300 m^2.

Artigo 15.º

Edifícios de comércio retalhista ou de serviços ou de indústria ou escritórios

O estacionamento no interior do lote em edifícios de comércio retalhista ou de serviços ou de indústria ou escritórios deve cumprir os seguintes parâmetros mínimos:

a) 2,5 lugares por cada 100 m^2 de área total de construção excluindo a área de estacionamento em cave quando a superfície útil for inferior a 500 m^2;
b) 3 lugares por cada 100 m^2 de área total de construção excluindo a área de estacionamento em cave quando a superfície útil for igual ou superior a 500 m^2.

Artigo 16.º

Hotéis

O estacionamento no interior do lote em edifícios para hotéis deve cumprir os seguintes parâmetros mínimos:

a) 2 lugares por cada 5 unidades de alojamento.

Artigo 17.º

Estacionamento no interior do volume edificado

Em qualquer das situações referidas nos números anteriores, a localização do acesso ao estacionamento para cada lote é o definido na Planta de Implantação.

CAPÍTULO IV

Espaço público

Artigo 18.º

Intervenções no espaço público

1 — Os passeios integrados no espaço público são em calçada portuguesa de vidraço, calçada de cubos ou placas de betão, e os lancis em pedra ou betão.
2 — A arborização prevista para as zonas verdes e alinhamento ao longo dos passeios será objeto de projeto específico de arranjos de espaços exteriores.
3 — Os critérios de dimensionamento a observar para a plantação serão os seguintes:

a) Dimensão mínima do perímetro à altura do peito (PAP) aquando da plantação: 20 cm;
b) A altura será proporcional à espécie, considerando o PAP atrás definido;
c) Estrutura da parte aérea equilibrada, com respeito pelos ápices terminais (flecha);
d) Manutenção do fuste limpo a 2,5 m de altura na fase adulta, para uma correta integração nos espaços de circulação rodoviária e pedonal;
e) Não será aceite qualquer tipo de poda de atarraque após a plantação, apenas sendo permitidas podas de limpeza;
f) Covas de plantação com 1,5 m nas três dimensões, devendo o solo ser compostado para melhoramento das condições de fertilidade, textura, freabilidade e drenagem;
g) As caldeiras em arruamento serão cobertas por grelha metálica em ferro fundido, executadas de modo a respeitar as dimensões do tronco da espécie em idade adulta;

h) Serão aceites os seguintes dispositivos de rega:

i) tubagem por rega fixa;
ii) dreno em laço para rega e fertilização localizada a meia altura do torrão;
iii) caldeira rebaixada para rega por encharcamento.

4 — As espécies arbóreas a adotar, em função dos critérios de adaptação ecológica à região e à integração na paisagem, forma da copa, porte e dimensão no estado adulto, aroma permanente ou de estação e coloração sazonal foliar, são as seguintes:

a) Carvalho Negral, Roble, Alvarinho ou Cerquinho;
b) Castanheiro da Índia;
c) Choupo;
d) Ginkgo;
e) Laranjeira do México;
f) Liquidambares;
g) Pilriteiro;
h) Tília;
i) Freixo;
j) Salgueiro;
k) Ulmeiro
l) Acer.

5 — Na Av. Dr. Adelino Amaro da Costa, procurando dar continuidade ao Marachão em espécies, porte e forma da copa, deverão ser plantados plátanos nos passeios laterais e aceres no eixo separador central.
6 — Na zona marginante do Rio Lis e também nas zonas verdes interiorizadas e uso público, deverá ser mantido e utilizado o tipo de arborização característica, com relevo para carvalho, freixo, salgueiro, ulmeiro, choupo e tília.

Artigo 19.º

Cores e materiais a empregar

1 — Devem ser predominantemente utilizados materiais de natureza não perecível, como sejam revestimentos pétreos de preferência, calcários de tijolo a cor natural ou ainda betão aparente.
2 — O reboco pintado deverá ser preferencialmente branco.

Artigo 20.º

Arruamentos

Na elaboração dos projetos dos arruamentos devem ser consideradas as peças desenhadas referidas na alínea *u*) referentes à Rede Viária.

Artigo 21.º

Infraestruturas

1 — Na elaboração dos projetos das infraestruturas devem ser consideradas as peças desenhadas referidas na alínea *u*) referentes à Rede de Drenagem de Águas Domésticas e Pluviais; Rede de Abastecimento de Águas; Rede Elétrica e Iluminação; Rede de Telecomunicações; Rede de Gás.
2 — Os coletores públicos de esgotos domésticos e pluviais que atravessam o Lote 5, sob o nível do r/chão, localizados numa zona sem cave, são instalados numa galeria técnica em betão armado, que deverá ser devidamente dimensionada em projeto de execução, face às cargas a que está sujeita e com uma geometria adequada ao diâmetro das tubagens a instalar, permitindo o acesso em toda a sua extensão, por parte do pessoal da entidade gestora.

CAPÍTULO V

Execução do Plano e perequação

Artigo 22.º

Unidade de execução

1 — O presente Plano de Pormenor constitui uma unidade operativa de planeamento e gestão a qual é objeto de três unidades de execução, de acordo com o Manual de Gestão.
2 — Até à aprovação das unidades de execução é permitida a manutenção das construções, usos e atividades existentes.

Artigo 23.º

Sistema de execução

As unidades de execução são concretizadas mediante o sistema de cooperação ou compensação e, eventualmente, caso tal se revele necessário, o sistema de imposição administrativa, sendo intervenientes nesta execução a Câmara Municipal de Leiria, os proprietários ou promotores de intervenções urbanísticas previstas no Plano e, eventualmente, outras entidades interessadas.

Artigo 24.º

Instrumentos de execução

Os instrumentos de execução a utilizar para a concretização do presente plano são a restruturação da propriedade, a demolição de edifícios e o reparcelamento urbano e eventualmente, caso se revele necessário, os demais previstos na lei.

Artigo 25.º

Mecanismos de perequação

Para a concretização das unidades de execução, as operações de perequação compensatória que tenham por objeto a distribuição de benefícios e encargos pelas partes intervenientes, tendo em conta as disposições aplicáveis, devem considerar os valores constantes do Quadro I seguinte:

QUADRO I

	Área das Unidade de Execução (m^2)	Área dos lotes propostos (m^2)	Área total de construção (m^2)	Área a integrar o domínio público (m^2)	Índice médio de utilização	Coeficiente de cedência média (K)
Unidade de Execução1	8393	2468	8160	5925	1,02	0,473
Unidade de Execução 2	16810	9265	23513	7545	1,49	0,473
Unidade de Execução 3	11846	3582	11462	8264	1,01	0,473

Nota: A área total de construção excluindo a área de estacionamento em cave

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 26.º

Relacionamento com o Plano Diretor Municipal de Leiria

1 — As disposições do presente regulamento prevalecem sobre quaisquer disposições do regulamento do Plano Diretor Municipal de Leiria
2 — Em tudo o que estiver omisso, aplicar-se-á o disposto no Regulamento do Plano Diretor Municipal, e neste caso específico o articulado relativo às Áreas Consolidadas.

Artigo 27.º

Entrada em Vigor

O presente Plano entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

30730 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_implantação_30730_1.jpg

30736 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_30736_2.jpg

608816319

Aviso n.º 8655/2015

Alteração do Plano de Pormenor de Santo Agostinho

Raul Miguel de Castro, Presidente da Câmara Municipal de Leiria, em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º, em articulação com o n.º 1 do artigo 96.º, ambos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro, e ainda nos termos do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, torna público que sob proposta da Câmara Municipal de Leiria, a que respeita a deliberação tomada em reunião ordinária pública de 12 de maio de 2015, a Assembleia Municipal de Leiria, em sessão ordinária de 26 de junho de 2015, deliberou aprovar, por maioria de votos, a Alteração do Plano de Pormenor de Santo Agostinho, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 79.º do RJIGT.

A alteração incide sobre os artigos n.º 3.º, 4.º, 6.º, 9.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º e 17.º e quadros n.º I a V, do Regulamento, e as peças desenhadas fundamentais n.º 04 — Planta de Condicionantes, n.º 25 — Planta de Implantação 1, n.º 26 — Planta de Implantação 2, n.º 27 — planta de Implantação 3 — Modos de Intervenção no edificado, n.º 28 — Planta de Implantação 4 — Edificações propostas, bem como a atualização das peças desenhadas complementares n.º 01, 24, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 41, 42 e 43.

Mais torna público que, nos termos do artigo 83.º-A e do n.º 2 do artigo 150.º do citado RJIGT, a referida Alteração ao Plano de Pormenor de Santo Agostinho fica disponível para consulta no sítio da internet do Município de Leiria — www.cm-leiria.pt e no Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística.

3 de julho de 2015. — O Presidente, *Raul Castro.*

Deliberação

José Manuel Silva, Presidente da Assembleia Municipal de Leiria, certifica que, ao abrigo do disposto ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 79.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), a Assembleia Municipal de Leiria, em sua sessão ordinária de 26 de junho de 2015, deliberou por maioria, com quatro votos contra e seis abstenções, aprovar a proposta da Câmara Municipal de Leiria contida em sua deliberação de 12 de maio de 2015, cujo teor se dá por transcrito e, em consequência, aprovar as alterações propostas ao Plano de Pormenor de Santo Agostinho.

Por ser verdade, é emitida a presente certidão para ser junta ao processo administrativo, tendo a deliberação sido aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.os 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

29 dias de junho de 2015. — O Presidente da Assembleia Municipal, *José Manuel Silva.*

(Alterações ao Regulamento — extrato contendo apenas as alterações)

Alteração do Plano de Pormenor de Santo Agostinho

Os artigos 3.º, 4.º, 6.º, 9.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º e 17.º do Regulamento do Plano de Pormenor de Santo Agostinho passam a ter a seguinte redação:

Artigo 3.º

[...]

1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .

. . . . . .

Planta de Implantação 3 — Modos de Intervenção no Edificado — Desenho n.º 27

c) . . . . . .

2 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .

. . . . . .

Infraestruturas — Rede de Eletricidade — Desenho n.º 31

Infraestruturas — Rede de Abastecimento de Águas — Desenho n.º 32

Infraestruturas — Rede de Gás — Desenho n.º 33

Infraestruturas — Rede de Telecomunicações e TV Cabo — Desenho n.º 34

. . . . . .

Planta de Compromissos — Desenho n.º 45

c) . . . . . .

Artigo 4.º

[...]

. . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) . . . . . .
i) . . . . . .
j) . . . . . .
k) . . . . . .
l) . . . . . .
m) . . . . . .
n) . . . . . .
o) . . . . . .

p) Tipologia: Caracterização dos fogos ou dos edifícios, em termos de área, funcionamento e morfologia;

q) Tratamento de Margem: Limpeza, estabilização biológica, reposição do coberto ribeirinho nos seus três estratos;

r) Zona de coexistência — Via pedonal/viária de acesso, partilhada por viaturas e peões, com pavimento preferencialmente em pedra e sem desnivelamento de passeios;

s) Zona Verde Regada: Espaço com dominância de revestimentos diretamente utilizáveis (relvado). Irrigação mediante sistema automatizado, com minimização do uso de aspersão;

t) Zona Verde de Uso Privado: Espaço com dominância de revestimento vegetal regado ou conduzido em sequeiro de uso e acesso condicionados.

Artigo 6.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .

a) . . . . . .

b) Zona especial de Proteção do Edifício do antigo Mercado de Leiria ou de Santana — Monumento de Interesse Público (MIP) e Zona Especial de Proteção — Portaria 581/2011 de 14 de junho;

c) . . . . . .
d) . . . . . .

4 — . . . . . .

5 — Por forma a acautelar a proteção do património e dos bens arqueológicos no território não abrangido pelo ponto anterior, todos os trabalhos ou atividades que envolvam revolvimentos ou remoção de solo e subsolo, bem como a demolição ou a modificação de construções existentes, cuja edificação seja anterior ao século XX, implicam a realização de trabalhos arqueológicos, cuja metodologia depende do parecer prévio das entidades competentes.

Artigo 9.º

[...]

1 — . . . . . .

. . . . . .

Infraestruturas — Eletricidade — Desenho n.º 31;
Infraestruturas — Abastecimento de Águas — Desenho n.º 32;
Infraestruturas — Gás — Desenho n.º 33;
Infraestruturas — Rede de Telecomunicações e TV Cabo — Desenho n.º 34.

2 — . . . . . .

Artigo 12.º

[...]

1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) (eliminado)

2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .

Artigo 13.º

[...]

1 — . . . . . .

QUADRO I

Modos de intervenção	Elementos construtivos do edifício/ Conj. edificado				Tipologia	Morfologia	Parâmetros						Uso
	El. primários	El. secundários	Revesti-mentos	Pormenores notáveis			Lote	Área implan-tação	Índice ocupação	Índice uilização	N.º pisos ou cércea	Área total pavimentos	
Construção nova	N	N	N	-	N	N	PL/N	N	N	N	N	N	PL/N
Reconstrução	M/A	M/A	M/A	M/A	M/A	M/A	M	M	M/A	M/A	M/A	M/A	M/A
Ampliação	M/A	M/A	M/A	M/A	A	A	M/A	A	A	A	A	A	M/A
Ampliação com preservação da fachada	M/A	M/A	M/A	M	A	A	M/A	A	A	A	A	A	M/A
Alteração	A	M/A	A	M/A	A	A	M	M	M	M/A	M	M/A	M/A
Alteração com preservação da Fachada	M/A	M/A	M/A	M	A	A	M	M	M	M/A	M	M/A	M/A
Conservação	M	M	M/S	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M/A
Demolição	D	D	D	D	D	D	PL	—	—	—	—	—	PL

Sendo:

A — Alteração;
D — Demolição;
M — Manter;
N — Construção Nova;
PL — Uso estabelecido no Plano;
S — Substituição por material idêntico.

2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .

4 — . . . . . .

Artigo 14.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .

QUADRO II

Edificações propostas (habitação, comércio e serviços)

Parcela	Área da parcela m²	Área de implantação m²	Área de construção Habitação m²	Área de construção Comércio m²	Área de construção Serviços m²	Área de const. acima do solo m²	N.º de pisos	N.º de fogos (máx)	Área média por fogo	N.º lugares estacionamento (min. portª)	Área estacionamento em cave (min. PDM)	N.º de caves	Cota de soleira m
1	488	488	1.006	458	-	1.464	3	8	125,75	31	775	2	39,4 (42,60)
2a	124	124	217(**)	-	-	217	2	1	-	-	-	-	40,57
2b	961	359	909	-	-	909	2	8	-	8	-	-	42,38/44,21
3(*)	350	234	732	204	-	936	4	6	122	19	475	2	42,2
4	976	976	-	-	1.464	1.464	2	-	-	49	-	2	42,1
5	447	447	-	447	447	894	2	-	-	-	-	-	33,10 (36,60)
Total	3.346	2.628	2.864	1.109	1.911	5.884	-	23	-	107	-	-	-

(*) Na nova edificação deve ser garantido o nivelamento dos vãos e cobertura (cumeeira e beirado) com o edifício adjacente
(**) Esta área poderá em alternativa à habitação ser destinada a comércio/serviços

QUADRO III

Edificações propostas (equipamentos e outros usos)

Parcela	Área da parcela m²	Área de implantação m²	Usos	N.º de pisos	Área de construção m²	Cota de soleira m	Observações
6	58	58	Ampliação da Junta de Freguesia	2	116	44,70	Ligação entre edifícios.
7	977	977	Equipamento museológico	*	*	42,50	Adaptação de edifício existente.
8	227	227	Equipamento	*	*	44,80	Adaptação de edifício existente.
9	173	173	Edifício de apoio	2	346	44,80	
10	173	173	Edifício de apoio (cafetaria/bar)	1	173	44,80	Construção ligeira de carácter precário.
11	2.078	2.078	Equipamento	*	*	44,80	Adaptação de edifício existente.
12	6.324	6.324	Parque de estacionamento — 210 lugares	1	6.324	44,80	Parque subterrâneo.
13	789	*	Centro de monitorização ambiental . . .	*	*	44,80	Adaptação de edifício existente.
14	3.759	1.970	Unidade hoteleira	5	6.830	44,80	Estacionamento em função do n.º de quartos.
Total	14.558	-			-		

* Relativo a edificações existentes

Notas

As cotas de soleira registadas são indicativas. As cotas finais deverão resultar dos projetos dos arruamentos e dos espaços exteriores.

Nas parcelas onde estão indicadas duas cotas de soleira o número de pisos será contado a partir da cota mais baixa

QUADRO IV

Valores totais relativos às edificações propostas, estacionamentos, zonas verdes públicas

Área de intervenção	14,22 ha
Área total das parcelas destinadas a habitação, comércio e serviços	3.346 m²
Área total de construção para habitação	2.864 m²
Área total de construção para comércio	1.109 m²
Área total de construção para serviços	1.911 m²
Área total de construção para habitação, comércio e serviços	5.884 m²
Área total das parcelas destinadas a equipamentos e outros usos	14.558 m²
Área total de construção proposta para equipamentos e outros usos (edifícios novos)	13.789 m²
N.º de fogos (total)	23
Lugares de estacionamento privado (Habitação, Comércio e Serviços) — n.º mínimo	107
Lugares de estacionamento publico (210 em parque subterrâneo; 14 ligeiros e 5 pesados à superfície)	229
Área total das parcelas destinadas a equipamentos de utilização coletiva	4.071 m²
Área total das zonas verdes públicas e outros espaços de utilização coletiva	36.765 m²

3 — .....

Artigo 15.º

[...]

1 — .....
2 — .....
3 — São dispensadas do cumprimento dos parâmetros de estacionamento referidos no número anterior, as edificações que pela sua reduzida área, ou por se encontrarem em zonas com um elevado nível freático, não apresentem condições para cumprimento dos mesmos.

Artigo 16.º

[...]

Na execução do Plano devem observar-se os sistemas de imposição administrativa ou de cooperação, salvo no RC Reparcelamento C — Parcelas Propostas 2a e 2b, identificadas na Planta de Implantação 4 — Desenho n.º 28 no qual, para a concretização das operações urbanísticas deve ser seguido o sistema de compensação, sem prejuízo de recurso a qualquer daqueles outros sistemas.

Artigo 17.º

[...]

1 — .....

QUADRO V

R.A. — Reparcelamento A — Parcela Proposta 3

N.º da parcela cadastral	Área da parcela de terreno (m²)	Área da parcela para edificação (m²)	Área de construção (m²)	Área de cedência (m²)	Índice de construção	Índice de cedência
18	2932	335	936	2597	0,319	0,886

R.B. — Reparcelamento B — Parcela Proposta 4

N.º da parcela cadastral	Área da parcela de terreno (m²)	Área de implantação do edificado existente a manter (m²)	Área da parcela para nova edificação (m²)	Área de construção (m²)	Área de cedência (m²)	Índice de construção	Índice de cedência
22	3967	735	976	1464	2256	0,369	0,569

R.C. — Reparcelamento C — Parcela Proposta 2.1

N.º da parcela cadastral	Área da parcela de terreno (m²)	Área implantação do edificado existente a demolir (m²)	Área da parcela para edificação (m²)	Área de construção (m²)	Área de cedência (m²)	Índice de construção	Índice de cedência
1	3713,3	286,56	961	909	192,2	0,245	0,052

R.C. — Reparcelamento C — Parcela Proposta 2.2

N.º da parcela cadastral	Área da parcela de terreno (m²)	Área implantação do edificado existente a demolir (m²)	Área da parcela para edificação (m²)	Área de construção (m²)	Área de cedência (m²)	Índice e construção	Índice e cedência
2	431,2	241,25	124	217	175,2	0,503	0,406

2 — .....

(Regulamento alterado na sua versão integral)

Regulamento do Plano de Pormenor de Santo Agostinho

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O Plano de Pormenor de Santo Agostinho, designado abreviadamente por Plano, elaborado no âmbito do Programa Polis de acordo com o Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de dezembro e com o Decreto-Lei n.º 314/2000 de 2 de dezembro, constitui o instrumento definidor da organização espacial e da gestão urbanística para a área territorial da Cidade de Leiria delimitada como Área de Intervenção na Planta de Implantação 1 — Desenho n.º 25, publicada em anexo.

Artigo 2.º

Objetivos

Tendo em consideração os objetivos gerais estabelecidos para o Programa Polis, constituem objetivos próprios do Plano na Área de Intervenção, a requalificação urbana e a valorização ambiental da frente

ribeirinha do Rio Lis que corre no interior da cidade de Leiria, integrada na zona genericamente designada por Sistema Rio, envolvendo:

a) A criação de espaços públicos e o enquadramento e arranjo paisagísticos;
b) A reformulação e completamento de rede de infra-estruturas, designadamente da rede viária e de atravessamento do Rio Lis;
c) A criação de percursos pedonais e de ciclovias que assegurem uma melhor fruição das áreas livres;
d) A criação de uma rede de equipamentos de cultura, lazer e desporto;
e) A reconversão e construção de edifícios destinados a equipamentos e às funções habitacional, comercial e de serviços, de qualidade elevada e paisagisticamente enquadrados.

Artigo 3.º

Composição

1 — O Plano tem a seguinte composição documental:

a) Regulamento.
b) Planta de Implantação com o seguinte desdobramento:

Planta de Implantação 1 — Desenho n.º 25
Planta de Implantação 2 — Espaço Exterior — Desenho n.º 26
Planta de Implantação 3 — Modos de Intervenção no Edificado — Desenho n.º 27
Planta de Implantação 4 — Edificações Propostas — Desenho n.º 28

c) Planta de Condicionantes — Desenho n.º 04

2 — O Plano é composto, ainda, pelos seguintes elementos de acompanhamento:

a) Relatório.
b) Peças desenhadas:

Planta de Enquadramento — Desenho n.º 01;
Planta — Extrato do PDM Leiria — Desenho n.º 02;
Planta da Situação Existente — Desenho n.º 03;
Análise Paisagística — Planta de Estrutura Verde — Desenho n.º 05;
Planta de Estado de Conservação dos Edifícios — Desenho n.º 06;
Planta de Número de Pisos e de Fogos/Edifício — Desenho n.º 07;
Planta de Usos Ao Nível do R/C — Desenho n.º 08;
Planta de Usos Acima do R/C — Desenho n.º 09;
Planta de Equipamentos — Desenho n.º 10;
Planta de Toponímia e Números de Polícia — Desenho n.º 11;
Planta de Parqueamento Automóvel — Desenho n.º 12;
Planta de Património Edificado — Desenho n.º 13;
Rede Viária — Infraestruturas Rodoviárias — Hierarquia (Existente e Prevista) — Desenho n.º 14;
Eletricidade — Desenho n.º 15;
Abastecimento de Águas — Desenho n.º 16;
Rede de Esgotos — Desenho n.º 17;
Gás — Desenho n.º 18;
Rede de Telecomunicações e TV Cabo — Desenho n.º 19;
Rede Viária — Transportes Coletivos Rodoviários (Existentes) — Desenho n.º 20;
Reserva Ecológica Nacional — Aprovada e Publicada — Desenho n.º 21;
Reserva Ecológica Nacional — Área Proposta para Desanexação — Desenho n.º 22;
Reserva Ecológica Nacional — Proposta — Desenho n.º 23;
Planta de Demolições — Desenho n.º 24;
Planta de Modelação Geral do Terreno — Desenho n.º 29;
Rede Viária — Traçados Propostos, Vias, Pontes, Parqueamentos, Planta de Localização — Desenho n.º 30;
Infraestruturas — Rede de Eletricidade — Desenho n.º 31;
Infraestruturas — Rede de Abastecimento de Águas — Desenho n.º 32;
Infraestruturas — Rede de Gás — Desenho n.º 33;
Infraestruturas — Rede de Telecomunicações e TV Cabo — Desenho n.º 34;
Rede Viária — Localização de Perfis Longitudinais e Transversais — Desenho n.º 35;
Rede Viária — Perfis Longitudinais e Transversais Tipo — Desenho n.º 36;
Planta de Estrutura Verde — Desenho n.º 37;
Planta de Localização das Acções — Desenho n.º 38;
Planta de Cadastro — Desenho n.º 39;
Rede Viária — Esquema de Circulação (Proposta) — Desenho n.º 40;
Rede de Transportes Coletivos — Rede Regional (Prevista) — Desenho n.º 41;
Estacionamentos em Parques de Superfície e Subterrâneos (Proposta) — Desenho n.º 42;
Planta da Rede Viária e de Transportes — Pedonal e Ciclovias — Desenho n.º 43;
Mapa de Delimitação de Zonas Sensíveis e Mistas — Desenho n.º 44;
Planta de Compromissos — Desenho n.º 45.

c) Programa de Execução e Plano de Financiamento.

Artigo 4.º

Definições

Sem prejuízo da consideração das definições estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na aplicação das prescrições constantes dos elementos do Plano, são consideradas, designadamente, as seguintes definições:

a) Área Bruta de Construção: Somatório das áreas de todos os pavimentos acima e abaixo do solo, medidas pelo extradorso das paredes exteriores, incluindo varandas, com exceção de sótãos não habitáveis, garagens e arrecadações privativas das frações habitáveis ou utilizáveis quando localizadas em cave, áreas técnicas, terraços e alpendres;
b) Área de Implantação: Superfície definida pelo perímetro da projeção no plano horizontal das paredes exteriores, com exceção dos resultantes de varandas, platibandas, palas e de outros elementos de proteção solar;
c) Composição: Elementos constitutivos do edifício subdivididos em Elementos Primários e Elementos Secundários;
d) Elementos Primários: Fundações, estrutura, cobertura, paredes exteriores e interiores, pisos e pavimentos, comunicações verticais e rampas;
e) Elementos Secundários: Portas exteriores e interiores, janelas, envidraçados, claraboias, tetos suspensos, guarnições e revestimentos e chaminés;
f) Envolvente: Espaço edificado ou não que rodeia e enquadra um edifício ou parcela;
g) Espaços Verdes de Proteção e Enquadramento: Espaços exteriores com dominância de revestimento vegetal não regado destinados ao enquadramento cénico e proteção ambiental;
h) Jardim Privado: Espaço exterior confinado, de uso privado ou público restrito, com dominância de revestimento vegetal regado ou conduzido em sequeiro;
i) Jardim Público: Espaço exterior de uso público e acesso livre, localizado no interior da malha urbana, de uso diário intensivo, com dominância de revestimento vegetal regado;
j) Morfologia do Edifício: Conjunto de elementos que permitem a identificação ou individualização do edifício, através da sua composição geral e da linguagem arquitetónica;
k) Parcela: Área de território física ou juridicamente autonomizada, não resultante de operação de loteamento urbano;
l) Parque Linear: Espaço exterior associado ao elemento linear Rio Lis, de acesso e uso públicos, privilegiando o percurso de peões e ciclistas;
m) Plano de Água: Zonas húmidas existentes de função contemplativa e usos compatíveis, nomeadamente o Rio Lis, Vala Real e lago construído do Jardim de Santo Agostinho;
n) Pormenores Notáveis: Elementos e materiais singulares característicos existentes no edifício, designadamente de natureza arquitetónica ou compositiva;
o) Praças Pedonais e Cicláveis Equipadas: Espaços exteriores de acesso público, localizados no interior da malha urbana, com dominância de revestimentos inertes, vocacionados para o encontro e permanência;
p) Tipologia: Caracterização dos fogos ou dos edifícios, em termos de área, funcionamento e morfologia;
q) Tratamento de Margem: Limpeza, estabilização biológica, reposição do coberto ribeirinho nos seus três estratos.
r) Zona de coexistência — Via pedonal/viária de acesso, partilhada por viaturas e peões, com pavimento preferencialmente em pedra e sem desnivelamento de passeios;
s) Zona Verde Regada: Espaço com dominância de revestimentos diretamente utilizáveis (relvado). Irrigação mediante sistema automatizado, com minimização do uso de aspersão.
t) Zona Verde de Uso Privado: Espaço com dominância de revestimento vegetal regado ou conduzido em sequeiro de uso e acesso condicionados

CAPÍTULO II

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Artigo 5.º

Património natural e ambiental

Nas áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN) e no Domínio Hídrico que constituem o Património Natural e Ambiental, identificadas na Planta de Condicionantes — Desenho n.º 04 devem ser observadas as disposições estabelecidas nos respectivos regimes jurídicos.

Artigo 6.º

Património cultural e edifícios públicos

1 — Os bens imóveis classificados como bens culturais estão identificados na Planta de Condicionantes — Desenho n.º 04 assim como as respectivas zonas especiais de proteção.

2 — Os bens imóveis classificados que não beneficiem de uma zona de proteção especial, dispõem conforme delimitação na Planta de Condicionantes — Desenho n.º 04, de uma zona geral de proteção de 50 metros, com o respetivo perímetro definido a partir dos limites exteriores.

3 — Na Planta de Condicionantes — desenho n.º 04 estão delimitadas as seguintes zonas de proteção e zonas de proteção especiais:

a) Zona de Proteção aos edifícios públicos onde estão instaladas a Caixa Geral de Depósitos e os C.T.T.;

b) Zona especial de Proteção do Edifício do antigo Mercado de Leiria ou de Santana (MIP e Zona Especial de Proteção — Portaria 581/2011 de 14 de junho.

c) Zona de Proteção da Capela de Nossa Senhora da Encarnação — Imóvel de Interesse Público (Decreto n.º 28/82 de 26 de fevereiro);

d) Zona Especial de Proteção do Convento de Santo Agostinho e Antigo Seminário (Portaria n.º 300/87 de 10 de abril; Imóvel de Interesse Público Decreto n.º 28/82 de 26 de fevereiro)

4 — Para as ações e atividades de execução do Plano, que tenham por objeto bens imóveis classificados, bens imóveis em vias de classificação ou bens imóveis localizados em zonas de proteção especiais ou gerais, devem ser previamente observadas as disposições estabelecidas no regime jurídico de proteção e valorização do património cultural.

5 — Por forma a acautelar a proteção do património e dos bens arqueológicos no território não abrangido pelo ponto anterior, todos os trabalhos ou atividades que envolvam revolvimentos ou remoção de solo e subsolo, bem como a demolição ou a modificação de construções existentes, cuja edificação seja anterior ao século XX, implicam a realização de trabalhos arqueológicos, cuja metodologia depende do parecer prévio das entidades competentes.

Artigo 7.º

Infraestruturas

1 — Infraestruturas Elétricas — Para as ações e atividades de execução do Plano, devem ser observadas, quanto a distâncias mínimas às edificações, as prescrições do Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão.

2 — Rede Rodoviária — Para as ações e atividades de execução do Plano, devem ser observadas, quanto a distâncias mínimas, as prescrições do Regulamento do PDM de Leiria, bem como as demais disposições legais em vigor.

CAPÍTULO III

Disposições relativas à ocupação do solo

Artigo 8.º

Equipamentos de lazer e estrutura verde

1 — A Planta de Implantação 1 — Desenho n.º 25, define a localização das áreas e edifícios destinados à instalação de equipamento desportivo e de lazer.

2 — A Planta de Implantação 1 — Desenho n.º 25, estabelece a estrutura verde e suas tipologias, localizando as áreas destinadas a jardins públicos, parques lineares, jardim privado e praças pedonais e cicláveis.

3 — A Planta de Implantação 2 — Desenho n.º 26, define para cada uma das áreas referidas no número anterior, a respetiva organização geral e funcionalidade, bem como as tipologias de revestimentos inertes e vegetais.

4 — As áreas e os edifícios referidos nos números anteriores, para além das ações de conservação e de limpeza, não podem ser objeto de intervenções que ponham em causa as finalidades estabelecidas no Plano.

Artigo 9.º

Redes de infraestruturas — Traçados propostos

1 — O Plano define os traçados propostos para as redes viária, elétrica, de abastecimento de água, de distribuição de gás, telecomunicações, respetivamente, nas seguintes plantas:

Rede Viária — Traçados Propostos, Vias, Pontes, Parqueamentos. Planta de Localização — Desenho n.º 30;
Rede Viária — Localização de Perfis Longitudinais e Transversais — Desenho n.º 35;
Rede Viária — Perfis Longitudinais e Transversais Tipo — Desenho n.º 36;
Infraestruturas — Eletricidade — Desenho n.º 31;
Infraestruturas — Abastecimento de Águas — Desenho n.º 32;
Infraestruturas — Gás — Desenho n.º 33;
Infraestruturas — Rede de Telecomunicações e TV Cabo — Desenho n.º 34.

2 — Os traçados propostos constituem espaços canais, nos quais são interditas quaisquer ações ou atividades, que ponham em causa a execução futura das redes.

Artigo 10.º

Atividades interditas ou condicionadas

Na Área de Intervenção são interditas, ou poderão ser objeto de condicionamentos nos termos legais, as instalações com carácter provisório não previstas no Plano, que se revelem incompatíveis com a função habitacional, ou que diminuam ou prejudiquem as condições ambientais indispensáveis ao funcionamento e à fruição dos espaços verdes e de lazer e à instalação, funcionamento e fruição de equipamentos coletivos e de equipamentos desportivos.

Artigo 11.º

Alinhamentos

1 — Nas manchas do edificado existente, salvo nas situações previstas na Planta de Implantação 4 — Desenho n.º 28, devem ser respeitados os alinhamentos tradicionalmente definidos.

2 — Nas zonas destinadas a nova edificação os alinhamentos estão também definidos na planta identificada no número anterior.

Artigo 12.º

Edificado existente

1 — No edificado existente, salvo nas situações consideradas na Planta de Implantação1 — Desenho n.º 25 e na Planta de Implantação 4 — Desenho n.º 28, e que resultem de particularização estabelecida no artigo seguinte, ou que sejam tecnicamente justificadas em projeto e admitidas pela administração municipal, todas as intervenções inovadoras devem respeitar os parâmetros pré-existentes relativos a cérceas, número de pisos, profundidade de empenas, corpos balançados e varandas, de acordo com as seguintes especificações:

a) A altura da fachada há-de resultar do valor médio das alturas das fachadas da frente edificada do lado do arruamento onde se integra o novo edifício, no troço de rua compreendido entre duas transversais ou no troço vizinho que apresente características tipológicas homogéneas, ainda que diferenciadas relativamente ao conjunto do arruamento;

b) A profundidade máxima das empenas é de 15 metros quando não existam edifícios confinantes; caso existam edifícios confinantes a profundidade máxima pode ser igual à profundidade maior, desde que fiquem asseguradas as condições de exposição, ventilação e insolação das áreas úteis;

c) Não são admitidos pisos recuados acima da altura da fachada definida nos termos estabelecidos na anterior alínea *a*), exceto no caso em que um dos edifícios confinantes tenha altura superior à que resulta da aplicação da regra da referida alínea;

d) (eliminado).

2 — É interdita a construção de anexos e a ocupação dos logradouros definidos no edificado existente.

3 — Os materiais e cores a utilizar nas intervenções no edificado existente não podem constituir elementos de dissonância face às características dominantes da envolvente.

4 — Os equipamentos de ar condicionado e os estendais, devem ser localizados nas fachadas de tardoz, devendo, quando excepcionalmente localizados nas fachadas fronteiras à via pública ser instalados por modo e forma não aparentes.

Artigo 13.º

Modos de intervenção no edificado existente

1 — Os modos de intervenção no Edificado Existente são as constantes da Planta de Implantação 3 — Desenho n.º 27 e do Quadro I:

QUADRO I

Modos de intervenção	Elementos construtivos do edifício/ Conj. edificado				Tipologia	Morfologia	Parâmetros						Uso
	El. primários	El. secundários	Revesti-mentos	Pormenores notáveis			Lote	Área implan-tação	Índice ocupação	Índice uilização	N.º pisos ou cércea	Área total pavimentos	
Construção nova	N	N	N	-	N	N	PL/N	N	N	N	N	N	PL/N
Reconstrução	M/A	M/A	M/A	M/A	M/A	M/A	M	M	M/A	M/A	M/A	M/A	M/A
Ampliação	M/A	M/A	M/A	M/A	A	A	M/A	A	A	A	A	A	M/A
Ampliação com preservação da fachada	M/A	M/A	M/A	M	A	A	M/A	A	A	A	A	A	M/A
Alteração	A	M/A	A	M/A	A	A	M	M	M	M/A	M	M/A	M/A
Alteração com preservação da Fachada	M/A	M/A	M/A	M	A	A	M	M	M	M/A	M	M/A	M/A
Conservação	M	M	M/S	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M/A
Demolição	D	D	D	D	D	D	PL	—	—	—	—	—	PL

Sendo:
A — Alteração;
D — Demolição;
M — Manter;
N — Construção Nova;
PL — Uso estabelecido no Plano;
S — Substituição por material idêntico.

2 — Pretendendo-se intervenção no Edificado Existente que revista a natureza de Manutenção/Alteração M/A, previamente à elaboração do respetivo projeto de arquitetura, é aconselhável a apresentação à Câmara Municipal de pedido de Informação Prévia, no qual seja dado conhecimento do conteúdo da intervenção prevista.

3 — A Câmara Municipal na reposta ao Pedido de Informação Prévia determinará qual a tipologia de intervenção a adotar tendo em conta designadamente:

a) A avaliação e a caracterização da intervenção pretendida nas perspetivas arquitetónica e de inserção urbana;

b) A salvaguarda e a valorização da qualidade arquitetónica do edifício a ser objeto de intervenção;

c) O contributo da intervenção para a consolidação e requalificação da parte urbana, atendendo à história e memória coletiva do lugar e do edifício e ao propósito global de valorização funcional e ambiental da área onde se insere.

4 — Em todas as intervenções no Edificado Existente, deverão ser garantidos os adequados serviços e ligações às redes públicas de infraestruturas, bem como ser assegurada a estabilidade estrutural, admitindo-se a reconstrução no todo ou em parte do tipo de estrutura pré-existente, ou quando devidamente justificado e indispensável, a adoção de solução estrutural diversa, atendendo à morfologia da construção, a distinta tipologia, ou ao diferente uso previsto.

Artigo 14.º

Edificado proposto

1 — A configuração e o dimensionamento das parcelas destinadas a edificação, com indicação das funções urbanas a que se destinam, a sujeitar ou não a operação de loteamento urbano, estão definidos na Planta de Implantação 4 — Desenho n.º 28 e nos Quadros II III e IV.

2 — Os parâmetros relativos a área de implantação, áreas brutas de construção para habitação, comércio e serviços, número de pisos, número máximo de fogos e cota de soleira, esta com caráter indicativo, estão igualmente definidos nos Quadros II, III e IV, sem prejuízo do cumprimento das disposições aplicáveis do RGEU.

QUADRO II

Edificações propostas (habitação, comércio e serviços)

Parcela	Área da parcela m²	Área de implantação m²	Área de construção Habitação m²	Área de construção Comércio m²	Área de construção Serviços m²	Área de const. acima do solo m²	N.º de pisos	N.º de fogos (máx)	Área média por fogo	N.º lugares estacionamento (min. portª)	Área estacionamento em cave (min. PDM)	N.º de caves	Cota de soleira m
1	488	488	1.006	458	-	1.464	3	8	125,75	31	775	2	39,4 (42,60)
2a	124	124	217(**)	-	-	217	2	1	-	-	-	-	40,57
2b	961	359	909	-	-	909	2	8	-	8	-	-	42,38/44,21
3(*)	350	234	732	204	-	936	4	6	122	19	475	2	42,2
4	976	976	-	-	1.464	1.464	2	-	-	49	-	2	42,1
5	447	447	-	447	447	894	2	-	-	-	-	-	33,10 (36,60)
Total	3.346	2.628	2.864	1.109	1.911	5.884	-	23	-	107	-	-	-

(*) Na nova edificação deve ser garantido o nivelamento dos vãos e cobertura (cumeeira e beirado) com o edifício adjacente
(**) Esta área poderá em alternativa à habitação ser destinada a comércio/serviços

QUADRO III

Edificações propostas (equipamentos e outros usos)

Parcela	Área da parcela m²	Área de implantação m²	Usos	N.º de pisos	Área de construção m²	Cota de soleira m	Observações
6	58	58	Ampliação da Junta de Freguesia	2	116	44,70	Ligação entre edifícios.
7	977	977	Equipamento museológico	*	*	42,50	Adaptação de edifício existente.

Parcela	Área da parcela m²	Área de implantação m²	Usos	N.º de pisos	Área de construção m²	Cota de soleira m	Observações
8	227	227	Equipamento	*	*	44,80	Adaptação de edifício existente.
9	173	173	Edifício de apoio	2	346	44,80	
10	173	173	Edifício de apoio (cafetaria/bar)	1	173	44,80	Construção ligeira de carácter precário.
11	2.078	2.078	Equipamento	*	*	44,80	Adaptação de edifício existente.
12	6.324	6.324	Parque de estacionamento — 210 lugares	1	6.324	44,80	Parque subterrâneo.
13	789	*	Centro de monitorização ambiental	*	*	44,80	Adaptação de edifício existente.
14	3.759	1.970	Unidade hoteleira	5	6.830	44,80	Estacionamento em função do n.º de quartos.
Total	14.558	-			-		

* Relativo a edificações existentes

Notas

As cotas de soleira registadas são indicativas. As cotas finais deverão resultar dos projetos dos arruamentos e dos espaços exteriores.

Nas parcelas onde estão indicadas duas cotas de soleira o número de pisos será contado a partir da cota mais baixa

QUADRO IV

Valores totais relativos às edificações propostas, estacionamentos, zonas verdes públicas

Área de intervenção	14,22 ha
Área total das parcelas destinadas a habitação, comércio e serviços	3.346 m²
Área total de construção para habitação	2.864 m²
Área total de construção para comércio	1.109 m²
Área total de construção para serviços	1.911 m²
Área total de construção para habitação, comércio e serviços	5.884 m²
Área total das parcelas destinadas a equipamentos e outros usos	14.558 m²
Área total de construção proposta para equipamentos e outros usos (edifícios novos)	13.789 m²
N.º de fogos (total)	23
Lugares de estacionamento privado (Habitação, Comércio e Serviços) — n.º mínimo	107
Lugares de estacionamento publico (210 em parque subterrâneo; 14 ligeiros e 5 pesados à superfície)	229
Área total das parcelas destinadas a equipamentos de utilização coletiva	4.071 m²
Área total das zonas verdes públicas e outros espaços de utilização coletiva	36.765 m²

3 — A área de construção para serviços deverá considerar frações de área inferior a 500 m²

Artigo 15.º

Estacionamento e Parâmetros de Estacionamento

1 — A localização, tipologia (estacionamento subterrâneo, estacionamento de superfície e estacionamento "semi-enterrado") e a capacidade dos parques de estacionamento público na Área de Intervenção estão definidas nas Planta de Implantação 1 — desenho n.º 25 e na Planta de Implantação 4 — desenho n.º 28 e nos Quadros II e IV.

2 — Os parâmetros mínimos de estacionamento privado a observar na Área de Intervenção, fixados de acordo com a Portaria n.º 1136/2001 de 25 de setembro, são os constantes das plantas e quadros referidos no número anterior.

3 — São dispensadas do cumprimento dos parâmetros de estacionamento referidos no número anterior, as edificações que pela sua reduzida área, ou por se encontrarem em zonas com um elevado nível freático, não apresentem condições para cumprimento dos mesmos.

CAPÍTULO IV

Execução do Plano

Artigo 16.º

Sistemas de execução

Na execução do Plano devem observar-se os sistemas de imposição administrativa ou de cooperação, salvo no RC Reparcelamento C — Parcelas Propostas 2a e 2b, identificadas na Planta de Implantação 4 — Desenho n.º 28 no qual, para a concretização das operações urbanísticas deve ser seguido o sistema de compensação, sem prejuízo de recurso a qualquer daqueles outros sistemas.

Artigo 17.º

Operações de reparcelamento de propriedade

1 — Para a concretização do Plano, com recurso ao sistema de execução que se mostrar adequado, devem ser promovidas as operações de reparcelamento de propriedade previstas na Planta de Implantação 4 — Desenho n.º 28, com referência à Planta de Cadastro — Desenho n.º 39, de acordo com o Quadro V:

QUADRO V

R.A. — Reparcelamento A — Parcela Proposta 3

N.º da parcela cadastral	Área da parcela de terreno (m²)	Área da parcela para edificação (m²)	Área de construção (m²)	Área de cedência (m²)	Índice de construção	Índice de cedência
18	2932	335	936	2597	0,319	0,886

R.B. — Reparcelamento B — Parcela Proposta 4

N.º da parcela cadastral	Área da parcela de terreno (m²)	Área de implantação do edificado existente a manter (m²)	Área da parcela para nova edificação (m²)	Área de construção (m²)	Área de cedência (m²)	Índice de construção	Índice de cedência
22	3967	735	976	1464	2256	0,369	0,569

R.C. — Reparcelamento C — Parcela Proposta 2.1

N.º da parcela cadastral	Área da parcela de terreno (m^2)	Área implantação do edificado existente a demolir (m^2)	Área da parcela para edificação (m^2)	Área de construção (m^2)	Área de cedência (m^2)	Índice de construção	Índice de cedência
1	3713,3	286,56	961	909	192,2	0,245	0,052

R.C. — Reparcelamento C — Parcela Proposta 2.2

N.º da parcela cadastral	Área da parcela de terreno (m^2)	Área implantação do edificado existente a demolir (m^2)	Área da parcela para edificação (m^2)	Área de construção (m^2)	Área de cedência (m^2)	Índice e construção	Índice e cedência
2	431,2	241,25	124	217	175,2	0,503	0,406

2 — Nas operações de reparcelamento referidas no número anterior, deve ser assegurada a cedência ao Município, das áreas definidas no Plano destinadas a uso de interesse público, conforme preconizado na Planta de Implantação 4 — Desenho n.º 28 e na Planta de Cadastro — Desenho n.º 39.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 18.º

Proteção contra o ruído

Em todas as operações urbanísticas localizadas ou a localizar na Área de Intervenção deverão ser observadas as prescrições do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000 de 14 de novembro, tendo em atenção o Mapa de Delimitação de Zonas Sensíveis e Mistas — Desenho n.º 44.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O Plano entra em vigor no quinto dia posterior ao da sua publicação no *Diário da República.*

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

30603 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_implantação_30603_1.jpg

30604 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_implantação_30604_2.jpg

30607 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_implantação_30607_3.jpg

30608 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_implantação_30608_4.jpg

30614 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_30614_5.jpg

608817275

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 8656/2015

Torna-se público através do presente Aviso, em observância do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Regime Jurídico das Autarquias Locais, e, com as devidas adaptações, nos termos do artigo 127.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que operou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, que a Assembleia Municipal de Lisboa na sua 73.ª Reunião, 3.ª Sessão Ordinária (1.ª Reunião), de 16 de junho de 2015, deliberou aprovar a Proposta n.º 260/CM/2015, instruída com o parecer da 3.ª Comissão Permanente, e revogar o Plano de Urbanização do Vale de Chelas, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 50.º da nova Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo aprovada pela Lei n.º 31/2014 de 30 de maio, com a consequente aplicabilidade do Plano Diretor Municipal em vigor. Esta Deliberação é também publicada no portal da Câmara Municipal de Lisboa, no caminho *http://www.cm-lisboa.pt/viver/urbanismo.*

17 de julho de 2015. — O Diretor Municipal (subdelegação de competências — Despacho n.º 82/P/2014, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1060, de 12 de junho de 2014), *Jorge Catarino Tavares*.

Deliberação

Aprovação da Revogação do Plano de Urbanização do Vale de Chelas

Através da Deliberação da Assembleia Municipal de Lisboa tomada na sua 73.ª Reunião, 3.ª Sessão Ordinária (1.ª Reunião), de 16 de junho de 2015, foi aprovada a Proposta n.º 260/CM/2015, instruída com o parecer da 3.ª Comissão Permanente, de revogação do Plano de Urbanização do Vale de Chelas, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 50.º da nova Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo aprovada pela Lei n.º 31/2014 de 30 de maio, com a consequente aplicabilidade do Plano Diretor Municipal em vigor.

A Proposta n.º 260/CM/2015 relativa à aprovação da revogação do Plano de Urbanização do Vale de Chelas, ao abrigo da alínea *r*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, Regime Jurídico das Autarquias Locais, instruída com o parecer da 3.ª Comissão Permanente da Assembleia Municipal de Lisboa, foi aprovada por unanimidade.

A Deliberação encontra-se também publicada no portal da Câmara Municipal de Lisboa, no caminho *http://www.cm-lisboa.pt/viver/urbanismo.*

17 de julho de 2015. — O Diretor Municipal, *Jorge Catarino Tavares* (subdelegação de competências — Despacho n.º 82/P/2014, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1060, de 12 de junho de 2014).

608824508

Aviso n.º 8657/2015

Abertura do Período de Discussão Pública da Delimitação da Unidade de Execução a Poente da Gare do Oriente

Torna-se público, nos termos do n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), que a Câmara Municipal de Lisboa, em Reunião de Câmara, de 15 de julho de 2015, de acordo com a Proposta n.º 434/2015, deliberou aprovar a delimitação da Unidade de Execução A Poente da Gare do Oriente, bem como os Termos de Referência e respetivo Programa Desenhado e proceder à abertura de um período de discussão pública pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, de acordo com o n.º 3 do artigo 77.º aplicável por força do disposto no n.º 4 do artigo 120.ºdo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, diploma que aprovou o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), com as alterações e republicação do Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro.

Mais se faz saber que o mencionado período de discussão pública será realizado ao abrigo do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, e terá início no 8.º dia, após a publicação do presente Aviso no *Diário da República,* 2.ª série, nos termos da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 191.º, conjugada com o n.º 4 do artigo 148.º, ambos do mencionado diploma.

Os interessados poderão consultar a Proposta de Delimitação da Unidade de Execução A Poente da Gare do Oriente e demais documentação, no portal do Urbanismo da CML, na Secção Planeamento Urbano (http://www.cm-lisboa.pt/viver/urbanismo/planeamento-urbano), ou nos locais a seguir identificados:

Junta de Freguesia do Parque das Nações, sita na Alameda dos Oceanos, n.º 83 1990-212 Lisboa;

Centro de Informação Urbana de Lisboa (CIUL), sito no Picoas Plaza, na Rua do Viriato n.º 13 a n.º 17;

Centro de Documentação, sito no Edifício Central da CML, no Campo Grande, n.º 25, 1.º F;

As reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento devem ser feitas por escrito, até ao termo do referido período e devem estar dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, utilizando para o efeito, o impresso próprio que pode ser obtido nos locais acima referidos ou no portal internet de Urbanismo da CML (http://www.cm-lisboa.pt/viver/urbanismo/planeamento-urbano).

23 de julho de 2015. — O Diretor Municipal, *Jorge Catarino Tavares.*

208823082

MUNICÍPIO DE MAÇÃO

Aviso n.º 8658/2015

Área de Reabilitação Urbana de Mação

Vasco António Mendonça Sequeira Estrela, Presidente da Câmara Municipal de Mação, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro (Regime Jurídico da Reabilitação Urbana), alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que a Assembleia Municipal de Mação, em sessão ordinária realizada no dia 26 de fevereiro de 2015, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal datada de 22 de dezembro de 2014, aprovar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Mação e que em 29 de abril de 2015 a mesma Assembleia aprovou uma alteração à ARU sob proposta da Câmara datada de 22 de abril de 2015. Mais divulga que, em observância do estabelecido no mesmo número, artigo e diploma, os elementos que integram a delimitação da área de reabilitação urbana em questão poderão ser consultados na página eletrónica do Município (www-cm-maçao.pt).

27 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Mação, *Vasco António Mendonça Sequeira Estrela*.

208825261

MUNICÍPIO DA MAIA

Edital n.º 709/2015

Pronúncia

Torna-se público que, em cumprimento do disposto do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro (RJUE) e suas alterações, decorrerá um período de pronúncia, com a duração de 15 dias e início 8 dias após a data de publicação do presente edital no *Diário da República,* relativamente ao pedido registado na Câmara Municipal da Maia sob o n.º 2943/13, em 24 de outubro, e em nome de Camilo Moreira Brito, a incidir no lote n.º 17, de que é proprietário e integrante do loteamento titulado pelo alvará n.º 3/71, localizado na Rua António Moreira da Silva, n.º 76, na freguesia de Nogueira e Silva Escura, concelho da Maia, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial da MAIA, sob o n.º 220/19890208.

Para os devidos efeitos, o projeto da operação de alteração do loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição para quem o pretenda consultar, na Divisão de Gestão Urbana desta Câmara Municipal.

Os interessados proprietários dos demais lotes do referido loteamento devem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no Gabinete Municipal de Atendimento ou nos Serviços de Correspondência, desta Câmara Municipal.

24 de julho de 2015. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *António Domingos da Silva Tiago,* eng.º

208826728

MUNICÍPIO DA MOITA

Aviso (extrato) n.º 8659/2015

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara, datado de 1 de julho de 2015, foi deferido o pedido de rescisão de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, requerido pelo Assistente Operacional — Cabouqueiro desta Autarquia, André Alexandre Abreu Faria.

Mais se torna público que, o respetivo contrato vigorou de 01/09/2010 a 30/06/2015.

14 de julho de 2015. — Por delegação de competências (Despacho n.º 04/XI/PCM/2014), o Diretor do Departamento de Administração e Recursos Humanos, *António Manuel Palhas de Jesus Pereira.*

308823447

MUNICÍPIO DE MORTÁGUA

Aviso n.º 8660/2015

Delimitação de área de reabilitação urbana (ARU)

José Júlio Henriques Norte, Presidente da Câmara Municipal de Mortágua, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação, que a Assembleia Municipal de Mortágua, aprovou na sua sessão ordinária realizada a 19 de junho de 2015, sob proposta da Câmara Municipal, a delimitação da área de reabilitação urbana (ARU), respeitante núcleos de Vale de Açores e Mortágua, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 13.º do citado diploma legal.

Mais se informa que, os elementos que integram a deliberação da delimitação da área de reabilitação urbana (ARU) encontram-se disponíveis para consulta, na página do Município de Mortágua em http://www.cm-mortagua.pt.

30 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Júlio Henriques Norte*.

208827165

Regulamento n.º 523/2015

José Júlio Henriques Norte, Presidente da Câmara Municipal de Mortágua, torna público para cumprimento do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Assembleia Municipal de Mortágua na sessão ordinária de 19 de junho de 2015, sob proposta da Câmara Municipal de Mortágua aprovada em reunião de 3 de junho de 2015, deliberou aprovar o Regulamento Municipal "Município Presente".

Faz ainda saber que o projeto do Regulamento foi submetido a apreciação pública, tendo sido publicado para o efeito no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 65 de 2/04/2015.

Os interessados poderão consultar o referido Regulamento na página eletrónica do Município de Mortágua, em www.cm-mortagua.pt. e nos serviços da Divisão de Administração Geral e Finanças.

30 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Júlio Henriques Norte.*

Regulamento Municipal "Município Presente"

Apoio social a pessoas e famílias

Nota Justificativa

Preâmbulo

Toda a pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à

alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais necessários, e tem direito à segurança no desemprego, na doença, na invalidez, na viuvez, na velhice ou noutros casos de perda de meios de subsistência por circunstâncias independentes da sua vontade. (Artigo 25.º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948).

No âmbito da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho, foram transferidas para as autarquias locais atribuições e competências em vários domínios, nomeadamente na área da ação social, no sentido de promover políticas de inclusão social e de igualdade de oportunidades, com vista a minimizar o problema da pobreza e exclusão social. No contexto de uma estratégia de desenvolvimento sustentável, baseada numa lógica de parceria quer com a administração central, quer com as instituições e ou parceiros locais, torna-se necessário tomar medidas de forma a garantir que as políticas de inclusão social se assumam como respostas concretas, bem coordenadas, possibilitando uma melhor eficiência e eficácia das mesmas.

O presente regulamento tem como objetivo a execução de um programa de apoio a situações de vulnerabilidade social e económica, de caráter pontual e temporário, após prévia articulação com as entidades e instituições que integram a Rede Social Local. Pretende a Autarquia que este programa constitua um instrumento de suporte, que visa atenuar as consequências da diminuição dos rendimentos familiares resultantes do atual contexto de crise, constituindo-se como uma medida complementar que promova a inclusão social dos indivíduos pertencentes a estratos sociais mais desfavorecidos, de forma a garantir a progressiva autonomia dos serviços.

O projeto do presente Regulamento foi publicitado em Edital, no *Diário da República,* e no sítio da internet do Município, e esteve em discussão pública pelo período de 30 dias para recolha de sugestões ou apresentação de reclamações, não tendo sido sobre o mesmo rececionadas quaisquer sugestões ou reclamações.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, em conformidade com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, na alínea *v*) do n.º 1 do artigo 33.º e ainda nas alíneas *d*), *g*). *h*), *i*) e *m*) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento define as condições de acesso ao apoio económico a conceder pelo Município de Mortágua a pessoas e ou famílias que se encontrem em situação económico-social precária comprovada e que sejam residentes no Município de Mortágua, designadamente:

Apoio económico para a promoção dos cuidados de saúde, tais como:

a) Despesas de medicação, atos médicos e aquisição de ajudas técnicas;
b) Apoio económico para a habitação permanente própria ou arrendada;
c) Apoio económico para transporte;
d) Apoio económico para pagamento de despesas domésticas, nomeadamente géneros alimentares, faturação de água, eletricidade e gás;
e) Apoio económico na recuperação e reabilitação de habitação permanente própria;
f) Apoio económico para o pagamento de despesas com a educação.

2 — Os apoios a conceder ao abrigo do n.º 1, são calculados sobre o valor não comparticipado por outros sistemas de proteção social de âmbito nacional ou concelhio.

3 — A avaliação das candidaturas pressupõe uma prévia articulação com a rede social do município de forma a garantir a inexistência de duplicação de respostas.

Artigo 3.º

Gestão do Processo

A organização e gestão de todos os procedimentos previstos no presente regulamento é da competência do Presidente da Câmara.

Artigo 4.º

Conceitos

1 — Agregado Familiar — conjunto de pessoas que vivam em economia comum e que tenham entre si os seguintes laços:

a) Cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto há mais de dois anos;
b) Parentes e afins maiores em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau;
c) Parentes e afins menores em linha reta e linha colateral até ao 4.º grau;
d) Adotados restritamente e os menores confiados administrativamente ou judicialmente a algum dos elementos do agregado familiar.

2 — Despesas dedutíveis — valor resultante das despesas mensais de consumo, de caráter permanente, com saúde, educação, renda ou prestação de crédito à habitação, eletricidade, água, gás e educação.

3 — Rendimento Mensal — valor decorrente da soma de todos os rendimentos líquidos, auferidos pelo agregado familiar.

4 — Rendimento Mensal *Per Capita* — valor que corresponde à soma de todos os rendimentos do agregado familiar, deduzidas as despesas referidas no n.º 2 supra, a dividir pelo número de elementos do agregado familiar.

5 — Apoio Económico — valor de natureza pecuniária, de caráter pontual e transitório.

Artigo 5.º

Natureza do apoio

1 — Os apoios previstos no presente regulamento, são de natureza pontual e temporária.

2 — Os montantes a atribuir a título de apoio económico, previstos no presente regulamento, constam das Grandes Opções do Plano e as verbas são inscritas no orçamento anual da Câmara Municipal de Mortágua, não podendo ser ultrapassado o limite aí fixado, sem prejuízo das modificações orçamentais aprovadas pelos órgãos competentes.

3 — Para efeitos da análise das candidaturas e do apoio a conceder, a Câmara Municipal de Mortágua considera os seguintes parâmetros:

a) O parâmetro A — refere-se ao valor considerado como capitação de subsistência e determina o limite máximo de rendimentos em relação ao qual é possível aferir o direito ao apoio.

Considera-se que existe o direito ao apoio quando a totalidade dos rendimentos líquidos auferidos pelos membros do agregado familiar seja inferior à soma dos seguintes montantes:

100 % do valor da pensão social por cada individuo maior, até ao segundo;
70 % do valor da pensão social por cada individuo maior, a partir do terceiro;
50 % do valor da pensão social por cada indivíduo menor.

b) O parâmetro B — refere-se à capitação do agregado familiar, calculada com base na seguinte fórmula:

Capitação

$$C = (RM\text{-}D)/N$$

sendo:

C = Capitação;
RM = Rendimento mensal líquido do agregado familiar;
D = Despesas dedutíveis;
N = Número de elementos do agregado familiar.

CAPÍTULO II

Destinatários, candidatura e deliberação

Artigo 6.º

Destinatários

1 — Podem candidatar-se ao apoio social, nos termos do presente regulamento, todos os residentes no município de Mortágua, desde que cumulativamente preencham os seguintes requisitos:

a) Que sejam residentes legalmente em Portugal;
b) Que se encontrem domiciliados fiscalmente no Concelho de Mortágua;
c) Que estejam em situação de carência económico-social;
d) Possuam um rendimento mensal per capita inferior ao montante definido no parâmetro A, conforme o disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 5.º;
e) Não beneficiem, através de nenhum membro do seu agregado familiar, de outros apoios ou prestações sociais permanentes ou extraor-

dinários concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, através de outras entidades públicas ou privadas.

2 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de abranger, a título excecional, outros beneficiários, a decidir em reunião de Câmara Municipal, mediante proposta do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 7.º

Filosofia do apoio e Despesas Dedutíveis

1 — O apoio a conceder a cada beneficiário tem por objetivo elevar o seu rendimento para a capitação de subsistência.
2 — São consideradas elegíveis as despesas dedutíveis referidas no n.º 2 do artigo 4.º deste regulamento.
3 — O montante máximo dedutível a considerar nas despesas com renda ou prestação de crédito à habitação é de 300 €.

Artigo 8.º

Apresentação de Candidaturas e Documentação

1 — A apresentação da candidatura aos apoios efetua-se, presencialmente junto do serviço municipal com competência em matéria de ação social, através do preenchimento de formulário disponível para o efeito.
2 — A candidatura deve ser instruída com a apresentação de originais/ fotocópias dos seguintes documentos:
2.1 — Para comprovar a identificação do candidato e do seu agregado familiar:

a) Cartão de Cidadão ou Bilhete de identidade e Cartão de Contribuinte de todos os elementos do agregado familiar que sejam cidadãos nacionais;
b) Passaporte/bilhete de identidade, autorização de residência em território português e cartão de contribuinte ou cartão de cidadão de todos os elementos do agregado que sejam cidadãos estrangeiros;
c) Cartão de eleitor e ou declaração onde conste a data de recenseamento.

2.2 — Para comprovar o valor da renda/prestação:

a) Contrato de arrendamento e último recibo de renda;
b) Ou, no caso de prestação por empréstimo à habitação própria, declaração da Entidade Bancária com o valor da prestação mensal.

2.3 — Para comprovar o valor do rendimento/património:

a) Fotocópia da última declaração de IRS acompanhada da respetiva nota de liquidação, relativa a todos os elementos do agregado familiar que a isso estejam obrigados;
b) Recibo de vencimento ou declaração da entidade patronal onde conste o valor do vencimento dos elementos do agregado familiar (3 últimos);
c) Documentos comprovativos de outros rendimentos ou condições relevantes para famílias monoparentais, (documento comprovativo do valor da pensão de alimentos dos menores ou, na falta deste, declaração sob compromisso de honra, do valor auferido);
d) Documento comprovativo de recebimento de qualquer prestação social permanente ou eventual (subsídio de desemprego, subsídio social de desemprego, contrato emprego inserção/ contrato inserção + rendimento social de inserção, complemento solidário para idosos ou outros apoios à família);
e) Documento comprovativo de recebimento de pensão de reforma, de velhice, de invalidez ou sobrevivência;
f) Documento comprovativo da situação de desemprego, se for o caso;
g) Certidão patrimonial atualizada pela Autoridade Tributária e Aduaneira;
h) Rendimentos Capitais ou prediais — Fotocópias comprovativas da emissão dos recibos de renda (3 últimos e fotocópias de documentos comprovativos do valor dos créditos depositados em contas bancárias e dos valores mobiliários (nomeadamente extratos bancários);
i) Bens móveis sujeitos a registo — Fotocópia dos respetivos títulos de propriedade (exemplo: título de propriedade dos automóveis).

2.4 — Para comprovar as outras despesas dedutíveis:

a) Declaração médica a justificar a necessidade de medicação crónica e lista de medicamentos/princípios ativos acompanhada do respetivo orçamento da farmácia;
b) Fatura do fornecimento de água (3 últimas);
c) Fatura do fornecimento de energia elétrica (3 últimas);
d) Fatura do fornecimento/compra de gás (3 últimas);
e) Declaração do Estabelecimento de Ensino onde conste o valor das despesas descriminadas.

3 — Podem ainda ser solicitados outros documentos tidos como relevantes para a análise da situação socioeconómica.
4 — A falta de comparência, e ou a falta de entrega de elementos para esclarecimento, no prazo fixado para o efeito pelos serviços, implica a imediata suspensão do processo, salvo se devidamente justificada e comprovada documentalmente, nomeadamente, por motivo de doença; exercício de atividade laboral; cumprimento de obrigações legais ou impedimentos fixados pelas autoridades.
5 — Os requerentes poderão apresentar, a título voluntário, outros documentos que considerem pertinentes para efeitos de consideração ao nível das despesas dedutíveis, situação que será ponderada e devidamente autorizada pelo Presidente da Câmara.
6 — Documentos para apoios específicos para a habitação, saúde e educação.
6.1 — Apoios económicos à habitação permanente própria ou arrendada:

a) Certidão da conservatória do registo predial que comprove a titularidade do direito de propriedade no caso de habitação própria;
b) Rendas — Declaração do proprietário onde conste o valor da divida não regularizado.
c) Empréstimos — Declaração do banco onde conste o montante da divida não regularizado;
d) Obras — Três orçamentos da obra, a descrição dos trabalhos e o respetivo prazo de execução. Os apoios a conceder terão por base o valor do orçamento mais baixo.

6.2 — Apoios económicos para a promoção do acesso a cuidados de saúde:

a) Medicamentos — prescrição das receitas médicas e declaração da farmácia onde conste o valor dos medicamentos;
b) Consultas e ou tratamentos médicos — declaração médica com identificação da consulta ou do tratamento a ser objeto de apoio e apresentação do respetivo orçamento;
c) Em casos em que se justifique um conhecimento mais aprofundado e rigoroso, devido à especificidade da situação, poderão ser solicitados outros documentos comprovativos da situação de saúde.

6.2.1 — Produtos de apoio (ISO 9999: 2007 — Lista Homologada — Despacho n.º 16313/2012 do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.):

a) Ficha de prescrição médica (Despacho n.º 5212/2014, *Diário da República,* 2.ª série, N.º 72, de 11 de Abril de 2014 e constante do seu anexo I) devidamente preenchida, com identificação do Serviço Prescritor (carimbo ou vinheta), assinatura e respetiva vinheta do médico e devidamente assinada pelo requerente ou seu representante;
b) Atestado Médico de Incapacidade de Multiuso, se não for beneficiário do complemento por dependência ou pensão de invalidez;
c) Três orçamentos do produto de apoio, com data posterior à da prescrição médica.

6.3 — Apoios económicos para a frequência da escolaridade obrigatória:

a) Comprovativo da matrícula;
b) Comprovativo de aproveitamento escolar;
c) Orçamento das despesas a comparticipar emitido pelo estabelecimento de ensino.

Artigo 9.º

Análise e deliberação das candidaturas

1 — As candidaturas são analisadas pelo técnico do serviço com competência em matéria de ação social, que elabora um relatório social, mediante entrevista social e visita domiciliária ao agregado familiar, bem como outras diligências, tidas por convenientes.
2 — Os serviços municipais com competências em matéria de ação social podem, ainda, em caso de dúvida, realizar as diligências necessárias no sentido de aferir da veracidade da informação prestada, podendo, inclusive, solicitar a outras entidades ou serviços competentes, a confirmação dos referidos elementos.
3 — A deliberação sobre a candidatura, tendo por base o relatório social do técnico, deve ser tomada no prazo máximo de sessenta dias, contados da data da sua receção no serviço municipal com competência em matéria de ação social.
4 — Há lugar a indeferimento da candidatura quando o relatório social demonstre que a capitação do agregado familiar ultrapassa o

montante definido no parâmetro A, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 5.º

Artigo 10.º

Apoios a conceder

1 — O montante de apoio a conceder é decidido em reunião de Câmara Municipal mediante proposta do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 11.º

Contratualização e pagamento do apoio

1 — No prazo de 15 dias após a deliberação referida no ponto 3 do Artigo 9.º, o beneficiário do apoio económico celebra com o Município um contrato do qual deve constar a identificação das necessidades a colmatar, os apoios a conceder, o prazo do apoio, as condições de prestação do mesmo e as obrigações assumidas pelo mesmo, nos termos do presente regulamento.

2 — A não celebração do contrato referido no número anterior ou o seu posterior incumprimento, por motivos imputáveis ao beneficiário determina a cessação do apoio económico e a restituição dos apoios concedidos.

3 — O pagamento do apoio económico, sempre que possível, será efetuado no prazo de 15 dias, após a data da sua deliberação.

4 — O pagamento do apoio referido no número anterior encontra-se condicionado à apresentação de um documento de despesa.

5 — Após o apoio prestado, o beneficiário obriga-se à apresentação do comprovativo da liquidação da despesa, no prazo máximo de 30 dias.

6 — Excecionalmente pode o pagamento ser efetuado através da transferência do montante aprovado para uma Instituição da Rede Social.

Artigo 12.º

Obrigações do beneficiário

O beneficiário do apoio económico fica obrigado a informar, previamente, o serviço municipal com competências em matéria de ação social, sempre que se verifique a alteração na residência, bem como de todas as situações anteriormente confirmadas e que alterem a sua situação socioeconómica.

Artigo 13.º

Cessação do Apoio

1 — Considera-se haver lugar a cessação do direito ao apoio nas seguintes situações:

a) As falsas declarações pelo candidato e ou elementos do seu agregado familiar;

b) As omissões de factos ou dados relevantes para a análise da candidatura;

c) Recebimento de outro benefício ou subsídio concedido por outra entidade e destinado ao mesmo fim, salvo se for considerada a acumulação uma necessidade justificada;

d) Transferência de residência para outro município.

2 — Qualquer proposta de decisão para cessação do direito ao apoio será objeto de audiência prévia ao interessado, nos termos do Código de Procedimento Administrativo;

3 — No caso de cessação nos termos das alíneas *a*), *b*) e *c*), do n.º 1 deste Artigo, os candidatos ficam impedidos de candidatar-se ao apoio previsto no presente regulamento, por um período de 2 anos.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 14.º

Confidencialidade

Os intervenientes garantem toda a confidencialidade no tratamento dos dados pessoais constantes nos processos instruídos nos termos do presente regulamento.

Artigo 15.º

Casos Omissos

Todas as situações omissas no presente regulamento, serão supridas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 16.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento, entra em vigor no dia útil imediatamente a seguir à data da sua publicação no *Diário da República.*

208823974

Regulamento n.º 524/2015

José Júlio Henriques Norte, Presidente da Câmara Municipal de Mortágua, torna público para cumprimento do disposto no artigo 139.º Do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Assembleia Municipal de Mortágua na sessão ordinária de 19 de junho de 2015, sob proposta da Câmara Municipal de Mortágua aprovada em reunião de 3 de junho de 2015, deliberou aprovar o Regulamento do Cartão Mortágua Jovem.

Faz ainda saber que o projeto do Regulamento foi submetido a apreciação pública, tendo sido publicado para o efeito no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 72 de 14/04/2015.

Os interessados poderão consultar o referido Regulamento na página eletrónica do Município de Mortágua, em www.cm-mortagua.pt e nos serviços da Divisão de Administração Geral e Finanças.

30 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Júlio Henriques Norte.*

Regulamento do Cartão Mortágua Jovem

Nota Justificativa

Um dos desígnios da Câmara Municipal de Mortágua é o de, através das suas competências, responder a necessidades reais sentidas pela camada mais jovem da população, facilitando a sua fixação e vivência no Município.

Em consequência, a Câmara Municipal de Mortágua tem vindo a desenvolver um conjunto de projetos e medidas que corporizam e traduzem uma vontade de fixar, captar e criar condições para uma juventude dinâmica e com capacidade de intervenção e participação na comunidade, estimulando-a para o exercício de uma cidadania plena.

Pretende-se, com a criação do Cartão Mortágua Jovem, garantir vantagens económicas, tendo como principal objetivo contribuir para o desenvolvimento e promoção de iniciativas da autarquia que visem o bem-estar, a realização pessoal e a plena participação social dos jovens.

O Cartão Mortágua Jovem é um documento emitido pela Câmara Municipal de Mortágua, capaz de conceder benefícios e descontos na utilização e compra de bens, produtos e serviços públicos e privados existentes no Município, permitir o acesso privilegiado a eventos culturais e desportivos e de estruturar um veículo de informação, divulgação e promoção, capaz de aglutinar a juventude e as suas famílias, em volta do concelho e do seu comércio

O presente instrumento normativo é elaborado no disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo do disposto no n.º 1 alínea *k*) do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das Autarquias Locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.

O projeto do presente de Regulamento foi publicitado em Edital, no *Diário da República,* e no sítio da internet do Município, e esteve em discussão pública pelo período de 30 dias para recolha de sugestões ou apresentação de reclamações, não tendo sido sobre o mesmo rececionadas quaisquer sugestões ou reclamações.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece os termos e as condições de acesso e utilização do Cartão Mortágua Jovem.

Artigo 2.º

Objetivo

O Cartão Mortágua Jovem tem como objetivo geral garantir benefícios aos seus titulares e, assim, contribuir para o desenvolvimento social, económico e cultural do Município de Mortágua.

Artigo 3.º

Competências para atribuição

A atribuição do Cartão Mortágua Jovem compete ao Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competências delegadas na área da Juventude.

Artigo 4.º

Cartão Mortágua Jovem

1 — O Cartão Mortágua Jovem é um documento de identificação emitido pela Câmara Municipal de Mortágua e que, mediante a sua exibição, concede os descontos previstos no presente regulamento.
2 — O Cartão Mortágua Jovem é pessoal e intransmissível.

Artigo 5.º

Destinatários

O Cartão Mortágua Jovem destina-se a todos os jovens, residentes no Município de Mortágua, com idades compreendidas entre os 12 e os 35 anos.

Artigo 6.º

Validade

1 — O Cartão Mortágua Jovem é válido por um período de 2 anos, sujeito a renovação, cumprindo o estabelecido na alínea *c*), do n.º 1, do artigo 8.º
2 — O Cartão Mortágua Jovem caduca no momento em que o seu titular fizer 36 anos.
3 — O Cartão Mortágua Jovem é válido em todo o território do município de Mortágua, independentemente do local onde foi adquirido.

Artigo 7.º

Emissão e Custos

1 — O Cartão Mortágua Jovem será emitido pelo Município de Mortágua e terá o custo de 2 (dois) euros.
2 — Em caso de emissão de 2.ª via o custo é de 3 (três) euros.

CAPÍTULO II

Titulares do Cartão Mortágua Jovem

Artigo 8.º

Adesão

1 — Para aderir ao Cartão Mortágua Jovem é necessário o devido preenchimento de formulário próprio devidamente assinado, acompanhado de:

a) Fotocópia do Cartão de Cidadão;
b) Uma fotografia tipo passe;
c) Comprovativo de morada no concelho a emitir pela respetiva Junta de Freguesia.

2 — No caso do jovem ser menor de idade, o formulário de inscrição deverá ser assinado pelo encarregado de educação.
3 — A inscrição será efetuada pelos serviços da Câmara Municipal de Mortágua no local ou locais a divulgar.

Artigo 9.º

Direitos

1 — Os jovens aderentes têm direito ao Cartão Mortágua Jovem e um exemplar deste regulamento ficando o guia de utilização do cartão disponível na página da internet desta Câmara Municipal em local devidamente identificável e visível.
2 — O Cartão Mortágua Jovem possibilitará vários benefícios, nomeadamente descontos nas empresas ou entidades do município que adiram a este Cartão.
3 — As vantagens do Cartão Mortágua Jovem estão disponíveis todo o ano com exceção dos períodos de "saldos", "liquidação" ou outras vendas com reduções de preços, de acordo com o Decreto-Lei n.º 253/86, de 25 de agosto, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 70/2007, de 26 de março.

Artigo 10.º

Obrigações

1 — Apresentar o cartão sempre que pretenda usufruir dos benefícios concedidos pelo Cartão Mortágua Jovem.
2 — Apresentar um documento de identificação sempre que a empresa ou entidade, junto das quais é válido o Cartão Mortágua Jovem, o solicite.
3 — Manifestar a vontade de utilizar o Cartão antes do ato de faturação da aquisição dos bens ou do pagamento dos serviços de que pretenda beneficiar.
4 — No caso de alteração de morada e/ou contatos, o portador do Cartão Mortágua Jovem deverá comunicar essa alteração à Câmara Municipal de Mortágua.
5 — Inutilizar ou devolver o cartão à Câmara Municipal de Mortágua, caso perca o direito ao mesmo.
6 — Os titulares do Cartão Mortágua Jovem que constatem qualquer incumprimento ao presente regulamento por parte das empresas ou entidades aderentes, devem comunicar tal facto à Câmara Municipal de Mortágua.

Artigo 11.º

Cessação de direito de utilização

1 — Constitui causa de cessação imediata dos beneficiários decorrentes do Cartão Mortágua Jovem quando o utente não apresente o comprovativo de residência no Município de Mortágua sempre que solicitado pelos Serviços do Município, nomeadamente nas situações previstas no n.º 6 do artigo 13.º
2 — Constitui, ainda, causa imediata de cessação dos benefícios decorrentes do cartão, o incumprimento de qualquer norma prevista no presente regulamento.

Artigo 12.º

Perda, furto ou extravio

A perda, furto ou extravio do cartão devem ser comunicados à Câmara Municipal de Mortágua para que seja emitida uma segunda via e se proceda à anulação do anterior cartão.

CAPÍTULO III

Empresas ou Entidades Aderentes

Artigo 13.º

Empresas ou Entidades aderentes

1 — Podem aderir ao Cartão Mortágua Jovem as empresas ou entidades que, através de um acordo celebrado com a Câmara Municipal de Mortágua, se disponibilizem a conceder benefícios aos utentes do cartão.
2 — As empresas interessadas em conceder tais benefícios deverão preencher e assinar o formulário próprio para o efeito, o qual deverá ser entregue ou enviado para a Câmara Municipal de Mortágua.
3 — O acordo terá a duração de um ano, prorrogável por períodos iguais e sucessivos, caso nenhuma das partes manifeste expressamente intenção contrária.
4 — Às empresas e entidades aderentes será entregue um autocolante de identificação que deverá ser afixado em local visível, identificando-as como aderentes ao cartão.
5 — A Câmara Municipal de Mortágua elabora um guia de utilização do Cartão Mortágua Jovem, disponível na página de Internet da Câmara Municipal de Mortágua.
6 — Em caso de utilização fraudulenta do cartão, as empresas e outras entidades aderentes podem reter o título, comunicando o facto à Câmara Municipal de Mortágua.

CAPÍTULO IV

Benefícios

Artigo 14.º

Benefícios

1 — Pretende-se através do Cartão Mortágua Jovem garantir vantagens económicas aos seus portadores, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento e promoção de iniciativas da autarquia que visem o bem-estar, a realização pessoal e a plena participação social dos jovens munícipes.

2 — Os portadores do Cartão Mortágua Jovem beneficiarão de descontos nos bens, serviços, infraestruturas e equipamentos desta Câmara Municipal, a seguir discriminados:

2.1 — Biblioteca Municipal de Mortágua

a) 10 % nas Publicações do Município
b) 20 % em Fotocópias
c) 20 % em Impressões

2.2 — Centro de Animação Cultural

a) 20 % nas Sessões de Cinema
b) 20 % em Espetáculos assinaladas para o efeito

2.3 — Posto de Turismo de Mortágua

a) 10 % nas Publicações do Município

2.4 — Piscinas Municipais de Mortágua — utilização a título individual

a) 20 % na Utilização livre
b) 20 % na Natação de aprendizagem com monitores da Câmara Municipal de Mortágua
c) 20 % na Hidroginástica
d) 20 % na Hidroterapia
e) 20 % na Natação para Bebés e Crianças, se o encarregado de educação seja portador do Cartão Mortágua Jovem.
f) 20 % na Piscina Exterior

2.5 — Pavilhão Desportivo Municipal

a) 10 % nas Competições Nacionais e Internacionais assinaladas para o efeito.

2.6 — 20 % Campos de Ténis
2.7 — 50 % noutros eventos organizados pela Autarquia.
2.8 — 10 % na Inscrição de seminários, conferências e congressos assinalados para o efeito.
2.9 — Nos casos previstos em 2.2, 2.5 e 2.8 os descontos verificar-se-ão apenas nos eventos assinalados para o efeito em ordem a salvaguardar-se organizações externas ao Município que não aceitem aderir.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Artigo 15.º

Dúvidas e Omissões

1 — As dúvidas e os casos omissos suscitados pela aplicação do presente regulamento serão resolvidos pela legislação em vigor.
2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação do presente regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Mortágua.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

1 — O presente regulamento entrará em vigor no dia útil imediatamente a seguir após a data da sua publicação no *Diário da República.*

208824038

MUNICÍPIO DA MURTOSA

Aviso n.º 8661/2015

Joaquim Manuel dos Santos Baptista, Presidente da Câmara Municipal da Murtosa, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que durante o período de trinta dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* é submetido a inquérito público, o Regulamento do Porto de Abrigo da Torreira, aprovado em reunião de Câmara de 16 de julho de 2015.

Durante esse período, poderão os interessados, consultar o regulamento acima referido, no Balcão de Apoio Integrado da Câmara Municipal, nas Juntas de Freguesia do concelho e na internet, no site: www.cm-murtosa.pt.

Podem ainda os interessados, querendo, apresentar por escrito, durante o horário normal de expediente, das 8,30 h às 12,30 h e das 13,30 h às 17,00 h, as observações tidas por convenientes.

27 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Manuel dos Santos Baptista*.

Regulamento do Porto de Abrigo da Torreira

Preâmbulo

A Câmara Municipal da Murtosa, com o intuito de criar melhores condições de trabalho para os profissionais da pesca artesanal na Ria de Aveiro e, ao mesmo tempo, contribuir para o ordenamento do território lagunar, assumiu promover a construção do Porto de Abrigo, para pescadores, na Torreira, obra que foi executada no âmbito do programa Polis Litoral — Ria de Aveiro.

Estas intervenções não tiveram por base a geração de lucro, mas o benefício de uma atividade que é importante para a economia local.

Na verdade, não tendo sido possível que a própria comunidade piscatória se organizasse para assegurar, ela própria, a gestão das infraestruturas, constituindo-se em "condomínio" ou associação, a Câmara Municipal assume esse papel.

A Câmara Municipal gerirá excecionalmente esta infraestrutura, até que alguma associação representativa do setor revele disponibilidade para a gerir, pois a mesma apenas interessa aos seus associados.

Com o objetivo de obter condições que permitam a autossustentação da exploração e manutenção dos equipamentos de apoio à pesca artesanal, o Município da Murtosa é forçado a cobrar aos utilizadores as verbas necessárias para fazer face às despesas de manutenção expectáveis.

A fixação das taxas em €2,79 (dois euros e setenta e nove cêntimos) por mês, para os lugares de amarração, mais abaixo que o custo de exploração e manutenção dos equipamentos, justifica-se como medida de apoio à arte da pesca artesanal e incentivo para que os pescadores utilizem as novas infra estruturas, o que contribui para o ordenamento do território, nesta área da laguna.

O Presente Regulamento foi elaborado nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e das competências previstas no artigo 33.º n.º 1, alínea *k*) conjugada com o artigo 53.º, n.º 2 alínea *a*) e com o artigo 25.º, n.º 1, alínea *b*), todos do anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro na atual redação, do artigo 20.º e 21.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, na atual redação e ainda, de acordo com a Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, na redação dada pela Lei n.º 117/2009, de 29/12, "Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais".

Artigo 1.º

1 — O presente Regulamento externo visa definir as normas de funcionamento do Porto de Abrigo, para pescadores, sito na Freguesia da Torreira, (adiante designado abreviadamente apenas por Porto de Abrigo), devendo ser cumprido por todos os seus utilizadores.
2 — Todas as instalações, equipamentos e meios que constituem o Porto de Abrigo são propriedade da Câmara Municipal da Murtosa (adiante designada abreviadamente apenas por Câmara).

Artigo 2.º

1 — Os lugares de amarração do Porto de Abrigo, serão atribuídos, pela Câmara, aos proprietários das embarcações com matrícula A-L (pesca local) ou A-AL (auxiliar local) que cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Sejam titulares de licença de pesca válida ou desempenhem outros tipos de atividades licenciadas pela entidade competente;
b) Sejam titulares dos documentos de registo da embarcação;
c) Residam ou operem habitualmente no Concelho da Murtosa, preferencialmente na Freguesia da Torreira.

2 — A Câmara, a título excecional, poderá atribuir lugares de amarração a entidades que não cumpram o previsto no n.º 1, desde que:

a) Fundamente o interesse público na tomada dessa decisão;
b) Exista disponibilidade de espaço, depois de satisfeitas as necessidades dos concorrentes que cumpram os requisitos previstos no n.º 1 do presente artigo;
c) Neste caso, a atribuição de lugares de amarração deve ser concedida, temporariamente, a título precário.

Artigo 3.º

Os lugares de amarração são distribuídos entre os vários candidatos da seguinte forma:

a) Após período prévio de inscrição de todos os interessados, será feito um sorteio para a atribuição dos lugares;
b) Se um candidato tiver requerido lugares para mais do que uma embarcação, é-lhe dada a permissão desses lugares serem sequenciais e contíguos ao correspondente à primeira extração;
c) A cada utilizador é atribuído um cartão de onde constará o seu nome, o número da embarcação e o número do lugar que foi atribuído no Porto de Abrigo;

d) É permitido ao titular de um lugar de amarração permutar esse lugar com outro titular, desde que ambos estejam interessados e a Câmara dê a sua concordância à referida permuta;

Artigo 4.º

1 — A atribuição de lugar é concedida ao titular da embarcação, sendo o direito de ocupação daquele lugar, pessoal e intransmissível.

2 — A autorização de uso concedida pela Câmara é ilimitada (com a exceção do previsto no n.º 2, do artigo 2.º), salvo se ocorrer, depois da atribuição do lugar, algumas das situações previstas no número seguinte.

3 — O direito de ocupação de um lugar caduca, nomeadamente, nos seguintes casos:

3.1 — Se se verificar que o titular da autorização não reunia ou deixou de reunir as condições de atribuição do lugar de amarração, nomeadamente por ter deixado caducar a respetiva licença de pesca.

3.2 — Quando a embarcação deixar de ocupar o respetivo lugar de amarração, por um período superior a 30 dias, ficando o respetivo proprietário, neste caso, obrigado a dar conhecimento do facto à Câmara, (salvo no caso de justificação aceite pela Câmara, nomeadamente trabalhos de reparação na embarcação).

3.3 — Quando o respetivo titular desrespeitar as obrigações a que está vinculado pelo presente Regulamento.

4 — A caducidade opera por mera comunicação escrita dirigida pelos serviços da Câmara ao titular do direito de amarração, que disporá de um prazo de 10 dias úteis para apresentar a respetiva defesa, dirigida ao presidente da Câmara.

5 — Apreciada a defesa, ou na falta da respetiva apresentação, a Câmara, decidirá pela reversão do lugar de amarração a favor do Município, por simples despacho do presidente ou vereador com competências delegadas.

6 — Decidindo a Câmara pela reversão do lugar, o respetivo titular deve libertá-lo, no prazo que lhe vier a ser fixado, sem direito a qualquer indemnização.

7 — Caso o titular do direito não liberte o lugar no prazo que lhe for fixado, constitui-se na obrigação de pagar à Câmara uma multa de €25,00 (vinte e cinco euros) por cada dia que passar, até que se verifique a efetiva desocupação do lugar.

Artigo 5.º

1 — A amarração da embarcação deverá respeitar as normas fixadas para esse efeito e nunca poderá ser feita às estacas ou a qualquer outro elemento físico, que não se destine a esse fim;

2 — Os utilizadores não poderão, em circunstância alguma, colocar ou abandonar redes e aprestos de pesca em cima dos equipamentos flutuantes ou de outras obras portuárias não destinadas para o efeito;

3 — É expressamente proibido em toda a área do Porto de Abrigo;

a) A armazenagem e acomodação de isco;

b) Proceder à seleção e recolha de bivalves;

c) Efetuar qualquer tipo de despejo de águas residuais;

d) Efetuar a deposição de resíduos sólidos fora dos locais específicos para esse efeito;

e) Estacionar, amarrar e fundear embarcações fora dos locais que lhe estão especialmente destinados;

f) A paragem ou estacionamento de viaturas, motociclos, bicicletas e atrelados de qualquer tipo, em locais não destinados para o efeito, ou que prejudiquem o normal funcionamento do Porto de Abrigo.

4 — A rampa de varadouro existente no Porto de Abrigo terá que permanecer desimpedida, sendo expressamente proibido deixar sobre o seu pavimento qualquer tipo de material ou embarcação.

5 — Os utilizadores são responsáveis por quaisquer prejuízos causados, por si ou pela sua embarcação a terceiros, ou às instalações, equipamentos e meios disponibilizados pela Câmara.

6 — Não são permitidas pinturas ou qualquer alteração nos lugares de atracação, sob pena de o infrator ser responsabilizado civil e criminalmente, se for o caso.

7 — É proibido atracar outras embarcações diferentes daquelas às quais foram atribuídas lugares no Porto de Abrigo.

8 — A Câmara não se responsabiliza por furto ou dano causado nas embarcações ou nos seus equipamentos, quando estas se encontram na área do Porto de Abrigo.

Artigo 6.º

1 — Por cada lugar de amarração que vier a ser atribuído será paga a importância mensal de €2,79 (dois euros e setenta e nove cêntimos).

2 — O pagamento referente à utilização dos lugares de atracação será realizado anualmente, com referência ao ano em curso, e durante o respetivo mês de janeiro.

3 — O pagamento deverá ser feito, de uma só vez, na tesouraria da Câmara.

4 — No ato de pagamento da importância devida, o titular do direito de ocupação fará prova da titularidade e validade da licença de pesca.

5 — O não pagamento dentro do prazo, referido no n.º 2, deste artigo, fará caducar automaticamente o direito ao lugar cativo do seu titular, conforme previsto no ponto 3.3 do artigo 4.º, deste regulamento.

§ — Sempre que o direito de ocupação tiver início no decurso do ano, o seu titular pagará o número de meses que usufruir nesse ano. Excecionalmente, e caso a caso, devidamente fundamentado, nomeadamente por razões de ordem social, a Câmara poderá permitir o pagamento faseado do valor devido pela ocupação.

Artigo 7.º

O valor referido no n.º 1 do artigo 6.º, será atualizado anualmente, de forma automática, de acordo com o índice de inflação publicado pelo INE.

Artigo 8.º

As dúvidas e omissões resultantes do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal da Murtosa.

Artigo 9.º

O presente regulamento entra em vigor cinco dias após a sua publicitação.

208827068

MUNICÍPIO DE ODEMIRA

Aviso n.º 8662/2015

Elaboração do Plano de Intervenção em Espaço Rural do Monte do Cerro e Vale da Mua — Comunidade Tamera

Torna-se público que foi aprovado por unanimidade, em reunião de câmara ordinária pública, realizada no dia 02 de julho de 2015, dar início ao procedimento de elaboração do Plano Intervenção em Espaço Rural (PIER) do Monte do Cerro e Vale da Mua — Comunidade Tamera, situado na freguesia de Relíquias, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua última redação, que estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT). Acresce informar que a referida deliberação foi antecedida pela celebração do Contrato para Planeamento entre o Município de Odemira e a ILOS — Peace Research Centre, L.da, concretizada no dia 18 de março de 2015, ao abrigo do n.º 5 do artigo 6.º-A e do n.º 2 do artigo 77.º do RJIGT atualmente em vigor. A área de intervenção deste Plano encontra-se delimitada em planta anexa ao presente aviso, estimando-se que a sua elaboração esteja concluída no prazo de dezoito meses.

Foi ainda deliberado que o Plano Intervenção em Espaço Rural do Monte do Cerro e Vale da Mua — Comunidade Tamera se encontra sujeito a Avaliação Ambiental, nos termos do disposto nos n.os 5 e 6 do artigo 74.º do RJIGT em articulação com o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei 232/2007, de 15 de junho, com o disposto nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1, na alínea *g*) do n.º 2 do anexo do mesmo diploma legislativo e no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, dado que incide parcialmente num espaço classificado da Rede Natura 2000.

De acordo com o n.º 2 do artigo 77.º do RJIGT, publicita-se a abertura do período de participação preventiva, por um prazo de 15 dias úteis a contar 5 dias após a publicação do presente aviso no *Diário da República.* Durante este período os interessados poderão, por escrito e de acordo com formulário disponível na Câmara Municipal e no seu sítio da internet, formular sugestões ou observações, apresentar ou obter informações ou esclarecimentos sobre questões que possam ser consideradas no âmbito da elaboração do referido Plano. As participações deverão ser entregues em mão, por correio eletrónico para planeamento@cm-odemira.pt ou por correio para o Município de Odemira, Praça da República, 7630-139 Odemira.

Durante aquele período os interessados poderão ainda consultar, no Balcão único do Município de Odemira, nas Juntas de Freguesia de Relíquias e de Colos e no sítio da internet http://www.cm-odemira.pt, os termos de referência do PIER e respetivos anexos, cópia do contrato para planeamento e um estudo complementar sobre os Povoamentos e Comunidades Neo-rurais no concelho de Odemira. Os referidos documento, e em particular os termos de referência do Plano, acompanharam a deliberação da Câmara e consistem na fundamentação da estratégia

de intervenção e base programática, estabelecendo o enquadramento legal e territorial, definindo a oportunidade de elaboração, os objetivos e os conteúdos do Plano, e identificando as fases e prazos a observar no processo, a constituição da equipa de trabalho e as entidades que o acompanham.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

30819 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_area_interv_30819_1.jpg

8 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Odemira, *José Alberto Candeias Guerreiro*, Eng.

608816846

Regulamento n.º 525/2015

Regulamento do Ninho de Empresas

No uso das competências que se encontram previstas nas alíneas *b*) e *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12.09, em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I à referida Lei, torna-se público que, o Regulamento do Ninho de Empresas, publicado em Projeto na 2.ª série, do *Diário da República* n.º 21, de 30 de janeiro de 2015, após o decurso do prazo para apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, na sua redação anterior, foi aprovado, por unanimidade, em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 02.04.2015, e em sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 30.04.2015, o qual se publica nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo.

25 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Candeias Guerreiro*.

Regulamento do Ninho de Empresas

Preâmbulo

O espírito empreendedor é hoje considerado um dos principais motores de inovação, competitividade e crescimento da economia, é neste contexto que emerge a necessidade de criar o Ninho de Empresas de Odemira, inovando o modelo tradicional, através de uma outra visão e objetivos.

Inserido no Programa Municipal de Empreendedorismo e Emprego — Odemira Empreende, no eixo Atração de Novas Iniciativas Empresariais, o Ninho de Empresas de Odemira é visto como um projeto âncora para a fixação de jovens empresas/empreendedores no concelho, para a dinamização do tecido empresarial, bem como para a revitalização dos centros urbanos, que se encontram em declínio.

Esta iniciativa pretende promover e acompanhar projetos de empresas inovadoras na sua fase *pré start-up* e de *start-up*, disponibilizando um espaço físico e pondo ao dispor um conjunto de gabinetes e serviços, contribuindo para a inserção num ambiente empresarial adequado, bem como, proporcionando as condições necessárias ao sucesso na fase inicial da sua atividade.

A Câmara Municipal de Odemira, prosseguindo a sua missão, através do Ninho de Empresas de Odemira, pretende apoiar jovens empresas/empreendedores com ideias e projetos com potencial económico, de carácter inovador e competitivo, e de interesse para o desenvolvimento económico do concelho.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com a alínea *m*) do n.º 2 do artigo 23.º, *g*) do n.º 1 e *k*) do n.º 2 do artigo 25.º e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é elaborado o presente projeto de Regulamento, para apreciação pública e posterior aprovação definitiva pelo órgão deliberativo municipal.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto e Lei Habilitante

1 — O presente regulamento, inserido na estratégia Odemira Empreende, estabelece as condições de acesso e utilização das instalações, dos seus espaços comuns, serviços associados, bem como as normas gerais de funcionamento do Ninho de Empresas de Odemira.

2 — O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com a alínea *m*) do n.º 2 do artigo 23.º, *g*) do n.º 1 e *k*) do n.º 2 do artigo 25.º e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objetivo

O Ninho de Empresas de Odemira tem como principais objetivos:

a) Estimular a inovação e o espírito empreendedor, numa forte aposta no capital intelectual de potenciais empreendedores com o propósito de contribuir para a diversificação e competitividade do tecido empresarial e para o desenvolvimento do concelho;

b) Estimular a capacidade criativa e empreendedora dos cidadãos, proporcionando-lhes os apoios necessários à constituição ou ao desenvolvimento das suas empresas e projetos, concedendo-lhes maiores probabilidades de sucesso no início de atividade;

c) Apoiar os jovens empresários no desenvolvimento da sua atividade, nomeadamente em áreas como a informação, a formação e o apoio ao lançamento de novos projetos;

d) Prestar apoio técnico e acompanhamento das jovens empresas/empreendedores instalados, visando a sua consolidação e a criação de condições para uma afirmação no exterior, após a saída do Ninho de Empresas.

Artigo 3.º

Destinatários

Podem candidatar-se ao Ninho de Empresas de Odemira:

a) Empresas ou empresários em nome individual legalmente constituídas, sob qualquer forma jurídica, há menos de um ano, ou em fase *pré start-up*;

b) Empreendedores, que tenham uma ideia de negócio ou projeto inovador, com potencial empresarial, ou identificados pelo Observatório das Políticas Educativas do Concelho de Odemira;

c) Jovens empreendedores, entre os 18 e os 35 anos, enquanto promotores da ideia empreendedora e criativa premiada pelo Prémio Espírito Empreendedor do Concelho de Odemira;

d) Empresas *Spin-off*, com o objetivo de explorar novos produtos ou serviços de base tecnológica ou inovadora, criadas em parceria com universidades ou empresas já existentes.

CAPÍTULO II

Localização, Instalações e Serviços

Artigo 4.º

Localização

O Ninho de Empresas de Odemira ocupa vários prédios urbanos, a definir pela Câmara Municipal, existindo num dos espaços, denominado Oficina do Empreendedor, uma infraestrutura de gestão, que contempla os serviços base prestados às jovens empresas/empreendedores instalados.

Artigo 5.º

Instalações

1 — Inserido num ambiente dinâmico dotado de infraestruturas viradas para o exercício da atividade empresarial, o Ninho de Empresas de Odemira é composto por três valências distintas em:

a) Espaço Conhecimento;
b) Espaço Inovação;
c) Espaço Iniciativa.

2 — O Espaço Conhecimento, é uma estrutura constituída por gabinete(s) adequado(s) ao bom desempenho das atividades. Este espaço destina-se prioritariamente a atividades de serviços ligados às áreas de energia, ambiente, tecnologias de informação, administrativas, gestão, entre outras áreas baseadas em conhecimento.

3 — O Espaço Inovação, é uma estrutura que funciona com espaços de laboratório, ou equiparados, destinado prioritariamente a atividades ligadas à inovação & investigação.

4 — Os Espaços, Conhecimento e Inovação dispõem para além dos serviços base, mencionados no artigo 7.º do presente regulamento, de equipamento e mobiliário básico para funcionamento da atividade.

5 — O Espaço Iniciativa, é uma estrutura constituída por vários espaços empresariais, não equipados, dispersos, por uma ou mais localidades, destinados a atividades comerciais e de serviços.

6 — Estes espaços são criados de forma progressiva, podendo não se encontrar todos disponíveis na fase inicial de implementação.

Artigo 6.º

Formas de Instalação

1 — O empreendedor pode optar por diferentes formas de instalação no Ninho de Empresas, tendo em conta as suas necessidades:

a) Incubadora Tradicional;
b) Incubadora Nómada;
c) Incubadora Virtual.

2 — A Incubadora Tradicional, destina-se a jovens empresas/empreendedores que necessitem de um espaço físico (espaço conhecimento, inovação ou iniciativa) para desenvolverem o seu projeto ou atividade empresarial.

3 — A Incubadora Nómada, destina-se a jovens empresas/empreendedores que necessitem de um espaço físico para alojar um único posto de trabalho em modelo *co-working*, partilhando um gabinete/laboratório devidamente equipado para o efeito.

4 — A Incubadora Virtual, destina-se a jovens empresas/empreendedores que não necessitem de um espaço físico para desenvolver a sua atividade, permitindo que tenham a sua sede fiscal e outros serviços associados no Ninho de Empresas.

5 — As formas de instalação no Ninho de Empresas são analisadas pela comissão de acompanhamento, tendo em conta as necessidades da jovem empresa/empreendedor, e os espaços disponíveis à data da candidatura.

Artigo 7.º

Serviços Base

1 — Os serviços base disponibilizados às jovens empresas/empreendedores instalados, no Ninho de Empresas de Odemira, são os seguintes:

a) Domiciliação da sede social no Ninho de Empresas de Odemira;
b) Utilização da sala de reuniões (mediante marcação prévia);
c) Serviço administrativo em horário a fixar, para:

i) Encaminhamento de público;
ii) Atendimento de comunicações telefónicas;
iii) Receção e distribuição de correspondência;
iv) Agendamento da utilização das salas de reunião;
v) Agendamento de reuniões com os serviços internos do Município de Odemira.

2 — As jovens empresas/empreendedores instalados no Ninho de Empresas de Odemira, exceto sob a forma virtual, usufruem para além dos referidos no número anterior, dos seguintes serviços base:

a) Utilização de gabinete/laboratório/espaço de dimensão adequada ao número de postos de trabalho;
b) Acesso permanente dos sócios e funcionários às instalações do Ninho de Empresas;
c) Acesso à internet;
d) Consumo mensal de água e eletricidade.

3 — Os serviços base referidos nos números anteriores estão incluídos no valor da renda mensal.

4 — Os serviços base constantes da alínea *c*) e *d*) do número dois, não estão incluídos no espaço iniciativa.

Artigo 8.º

Serviços Extra

1 — Para além da cedência dos espaços, e dos serviços referidos no número anterior, as jovens empresas/empreendedores podem usufruir dos seguintes serviços extra:

a) Utilização das salas de formação;
b) Utilização do auditório;
c) Fotocópias;
d) Impressões.

2 — Os serviços extra são cobrados de acordo com os valores constantes no Regulamento de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Odemira, em vigor.

CAPÍTULO III

Gestão e Condições de Acesso

Artigo 9.º

Gestão

Compete ao Município de Odemira, através da sua unidade orgânica responsável pelo desenvolvimento económico, assegurar a gestão e promoção do Ninho de Empresas de Odemira.

Artigo 10.º

Condições de Acesso

Para aceder ao Ninho de Empresas o candidato deve reunir os seguintes requisitos:

a) No caso da jovem empresa/empresário se encontrar, em fase de *pré start-up*, deve a mesma ser constituída legalmente no prazo máximo de três meses, a contar da data de comunicação da aprovação da candidatura;
b) No caso da jovem empresa/empresário já exercer atividade, em fase *start-up*, só são aceites candidaturas, desde que esse exercício não seja superior a um ano;
c) Não ter dívidas à Segurança Social, nem à Autoridade Tributária, nem ao Município de Odemira.

Artigo 11.º

Formalização da Candidatura

1 — As candidaturas ao Ninho de Empresas de Odemira decorrem de forma permanente e espontânea, através do preenchimento de um formulário de candidatura próprio, disponibilizado no Gabinete de Apoio ao Empreendedor, no Balcão Único ou através de download no site www.cm-odemira.pt.

2 — O formulário de candidatura pode ser entregue presencialmente, remetido por correio, ou correio eletrónico para gae@cm-odemira.pt.

3 — Devem ser anexados todos os elementos adicionais considerados pertinentes para a análise da candidatura.

4 — Todos os documentos exigidos pelo Município de Odemira, devem ser entregues no prazo máximo de quinze dias úteis.

Artigo 12.º

Critérios de Avaliação das Candidaturas

1 — Na avaliação e seleção das candidaturas, são considerados os seguintes critérios:

a) Adequação do projeto aos objetivos do Ninho de Empresas — 30 %;
b) Criação de postos de trabalho — 30 %;
c) Valorização da estrutura económica e empresarial local — 20 %;
d) Competitividade do projeto/negócio empresarial — 20 %.

2 — Os critérios anteriormente definidos são classificados através de fatores de ponderação, definidos por deliberação da Câmara Municipal de Odemira, assim como, a pontuação mínima que os candidatos devem atingir para aceder ao Ninho de Empresas de Odemira e publicados através dos meios de divulgação municipais.

Artigo 13.º

Comissão de Acompanhamento

1 — Para efeitos de análise das candidaturas e acompanhamento das empresas sedeadas no Ninho de Empresas, é constituída uma comissão de acompanhamento por despacho do Sr. Presidente da Câmara, composta por três elementos, sendo obrigatoriamente, dois deles oriundos dos serviços municipais.

2 — A comissão de acompanhamento tem como competências:

a) Analisar a conformidade das candidaturas com os requisitos exigidos nos artigos 3.º, 10.º e 11.º;
b) Avaliar no prazo de trinta dias úteis, de acordo com o artigo 12.º, os projetos candidatados ao Ninho de Empresas;
c) Solicitar a entidades externas os pareceres que entender necessários à correta análise das candidaturas;
d) Promover a realização de entrevistas com os promotores das candidaturas;
e) Remeter para aprovação da Câmara Municipal, as propostas de decisão referentes aos pedidos de incubação no Ninho de Empresas;
f) Apreciar o pedido de prorrogação do prazo de permanência no Ninho de Empresas;
g) Zelar pelo cumprimento do presente regulamento, bem como, pela manutenção e conservação das instalações.

3 — A decisão sobre a instalação no Ninho de Empresas de Odemira, é comunicada ao promotor após deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Reclamações

1 — As reclamações relativas à seleção de candidaturas, devidamente fundamentadas devem ser remetidas ao Presidente da Câmara Municipal.

2 — Após análise pela comissão de acompanhamento, é remetida à Câmara Municipal a decisão para deliberação.

CAPÍTULO IV

Funcionamento

Artigo 15.º

Instalação e Condições de Permanência

1 — A instalação e permanência no Ninho de Empresas de Odemira é formalizada através de contrato de arrendamento, a celebrar até sessenta dias após a data de decisão final do acesso, podendo este ser prorrogado por igual período, a requerimento do interessado, devidamente fundamentado.

2 — Os candidatos podem permanecer no Ninho de Empresas de Odemira por um prazo de três anos, contados a partir da data da assinatura do contrato de arrendamento.

3 — Terminado o prazo de três anos, a empresa instalada entregará, no prazo de trinta dias, as instalações cedidas no estado de conservação em que as recebeu. No caso de haver benfeitorias no espaço, as mesmas revertem a favor do Município de Odemira.

4 — Pode, em casos excecionais, devidamente fundamentados pelo empreendedor, haver prorrogação do prazo definido no n.º 2 do presente artigo, até ao máximo de mais dois anos.

5 — Os candidatos instalados pagam uma renda mensal cujo valor é fixado no contrato de arrendamento, de acordo com o Regulamento de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Odemira, em vigor.

Artigo 16.º

Direitos dos Beneficiários

1 — Usufruir em plenitude do espaço cedido e dos serviços constantes dos artigos 7.º e 8.º do presente regulamento, durante a permanência no Ninho de Empresas.

2 — Serviços de apoio, por parte dos serviços do Gabinete de Apoio ao Empreendedor, nomeadamente:

a) Apoio à concretização de formalidades no âmbito da constituição legal da empresa;

b) Colaboração na candidatura a prémios e apoios financeiros municipais, nacionais ou comunitários;

c) Apoio na seleção de colaboradores e estagiários, através da Bolsa de Emprego Municipal de Odemira;

d) Acesso a seminários, colóquios e workshops organizados pelo Município de Odemira;

e) Apoio à promoção da empresa, através dos suportes de comunicação municipais.

Artigo 17.º

Deveres dos Beneficiários

1 — Pagar mensalmente ao Município de Odemira, até ao dia 8 de cada mês, a importância correspondente ao valor estipulado no contrato de arredamento, assim como as restantes obrigações existentes.

2 — Observar e fazer cumprir o presente regulamento do Ninho de Empresas.

3 — As empresas/empreendedores são responsáveis pela boa manutenção e limpeza do espaço, mobiliário e equipamentos que são colocados à sua disposição.

4 — Quaisquer danos causados no espaço e equipamentos atribuídos, por si ou por terceiros à sua responsabilidade, implicam a informação ao Município de Odemira e o pagamento da sua reparação ou eventual substituição.

5 — As empresas/empreendedores são entidades completamente autónomas e independentes do Município de Odemira, sendo as únicas responsáveis por todos os atos por si praticados.

6 — A empresa/empreendedores devem restituir as instalações no estado em que as recebeu, no prazo de trinta dias, a contar da notificação para esse efeito.

7 — Comunicar previamente ao Município de Odemira a intenção de alteração da atividade ou composição em termos de sócios, ficando a mesma sujeita a avaliação e aprovação.

Artigo 18.º

Funcionamento

1 — As empresas/empreendedores devem tomar as medidas adequadas de modo a que, a sua atividade não cause qualquer inconveniente ao Município de Odemira, aos outros empreendedores e a terceiros.

2 — As empresas/empreendedores podem colocar placas de publicidade no exterior, desde que autorizado por escrito e efetuado o respetivo licenciamento.

3 — Os espaços cedidos não podem ser modificados sem autorização expressa do Município de Odemira.

4 — Os espaços comuns, os acessos e os corredores, devem estar desimpedidos e são utilizados exclusivamente para ligar os diferentes gabinetes/escritórios.

5 — Não é permitido depositar mercadorias, embalagens e/ou outros no exterior do Ninho de Empresas.

6 — É proibida a permanência de animais dentro do Ninho de Empresas, à exceção de cães guia.

7 — As empresas/empreendedores instalados no Ninho de Empresas, devem dar conhecimento do seu horário de funcionamento ao Município de Odemira.

8 — O acesso ao Ninho de Empresas fora do horário de funcionamento, só é permitido aos promotores/empreendedores e colaboradores das empresas instaladas.

Artigo 19.º

Contrato de Arrendamento

1 — É estabelecido um contrato de arrendamento entre o Município de Odemira e as jovens empresas/empreendedores cujas candidaturas tenham sido aprovadas, o qual estabelece as condições de utilização do serviço do Ninho de Empresas.

2 — O contrato é celebrado pelo prazo de 3 anos, podendo o mesmo ser renovado em caso de prorrogação do prazo de incubação, até ao máximo de mais dois anos.

3 — O arrendamento pode cessar por acordo das partes, caducidade, resolução, denúncia ou outras causas previstas na lei, mediante comunicação escrita, dirigida à outra parte, com a antecedência mínima de 60 dias.

4 — Em caso de resolução, denúncia ou outras causas previstas na lei, deve a comunicação escrita ser efetuada por carta registada com aviso de receção.

Artigo 20.º

Resolução do Contrato

1 — Qualquer das partes pode resolver o contrato, com base em incumprimento pela outra parte.

2 — Pode haver resolução do contrato, por parte do Município de Odemira, por incumprimento da empresa/empreendedor, nos seguintes casos:

a) Alteração da atividade da empresa, que modifique os objetivos e finalidades para que foram cedidas as instalações;

b) Em caso de mora no pagamento da renda, no que respeita a três prestações mensais, vencidas e não liquidadas;

c) O não uso do imóvel/espaço por mais de três meses;

d) Falha de qualquer dos deveres constantes no artigo 17.º do presente regulamento;

e) Arrendar, sublocar, ceder no todo ou em parte o espaço cedido.

3 — Pode haver resolução do contrato, por parte da empresa/empresário, quando se verifique a não realização de obras de responsabilidade do Município de Odemira, e quando tal omissão comprometa o desenvolvimento da sua atividade económica.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 21.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e casos omissos que surjam na interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Odemira.

Artigo 22.º

Prazos

Salvo disposição expressa em contrário, os prazos constantes do presente regulamento contam-se nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 23.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação através de edital nos lugares de estilo, nos termos, e para os efeitos, do disposto no artigo 56.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

208826436

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES

Aviso n.º 8663/2015

Primeira Revisão do Plano Diretor Municipal de Oliveira de Frades, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 71/94, de 22 de agosto de 1994

Luís Manuel Martins de Vasconcelos, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Frades:

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º, em articulação com o n.º 7 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro (Regime Jurídico de Instrumentos de Gestão Territorial — RJIGT), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 7 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 06 de janeiro, e nos termos do previsto na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, torna público que, sob proposta da Câmara Municipal de Oliveira de Frades, aprovada por unanimidade na sua reunião ordinária de vinte e cinco de junho de dois mil e quinze, a Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada a vinte e seis de junho de dois mil e quinze, deliberou, por unanimidade, aprovar a primeira revisão ao Plano Diretor Municipal de Oliveira de Frades, ficando condicionada à aprovação do Governo e publicação da Carta da REN do Município, incluindo o regulamento, a planta de ordenamento desdobrada em 5 plantas e a planta de condicionantes desdobrada em 4 plantas, que se publicam em anexo.

Mais torna público que, nos termos do artigo 83.º-A e do n.º 2 do artigo 150.º do supra citado RJIGT, os elementos documentais do referido Plano ficarão disponíveis, com caráter de permanência e na versão atualizada, no sítio eletrónico da CMOF (http://www.cm-ofrades.com/), onde poderão ser consultados.

26 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Manuel Martins de Vasconcelos*.

Assembleia Municipal de Oliveira de Frades

Deliberação

Abel Joaquim Tavares Dias, Presidente da Assembleia Municipal de Oliveira de Frades, declara que, na sessão ordinária, realizada a vinte e seis de junho de dois mil e quinze, a Assembleia Municipal aprovou, por unanimidade, com dezanove votos a favor, o ponto número quatro da respetiva ordem de trabalhos, titulado: "Aprovação da primeira revisão ao PDM — Plano Diretor Municipal de Oliveira de Frades.

Mais declara que, aprovou a primeira revisão ao PDM — Plano Diretor Municipal de Oliveira de Frades, ficando condicionada à aprovação do Governo e publicação da Carta da REN do Município.

30 de junho de 2015. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Abel Joaquim Tavares Dias*.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito territorial

O Plano Diretor Municipal de Oliveira de Frades, elaborado ao abrigo do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial estabelece as regras e orientações a que devem obedecer a ocupação, o uso e a transformação do solo para o território do concelho de Oliveira de Frades.

Artigo 2.º

Objetivos e estratégia

1 — O presente plano visa estabelecer o modelo de estrutura espacial do território municipal, constituindo uma síntese da estratégia de desenvolvimento e ordenamento local prosseguida, integrando as opções de âmbito nacional e regional com incidência na respetiva área de intervenção.

2 — O Plano Diretor Municipal de Oliveira de Frades tem como principais objetivos:

a) Prosseguimento e desenvolvimento da estratégia industrial já iniciada para o concelho;

b) A inclusão das alterações provocadas pela construção da Barragem de Ribeiradio, ao nível de perímetros urbanos existentes e de restabelecimento da rede viária.

Artigo 3.º

Composição do Plano

1 — O Plano é constituído por:

a) Regulamento;
b) Planta de Ordenamento;
c) Planta de Ordenamento — Zonamento Acústico e Zonas de conflito Ln e Lden;
d) Planta de Ordenamento — Património Cultural;
e) Planta de Ordenamento — Equipamentos e Infraestruturas;
f) Planta de Ordenamento — Estrutura Ecológica Municipal;
g) Planta de Condicionantes;
h) Planta de Condicionantes — Reserva Ecológica Nacional;
i) Planta de Condicionantes — Carta de Perigosidade;
j) Planta de Condicionantes — Povoamentos florestais percorridos por incêndios (atualizável) e rede de defesa da floresta contra incêndios.

2 — O Plano é acompanhado por:

a) Estudos de caraterização do território municipal:

i) Caraterização Física;
ii) Caraterização Demográfica;
iii) Caraterização de Edifícios e Alojamentos;
iv) Caraterização Socioeconómica;
v) Caraterização do Património Cultural;
vi) Caraterização da Rede Viária, Mobilidade e Acessibilidade, Comunicações e Energia;
vii) Caraterização do Saneamento Básico;
viii) Caraterização da Rede de Equipamentos e Serviços de Apoio à População;
ix) Caraterização Florestal;
x) Caraterização de Risco.

b) Relatório;
c) Programa de execução das intervenções municipais previstas e meios de financiamento;
d) Planta de enquadramento regional;
e) Planta da situação existente;
f) Relatório dos compromissos urbanísticos;
g) Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI);
h) Carta de povoamentos florestais percorridos por incêndios (atualizável) e áreas edificáveis;
i) Carta educativa;
j) Avaliação ambiental estratégica;
k) Mapa do ruído;
l) Ficha de dados estatísticos;
m) Discussão pública — Participações recebidas e relatório de ponderação;
n) Relatório do acompanhamento.

Artigo 4.º

Instrumentos de gestão territorial a observar

Os instrumentos de política setorial a observar são:

a) Programa Nacional da Politica de Ordenamento do Território (PNPOT);
b) Plano de Bacia Hidrográfica do Vouga, publicado no *Diário da República* 1.ª série-B, pelo Decreto Regulamentar n.º 15/2002, de 14 de março de 2002;
c) Plano Regional de Ordenamento Florestal de Dão Lafões (PROFDL), publicado no *Diário da República* 1.ª série B, pelo Decreto Regulamentar n.º 7/2006, de 18 julho de 2006;

d) Plano Rodoviário Nacional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 222/99 de 17 de julho e posteriores alterações.

CAPÍTULO II

Condicionantes — servidões e restrições de utilidade pública

Artigo 5.º

Identificação e objetivos

Aplicam-se na área do plano todas as proteções, servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor, designadamente as seguintes, identificadas na Planta de Condicionantes:

1) Património natural:

a) Reserva Ecológica Nacional (REN);
b) Domínio hídrico — cursos de água e respetivos leitos e margens; albufeiras — Albufeira de Ribeiradio no Rio Vouga, reclassificada como protegida, com o uso principal de produção de energia, pela Portaria n.º 522/2009, de 15 de maio, e Albufeira da Ermida no Rio Vouga, classificada como condicionada, com o uso principal de produção de energia, pela Portaria n.º 91/2010 de 11 de fevereiro, e Albufeira das Caínhas no Rio Alfusqueiro, classificada como protegida, com o uso principal de abastecimento público, pela Portaria n.º 91/2010 de 11 de fevereiro; zonas terrestres de proteção das albufeiras classificadas (500 metros e 100 metros do Nível de Pleno Armazenamento (NPA);
c) Reserva Agrícola Nacional (RAN);
d) Áreas submetidas ao regime florestal parcial obrigatório: Perímetro Florestal de São Pedro do Sul (S. João da Serra): Decreto de 22 de janeiro de 1958 — D.G. n.º 18, 2.ª série, de 22/01; Decreto de 22 de dezembro de 1960 — D.G. n.º 296, 2.ª série, de 22/12; Decreto de 5 de julho de 1962 — D.G. n.º 157, 2.ª série, de 05/07; Perímetro Florestal do Vouga: Decreto de 15 de janeiro de 1942 — D.G. n.º 12, 2.ª série, de 15/01; Decreto de 3 de abril de 1959 — D.G. n.º 79, 2.ª série, de 03/04; Perímetro Florestal do Ladário: Decreto de 3 de outubro de 1941 — D.G. n.º 231, 2.ª série, de 03/10, redefinido pelo Decreto n.º 14/2012 de 2 de maio; Perímetro Florestal de Préstimo (Destriz): Decreto de 27 de novembro de 1941 — D.G. n.º 285, 2.ª série, de 08/12; Decreto n.º 384/74 de 24 de agosto — D.G. n.º 197, 2.ª série, de 24/08; Perímetro Florestal de Arca: Decreto de 27 de novembro de 1941 — D.G. n.º 285, 2.ª série, de 08/12, redefinido pelo Decreto n.º 14/2012 de 2 de maio; Perímetro Florestal do Caramulo: Decreto de 30 de janeiro de 1933 — D.G. n.º 30, 2.ª série, de 06/02; Decreto de 13 de novembro de 1941 — D.G. n.º 266, 2.ª série, de 14/11; Decreto de 03 de setembro de 1957 — D.G. n.º 205, 2.ª série, de 03/09;
e) Áreas com povoamentos florestais percorridos por incêndios florestais nos últimos dez anos transatos, não coincidentes com solo urbano;
f) Arvoredo classificado de interesse público (50 metros): *Quercus Robur* L. situada em Entre-Águas, freguesia de Reigoso — *Diário da República* n.º 154 2.ª série de 06/07/95, processo n.º KNJ1/268;
g) Áreas de aproveitamentos hidroagrícolas e áreas submetidas à legislação de fomento hidroagrícola;
h) Proteção ao sobreiro e azinheira;
i) Proteção ao azevinho espontâneo.

2) Património cultural classificado, bem como suas zonas gerais de proteção e zona especial de proteção:

a) Imóveis classificados como monumentos nacionais: (1) Anta Pintada de Antelas — Localização: lugar de Antelas, freguesia de Pinheiro de Lafões — Decreto n.º 29/90, DR, 1.ª série, n.º 163, de 17-07-1990; Decreto n.º 45/93, DR, 1.ª série-B, n.º 280, de 30-11-1993. Dispõe de zona geral de proteção de 50 m; (2) Anta de Arca — Localização: lugar de Arca, freguesia de Arca — Decreto de 16-06-1910, DG n.º 136, de 23-06-1910. Dispõe de zona geral de proteção de 50 metros.
b) Imóveis classificados como imóveis de interesse público: (3) Pelourinho de Oliveira de Frades — Localização: R. Luís de Camões, Oliveira de Frades — Decreto n.º 23122, DG, 1.ª série, n.º 231, de 11-10-1933. Dispõe de zona geral de proteção de 50 metros.
c) Imóveis classificados como monumento de interesse público: (4) Igreja Paroquial de Souto de Lafões e seu património integrado — Foi fixada a zona especial de proteção através da Portaria n.º 286/2013, DR, 2.ª série, n.º 92, de 14-05-2013; (5) Igreja de Nossa Senhora da Assunção, Paroquial de Pinheiro de Lafões, e respetivo adro — lugar e freguesia de Pinheiro de Lafões — Portaria n.º 119/2015, DR, 2.ª série, n.º 35, de 19-02-2015. Dispõe de zona geral de proteção de 50 metros.

3) Infraestruturas:

a) Captações de água subterrânea, destinada ao abastecimento de fontenários públicos, classificadas pela Portaria n.º 194/2010 de 08/04/2010 e sujeitas a uma área de proteção com raio de 20 metros com centro em cada captação: nascente de Alagoa — Ribeiradio, nascente do Areal — Arca, nascente do Ladário — Arcozelo das Maias, nascente de Cunhedo — Oliveira de Frades, nascente de Covelo — Arca, nascente de Cadavais — Arcozelo das Maias, nascente de Borralhais — Arcozelo das Maias, furo de Espindelo — Ribeiradio, nascente de Lameiro Longo — Ribeiradio, captação de Monte Teso — Varzielas, nascente de Parada — Ribeiradio, nascente de Paredes — Ribeiradio, nascente de Passos — Ribeiradio, nascente de Destriz e Ribança — Destriz, nascente de Silvares — Destriz, nascente de Soma — Ribeiradio, nascente de Soutinho — Arcozelo das Maias, nascente de Souto Maior — Ribeiradio, nascente da Várzea — Reigoso.
b) Açudes e barragens:

i) Barragem das Caínhas no Rio Alfusqueiro; classificada como protegida de acordo com a Portaria n.º 91/2010, de 11/02, com o NPA à cota 407,5 metros;
ii) Barragem de Ribeiradio no Rio Vouga (em construção), classificada como protegida de acordo com a Portaria n.º 522/2009, de 15/05, com o NPA à cota 110 metros;
iii) Barragem da Ermida no Rio Vouga (em construção); classificada como condicionada de acordo com a Portaria n.º 91/2010, de 11/02, com o NPA à cota 44 metros.

c) Linhas elétricas;
d) Postos de transformação;
e) Estradas integrantes do PRN;

i) Rede Rodoviária Nacional — rede nacional fundamental (IP5/A25):

No que diz respeito ao IP5/A25, integrado na Concessão SCUT das Beiras Litoral e Alta, no que se refere às Zonas de servidão "non aedificandi", aplica-se o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 142-A/2001, de 24 de abril;

ii) Rede Rodoviária Nacional — rede nacional complementar (EN 333-3):

No que diz respeito à EN 333-3, desde o perímetro urbano de Oliveira de Frades (Km 4,8) até ao limite do concelho de Vouzela, na direção do nó de Cambarinho (IP5/A25), integrada na Concessão EP, S. A., no que concerne ao respeito da Zona de servidão "non aedificandi" à referida via, se aplica a alínea *e*) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de janeiro;

iii) Estradas Regionais (ER 16, desde o perímetro urbano de Oliveira de Frades (Km 59,500), até ao limite do concelho de Vouzela; ER 333-2, Troço em Varzielas; ER 230; ER 333-3, desde o limite do perímetro urbano de Oliveira de Frades (Km 7,050), até ao limite do concelho de S. Pedro do Sul, por Sejães; ER 227, na freguesia de São João da Serra):
Para efeitos de servidão rodoviária, deverá ter-se em consideração as disposições aplicáveis na alínea *c*) do artigo Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de janeiro, uma vez que as estradas regionais são equiparadas a estradas nacionais por via do n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho;

f) Estradas Desclassificadas, sob jurisdição da EP (antiga EN16);
Decreto-Lei n.º 13/71, de 23 de janeiro para as estradas desclassificadas sob jurisdição da EP (antiga EN 16, desde Ribeiradio (km 39,614) até ao perímetro urbano da vila de Oliveira de Frades (km 56,900);
g) Domínio público ferroviário — Ramal de Viseu (sem exploração ferroviária), cujo eixo se identifica na Planta de Condicionantes, sujeito ao regime de proteção definido pela legislação aplicável;
h) Postos de vigia: Urgueira — Arca, Cruzes — Ladário;
i) Rede de Nivelamento Geométrico de Alta Precisão;
j) Marcos geodésicos, de rede geodésica nacional, no sistema de coordenadas e de referência PT-TM06/ETRS89, devendo os mesmos ser preservados de acordo com a legislação em vigor, com as seguintes coordenadas:

PT-TM06/ETRS89

Vértice Geodésico	H topo (m)	M (m)	P (m)
Carmo	540.23	-5755.37	116447.22
Catarina	359.41	-11640.35	118933.07

Vértice Geodésico	H topo (m)	M (m)	P (m)
Cruzes	807.60	-13150.80	114905.89
Ladeira Santa	526.18	-8047.44	115579.41
Pedra de Arca	720.33	-6824.90	105014.23
Urgueira 2	739.32	-9330.97	105380.26
Pinoucas	1064,3	-3648,7	101325

CAPÍTULO III

Uso do solo

SECÇÃO I

Classificação do solo rural e urbano

Artigo 6.º

Identificação

1 — A classificação do solo determina o destino básico dos terrenos e compreende o solo rural e o solo urbano:

a) Solo rural é o que se destina ao aproveitamento agrícola, pecuário e florestal ou de recursos geológicos, a espaços naturais de proteção ou de lazer ou a outros tipos de ocupação humana que não lhe confiram o estatuto de solo urbano;
b) Solo urbano é o que se destina a urbanização e a edificação urbana.

2 — As classes de espaço de solo rural são as seguintes:

a) Espaço agrícola;
b) Espaço florestal de produção;
c) Espaço florestal de conservação;
d) Espaço de exploração de recursos geológicos;
e) Espaço natural;
f) Áreas de edificação dispersa;
g) Espaço de infraestruturas.

3 — As classes de espaço de solo urbano são as seguintes:

Urbanizado

a) Espaço central;
b) Espaço residencial;
c) Espaço urbano de baixa densidade;
d) Espaço de atividades económicas;
e) Espaço verde;

Urbanizável

f) Espaço urbanizável — residencial;
g) Espaço urbanizável — atividades económicas.

Artigo 7.º

Hierarquia da rede rodoviária

1 — Consideram-se 5 níveis de hierarquia da rede rodoviária:

a) Rede rodoviária nacional;
b) Estradas regionais;
c) Estradas nacionais desclassificadas sob jurisdição da EP;
d) Rede rodoviária municipal principal;
e) Rede rodoviária municipal secundária.

2 — As vias mencionadas no n.º 1 encontram-se assinaladas na planta de ordenamento e constituem a rede de acessibilidades a intervir.
3 — As vias incluídas no Plano Rodoviário Nacional, mencionadas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1, assim com a via indicada na alínea *c*), encontram-se assinaladas na planta de condicionantes.
4 — A salvaguarda das vias mais importantes do ponto de vista das acessibilidades, impõe que se considerem "caminhos paralelos", com o fim de evitar acessos diretos. Este conceito deverá estar sempre presente nos diversos níveis de projeto: planeamento, urbanização e construção.
5 — A salvaguarda dos desenfiamentos de vistas, deverá ser tida em conta na ocupação urbana marginante das vias, no sentido de concretizar uma inserção paisagística correta, não só de percurso como dos assentamentos urbanos por elas servidos.

SECÇÃO II

Disposições Comuns ao solo Rural e solo urbano

Artigo 8.º

Áreas edificadas consolidadas

Para efeito de aplicação do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009 de 14 de janeiro, considera-se que as áreas urbanas consolidadas são as correspondentes a espaço central, espaço residencial, espaço urbano de baixa densidade, espaço de atividades económicas e áreas de edificação dispersa.

Artigo 9.º

Zonamento acústico

1 — Para efeitos da aplicação do Regulamento Geral do Ruído considera-se o seguinte zonamento:

a) Zonas Mistas;
b) Zonas sensíveis.

2 — Os recetores sensíveis existentes ou a licenciar, não integrados no zonamento previsto no número anterior, são equiparados à classificação de zona mista para efeito de aplicação do Regulamento Geral do Ruído.

Artigo 10.º

Compatibilidade de usos

Consideram-se como usos e ações compatíveis com o uso dominante, as utilizações, ocupações ou atividades que:

a) Não deem lugar à produção de fumos e resíduos que afetem as condições de salubridade ou dificultem a sua melhoria;
b) Não perturbem ou agravem as condições de trânsito e estacionamento ou provoquem movimentos de cargas e descargas que prejudiquem asa condições de utilização da via pública;
c) Não constituam fator de risco para a integridade das pessoas e bens, incluindo o risco de incêndio, explosão ou de toxicidade;
d) Não prejudiquem a salvaguarda e valorização do património classificado ou de reconhecido valor cultural, arquitetónico, arqueológico, paisagístico ou ambiental;
e) Não correspondam a outras situações de incompatibilidade que a lei geral considere como tal, designadamente as constantes nos termos do SIR — Sistema da Indústria Responsável e do Regulamento Geral do Ruído;
f) Não configurem intervenções que contribuam para a descaraterização ambiental, paisagística, morfológica e para a desqualificação estética da envolvente nomeadamente no que se refere a alinhamentos, afastamentos às estremas, altura e volumetria da edificação;
g) Assegurem o cumprimento das normas técnicas estabelecidas nos diplomas que regulamentam o regime jurídico de segurança contra incêndios em edifícios (SCIE), designadamente no que respeita às condições exteriores de segurança e acessibilidade aos edifícios e à disponibilidade de água para o abastecimento dos meios de socorro.

Artigo 11.º

Condicionamentos à edificabilidade em áreas florestais percorridas por incêndios

1 — Nos terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios, identificados na Carta de Povoamentos florestais percorridos por incêndios, aplicam-se as restrições decorrentes da legislação, pelo período de 10 anos.
2 — As condicionantes previstas no número anterior também são aplicáveis às áreas de espaço urbano de baixa densidade e nas áreas de edificação dispersa, para incêndios florestais ocorridos antes da entrada em vigor do plano.

Artigo 12.º

Sistemas de captação, transportes e distribuição de água para rega

Os sistemas de captação, transporte e distribuição de água para rega que forem eventualmente interrompidos devem ser obrigatoriamente executados de acordo com as orientações técnicas da Direção Regional de Agricultura, em conjunto com a entidade que superintende na gestão da área regada.

Artigo 13.º

Património cultural não classificado

1 — Nos locais identificados como património não classificado — Sítios arqueológicos, listados no anexo I do Regulamento e identificados na Planta de Ordenamento — Património Cultural, e num raio envolvente de 50 metros, todas as intervenções que envolvam obras de edificação, obras de demolição, operações de loteamento, obras de urbanização e trabalhos de revolvimentos ou remoção de solos, ficam condicionadas à realização de trabalhos arqueológicos, efetuados nos termos da legislação em vigor, imprescindíveis à aprovação e execução das intervenções pretendidas.

2 — Todas as intervenções que impliquem revolvimentos de solos nas igrejas e capelas, construídas até finais do século XIX, identificadas como Património Não Classificado, listadas no anexo I do Regulamento e identificados na Planta de Ordenamento — Património Cultural, ficam condicionados à realização de trabalhos arqueológicos, efetuados nos termos da legislação em vigor.

3 — Para o património listado em anexo a este regulamento, não enquadrável nos números anteriores, os projetos de intervenção devem ser acompanhadas de planos de fachada ou outros elementos de projeto que relacionam a intervenção com o património existente.

4 — Os projetos relativos ao número anterior são sujeitos a deliberação expressa da Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Património cultural classificado

Ao património cultural classificado, respetivas zonas geral e especial de proteção, identificado nas plantas de condicionantes e de ordenamento — património cultural, aplica-se a legislação em vigor.

SECÇÃO III

Estrutura Ecológica municipal

Artigo 15.º

Âmbito territorial

1 — A estrutura ecológica municipal é constituída pela estrutura ecológica municipal em solo rural e pela estrutura ecológica em solo urbano.

2 — A estrutura ecológica municipal compreende espaços de RAN, de REN, de terrenos submetidos a regime florestal parcial obrigatório, de áreas de aproveitamento hidroagrícola, o maciço arbóreo do Carvalhedo da Gândara e os corredores ecológicos definidos no PROF Dão-Lafões.

3 — Tem como objetivo a definição de áreas de ligação entre espaços naturais, contribuindo para a manutenção de corredores verdes na paisagem.

4 — Neste espaço são admitidos os usos e ocupações decorrentes das categorias de espaço definidos na planta de ordenamento, as operações de limpeza e proteção da floresta contra incêndios e as ações de reflorestação com vegetação autóctone.

Artigo 16.º

Regime de Edificabilidade

Quando forem permitidos à luz das categorias de solo em que se insiram a edificabilidade em estrutura ecológica municipal deve observar os regimes específicos das servidões administrativas e das restrições sobre as quais recaem.

CAPÍTULO IV

Solo rural

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 17.º

Princípios

1 — A qualificação do solo rural foi efetuada com base na aptidão para produção agrícola, pecuária e florestal, pela existência e exploração de recursos geológicos, pela produção de energia renovável, pela conservação de recursos e valores naturais, ambientais, florestais, culturais e paisagísticos.

2 — Em solo rural, são permitidas todas as infraestruturas, designadamente viárias, de saneamento básico, de eletricidade, de telecomunicações, de gás, de energia eólica e de defesa da floresta contra incêndios.

3 — Relativamente a empreendimentos para o uso turístico, a ampliação à área de construção do edifício, poderá ser concretizada em edificações novas não contíguas às existentes.

Artigo 18.º

Edificação em solo rural

1 — As novas edificações no solo rural têm de salvaguardar, na sua implantação no terreno, as orientações definidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

2 — A construção de edificações para habitação, comércio, serviços e indústria fora das áreas urbanas consolidadas é proibida nos terrenos classificados no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios com risco de incêndio das classes alta ou muito alta, sem prejuízo das infraestruturas definidas nas Redes de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

3 — As novas edificações no espaço florestal ou rural fora das áreas urbanas consolidadas têm de salvaguardar, na sua implantação no terreno, as regras definidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios ou, se este não existir, a garantia de distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 metros e a adoção de medidas especiais relativas à resistência do edifício à passagem do fogo e à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivos acessos.

4 — A dotação de estacionamento dos empreendimentos para o uso turístico em espaço rural, deverá ser de 1 lugares de estacionamento por 100 m^2 de construção, acrescido de 1 lugar para tomada e largada de passageiros em caso da dimensão do empreendimento ser superior a 50 unidades de alojamento.

5 — A construção de edificações para equipamentos urbanos, é admissível, quando se verificar existir continuidade com o solo urbano e não for possível a implantação deste no mesmo devido ao seu elevado grau de ocupação/consolidação.

SECÇÃO II

Espaço agrícola

Artigo 19.º

Caraterização

Espaços agrícolas delimitados na planta de ordenamento são os que pelas suas caraterísticas morfológicas, tipo de solo, declives, devam destinar-se preponderantemente às atividades agrícola e pecuária.

Artigo 20.º

Usos

1 — No espaço agrícola são permitidos os seguintes usos: anexos agrícolas, edificações destinadas a habitação do agricultor, instalações pecuárias, agropecuárias, e agroindustriais, empreendimentos turísticos e atividade de exploração de recursos geológicos.

2 — Os empreendimentos turísticos admitidos devem corresponder a empreendimentos isolados, que correspondam nas tipologias hotéis, desde que associados a temáticas específicas — saúde, desporto, atividades cinegéticas, da natureza, educativas, culturais, sociais) que contribuam para a valorização económica e ambiental do espaço rural, bem como pousadas, empreendimentos de turismo no espaço rural, empreendimentos de turismo de habitação, parques de campismo e de caravanismo.

Artigo 21.º

Regime de edificabilidade

1 — Nos espaços agrícolas, sem prejuízo das disposições aplicáveis à REN e à RAN nos respetivos regimes jurídicos, as edificações deverão atender às seguintes disposições:

a) Disposições gerais:

i) Altura da edificação máxima de 7,5 metros, medida ao ponto mais elevado da cobertura, incluindo-se nessa dimensão as frentes livres das caves. Pode ser excedida em silos, depósitos de água e instalações especiais, tecnicamente justificadas;

ii) Abastecimento de água e drenagem de águas residuais assegurado por sistemas autónomos, salvo se o interessado custear a totalidade das despesas com a extensão das redes públicas;
iii) Efluentes das instalações pecuárias, agropecuárias e agroindustriais tratados por sistema próprio;
iv) Infiltração, de efluentes no solo, só aceite quando tecnicamente fundamentada e aprovada pelas entidades competentes;

b) Disposições específicas:

i) Poderão ser autorizadas, edificações de apoio exclusivamente agrícola, com um índice de utilização do solo máximo de 0,05;
ii) Instalações pecuárias, agropecuárias e agroindustriais, com plano de exploração técnico-economicamente viável da responsabilidade de técnico da especialidade, nas seguintes condições: área de construção do edifício — a decorrente da aplicação do índice de utilização do solo de 0,3, quando em conjunto com as demais construções de apoio, e a contabilização da impermeabilização do solo correspondente a arruamentos, estacionamentos e demais áreas pavimentadas;
iii) A edificação para habitação do agricultor ou proprietário da exploração, em parcelas com uma área mínima de 20 000 m^2, com um índice de utilização do solo máximo de 0,03 e altura da edificação máxima de 2 pisos;
iv) Empreendimentos turísticos, nas seguintes condições: área de construção do edifício decorrente da aplicação do índice de utilização do solo máximo de 0,3; altura da edificação máxima de 2 pisos; poderá ser admitida uma ampliação máxima da edificação em 25 %, se se verificar que o edificado existente já tiver esgotado o índice de utilização do solo máximo definido no regime de edificabilidade;
v) As indústrias existentes, poderão ser alteradas, ampliadas, ou alterada a sua tipologia de estabelecimento industrial, respeitando o parágrafo ii) da presente alínea e não seja alterado o Código de Atividade Económica.

2 — Os edifícios legalmente existentes ou os edifícios ou usos existentes não legais submetidos a um regime especial de legalização, localizados nestes espaços poderão ser ampliados, reconstruídos ou alterados, nas condições aplicáveis às novas edificações, definidas nos números anteriores.

SECÇÃO III

Espaço florestal

Artigo 22.º

Identificação

Espaços florestais são terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas.

Artigo 23.º

Disposições comuns

1 — A utilização dos espaços florestais deve ter em conta as funções definidas no Plano Regional de Ordenamento Florestal de Dão-Lafões para as sub-regiões homogéneas que abrangem o município: floresta de produção para a sub-região homogénea de Entre Vouga e Mondego e floresta de recreio, enquadramento e estética da paisagem para a sub-região homogénea do Caramulo.
2 — As áreas submetidas a regime florestal parcial obrigatório têm como três funções principais as estabelecidas no Plano Regional de Ordenamento Florestal de Dão-Lafões:

a) PF de Arca — floresta de produção, floresta de proteção e floresta de silvo pastorícia, caça e pesca nas águas interiores;
b) PF do Caramulo — floresta de recreio, enquadramento e estética da paisagem, floresta de proteção, floresta de silvo pastorícia, caça e pesca nas águas interiores;
c) PF do Ladário — floresta de produção, floresta de proteção e floresta de silvo pastorícia, caça e pesca nas águas interiores;
d) PF do Préstimo — floresta de produção, floresta de proteção e floresta de silvo pastorícia, caça e pesca nas águas interiores;
e) PF de São Pedro do Sul — floresta de silvo pastorícia, caça e pesca nas águas interiores, floresta de recreio, enquadramento e estética da paisagem e floresta de proteção;
f) PF do Vouga — floresta de produção, floresta de proteção e floresta de silvo pastorícia, caça e pesca nas águas interiores.

3 — Nas áreas florestais são permitidas construções que se destinem à gestão, transformação de produtos florestais e à deteção e combate aos incêndios florestais.

SUBSECÇÃO I

Espaço florestal de produção

Artigo 24.º

Caraterização

1 — O espaço florestal de produção, delimitado na planta de ordenamento, define-se segundo o PROFDL como a contribuição dos espaços florestais para o bem-estar material das sociedades rurais e urbanas.
2 — Estes espaços são destinados prioritariamente à produção de madeira, de cortiça, biomassa para energia, frutos e sementes e de outros materiais vegetais e orgânicos.

Artigo 25.º

Usos

1 — Nos espaços florestais afetos à produção são permitidos os seguintes usos: edificações de apoio exclusivamente florestal, edificações para habitação do agricultor ou proprietário da exploração; edificação para equipamentos de interesse social, cultural, desportivo, recreativo, áreas de recreio fluvial, campo de tiro desportivo; instalações agropecuárias; edificações, equipamentos e instalações industriais ligadas à exploração florestal; empreendimentos turísticos e turismo em espaço rural; infraestruturas de defesa da floresta contra incêndios; infraestruturas de apoio a atividades de recreio e paisagem e atividades de exploração de recursos geológicos.
2 — Os empreendimentos turísticos admitidos devem corresponder a empreendimentos isolados, que correspondam nas tipologias hotéis, desde que associados a temáticas específicas — saúde, desporto, atividades cinegéticas, da natureza, educativas, culturais, sociais que contribuam para a valorização económica e ambiental do espaço rural, bem como pousadas, empreendimentos de turismo no espaço rural, empreendimentos de turismo de habitação, parques de campismo e de caravanismo.

Artigo 26.º

Regime de edificabilidade

1 — Nos espaços florestais afetos à produção, as edificações devem respeitar as seguintes disposições:

a) Disposições gerais:

i) Altura da edificação máxima de 7,5 metros, medida ao ponto mais elevado da cobertura, incluindo-se nessa dimensão as frentes livres das caves. Esta altura pode ser excedida em silos, depósitos de água e instalações especiais e em outras infraestruturas tecnicamente justificadas;
ii) Abastecimento de água e drenagem de águas residuais assegurado por sistemas autónomos, salvo se o interessado custear a totalidade das despesas com a extensão das redes públicas;
iii) Infiltração, de efluentes no solo, só aceite quando tecnicamente fundamentada e aprovada pelas entidades competentes.

b) Disposições específicas:

i) Edificações de apoio exclusivamente florestal, com um índice de utilização do solo máximo de 0,05;
ii) Instalações agropecuárias e agroindustriais, equipamentos, e instalações industriais ligadas à exploração florestal, com num plano de exploração técnico-economicamente viável, da responsabilidade de técnico da especialidade nas seguintes condições: área de construção do edifício — a decorrente da aplicação do índice de utilização do solo de 0,3, quando em conjunto com as demais construções de apoio, e a contabilização da área impermeabilizada correspondente a arruamentos, estacionamentos e demais áreas pavimentadas;
iii) A edificação para habitação do agricultor ou proprietário da exploração nas seguintes condições; parcelas com uma área mínima de 20 000 m^2, índice de utilização do solo máximo de 0,03, altura da edificação máxima de 2 pisos e índice de 0,1 para as demais construções de apoio e para a área impermeabilizada correspondente a arruamentos, estacionamentos e demais áreas pavimentadas; e garantia de condições de acesso e de integração paisagística;
iv) Empreendimentos turísticos, nas seguintes condições: área de construção do edifício decorrente da aplicação do índice de utilização do solo máximo de 0,3; altura da edificação máxima de 2 pisos; poderá ser admitida uma ampliação máxima da edificação em 25 %, se se verificar que o edificado existente já tiver esgotado o índice de utilização do solo máximo definido no regime de edificabilidade;
v) Equipamentos e suas edificações de apoio com interesse social, cultural, desportivo, recreativo, nas seguintes condições: índice de utilização do solo máximo: 0,2; altura da edificação máxima de 2 pisos; garantia de condições de acesso e de integração paisagística;

vi) As Instalações agropecuárias, equipamentos e instalações industriais ligadas à exploração florestal, devem obedecer aos seguintes parâmetros: índice de utilização do solo máximo — 0,3; ficarem garantidas as condições de acesso, integração paisagística e infraestruturas; altura da edificação máxima 2 pisos;

vii) As indústrias existentes, poderão ser alteradas, ampliadas, ou alterada a sua tipologia de estabelecimento industrial, respeitando os parâmetros de edificabilidade referidos no paragrafo anterior e não seja alterado o Código de Atividade Económica.

2 — Nos espaços florestais afetos à produção, locais para a implantação de depósitos de resíduos da construção, da demolição, de resíduos não perigosos e depósitos de resíduos florestais, são possíveis nas condições da legislação em vigor.

3 — Os edifícios legalmente existentes ou os edifícios ou usos existentes não legais submetidos a um regime especial de legalização, poderão ser ampliados, reconstruídos ou alterados, nas condições aplicáveis às novas edificações, definidas no número 1 do presente artigo.

SUBSECÇÃO II

Espaço florestal de conservação

Artigo 27.º

Caraterização

1 — O espaço florestal de conservação, delimitado na planta de ordenamento, define-se segundo o PROFDL como espaço para recreio, enquadramento e estética da paisagem, sendo uma contribuição dos espaços florestais para o bem-estar físico, psíquico e espiritual e social dos cidadãos.

2 — Estes espaços, são destinados prioritariamente ao enquadramento de aglomerados urbanos e monumentos, enquadramento de equipamentos de animação turística, de recreio e lazer, conservação de paisagens notáveis, enquadramento de usos especiais e enquadramento de infraestruturas.

Artigo 28.º

Usos

1 — Nos espaços florestais de conservação são permitidos os seguintes usos: edificações de apoio exclusivamente florestal, edificação para habitação do agricultor ou proprietário da exploração; edificação para equipamentos de interesse social, cultural, desportivo, recreativo, áreas de recreio fluvial; instalações agropecuárias; equipamentos e instalações industriais ligadas à exploração florestal; empreendimentos turísticos e turismo em espaço rural, infraestruturas de defesa da floresta contra incêndios; infraestruturas de apoio a atividades de recreio e paisagem e atividades de exploração de recursos geológicos.

2 — Os empreendimentos turísticos admitidos devem corresponder a empreendimentos isolados, que correspondam nas tipologias hotéis, desde que associados a temáticas específicas — saúde, desporto, atividades cinegéticas, da natureza, educativas, culturais, sociais) que contribuam para a valorização económica e ambiental do espaço rural, bem como pousadas, empreendimentos de turismo no espaço rural, empreendimentos de turismo de habitação, parques de campismo e de caravanismo.

Artigo 29.º

Regime de edificabilidade

1 — Nos espaços florestais de conservação, as edificações devem respeitar as seguintes disposições:

a) Disposições gerais:

i) Altura da edificação máxima de 7,5 metros, medida ao ponto mais elevado da cobertura, incluindo-se nessa dimensão as frentes livres das caves. Esta altura pode ser excedida em silos, depósitos de água e instalações especiais e em outras infraestruturas tecnicamente justificadas;

ii) Abastecimento de água e drenagem de águas residuais assegurado por sistemas autónomos, salvo se o interessado custear a totalidade das despesas com a extensão das redes públicas;

iii) Infiltração, de efluentes no solo, só aceite quando tecnicamente fundamentada e aprovada pelas entidades competentes.

b) Disposições específicas:

i) Edificações de apoio exclusivamente florestal, e para turismo no espaço rural, nas seguintes condições: índice de utilização do solo máximo de 0,05; altura da edificação máxima de 2 pisos;

ii) Em parcelas com área igual ou superior a 20 000 m^2, poderão ser autorizadas edificações para habitação do agricultor ou proprietário da exploração, nas seguintes condições: área de construção do edifício máxima de 250 m^2, ou quando a parcela tiver uma área superior a 2 ha, a decorrente da aplicação do índice de utilização do solo 0,0125 para habitação, ou 0,1 para as demais construções, aí se incluindo a área de habitação, quando em conjunto com as demais construções de apoio, e a contabilização da área impermeabilizada correspondente a arruamentos, estacionamentos e demais áreas pavimentadas; altura da edificação máxima de 2 pisos; garantia de condições de acesso e de integração paisagística;

iii) Equipamentos de interesse social, cultural, desportivo, recreativo, incluindo áreas de recreio fluvial, devidamente justificados, são autorizados nas seguintes condições: índice de utilização do solo máximo: 0,2; altura da edificação máxima de 2 pisos; garantia de condições de acesso e de integração paisagística;

iv) Empreendimentos turísticos, nas seguintes condições: área de construção do edifício decorrente da aplicação do índice de utilização do solo máximo de 0,3; altura da edificação máxima de 2 pisos; poderá ser admitida uma ampliação máxima da edificação em 25 %, se se verificar que o edificado existente já tiver esgotado o índice de utilização do solo máximo definido no regime de edificabilidade;

v) Instalações agropecuárias, equipamentos e instalações industriais ligadas à exploração florestal, devidamente justificadas, e nas seguintes condições: índice de utilização do solo máximo — 0,3; ficarem garantidas as condições de acesso, integração paisagística e infraestruturas; altura da edificação máxima de 2 pisos.

2 — No espaço florestal de conservação, poderão ainda ser autorizadas a exploração de recursos geológicos, a implantação de depósitos de resíduos da construção, da demolição, de resíduos não perigosos e depósitos de resíduos florestais, nas condições da legislação em vigor.

3 — As edificações legalmente existentes ou os edifícios com usos existentes e não legais submetidos a um regime especial de legalização, poderão ser ampliados, reconstruídas ou alteradas, de acordo com as disposições da alínea *b*) do n.º 1 do presente artigo.

SECÇÃO IV

Espaço de exploração de recursos geológicos

Artigo 30.º

Caraterização

O espaço de exploração de recursos geológicos delimitado na planta de ordenamento, integra as áreas onde foram identificados recursos geológicos com boas condições de exploração, bem como explorações já existentes.

Artigo 31.º

Usos

Nestes espaços, poderão ser licenciadas as explorações de recursos geológicos nos termos da legislação em vigor, indústrias de tipologias de 2 e 3, e podem ser edificados os anexos de pedreira.

Artigo 32.º

Regime de edificabilidade

As instalações a construir, bem como a reconstrução ou ampliação das edificações ou usos legalmente existentes ou dos existentes não legais submetidos a um regime especial de legalização, deverão respeitar os seguintes parâmetros:

a) Índice de utilização do solo máximo: 0,60 aplicado à área da parcela;

b) Altura da edificação máxima: 9 metros, exceto instalações técnicas devidamente justificadas;

c) Índice de impermeabilização do solo máximo: 60 %;

d) O tratamento dos efluentes deverá, ser realizado em estação própria, antes de lançados na rede pública ou nas linhas de drenagem natural. O efluente tratado deve satisfazer as condições fixadas na legislação em vigor. Deverá ainda ser dado cumprimento à legislação sobre efluentes gasosos.

SECÇÃO V

Espaço Natural

Artigo 33.º

Caraterização

1 — Os espaços naturais, delimitados na planta de ordenamento, destinam-se a garantir a salvaguarda da estrutura biofísica necessária

para que se possa realizar a exploração dos recursos e a utilização do território, sem que sejam degradadas determinadas circunstâncias e capacidades de que dependem a estabilidade e fertilidade das regiões, bem como a permanência de muitos dos seus valores económicos, sociais e culturais.

2 — Estes espaços são constituídos por áreas da zona terrestre de proteção (faixa de proteção de 500 metros a partir do nível de pleno armazenamento) das albufeiras classificadas de Ribeiradio, Ermida e Caínhas, o qual será aferido de acordo com o Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio, quando forem elaborados os respetivos planos de ordenamento das albufeiras.

3 — Estão também inseridas nesta classe de espaço, as áreas delimitadas numa faixa com a largura de cerca de 200 metros, a partir do nível de pleno armazenamento da Vessada do Salgueiro, e o Carvalhedo da Gândara.

Artigo 34.º

Usos

1 — São permitidas obras de conservação e beneficiação dos edifícios legalmente existentes ou de edifícios ou usos existentes e não legais que estejam submetidos a um regime especial de legalização.

2 — Não são permitidas novas edificações, exceto se se tratar de:

a) Obras com finalidade exclusivamente agrícola quando integradas e utilizadas em explorações viáveis, desde que não existam alternativas de localização;

b) Habitação para fixação, em regime de residência habitual de agricultores comprovados e com explorações agrícolas viáveis, desde que não existam alternativas válidas de localização;

c) Vias de comunicação, seus acessos e outros empreendimentos ou construções de interesse público, desde que não haja alternativa técnica e economicamente aceitável, para o seu traçado ou localização;

d) Instalação de equipamentos de utilização coletiva;

e) Centros de interpretação ambiental;

f) Empreendimentos turísticos.

3 — No que diz respeito aos usos e edificações existentes neste espaço, nomeadamente edifícios com finalidade exclusivamente agrícola ou florestal, para habitação do agricultor ou proprietário da exploração, as instalações ou agropecuárias existentes, as infraestruturas e equipamentos de animação turística, praias fluviais e zonas de recreio e lazer relacionadas com o aproveitamento turístico, poderão ser sujeitas a obras de conservação e beneficiação, desde que a edificação resultante não crie ou agrave eventual desconformidade, se for destinada a uso permitido na zona, e se estiver adaptada às condições de segurança.

4 — É permitida a instalação de centros de interpretação ambiental e observação de aves e ações que visem melhorar as condições paisagísticas e biofísicas locais.

5 — A instalação de empreendimentos de turismo no espaço rural e de equipamentos de recreio ou lazer são atividades condicionadas na zona terrestre de proteção, pelo que estão sujeitas a apreciação.

6 — Os empreendimentos turísticos admitidos devem corresponder a empreendimentos isolados, que correspondam nas tipologias hotéis, desde que associados a temáticas específicas — saúde, desporto, atividades cinegéticas, da natureza, educativas, culturais, sociais) que contribuam para a valorização económica e ambiental do espaço rural, bem como pousadas, empreendimentos de turismo no espaço rural, empreendimentos de turismo de habitação, parques de campismo e de caravanismo.

Artigo 35.º

Medidas de salvaguarda e proteção

1 — No espaço natural junto às albufeiras as medidas de salvaguarda e proteção são as aplicáveis à zona reservada e zona de proteção das albufeiras, de acordo com a legislação em vigor.

2 — As ações a desenvolver devem acautelar a preservação dos núcleos de vegetação natural existentes, constituídos por espécies florestais de folhosas autóctones e a biodiversidade.

Artigo 36.º

Regime de edificabilidade

1 — Disposições gerais:

a) Altura da edificação máxima de 7,5 metros;

b) Abastecimento de água e drenagem de águas residuais assegurado por sistemas autónomos, salvo se o interessado custear a totalidade das despesas com a extensão das redes públicas;

c) Efluentes das instalações pecuárias, agropecuárias e agroindustriais tratados por sistema próprio;

d) Infiltração, de efluentes no solo, só aceite quando tecnicamente fundamentada e aprovada pelas entidades competentes:

e) Acesso por via pública dispondo de redes públicas de iluminação e distribuição de energia elétrica em baixa tensão (BT), com perfil transversal e pavimento adequado à utilização pretendida;

f) Área de estacionamento com dimensão e pavimento adequado à utilização pretendida.

2 — Disposições específicas:

a) Edificações de apoio exclusivamente agrícola ou florestal, com um índice de utilização do solo máximo de 0,05;

b) Em parcelas com área igual ou superior a 20 000 m^2 poderão ser autorizadas edificações para habitação, e nas seguintes condições: área de construção do edifício para habitação até 250 m^2, ou quando a parcela tiver uma área superior a 2 ha, a decorrente da aplicação do índice de utilização do solo 0,0125; para as demais construções, o índice de utilização do solo máximo é de 0,3 aí se incluindo a área de habitação, quando em conjunto com as demais construções de apoio, e a contabilização da área impermeabilizada correspondente a arruamentos, estacionamentos e demais áreas pavimentadas; afastamento mínimo de 10 metros aos limites laterais e de 20 metros aos limites frontal e posterior;

c) Para a instalação de equipamentos, aplicam-se as seguintes condições: índice de utilização do solo máximo — 0,3; ficarem garantidas as condições de acesso, integração paisagística e infraestruturas; altura da edificação máxima de 2 pisos;

d) Para equipamentos de utilização coletiva o regime de edificação é o seguinte: n.º altura da edificação máxima de 1 piso e a máxima área de construção do edifício é 2 000 m^2;

e) Empreendimentos turísticos, nas seguintes condições: área de construção do edifício decorrente da aplicação do índice de utilização do solo máximo de 0,3; altura da edificação máxima de 2 pisos; poderá ser admitida uma ampliação máxima da edificação em 25 %, se se verificar que o edificado existente já tiver esgotado o índice de utilização do solo máximo definido no regime de edificabilidade.

SECÇÃO VI

Áreas de Edificação Dispersa

Artigo 37.º

Identificação

As áreas de edificação dispersa são espaços existentes em que se verifica um uso misto de habitação dispersa, agrícola, agropecuário ou florestal, devendo ser promovido o seu ordenamento numa ótica de sustentabilidade e de infraestruturação adequada às suas caraterísticas.

Artigo 38.º

Usos

1 — Nas áreas de edificação dispersa são permitidos os seguintes usos: habitação; equipamentos desportivos, culturais, recreativos e sociais; comércio: atividades de animação turística e de recreio e lazer; recreio fluvial; e instalações agropecuárias.

2 — Os empreendimentos turísticos admitidos devem corresponder a empreendimentos isolados, que correspondam nas tipologias hotéis, desde que associados a temáticas específicas — saúde, desporto, atividades cinegéticas, da natureza, educativas, culturais, sociais) que contribuam para a valorização económica e ambiental do espaço rural, bem como pousadas, empreendimentos de turismo no espaço rural, empreendimentos de turismo de habitação, parques de campismo e de caravanismo.

3 — É interdita a existência de depósitos de entulho de qualquer tipo, de resíduos da construção e demolição, de lixeiras, bem como de depósitos de explosivos e de produtos inflamáveis por grosso e devendo tais instalações ser reconvertidas para outro uso.

Artigo 39.º

Regime de edificabilidade

1 — As edificações deverão respeitar as caraterísticas urbanísticas da zona, implantar-se de frente para a rua e dispor de acesso público.

2 — Para as áreas de edificação dispersa são estabelecidos os seguintes indicadores urbanísticos:

a) Índice de utilização do solo máximo: em parcelas confinantes com a via pública, o índice é de 0,3; é permitida a construção de anexos até 10 % da área total do lote ou parcela, com um máximo de 60 m^2;

b) Altura da edificação máxima — a dominante no local e não superior a 2 pisos e a 7,5 metros;

c) Nas parcelas existentes, os direitos de reconstrução não poderão ser inferiores aos que já existem, respeitando a altura da edificação e o alinhamento dos edifícios contíguos conjuntamente com as restantes disposições deste artigo;

d) Instalações pecuárias, agropecuárias e agroindustriais, devidamente justificadas num plano de exploração técnico-economicamente viável, da responsabilidade de técnico da especialidade, nas seguintes condições: área de construção do edifício — a decorrente da aplicação do índice de utilização do solo 0,3, quando em conjunto com as demais construções de apoio, e a contabilização da área impermeabilizada correspondente a arruamentos, estacionamentos e demais áreas pavimentadas;

e) No caso de empreendimentos turísticos, o índice de utilização do solo máximo é 0,4; poderá ser admitida uma ampliação máxima da área de construção do edifício em 25 %, se se verificar que o edificado existente já tiver esgotado o índice máximo definido no regime de edificabilidade;

f) As indústrias existentes, poderão ser alteradas, ampliadas ou alterada a sua tipologia de estabelecimento industrial, respeitando os parâmetros de edificabilidade referidos na alínea *d*) e desde que não seja alterado o Código de Atividade Económica da empresa.

3 — São permitidas obras de reconstrução ou alteração de edificações legalmente existentes ou de edifícios com usos existentes não legais submetidos a um regime especial de legalização, respeitando as condições do número anterior.

SECÇÃO VII

Espaço de infraestruturas

Artigo 40.º

Caraterização

O espaço de infraestruturas, delimitado na planta de ordenamento é constituído pelo aeródromo da Pedra da Broa e respetiva ampliação.

Artigo 41.º

Usos

Nos espaços de infraestruturas são permitidos os seguintes usos: infraestruturas associadas às atividades aeronáuticas, infraestruturas rodoviárias e infraestruturas de apoio às atividades de apoio à defesa da floresta.

Artigo 42.º

Regime de edificabilidade

É permitida a edificação de infraestruturas associadas às atividades aeronáuticas e de apoio à defesa da floresta nas condições que respeitem a zona de proteção à pista do aeródromo estabelecida em legislação específica.

CAPÍTULO V

Solo urbano

SECÇÃO I

Solo urbanizado

SUBSECÇÃO I

Espaço central

Artigo 43.º

Caraterização

A área identificada na planta de ordenamento como espaço central inclui-se no perímetro do aglomerado urbano de Oliveira de Frades onde se encontram instaladas as funções que conferem centralidade à sede do concelho, tais como as funções terciárias, constituindo zonas estruturadas e consolidadas, devidamente infraestruturadas e dotadas de equipamentos.

Artigo 44.º

Usos

1 — As utilizações admitidas para este tipo de espaço são a habitação unifamiliar e coletiva, comércio, serviços, infraestruturas urbanas e todos os tipos de equipamentos urbanos, empreendimentos turísticos e equipamentos de animação turística e de recreio e lazer; recreio fluvial, indústrias de tipo 3, ou outro uso desde que compatíveis com o predominante uso residencial e se enquadrem no tecido urbano existente, adotando medidas de salvaguarda referidas no artigo 10.º

2 — São adaptadas a este espaço operações de qualificação do espaço público, quer relativamente à circulação e parqueamento automóvel, quer a espaços de circulação pedonal e de lazer.

Artigo 45.º

Regime de edificabilidade

1 — Para o espaço central são estabelecidos cumulativamente os seguintes índices urbanísticos:

a) Índice de utilização do solo (máximo) — 1 ou o decorrente da aplicação de parâmetros de integração com as construções adjacentes, no que diz respeito à altura da edificação;

b) Densidade populacional (máxima) — 240 habitantes/ha;

c) Densidade habitacional (máxima) — 70 fogos/ha;

d) Altura da edificação (máxima) — 4 pisos e 14,5 metros;

e) Permite-se a construção de anexos até 15 % da área total do lote ou parcela.

2 — No quarteirão da Rua António José de Almeida, entre o edifício do Palácio da Justiça e o edifício Cortegaça, a altura da edificação máxima é de 5 pisos e de 17,5 metros.

3 — No caso de empreendimentos turísticos, o índice de utilização do solo máximo é 1.

4 — Indústrias de tipo 3 índice de utilização do solo máximo — 0,3; ficarem garantidas as condições de acesso, integração paisagística e infraestruturas; altura da edificação máxima 2 pisos.

5 — As indústrias existentes, poderão ser alteradas ou ampliadas, ou alterada a sua tipologia de estabelecimento industrial, respeitando uma ampliação máxima da edificação em 25 %, e desde que não seja alterado o Código de Atividade Económica.

Artigo 46.º

Parâmetros para dimensionamento das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos de utilização coletiva

Os parâmetros para dimensionamento das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e para equipamentos de utilização coletiva, são os constantes da tabela I do anexo II.

Artigo 47.º

Parâmetros para o dimensionamento das áreas destinadas a infraestruturas viárias — estacionamento e arruamentos

1 — Os parâmetros para dimensionamento das áreas destinadas a infraestruturas viárias — estacionamento, são os constantes da tabela II do anexo II.

2 — Os parâmetros para dimensionamento das áreas destinadas a infraestruturas — arruamentos, são os constantes da tabela III do anexo II.

3 — A localização de estacionamentos em garagens ao nível do rés-do-chão nos alçados adjacentes à via pública apenas será permitida nos casos em que por razões técnicas e económicas não se mostre viável outra solução.

SUBSECÇÃO II

Espaço Residencial

Artigo 48.º

Caraterização

A área identificada na planta de ordenamento como espaço residencial, inclui-se no perímetro do aglomerado urbano de Oliveira de Frades onde se encontram instaladas diversas funções e atividades económicas que conferem centralidade à sede do concelho, tais como as funções terciárias, constituindo zonas estruturadas e consolidadas, devidamente infraestruturadas e dotadas de equipamentos de apoio.

Artigo 49.º

Usos

1 — As utilizações admitidas para este tipo de espaço são a habitação unifamiliar e coletiva, comércio, serviços, infraestruturas urbanas e

todos os tipos de equipamentos urbanos, empreendimentos turísticos e de lazer. São permitidos depósitos, armazéns, indústrias de tipo 3, ou outro uso desde que compatíveis com o predominante uso residencial e se enquadrem no tecido urbano existente, adotando medidas de salvaguarda referidas no artigo 10.º

2 — São adaptadas a este espaço operações de qualificação do espaço público, quer relativamente à circulação e parqueamento automóvel, quer a espaços circulação pedonal e de lazer.

Artigo 50.º

Regime de edificabilidade

1 — Para o espaço residencial são estabelecidos cumulativamente os seguintes índices urbanísticos:

a) Índice de utilização do solo (máximo) — 0,75 ou o decorrente da aplicação de parâmetros de integração com as construções adjacentes, no que diz respeito à altura da edificação;

b) Altura da edificação (máxima) — 3 pisos e 11,5 metros;

c) Permite-se a construção de anexos até 15 % da área total do lote.

2 — No caso de empreendimentos turísticos, o índice de utilização do solo máximo é 0,4.

3 — Indústrias de tipo 3 índice de utilização do solo máximo — 0,3; ficarem garantidas as condições de acesso, integração paisagística e infraestruturas; altura da edificação máxima 2 pisos.

4 — As indústrias existentes, poderão ser alteradas ou ampliadas, ou alterada a sua tipologia de estabelecimento industrial, respeitando uma ampliação máxima da edificação em 25 %, e não seja alterado o Código de Atividade Económica.

Artigo 51.º

Parâmetros para dimensionamento das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos de utilização coletiva

Os parâmetros para dimensionamento das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e para equipamentos de utilização coletiva, são os constantes da tabela I do anexo II.

Artigo 52.º

Parâmetros para o dimensionamento das áreas destinadas a infraestruturas viárias — estacionamento e arruamentos

1 — Os parâmetros para dimensionamento das áreas destinadas a infraestruturas viárias — estacionamento, são os constantes da tabela II do anexo II.

2 — Os parâmetros para dimensionamento das áreas destinadas a infraestruturas — arruamentos, são os constantes da tabela III do anexo II.

3 — A localização de estacionamentos em garagens ao nível do rés-do-chão nos alçados adjacentes à via pública apenas será permitida nos casos em que por razões técnicas e económicas não se mostre viável outra solução.

SUBSECÇÃO III

Espaço urbano de baixa densidade

Artigo 53.º

Caraterização

O espaço urbano de baixa densidade encontra-se demarcado na planta de ordenamento e é constituído por zonas onde existem ou se prevê a existência de infraestruturas urbanas.

Artigo 54.º

Usos

1 — São permitidos os seguintes usos: habitação, equipamentos desportivos, culturais, recreativos e sociais, comércio, empreendimentos turísticos, e industriais de tipo 3, apoio a atividades localizadas em solo rural.

2 — Devem ser observadas as condições de compatibilidade estabelecidas no artigo 10.º do regulamento.

3 — É interdita a existência de depósitos de entulho de qualquer tipo, designadamente de resíduos da construção e demolição, de lixeiras, de instalações agropecuárias, bem como de depósitos de explosivos e de produtos inflamáveis por grosso e devendo tais instalações ser reconvertidas para outro uso.

4 — É possível a manutenção das explorações pecuárias em funcionamento (com autorização para o exercício) permitindo as necessárias correções para minorar o impacto dessa atividade.

Artigo 55.º

Regime de edificabilidade

1 — Deverão ser elaborados, planos de urbanização para os aglomerados de Ribeiradio, Arcozelo das Maias, Pinheiro de Lafões e Oliveira de Frades.

2 — Na ausência destes planos e quando estes, em áreas consolidadas, não se mostrarem indispensáveis, as edificações deverão respeitar as caraterísticas urbanísticas da zona, implantar-se de frente para a rua, dispor de acesso público e integrar-se dentro do volume delimitado pelo alinhamento, profundidade, altura da edificação dominante e afastamento aos limites laterais, conforme previsto no Regulamento Geral de Edificações Urbanas, aplicando-se os índices do número seguinte.

3 — Para o espaço urbano de baixa densidade, não integrado em UOPG, são estabelecidos os seguintes indicadores urbanísticos:

a) Índice de utilização do solo máximo: nos loteamentos em que todos os lotes confinam com arruamentos existentes o índice é de 0.80, aplicado à área da faixa, com profundidade até 25 metros, confinante com a via pública; nos outros loteamentos o índice é de 0,40; em parcelas com formato regular e confinantes com a via pública, o índice é de 0.80 aplicado à área da faixa com profundidade até 25 metros, confinante com a via; permitida a construção de anexos até 10 % da área total do lote ou parcela, com um máximo de 60 m^2;

b) N.º de pisos máximo — o dominante no local e não superior a 3;

c) Altura da edificação máxima — a dominante no local e não superior a 11,5 metros;

d) Quando se tratar de edificações legalmente existentes ou de edifícios ou usos existentes não legais submetidos a um regime especial de legalização, os direitos de reconstrução não poderão ser inferiores aos que já existem, respeitando a altura da edificação e alinhamento dos edifícios contíguos conjuntamente com as restantes disposições deste artigo;

e) Quando se tratar de parcelas com formato regular confinantes com a via pública, não edificadas, localizadas em zona urbana consolidada, a edificabilidade deverá respeitar a altura da edificação e alinhamento dos edifícios contíguos, conjuntamente com as restantes disposições deste artigo;

f) Indústrias de tipo 3 índice de utilização do solo máximo — 0,3; ficarem garantidas as condições de acesso, integração paisagística e infraestruturas; altura da edificação máxima 2 pisos.

4 — No caso de empreendimentos turísticos, o índice de utilização do solo máximo é 0,4 e poderá ser admitida uma ampliação máxima da edificação em 25 %, se se verificar que o edificado existente já tiver esgotado o índice máximo definido no regime de edificabilidade.

5 — As indústrias existentes, poderão ser alteradas ou ampliadas, ou alterada a sua tipologia de estabelecimento industrial, respeitando uma ampliação máxima da edificação em 25 %, e não seja alterado o Código de Atividade Económica.

Artigo 56.º

Parâmetros para dimensionamento das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos de utilização coletiva

Os parâmetros para dimensionamento das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e para equipamentos de utilização coletiva, são os constantes da tabela I do anexo II.

Artigo 57.º

Parâmetros para o dimensionamento das áreas destinadas a infraestruturas viárias — estacionamento e arruamentos

1 — Os parâmetros para dimensionamento das áreas destinadas a infraestruturas viárias — estacionamento, são os constantes da tabela II do anexo II.

2 — Os parâmetros para dimensionamento das áreas destinadas a infraestruturas — arruamentos, são os constantes da tabela III do anexo II.

3 — A localização de estacionamentos em garagens ao nível do rés-do-chão nos alçados adjacentes à via pública apenas será permitida nos casos em que por razões técnicas e económicas não se mostre viável outra solução.

SUBSECÇÃO IV

Espaço de atividades económicas

Artigo 58.º

Caraterização

1 — O espaço de atividades económicas demarcado na planta de ordenamento, corresponde a:

a) Espaço de atividades económicas da Vila de Oliveira de Frades;
b) Espaço de atividades económicas de Reigoso;
c) Espaço de atividades económicas de Arcozelo das Maias;
d) Espaço de atividades económicas da Campoaves;
e) Espaço de atividades económicas de Pereiras;
f) Espaço de atividades económicas de São Vicente;
g) Espaço de atividades económicas de Sobreiro;
h) Espaço de atividades económicas de Varzielas;
i) Espaço de atividades económicas de Paredes de gravo.

Artigo 59.º

Usos

1 — Estes espaços destinam-se à instalação de edifícios industriais, bem como de comércio, serviços, armazéns, estaleiros e armazenamento ao ar livre.

2 — São permitidos os seguintes usos: instalações industriais de tipo 2 e 3, nelas se incluindo as áreas destinadas à implantação de armazéns, estaleiros, oficinas, depósitos, silos, escritórios, laboratórios, locais de exposição e de natureza recreativa e social ligados à atividade industrial, equipamentos de restauração e comércio de apoio e ainda edificações para habitação do pessoal de vigilância e manutenção das instalações industriais.

3 — Nestes espaços podem localizar-se parques de sucata, depósitos de resíduos da construção e demolição e equipamentos e instalações industriais ligadas à exploração de recursos florestais.

4 — A ocupação urbanística fica sujeita à elaboração de planos de pormenor ou unidades de execução.

5 — Excetua-se da aplicação do disposto no número anterior a ocupação em parcelas existentes já infraestruturadas.

6 — As instalações industriais a implantar ficam sujeitas às regras disciplinadoras do exercício da atividade industrial, tal como se encontram definidas na legislação em vigor, com o objetivo de prevenção dos riscos e inconvenientes resultantes da laboração dos estabelecimentos industriais, tendo em vista a salvaguarda da saúde pública, dos trabalhadores, da segurança de pessoas e bens, da higiene e segurança dos locais de trabalho, do correto ordenamento do território e da qualidade do ambiente.

7 — É possível a manutenção das explorações pecuárias em funcionamento (com autorização para o exercício) permitindo as necessárias correções para minorar o impacto dessa atividade.

8 — É permitida a instalação de equipamentos de utilização coletiva desportivos, recreativos e de lazer ou outros que se justifiquem.

9 — As indústrias existentes, poderão ser alteradas ou ampliadas, ou alterada a sua tipologia de estabelecimento industrial para tipo 1, desde que resultante da alteração da dimensão e que não seja alterado o Código de Atividade Económica da empresa.

Artigo 60.º

Regime de edificabilidade

Para os solos urbanizados — espaço de atividades económicas são estabelecidas as seguintes disposições:

a) Índice de ocupação do solo máximo: loteamentos: 0,40 aplicado à área sujeita a loteamento ou 0,60 aplicado à área de cada lote; parcelas existentes: 0,60 aplicado à área da parcela;

b) Altura da edificação máxima: 10 metros incluindo platibandas, exceto instalações técnicas devidamente justificadas com um limite de 15 metros. No caso de parcelas existentes, a altura da edificação máxima de qualquer corpo do edifício, exceto instalações técnicas devidamente justificadas não poderá ultrapassar um plano a 45.º, definido a partir de qualquer dos limites do lote com o máximo de 10 metros incluindo platibandas;

c) Índice de impermeabilização do solo máximo: 80 %;

d) O tratamento dos efluentes deverá, ser realizado em estação própria, antes de lançados na rede pública ou nas linhas de drenagem natural. O efluente tratado deve satisfazer as condições fixadas na legislação em vigor. Deverá ainda ser dado cumprimento à legislação sobre efluentes gasosos;

e) Os afastamentos mínimos entre edificações são de 10 metros em frente e tardoz e 5 de metros aos limites laterais.

Artigo 61.º

Parâmetros para dimensionamento de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, e equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas — estacionamento

Os parâmetros para dimensionamento de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, e equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas — estacionamento são os seguintes:

a) Espaços verdes e de utilização coletiva: 8 m^2/100 m^2 de área de construção;

b) Equipamento de utilização coletiva: 5 m^2/100 m^2 de área de construção;

c) Infraestruturas — estacionamento para ligeiros: 1 lugar/80 m^2 de área de construção;

d) Estacionamento para pesados: 1 lugar/900 m^2 de área de construção;

e) O número total de lugares resultante é acrescido de 20 % para estacionamento público.

SUBSECÇÃO V

Espaço verde

Artigo 62.º

Caraterização

O espaço verde encontra-se incluído em perímetro urbano e engloba as áreas, valores e sistemas fundamentais para a proteção e valorização ambiental do espaço urbano.

Artigo 63.º

Usos

1 — No espaço verde, onde predomina ou se potência a presença de elementos naturais, esses devem ser mantidos, podendo nestes espaços ser construídos equipamentos para recreio e lazer, recreio fluvial, desporto e cultura.

2 — São permitidos os usos agrícolas existentes.

3 — O funcionamento das infraestruturas agrícolas deve ser respeitado.

Artigo 64.º

Medidas de salvaguarda e proteção

No espaço verde incluído em REN, em áreas sujeitas ao regime florestal parcial e em áreas de regadio devem ser respeitados os respetivos regimes.

Artigo 65.º

Regime de edificabilidade

No espaço verde, a implantação de equipamentos deve respeitar os seguintes parâmetros:

a) Índice de utilização do solo máximo: 0,025;
b) Altura da edificação máxima: 4 metros.

SECÇÃO II

Solo urbanizável

SUBSECÇÃO I

Espaço urbanizável — residencial

Artigo 66.º

Caraterização

1 — O espaço urbanizável-residencial encontra-se demarcado na planta de ordenamento, e é constituído por zonas onde se reconhece vocação para ocupação com fins urbanos, mas em que o previsível crescimento demográfico, a ausência de infraestruturas urbanísticas ou as deficientes condições de acessibilidade não justificam a sua urbanização imediata.

2 — A programação e execução do plano nestas áreas, será efetuada através da elaboração de planos de urbanização, de planos de pormenor ou de unidades de execução.

Artigo 67.º

Usos

1 — São permitidos os seguintes usos: infraestruturas urbana, habitação unifamiliar e coletiva, equipamentos de utilização coletiva, comércio, serviços, empreendimentos turísticos, indústria e armazéns compatíveis com a habitação, operações de limpeza e proteção da floresta, infraestruturas de defesa da floresta contra incêndios e exploração de energias renováveis.

2 — Devem ser observadas as condições de compatibilidade estabelecidas no artigo 10.º do Regulamento.

3 — É interdita a existência de depósitos de entulho de qualquer tipo, designadamente de resíduos da construção e demolição, de lixeiras, de instalações agropecuárias, bem como de depósitos de explosivos e de produtos inflamáveis por grosso devendo tais instalações ser reconvertidas para outro uso.

Artigo 68.º

Regime de edificabilidade

No solo urbanizável — residencial aplica-se o seguinte regime:

a) Por parcela com área mínima de 5 000 m^2, será permitido um edifício, desde que não inviabilize soluções urbanísticas futuras, devendo obedecer às seguintes disposições: índice de utilização do solo máximo — 0,05, aplicável à totalidade do terreno; número máximo de pisos — 2; e existirem infraestruturas autónomas;

b) Excetua-se do atrás disposto a instalação de equipamento coletivo;

c) Empreendimentos turísticos — índice de utilização do solo máximo — 0.3;

d) Indústrias de tipo — 3 índice de utilização do solo máximo — 0,3; ficarem garantidas as condições de acesso, integração paisagística e infraestruturas; altura da edificação máxima — 2 pisos;

e) As indústrias existentes, poderão ser alteradas ou ampliadas, ou alterada a sua tipologia de estabelecimento industrial, respeitando uma ampliação máxima da edificação em 25 %, e não seja alterado o Código de Atividade Económica.

Artigo 69.º

Parâmetros para dimensionamento das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, de equipamentos de utilização coletiva e de áreas destinadas a infraestruturas viárias — estacionamento e arruamentos.

1 — Os parâmetros para dimensionamento das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e para equipamentos de utilização coletiva, são os constantes da tabela I do anexo II.

2 — Os parâmetros para dimensionamento das áreas destinadas a infraestruturas viárias — estacionamento, são os constantes da tabela II do anexo II.

3 — Os parâmetros para dimensionamento das áreas destinadas a infraestruturas — arruamentos, são os constantes da tabela III do anexo II.

4 — A localização de estacionamentos em garagens ao nível do rés-do-chão nos alçados adjacentes à via pública apenas será permitida nos casos em que por razões técnicas e económicas não se mostre viável outra solução.

SUBSECÇÃO II

Espaço urbanizável — atividades económicas

Artigo 70.º

Caraterização

O espaço urbanizável — atividades económicas, delimitado na Planta de Ordenamento, é o correspondente à expansão dos espaços de atividades económicas de Oliveira de Frades e de Reigoso;

Artigo 71.º

Usos

1 — São permitidos os seguintes usos: instalações industriais de tipo 2 e 3, nelas se incluindo as áreas destinadas à implantação de armazéns, estaleiros, oficinas, depósitos, silos, escritórios, laboratórios, locais de exposição e de natureza recreativa e social ligados à atividade industrial, equipamentos de restauração e comércio de apoio e ainda edificações para habitação do pessoal de vigilância e manutenção das instalações industriais.

2 — Nestes espaços podem também localizar-se parques de sucata, depósitos de resíduos da construção e demolição, equipamentos e instalações ligadas à exploração de recursos florestais e infraestruturas de defesa da floresta contra incêndios.

3 — A ocupação urbanística fica sujeita à elaboração de planos de pormenor ou unidade de execução.

4 — É possível a manutenção das explorações pecuárias em funcionamento (com autorização para o exercício) permitindo as necessárias correções para minorar o impacto dessa atividade, bem como agroindustriais.

5 — As instalações industriais a implantar ficam sujeitas às regras disciplinadoras do exercício da atividade industrial, tal como se encontram definidas na legislação em vigor, com o objetivo de prevenção dos riscos e inconvenientes resultantes da laboração dos estabelecimentos industriais, tendo em vista a salvaguarda da saúde pública, dos trabalhadores, da segurança de pessoas e bens, da higiene e segurança dos locais de trabalho, do correto ordenamento do território e da qualidade do ambiente.

6 — As indústrias existentes, poderão ser alteradas ou ampliadas, ou alterada a sua tipologia estabelecimento industrial para tipo 1, desde que resultante de alteração de dimensão e que não resulte daí uma alteração do Código de Atividade Económica da empresa.

Artigo 72.º

Regime de edificabilidade

Para o espaço urbanizável — atividades económicas, são estabelecidas as seguintes disposições:

a) Índice de utilização do solo máximo: 0,6;

b) Altura da edificação máxima: 9 metros, exceto instalações técnicas devidamente justificadas;

c) Índice de impermeabilização do solo máximo: 80 %;

d) O tratamento dos efluentes deverá, ser realizado em estação própria, antes de lançados na rede pública ou nas linhas de drenagem natural. O efluente tratado deve satisfazer as condições fixadas na legislação em vigor. Deverá ainda ser dado cumprimento à legislação sobre efluentes gasosos;

e) Afastamentos mínimos entre edificações: 10 metros à frente e tardoz e 5 metros aos limites laterais do lote.

Artigo 73.º

Parâmetros para dimensionamento das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, de equipamentos de utilização coletiva e de áreas destinadas a infraestruturas viárias — estacionamento e arruamentos.

1 — Os parâmetros para dimensionamento das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e para equipamentos de utilização coletiva, são os constantes da tabela IV do anexo II.

2 — Os parâmetros para dimensionamento das áreas destinadas a infraestruturas viárias — estacionamento, são os constantes da tabela V do anexo II.

3 — Os parâmetros para dimensionamento das áreas destinadas a infraestruturas — arruamentos, são os constantes da tabela VI do anexo II.

4 — Os espaços livres não impermeabilizados, em especial a faixa de proteção entre os edifícios e os limites do lote, serão tratados como espaços verdes arborizados, sem prejuízo de se assegurar a possibilidade de acesso e circulação de veículos de emergência, e implantação de ETAR' s quando necessário.

CAPÍTULO VI

Programação e execução

SECÇÃO I

Planeamento e gestão

Artigo 74.º

Áreas de cedência

A definição das áreas de cedência será de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 75.º

Critérios de perequação compensatória

1 — Os critérios de perequação compensatória de benefícios e encargos decorrentes da gestão urbanística a concretizar nos instrumentos de

planeamento, previstos nas Unidades Operativas de Planeamento e Gestão, constarão dos regulamentos municipais das taxas e compensações urbanísticas e terão como principal objetivo a repartição dos custos de urbanização, a qual será determinada com base na área de construção do edifício, por uso, a autorizar a cada promotor.

2 — O princípio de perequação compensatória deve ser aplicado nas seguintes situações: nas operações urbanísticas a levar a efeito nas unidades operativas de planeamento e gestão e nas áreas a sujeitar a plano de pormenor ou nas unidades de execução que venham a ser delimitadas.

3 — Enquanto tais regulamentos não forem revistos e entrarem em vigor aplicar-se-á o índice médio de utilização de: 0,25 nas áreas de solo urbano e de urbanizável e de 0,35 para solo destinado a utilização de atividades económicas urbano e urbanizável.

Artigo 76.º

Orientações para o desenvolvimento de UOPGs e/ou unidades de execução

No zonamento e no desenho urbano que vierem a ser preconizados para as áreas urbanizáveis localizadas junto a estradas sob jurisdição da EP deve privilegiar-se, sempre que possível, o afastamento das habitações e dos equipamentos coletivos e a proximidade de usos de menor sensibilidade ambiental, designadamente de espaços verdes lineares à estrada.

SECÇÃO II

Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG)

Artigo 77.º

Identificação

1 — As unidades operativas de planeamento e gestão identificadas na planta de ordenamento, correspondem a áreas que devem ser sujeitas a Planos de Urbanização e Planos de Pormenor, e ao Plano de Pormenor da revisão e expansão do espaço de atividades económicas de Oliveira de Frades, em vigor.

a) Planos de Urbanização: Plano de Urbanização de Oliveira de Frades; Plano de Urbanização de Arcozelo das Maias; Plano de Urbanização de Pinheiro de Lafões; Plano de Urbanização de Ribeiradio;

b) Planos de Pormenor: Plano de Pormenor da Expansão do espaço de atividades económicas da Vila de Oliveira de Frades; Expansão do espaço de atividades económicas de Reigoso.

2 — A urbanização e a edificação devem ser precedidas de operações de loteamento e/ou obras de urbanização, exceto nas situações de parcelas servidas por arruamento público e já com formato para edificação imediata.

3 — Nas unidades operativas de planeamento e gestão, a urbanização deve concretizar-se no âmbito de unidades de execução eventualmente enquadradas por plano de pormenor.

4 — Nas UOPG's qualificadas como solo urbanizado, enquanto não forem elaborados planos de urbanização ou planos de pormenor para estas áreas, a ocupação, uso ou transformação do solo regem-se pelas disposições do presente regulamento, aplicáveis às categorias dos espaços onde as mesmas se insiram.

SUBSECÇÃO I

UOPG 1 — Plano de Urbanização de Oliveira de Frades

Artigo 78.º

Identificação

A área identificada na planta de ordenamento como UOPG 1 corresponde ao perímetro do aglomerado urbano de Oliveira de Frades.

Artigo 79.º

Caraterização

Esta área será sujeita a plano de urbanização e engloba espaço central, espaço urbano de baixa densidade, espaço residencial e espaço verde.

Artigo 80.º

Usos

Consoante as categorias de espaço referidas no artigo anterior, aplica-se o disposto nos artigos deste regulamento para os respetivos espaços presentes.

Artigo 81.º

Regime de edificabilidade

1 — Para a área identificada na planta de ordenamento como UOPG 1 aplica-se o disposto nos artigos deste regulamento para os respetivos espaços presentes.

2 — No quarteirão da Rua António José de Almeida, entre o edifício do Palácio da Justiça e o edifício Cortegaça, o número máximo é de 5 pisos e a altura da edificação máxima é de 17,5 metros.

SUBSECÇÃO II

UOPG 2 — Plano de Urbanização de Arcozelo das Maias

Artigo 82.º

Identificação

A área identificada na planta de ordenamento como UOPG 2, corresponde ao perímetro do aglomerado urbano de Arcozelo das Maias.

Artigo 83.º

Caraterização

Esta área será sujeita a plano de urbanização e engloba espaço urbano de baixa densidade e espaço verde.

Artigo 84.º

Usos

Consoante as categorias de espaços referidas no artigo anterior, aplica-se o disposto nos artigos deste regulamento para os respetivos espaços presentes.

Artigo 85.º

Regime de edificabilidade

Consoante as categorias de espaços referidas no penúltimo artigo, aplica-se o disposto nos artigos deste regulamento para os respetivos espaços presentes.

SUBSECÇÃO III

UOPG 3 — Plano de Urbanização de Pinheiro de Lafões

Artigo 86.º

Identificação

A área identificada na planta de ordenamento como UOPG 3, corresponde ao perímetro do aglomerado urbano de Pinheiro de Lafões.

Artigo 87.º

Caraterização

Esta área será sujeita a plano de urbanização e engloba espaço urbano de baixa densidade e espaço verde.

Artigo 88.º

Usos

Consoante as categorias de espaços referidas no artigo anterior, aplica-se o disposto nos artigos deste regulamento para os respetivos espaços presentes.

Artigo 89.º

Regime de edificabilidade

Consoante as categorias de espaços referidas no penúltimo artigo, aplica-se o disposto nos artigos deste regulamento para os respetivos espaços presentes.

SUBSECÇÃO IV

UOPG 4 — Plano de Urbanização de Ribeiradio

Artigo 90.º

Identificação

A mancha definida na planta de ordenamento como UOPG 4, corresponde à área de Ribeiradio.

Artigo 91.º

Caraterização

A área da UOPG 4 será sujeita a plano de urbanização e engloba espaço urbano de baixa densidade e espaço verde, os quais no seu conjunto constituem o assentamento urbano correntemente denominado Ribeiradio.

Artigo 92.º

Usos

Consoante as categorias de espaços referidas no artigo anterior, aplica-se o disposto nos artigos deste regulamento para os respetivos espaços presentes.

Artigo 93.º

Regime de edificabilidade

Consoante as categorias de espaços referidas no penúltimo artigo, aplica-se o disposto nos artigos deste regulamento para os respetivos espaços presentes.

SUBSECÇÃO V

UOPG 5 — Plano de pormenor da revisão e expansão do Espaço de atividades económicas da vila de Oliveira de Frades

Artigo 94.º

Identificação

A área identificada na planta de ordenamento como UOPG 5 corresponde ao espaço de revisão e expansão do espaço de atividades económicas da vila de Oliveira de Frades, aplicando-se as disposições da revisão e ampliação do plano de pormenor da Zona Industrial de Oliveira de Frades, em vigor — Aviso n.º 14 283/2014 de 19 de dezembro de 2014, 2.ª série n.º 245.

SUBSECÇÃO VI

UOPG 6 — Espaço de atividades económicas de Reigoso

Artigo 95.º

Identificação

A área identificada na planta de ordenamento como UOPG 6, corresponde ao espaço de expansão do espaço de atividades económicas de Reigoso.

Artigo 96.º

Caraterização

Esta área será sujeita a plano de pormenor ou unidade de execução e engloba espaço urbanizável — atividades económicas e espaço verde.

Artigo 97.º

Usos

Aplica-se o disposto no artigo deste regulamento, relativo ao espaço presente.

Artigo 98.º

Regime de edificabilidade

Aplica-se o disposto no artigo deste regulamento, relativo ao espaço presente.

SUBSECÇÃO VII

UOPG 7 — Plano de Pormenor da expansão do espaço de atividades económicas de Oliveira de frades

Artigo 99.º

Identificação

A área identificada na planta de ordenamento como UOPG 7, corresponde ao espaço para expansão do já existente espaço de atividades económicas de Oliveira de Frades (com plano de pormenor em vigor), sendo os limites desta unidade operativa passíveis de adaptação.

Artigo 100.º

Caraterização

Esta área será sujeita a plano de pormenor ou unidade de execução e engloba espaço urbanizável — atividades económicas.

Artigo 101.º

Usos

Aplica-se o disposto no artigo deste regulamento, relativo ao espaço presente.

Artigo 102.º

Regime de edificabilidade

Aplica-se o disposto no artigo deste regulamento, relativo ao espaço presente.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e complementares

Artigo 103.º

Prevenção do ruído e controlo da poluição sonora

A prevenção do ruído e o controlo da poluição sonora regem-se pela legislação em vigor, devendo as atividades de urbanização e edificação ter em conta o mapa do ruído do concelho.

Artigo 104.º

Identificação e regime das áreas de interesse público para expropriação

Serão, desde já, consideradas áreas de interesse público os terrenos afetados pelas seguintes intervenções prioritárias: expansão do espaço de atividades económicas da vila de Oliveira de Frades; expansão do espaço de atividades económicas de Reigoso; construção da via estruturante do espaço de atividades económicas de Oliveira de Frades a Arcozelo das Maias; ampliação do aeródromo Pedra da Broa.

Artigo 105.º

Entrada em vigor

O Plano Diretor Municipal de Oliveira de Frades entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Património cultural e natural

1 — Património cultural e natural classificado

Código	Designação	Morada	Classificação	Legislação
1	Anta Pintada de Antelas . . .	Antelas, Pinheiro de Lafões	Imóvel classificado como monumento nacional.	Decreto n.º 29/90, DR, 1.ª série, n.º 163, de 17-07-1990; Decreto n.º 45/93, DR, 1.ª série-B, n.º 280, de 30-11-1993. Dispõe de zona geral de proteção de 50 m.

Código	Designação	Morada	Classificação	Legislação
2	Anta de Arca	Paranho de Arca, Arca (Oliveira de Frades), na EN230, entre Águeda e Caramulo, km 48,5, acesso à esquerda em Paranho de Arca, cerca de 50 m de caminho de terra.	Imóvel classificado como monumento nacional.	Decreto de 16-06-1910, DG n.º 136, de 23-06-1910. Dispõe de zona geral de proteção de 50 m.
3	Pelourinho de Oliveira de Frades.	Rua Luís de Camões, Oliveira de Frades.	Classificado como imóvel de interesse público.	Decreto n.º 23122, DG, 1.ª série, n.º 231, de 11-10-1933. Dispõe de zona geral de proteção de 50 m.
4	Igreja de São João Baptista, paroquial de Souto de Lafões, incluindo o seu património integrado.	Souto de Lafões, Oliveira de Frades.	Imóvel classificado como monumento de interesse público.	Foi-lhe fixada a ZEP através da Portaria n.º 286/2013, DR, 2.ª série, n.º 92, de 14-05-2013.
5	Igreja de Nossa Senhora da Assunção, Paroquial de Pinheiro de Lafões e respetivo adro	Lugar e freguesia de Pinheiro de Lafões.	Imóvel classificado como monumento de interesse público.	Portaria n.º 119/2015, DR, 2.ª série, n.º 35, de 19-02-2015. Dispõe de zona geral de proteção de 50 m.
6	*Quercus Robur* L			Dr. N.º 154 2.ª série de 06/07/95, processo n.º KNJ 1/268.

2 — Lista de Património não Classificado

Código	Valor patrimonial	Lugar	Freguesia
A1	Rasto dos Mouros	Sejães	União de Freguesias de Oliveira de Frades, Souto de Lafões e Sejães
A2	Pedra das Ferraduras Pintadas	Benfeitas	União de Freguesias de Destriz e Reigoso
A3	Pedra dos Cantinhos.	Benfeitas	União de Freguesias de Destriz e Reigoso
A4	Troço de Estrada Romana	São João da Serra	São João da Serra
A5	Troço de Estrada Romana (dois)	Conlela	São João da Serra
A6	Troço de Estrada Romana	Arca	União de Freguesias de Arca e Varzielas
A7	Troço de Estrada Romana	Pisco	União de Freguesias de Destriz e Reigoso
A8	Troço de Estrada Romana	Benfeitas	União de Freguesias de Destriz e Reigoso
A9	Troço de Estrada Romana	Ral	Pinheiro de Lafões
A10	Troço de Estrada Romana	Pontefora	Pinheiro de Lafões
A11	Troço de Estrada Romana	Entráguas	Pinheiro de Lafões
A12	Troço de Estrada Romana	Postasneiros	São Vicente de Lafões
A13	Troço de Estrada Romana	Santiaguinho	São Vicente de Lafões
A14	Troço de Estrada Romana	Vilarinho	União de Freguesias de Oliveira de Frades, Souto de Lafões e Sejães
A15	Troço de Estrada Romana	Cajadães	União de Freguesias de Oliveira de Frades, Souto de Lafões e Sejães
A16	Troço de Estrada Romana	Reigoso	União de freguesias de Destriz e Reigoso
A17	Inscultura Medieval de Reigoso.	Reigoso	União de freguesias de Destriz e Reigoso
A18	Sepultura Antropomórfica de Arca . . .	Arca	União de Freguesias de Arca e Varzielas
A19	Murado da Várzea	Ladário	União de Freguesias de Destriz e Reigoso
A20	Dólmen 1 do Ladário	Ladário	Arcozelo das Maias
A21	Castro da Coroa de Souto de Lafões	Souto de Lafões	União de Freguesias de Oliveira de Frades, Souto de Lafões e Sejães
A22	Castro da Coroa de Arcozelo das Maias	Arcozelo das Maias	Arcozelo das Maias
A23	Inscultura Rupestre	Cabeço	União de Freguesias de Oliveira de Frades, Souto de Lafões e Sejães
A24	Castro da Lavagueira	Arcozelo das Maias	Arcozelo das Maias
A25	Estela Funerária (1)	Destriz	União de Freguesias de Destriz e Reigoso
A26	Estela Funerária (2)	Destriz	União de Freguesias de Destriz e Reigoso
A27	Sepultura Antropomórfica de Soutinho	Soutinho	Arcozelo das Maias
A28	Tumba do Rei em Benfeitas.	Benfeitas	União de Freguesias de Destriz e Reigoso
A29	Pedra do Jogo.	Sejães	União de Freguesias de Oliveira de Frades, Souto de Lafões e Sejães
A30	Dólmen 2 do Ladário	Ladário	Arcozelo das Maias
A31	Dólmen 3 do Ladário	Ladário	Arcozelo das Maias
A32	Dólmen de Porto Ferreiro	Porto Ferreiro	Pinheiro de Lafões
A33	Pedra do Toutedo	Arca	União de Freguesias de Arca e Varzielas
Ap1	Escultura da Praça Dr. Diamantino Bastos.	Oliveira de Frades	União de Freguesias de Oliveira de Frades, Souto de Lafões e Sejães
Ap2	Busto Dr. Francisco Sá Carneiro	Oliveira de Frades	União de Freguesias de Oliveira de Frades, Souto de Lafões e Sejães
Ap3	Monumento aos Peixeiros	Oliveira de Frades	União de Freguesias de Oliveira de Frades, Souto de Lafões e Sejães
Ig1	Igreja Paroquial do Espírito Santo . . .	Paranho de Arca	União de Freguesias de Arca e Varzielas
Ig2	Igreja Paroquial de S. Pedro.	Varzielas	União de Freguesias de Arca e Varzielas
Ig3	Igreja Paroquial de S. Pedro.	Arcozelo das Maias	Arcozelo das Maias
Ig4	Igreja Paroquial de Santa Maria.	Destriz	União de Freguesias de Destriz e Reigoso

Código	Valor patrimonial	Lugar	Freguesia
Ig5	Igreja Matriz de N. Sr.ª da Conceição	Oliveira de Frades	União de Freguesias de Oliveira de Frades, Souto de Lafões e Sejães
Ig6	Igreja de S. Pelágio	Oliveira de Frades	União de Freguesias de Oliveira de Frades, Souto de Lafões e Sejães
Ig7	Igreja Paroquial de S. Martinho	Sejães	União de Freguesias de Oliveira de Frades, Souto de Lafões e Sejães
Ig8	Igreja Paroquial de S. Lourenço	Reigoso	União de Freguesias de Destriz e Reigoso
Ig9	Igreja Paroquial de S. Miguel	Ribeiradio	Ribeiradio
Ig10	Igreja Paroquial de S. João Baptista	S. João da Serra	São João da Serra
Ig11	Igreja Paroquial de S. Vicente	Corredoura	São Vicente de Lafões
C1	Capela de N. Sr.ª da Paz	Paranho de Arca	União de Freguesias de Arca e Varzielas
C2	Capela de S. Mamede	Covelo	União de Freguesias de Arca e Varzielas
C3	Capela do Areal	Arca	União de Freguesias de Arca e Varzielas
C4	Capela de S. António	Quintela	Arcozelo das Maias
C5	Capela de N. Sr.ª do Pilar (Velha)	Porcelhe	Arcozelo das Maias
C6	Capela de N. Sr.ª das Maias	Fornelo	Arcozelo das Maias
C7	Capela de N. Sr.ª de Fátima	Bezerreira	União de Freguesias de Arca e Varzielas
C8	Capela de S. Bárbara	Monte de Santa Bárbara	União de Freguesias de Oliveira de Frades, Souto de Lafões e Sejães
C9	Capela de N. Sr.ª da Conceição	Benfeitas	União de Freguesias de Destriz e Reigoso
C10	Capela de N. Sr.ª de Nazaré	Carregal	União de Freguesias de Destriz e Reigoso
C11	Capela de S. António	Ribança	União de Freguesias de Destriz e Reigoso
C12	Capela de N. Sr.ª dos Milagres	Feira	União de Freguesias de Oliveira de Frades, Souto de Lafões e Sejães
C13	Capela de S. Miguel	Travanca	União de Freguesias de Oliveira de Frades, Souto de Lafões e Sejães
C14	Capela de N. Sr.ª da Saúde	Travassós	União de Freguesias de Oliveira de Frades, Souto de Lafões e Sejães
C15	Capela de S. António	Cunhedo	União de Freguesias de Oliveira de Frades, Souto de Lafões e Sejães
C16	Capela de N. Sr.ª da Ajuda	Vilarinho	União de Freguesias de Oliveira de Frades, Souto de Lafões e Sejães
C17	Capela de S. Mateus	Casal	União de Freguesias de Oliveira de Frades, Souto de Lafões e Sejães
C18	Capela de N.ª Sr.ª da Graça	Paredes de Gravo	Pinheiro de Lafões
C19	Capela de S. Pedro	Nespereira	Pinheiro de Lafões
C20	Capela de S. Miguel Arcanjo	Ral	Pinheiro de Lafões
C21	Capela de N. Sr.ª de Assunção	Cajadães	União de Freguesias de Oliveira de Frades, Souto de Lafões e Sejães
C22	Capela de N. Sr.ª da Conceição	Prova	Pinheiro de Lafões
C23	Capela de N. Sr.ª de Lurdes	Pereiras	Pinheiro de Lafões
C24	Capela de S. António	Entráguas	União de Freguesias de Destriz e Reigoso
C25	Capela de N. Sr.ª Dolorosa	Souto Maior	Ribeiradio
C26	Capela de Santa Marinha	Bispeira	São João da Serra
C27	Capela de S. António	Conlela	São João da Serra
C28	Capela de S. Afonso	Paredes	Ribeiradio
C29	Capela de Santa Eufémia	Ferreiros	São Vicente de Lafões
C30	Capela de Santa Luzia	Covelinho	São João da Serra
C31	Capela de Santiaguinho	Santiaguinho	São Vicente de Lafões
C32	Capela de Santa Susana	Alagoa	Ribeiradio
C33	Capela de S. Brás	Espindelo	Ribeiradio
C34	Capela de S. António (particular)	Galegas	Ribeiradio
C35	Capela de S. Vicente	Sejães	União de Freguesias de Oliveira de Frades, Souto de Lafões e Sejães
C36	Capela de S. Domingos, (particular)	Cancela	Ribeiradio
C37	Capela de Sant'ana, (particular)	Souto Maior	Ribeiradio
C38	Capela de S. António, (particular)	Sequeirô	União de Freguesias de Oliveira de Frades, Souto de Lafões e Sejães
C39	Capela de N. Sr.ª de Lurdes, (particular)	Pereiras	Pinheiro de Lafões
C40	Capela de S. Tomé, (particular)	Sobreiro	Pinheiro de Lafões
C41	Capela de N. Sr.ª da Boa Morte, (particular).	Antelas	Pinheiro de Lafões
C42	Capela de N. Sr. dos Aflitos, (particular)	Castêlo	União de Freguesias de Oliveira de Frades, Souto de Lafões e Sejães
C43	Capela de N. Sr.ª da Piedade, (particular)	Igreja	União de Freguesias de Oliveira de Frades, Souto de Lafões e Sejães
C44	Capela de Fornelo (particular)	Fornelo	Arcozelo das Maias
C45	Capela de N. Sr.ª das Febres, (particular)	Fundo de vila	Ribeiradio
C46	Capela de Santa Maria da Serra	Cercal	São João da Serra
C47	Capela de N. Sr.ª do Pilar (Nova)	Porcelhe	Arcozelo das Maias
C48	Capela da Sagrada Família	Couço	Pinheiro de Lafões
C49	Capela de Santa Luzia	Monteteso	União de Freguesias de Arca e Varzielas
M1	Miradouro	Monte de Santa Bárbara	União de Freguesias de Oliveira de Frades, Souto de Lafões e Sejães
M2	Miradouro	Sejães	União de Freguesias de Oliveira de Frades, Souto de Lafões e Sejães
M3	Miradouro	Monte de Cadafaz	Ribeiradio

Código	Valor patrimonial	Lugar	Freguesia
M4	Miradouro	Castêlo	Ribeiradio
Cb1	Casa de brasileiros n.º 1	Ribeiradio	Ribeiradio
Cb2	Casa de brasileiros n.º 2	Belmonte	Ribeiradio
Cb3	Casa de brasileiros n.º 3	Candemil	Ribeiradio
Cb4	Casa de brasileiros n.º 4	Espindelo	Ribeiradio
Cb5	Casa de brasileiros n.º 5	Galegas	Ribeiradio
Cb6	Casa de brasileiros n.º 6	Moreira	Ribeiradio
Cb7	Casa de brasileiros n.º 7	Nogueira	Ribeiradio
Cb8	Casa de brasileiros n.º 8	Outeiro	Ribeiradio
Cb9	Casa de brasileiros n.º 9	Soma	Ribeiradio
Cb10	Casa de brasileiros n.º 10	Talho	Ribeiradio
Ca1	Casa em Oliveira de Frades	Oliveira de Frades	União de Freguesias de Oliveira de Frades, Souto de Lafões e Sejães
Ca2	Casa de Malafaias	Oliveira de Frades	União de Freguesias de Oliveira de Frades, Souto de Lafões e Sejães
Ca3	Casa de Souto de Lafões	Souto de Lafões	União de Freguesias de Oliveira de Frades, Souto de Lafões e Sejães
Ca4	Casa em Pinheiro de Lafões (1)	Pinheiro de Lafões	Pinheiro de Lafões
Ca5	Casa em Pinheiro de Lafões (2)	Pinheiro de Lafões	Pinheiro de Lafões
Ca6	Casa em Pereiras	Pereiras	Pinheiro de Lafões
Ca7	Casa no Ral	Ral	Pinheiro de Lafões
Ca8	Casa na Quinta de Torneiros	Oliveira de Frades	União de Freguesias de Oliveira de Frades, Souto de Lafões e Sejães
Ca9	Casa em Sequeirô	Sequeirô	União de Freguesias de Oliveira de Frades, Souto de Lafões e Sejães
Ca10	Casa da Rainha	São Tiaguinho	São Vicente de Lafões
Ca11	Solar de Quintela	Quintela	Arcozelo das Maias
Ca12	Solar de Fornelo	Fornelo	Arcozelo das Maias
Ca13	Casa da Igreja	Souto de Lafões	União de Freguesias de Oliveira de Frades, Souto de Lafões e Sejães
Ca14	Casa do Castelo	Souto de Lafões	União de Freguesias de Oliveira de Frades, Souto de Lafões e Sejães
Ed1	EB1 da Bezerreira	Bezerreira	União de Freguesias de Arca e Varzielas
Ed2	EB1 do Covelo	Covelo	União de Freguesias de Arca e Varzielas
Ed3	EB1 de Lameiro Longo	Lameiro Longo	Ribeiradio
Ed4	EB1 de Pereiras	Pinheiro de Lafões	Pinheiro de Lafões
Ed5	EB1 de Arca	Arca	União de Freguesias de Arca e Varzielas
Ed6	EB1 de Sejães	Sejães	União de Freguesias de Oliveira de Frades, Souto de Lafões e Sejães
Ed7	EB1 de Cajadães	Cajadães	União de Freguesias de Oliveira de Frades, Souto de Lafões e Sejães
Ed8	EB1 da Prova	Prova	Pinheiro de Lafões
Ed9	EB1 de Reigoso	Reigoso	União de Freguesias de Destriz e Reigoso
Ed10	EB1 de Travanca	Travanca	União de Freguesias de Oliveira de Frades, Souto de Lafões e Sejães
Ed11	EB1 de Quintela	Quintela	Arcozelo das Maias
Ed12	EB1 de Soutinho	Soutinho	Arcozelo das Maias
Ed13	EB1 das Benfeitas	Benfeitas	União de Freguesias de Destriz e Reigoso
Ed14	EB1 de São João da Serra	São João da Serra	São João da Serra
Ed15	EB1 de Bispeira	Bispeira	São João da Serra
Ed16	EB1 de Fornelo	Fornelo	Arcozelo das Maias
Ed17	EB1 de Cadavais	Cadavais	Ribeiradio
Ed18	EB1 de Destriz	Destriz	União de Freguesias de Destriz e Reigoso
O1	Lagar de Azeite	Ribeiradio	Ribeiradio
O2	Janela Quinhentista	Oliveira de Frades	União de Freguesias de Oliveira de Frades, Souto de Lafões e Sejães
O3	Lavadouros públicos	Destriz	União de Freguesias de Destriz e Reigoso
O4	Lavadouros públicos	São João da Serra	São João da Serra
O5	Poldras de Destriz	Destriz	União de Freguesias de Destriz e Reigoso
O6	Poldras em Souto de Lafões	Souto de Lafões	União de Freguesias de Oliveira de Frades, Souto de Lafões e Sejães
O7	Apeadeiro de Nespereira	Nespereira	Pinheiro de Lafões
TP1	Túnel ferroviário de Modorno 1	Ribeiradio	Ribeiradio
TP2	Túnel ferroviário de Modorno 2	Ribeiradio	Ribeiradio
TP3	Túnel ferroviário de Outeirais	Travanca	União de Freguesias de Oliveira de Frades, Souto de Lafões e Sejães
TP4	Túnel ferroviário de Portela	Travanca	União de Freguesias de Oliveira de Frades, Souto de Lafões e Sejães
TP5	Túnel ferroviário de Ferreiros — Batoco.	Ferreiros	São Vicente de Lafões
TP6	Ponte Teixeira	Conlela	São João da Serra
TP7	Ponte do Cunhedo	Cunhedo	União de Freguesias de Oliveira de Frades, Souto de Lafões e Sejães
TP8	Ponte Luís Bandeira	Sejães	União de Freguesias de Oliveira de Frades, Souto de Lafões e Sejães
TP9	Ponte ferroviária de Pinheiro	Pinheiro de Lafões	Pinheiro de Lafões
TP10	Ponte ferroviária dos Melos	Pinheiro de Lafões	Pinheiro de Lafões

Código	Valor patrimonial	Lugar	Freguesia
TP11	Ponte da Gaia	Arcozelo das Maias	Arcozelo das Maias
TP12	Ponte da Azia	Souto de Lafões	União de Freguesias de Oliveira de Frades, Souto de Lafões e Sejães
NU1	Núcleo urbano de Benfeitas	Benfeitas	União de Freguesias de Destriz e Reigoso
NU2	Núcleo urbano de Paredes	Lugar de Paredes	Ribeiradio
NU3	Núcleo urbano do Centro antigo da vila de Oliveira de Frades	Oliveira de Frades	União de Freguesias de Oliveira de Frades, Souto de Lafões e Sejães
NU4	Núcleo urbano do Cercal	Cercal	São João da Serra
NU5	Núcleo urbano de Lameiro Longo	Lameiro Longo	Ribeiradio
NU6	Núcleo urbano de Alagoa	Alagoa	Ribeiradio
NU7	Núcleo urbano de Bezerreira	Bezerreira	União de Freguesias de Arca e Varzielas
NU8	Núcleo urbano de Covelo	Covelo	União de Freguesias de Arca e Varzielas
NU9	Núcleo urbano de Varzielas	Varzielas	União de Freguesias de Arca e Varzielas

ANEXO II

Parâmetros para dimensionamento das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, de equipamentos de utilização coletiva e de áreas destinadas a infraestruturas viárias — estacionamento e arruamentos

TABELA I

Tipo de ocupação	Espaços verdes e de utilização coletiva	Equipamentos de utilização coletiva
Habitação em moradia unifamiliar	28 m^2/fogo.	35 m^2/fogo.
Habitação coletiva	28 m^2/120 m^2 área de construção para habitação.	35 m^2/120 m^2 área de construção para habitação.
Comércio	28 m^2/100 m^2 área de construção para comércio.	25 m^2/100 m^2 área de construção para comércio.
Serviços	28 m^2/100 m^2 área de construção para serviços.	25 m^2/100 m^2 área de construção para serviços.
Indústria e ou armazéns	23 m^2/100 m^2 área de construção para indústria/ armazéns.	10 m^2/100 m^2 área de construção para indústria/ armazéns.

TABELA II

Tipo de ocupação	Estacionamento
Habitação em moradia unifamiliar.	1 lugar/fogo com área de construção <120 m^2. 2 lugares/fogo com área de construção entre 120 m^2 e 300 m^2. 3 lugares/fogo com área de construção >300 m^2. O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público.
Habitação coletiva	1 lugar/fogo área média do fogo <90 m^2. 1,5 lugares/fogo área média do fogo entre 90 m^2 e 120 m^2. 2 lugares/fogo área média do fogo entre 120 m^2 e 300 m^2. 3 lugares/fogo área média do fogo >300 m^2.
Comércio	1 lugar/30 m^2 área de construção para comércio para estabelecimentos <1000 m^2. 1 lugar/25 m^2 área de construção para comércio para estabelecimentos de 1000 m^2 de área de construção a 2500 m^2 de área de construção. 1 lugar/15 m^2 área de construção para comércio para estabelecimentos >2500 m^2 de área de construção e cumulativamente 1 lugar de pesado/200 m^2 de área de construção para comércio.
Serviços, empreendimentos turísticos e equipamentos de animação turística.	1 lugares/100 m^2 área de construção para serviços para estabelecimentos ≤ 500 m^2. 2 lugares/100 m^2 área de construção para serviços para estabelecimentos > 500 m^2. Nos empreendimentos turísticos um lugar destinado a tomada e largada de passageiro, em casos de mais de 50 unidades de alojamento.
Industria e ou armazéns	1 lugar/75 m^2 área de construção para indústria ou armazéns. Pesados: 1 lugar/500 m^2 área de construção para indústria ou armazéns, com um mínimo de 1 lugar/lote (a localizar no interior do lote). O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público.

TABELA III

Tipo de ocupação	Infraestruturas — arruamentos
Habitação — Área de construção de habitação> 80 % da área de construção.	Perfil tipo ≥ 9,7 m. Faixa de rodagem = 6,5 m. Passeios = 1,6 m (*2). Estacionamento = [(2 m)(*2)] (opcional). Caldeiras para árvores = = [(1 m) (*2)] (opcional).
Habitação (se área de construção para habitação <80 %), comércio e serviços.	Perfil tipo ≥ 12 m. Faixa de rodagem = 7,5 m. Passeios = 2,25 m (*2). Estacionamento = [(2,25 m) (*2)(opcional)]. Caldeiras para árvores = = [(1 m) (*2)(opcional)].
Quando exista indústria e ou armazéns	Perfil tipo ≥ 12,2 m. Faixa de rodagem = 9 m. Passeios = 1,6 m (*2). Estacionamento = [(2,5 m) (*2)(opcional)]. Caldeiras para árvores = = [(1 m) (*2)(opcional)].

TABELA IV

Tipo de ocupação	Espaços verdes e de utilização coletiva	Equipamentos de utilização coletiva
Comércio	28 m² /100 m² área de construção para comércio.	25 m² /100 m² área de construção para comércio.
Serviços	28 m² /100 m² área de construção para serviços.	25 m² /100 m² área de construção para serviços.
Indústria e ou armazéns	23 m² /100 m² área de construção para indústria/ armazéns.	10 m² /100 m² área de construção para indústria/ armazéns.

TABELA V

Tipo de ocupação	Estacionamento
Comércio	1 lugar/30 m² área de construção para comércio para estabelecimentos <1000 m². 1 lugar/25 m² área de construção para comércio para estabelecimentos de 1000 m² de área de construção a 2500 m² de área de construção. 1 lugar/15 m² área de construção para comércio para estabelecimentos >2500 m² de área de construção e cumulativamente 1 lugar de pesado/200 m² de área de construção para comércio.
Serviços	3 lugares/100 m² área de construção para serviços para estabelecimentos ≤ 500 m². 5 lugares/100 m² área de construção para serviços para estabelecimentos > 500 m². O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 30 % para estacionamento público.
Indústria e ou armazéns	1 lugar/75 m² área de construção para indústria ou armazéns. Pesados: 1 lugar/500 m² área de construção para indústria ou armazéns, com um mínimo de 1 lugar/lote (a localizar no interior do lote). O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público.

TABELA VI

Tipo de ocupação	Infraestruturas — arruamentos
Comércio e serviços	Perfil tipo ≥ 12 m. Faixa de rodagem = 7,5 m. Passeios = 2,25 m (*2). Estacionamento = [(2,25 m)(*2) (opcional)]. Caldeiras para árvores = [(1 m) (*2)(opcional)].
Indústria e ou armazéns	Perfil tipo ≥ 12,2 m. Faixa de rodagem = 9 m. Passeios = 1,6 m (*2). Estacionamento = [(2,5 m) (*2)(opcional)]. Caldeiras para árvores = [(1 m) (*2)(opcional)].

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

30871 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_30871_1.jpg

30872 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_30872_3.jpg

30873 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_30873_4.jpg

30874 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_30874_5.jpg

30878 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_30878_6.jpg

30879 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_30879_7.jpg

30880 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_30880_8.jpg

30881 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_30881_9.jpg

30871 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_30871_2.jpg

608822937

MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

Aviso n.º 8664/2015

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho de 29 de abril de 2015, e no uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, foi renovada, por mais três anos, a comissão de serviço como Chefe de Divisão da Divisão Administrativa o licenciado Jorge Filipe Góis Garanito e como Chefe de Divisão da Divisão Financeira o licenciado José Manuel Conceição Gouveia, com efeitos a partir de 01-07-2015.

28 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Emanuel Silva Câmara*.

308830834

MUNICÍPIO DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso n.º 8665/2015

Em cumprimento da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que, na sequência de rescisões por mútuo acordo, cessaram as relações jurídicas de emprego público, na modalidade de contrato por tempo indeterminado, dos seguintes trabalhadores:

Nome do Trabalhador	Carreira/Categoria	Data de cessação
José Manuel Rodrigues Santos	Assistente operacional	01/03/2015
Nuno Marinho Faria Taborda Freitas	Assistente técnico. . . .	04/03/2015
José Carlos Patrício Loureiro Cunha	Assistente técnico. . . .	01/04/2015

28 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Aires Henrique do Couto Pereira*.

308828672

MUNICÍPIO DE PROENÇA-A-NOVA

Aviso n.º 8666/2015

Aprovação da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Proença-a-Nova

João Paulo Marçal Lopes Catarino Catarino, presidente da Câmara Municipal de Proença-a-Nova, em cumprimento da alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, estabelecido pelo Decreto -Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua atual redação, e em articulação com a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e do artigo 56.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, na sua reunião ordinária de 18 de maio de 2015, aprovar a versão final da proposta da 1.ª Revisão do Plano Diretor

Municipal de Proença-a-Nova e remeter o processo à Assembleia Municipal, para aprovação, no termos do n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99.

A elaboração da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Proença-a-Nova ocorreu em conformidade e nos termos do citado diploma, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, designadamente quanto à discussão pública, a qual ocorreu, nos termos do artigo 77.º do mesmo diploma legal, no período compreendido entre 9 de março e 20 de abril de 2015.

A 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Proença-a-Nova teve, ainda, parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, nos termos do artigo 78.º do referido diploma legal.

Mais, torna público que, a Assembleia Municipal de Proença-a-Nova em sessão ordinária de 19 de junho de 2015, deliberou aprovar, por unanimidade, a versão final da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Proença-a-Nova, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua atual redação.

Assim, publica-se no *Diário da República,* o Regulamento, a Planta de Ordenamento e a Planta de Condicionantes, bem como, a respetiva deliberação da Assembleia Municipal que aprova a 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Proença-a-Nova.

A 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Proença-a-Nova entra em vigor após publicação da portaria de aprovação da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município de Proença-a-Nova.

22 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara, *João Paulo Marçal Lopes Catarino.*

Deliberação

Arnaldo José Ribeiro da Cruz, Presidente da Assembleia Municipal de Proença-a-Nova, certifica que, esta Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 19 de junho de 2015, sob proposta da Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o ponto sexto da ordem de trabalhos — "6 — Aprovação da versão final da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Proença-a-Nova".

Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, de acordo com o estipulado nos termos do n.º 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Por ser verdade e para constar, passei a presente certidão, que vou assinar e autenticar com o selo branco em uso neste Município.

22 de junho de 2015. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Arnaldo José Ribeiro da Cruz.*

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO I

Enquadramento

Artigo 1.º

Âmbito

O Plano Diretor Municipal de Proença-a-Nova, adiante designado por Plano, de que o presente Regulamento faz parte integrante, estabelece as regras e orientações a que devem obedecer a ocupação, o uso e a transformação do solo, sendo aplicável à totalidade do território municipal, conforme definido na Planta de Ordenamento, à escala 1/25.000, bem como os critérios a utilizar na sua execução.

Artigo 2.º

Objetivos e estratégia

1 — Constituem objetivos gerais do Plano:

a) Proceder à articulação com os Instrumentos de Gestão Territorial superiores em vigor, na área do concelho;

b) Ajustar o Plano à realidade do concelho, procedendo a correções de situações desadequadas e ao enquadramento de novos investimentos previstos;

c) Promover a ocupação equilibrada do território, através da consolidação dos aglomerados urbanos e da preservação da respetiva identidade;

d) Definir princípios e regras de garantia da qualidade ambiental e de salvaguarda do património paisagístico, histórico e cultural, enquanto valor de fruição pelos munícipes e base de novas atividades económicas;

e) Definir a Estrutura Ecológica Municipal;

f) Definir os princípios e critérios subjacentes a opções de localização de infraestruturas, equipamentos, serviços e funções;

g) Definir os critérios de localização e distribuição das atividades industriais, turísticas, comerciais e de serviços; Estabelecer os parâmetros de uso do solo; Estabelecer os parâmetros de uso e fruição do espaço público.

2 — São definidas como linhas de orientação estratégica:

a) Inverter a tendência de despovoamento e envelhecimento da população através da captação de novos investimentos e da criação de emprego;

b) Promover o emprego e o empreendedorismo, modernizar os parques e zonas industriais e valorizar os recursos endógenos, procurando criar riqueza e novas fontes de rendimento para as populações;

c) Definir medidas articuladas e sustentadas de intervenção, dinamizando iniciativas que contribuam para a diminuição da sazonalidade e para o aumento da estadia média de visitantes;

d) Valorizar os recursos naturais, vestígios arqueológicos e património edificado;

e) Valorizar a floresta e a envolvente ambiental como oportunidade para um desenvolvimento sustentável;

f) Perspetivar alternativas na produção de energia, salvaguardando a preservação e proteção dos recursos naturais;

g) Inverter a tendência de envelhecimento e despovoamento do território, através de políticas de ação social, numa perspetiva inclusiva e intergeracional;

h) Centrar as políticas sociais nas famílias, melhorando as respostas existentes para crianças e jovens;

i) Perspetivar a educação e a qualificação da população, na medida em que são decisivos para a inovação e desenvolvimento de novos projetos de base local;

j) Proceder ao melhoramento e alargamento das infraestruturas e equipamentos existentes, bem como intervir qualitativamente no espaço público, melhorando a qualidade visual da paisagem, e promovendo a melhoria das condições de acessibilidade e mobilidade para a população como mobilidade condicionada;

k) Manter as formas de cooperação e parcerias existentes, sistematizadas em diferentes eixos de intervenção, bem como estabelecer novas parcerias;

l) Incentivar a articulação com a Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa e com agentes dinamizadores do desenvolvimento regional, sejam eles do setor público ou privado, essencial para que o concelho ultrapasse limitações de escala, trabalhando em rede.

3 — Os objetivos estratégicos que concretizam as linhas de orientação indicadas no número anterior, organizam-se em cinco eixos estratégicos:

a) Desenvolvimento económico e dinamização empresarial;
b) Turismo, cultura e património;
c) Ambiente e energia;
d) Desenvolvimento social e humano;
e) Qualificação do espaço público.

Artigo 3.º

Composição

1 — O Plano é constituído pelos seguintes documentos fundamentais:

a) Regulamento;
b) Planta de Ordenamento, desdobrada em:

i) Classificação e qualificação do solo — (1:25.000);
ii) Classificação das zonas mistas — (1:25.000);
iii) Sistema patrimonial — (1:25.000);
iv) Extrato sobre cartografia topográfica de imagem — (1:25.000);

c) Planta de Condicionantes (1:25.000), subdividida:

i) Outras Condicionantes;
ii) Povoamentos Florestais Percorridos por Incêndios;
iii) Risco de Incêndio — Perigosidade Alta e Muito Alta;
iv) Reserva Agrícola Nacional e Obras de Aproveitamento Hidroagrícola;
v) Reserva Ecológica Nacional.

2 — Acompanham o Plano:

a) Estudos de Caracterização do Território Municipal;
b) Relatório fundamentando das soluções adotadas, a estratégia territorial e as opções de ordenamento que a concretizam;
c) Programa de Execução e Financiamento;
d) Relatório com indicação das licenças, autorizações e comunicações prévias de operações urbanísticas emitidas, bem como das informações prévias favoráveis em vigor;
e) Planta de Enquadramento Regional (1:125.000);
f) Planta da Situação Existente com Usos do Solo (1:25.000);
g) Carta da Estrutura Ecológica Municipal (1:25.000);
h) Relatório Ambiental;
i) Proposta de Delimitação da REN do concelho de Proença-a-Nova;
j) Proposta de Delimitação da RAN do concelho de Proença-a-Nova;
k) Mapa de Ruído;
l) Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios;
m) Ficha de dados estatísticos;
n) Relatório de Ponderação das participações recebidas em sede de Discussão Pública;
o) Carta Educativa.

Artigo 4.º

Instrumentos de gestão territorial a observar

O instrumento de gestão territorial de âmbito municipal em vigor com incidência no concelho de Proença-a-Nova é o Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Proença-a-Nova e observa o previsto nas respetivas disposições regulamentares, prevalecendo o regime do plano referido sobre o presente Plano em tudo o que este seja omisso — *Diário da República,* 2.ª série — N.º 190 — 29 de setembro de 2010.

Artigo 5.º

Definições

1 — O Plano adota as noções constantes do diploma referente aos conceitos técnicos do ordenamento do território e urbanismo, do diploma referente aos critérios de classificação e reclassificação dos solos e demais legislação que contenham vocabulário urbanístico e têm o significado que lhes é atribuído na legislação.
2 — São assim consideradas as seguintes definições:

a) Altura da fachada — é a dimensão vertical da fachada, medida a partir da cota de soleira até à linha superior da cornija, beirado, platibanda ou guarda de terraço, acrescida da elevação da Soleira, quando aplicável;
b) Área bruta de implantação do edifício — é a área de solo ocupada pelo edifício. Corresponde à área contida no interior de um polígono fechado que compreende:

i) O perímetro exterior do contacto do edifício com o solo;
ii) O perímetro exterior das paredes exteriores dos pisos em cave.

c) Área bruta de construção — é o somatório das áreas brutas de pavimento edificadas ou suscetíveis de edificação, acima e abaixo da cota de soleira, em cada lote. Em cada piso é medida pelo perímetro exterior das paredes exteriores e inclui:

i) Os espaços de circulação cobertos (átrios, galerias, corredores, caixas de escada e caixas de elevador);
ii) Os espaços exteriores cobertos (alpendres, telheiros, varandas e terraços cobertos);
iii) Se a área a construir abaixo da cota de soleira se destinar exclusivamente a estacionamento, o seu valor não será considerado para efeito do cálculo da área bruta de construção. Não se considera ainda para efeito do cálculo da área bruta de construção a área dos sótãos que não possuam pé-direito regulamentar para fins habitacionais.

d) Área de solo — é uma porção de território delimitada em planta por uma linha poligonal fechada, sendo a medida da área da representação planimétrica dessa porção de território;
e) Cave — É o piso ou pisos que se encontram pelo menos 70 % abaixo do nível do arruamento adjacente ao acesso principal;
f) Empreendimentos Turísticos Isolados (ETI) — correspondem a estabelecimentos hoteleiros, nas tipologias Hotéis, desde que associados a temáticas específicas (saúde, desporto, atividades cinegéticas, da natureza, educativas, culturais, sociais) que contribuam para a valorização económica e ambiental do espaço rural, e Pousadas; empreendimentos de Turismo no Espaço Rural (TER); empreendimentos de Turismo de Habitação; Parques de Campismo e de Caravanismo;
g) Fogo — é uma parte ou a totalidade de um edifício, dotada de acesso independente, constituída por um ou mais compartimentos destinados à habitação e por espaços privativos complementares;
h) Índice de utilização do solo — é o quociente entre a área total de construção e a área de solo a que o índice diz respeito;
i) Índice de ocupação do solo — é o quociente entre a área total de implantação e a área de solo a que o índice diz respeito;
j) Índice de impermeabilização do solo — é função da ocupação ou revestimento, sendo calculado pelo quociente entre o somatório das áreas impermeabilizadas equivalentes e a área de solo a que o índice diz respeito (cada área impermeabilizada equivalente é calculada pelo produto entre a área de solo a que diz respeito e o coeficiente de impermeabilização que corresponde ao tipo de ocupação ou revestimento que nela é realizado ou previsto);
k) Instalações de apoio agrícola e florestal — Qualquer instalação coberta ou não coberta, edifício ou grupo de edifícios, nas quais sejam exercidas as atividades agrícola ou florestal ou quaisquer outras atividades diretamente associadas que tenham uma relação técnica com as atividades exercidas;
l) Interesse municipal — São considerados os bens cuja proteção e valorização, no todo ou em parte, representem um valor cultural de significado predominante para o município. A classificação de bens móveis de interesse municipal carece do consentimento dos respetivos proprietários e de deliberação da assembleia municipal;
m) Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT) — correspondem às áreas de ocupação turística em solo rural, nas quais se integram conjuntos de empreendimentos turísticos e equipamentos de animação turística, bem como outros equipamentos e atividades de turismo e lazer compatíveis com o estatuto de solo rural;
n) Número de pisos — Número máximo de andares ou pavimentos sobrepostos de uma edificação, com exceção dos sótãos não habitáveis;
o) Sótão — Corresponde ao espaço interior entre o último piso e a cobertura em telhado, considerando para o efeito a laje de esteira coincidente com o beirado. No caso de ter áreas habitáveis é contabilizado como piso.

3 — Quando aplicável, as definições referidas no número anterior referem-se a índices brutos.

CAPÍTULO II

Condicionamentos, Servidões e Restrições de Utilidade Pública

Artigo 6.º

Identificação e regime

1 — No território concelhio serão observadas as disposições relativas às servidões administrativas e restrições de utilidade pública ao uso do solo constantes da legislação e, quando representativas graficamente, delimitadas na Planta de Condicionantes, designadamente:

a) Património Cultural (património classificado e em vias de classificação):

i) Imóvel de Interesse Público — Ponte da Ladeira dos Envendos;
ii) Imóvel em vias de classificação — Moinho de Vento do Pergulho.

b) Recursos naturais:

i) Recursos hídricos:

*i*1) Domínio hídrico: leitos e margens dos cursos de água;
*i*2) Albufeiras de águas públicas e faixas de proteção.

ii) Recursos agrícolas e florestais:

*ii*1) Reserva Agrícola Nacional (RAN);
*ii*2) Obras de aproveitamento hidroagrícola;
*ii*3) Árvores e arvoredos de interesse público;
*ii*4) Sobreiro e azinheira;
*ii*5) Povoamentos florestais percorridos por incêndio — 2004, 2005, 2006, 2008, 2010 e 2013; (não foram considerados os anos intercalares, uma vez que os incêndios ocorridos não tiveram expressão para serem cartografados);
*ii*6) Risco de incêndio — Perigosidade alta e muito alta.

iii) Recursos geológicos: Pedreira (com licença ativa).
iv) Recursos ecológicos: Reserva Ecológica Nacional (REN) — leitos dos cursos de água, zonas ameaçadas pelas cheias, albufeiras, faixas de proteção às albufeiras, cabeceiras das linhas de água, áreas

de máxima infiltração, escarpa e faixa de proteção e áreas com risco de erosão.

c) Infraestruturas e equipamentos:

i) Rede elétrica — muito alta tensão (150kva), alta tensão (60kva) e média tensão (30kva);
ii) Rede rodoviária nacional e regional: R.N.Complementar (subconcessionado), R.N.Complementar (EP), Estradas desclassificadas (EP) e Estradas regionais;
iii) Estradas e caminhos municipais — estradas nacionais desclassificadas, estradas municipais e caminhos municipais;
iv) Vértices geodésicos.

2 — Nas áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública, a disciplina de uso, ocupação e transformação do solo é regulada pelas disposições expressas para a categoria e subcategorias de espaço em que se inserem, em acordo com o presente Regulamento e com a Planta de Ordenamento, sem prejuízo das disposições vinculativas das servidões ou restrições de utilidade pública.

Artigo 7.º

Usos e construções

Nos prédios onerados com servidões ou restrições de utilidade pública, os usos e construções que vierem a merecer parecer favorável das entidades competentes, nos termos da legislação aplicável, ficam sujeitos ao cumprimento obrigatório das normas constantes do presente Regulamento.

CAPÍTULO III

Sistemas de salvaguarda

SECÇÃO I

Sistema ambiental

Artigo 8.º

Identificação

1 — O sistema ambiental visa garantir o equilíbrio ecológico do processo de transformação e ocupação do território municipal, promovendo a melhoria das condições ambientais.
2 — O sistema ambiental integra a Estrutura Ecológica Municipal, adiante designada por EEM, a classificação acústica, as zonas inundáveis e zonas ameaçadas por cheias, e os recursos geológicos.

Artigo 9.º

Estrutura Ecológica Municipal

1 — A EEM, identificada na respetiva carta, corresponde a um conjunto de áreas que, em virtude das suas características biofísicas ou culturais e da sua continuidade biofísica, visam contribuir para o equilíbrio ecológico e para a proteção, conservação e valorização ambiental e paisagística do território. A delimitação da EEM constitui um instrumento estratégico de requalificação ambiental do território.
2 — A EEM é composta por:

a) Valores supramunicipais:

i) Parque Natural Regional do Almourão (em fase de preparação de candidatura)

b) Estrutura ecológica fundamental (sistemas estratégicos municipais) — Integra os elementos que constituem o suporte fundamental dos sistemas biofísicos:

i) Corredores Ecológicos estruturantes (Plano Regional de Ordenamento Florestal do Pinhal Interior Sul — PROF PIS) e corredores ecológicos complementares;
ii) Sistemas húmidos (leitos dos cursos de água; albufeiras; faixas de proteção às albufeiras; cabeceiras das linhas de água/áreas de máxima infiltração).
iii) Áreas ecologicamente sensíveis (zonas ameaçadas por cheias; escarpas e faixa de proteção; áreas com riscos de erosão).
iv) Áreas de recursos naturais (solos de valor produtivo; áreas de especial interesse para a conservação da natureza; áreas com formações vegetais com interesse conservacionista).

c) Estrutura ecológica complementar — Integra elementos naturais e edificados que pela sua singularidade e enquadramento paisagístico devem integrar a estrutura ecológica, que contribuem para o equilíbrio da estrutura do espaço urbano:

i) Espaços verdes em solo urbano;
ii) Áreas de enquadramento aos espaços canais.

d) Elementos Complementares — elementos naturais e outros, que pela sua singularidade e enquadramento paisagístico devem integrar a estrutura ecológica:

i) Árvores e arvoredos de interesse público: Populus nigra L.; Ulmus minor M.; Olea europaea L.var.europaea;
ii) Paisagens de interesse geomorfológico: Miradouro geomorfológico das Corgas; Miradouro geomorfológico do Galego, Miradouro geomorfológico do Sobral Fernando sobre as Portas do Almourão, Portas de Almourão;
iii) Percursos pedestres: de Grande Rota e de Pequena Rota;
iv) Sítios com interesse: Penha de Má Nome, Grutas da Penha, Escorregadouro da Moura, Conheira II, Pego do Inferno, Miradouro das Fórneas, Pego da Foz, Miradouro do Vergão, Cruzeiro, Miradouro Casal D'Ordem, Arco da Moita.

3 — A EEM deve garantir as seguintes funções:

a) A proteção das áreas de maior sensibilidade ecológica e de maior valor para a conservação da fauna, da flora e dos habitats;
b) A proteção dos solos e do regime hidrológico através da preservação dos corredores ecológicos e das respetivas linhas de água;
c) Assegurar que na EEM seja dada preferência aos usos ou ações de restabelecimento do equilíbrio ecológico que favoreçam a funcionalidade dos corredores ribeirinhos, prevenção do risco de cheias e valorização paisagística no caso de áreas degradadas;
d) Garantir um modelo territorial de desenvolvimento sustentável e melhorar a qualidade de vida das populações.

4 — Nas áreas da EEM deve-se atender o seguinte:

a) Preservação dos elementos da paisagem, designadamente: estruturas tradicionais associadas à atividade agrícola (como eiras, poços, tanques, picotas, noras, moinhos ou muros de pedra), sebes de compartimentação da paisagem, preservação da galeria ripícola dos cursos de água, que em caso de degradação deve ser recuperada com elenco da flora autóctone;
b) As atividades pastoris e florestais devem desenvolver-se de forma sustentável, evitando a destruição das estruturas de compartimentação da paisagem, assegurando a continuidade dos processos ecológicos.

Artigo 10.º

Regime da Estrutura Ecológica Municipal

1 — O regime de ocupação nas áreas integradas na EEM é o previsto para a respetiva categoria de solo, desde que cumulativamente viáveis com os regimes legais específicos aplicáveis às mesmas áreas.
2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, nas áreas que integram a EEM não são admitidas:

a) As operações de aterro ou de escavação do terreno que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável, com exceção das necessárias para a concretização das atividades permitidas pelo Plano para as respetivas categorias de solo;
b) O derrube sistemático de árvores sem ser no âmbito de práticas de exploração agroflorestal;
c) O corte ou arranque de árvores folhosas associadas a galerias ripícolas;
d) A artificialização das linhas de drenagem natural;
e) A arborização ou rearborização com eucalipto e ailantos.

3 — Nas áreas integradas no corredor ecológico definido no Plano Regional de Ordenamento Florestal, aplicam-se as normas consideradas para as funções de proteção e de conservação, nomeadamente a subfunção de proteção da rede hidrográfica e a subfunção da conservação de recursos genéticos, de acordo com o disposto no diploma legal que regulamenta o referido Plano.

Artigo 11.º

Classificação e delimitação das zonas mistas

1 — Estabelece-se a classificação e delimitação de Zonas Mistas assinaladas na Planta de Ordenamento.

2 — São aplicados os indicadores de Ln e Lden estabelecidos no Regulamento Geral do Ruído às zonas mistas mencionadas no número anterior.

3 — Caso se venham a identificar zonas onde os valores limites fixados no número anterior sejam excedidos, originando zonas de conflito deverão ser aplicadas as medidas de redução previstas no Plano de Redução do Ruído ou, na sua ausência, as medidas regulamentadas na Lei Geral do Ruído.

4 — Nas zonas de conflito, que se venham a identificar, inseridas em perímetros urbanos e aglomerados rurais, fica condicionada a construção de habitação, equipamentos escolares, de saúde, religiosos e assistência a crianças e idosos, exceto se a zona em apreciação estiver abrangida por Plano Municipal de Redução de Ruído ou não exceda em mais de 5 dB (A) os valores limites fixados para as Zonas Sensíveis e Mistas e os índices de isolamento de sons de condução aérea sejam incrementados em mais de 3 dB (A) relativamente ao valor mínimo regulamentado na Lei Geral do Ruído.

5 — No solo rural, todos os recetores sensíveis construídos ou a construir são equiparados, para efeito da aplicação do Regime Geral do Ruído, a zonas mistas.

Artigo 12.º

Zonas inundáveis e zonas ameaçadas por cheias

1 — A zona inundável, conforme delimitada no Anexo I do presente Regulamento, corresponde às zonas ameaçadas por cheias excluídas da Reserva Ecológica Nacional e localiza-se no perímetro urbano de Alvito da Beira.

2 — Nas zonas inundáveis e nas zonas ameaçadas por cheias:

a) É interdita a construção de aterros e caves;

b) A cota de soleira do piso inferior dos edifícios deve ser superior à cota de máxima cheia para o período de retorno de 100 anos, no caso de construções novas (incluindo aquelas que correspondam à substituição de edifícios a demolir), independentemente do seu uso;

c) Em solo urbano:

i) Nas áreas consolidadas ou em consolidação é permitida a construção de novas edificações que correspondam à substituição de edifícios a demolir (não podendo a área de implantação ser superior à área anteriormente ocupada) e de novas edificações que correspondam, unicamente, à colmatação da malha urbana;

ii) Nas áreas não consolidadas ou em consolidação são interditas novas construções, com exceção das que constituam complemento indispensável de outras já existentes e devidamente licenciadas, e desde que se destinem a melhorar a funcionalidade da construção inicial;

d) Em solo rural é interdita a construção de novas edificações, com exceção das situações em que fique provado não existir localização alternativa e que se trate de edifícios indispensáveis à atividade agrícola ou adstritos a aproveitamentos hidroagrícolas e hidroelétricos, não sendo em qualquer situação permitida a construção de aterros. Nestes casos é ainda permitida a reconstrução de edifícios já existentes, ainda que envolva demolição parcial ou total da construção existente, desde que fique assegurado que a área de implantação é igual ou inferior e que o piso de edificação tenha uma cota superior à da cota de cheia conhecida para o local;

e) Nos espaços verdes são permitidas construções desde que inseridas em áreas verdes de fruição pública e destinadas a apoiar atividades de recreio e lazer, devendo ser estruturas ligeiras e preferencialmente amovíveis, e, sempre que possível a cota de soleira deverá localizar-se acima do alcance de cheia.

Artigo 13.º

Recursos geológicos

1 — Os recursos geológicos existentes no concelho correspondem à delimitação das áreas de potencial em quartzitos, ao local onde existe contrato de prospeção e pesquisa e ao local onde se regista uma fraca ocorrência mineral (ouro).

2 — De forma a garantir a salvaguarda dos recursos existentes, deve ser condicionada a impermeabilização e implantação de infraestruturas potencialmente poluidoras das águas subterrâneas nestas áreas.

SECÇÃO II

Sistema patrimonial

Artigo 14.º

Identificação

1 — O sistema patrimonial integra o património cultural e natural municipal, constituído pelos elementos construídos e naturais, que pelas suas características se assumem como valores de reconhecido interesse histórico, arqueológico, arquitetónico, artístico, científico, técnico ou social, quer se encontrem ou não classificados, sendo constituído por:

a) Património classificado e em vias de classificação;
b) Património arqueológico;
c) Património arquitetónico;
d) Conjuntos com interesse;
e) Sítios com interesse;
f) Árvores e arvoredo de interesse público.

2 — O sistema patrimonial encontra-se representado na Planta de Ordenamento e na Planta de Condicionantes, constando ainda do Anexo II do presente Regulamento.

3 — Os elementos complementares da EEM correspondem ao Património Natural e Paisagístico, incluindo os sítios com interesse e árvores e arvoredos de interesse público, conforme representado na Planta de Ordenamento.

4 — A Câmara Municipal desencadeará no prazo máximo de 3 anos, a contar da data de entrada em vigor do presente plano, os procedimentos legalmente previstos para a classificação ou inventariação dos bens que integram o património inventariado.

Artigo 15.º

Património classificado e em vias de classificação

1 — O património classificado corresponde à Ponte da Ladeira dos Envendos — Imóvel de Interesse Público, Decreto n.º 251/70, DG, 1.ª série, n.º 129, de 3/6/1970.

2 — O património em vias de classificação corresponde ao Moinho de Vento do Pergulho — Imóvel em vias de classificação, deliberação da Assembleia Municipal, de 5 de agosto de 2008.

3 — Para o património classificado e em vias de classificação as intervenções permitidas e as medidas de proteção são as que decorrem da legislação aplicável.

Artigo 16.º

Património arqueológico

1 — O património arqueológico integra todos os locais onde se identifique a presença de vestígios de evolução humana, cuja preservação e estudo permitam traçar a história da humanidade, e cuja principal fonte de informação seja constituída por escavações, prospeções e outros métodos de pesquisa arqueológica.

2 — O património arqueológico compreende:

a) Sítios correspondentes aos valores arqueológicos identificados na Planta de Ordenamento e inventariados no anexo II do presente Regulamento;

b) Áreas de potencial valor arqueológico correspondentes à delimitação de um território suscetível de ocorrência de valores arqueológicos que inclui *i*) os núcleos históricos dos aglomerados rurais da Figueira e de Cunqueiros; *ii*) a área do futuro Parque Regional das Portas do Almourão; *iii*) as áreas não incluídas nas alíneas anteriores e definidas com base em referências documentais, toponímicas ou eventuais achadas, cuja localização precisa se desconhece; *iv*) todas as igrejas e capelas privadas ou não, e seus respetivos adros, não classificados e de construção anterior ao século XIX.

3 — As áreas que integram os conjuntos ou sítios arqueológicos, são um espaço cultural onde deve ser privilegiada a proteção, a conservação e a valorização dos vestígios arqueológicos nele existente.

4 — Nos locais identificados como património arqueológico listados no Anexo IV do presente Regulamento e identificados na Planta de Ordenamento, todas as intervenções que envolvam obras de edificação, obras de demolição, operações de loteamento, obras de urbanização e trabalhos de revolvimentos ou remoção de solos ficam condicionadas à realização prévia de trabalhos arqueológicos, efetuados nos termos da legislação anterior, imprescindíveis à aprovação e execução das intervenções pretendidas.

5 — Nos locais identificados como Sítio Arqueológico, listados no Anexo II do presente Regulamento e identificados na Planta de Ordenamento, todas as intervenções que envolvam obras de edificação, obras de demolição, operações de loteamento, obras de urbanização

e trabalhos de revolvimentos ou remoção de solos, ficam condicionadas à realização de trabalhos arqueológicos, efetuados nos termos da legislação em vigor, imprescindíveis à aprovação e execução das intervenções pretendidas.

6 — Nos sítios arqueológicos deverá ser assegurado um perímetro de salvaguarda mínimo de 50 m contado a partir dos limites definidos pelo conjunto dos vestígios identificados no local, onde qualquer intervenção que se possa efetuar deverá estar sujeita a parecer da entidade que tutela os bens arqueológicos.

7 — Nas áreas com sítios arqueológicos inventariados, nos trabalhos que envolvam alteração do solo como a remoção, revolvimento ou corte de árvores e com exceção da atividade agrícola, deve ser solicitado parecer prévio à entidade da tutela.

8 — As operações urbanísticas que ocorram nas áreas identificadas como património arqueológico apenas podem ser concretizadas desde que precedidas de um relatório subscrito por técnico com habilitação adequada, que avalie a implicação da operação nos bens arqueológicos eventualmente existentes e as medidas a adotar nas fases subsequentes de execução.

Artigo 17.º

Património arquitetónico

1 — O património arquitetónico corresponde aos imóveis e conjuntos de imóveis que são reconhecidos pelo Município, pelo seu interesse histórico, cultural, arquitetónico e militar e como tal pretende-se a sua salvaguarda e valorização.

2 — As obras de conservação, reconstrução e ampliação, bem como a demolição de partes que correspondam a intervenções de data posterior à sua origem e que, de alguma forma, devem promover a sua beneficiação e valorização, tendo em conta as características originais do edifício, não comprometendo a integridade arquitetónica do imóvel ou conjunto do ponto de vista volumétrico, estrutural ou do seu valor cultural.

Artigo 18.º

Conjuntos com interesse

1 — Os conjuntos com interesse destacam-se pelo seu interesse arquitetónico, ambiental, histórico ou etnológico.

2 — São assinalados como conjuntos com interesse na carta de património:

a) A área do núcleo histórico do aglomerado rural da Figueira;
b) A área do núcleo histórico do aglomerado rural de Cunqueiros.

Artigo 19.º

Sítios com interesse

Nos sítios com interesse, que correspondem a áreas de interesse natural ou paisagístico onde se verifica uma associação equilibrada entre obras do homem e da natureza, cujo valor cultural, natural ou social, muitas vezes atribuído empiricamente, lhes confere uma considerável relevância patrimonial, as intervenções a realizar devem contribuir para a promoção da imagem do sítio, integrando-se harmoniosamente na paisagem, e na linguagem arquitetónica construída, se existir, nomeadamente através da utilização de materiais tradicionais.

Artigo 20.º

Árvores e arvoredo de interesse público

As árvores classificadas de interesse público beneficiam de uma zona de proteção de 50 metros em redor da sua base, sendo condicionada a parecer da entidade competente qualquer intervenção nessa área que implique alteração do solo.

TÍTULO II

Uso do solo

CAPÍTULO IV

Classificação e qualificação do solo

Artigo 21.º

Classificação, classes, tipologias e qualificação do solo

1 — Para efeitos do disposto no presente Regulamento, a classificação do solo faz-se em função do seu destino básico e distingue-se entre solo urbano e solo rural, tal como delimitado na Planta de Ordenamento, sendo que:

a) Solo Rural, é aquele para o qual é reconhecida vocação para o aproveitamento agrícola, pecuário e florestal ou de exploração de recursos geológicos e cujos valores naturais em presença deverão ser preservados a fim de atingir um desenvolvimento sustentado em contrapartida com a pressão exercida sobre o solo urbano.

b) Solo Urbano, é aquele para o qual é reconhecida vocação para o processo de urbanização e edificação, nele se compreendendo os terrenos urbanizados ou urbanizáveis, incluindo os solos afetos à estrutura ecológica urbana necessários ao equilíbrio do espaço urbano, constituindo o seu todo o perímetro urbano.

2 — As classes de uso do solo subdividem-se em categorias e subcategorias nos termos definidos nos números seguintes, encontrando-se delimitadas na Planta de Ordenamento.

3 — A cada categoria ou subcategoria de espaços corresponde, nos termos definidos no presente Regulamento, um uso ou conjunto de usos dominantes, a que podem estar associados usos complementares destes e ainda, eventualmente, outros usos que sejam compatíveis com os primeiros. Consideram-se tipologias de usos:

a) Usos dominantes, os usos que constituem a vocação preferencial de utilização do solo em cada categoria ou subcategoria de espaços considerada;

b) Usos complementares, os usos não integrados no dominante, mas cuja presença concorre para a valorização ou reforço deste;

c) Usos compatíveis, os usos que, não se articulando necessariamente com o dominante, podem conviver com este, mediante o cumprimento dos requisitos previstos neste Plano, que garantam essa compatibilização.

4 — A qualificação do solo regula o seu aproveitamento em função do uso dominante, integrando no Plano as seguintes categorias:

Classes	Categorias operativas	Categorias funcionais	Subcategorias
Solo urbano	Solo urbanizado	Espaço central. Espaço residencial	Área residencial Tipo I. Área residencial Tipo II.
		Espaço de atividades económicas. Espaço de uso especial. Espaços verdes	Áreas verdes de proteção e enquadramento. Áreas verdes de recreio e lazer.
	Solo urbanizável	Espaço central. Espaço residencial	Área residencial Tipo I. Área residencial Tipo II.
		Espaço de atividades económicas. Espaço de uso especial. Espaços verdes	Áreas verdes de proteção e enquadramento. Áreas verdes de recreio e lazer.
Solo rural		Espaços florestais ou agrícolas	Área florestal de produção. Área agrícola de produção.

Classes	Categorias operativas	Categorias funcionais	Subcategorias
		Espaço de uso múltiplo agrícola e florestal. Espaço natural. Espaço afeto a atividades industriais. Espaço de equipamentos e outras estruturas. Espaço de ocupação turística. Aglomerados rurais	 Aglomerado rural — Nível A. Aglomerado rural — Nível B. Aglomerado rural — Nível C.

CAPÍTULO V

Disposições comuns ao solo rural e ao solo urbano

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 22.º

Inserção urbanística, ambiental e paisagística

1 — Nas zonas de relevo mais acentuado, deve incentivar-se o recurso a práticas agrícolas e florestais que contribuam para a fixação do solo e da infiltração da água.

2 — Na execução de novas vias ou na remodelação das existentes deve promover-se a preservação e valorização do espaço público e da paisagem em que se inserem, nomeadamente:

a) Minimizando movimentos de terra e acautelando os seus impactes na envolvente;

b) Salvaguardando valores patrimoniais naturais ou construídos, classificados ou não, que sejam importantes na definição da identidade do lugar;

c) Mantendo as características das vias existentes que contribuam para a definição da identidade do lugar;

d) Utilizando materiais de construção que se integrem na envolvente;

e) Salvaguardando o ambiente.

SECÇÃO II

Situações especiais

Artigo 23.º

Acessibilidade/Mobilidade

1 — Todas as intervenções no território abrangido pelo presente regulamento, nomeadamente as urbanizações, edificações, infraestruturas, equipamentos e espaços verdes, visam a melhoria formal e funcional do espaço onde se inserem e têm obrigatoriamente de garantir a promoção da acessibilidade, elemento fundamental do bem-estar e qualidade de vida de toda a população.

2 — As operações urbanísticas promovidas durante a vigência do Plano, planos de urbanização, planos de pormenor, e unidades de execução comprovarão através da apresentação de planos de acessibilidade, a salvaguarda das normas regulamentares de acessibilidade para pessoas com mobilidade condicionada, quer no referente à criação de redes de percursos pedonais acessíveis, quer quanto à existência de estacionamento reservado para pessoas com mobilidade condicionada, quer quanto à existência de condições de acesso para todos em edifícios, equipamentos coletivos, e espaços de uso público (turísticos, de recreio e lazer).

Artigo 24.º

Infraestruturas

1 — Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, a implantação, ampliação ou instalação de infraestruturas, nomeadamente viárias, de abastecimento de água e saneamento básico, de recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos, de telecomunicações ou de produção, transporte e transformação de energia, podem ser viabilizadas em qualquer área ou local do território municipal, desde que a Câmara Municipal reconheça que tal não acarreta prejuízos inaceitáveis para o ordenamento e desenvolvimento local, após ponderação dos seus eventuais efeitos negativos nos usos dominantes e na qualidade ambiental, paisagística e funcional das áreas afetadas.

2 — Nos locais ou perímetros que vierem a ficar afetos a estas finalidades só são permitidos usos e ocupações diretamente relacionados com a sua função ou compatíveis com esta, de acordo com os instrumentos reguladores das respetivas atividades.

3 — A edificabilidade a adotar em cada uma destas áreas será a estritamente exigida pela própria natureza das infraestruturas a instalar.

Artigo 25.º

Recursos energéticos renováveis

À localização e construção de centrais de biomassa, unidades de valorização orgânica, parques eólicos, mini-hídricas ou outras instalações de produção de energia a partir de fontes renováveis, bem como aos perímetros que lhes ficarem afetos, aplicam-se, com as devidas adaptações, os critérios de avaliação e decisão constantes do artigo anterior.

Artigo 26.º

Exploração, proteção e pesquisa de recursos geológicos e hidrogeológicos

1 — Sem prejuízo das competências legais aplicáveis, a exploração, prospeção e pesquisa de recursos geológicos do domínio privado pode ser objeto de deliberação favorável, qualquer que seja a sua localização no território municipal, desde que a Câmara Municipal reconheça que tal é de interesse para o desenvolvimento local, após ponderação entre os benefícios esperados e os eventuais efeitos negativos nos usos dominantes e na qualidade ambiental, paisagística e funcional da área em causa.

2 — Em solo urbano apenas se admite a exploração, prospeção e pesquisa de recursos hidrogeológicos, com exceção da existência de recursos geológicos com valor económico, devidamente comprovados.

3 — As componentes edificadas destas explorações limitar-se-ão às instalações de apoio direto às respetivas atividades, admitindo-se ainda instalações de transformação dos produtos da exploração.

4 — Na recuperação paisagística das áreas cuja exploração tenha cessado, serão cumpridas todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis a cada situação e atividade concreta, devendo adotar-se como critério geral que aquela recuperação se faça no sentido de ser reposto o uso do solo anterior à exploração, de acordo com o estabelecido na Planta de Ordenamento.

5 — Sem prejuízo das servidões administrativas e restrições de utilidade pública e demais legislação aplicável, é permitida a prospeção e exploração de recursos geológicos e respetivos anexos de apoio, em todas as categorias do solo rural.

Artigo 27.º

Instalação de depósitos

A instalação de depósitos de inertes, de materiais de construção civil ou de outras matérias-primas, poderá verificar-se desde que o Município reconheça explicitamente que estão salvaguardadas as condições funcionais, ambientais e paisagísticas adequadas.

Artigo 28.º

Armazenamento de combustíveis e de materiais explosivos ou perigosos

1 — Pode ser autorizada a localização de depósitos e armazéns de combustíveis e de materiais explosivos ou perigosos em solo rural, e desde que, sem prejuízo do cumprimento das condições de segurança legalmente estabelecidas para cada caso, o Município reconheça não haver inconvenientes na sua instalação nos locais pretendidos.

2 — Quando se tratar de depósitos ou armazéns de combustíveis, é ainda admissível a sua localização em solo urbano, nos seguintes casos:

a) Depósitos próprios adstritos a edifícios, instalações ou atividades que constituem preexistências ou que, a instalar de novo, se integrem no âmbito dos usos dominantes ou dos usos compatíveis com estes;
b) Armazéns de combustíveis para abastecimento de edifícios e instalações afetos aos usos dominantes destas áreas, desde que instalados em edificações destinadas exclusivamente a esse fim e localizadas em prédios onde não exista habitação;
c) Áreas expressamente estabelecidas para o efeito em planos de urbanização, de pormenor ou unidades de execução.

3 — A instalação concreta de depósitos ou armazéns a autorizar nos termos do número anterior obedecerá às especificações e condicionamentos constantes da legislação e regulamentação geral aplicáveis e deste regulamento.
4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, quando mais exigente, a instalação de depósitos e armazéns referidos no presente artigo, com exceção dos referidos na alínea *a*) do n.º 2, deve assegurar um afastamento mínimo de 10 metros às estremas do prédio em que se localizam, devendo na referida faixa de afastamento ser criada, sempre que tal seja compatível com as condições de segurança legalmente exigíveis, uma cortina arbórea e/ou arbustiva com vista a assegurar um correto enquadramento paisagístico.

Artigo 29.º

Postos de abastecimento público de combustíveis

1 — Em espaços não integrados em solo urbano, pode ser autorizada a instalação de depósitos de abastecimento público de combustíveis em prédios marginais à rede rodoviária, integrados ou não em áreas de serviço, aplicando-se-lhes com as devidas adaptações e sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.
2 — Excetuam-se do disposto no número anterior, as instalações existentes, que se regem pelo artigo seguinte.

Artigo 30.º

Alteração de usos e de atividades das edificações preexistentes

1 — Para efeitos do presente Regulamento consideram-se preexistências ao Plano as atividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer outros atos, nomeadamente aqueles que à data da sua entrada em vigor cumpram, pelo menos, uma das seguintes condições:

a) Não careçam de qualquer licença, aprovação ou autorização, nos termos da Lei;
b) Estejam licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a Lei a tal obriga, e desde que as respetivas licenças, aprovações ou autorizações sejam válidas e se mantenham eficazes;
c) Constituam direitos ou expectativas legalmente protegidas durante o período da sua vigência, considerando-se como tal, para efeitos do presente Regulamento, informações prévias favoráveis, aprovações de projetos de arquitetura ou outros compromissos juridicamente vinculativos para o Município;
d) Possibilidade de regularização de usos existentes, desde que o uso mereça aprovação por parte da respetiva entidade coordenadora.

2 — Caso as preexistências ou as condições das respetivas licenças ou autorizações não se conformem com a disciplina instituída pelo presente Plano, poderão as mesmas ser legalizadas, nas seguintes situações:

a) Quando não tiverem como efeito o agravamento das condições de desconformidade, ou seja sempre que a ampliação sendo em solo urbano, não exceda 40 % da área total de construção existente, considerando-se como construção existente a área objeto de controlo prévio nos termos do RJUE. Em solo rural, o índice de ocupação do solo máximo, é de 0,15;
b) Quando introduzido qualquer novo uso, este não seja desconforme com as disposições do Plano e as alterações não provoquem qualquer agravamento das desconformidades referidas na alínea anterior, e delas se obtenham melhorias relevantes quanto à inserção urbanística e paisagística ou à qualidade arquitetónica das edificações;
c) Para garantir as condições mínimas de habitabilidade e salubridade das edificações;
d) Não se crie situações de incompatibilidade nomeadamente em termos de estacionamento e circulação;
e) Se a intervenção, no caso de estabelecimentos industriais e agroalimentares de fabrico, de transformação e de venda de produtos agrícolas, pecuários e florestais, instalações agrícolas e florestais, e instalações agropecuárias, resultar da imprescindibilidade de alteração e ampliação da implantação para garantir a viabilidade técnico-económica da empresa ou exploração, por imperativo reconhecido pela Câmara Municipal.

3 — Nas situações previstas no número anterior deverão ser adotadas as seguintes medidas minimizadoras, salvo se se comprove ser tecnicamente inviável:

a) Garantir estacionamento e locais de carga/descargas adequados;
b) Reabilitar o existente, nomeadamente no que se refere à manutenção de fachadas, caso tal seja necessário;
c) Assegurar a vedação adequada, que minimize eventuais impactos negativos, recorrendo preferencialmente à implementação de cortina arbórea ou arbustiva;
d) Tratar as áreas não impermeabilizadas, preferencialmente com vegetação.

SECÇÃO III

Empreendimentos de caráter estratégico

Artigo 31.º

Identificação

Consideram-se empreendimentos de caráter estratégico para efeitos da presente Secção, para os quais seja reconhecido o interesse público pela deliberação da Assembleia Municipal sob proposta devidamente fundamentada da Câmara Municipal em conformidade com o disposto no artigo seguinte, pela sua importância para o desenvolvimento económico e social do concelho e estas assegurem, no mínimo, duas das seguintes condições:

a) Apresentem elevado caráter inovador;
b) Sejam investimentos na área da cultura, educação, saúde, ambiente, energias renováveis, indústria de precisão e de tecnologia de ponta, complexos de lazer e de recreio;
c) Criem um elevado número de empregos: Mínimo 25 postos de trabalho;
d) Englobem investimentos iguais ou superiores a 1.000.000 €;
e) Não ponha em causa valores presentes no território e o uso do solo dominante.

Artigo 32.º

Procedimento

1 — A proposta de reconhecimento de interesse público estratégico a apresentar à Assembleia Municipal, para além de explicitar as razões que a fundamentam, deve conter:

a) A avaliação das incidências territoriais e ambientais do empreendimento em termos funcionais, morfológicos e paisagísticos;
b) A verificação e fundamentação da compatibilidade dos usos propostos com os usos dominantes previstos no presente Plano para as categorias de uso onde se pretende localizar o empreendimento;
c) A deliberação da Câmara Municipal determinando a qualificação da iniciativa para efeito de avaliação ambiental estratégica.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos casos em que se verifique a necessidade de avaliação ambiental estratégica, a viabilização do investimento apenas deve ocorrer mediante uma alteração ao Plano. Nos casos em que não se verifique, deve ser garantida a audição do público, através de um procedimento de discussão pública sobre a pretensão.

Artigo 33.º

Regime

1 — Os parâmetros urbanísticos aplicáveis aos empreendimentos de caráter estratégico são os estabelecidos para a respetiva categoria de espaço nos termos do presente Regulamento.
2 — Caso a Câmara Municipal reconheça que as configurações funcionais e físicas que daí resultem não são suscetíveis de provocar sobrecargas incomportáveis para as infraestruturas públicas, poderá ser autorizada uma majoração até 30 % do maior índice de utilização previsto para a área em causa, desde que sejam excluídas desta majoração as categorias ou subcategorias mais sensíveis, designadamente os Espaços Naturais e Espaços Verdes.

CAPÍTULO VI

Sistema urbano

Artigo 34.º

Hierarquia urbana

1 — A qualificação do solo urbano determina a definição do perímetro urbano, que compreende os solos urbanizados e os solos urbanizáveis e os solos afetos à estrutura ecológica necessários ao equilíbrio do sistema urbano.

2 — Com base na dinâmica populacional, no crescimento socioeconómico, nos usos e funções do território, realizadas no contexto concelhio e regional e no potencial de desenvolvimento, hierarquizam-se os aglomerados do Concelho de Proença-a-Nova em três níveis diferenciados — nível I, II e III.

3 — O perímetro urbano de nível I corresponde ao núcleo urbano de Proença-a-Nova.

4 — O perímetro urbano de nível II corresponde ao núcleo urbano de Sobreira Formosa.

5 — Os perímetros urbanos de nível III correspondem aos núcleos urbanos de Montes da Senhora, S. Pedro do Esteval, Alvito da Beira, Peral, Moitas, Espinho Pequeno (Norte), Espinho Pequeno (Sul), Vale Clérigo/Pedra do Altar, Vale da Mua, Atalaias, Vergão, Catraia Cimeira e Sobrainho dos Gaios.

6 — As normas aplicáveis aos aglomerados urbanos são as dispostas no capítulo VIII do presente Regulamento.

CAPÍTULO VII

Solo rural

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 35.º

Princípios

1 — O solo rural destina-se ao desenvolvimento das funções produtivas diretamente ligadas ao setor primário e à conservação dos ecossistemas e valores naturais que compõem a estrutura ecológica e sustentam a integridade biofísica fundamental do território, não podendo ser objeto de ações que diminuam ou destruam as suas potencialidades e as vocações correspondentes às categorias de usos dominantes, salvo as previstas neste Regulamento e as exceções consignadas na lei geral, quando aplicáveis.

2 — Nos casos referidos no número anterior, só é permitida a destruição do coberto vegetal na extensão estritamente necessária à implantação das construções e respetivos acessos, sendo obrigatório o tratamento paisagístico nas suas áreas envolventes, a executar de acordo com projeto realizado para o efeito, devendo garantir-se, ainda, quando aplicável, as medidas preventivas contra incêndios florestais.

Artigo 36.º

Disposições comuns

1 — Sem prejuízo do disposto nos regimes jurídicos das servidões administrativas e restrições de utilidade pública e de outras condicionantes previstas na Lei, ficam interditas no solo rural:

a) As práticas que conduzam à destruição do revestimento vegetal, do relevo natural e das camadas de solo arável, desde que não integradas em práticas associadas à exploração agrícola, pecuária e florestal, ou destinadas a ocupações e utilizações expressamente previstas no presente Regulamento;

b) As operações de gestão de resíduos, incluindo depósitos de material radioativo, ou outros produtos de qualquer natureza que contenham substâncias que possam alterar prejudicialmente as características do solo.

2 — Sem prejuízo do disposto nos regimes jurídicos das servidões administrativas e restrições de utilidade pública e de outras condicionantes previstas na Lei, no solo rural são permitidas as seguintes ocupações e utilizações, para as diversas categorias de espaço:

a) Habitação unifamiliar e respetivos anexos de apoio;

b) Instalações de apoio às atividades agrícolas e florestais;

c) Estabelecimentos industriais de fabrico, de transformação e de venda de produtos agrícolas, silvícolas e pecuários;

d) Instalações pecuárias;

e) Empreendimentos Turísticos Isolados e Núcleos de Desenvolvimento Turístico;

f) Centros de interpretação da paisagem/natureza;

g) Equipamentos de animação turística, desporto e lazer;

h) Equipamentos de utilização coletiva relacionados com solidariedade, segurança social, segurança pública e proteção civil;

i) Implantação de infraestruturas de telecomunicações, de gás, de abastecimento de água, de saneamento, de eletricidade e de produção e transporte de energias renováveis, ecocentros, estações de transferência, infraestruturas viárias, infraestruturas aéreas, infraestruturas de radiocomunicações, bem como outras que se revelem necessárias, obras de preservação dos bens arqueológicos, construções de pequenas estruturas de apoio com vista à valorização e divulgação dos mesmos;

j) Instalações de vigilância, de prevenção e de apoio ao combate a incêndios florestais;

k) Pesquisa e prospeção de recursos geológicos;

l) Realização de aproveitamentos hidroelétricos ou hidroagrícolas e de obras hidráulicas.

3 — A habitação unifamiliar e respetivos anexos de apoio apenas são permitidos a quem exerça atividade agrícola e/ou florestal, ou atividades conexas ou complementares a estas, desde que o requerente comprove a respetiva qualidade nos termos da legislação aplicável e apresente declaração justificativa de que não possui alternativa à localização proposta.

4 — As novas edificações ou a ampliação das construções existentes em solo rural, fora dos aglomerados rurais, terão de salvaguardar os 50 metros de afastamentos à estrema, devendo ainda adotar medidas relativas à resistência do edifício à passagem do fogo e à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivos acessos.

5 — O acesso viário, o abastecimento de água, a drenagem de efluentes e o abastecimento de energia elétrica, caso não exista ligação às redes públicas, têm que ser assegurados por sistema autónomo com as soluções técnicas comprovadamente eficazes e ambientalmente sustentáveis, cuja construção e manutenção ficam a cargo dos interessados, a menos que estes suportem o custo da extensão das redes públicas, se ela for autorizada.

Artigo 37.º

Núcleos de Desenvolvimento Turístico

1 — Quando admitidos os NDT aplicam-se as seguintes disposições:

a) Tipologias admitidas: estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos turísticos, empreendimentos de turismo de habitação, empreendimentos de turismo no espaço rural, parques de campismo e caravanismo, bem como conjuntos turísticos (resorts) que englobem as tipologias anteriores;

b) A área de concentração da edificação e das áreas impermeabilizadas não deverá ser superior a 35 % da área total do NDT;

c) A área do NDT não ocupada por edificação deve compreender áreas de equipamentos e espaços verdes adequados;

d) As soluções paisagísticas devem valorizar o património natural e cultural do local e da envolvente;

e) Deve ainda obedecer aos seguintes parâmetros:

i) Dimensão mínima do prédio: 15 ha;

ii) Categoria mínima: 4 estrelas;

iii) Densidade máxima de 100 camas/ha, para hotéis e pousadas;

iv) Densidade máxima de 40 camas/ha, para restantes casos;

Artigo 38.º

Empreendimentos Turísticos Isolados

1 — São aplicados os parâmetros estabelecidos em cada categoria ou subcategoria de espaço e as seguintes disposições:

a) Utilizar soluções arquitetónicas e construtivas que asseguram a adequada inserção na morfologia do terreno e garantam a preservação das vistas;

b) Utilizar soluções paisagísticas que valorizem o património natural e cultural do local e da envolvente;

c) Assegurar, sempre que possível, a implementação de sistemas de eficiência ambiental e de controlo de qualidade nos empreendimentos turísticos, conducentes a uma melhoria da qualidade dos serviços prestados e do desempenho ambiental;

d) Os ETI construídos de raiz, com exceção dos parques de campismo e caravanismo, obedecem aos seguintes critérios:

i) Categoria mínima de 3 estrelas;
ii) Densidade máxima de 40 camas/ha;
iii) Capacidade de alojamento máxima: 200 camas.

2 — Excetuam-se do disposto na alínea *d*) do número anterior os ETI que resultem da reabilitação e renovação de edifícios preexistentes e de valia patrimonial.

3 — Sem prejuízo dos índices previstos em cada categoria de solo, na ampliação de edifícios afetos às tipologias de empreendimentos turísticos é admitido um acréscimo de 40 % da área total de implantação existente.

4 — A ampliação pode ainda ser concretizada em edifícios novos não contíguos, de modo a promover soluções mais adequadas, quer do ponto de vista do funcionamento das várias componentes dos empreendimentos, quer do ponto de vista da inserção urbanística do edificado.

SECÇÃO II

Outras disposições

Artigo 39.º

Estacionamento

1 — O número de lugares de estacionamento a considerar é o indicado no quadro seguinte:

Usos		Número de lugares de estacionamento				
		Área de construção (metros quadrados)	Total	Unidade	Mínimo público em espaço exterior (N.º)	Mínimo público em espaço exterior (%)
Habitação em moradia unifamiliar.		<120 . . . . . Entre ≥120 e < 250. . .	1> 2	Fogo . . . . . Fogo	1	Acrescer 20 % para lugares públicos ao total resultante da aplicação dos critérios anteriores.
Comércio		< 1000 . . . . . Entre ≥1000 e < 2500 ≥ 2500	1 . . . . . 1 . . . . . 1 ligeiro . . . . . 1 pesado	30 m² . . . . . 25 m² . . . . . 15 m² . . . . . 200 m²	–	—
Serviços		< 500 . . . . . ≥ 500	3 . . . . . 5	100 m² . . . . . 100 m²	1	Acrescer 30 % para lugares públicos ao total resultante da aplicação dos critérios anteriores.
Estabelecimentos Hoteleiros e Hotéis Rurais.	Unidades com categoria de 3*.	—	1 ligeiro	5 Unidade de Alojamento.	–	—
	Unidades com categoria igual ou superior a 4*.		1 ligeiro	3 Unidade de Alojamento.		
			1 autocarro (tomada e largada)	Por empreendimento		
Parques de Campismo e Caravanismo			1	10 utentes	–	—
Indústria e ou armazéns		—	1 ligeiro . . . . . 1 pesado	75 m² . . . . . 500 m²	1	Acrescer 20 % para lugares públicos ao total resultante da aplicação dos critérios anteriores.

2 — Nas situações de alteração de uso em edifícios já dotados de licença de utilização, o estabelecimento das exigências de estacionamento mínimo para os novos usos é definido em função das capitações estabelecidas no n.º 1 do presente artigo.

3 — No caso dos estabelecimentos hoteleiros, o estacionamento poderá ser assegurado em parcela ou lote, em espaço exterior ao empreendimento, desde que localizado na proximidade do estabelecimento.

4 — Os lugares para estacionamento público podem localizar-se quer em domínio público ou privado municipal, quer em domínio privado dos interessados com uso público.

5 — Sem prejuízo da legislação aplicável, não ficam obrigadas ao cumprimento das dotações de estacionamento as obras de ampliação de edificações existentes sem alteração de uso, de que não resulte um acréscimo de construção superior a 20 % da área de construção licenciada, assim como os casos que por inconveniência técnica ou por manifesta impossibilidade, designadamente edifícios classificados ou com valor arquitetónico.

SECÇÃO III

Espaços florestais ou agrícolas

SUBSECÇÃO I

Área florestal de produção

Artigo 40.º

Identificação e regime

1 — As áreas florestais de produção são destinadas essencialmente à exploração dos recursos florestais, nomeadamente através da produção lenhosa e da silvo pastorícia.

2 — A atividade florestal deverá assentar na reconversão dos povoamentos florestais existentes de acordo com o potencial produtivo da região, privilegiando as espécies autóctones.

3 — Nas áreas florestais de produção o regime de edificabilidade é o seguinte:

Usos	Dimensão mínima do prédio (metros quadrados)	Número de pisos/ Altura da fachada (m) (máximo)	Área de construção máxima (metros quadrados)	Índice de impermeabilização do solo máximo	Índice de ocupação do solo máximo	Índice de utilização do solo máximo
Habitação unifamiliar, incluindo respetivos anexos de apoio	10 000	2/6,5m	400	–	–	–
Instalações de apoio às atividades agrícolas e florestais	5 000	1/6m	–	–	–	0,1
Estabelecimentos industriais de fabrico, de transformação e de venda de produtos agrícolas, silvícolas e pecuários	5 000	2/ 6,5m	–	–	–	0,1
Instalações pecuárias	5 000	1/6m	–	–	–	0,15
Empreendimentos Turísticos Isolados, e em NDT, com exceção dos parques de campismo e caravanismo	A existente	2/6,5m	–	–	0,2	0,3
Parques de campismo e caravanismo	4 000	1/3m	–	–	0,2	–
Centros de interpretação da paisagem/natureza	A existente	–	–	–	–	0,4
Equipamentos de animação turística, desporto e lazer	A existente	–	–	–		
Parques de merendas	A existente	–	–	0,2	–	–
Equipamentos de utilização coletiva de solidariedade, segurança social, segurança pública ou proteção civil	A existente	2/6,5m	–	–	0,2	0,3

SUBSECÇÃO II

Área agrícola de produção

Artigo 41.º

Identificação e regime

1 — As áreas agrícolas de produção compreendem as áreas que apresentam maiores potencialidades para a exploração e a produção agrícola e pecuária, que constituem os seus usos dominantes, tendo ainda como função contribuir para a manutenção do equilíbrio ambiental do território.

2 — Nas áreas agrícolas de produção o regime de edificabilidade é o seguinte:

Usos	Dimensão mínima do prédio (metros quadrados)	Número de pisos/ Altura da fachada (m) (máximo)	Área de construção máxima (metros quadrados)	Índice de impermeabilização do solo máximo	Índice de ocupação do solo máximo	Índice de utilização do solo máximo
Habitação unifamiliar, incluindo respetivos anexos de apoio	10 000	2/6,5m	400	–	–	–
Instalações de apoio às atividades agrícolas e florestais	5 000	1/6m	–	–	–	0,1
Estabelecimentos industriais de fabrico, de transformação e de venda de produtos agrícolas, silvícolas e pecuários	5 000	2/6,5m	–	–	–	0,1
Instalações pecuárias	5 000	1/6m	–	–	–	0,15
Empreendimentos turísticos isolados, com exceção de parques de campismo e caravanismo	A existente	2/6,5m	–	–	0,2	0,3
Parques de campismo e caravanismo	4 000	1/3m	–	–	0,2	–
Centros de interpretação da paisagem/natureza	A existente	–	–	–	–	0,4
Equipamentos de utilização coletiva de solidariedade, segurança social, segurança pública ou proteção civil	A existente	2/6,5m	–	–	0,2	0,3

SUBSECÇÃO III

Espaço de usos múltiplo agrícola e florestal

Artigo 42.º

Identificação e regime

1 — Nos espaços de usos múltiplo agrícola e florestal, os usos agrícolas, de pecuária e florestal coexistem sem que qualquer um deles seja dominante.

2 — No espaço de usos múltiplo agrícola e florestal o regime de edificabilidade é o seguinte:

Usos	Dimensão mínima do prédio (metros quadrados)	Número de pisos/ Altura da fachada (m) (máximo)	Área de construção máxima (metros quadrados)	Índice de impermeabilização do solo máximo	Índice de ocupação do solo máximo	Índice de utilização do solo máximo
Instalações de apoio às atividades agrícolas e florestais	5 000	1/6m	–	–	–	0,1
Estabelecimentos industriais de fabrico, de transformação e de venda de produtos agrícolas, silvícolas e pecuários	5 000	2/6,5m	–	–	–	0,1

Usos	Dimensão mínima do prédio (metros quadrados)	Número de pisos/ Altura da fachada (m) (máximo)	Área de construção máxima (metros quadrados)	Índice de impermeabilização do solo máximo	Índice de ocupação do solo máximo	Índice de utilização do solo máximo
Instalações pecuárias	5 000	1/6m	–	–	–	0,15
Empreendimentos Turísticos Isolados, e em NDT, com exceção dos parques de campismo e caravanismo	A existente	2/6,5m	–	–	0,2	0,3
Parques de campismo e caravanismo	4 000	1/3m	–	–	0,2	–
Equipamentos de animação turística, desporto e lazer	A existente	–	–	–	–	0,25
Parques de merendas	A existente	–	–	0,2	–	–
Equipamentos de utilização coletiva de solidariedade, segurança social, segurança pública ou proteção civil	A existente	2/6,5m	–	–	0,2	0,3

SECÇÃO IV

Espaço natural

Artigo 43.º

Identificação e regime

1 — Os espaços naturais correspondem a áreas onde predominam sistemas de valores naturais e paisagísticos de reconhecido valor e interesse, que ocorrem, nomeadamente, na área do proposto Parque Natural Regional do Almourão.

2 — Os espaços naturais incluem formações geológicas, habitats, flora e fauna, com relevância do ponto de vista da conservação da natureza.

3 — Constitui objetivo a desenvolver, acautelando a aplicação das normas de florestação por função de conservação dos habitats, que constam do PROFPIS, para a sub-região homogénea Ocreza, as seguintes ações:

a) Dinamizar as atividades de recreio e lazer;
b) Recuperar as áreas em situação de maior risco de erosão;
c) Dinamizar a atividade desportiva e de recreio e lazer e promover as rotas culturais.

4 — Nos espaços naturais o regime de edificabilidade é o seguinte:

Usos	Dimensão mínima do prédio (metros quadrados)	Número de pisos/ Altura da fachada (m) (máximo)	Área de construção máxima (metros quadrados)	Índice de impermeabilização do solo máximo	Índice de ocupação do solo máximo	Índice de utilização do solo máximo
Instalações de apoio às atividades agrícolas e florestais	5 000	1/6m	–	–	–	0,1
Empreendimentos Turísticos Isolados, com exceção dos parques de campismo e caravanismo	A existente	2/6,5m	–	–	0,2	0,3
Parques de campismo e caravanismo	4 000	1/3m	–	–	0,2	–
Centros de interpretação da paisagem/natureza	A existente	–	–	–	–	0,4
Parques de merendas	A existente	–	–	0,2	–	–
Equipamentos de utilização coletiva de solidariedade, segurança social, segurança pública ou proteção civil	A existente	2/6,5m	–	–	0,2	0,3

SECÇÃO V

Espaço afeto a atividades industriais

Artigo 44.º

Identificação e regime

1 — Os espaços afetos a atividades industriais são constituídos por áreas para atividades existentes, considerando-se compatíveis as explorações agropecuárias intensivas.

2 — Os espaços afetos a atividades industriais encontram-se delimitados na Planta de Ordenamento e correspondem a:

a) AI1 — Vale das Quedas;
b) AI2 — Vale Serrão.

3 — Os critérios de ocupação para os espaços mencionados no número anterior são os seguintes:

a) Índice de utilização do solo máximo para o somatório das parcelas: 0,20;
b) Altura máxima, com exceção de silos, depósitos de água ou instalações especiais devidamente justificadas: 9 m;
c) São admissíveis instalações complementares às explorações agropecuárias desde que as mesmas sejam comprovadamente necessárias à viabilidade técnica ou económica da respetiva exploração;
d) Consideram-se instalações complementares da atividade agropecuária as instalações anexas à exploração, licenciadas por outros regimes, mas integrados no processo do regime do exercício da atividade pecuária.

SECÇÃO VI

Aglomerado rural

Artigo 45.º

Identificação e regime

1 — Os aglomerados rurais existentes no concelho correspondem a lugares que conservam a estrutura e as características morfológicas originais, sendo espaços de articulação de funções residenciais com o desenvolvimento rural.

2 — Os aglomerados rurais destinam-se preferencialmente à função habitacional admitindo-se outros usos compatíveis, tais como empreendimentos turísticos sob a forma de Turismo no Espaço Rural, Turismo de Habitação, Hotéis e Pousadas.

3 — Os aglomerados rurais encontram-se delimitados na Planta de Ordenamento e estão organizados numa hierarquia de três níveis, de acordo com as suas características intrínsecas, dimensão e dinâmica, conforme consta do Anexo III do presente Regulamento.

4 — Os níveis referidos no número anterior foram estabelecidos da seguinte forma:

a) Nível A — Lugares de média dimensão, no contexto territorial em que se inserem, que ainda apresentam alguma dinâmica de crescimento. As suas características físicas e geográficas proporcionam-lhes potencial para consolidação;
b) Nível B — Lugares constituídos por conjuntos de edificado semi-disperso com diversos terrenos de utilização agrícola/hortícola incorporados, que requerem consolidação, quer pelas características físicas do solo, quer pela organização da estrutura edificada subjacente;
c) Nível C — Lugares que podem ter ou não núcleo consolidado, que requerem alguma reabilitação e ampliação.

5 — A intervenção nos aglomerados rurais adota as seguintes orientações:

a) Nível A: Permitir alguma expansão, a consolidação da malha edificada/infraestruturada, designadamente através da colmatação de vazios, a ampliação do edificado e a requalificação com eventual incorporação de equipamentos;

i) Índice de ocupação do solo máximo: 0,30;
ii) Índice utilização do solo máximo: 0,45.

b) Nível B: Permitir pequena expansão, a consolidação da malha edificada/infraestruturada também essencialmente pela colmatação de vazios. Pontualmente permite-se a introdução de algum equipamento de utilização coletiva;

i) Índice de ocupação do solo máximo: 0,25;
ii) Índice de utilização do solo máximo: 0,40.

c) Nível C: Permitir a requalificação e pequenas ampliações do edificado existente.

i) Índice de ocupação do solo máximo: 0,20;
ii) Índice de utilização do solo máximo: 0,30.

6 — As intervenções mencionadas no número anterior estão sujeitas aos seguintes condicionamentos:
a) As novas construções devem harmonizar-se com as existentes quanto à escala, volumetria, inclinações e remates de coberturas, tipos de vãos, e materiais existentes, podendo contudo recorrer a linguagens contemporâneas e a materiais ou processos construtivos não tradicionais;
b) Nas edificações existentes devem procurar corrigir-se os elementos dissonantes, nos termos estabelecidos no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação;
c) Número máximo de pisos: 2;
d) Altura máxima da fachada: 6,5 m.

7 — Excetuam-se do disposto nos números 5 e 6 do presente artigo, as situações de colmatação de vazios nos aglomerados rurais de nível A e B, em que devem seguir-se as seguintes referências:

a) Utilizar a dimensão dos lotes e as tipologias das áreas adjacentes;
b) As características das edificações ficam condicionadas pela referência aos edifícios vizinhos ou envolventes, devendo sempre atender ao alinhamento das fachadas e à cércea dominante do conjunto em que se insere, não sendo invocável a eventual existência de edifício que exceda a altura dominante do conjunto.

8 — O alinhamento referido na alínea *b*) do número anterior será sempre confirmado pelos serviços municipais, que poderá indicar outro alinhamento a adotar por forma a dar cumprimento aos alinhamentos que considere necessários ao reperfilamento, correção de traçado do espaço e vias públicas existentes ou à garantia da implementação de percursos pedonais acessíveis às pessoas com mobilidade condicionada.

SECÇÃO VII

Espaço de ocupação turística

Artigo 46.º

Identificação e regime

1 — Os espaços de ocupação turística correspondem a espaços com forte vocação turística nas formas e tipologias admitidas em solo rural, identificados na Planta de Ordenamento da seguinte forma:

a) T1 — Parque de campismo e caravanismo (de Aldeia Ruiva);
b) T2 — Vale Clérigo Velho (Aldeia típica em ruínas);
c) T3 — Rafael Velho (Aldeia típica em ruínas);
d) T4 — Marcelino (Aldeia típica em ruínas);
e) T5 — Lameira da Mó (Aldeia típica em ruínas);
f) T6 — Atalaia da Barroca (Aldeia típica em ruínas).

2 — No parque de campismo e caravanismo o regime de edificabilidade é o seguinte:

a) Altura máxima da fachada: 3 m;
b) Área útil mínima destinada a cada utilizador: 18m²;
c) Índice de impermeabilização do solo máximo: 0,20.

3 — Nas aldeias típicas em ruínas poderão ser implementados NDT´s e o regime de edificabilidade é o seguinte:

a) Número de pisos máximo: 2;
b) Altura máxima da fachada: 6,5 m;
c) Índice de ocupação do solo: 0,25;
d) Índice de utilização do solo máximo: 0,40.

4 — Sem prejuízo dos números anteriores, admitem-se outros usos complementares de apoio ao recreio, a atividades agrícolas ou florestais e de valorização ambiental.

SECÇÃO VIII

Espaço de equipamento e outras estruturas

Artigo 47.º

Identificação e regime

1 — Os espaços de equipamentos destinam-se à implementação de equipamentos de utilização pública, de recreio e lazer que permitam atividades turísticas e recreativas, assim como outras estruturas, desde que compatíveis e cujas ocupações e utilizações não justificam o estatuto de solo urbano, sendo os seguintes:

a) E1 — Terreno Camarário;
b) E2 — Centro de Ciência Viva;
c) E3 — CIRAE;
d) E4 — Terreno Camarário;
e) E5 — Terreno Camarário;
f) E6 — Terreno Camarário;
g) E7 — Campo de Tiro;
h) E8 — Pista de Aviação/equipamentos;
i) E9 — Pista de Aviação/equipamentos-ampliação;
j) E10 — Praia Fluvial de Alvito da Beira;
k) E11 — Praia Fluvial de Cerejeira;
l) E12 — Praia Fluvial de Fróia;
m) E13 — Espelho de água;
n) E14 — Praia Fluvial do Malhadal;
o) E15 — Praia Fluvial de Aldeia Ruiva.

2 — A construção de novos edifícios tem que respeitar os seguintes parâmetros:

a) Altura máxima de 6,5 m, com exceção para partes dos edifícios cuja natureza funcional e técnica exija alturas de fachada superiores;
b) Índice de impermeabilização do solo máximo: 0,40;
c) Índice de utilização máximo do solo: 0,30.

CAPÍTULO VIII

Solo urbano

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 48.º

Identificação

O solo urbano divide-se em solo urbanizado e solo urbanizável para efeitos de execução do Plano, com base no grau de urbanização do solo, no grau de consolidação morfotipológica e na programação da urbanização e da edificação.

Artigo 49.º

Disposições comuns

1 — Pode a Câmara Municipal impedir, por razões de interesse patrimonial ou ambiental, a demolição total ou parcial de qualquer edificação, bem como o corte ou arranque de espécies vegetais e trabalhos de remodelação de terrenos.
2 — Sem prejuízo da legislação em vigor pode ser exigido que os projetos incorporem medidas de salvaguarda devidamente especificadas por forma a garantir:

a) O controlo de efluentes e de quaisquer outros efeitos nocivos no ambiente;

b) A não perturbação ou agravamento das condições de tráfego e segurança da circulação nas vias públicas de acesso aos empreendimentos ou atividades situadas nas suas proximidades;
c) A segurança de pessoas e bens, quer no interior das áreas afetas ao empreendimento ou atividade, quer nas áreas da envolvente exterior com que a atividade possa interferir.

3 — Na colmatação da malha urbana devem seguir-se as seguintes referências:

a) Utilizar a dimensão dos lotes e as tipologias das áreas adjacentes;
b) As características das edificações ficam condicionadas pela referência aos edifícios vizinhos ou envolventes, devendo sempre atender ao alinhamento das fachadas e à cércea dominante do conjunto em que se insere, não sendo invocável a eventual existência de edifício que exceda a altura dominante do conjunto;

4 — O alinhamento referido na alínea *b*) do número anterior será sempre confirmado pela Câmara Municipal, que poderá indicar outro alinhamento a adotar por forma a dar cumprimento aos alinhamentos que considere necessários ao reperfilamento, à correção de traçado do espaço e vias públicas existentes, ao reordenamento urbanístico da zona urbana abrangida pela intervenção ou à garantia da implementação de percursos pedonais acessíveis às pessoas com mobilidade condicionada.

Artigo 50.º

Condicionamentos

No solo urbano é interdita:

a) As operações de gestão de resíduos fora dos espaços de atividades económicas, bem como depósitos de materiais radioativos e o armazenamento de produtos explosivos;
b) A instalação de agropecuárias, excetuando o regime de detenção caseira, nos limites fixados por lei e as instalações abrangidas pelo artigo 30.º relativo à alteração de usos e de atividades das edificações preexistentes, do presente Regulamento.

SECÇÃO II

Outras disposições

Artigo 51.º

Estacionamento

1 — O número mínimo de lugares de estacionamento a considerar, em função do uso e tipo da edificação, são os seguintes:

Usos		Número de lugares de estacionamento				
		Área de construção (metros quadrados)	Total	Unidade	Mínimo público em espaço exterior	Mínimo público em espaço exterior (%)
Habitação em moradia unifamiliar.		<120 . . . . . Entre ≥120 e < 300. . . ≥ 300	1> . . . . . 2 . . . . . 3	Fogo . . . . . Fogo . . . . . Fogo	1	Acrescer 20 % para lugares públicos ao total resultante da aplicação dos critérios anteriores.
Habitação coletiva		<90 . . . . . Entre ≥90 e < 120. . . Entre ≥120 e < 300. . . ≥ 300	1 . . . . . 1,5. . . . . 2 . . . . . 3	Fogo . . . . . Fogo . . . . . Fogo . . . . . Fogo	1	Acrescer 20 % para lugares públicos ao total resultante da aplicação dos critérios anteriores.
Comércio		< 1000 . . . . . Entre ≥1000 e < 2500 ≥ 2500	1 . . . . . 1 . . . . . 1 ligeiro . . . . . 1 pesado	30 m² . . . . . 25 m² . . . . . 15 m² . . . . . 200 m²	–	—
Serviços		< 500 . . . . . ≥ 500	3 . . . . . 5	100 m² . . . . . 100 m²	1	Acrescer 30 % para lugares públicos ao total resultante da aplicação dos critérios anteriores.
Estabelecimentos Hoteleiros e hotéis rurais.	Unidades com categoria inferior ou igual a 3**.	—	1 ligeiro	5 Unidade de Alojamento.	–	—
	Unidades com categoria igual ou superior a 4**.		1 ligeiro . . . . . 1 autocarro (tomada e largada de passageiros).	3 Unidade de Alojamento. Empreendimento . . .		
Indústria e ou armazéns		—	1 ligeiro . . . . . 1 pesado	75 m² . . . . . 500 m²	1	Acrescer 20 % para lugares públicos ao total resultante da aplicação dos critérios anteriores.

2 — No caso dos estabelecimentos hoteleiros, o estacionamento poderá ser assegurado em parcela ou lote, em espaço exterior ao empreendimento.
3 — Os lugares para estacionamento público podem localizar-se quer em domínio público ou privado municipal, quer em domínio privado dos interessados com uso público.
4 — Sem prejuízo da legislação aplicável, não ficam obrigadas ao cumprimento das dotações de estacionamento:

a) As obras de ampliação de edificações existentes sem alteração de uso de que não resulte um acréscimo de construção superior a 30 % da área de construção licenciada;

b) As situações de alteração de uso em edifícios já dotados de licença de utilização, desde que daí não resultem inconvenientes de ordem urbanística e de funcionamento dos sistemas de circulação pública.

Artigo 52.º

Parâmetros de dimensionamento — áreas para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva e arruamentos

Os parâmetros de dimensionamento das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e das áreas destinadas a arruamentos

em operações de loteamento, operação urbanística que nos termos do regulamento municipal seja considerada como de impacte relevante, ou que determinem impactes semelhantes a uma operação de loteamento, quando estas não se incluam em unidades operativas de planeamento e gestão ou unidades de execução, assumem os seguintes valores:

a) Espaços Verdes e de Utilização Coletiva e Equipamentos de Utilização Coletiva

Tipo de Ocupação	Espaços Verdes e de Utilização Coletiva		Equipamentos de Utilização Coletiva	
	Total	Unidade	Total	Unidade
Habitação em moradia unifamiliar	28 m²	Fogo	35 m²	Fogo.
Habitação coletiva	28 m²	120 m² de área de construção para habitação	35 m²	120 m² de área de construção para habitação.
Comércio	28 m²	100 m² de área de construção para comércio	25 m²	100 m² de área de construção para comércio
Serviços	28 m²	100 m² de área de construção para serviços	25 m²	100 m² de área de construção para serviços
Indústria e ou armazéns	23 m²	100 m² de área de construção para indústria e armazéns.	10 m²	100 m² de área de construção para indústria e armazéns.

b) Arruamentos

Tipo de ocupação	Perfil tipo	Faixa de rodagem	Passeios	Estacionamento	Caldeiras para árvores
Habitação com área de construção habitacional > >80 % área de construção.	≥ 9,7 m	6,5 m	1,6 m (× 2)	[(2,0 *m*) (× 2)] (opcional)	[(1,0 *m*) (× 2)] (opcional)
Habitação (se área de construção habitacional < <80 %), comércio e ou serviços.	≥ 12 m	7,5 m	2,25 m (× 2)	[(2,25 *m*) (× 2)] (opcional)	[(1 *m*) (× 2)] (opcional)
Quando exista indústria e ou armazéns	≥ 12,2 m	9 m	1,6 m (× 2)	[(2,50 *m*) (× 2)] (opcional)	[(1 *m*) (× 2)] (opcional)

SECÇÃO III

Solo urbanizado

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 53.º

Identificação

1 — O solo urbanizado encontra-se dotado de infraestruturas urbanas, servido por equipamentos de utilização coletiva correspondendo a áreas urbanas consolidadas ou em consolidação.

2 — O solo urbanizado integra as seguintes categorias e subcategorias funcionais:

a) Espaço central;
b) Espaço de atividades económicas;
c) Espaço residencial:

*c*1) Área residencial Tipo I;
*c*2) Área residencial Tipo II

d) Espaço de uso especial;
e) Espaços verdes:

*e*1) Áreas verdes de proteção e enquadramento;
*e*2) Áreas verdes de recreio e lazer.

Artigo 54.º

Condições gerais de edificação

1 — Nas áreas abrangidas por planos de urbanização, planos de pormenor ou alvará de loteamento em vigor, são aplicáveis as disposições nelas contidas.

2 — Até à entrada em vigor dos instrumentos de programação referidos no número anterior aplicam-se às operações urbanísticas os parâmetros definidos neste regulamento para os espaços definidos no solo urbanizado.

SUBSECÇÃO II

Espaço central

Artigo 55.º

Identificação, caracterização e usos

Os espaços centrais correspondem às zonas consolidadas do aglomerado urbano caracterizadas pela sua função de centralidade onde a coexistência das funções habitação, comércio, serviços, turismo e equipamentos é acentuadamente reconhecida.

Artigo 56.º

Regime de edificabilidade

1 — Nos espaços centrais o regime de edificabilidade é o seguinte:

Nível do sistema urbano	Número de pisos/ Altura da fachada (m) (máximo)	Índice de ocupação do solo
Nível I	4/12m	0,75
Nível II	3/9m	0,7
Nível III	2/6,5m	0,6

2 — Em situações de colmatação da malha urbana consolidada, são admissíveis exceções ao disposto no número anterior, devendo as intervenções reger-se pelo disposto no n.º 3 do artigo 49.º relativo às disposições comuns, do presente Regulamento.

SUBSECÇÃO III

Espaço de atividades económicas

Artigo 57.º

Identificação, caracterização e usos

1 — Os espaços de atividades económicas correspondem a áreas que se destinam preferencialmente ao acolhimento de atividades económicas com especiais necessidades de afetação e organização do espaço urbano, nomeadamente industriais e empresariais associadas a outras funções complementares, bem como armazenagem e comércio.

2 — São ainda admitidos nestes espaços usos como logística, serviços, estabelecimentos hoteleiros, equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva.

3 — Nestes espaços pretende-se a reconversão de eventuais edificações já existentes, ainda que desativadas por forma a reduzir o seu impacto no espaço urbano.

4 — A instalação de novos estabelecimentos industriais poderá ser condicionada se se entender que não estão salvaguardados o bem-estar e qualidade de vida da população, nomeadamente devido a impactes negativos decorrentes da emissão de efluentes líquidos ou gasosos, ou de níveis de ruído considerados incompatíveis com a função habitacional envolvente.

Artigo 58.º

Regime de edificabilidade

1 — A construção de novos edifícios neste tipo de espaços tem que cumprir os seguintes parâmetros:

a) Índice de ocupação do solo máximo: 0,35;
b) Altura da fachada máxima: 6,5 m, com exceção para partes dos edifícios cuja natureza funcional e técnica exija alturas de fachada superiores;
c) Obrigatoriedade de proceder ao tratamento dos espaços exteriores e à implementação de cortina arbórea adequada.

2 — Nas situações específicas integradas nas zonas industriais e no parque empresarial, prevalece a respetiva regulamentação:

a) Zona industrial de Proença-a-Nova (Regulamento Municipal — *Diário da República,* 2.ª série — N.º 137 — 17 de junho de 1997);
b) Zona industrial de Sobreira Formosa (Regulamento Municipal — *Diário da República,* 2.ª série — N.º 181 — 3 de agosto de 2004);
c) Parque empresarial de Proença-a-Nova (PEPA) (Plano de Pormenor — *Diário da República,* 2.ª série — N.º 190 — 29 de setembro de 2010).

SUBSECÇÃO IV

Espaço residencial

Artigo 59.º

Identificação, caracterização e usos

1 — Os espaços residenciais correspondem a áreas onde predominam funções habitacionais, podendo acolher outros usos desde que compatíveis com a utilização dominante. Caracterizam-se por uma maior concentração de edificações, encontrando-se servidos por infraestruturas urbanas e destinando-se o solo predominantemente à edificação.
2 — São objetivos genéricos para estes espaços a preservação das características gerais do tecido urbano, a manutenção das características de ocupação, a valorização do espaço público e o reordenamento da circulação viária.
3 — Os espaços residenciais dividem-se em:

a) Área residencial Tipo I — áreas consolidadas, que correspondem a áreas urbanas caracterizadas por elevada homogeneidade e grau de consolidação;
b) Área residencial Tipo II — áreas em consolidação que correspondem a áreas urbanas que embora infraestruturadas se encontram por consolidar.

Artigo 60.º

Regime de edificabilidade

1 — As operações urbanísticas nos espaços residenciais ficam sujeitas aos parâmetros constantes no quadro seguinte:

Nível do sistema urbano	Número de pisos (1) (2) e (3) e altura da fachada (máximo)	Índice de ocupação do solo	
		Área residencial Tipo I	Área residencial Tipo II
Nível I	3/9m	0,65	0,45
Nível II	2/6,5m	0,6	0,4
Nível III	2/6,5m	0,5	–

(1) Com exceção de anexos que se regem pelo disposto no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.
(2) Com exceção para edifícios cuja natureza funcional e técnica exijam uma altura de fachada superior.
(3) Com exceção para estabelecimentos hoteleiros e equipamentos coletivos que se devem enquadrar com as edificações envolventes.

2 — Sem prejuízo do cumprimento das demais regras constantes na legislação específica a aplicar, os estabelecimentos industriais só podem ser instalados em edifício próprio ou em piso térreo de edifício construído ou adaptado à atividade que se pretende instalar.
3 — Em situações de colmatação da malha urbana, são admissíveis exceções ao disposto no n.º 1 do presente artigo, devendo as intervenções reger-se pelo disposto no n.º 3 do artigo 49.º relativo às disposições comuns, do presente Regulamento.

SUBSECÇÃO V

Espaço de uso especial

Artigo 61.º

Identificação, caracterização e usos

1 — Os espaços de uso especial são áreas onde se localizam equipamentos, infraestruturas ou outros usos específicos, nomeadamente turismo, recreio e lazer, onde são prestados serviços à população, no âmbito da saúde, da educação, da segurança social, da segurança pública e da proteção civil, do desporto e da cultura, bem como aqueles entendidos como essenciais para o desenvolvimento turístico do concelho, tais como empreendimentos turísticos e atividades complementares.
2 — São ainda admitidos nestes espaços usos complementares de apoio às funções urbanas instaladas, nomeadamente zonas verdes, comércio e serviços, desde que compatíveis com o uso dominante.

Artigo 62.º

Regime de edificabilidade

As construções novas nos espaços de uso especial têm que cumprir os seguintes parâmetros:

a) Índice de ocupação do solo máximo: 0,60;
b) Altura fachada máxima: 6,5 m, com exceção dos edifícios cuja natureza funcional e técnica exija alturas de fachada superiores.

SUBSECÇÃO VI

Espaços verdes

DIVISÃO I

Área verde de proteção e enquadramento

Artigo 63.º

Identificação

1 — As áreas verdes de proteção e enquadramento visam a salvaguarda de valores naturais, designadamente a conservação de ecossistemas, habitats, povoamentos ou formações vegetais de valor ecológico e ou didático, assim como as estruturas vegetais de proteção do solo em situação de forte declive e erodibilidade ou de enquadramento a infraestruturas viárias.
2 — As intervenções nestas áreas devem promover a sua estabilidade e uma estrutura de vegetação autóctone ou adaptada às condições edafo-climáticas locais, numa perspetiva de redução do risco de incêndio e aumento da biodiversidade.

Artigo 64.º

Usos

As áreas verdes de proteção e enquadramento podem integrar, desde que não coloquem em causa a função de proteção e enquadramento, infraestruturas de apoio ao recreio e lazer ao ar livre, nomeadamente desportivas, e ao controle de incêndios.

Artigo 65.º

Regime de edificabilidade

1 — A ocupação das áreas verdes de proteção e enquadramento é sujeita ao índice máximo de impermeabilização do solo de 0,05, não incluindo a área correspondente aos edifícios preexistentes ou a construções amovíveis.
2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, admite-se:

a) A ampliação de edifícios preexistentes, até 10 % da superfície de pavimento, quando tenha como finalidade a melhoria das condições de utilização.
b) A edificação de habitação unifamiliar em prédios preexistentes à data da entrada em vigor da presente norma de área não inferior a 3000 m^2, devidamente enquadrada em termos paisagísticos e arquitetónicos, de um só piso e com superfície de pavimento não superior a 250 m^2.

DIVISÃO II

Área verde de recreio e lazer

Artigo 66.º

Identificação

1 — As áreas verdes de recreio e lazer correspondem a logradouros públicos, a jardins e parques existentes e a espaços que se pretende venham a adquirir estas características.

2 — As intervenções nos logradouros, jardins e parques existentes devem ter em atenção as respetivas características originais e contribuir para a preservação da identidade e memória desses espaços.

3 — A conceção de novos jardins e parques urbanos deve promover a sua resiliência, utilizando pavimentos permeáveis, uma modelação de terreno que permita a infiltração *in situ* e uma estrutura de vegetação adaptada às condições edafo-climáticas locais, numa perspetiva de redução dos custos de instalação e manutenção, e contribuir para o aumento da biodiversidade.

Artigo 67.º

Usos

As áreas verdes de recreio e lazer podem integrar infraestruturas de apoio ao recreio e lazer, incluindo estabelecimentos de restauração e bebidas, empreendimentos turísticos e equipamentos de caráter lúdico associados à cultura, ao turismo e à ciência, e instalações desportivas.

Artigo 68.º

Regime de edificabilidade

1 — A ocupação das áreas verdes de recreio e lazer é sujeita ao índice máximo de impermeabilização do solo de 0,10, não incluindo a área correspondente aos edifícios preexistentes ou a construções amovíveis.

2 — Admite-se a ampliação dos edifícios preexistentes até ao máximo de:

a) 10 % da superfície de pavimento, quando tenha como finalidade a melhoria das condições de habitabilidade ou funcionalidade;

b) 30 % da superfície de pavimento, quando tenha como finalidade os usos previstos no artigo anterior e n.º 2 do presente artigo.

SECÇÃO IV

Solo urbanizável

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 69.º

Identificação

1 — O solo urbanizável corresponde a áreas de expansão urbana, sendo objetivo deste Plano a sua valorização, conservação e desenvolvimento harmonioso, contemplando os princípios da sustentabilidade, contíguo às zonas urbanas consolidadas.

2 — O solo urbanizável subdivide-se nas seguintes categorias e subcategorias funcionais:

a) Espaço central;
b) Espaço de atividades económicas;
c) Espaço residencial:

*c*1) Área residencial Tipo I;
*c*2) Área residencial Tipo II.

d) Espaço de uso especial;
e) Espaços verdes:

*e*1) Áreas verdes de proteção e enquadramento;
*e*2) Áreas verdes de recreio e lazer.

3 — Estes espaços destinam-se, preferencialmente, a habitação, sendo ainda permitidos usos como comércio, serviços, equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva, turismo, estabelecimentos industriais e outras atividades compatíveis com o uso habitacional.

SUBSECÇÃO II

Espaço central

Artigo 70.º

Identificação, caracterização e usos

Os espaços centrais correspondem a zonas que pela sua função de centralidade onde a coexistência das funções habitação, comércio, serviços, turismo e equipamentos é acentuadamente reconhecida.

Artigo 71.º

Regime de edificabilidade

Aplica-se o disposto no artigo 56.º

SUBSECÇÃO III

Espaço para atividades económicas

Artigo 72.º

Identificação, caracterização e usos

1 — Os espaços para atividades económicas previstos correspondem a áreas que se destinam preferencialmente ao acolhimento de atividades económicas com especiais necessidades de afetação e reorganização do espaço.

2 — Nestes espaços são admitidos estabelecimentos industriais, atividades empresariais, de armazenagem e logísticas, infraestruturas de tratamento e recolha de resíduos, bem como comércio, serviços, estabelecimentos hoteleiros, equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva.

Artigo 73.º

Regime de edificabilidade

1 — As construções novas, nos espaços para atividades económicas, regem-se pelos seguintes parâmetros:

a) Índice de ocupação do solo máximo: 0,30;

b) Altura fachada máxima: 6,5 m, com exceção para partes dos edifícios cuja natureza funcional e técnica exija alturas de fachada superiores;

c) Obrigatoriedade de proceder ao tratamento dos espaços exteriores e à implementação de cortina arbórea adequada;

d) O afastamento mínimo da edificação face ao limite frontal do lote é de 5 m, com exceção para as fachadas das construções geminadas ou em banda coincidentes com a estrema do lote ou parcela.

2 — As intervenções nas edificações existentes regem-se pelo artigo 30.º, relativo à alteração de usos e de atividades das edificações preexistentes do presente Regulamento.

SUBSECÇÃO IV

Espaço residencial

Artigo 74.º

Identificação, caracterização e usos

1 — Estes espaços são constituídos pelas áreas destinadas predominantemente a funções habitacionais que, não possuindo ainda as características de espaço urbanizado, se prevê que as venham a adquirir. Admitem-se outros usos compatíveis com o uso habitacional, nomeadamente o comércio, restauração e bebidas, turismo, serviços e indústria.

2 — Os espaços residenciais dividem-se em:

a) Área residencial Tipo I — Corresponde a áreas urbanas que se pretende que sejam caracterizadas por elevada homogeneidade e grau de consolidação;

b) Área residencial Tipo II — Corresponde a áreas urbanas que se pretende que contenham média densidade e que se consolidem.

Artigo 75.º

Regime de edificabilidade

O regime de edificabilidade é determinado em planos de pormenor ou unidades de execução, de acordo com os parâmetros constantes no quadro seguinte:

Nível do sistema urbano	Número de pisos ([1]) ([2]) e ([3]) e altura da fachada (máximo)	Área residencial Tipo I		Área residencial Tipo II	
		Densidade fogos/há	Índice de ocupação do solo	Densidade fogos/há	Índice de ocupação do solo
Nível I	3/9m	40	0,55	35	0,3

Nível do sistema urbano	Número de pisos (1) (2) e (3) e altura da fachada (máximo)	Área residencial Tipo I		Área residencial Tipo II	
		Densidade fogos/há	Índice de ocupação do solo	Densidade fogos/há	Índice de ocupação do solo
Nível II	2/6,5m	–	–	30	0,3
Nível III	2/6,5m	20	0,3	–	–

(1) Com exceção de anexos que se regem pelo disposto no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.
(2) Com exceção para edifícios cuja natureza funcional e técnica exijam uma altura de fachada superior.
(3) Com exceção para estabelecimentos hoteleiros e equipamentos coletivos, que se devem enquadrar com as edificações envolventes.

SUBSECÇÃO V

Espaço de uso especial

Artigo 76.º

Identificação, caracterização e usos

1 — Os espaços de uso especial são áreas que se destinam a equipamentos, infraestruturas estruturantes ou outros usos específicos, nomeadamente turismo, recreio e lazer, onde venham a ser prestados com vista à prestação de serviços à população, no âmbito da saúde, da educação, da segurança social, da segurança pública e da proteção civil, do desporto e da cultura, bem como aqueles entendidos como essenciais para o desenvolvimento turístico do concelho, tais como empreendimentos turísticos e atividades complementares.

2 — São ainda admitidos nestes espaços usos complementares de apoio às funções urbanas instaladas, nomeadamente zonas verdes, comércio e serviços, desde que compatíveis com o uso dominante.

Artigo 77.º

Regime de edificabilidade

A construção de novos edifícios tem de cumprir os seguintes indicadores:

a) Índice de ocupação do solo máximo: 0,45;
b) Altura máxima da fachada 6,5 m, com exceção dos edifícios cuja natureza funcional e técnica exija alturas de fachada superiores.

SUBSECÇÃO VI

Espaços verdes

DIVISÃO I

Área verde de proteção e enquadramento

Artigo 78.º

Identificação

1 — As áreas verdes de proteção e enquadramento visam a salvaguarda de valores naturais, designadamente a conservação de ecossistemas, habitats, povoamentos ou formações vegetais de valor ecológico e ou didático, assim como as estruturas vegetais de proteção do solo em situação de forte declive e erodibilidade ou de enquadramento a infraestruturas viárias.

2 — As intervenções nestas áreas devem promover a sua estabilidade e uma estrutura de vegetação autóctone ou adaptada às condições edafo-climáticas locais, numa perspetiva de redução do risco de incêndio e aumento da biodiversidade.

Artigo 79.º

Usos e regime de edificabilidade

Aplica-se o constante nos artigos 64.º e 65.º, do presente Regulamento.

DIVISÃO II

Área verde de recreio e lazer

Artigo 80.º

Identificação

1 — As áreas verdes de recreio e lazer correspondem a logradouros públicos, a jardins e parques existentes e a espaços que se pretende venham a adquirir estas características.

2 — As intervenções nos logradouros, jardins e parques existentes devem ter em atenção as respetivas características originais e contribuir para a preservação da identidade e memória desses espaços.

3 — A conceção de novos jardins e parques urbanos deve promover a sua resiliência, utilizando pavimentos permeáveis, uma modelação de terreno que permita a infiltração *in situ* e uma estrutura de vegetação adaptada às condições edafo-climáticas locais, numa perspetiva de redução dos custos de instalação e manutenção, e contribuir para o aumento da biodiversidade.

Artigo 81.º

Usos e regime de edificabilidade

Aplica-se o constante nos artigos 67.º e 68.º, do presente Regulamento.

CAPÍTULO IX

Espaço canal

Artigo 82.º

Identificação

1 — Os espaços canais correspondem às infraestruturas territoriais ou urbanas e incluem as áreas técnicas que lhes são adjacentes.

2 — Estão incluídos nos espaços canais as seguintes redes:

a) Rede rodoviária Nacional e Regional e as estradas e caminhos municipais;
b) Infraestruturas básicas: rede elétrica, rede de telecomunicações, redes de água e saneamento e infraestruturas afetas à recolha de resíduos sólidos urbanos.

Artigo 83.º

Rede rodoviária Nacional e Regional e as estradas e caminhos municipais

1 — O Plano Rodoviário Nacional define a rede rodoviária nacional e regional, que no concelho de Proença-a-Nova corresponde à Rede Nacional Complementar: IC8, EN241, EN241-1, e EN351.

2 — A rede municipal integra as estradas e caminhos municipais que desempenham um papel estruturante na organização da circulação viária e dos transportes, e ainda as estradas desclassificadas sob jurisdição da Câmara Municipal.

3 — Qualquer proposta de intervenção na rede rodoviária nacional, regional e estradas desclassificadas não transferidas para o património municipal, deve ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis, e ser previamente submetidos a parecer e aprovação das entidades competentes para o efeito.

4 — Sem prejuízo do estabelecido nos números anteriores, fora dos perímetros urbanos os afastamentos mínimos de qualquer edificação (muro e edifício) ao eixo das respetivas vias municipais são:

a) 8 m, quando se trate de estradas municipais;
b) 6 m, quando se trate de caminhos municipais;
c) 4,5 m, quando se trate das restantes vias.

5 — Sem prejuízo do estabelecido nos números anteriores, fora dos perímetros urbanos as edificações deverão respeitar sempre os seguintes afastamentos mínimos ao eixo das vias ou arruamentos:

a) Em estradas nacionais — de acordo com o parecer da entidade tutelar;
b) Em troços de estradas nacionais desclassificadas — o alinhamento exigido à data da desclassificação;

c) Em estradas municipais — 8 m ao eixo da via;
d) Em caminhos municipais — 7 m ao eixo da via.

6 — Os muros a edificar deverão respeitar sempre os seguintes afastamentos:

a) Em estradas nacionais — de acordo com o parecer da entidade tutelar;
b) Em troços de estradas nacionais desclassificadas — o alinhamento exigido à data da desclassificação;
c) Em estradas municipais — 5 m ao eixo da via;
d) Em caminhos municipais e outros caminhos públicos — 4,5 m ao eixo da via.

7 — Dentro dos perímetros urbanos podem ser admitidos afastamentos inferiores ou superiores aos referidos nos números anteriores desde que devidamente fundamentados e justificados, bem como nos casos em que se verifique a existência de condicionalismos decorrentes da estrutura urbana local que aconselhem e justifiquem a adoção de valores diversos, em termos de obtenção de soluções mais adequadas e integradas, sem prejuízo da consulta às entidades com jurisdição e da aprovação por deliberação da Câmara Municipal.
8 — Dentro dos perímetros urbanos e aglomerados rurais, sempre que possível deve ser evitada a introdução de situações de impasse e encerrar, sempre que possível, os acessos à rede rodoviária nacional ou evitar a sua proliferação.
9 — Para os troços classificados como integrantes da rede rodoviária municipal e para aqueles que o venham a ser após a elaboração do conveniente protocolo, poderão ser elaborados planos de alinhamentos específicos ou decorrentes de planos de pormenor para a zona, tendo em vista acautelar a fluidez e segurança do tráfego, refletindo, quando oportuno, o carácter urbano dos mesmos.

Artigo 84.º

Infraestruturas básicas

1 — A implantação ou instalação de infraestruturas de abastecimento de água, de saneamento básico, de recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos, de telecomunicações ou de produção, transporte e transformação de energia, podem ser viabilizadas em qualquer área ou local do território concelhio, desde que a Câmara Municipal reconheça que tal não acarreta prejuízos inaceitáveis para a qualidade ambiental, paisagística e funcional das áreas abrangidas e que seja garantida a sua integração paisagística e o cumprimento de toda a legislação aplicável.
2 — Desde que autorizadas pela entidade responsável pelos recursos hídricos, podem ser autorizadas nas margens e leitos dos cursos de água, obras hidráulicas, incluindo obras de consolidação e proteção, captação e rejeição (infraestruturas de saneamento básico), instalação de travessias aéreas ou subterrâneas e ecovias.

TÍTULO III

Programação e execução do plano

CAPÍTULO X

Planeamento e gestão

SECÇÃO I

Execução e compensação

SUBSECÇÃO I

Da execução

Artigo 85.º

Programação

A programação de execução do Plano será estabelecida pela Câmara Municipal através da aprovação de programas anuais e plurianuais, devendo privilegiar as seguintes intervenções, atendendo ao disposto no programa de execução e financiamento integrado no relatório de fundamentação das opções do Plano:

a) As que, contribuindo para a concretização dos objetivos do Plano, possuam caráter estruturante no ordenamento do território e sejam catalisadoras do desenvolvimento do concelho;
b) As de requalificação urbana e as de qualificação de espaços para o desenvolvimento turístico do concelho;
c) As de proteção e valorização da estrutura ecológica municipal e a sustentabilidade ambiental e territorial.

Artigo 86.º

Execução

1 — A execução do Plano processa-se através da concretização de ações e operações urbanísticas, de acordo com o presente Regulamento, nas diferentes áreas do território municipal.
2 — Para efeitos de execução do Plano o solo urbano compreende duas categorias operacionais: solo urbanizado e solo urbanizável, a executar do seguinte modo:

a) Solo urbanizado — processa-se através de operações urbanísticas, apropriadas à natureza e dimensão da intervenção e ao grau de dependência em relação à ocupação envolvente;
b) Solo urbanizável — processa-se em função das disposições aprovadas no respetivo instrumento de gestão territorial, nas unidades de execução ou através de outros instrumentos de programação previstos para a concretização da urbanização programada.

Artigo 87.º

Sistemas de execução

1 — A concretização das unidades de execução, deve seguir preferencialmente os princípios do sistema de cooperação.
2 — Sempre que a dimensão, relevância ou estratégia das ações previstas nas unidades operativas de planeamento e gestão ou nos instrumentos de gestão territorial o justifiquem, poderá a Câmara Municipal recorrer aos sistemas de compensação e de imposição administrativa.

Artigo 88.º

Fundo de compensação municipal

Para cada unidade de execução é constituído um fundo de compensação, a ser gerido pela Câmara Municipal com a participação dos interessados, nos termos a definir em regulamento municipal.

Artigo 89.º

Direito de preferência

O município tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos ou edifícios situados nas áreas do Plano com execução programada.

Artigo 90.º

Expropriação

A Câmara Municipal pode expropriar os terrenos e edifícios que se mostrem necessários à execução do presente Plano e dos planos de ordenamento subsequentes, nos termos da lei.

Artigo 91.º

Reestruturação da propriedade

Sempre que a Câmara Municipal pretender expropriar um conjunto de prédios de vários proprietários pode promover o sistema de cooperação ou o sistema de imposição administrativa, bem como apresentar uma proposta de acordo para a estruturação de compropriedade sobre os edifícios que vierem a substituir os existentes.

Artigo 92.º

Reparcelamento do solo

1 — O reparcelamento da propriedade é a operação que consiste no agrupamento de terrenos localizados dentro de perímetros urbanos delimitados em plano municipal de ordenamento do território e na sua posterior divisão ajustada àquele, com a adjudicação dos lotes ou parcelas resultantes aos primitivos proprietários.
2 — Em perímetros urbanos de nível III, deve preferencialmente recorrer-se ao reparcelamento do solo urbano.

3 — Nos restantes perímetros urbanos, para além do reparcelamento do solo urbano podem ser usados todos os instrumentos de execução previstos no presente Regulamento.

SUBSECÇÃO II

Da compensação

Artigo 93.º

Critérios de perequação

1 — O princípio de perequação compensatória visa assegurar a justa repartição de benefícios e encargos decorrentes da execução do Plano entre os proprietários abrangidos pelo mesmo.

2 — O princípio de perequação compensatória a que se refere o artigo 135.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua atual redação, deverá ser aplicado nas seguintes condições:

a) Nas áreas a sujeitar a plano de pormenor ou nas unidades de execução a levar a efeito nas unidades operativas de planeamento e gestão, adiante designadas por UOPG;

b) Nas áreas a sujeitar a plano de pormenor ou nas unidades de execução que venham a ser delimitadas de acordo com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), mesmo que não incluídas em UOPG estabelecidas em Plano.

Artigo 94.º

Objetivos de perequação

Os mecanismos da perequação compensatória a prever em instrumentos de gestão territorial devem ter em consideração os seguintes objetivos:

a) Redistribuição das mais-valias atribuídas pelo Plano aos proprietários;

b) Obtenção pelo município de meios financeiros adicionais para a realização das infraestruturas urbanísticas e para o pagamento de indemnizações por expropriação;

c) Disponibilização de terrenos e edifícios ao município para a implementação, instalação ou renovação de infraestruturas, equipamentos e espaços urbanos de utilização coletiva, designadamente zonas verdes, bem como para compensação de particulares nas situações em que tal se revela necessário;

d) Estímulo de oferta de terrenos para urbanização e construção, evitando-se a retenção dos solos com fins especulativos;

e) Eliminação das pressões e influências dos proprietários ou grupos para orientar as soluções do Plano na direção das suas intenções.

Artigo 95.º

Mecanismos de perequação

1 — Sem prejuízo da legislação aplicável, os mecanismos de perequação a inserir nos instrumentos de gestão territorial, devem ser preferencialmente o estabelecimento do índice médio de utilização combinado com o estabelecimento de uma área de cedência média.

2 — Sempre que o tipo ou intensidade e aproveitamento urbanísticos determinados pelos instrumentos de gestão territorial, que incidam sobre perímetros urbanos de nível I e II, o justifiquem, a Câmara Municipal pode optar pelo mecanismo de repartição dos custos de urbanização.

3 — A Câmara Municipal pode utilizar conjunta ou coordenadamente os mecanismos de perequação.

CAPÍTULO XI

Sistema de gestão territorial

SECÇÃO I

Execução sistemática e execução não sistemática

Artigo 96.º

Execução em solo urbanizável

1 — Em solo urbanizável a execução do plano processa-se através de unidades de execução ou planos de pormenor, enquadradas ou não em unidades operativas de planeamento e gestão, adiante designadas por UOPG, e da inscrição do correspondente programa de execução no plano de atividades e orçamento municipal.

2 — Supletivamente podem ser admitidas operações urbanísticas avulsas desde que sejam cumpridas as seguintes condições:

a) Dimensão da parcela inferior a 2 000m^2;

b) Tipo de intervenção, designadamente em moradias unifamiliares ou estabelecimentos hoteleiros, insuscetível de prejudicar a organização futura da área envolvente, em particular, no que respeita ao dimensionamento e traçado de arruamentos e outras infraestruturas urbanísticas.

3 — Nas situações referidas no número anterior o índice de edificabilidade será 75 % do valor previsto para as respetivas categorias de solo urbanizável, salvo as operações urbanísticas que tenham por finalidade a edificação de equipamentos de utilização coletiva de solidariedade, segurança social, segurança pública ou proteção civil e ainda equipamentos de animação turística, desporto e lazer.

SECÇÃO II

Unidades operativas de planeamento e gestão

Artigo 97.º

Unidades operativas de planeamento e gestão

1 — As unidades operativas de planeamento e gestão, adiante designadas por UOPG, demarcam áreas de intervenção identificadas na Planta de Ordenamento que serão sujeitas a níveis de planeamento mais detalhados, tornados necessários pela dinâmica de evolução territorial e urbanística que apresentam, devendo cumprir os respetivos objetivos e parâmetros urbanísticos aqui estabelecidos.

2 — No Plano são propostas as seguintes UOPG, delimitadas na Planta de Ordenamento, melhor caracterizadas nos artigos seguintes:

a) UOPG 1: Corresponde ao perímetro urbano de Proença-a-Nova;

b) UOPG 2: Corresponde ao perímetro urbano de Sobreira Formosa;

c) UOPG 3: Corresponde a área de intervenção do Plano de Pormenor em vigor para o Parque Empresarial de Proença-a-Nova;

d) UOPG 4: Corresponde à área do núcleo histórico do aglomerado rural de Cunqueiros;

e) UOPG 5: Corresponde à área do núcleo histórico do aglomerado rural da Figueira;

f) UOPG 6: Corresponde à área do núcleo de equipamentos de Moitas;

g) UOPG 7: Corresponde à área do Parque de Campismo e Caravanismo de Aldeia Ruiva;

h) UOPG 8: Corresponde à proposta de área do Parque Natural Regional do Almourão.

3 — Admitem-se outras UOPG que venham a surgir na área do Plano desde que cumpram o disposto no presente Regulamento.

4 — Nas UOPG aplicam-se os parâmetros urbanísticos definidos neste Regulamento de acordo com as categorias de espaços correspondentes.

SECÇÃO III

Instrumentos de planeamento e programação

Artigo 98.º

Unidades de execução e operações de reabilitação urbana

1 — As unidades de execução e as operações de reabilitação urbana que venham a surgir na sequência das UOPG e dos instrumentos de gestão territorial, devem ser delimitadas, de modo a assegurar um desenvolvimento urbano harmonioso, uma justa repartição de encargos e benefícios e devem ainda integrar as áreas a afetar a espaços públicos ou equipamentos.

2 — A delimitação das unidades de execução pode sofrer pequenos ajustes para adequação a limites cadastrais e a limites físicos, como taludes, linhas de água e caminhos.

Artigo 99.º

UOPG 1 — Perímetro Urbano de Proença-a-Nova

1 — A UOPG 1 corresponde ao perímetro urbano de Proença-a-Nova, devendo a totalidade da área ser sujeita a plano de urbanização.

2 — A UOPG 1 compreende quatro subunidades, conforme delimitado no Anexo IV ao presente Regulamento:

a) Subunidade 1a) — Área de reabilitação urbana correspondente ao núcleo Urbano de Proença-a-Nova, devendo a totalidade da área ser sujeita a operação de reabilitação urbana através de instrumento próprio, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual;

b) Subunidade 1b) — Devesa, devendo a totalidade da área ser sujeita a unidade de execução;
c) Subunidade 1c) — Mercado e conjunto de edifícios, devendo a totalidade da área ser sujeita a unidade de execução;
d) Subunidade 1d) — Casa da Memória, sujeita a operação urbanística nos termos do regime jurídico de urbanização e edificação.

3 — Os objetivos a aplicar a esta UOPG são os seguintes:

a) Articular todas as categorias de espaço inseridas no perímetro urbano, conferindo especial atenção aos espaços de verdes;
b) Conter a dispersão urbana, procurando o crescimento prioritário a partir dos eixos de expansão do núcleo central;
c) Programar, de forma estruturada, o crescimento da vila, articulando de forma faseada e lógica o crescimento das infraestruturas, as manchas habitacionais, serviços, comércio e indústria, a distribuição de equipamentos e a estrutura verde;
d) Dotar a vila de uma rede de infraestruturas e de tratamento de efluentes que garanta os níveis de serviço e de proteção ambiental necessários ao crescimento qualificado das periferias e à revitalização do núcleo central;
e) Reconverter urbanisticamente as áreas de aglomerado mais incaracterísticas e degradadas;
f) Prever ações de regularização e valorização das linhas de água;
g) Revitalizar o núcleo central, recuperando e reutilizando o património edificado e ampliando e qualificando os espaços de vivência pedonal;
h) Dotar a vila de uma rede de parqueamento automóvel dimensionada para a população residente e que assegure a capacidade adicional necessária para reduzir o acesso automóvel ao núcleo central.

4 — Até à entrada em vigor do plano de urbanização e dos instrumentos de programação referidos no número anterior aplicam-se às operações urbanísticas os parâmetros urbanísticos definidos neste regulamento para os solos urbanos e urbanizáveis.

Artigo 100.º

UOPG 2 — Núcleo Urbano de Sobreira Formosa

1 — A UOPG 2 corresponde ao perímetro urbano de Sobreira Formosa, devendo a totalidade da área ser sujeita a plano de urbanização.
2 — A UOPG 2 compreende quatro subunidades, conforme delimitada no Anexo V ao presente Regulamento:

a) Subunidade 2a) — Área de reabilitação urbana correspondente ao núcleo Urbano de Sobreira Formosa, delimitado na Planta de Ordenamento, devendo a totalidade da área ser sujeita a operação de reabilitação urbana através de instrumento próprio;
b) Subunidade 2b) — Devesa, devendo a totalidade da área ser sujeita a unidade de execução;
c) Subunidade 2c) — Rua do Comércio, devendo a totalidade da área ser sujeita a unidade de execução;
d) Subunidade 2d) — Rua Infante Sagres, devendo a totalidade da área ser sujeita a unidade de execução.

3 — Os objetivos a aplicar a esta UOPG são os seguintes:

a) Requalificar os aglomerados urbanos, melhorando as suas interações e ligações com o território envolvente, tirando partido do potencial paisagístico e ambiental;
b) Programar, de forma estruturada, o crescimento da área de intervenção, articulando de forma faseada e lógica o crescimento das infraestruturas, das áreas habitacionais, dos serviços, do comércio, da indústria, dos equipamentos, e promovendo soluções de continuidade urbana, do ponto de vista volumétrico e da morfologia urbana;
c) Rentabilizar as áreas urbanas, qualificar os espaços públicos e áreas verdes, e promover as suas inter-relações de forma a garantir um equilíbrio adequado e bons níveis de conforto urbano;
d) Requalificar os núcleos centrais, nomeadamente através da reabilitação de estruturas urbanas mais incaracterísticas e degradadas e da valorização dos espaços públicos;
e) Promover a valorização do património arquitetónico e arqueológico existente, salvaguardando o património classificado;
f) Promover ações de requalificação das linhas de água existentes e tratamento das suas margens, na perspetiva de valorizar estes espaços enquanto corredores verdes;
g) Melhorar a rede viária dos aglomerados urbanos que constituem o perímetro urbano, nomeadamente através da criação de vias alternativas aos eixos principais;
h) Promover a correta articulação e compatibilização entre os diferentes usos, designadamente entre os usos urbano e industrial, de forma a garantir bons níveis de qualidade urbana e ambiental.

4 — Até à entrada em vigor do plano de urbanização e dos instrumentos de programação referidos nos números anteriores aplicam-se às operações urbanísticas os parâmetros urbanísticos definidos neste regulamento para os solos urbanos e urbanizáveis.

Artigo 101.º

UOPG 3 — Parque Empresarial de Proença-a-Nova

1 — A UOPG 3 corresponde a área de intervenção do Plano de Pormenor em vigor para o Parque Empresarial de Proença-a-Nova, delimitada na Planta de Ordenamento, encontrando-se estabelecidas as premissas de gestão urbanística para esta área específica — *Diário da República,* 2.ª série — N.º 190 — 29 de setembro de 2010.
2 — Constituem objetivos da UOPG:

a) Aumentar a atratividade e competitividade do município adequando a área empresarial a uma nova realidade económica;
b) Redimensionamento dos lotes;
c) Adaptação de usos e funções às necessidades e procura atual;
d) Criar um espaço para a instalação de empresas e para a captação de investimento externo ao Concelho, em associação à componente I&D e à criação de uma incubadora de empresas/centro de negócios;
e) Criar um espaço adequado às novas tecnologias e que seja ambientalmente e energeticamente sustentável.

3 — O Plano de Pormenor será objeto de alteração.

Artigo 102.º

UOPG 4 — Núcleo histórico de Cunqueiros

1 — A UOPG 4 corresponde à área do núcleo histórico do aglomerado rural de Cunqueiros, delimitado na Planta de Ordenamento, devendo a totalidade da área ser sujeita a plano de pormenor, na modalidade de plano de intervenção em espaço rural.
2 — Constituem objetivos da UOPG:

a) Proporcionar normas e critérios de atuação no património edificado de cariz tradicional existente na área do núcleo histórico deste aglomerado rural que assegurem o devido enquadramento em eventuais projetos, designadamente de desenvolvimento recreativo-turístico que possam vir a concretizar-se;
b) Garantir o usufruto de qualidade e perenidade dos valores permanentes e a natureza do sítio, salvaguardando-os, recuperando-os e valorizando-os, nomeadamente no que concerne a pormenores arquitetónicos particulares e do conjunto;
c) Disciplinar as novas construções, salvaguardando a liberdade criativa, o seu adequado enquadramento na envolvente e articulação com o núcleo mais antigo e consolidado.

3 — Até à entrada em vigor do instrumento de programação referido no n.º 1 do presente artigo aplicam-se às operações urbanísticas os parâmetros urbanísticos definidos neste regulamento para os aglomerados rurais, bem como o Regulamento Municipal para as aldeias de Figueira e Cunqueiros.

Artigo 103.º

UOPG 5 — Núcleo histórico de Figueira

1 — A UOPG 5 corresponde à área do núcleo histórico do aglomerado rural da Figueira, delimitado na Planta de Ordenamento, devendo a totalidade da área ser sujeita a plano de pormenor, na modalidade de plano de intervenção em espaço rural.
2 — Os objetivos para a UOPG são os definidos no n.º 2 do artigo anterior.
3 — Até à entrada em vigor do instrumento de programação referido no n.º 1 do presente artigo aplicam-se às operações urbanísticas os parâmetros urbanísticos definidos neste regulamento para os aglomerados rurais, bem como o Regulamento Municipal para as aldeias de Figueira e Cunqueiros.

Artigo 104.º

UOPG 6 — Núcleo de equipamentos de Moitas

1 — A UOPG 6 corresponde ao núcleo de equipamentos de Moitas, delimitado na Planta de Ordenamento, devendo a totalidade da área ser sujeita a plano de pormenor, na modalidade de plano de intervenção em espaço rural.
2 — Constituem objetivos da UOPG, nomeadamente:

a) Proceder à ampliação da pista de aviação das moitas, conferindo-lhe características que permitam uma utilização mais diversificada e abrangente;

b) Implementar um túnel de vento, complementando as atividades desenvolvidas no aeródromo das Moitas, bem como promovendo uma vertente lúdica desta atividade, constituindo uma mais-valia significativa no contexto local e regional;
c) Implementar um parque temático, assente no turismo de natureza e bem-estar, promovendo e valorizando os fatores de atração e os recursos endógenos;
d) Implementar uma área de lazer com caracter aglutinador de várias valências, num espaço que procurará promover a diversidade existente na região de Proença-a-Nova, tendo em conta a natureza e os equipamentos de referência existentes no Município.

3 — Até à entrada em vigor do instrumento de programação referido no número anterior aplicam-se às operações urbanísticas os parâmetros urbanísticos definidos neste regulamento para as respetivas categorias de solo rural.

Artigo 105.º

UOPG 7 — Parque de campismo e caravanismo de Aldeia Ruiva

1 — A UOPG 7 corresponde ao parque de campismo e caravanismo de Aldeia Ruiva, delimitado na Planta de Ordenamento, devendo a totalidade da área ser sujeita a operação urbanística nos termos da lei.
2 — Constituem objetivos da UOPG proceder à requalificação da área, nomeadamente:

a) Intervenção planeada especialmente destinada ao caravanismo, aproveitando as infraestruturas existentes, respondendo aos requisitos previstos na legislação aplicável;
b) Recuperação da linha de água adjacente;
c) Valorização do património ambiental, nomeadamente no que respeita à integração na envolvente.

Artigo 106.º

UOPG 8 — Parque Natural Regional do Almourão

1 — A UOPG 8 corresponde à proposta de Parque Natural Regional do Almourão (PNRA), delimitado na Planta de Ordenamento, devendo a totalidade da área ser sujeita a plano territorial de âmbito intermunicipal ou plano de pormenor na modalidade específica de plano de intervenção em espaço rural.
2 — Para além dos objetivos essenciais previstos pelo Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, bem como dos objetivos definidos no artigo 17.º do mesmo diploma, constituem-se ainda como objetivos fundamentais:

a) A conservação da natureza, equilíbrio ecológico e da biodiversidade em geral, com particular ênfase para as espécies e habitats identificados como prioritários na área delimitada;
b) A preservação integral das formações geológicas e geomorfológicas especificamente identificadas;
c) A proteção e a valorização da paisagem em geral;
d) A preservação e a valorização dos sítios e estruturas patrimoniais e arqueológicas existentes;
e) A promoção da utilização sustentável dos recursos endógenos;
f) A sensibilização e envolvimento das populações locais no contexto dos objetivos do parque;
g) A promoção e incentivo de práticas, usos e costumes ancestrais, de carácter sociocultural, agrícola e etnográfico;
h) A promoção da investigação científica e o conhecimento não só sobre o património natural, mas igualmente sobre todos os restantes valores culturais e edificados;
i) A divulgação e dinamização de atividades com vista à prática de um turismo integrado e sustentável;
j) Fixar os usos e o regime de gestão compatíveis com o estatuto de proteção do parque.

TÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 107.º

Planos de ordenamento do território em vigor

1 — A entrada em vigor do presente Plano não prejudica a vigência do Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Proença-a-Nova.

2 — São revogados os seguintes planos:

a) Plano de Pormenor do núcleo histórico de Proença-a-Nova;
b) Plano de Urbanização de Sobreira Formosa.

Artigo 108.º

Monitorização do Plano Diretor Municipal

1 — O Plano será objeto de monitorização e avaliação, cujos resultados permitirão apreciar o desenvolvimento dos objetivos propostos, e que consiste em:

a) Recolha de informação relativa à atuação dos órgãos e serviços municipais;
b) Recolha e atualização da informação relativa à dinâmica urbanística;
c) Apreciação de quaisquer ações, públicas ou privadas, cujo impacto no quadro de objetivos definidos pelo presente Plano, sejam consideradas relevantes pela Câmara Municipal;
d) Elaboração do balanço anual das ações previstas no presente Plano;
e) Proposta das medidas necessárias à execução, bem como de eventuais revisões ou alterações.

2 — O balanço/relatório de progresso bianual deve ser apresentado à Câmara Municipal até final do primeiro semestre.

Artigo 109.º

Entrada em vigor

A primeira revisão do PDM entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Delimitação das Zonas Inundáveis — Alvito da Beira

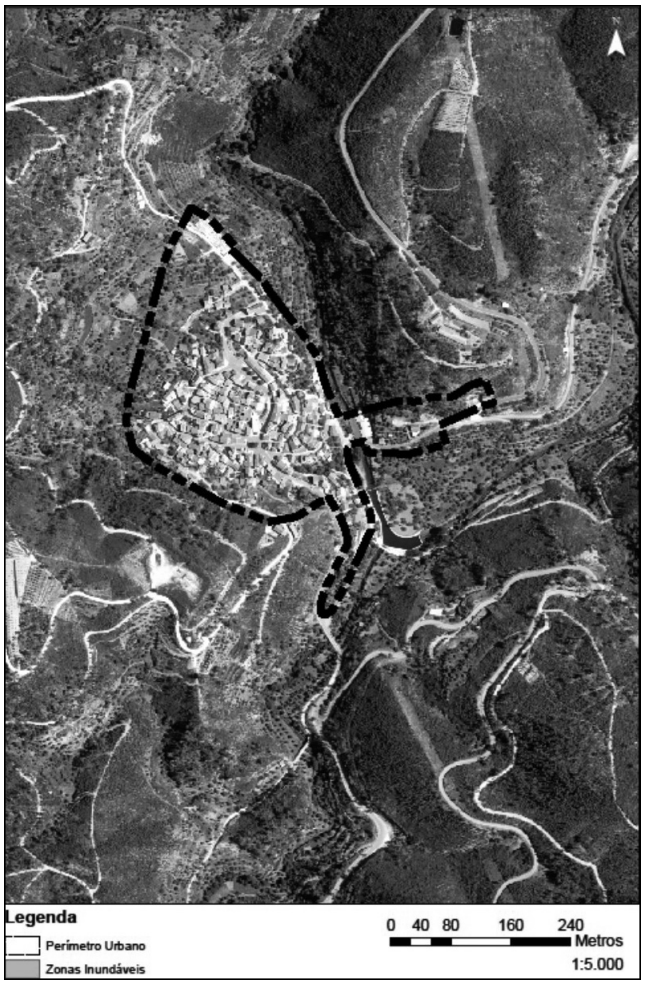

ANEXO II

Sistema Patrimonial

TABELA 1

Património não classificado: sítios arqueológicos

ID	CNS	Meio	Tipo	Períodos	Designação	Freguesia
1	2447	Terrestre . . .	Povoado Fortificado	Idade do Ferro; Romano	Cerca do Castelo	São Pedro do Esteval.
2	2451	Terrestre . . .	Anta	Neo-Calcolítico	Espinho Pequeno I	União das freguesias Proença-a-Nova e Peral.
	=				=	
	2448				Lameira do Cavalo	
3	2474	Terrestre . . .	Sepultura	Romano; Medieval Cristão . . .	Tapada da Sepultura	União das freguesias Sobreira Formosa e Alvito da Beira.
4	4073	Terrestre . . .	Achado isolado. . . .	Romano	Sobreira Formosa	União das freguesias Sobreira Formosa e Alvito da Beira.
5	5211	Terrestre . . .	Achado isolado. . . .	Romano	Castelo do Chão do Trigo	União das freguesias Proença-a-Nova e Peral.
6	10936	Terrestre . . .	Anta	Neo-Calcolítico	Espinho Pequeno II	União das freguesias Proença-a-Nova e Peral.
7	11179	Terrestre . . .	Anta	Neo-Calcolítico	Espinho Pequeno III.	União das freguesias Proença-a-Nova e Peral.
74	11259	Terrestre . . .	Fortificação	Contemporâneo	Couratão I (Forte do Couratão)	União das freguesias Sobreira Formosa e Alvito da Beira.
75	11290	Terrestre . . .	Bateria	Contemporânea	Couratão III (Bateria do Couratão I)	União das freguesias Sobreira Formosa e Alvito da Beira.
84	11293	Terrestre . . .	Bateria	Contemporânea	Bateria dos Fortes 1	União das freguesias Sobreira Formosa e Alvito da Beira.
8	12572	Terrestre . . .	Anta	Neo-Calcolítico	Vale de Alvito.	União das freguesias Proença-a-Nova e Peral.
9	12763	Terrestre . . .	Anta	Neo-Calcolítico	Portela de Anavinhas	União das freguesias Proença-a-Nova e Peral.
10	14593	Terrestre . . .	Anta	Neo-Calcolítico	Cão do Ribeiro	União das freguesias Proença-a-Nova e Peral.
11	15006	Terrestre . . .	Anta	Neolítico; Calcolítico	Cabeço da Anta/ Lameira Murteira	União das freguesias Proença-a-Nova e Peral.
	=				=	
	10374				Pergulho	
12	15666	Terrestre . . .	Estrutura.	Indeterminado	Estrada dos Mouros	Montes da Senhora.
13	15667	Terrestre . . .	Mamoa	Neo-Calcolítico	Lameira d'Antas I	Montes da Senhora.
14	15668	Terrestre . . .	Mamoa	Neo-Calcolítico	Lameira d'Antas II.	Montes da Senhora.
15	15669	Terrestre . . .	Mamoa	Neo-Calcolítico	Lameira d'Antas III	Montes da Senhora.
16	15670	Terrestre . . .	Povoado	Idade do Ferro; Idade do Bronze — Final.	Cabeço dos Castelos	Montes da Senhora.
17	15671	Terrestre . . .	Mina	Romano; Idade Média	Foz da Ribeira do Alvito/Rio Ocreza.	Montes da Senhora.
18	19292	Terrestre . . .	Fortificação	Moderno; Contemporâneo	Forte das Batarias I	Montes da Senhora.
73	19293	Terrestre . . .	Bateria	Contemporâneo	Baterias II. . . . . (Bateria das Baterias I).	União das freguesias Sobreira Formosa e Alvito da Beira.
19	19295	Terrestre . . .	Fortim.	Contemporâneo	Fortes da Catraia Fundeira I/= Catraia Fundeira.	Montes da Senhora.
20	19317	Terrestre . . .	Via	Romano; Idade Média; Contemporâneo.	Cabeço das Corgas/Vale de Amodéis.	União das freguesias Sobreira Formosa e Alvito da Beira.
21	19326	Terrestre . . .	Mina	Romano	Piçarra do Castelo	União das freguesias Sobreira Formosa e Alvito da Beira.
79	19343	Terrestre . . .	Via	Indeterminado	Lameira das Antas IV.	Montes da Senhora.
22	23273	Terrestre . . .	Arte Rupestre	Indeterminado	Cabeço das Corgas.	União das freguesias Proença-a-Nova e Peral.
23	25204	Terrestre . . .	Mamoa	Neo-Calcolítico	Antas Cimadas I.	União das freguesias Proença-a-Nova e Peral.

ID	CNS	Meio	Tipo	Períodos	Designação	Freguesia
24	25207	Terrestre	Mamoa	Neo-Calcolítico	Antas Cimadas II/Forno dos Mouros.	União das freguesias Proença-a-Nova e Peral.
25	25208	Terrestre	Mamoa	Neo-Calcolítico	Cabeço da Anta/Moita do Pinheiro	União das freguesias Proença-a-Nova e Peral.
26	25209	Terrestre	Arte Rupestre	Neo-Calcolítico	Azenha das Zebras	São Pedro do Esteval.
27	25210	Terrestre	Achado isolado.	Neo-Calcolítico	Bouça de Oleiros	União das freguesias Proença-a-Nova e Peral.
28	25212	Terrestre	Arte Rupestre	Neo-Calcolítico	Cabeço dos Crutes	São Pedro do Esteval.
29	25213	Terrestre	Arte Rupestre	Indeterminado	Casa da Moura	União das freguesias Proença-a-Nova e Peral.
30	25216	Terrestre	Mancha de Ocupação	Moderno; Idade Média; Romano	Cascalho/Lameirinho	União das freguesias Proença-a-Nova e Peral.
31	25217	Terrestre	Mamoa	Neo-Calcolítico	Moita da Galinha	União das freguesias Proença-a-Nova e Peral.
32	25218	Terrestre	Habitat	Idade Média; Romano	Olival Cardoso	União das freguesias Proença-a-Nova e Peral.
33	25219	Terrestre	Arte Rupestre	Neo-Calcolítico	Ribeiro do Sacristão	União das freguesias Sobreira Formosa e Alvito da Beira.
34	25220	Terrestre	Sepultura	Romano; Idade Média	Tapada	União das freguesias Proença-a-Nova e Peral.
35	25221	Terrestre	Mamoa	Neo-Calcolítico	Vale Bastinho	União das freguesias Proença-a-Nova e Peral.
36	25222	Terrestre	Mamoa	Neo-Calcolítico	Vale da Neve	São Pedro do Esteval.
37	25224	Terrestre	Arte Rupestre	Idade do Bronze; Idade do Ferro	Várzea Grande/Pedra das Letras	União das freguesias Proença-a-Nova e Peral.
85	26729	Terrestre	Povoado Fortificado	Indeterminado	Montes da senhora	Montes da Senhora.
38	26731	Terrestre	Conheira.	Indeterminado	Foz da Ribeira da Borracheira.	União das freguesias Sobreira Formosa e Alvito da Beira.
39	27415	Terrestre	Arte Rupestre	Neo-Calcolítico	Pego do Vale das Cornas	São Pedro do Esteval.
40	27416	Terrestre	Arte Rupestre	Neo-Calcolítico	Rio Ocreza	São Pedro do Esteval.
41	28162	Terrestre	Vestígios Diversos	Romano	Cabeço da Moura	União das freguesias Sobreira Formosa e Alvito da Beira.
42	28163	Terrestre	Conheira.	Romano; Idade Média	Buraca da Moura I	União das freguesias Proença-a-Nova e Peral.
43	28164	Terrestre	Indeterminado	Indeterminado	Buraca da Moura II	Montes da Senhora.
44	28165	Terrestre	Mina	Indeterminado	Buraca da Moura III.	União das freguesias Proença-a-Nova e Peral.
45	28166	Terrestre	Mina	Indeterminado	Buraca da Moura do Vale d`Engil	União das freguesias Proença-a-Nova e Peral.
46	28167	Terrestre	Indeterminado	Indeterminado	Buraca da Moura IV.	Montes da Senhora.
47	28168	Terrestre	Indeterminado	Moderno; Contemporâneo	Cabeço dos Calvos	União das freguesias Proença-a-Nova e Peral.
48	28169	Terrestre	Habitat	Contemporâneo; Moderno	Casoroles da Foz Sardinha.	União das freguesias Sobreira Formosa e Alvito da Beira.
49	28170	Terrestre	Indeterminado	Indeterminado	Escorregadoiro da Moira	Montes da Senhora.
50	28172	Terrestre	Capela	Moderno; Contemporâneo	Espírito Santo.	São Pedro do Esteval.
51	28173	Terrestre	Mancha de Ocupação	Idade Média; Moderno.	Fidalgão	União das freguesias Proença-a-Nova e Peral.
52	28174	Terrestre	Fonte	Moderno; Contemporâneo	Fonte da Alagoa	União das freguesias Proença-a-Nova e Peral.
53	28175	Terrestre	Estrutura.	Indeterminado	Fonte Ferenha.	União das freguesias Proença-a-Nova e Peral.
54	28194	Terrestre	Mina	Idade Média; Romano	Foz da Sardinha	União das freguesias Sobreira Formosa e Alvito da Beira.
55	28196	Terrestre	Inscrição.	Contemporâneo	Igreja da Senhora das Dores.	União das freguesias Proença-a-Nova e Peral.
56	28197	Terrestre	Igreja	Moderno; Contemporâneo	Igreja Velha	São Pedro do Esteval.
57	28198	Terrestre	Moinho.	Contemporâneo; Moderno	Moitas I	União das freguesias Proença-a-Nova e Peral.
58	28199	Terrestre	Moinho.	Moderno; Contemporâneo	Moitas II.	União das freguesias Proença-a-Nova e Peral.
59	28200	Terrestre	Conheira.	Romano; Idade Média	Olival da Barca	União das freguesias Sobreira Formosa e Alvito da Beira.
60	28202	Terrestre	Conheira.	Idade Média; Romano	S`la Velha	União das freguesias Sobreira Formosa e Alvito da Beira.
61	28276	Terrestre	Vestígios de Superfície.	Idade Média; Moderno.	Bairrada	União das freguesias Proença-a-Nova e Peral.
62	28277	Terrestre	Conheira.	Idade Média; Romano	Sobral Fernando	União das freguesias Sobreira Formosa e Alvito da Beira.
63	28280	Terrestre	Conheira.	Romano; Idade Média	Vale da Fraga	União das freguesias Proença-a-Nova e Peral.
64	28425	Terrestre	Conheira.	Indeterminado	Foz da Ribeira da Fróia	União das freguesias Sobreira Formosa e Alvito da Beira.
65	28427	Terrestre	Conheira.	Indeterminado	Selavesa	União das freguesias Sobreira Formosa e Alvito da Beira.

ID	CNS	Meio	Tipo	Períodos	Designação	Freguesia
66	28429	Terrestre	Inscrição	Romano	Labrunhal Fundeiro	União das freguesias Proença-a-Nova e Peral.
67	28430	Terrestre	Casal Rústico	Romano	Vale Motrinas	União das freguesias Proença-a-Nova e Peral.
68	28440	Terrestre	Achado(s) Isolado(s)	Romano	Corcovas	União das freguesias Proença-a-Nova e Peral.
69	34657	Terrestre	Conheira	Indeterminado	Ribeira do Alvito	União das freguesias Sobreira Formosa e Alvito da Beira.
70	34658	Terrestre	Exploração mineral	Romano; Idade Média	Sela Velha 2	União das freguesias Sobreira Formosa e Alvito da Beira.
71	34674	Terrestre	Conheira	Romano; Idade Média	Foz da Ribeira da Frísia	União das freguesias Sobreira Formosa e Alvito da Beira.
72	34746	Terrestre	Bateria	Contemporâneo	Trincheira do Vale d´Urso I	União das freguesias Proença-a-Nova e Peral.
80	34960	Terrestre	Bateria	Contemporânea	Trincheira das Baterias	Montes da Senhora.
78	34961	Terrestre	Bateria	Contemporânea	Couratão II (Bateria do Couratão II)	União das freguesias Sobreira Formosa e Alvito da Beira.
86	34962	Terrestre	Bateria	Contemporânea	Trincheira do Couratão	União das freguesias Sobreira Formosa e Alvito da Beira.
77	34963	Terrestre	Bateria	Contemporânea	Trincheira da Cerejeira	União das freguesias Sobreira Formosa e Alvito da Beira.
82	34964	Terrestre	Fortificação	Contemporânea	Forte dos Fortes (cemitério dos burros).	União das freguesias Sobreira Formosa e Alvito da Beira.
83	34965 = 11229	Terrestre	Bateria	Contemporânea	Bateria dos Fortes 2 (Alto do Moinho).	União das freguesias Sobreira Formosa e Alvito da Beira.
81	34966	Terrestre	Bateria	Contemporânea	Trincheira do Vale d´Urso 1 (2)	União das freguesias Proença-a-Nova e Peral.

TABELA 2

Património não classificado: arquitetónico

ID	Designação	Localização	Tipologia
1	Igreja Matriz-Igreja de S. Lourenço	Alvito da Beira	Equipamento religioso.
2	Cruzeiro	Alvito da Beira	Equipamento religioso.
3	Fonte	Alvito da Beira	Fonte.
4	Escola Primária	Alvito da Beira	Equipamento escolar.
5	Ponte do Alvito	Ponte do Alvito/ Montes da Senhora	Obra de Arte.
6	Igreja de Nossa Senhora do Pópulo	Montes da Senhora	Equipamento religioso.
7	Cruzeiro — Serra das Talhadas	Montes da Senhora	Equipamento religioso.
8	Estruturas Militares da Serra das Talhadas	Montes da Senhora	Equipamento militar.
9	Capela do Peral	Peral	Equipamento religioso.
10	Igreja da Misericórdia	Proença-a-Nova	Equipamento religioso.
11	Antigo Edifício dos Correios	Proença-a-Nova	Edifício civil.
12	Igreja Matriz	Proença-a-Nova	Equipamento religioso.
13	Escola Primária de Proença-a-Nova	Proença-a-Nova	Equipamento escolar.
14	Cantina Escolar Assis Roda	Proença-a-Nova	Equipamento escolar.
15	Ponte Filipina no Malhadal	Rib.da Isna/ Proença-a-Nova	Obra de arte.
16	Antigo Hospital — Lar da Misericórdia	Proença-a-Nova	Equipamento social.
17	Capela do Espírito Santo	Proença-a-Nova	Equipamento religioso.
18	Capela de S. Sebastião	Proença-a-Nova	Equipamento religioso.
19	Escola Primária de Moitas	Moitas /Proença-a-Nova	Equipamento escolar.
20	Escola Primária de Pergulho	Pergulho/ Proença-a-Nova	Equipamento escolar.
21	Igreja Matriz-Igreja de S. Pedro	S.Pedro do Esteval	Equipamento religioso.
22	Capela de S. João	Padrão/ S. Pedro do Esteval	Equipamento religioso.
23	Capela de Nossa Senhora da Ajuda	Lameira d' Ordem/ S. Pedro do Esteval	Equipamento religioso.
24	Escola Primária	S. Pedro do Esteval	Equipamento escolar.
25	Capela da Misericórdia	Sobreira Formosa	Equipamento religioso.
26	Capela de Santa Ana	Sobreira Formosa	Equipamento religioso.
27	Capela de St. António	Sobreira Formosa	Equipamento religioso.
28	Igreja Matriz/Igreja de São Tiago Maior	Sobreira Formosa	Equipamento religioso.
29	Fonte	Sobreira Formosa	Fonte.
30	Casa do Povo	Sobreira Formosa	Edifício civil.
31	Ponte da Ribeira do Vale d'Urso	Rib. Sarzedinha/ Sobreira Formosa	Obra de Arte.
32	Casa do Cristo	Proença-a-Nova	Edifício civil.
33	Casa do Bispo	Proença-a-Nova	Edifício civil.
34	Hotel das Amoras	Proença-a-Nova	Equipamento turístico.
35	Antigos Paços do Concelho	Proença-a-Nova	Edifício civil.
36	Sport Club Sobreirense	Sobreira Formosa	Edifício civil.
37	Antigo armazém	Sobreira Formosa	Edifício civil.

ID	Designação	Localização	Tipologia
38	Casa da família Ferreira de Matos	Sobreira Formosa	Edifício civil.
39	Escola Primária	Montes da Senhora	Equipamento escolar.
40	Ponte da Fróia	Rib. Fróia/ Sobreira Formosa	Obra de arte.
41	Espaço Museológico	Sobreira Formosa	Edifício.
42	Centro de Artes e Ofícios	Sobreira Formosa	Edifício.

ANEXO III

Lista de Aglomerados Rurais

Local	Freguesia	Nível hierárquico	Área (ha)
Aldeia Ruiva	União das freguesias Proença-a-Nova e Peral	B	4,1
Amoreira	União das freguesias Proença-a-Nova e Peral	B	2,46
Bairrada	União das freguesias Proença-a-Nova e Peral	C	3,27
Borracheira	São Pedro do Esteval	C	1,35
Braçal	União das freguesias Proença-a-Nova e Peral	B	4,44
Cabeço do Moinho	União das freguesias Proença-a-Nova e Peral	C	2,05
Cabrieira	União das freguesias Proença-a-Nova e Peral	C	0,22
Caniçal Cimeiro	União das freguesias Proença-a-Nova e Peral	B	6,39
Caniçal Fundeiro	União das freguesias Proença-a-Nova e Peral	B	2,14
Carregais	Montes da Senhora	B	8,67
Carregal	Montes da Senhora	B	4,69
Carvalhal	União das freguesias Proença-a-Nova e Peral	B	5,37
Casa Nova	União das freguesias Sobreira Formosa e Alvito da Beira	B	2,57
Casal d'Ordem	União das freguesias Proença-a-Nova e Peral	B	3,61
Casal da Ribeira	Montes da Senhora	B	3,95
Casal Velho	União das freguesias Proença-a-Nova e Peral	C	1,81
Casalinho (Montes Senhora)	Montes da Senhora	B	1,55
Casalinho (Proença)	União das freguesias Proença-a-Nova e Peral	B	1,14
Castanheira	União das freguesias Sobreira Formosa e Alvito da Beira	B	8,67
Cerejeira	União das freguesias Sobreira Formosa e Alvito da Beira	B	13,61
Chão do Galego	Montes da Senhora	A	27,88
Cimadas Cimeiras	União das freguesias Proença-a-Nova e Peral	B	17,55
Cimadas Fundeiras	União das freguesias Proença-a-Nova e Peral	B	15,45
Cor da Cabra	União das freguesias Sobreira Formosa e Alvito da Beira	C	2,01
Corgas/Lomba das Corgas	União das freguesias Proença-a-Nova e Peral	A	25
Cova do Alvito	União das freguesias Sobreira Formosa e Alvito da Beira	C	0,58
Cunqueiros	União das freguesias Sobreira Formosa e Alvito da Beira	A	23,94
Dáspera	União das freguesias Sobreira Formosa e Alvito da Beira	B	7,66
Eiras	União das freguesias Proença-a-Nova e Peral	B	7,41
Esfrega	União das freguesias Sobreira Formosa e Alvito da Beira	B	5,14
Espinho Grande	União das freguesias Proença-a-Nova e Peral	B	9,62
Estevês	União das freguesias Proença-a-Nova e Peral	B	15,59
Fatelo	União das freguesias Proença-a-Nova e Peral	C	0,8
Ferraria	Montes da Senhora	B	3,85
Figueira	União das freguesias Sobreira Formosa e Alvito da Beira	B	5,18
Folga	União das freguesias Proença-a-Nova e Peral	C	0,57
Fórneas	União das freguesias Sobreira Formosa e Alvito da Beira	B	10,4
Foz do Pereiro	União das freguesias Proença-a-Nova e Peral	B	2,13
Fróia	União das freguesias Sobreira Formosa e Alvito da Beira	B	1,97
Galisteu	União das freguesias Proença-a-Nova e Peral	B	17,17
Giesteiras Cimeiras	União das freguesias Sobreira Formosa e Alvito da Beira	B	12,02
Giesteiras Fundeiras	União das freguesias Sobreira Formosa e Alvito da Beira	C	3,82
Herdade	União das freguesias Sobreira Formosa e Alvito da Beira	B	6,77
Junceira	União das freguesias Proença-a-Nova e Peral	B	9,01
Labrunhal Cimeiro	União das freguesias Proença-a-Nova e Peral	B	2,25
Labrunhal Fundeiro	União das freguesias Proença-a-Nova e Peral	B	3,07
Lameira d'Ordem	São Pedro do Esteval	A	21,85
Lameira Martins	São Pedro do Esteval	B	5,08
Malhadal	União das freguesias Proença-a-Nova e Peral	A	20,43
Maljoga	União das freguesias Proença-a-Nova e Peral	B	6,51
Maxiais	União das freguesias Sobreira Formosa e Alvito da Beira	B	6,28
Mó (Nascente)	União das freguesias Sobreira Formosa e Alvito da Beira	B	1,09
Mó (Poente)	União das freguesias Sobreira Formosa e Alvito da Beira	B	1,15
Monte Barbo	Montes da Senhora	B	4,25
Monte Fundeiro	São Pedro do esteval	B	3,21
Monte Rodrigo	São Pedro do Esteval	B	0,52
Murteirinha	São Pedro do Esteval	B	11,14
Naves (Nascente)	São Pedro do Esteval	C	0,39
Naves (Poente)	São Pedro do Esteval	B	3,51
Oliveiras	União das freguesias Sobreira Formosa e Alvito da Beira	B	4,28
Padrão	São Pedro do Esteval	A	15,15
Palhota	São Pedro do Esteval	B	10,16
Pedras Brancas	União das freguesias Sobreira Formosa e Alvito da Beira	B	7
Pedreira	União das freguesias Sobreira Formosa e Alvito da Beira	C	1,23

Local	Freguesia	Nível hierárquico	Área (ha)
Penafalcão	União das freguesias Sobreira Formosa e Alvito da Beira	B	5,25
Pereiro	União das freguesias Sobreira Formosa e Alvito da Beira	B	3,67
Pergulho Murteira	União das freguesias Proença-a-Nova e Peral	B	24,71
Pernadas	União das freguesias Proença-a-Nova e Peral	C	2,97
Ponte do Alvito	Montes da Senhora	C	0,57
Porteleiros	União das freguesias Sobreira Formosa e Alvito da Beira	B	2,08
Póvoa	União das freguesias Sobreira Formosa e Alvito da Beira	B	11,95
Pucariço	União das freguesias Sobreira Formosa e Alvito da Beira	B	12,44
Rabacinas	Montes da Senhora	B	8,3
Rafael	União das freguesias Proença-a-Nova e Peral	B	1,52
Redonda	São Pedro do Esteval	C	2,87
Relva da Louça	União das freguesias Proença-a-Nova e Peral	B	11,24
Ribeira das Eiras	União das freguesias Proença-a-Nova e Peral	C	0,89
Ribeira Vale da Ursa	União das freguesias Sobreira Formosa e Alvito da Beira	C	2,4
Ripanso	União das freguesias Sobreira Formosa e Alvito da Beira	B	10,66
Sabugueiro	Montes da Senhora	C	0,58
Serimogão	União das freguesias Proença-a-Nova e Peral	B	6,05
Sesmos	União das freguesias Sobreira Formosa e Alvito da Beira	B	4,67
Sobral Fernando	União das freguesias Sobreira Formosa e Alvito da Beira	B	5,98
Souto	União das freguesias Sobreira Formosa e Alvito da Beira	C	3,27
Travesso	União das freguesias Sobreira Formosa e Alvito da Beira	C	2,06
Vale Canhestro	São Pedro do Esteval	B	9,73
Vale d' Água	União das freguesias Proença-a-Nova e Peral	B	11,8
Vale d'Urso (Nascente)	União das freguesias Proença-a-Nova e Peral	B	6,41
Vale d'Urso (Poente)	União das freguesias Proença-a-Nova e Peral	B	9,49
Vale da Carreira	União das freguesias Proença-a-Nova e Peral	B	3,3
Vale da Ursa	União das freguesias Proença-a-Nova e Peral	B	9,01
Vale das Balsas	União das freguesias Proença-a-Nova e Peral	B	5,96
Vale Madeirinho	São Pedro do Esteval	C	0,59
Vale Madeiro	União das freguesias Proença-a-Nova e Peral	C	0,9
Vale Salgueiro	União das freguesias Sobreira Formosa e Alvito da Beira	B	1,09
Vale Videiros	União das freguesias Proença-a-Nova e Peral	B	4,85
Vales	União das freguesias Sobreira Formosa e Alvito da Beira	B	8,16
Vales (Proença)	União das freguesias Proença-a-Nova e Peral	B	2,32
Venda	União das freguesias Sobreira Formosa e Alvito da Beira	B	5,73

ANEXO IV

Delimitação das subunidades da UOPG1

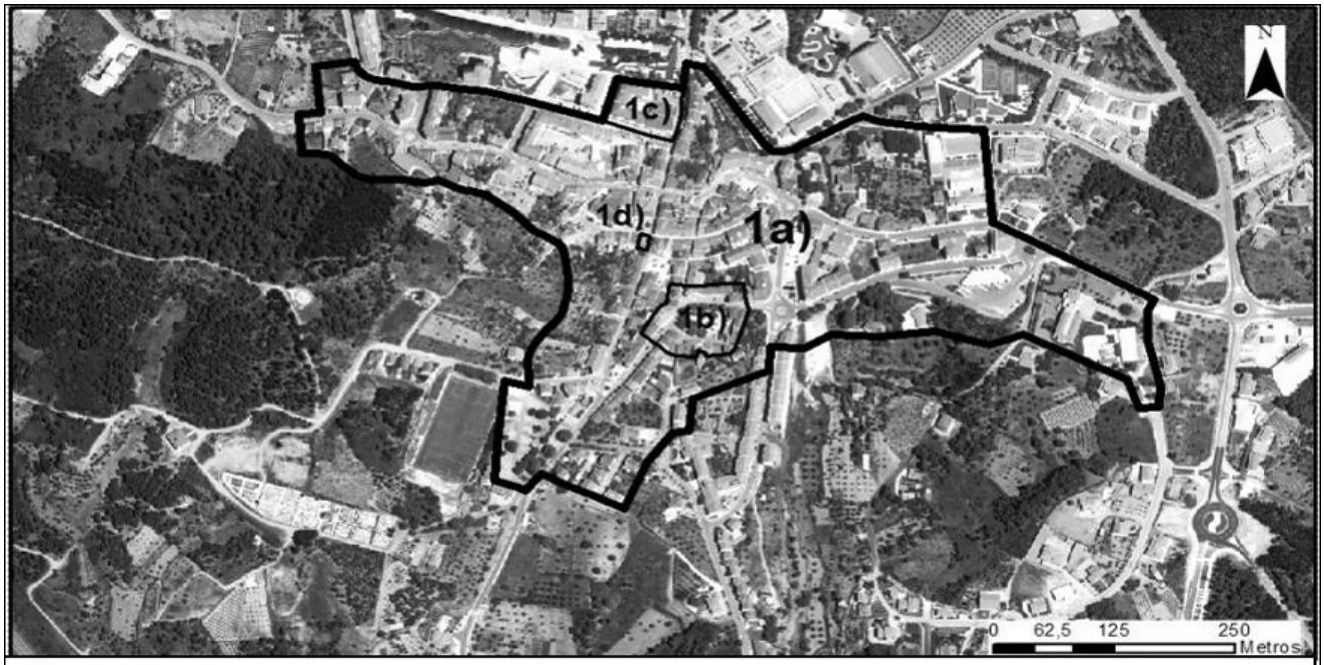

Ortofotocartografia:

Entidade proprietária: DGT (cedência onerosa de utilização para Câmara Municipal de Proença- a- Nova n.º de registo 405/13, de 03/12/2013); Entidade produtora: DGT; Data de edição: 2012.

Sistema de referência: Datum Lisboa-ponto fictício. Elipsóide: Internacional de Hayford; Projeção: Gauss; Resolução: 0,50m; Exatidão posicional: melhor que 2.3m

Subunidade	Área (metros quadrados)	Designação	Tipo de operação	Dependência
1*a*)	201 871	Núcleo Urbano de Proença-a-Nova	Área de Reabilitação Urbana	UOPG1
1*b*)	7 214	Devesa	Unidade de Execução	UOPG1
1*c*)	4 287	Mercado	Unidade de Execução	UOPG1
1*d*)	166	Casa da Memória	Projeto de Execução	UOPG1

ANEXO V

Delimitação das subunidades da UOPG2

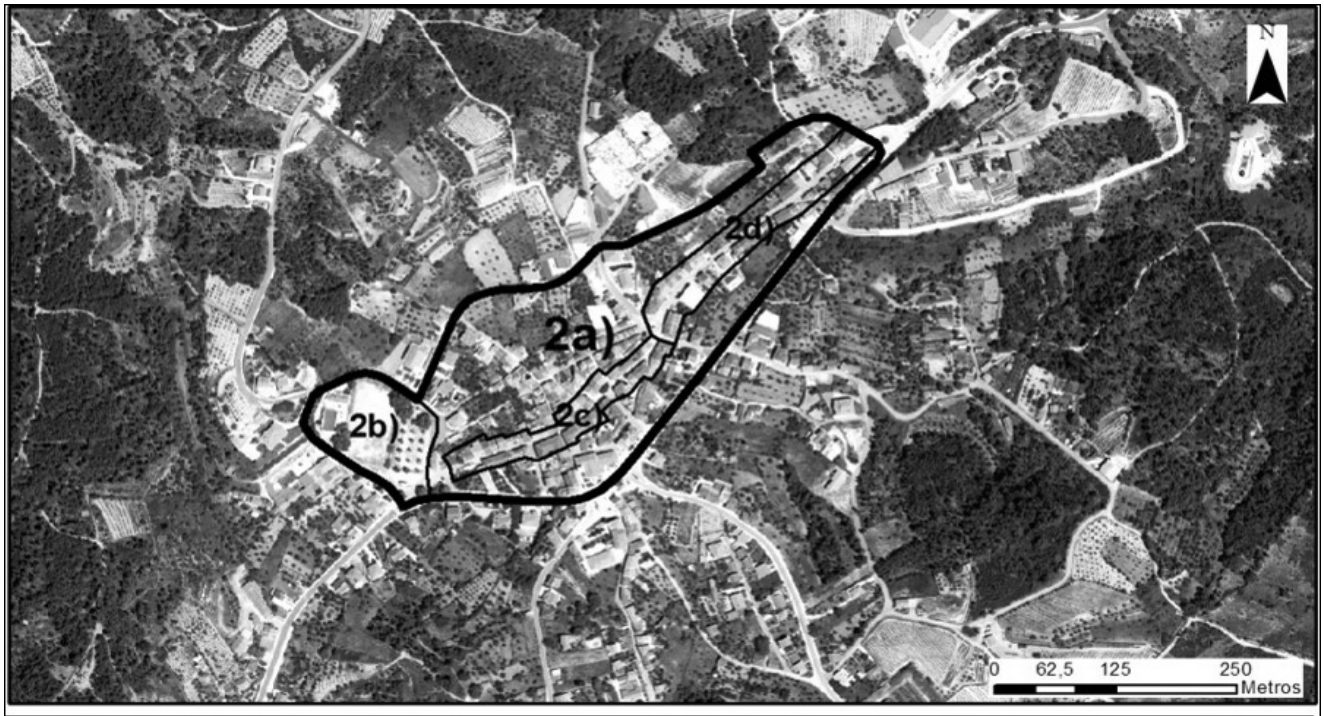

Ortofotocartografia:

Entidade proprietária: DGT (cedência onerosa de utilização para Câmara Municipal de Proença- a- Nova n.º de registo 405/13, de 03/12/2013); Entidade produtora: DGT; Data de edição: 2012.

Sistema de referência: Datum Lisboa-ponto fictício. Elipsóide: Internacional de Hayford; Projeção: Gauss; Resolução: 0,50m; Exatidão posicional: melhor que 2.3m

Subunidade	Área (metros quadrados)	Designação	Tipo de operação	Dependência
2a)	97 774	Núcleo Urbano de Sobreira Formosa	Área de Reabilitação Urbana	UOPG2
2b)	12 392	Devesa	Unidade de Execução	UOPG2
2c)	8 565	Rua do Comércio	Unidade de Execução	UOPG2
2d)	12 310	Rua Infante Sagres	Unidade de Execução	UOPG2

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

30351 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_30351_1.jpg
30352 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_30352_2.jpg
30353 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_30353_3.jpg
30353 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_30353_4.jpg
30356 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_30356_5.jpg
30356 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_30356_6.jpg
30357 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_30357_7.jpg
30357 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_30357_8.jpg
30357 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_30357_9.jpg
30357 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_30357_10.jpg
30358 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_30358_11.jpg
30359 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_30359_12.jpg
30359 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_30359_13.jpg
30359 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_30359_14.jpg
30359 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_30359_15.jpg
30360 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_30360_16.jpg
30360 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_30360_17.jpg
30360 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_30360_18.jpg
30361 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_30361_19.jpg
30361 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_30361_20.jpg
30361 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_30361_21.jpg
30762 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_30762_22.jpg
30762 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_30762_23.jpg
30762 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_30762_24.jpg
30763 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_30763_25.jpg
30763 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_30763_26.jpg

608810698

MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS

Aviso n.º 8667/2015

Hélder Manuel Esménio, Presidente da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, torna público que, sob proposta da Câmara Municipal,

a Assembleia Municipal de Salvaterra de Magos, em reunião ordinária, realizada a 25/02/2015, deliberou, por unanimidade, aprovar a retificação do regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM) de Salvaterra de Magos, com incidência nos n.os 7.4 e 7.5 do artigo 34.º, nos termos do n.º 3 do artigo 97.º-A do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, na sua redação atual.

A proposta assentou na seguinte fundamentação:

Em 2005, os limites territoriais dos municípios de Salvaterra de Magos e de Benavente foram alterados, em virtude da permuta efetuada, tendo o ato sido publicado no *Diário da República* pela Lei n.º 34/2005, de 28 de janeiro. A área da Coitadinha e Gatinheiras, com 105 ha, foi desanexada de Benavente e integrada em Salvaterra de Magos.

Durante anos, nesta zona, assistiu-se a um «vazio legal», na medida em que Salvaterra de Magos não adaptou/alterou o seu Plano Diretor Municipal (PDM), de modo a cobrir aquela parte do território, efetivando a gestão urbanística com o PDM de Benavente.

Em 2012, a Câmara Municipal de Salvaterra de Magos procedeu à 3.ª alteração ao seu PDM, através do Aviso n.º 13435/2012, de 9 de outubro, e, entre outras alterações, introduziu um número específico no artigo 34.º (n.º 7), respeitante à edificação no espaço agrícola, para regulamentar as operações urbanísticas na *zona das Gatinheiras/Coitadinha* e, dessa forma, suprir a lacuna existente. Nesse número, foram vertidas as disposições do PDM de Benavente, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 164/95, de 7 de dezembro, incluindo as alterações que foi sofrendo. Contudo, por lapso, a 1.ª alteração ao instrumento de gestão territorial (IGT) do município vizinho, publicada no *Diário da República* pela Declaração n.º 207/98, de 18 de junho, não foi incluída, nomeadamente as alterações efetuadas ao artigo 32.º Este facto faz toda a diferença, uma vez que o PDM de Benavente previa inicialmente 20 m de afastamentos das edificações ao limite do terreno para as edificações, em geral, no espaço agrícola e de 10 a 20 m aos limites laterais e tardoz para as edificações nas parcelas com área igual ou superior a 0,50 ha e inferior a 1 ha, na mesma classe de espaço. Com a 1.ª alteração ao PDM foram agilizados os requisitos, sendo que nas edificações, em geral, em casos excecionais, passou-se a admitir uma distância mínima de 10 m aos limites do terreno e para as edificações nas parcelas com área igual ou superior a 0,50 ha e inferior a 1 ha, essa distância passou a ser admitida até mínimo de 5 m.

É necessário, por isso, proceder a uma retificação do regulamento do PDM de Salvaterra de Magos, ao abrigo do artigo 97.º-A, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua redação atual, de modo a corrigir esta situação e, assim, garantir a equidade que um IGT deve promover.

Ademais, importa salientar que apenas são aplicados os 20 m de afastamentos das edificações à extrema nesta área, dado que na restante área municipal, coberta pelo PDM de Salvaterra de Magos, os afastamentos mínimos também são de 5 m [cf. alínea *d*) do n.º 4 do artigo 34.º]. Do mesmo modo, não sendo determinante, apenas exemplificativo, verifica-se que, atualmente, Benavente admite que a distância dos afastamentos das edificações no espaço agrícola possa ser de 5 metros, pelo que importa corrigir esta incongruência.

Anexa-se ao presente aviso a deliberação da Assembleia Municipal, assim como a nova redação do regulamento do PDM, preconizada pela presente Retificação.

14 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder Manuel Esménio,* Eng.º

Deliberação

Francisco Caneira Madelino, na qualidade de Presidente da Assembleia Municipal do Município de Salvaterra de Magos, certifica para os devidos e legais efeitos, que da Minuta da Ata da Sessão Ordinária da Assembleia Municipal realizada a 25 de fevereiro de 2015, relativamente ao ponto «14. Retificação do PDM de Salvaterra de Magos, ao abrigo do artigo 97.º-A do RJIGT — Para aprovação», a Assembleia Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a Declaração de Retificação do Regulamento do PDM de Salvaterra de Magos, nos termos do artigo 97.º-A do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Por ser verdade passo a presente certidão que assino e autentico com o selo branco em uso neste Município.

26 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Francisco Caneira Madelino.*

Alterações ao Regulamento do PDM

As alterações preconizadas no regulamento do PDM referem-se a afastamentos de edificações aos limites de parcela, no espaço agrícola, na zona das Gatinheiras/Coitadinha e consubstanciam-se no seguinte:

Na alínea *b*) do n.º 7.4 do artigo 34.º, onde se lê «Afastamento mínimo de 20 m aos limites do terreno, incluindo todo o tipo de instalação» deve ler-se «Afastamento mínimo de 20 m aos limites do terreno, incluindo todo o tipo de instalação, podendo, em casos excecionais, a verificar pelos serviços técnicos, essa distância ser reduzida até ao mínimo de 10 m».

Na alínea *b*) do n.º 7.5 do mesmo artigo, onde se lê «Afastamento mínimo de 20 m ao limite frontal do terreno e de 10 m a 20 m aos limites laterais e tardoz, incluindo todo o tipo de edificação. Os limites laterais e tardoz serão fixados pelos serviços técnicos caso a caso em função das dimensões da parcela de terreno» deve ler-se «Afastamento mínimo de 10 m aos limites do terreno, incluindo todo o tipo de edificação, podendo, em casos excecionais, a verificar pelos serviços técnicos, essa distância ser reduzida até ao mínimo de 5 m».

608826006

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

Regulamento n.º 526/2015

Regulamento Municipal do Fundo Social de Emergência

Élia Luísa Dias Gonçalves Ascensão, Vereadora da Câmara Municipal de Santa Cruz, torna público que, por deliberação Câmara e da Assembleia Municipal, realizada a 04 e 30 de junho de 2015, respetivamente, foi aprovado o Regulamento Municipal do Fundo Social de Emergência.

O Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação e encontra-se disponível para consulta ao público nos locais de estilo e na página da Câmara Municipal de Santa Cruz na internet em: *www.cm-santacruz.pt*.

21 de julho de 2015. — A Vereadora ([1]), *Élia Luísa Dias Gonçalves Ascensão.*

([1]) Vereadora com os seguintes Pelouros: Ação Social; Turismo; Promoção e Relações Internacionais; Economia e Inovação; Recursos Humanos; Educação; Juventude; Cultura, Desporto e Lazer e Animação Noturna, no uso da competência que lhe advém dos Despacho n.os 10/2013 e 107/2014 (Delegação e Subdelegação de Competências), exarado pelo Presidente da Câmara, Filipe Martiniano Martins de Sousa, em 28 de outubro de 2013 e 13 de agosto de 2014, respetivamente, publicitado pelos Editais n.os 8/2013 e 66/2014, cujas publicações tiveram lugar no *Diário de Notícias da Madeira,* em 06/11/2013 na página 35 e 23/08/2014 na página 34.

Regulamento Municipal do Fundo Social de Emergência

Preâmbulo

Em conformidade com os poderes regulamentares que lhes são atribuídos pelos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Lei Constitucional, devem os Municípios aprovar os respetivos regulamentos municipais, possibilitando que sejam ajustadas às suas especificidades algumas das regras gerais consignadas pela legislação superior;

Considerando que a Constituição da República Portuguesa consagra no artigo 65.º o direito à Habitação, e que nos termos do disposto nas alíneas *h*) e *i*) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios detêm atribuições no âmbito da promoção e da gestão do respetivo património municipal;

Considerando ainda que uma das atribuições das Câmaras Municipais, prevista na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no seu artigo 33.º, n.º 1, al. *v*), deverá constituir objetivo do Município de Santa Cruz participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, através de incentivos financeiros para o pagamento de bens e/ou serviços básicos essenciais para o quotidiano;

Com o cumprimento deste objetivo, o Município aproxima-se das atribuições nos domínios do combate à pobreza e à exclusão social, promovendo a plena cidadania das famílias socialmente mais vulneráveis do Concelho de Santa Cruz.

Assim, considerando as disposições já referidas da Constituição, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências do Estado para as autarquias locais, e no uso das competências previstas no artigo 33.º desse diploma, compete à Câmara Municipal de Santa Cruz elaborar propostas de regulamentos municipais com eficácia externa e sujeitar à aprovação da Assembleia Municipal. Desta forma, o presente regulamento é submetido a apreciação pública durante o período de 30 dias úteis, para os efeitos previstos no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito

1 — O presente regulamento visa definir as condições de acesso para a atribuição de apoios a famílias em situação comprovada de carência e vulnerabilidade socioeconómica, através de um apoio pontual e de natureza temporária, em situações de emergência social.

2 — Consideram-se abrangidos pelo presente regulamento todos os residentes no Município de Santa Cruz, com especial atenção às famílias monoparentais, famílias com elementos com doenças crónicas e/ ou famílias em situação de desemprego, tendo como objetivo contribuir para a melhoria das condições de vida dos agregados familiares carenciados, através da comparticipação no pagamento de bens e/ou serviços básicos essenciais para o seu quotidiano.

Artigo 2.º

Natureza do Apoio

O programa de apoio financeiro aplicado em situação de emergência social aos agregados familiares em situação comprovada de carência e vulnerabilidade social, constarão das grandes opções do plano e as verbas serão inscritas no orçamento anual da Câmara Municipal de Santa Cruz.

Artigo 3.º

Conceitos

1 — Para efeitos do disposto no presente Regulamento considera-se:

1.1 — Agregado Familiar: O conjunto de pessoas constituído pelo requerente, pelo cônjuge ou pessoa que com aquele viva há mais de dois anos em condições análogas, designadamente em união de facto, pelos parentes ou afins em linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força de lei ou de negócio jurídico, haja obrigação de convivência ou de alimentos e ainda outras pessoas que vivam em coabitação com o requerente, devidamente fundamentada e comprovada.

1.2 — Crédito à Habitação: Crédito contraído para a aquisição e/ ou construção do imóvel destinado à habitação própria permanente.

1.3 — Elementos com Deficiência ou Doença Crónica: Consideram-se pessoas com deficiência comprovada as que usufruam de prestações por deficiência: Bonificação do Abono de Família para Crianças e Jovens, Subsídio por Frequência de Estabelecimento de Educação Especial (com idade inferior a 24 anos) ou Subsídio Mensal Vitalício (maiores de 24 anos); Consideram-se pessoas com doença crónica grave aquelas que apresentam comprovativo médico de especialidade.

1.4 — Emergência Social: Situação de gravidade excecional resultante de insuficiência económica inesperada ou de fatores de risco social e de saúde no seio do agregado familiar.

1.5 — IAS: Corresponde ao indexante de apoios sociais, criado pela Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro, e fixado nos termos da Portaria em vigor.

1.6 — Puericultura: Produtos e/ou artigos essenciais ao bem-estar e desenvolvimento do recém-nascido (fraldas, toalhitas, gel de banho, cremes, biberões, chuchas, entre outros).

1.7 — Renda Mensal: Montante pecuniário previsto pelo contrato de arrendamento da residência do requerente, como pagamento do usufruto do imóvel.

1.8 — Rendimento per capita: Rendimento mensal líquido, dividido pelo número de elementos do agregado familiar.

1.9 — Rendimentos: Valor mensal composto por todos os salários, pensões e outras quantias recebidas a qualquer título, com exceção das prestações familiares e das bolsas de estudo.

1.10 — Tipo de Alojamento: Sem alojamento — Incluem-se nesta categoria os indivíduos que não possuem qualquer alojamento, pernoitando em locais públicos, prédios devolutos, carros ou em tendas, designados sem abrigo; Estruturas provisórias — Incluem-se nesta categoria os alojamentos de carácter precário, nomeadamente: barraca, roulotte, anexo sem condições de habitabilidade; garagem, arrecadação ou outro; Partes de Edificações — Incluem-se nesta categoria as residências em lar, centro de acolhimento, pensão, quarto, parte de casa, casa de familiares, estabelecimento prisional ou outro; Edificações (imóvel emprestado) — Incluem-se nesta categoria as habitações em imóvel emprestado; Edificações (imóvel arrendado, casa de função) — Incluem-se nesta categoria as habitações em imóvel arrendado, casa de função (atribuída no desempenho de uma atividade profissional), casa ocupada ou outra.

1.11 — Tempo de Residência no Concelho de Santa Cruz: Avalia a ligação do agregado familiar ao Concelho de Santa Cruz em função do número de anos de residência neste Município.

1.12 — Tipo de Família: Monoparental: Homem ou mulher que coabita com os seus filhos; Famílias numerosas: Famílias com três ou mais filhos a cargo, residentes na mesma habitação.

Artigo 4.º

Tipos de Apoios e Modalidade de Atribuição

1 — O apoio a conceder no âmbito do presente Regulamento consiste na atribuição de apoio financeiro para pagamento de bens e/ou serviços básicos essenciais:

1.1 — Crédito à Habitação;
1.2 — Rendas habitacionais no mercado privado;
1.3 — Eletricidade;
1.4 — Água;
1.5 — Gás;
1.6 — Medicação;
1.7 — Artigos de puericultura.

1.8 — O pagamento do apoio financeiro far-se-á mensalmente, no início de cada mês, através de transferência bancária ou cheque.

Artigo 5.º

Montante do Apoio

1 — O montante do apoio a atribuir varia consoante a situação socioeconómica de cada agregado familiar.

2 — A análise da situação socioeconómica de cada agregado familiar resulta da aplicação da Matriz de Classificação (Anexo I), que por sua vez, determina os seguintes escalões e respetivos montantes:

2.1 — Escalão A (31-40): 100€ (cem euros)
2.2 — Escalão B (21-30): 75€ (setenta e cinco euros)
2.3 — Escalão C (10-20): 40€ (quarenta euros)

Artigo 6.º

Cálculo da Capitação Mensal

1 — O rendimento mensal *per capita* do agregado familiar é calculado nos termos seguintes:

a) $$C = \frac{R - [I + H + S]}{N \times AF}$$

b) C — Rendimento *per capita*
R — Todos os rendimentos familiares líquido do ano anterior;
I — Impostos e contribuições;
H — Encargos anuais com habitação (eletricidade, água, gás);
S —Encargos anuais com saúde e educação;
N — Número de meses a que se reportam os valores do rendimento;
AF — Número de membros do agregado familiar.

Artigo 7.º

Rendimentos elegíveis

1 — Os rendimentos brutos a considerar para efeito de cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar são os seguintes:

1.1 — Ordenados, salários ou outras remunerações de trabalho, incluindo subsídio de férias, de Natal ou outros;
1.2 — Rendas temporárias ou vitalícias;
1.3 — Pensões de reforma, de aposentação, de velhice, de invalidez, de sobrevivência, sociais, de sangue ou outras;
1.4 — Rendimentos de aplicação de capitais;
1.5 — Rendimentos provenientes do exercício da atividade comercial ou industrial;
1.6 — Rendimentos prediais;
1.7 — Quaisquer outros subsídios, com exceção das prestações familiares.

Artigo 8.º

Duração

A duração do apoio é anual, respeitante a cada ano civil.

CAPÍTULO II

Processo de candidatura

SECÇÃO I

Instrução do processo

Artigo 9.º

Períodos de Candidatura

1 — Em cada ano civil existirá um período de candidatura, que será decidido pelo Vereador com competências delegadas na área social, mediante despacho a publicar na página da Câmara Municipal de Santa Cruz.

2 — Excecionalmente a Câmara Municipal poderá aceitar candidaturas noutro momento, se se verificarem alterações imprevisíveis nas condições socioeconómicas de um agregado familiar.

3 — O período referido no ponto anterior, poderá justificadamente por motivos operacionais ser alterado por deliberação da Câmara Municipal de Santa Cruz.

Artigo 10.º

Condições de acesso

1 — Poderão requerer a atribuição do apoio previsto no presente regulamento os agregados familiares que preencham as seguintes condições:

1.1— Residir com carácter de permanência no Concelho de Santa Cruz;
1.2— Fornecer todos os elementos de prova que sejam solicitados, com vista ao apuramento da situação de carência económica e social dos seus membros;
1.3 — Não sejam proprietários de outro prédio urbano, ou titular de rendimentos prediais;
1.4 — Não ter beneficiado nos últimos 24 meses do apoio previsto no presente regulamento;
1.5 — Os candidatos, ou qualquer dos elementos do agregado familiar, não podem estar a beneficiar de outros programas municipais de apoio social.

Artigo 11.º

Formalização da candidatura

1 — As candidaturas aos apoios nos termos do presente regulamento serão formalizados mediante o preenchimento do requerimento especialmente destinado para o efeito (Anexo II), na Divisão de Coesão Social da Câmara Municipal de Santa Cruz, fazendo-se acompanhar da seguinte documentação:

1.1 — Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Número de Identificação Fiscal de todos os elementos do agregado familiar;
1.2 — Cartão de Beneficiário da Segurança Social dos elementos do agregado familiar, maiores de idade;
1.3 — Últimos 3 recibos de vencimento de todos os elementos do agregado familiar que possuam emprego ou que trabalhem por conta própria;
1.4 — Declaração emitida pela Segurança Social/Caixa Geral de Aposentações/outra para pensionistas;
1.5 — Certificado da situação de desemprego, se for o caso, e de inscrição atualizada no Instituto de Emprego da Madeira (IEM, IP-RAM);
1.6 — Declaração do Rendimento Social de Inserção (RSI), se for o caso, emitido pelo Instituto de Segurança Social da Madeira;
1.7 — Comprovativo do valor da prestação de desemprego e sua duração, se for o caso, emitido pelo Instituto de Emprego da Madeira (IEM, IP-RAM);
1.8 — Última Declaração de IRS dos elementos do agregado familiar, maiores de idade/IRC em caso de rendimentos empresariais;
1.9 — Recibo de arrendamento e contrato de arrendamento;
1.10 — Documento comprovativo do pagamento de empréstimo bancário para a aquisição da habitação do agregado familiar, com indicação da prestação mensal e do prazo de pagamento;
1.11 — Comprovativos da incapacidade para o trabalho, e/ou médicos das situações de doenças crónicas ou prolongadas e ou deficiência, quando se verifiquem;
1.12 — Declaração/ atestado da Junta de Freguesia do local de residência a comprovar a composição do agregado familiar;
1.13 — Comprovativo de Matrícula em Instituição de ensino, para estudantes maiores de 16 anos;
1.14 — Documentos referentes às despesas fixas do agregado familiar: habitação, água, eletricidade, gás, medicação contínua imprescindível e outras que se assumam regulares e sejam imprescindíveis para as necessidades básicas do agregado familiar;
1.15 — Para o caso de pais separados, anexar fotocópia de declaração de pensão de alimentos;
1.16 — Declaração a comprovar da inexistência de imóveis para habitação, de que seja titular qualquer um dos membros do agregado familiar;
1.17 — Podem ser solicitadas outras informações que se tenham por convenientes para clarificação do processo.

2 — No caso em que o requerente não junte ao processo, no momento da candidatura, todos os documentos exigidos nos números anteriores, devê-lo-á fazer no prazo máximo de 10 dias, sob pena de extinção do processo (Anexo III).

Artigo 12.º

Proteção de Dados

1 — Os dados fornecidos pelos requerentes destinam-se, exclusivamente, à instrução de candidatura ao apoio, sendo a CMSC responsável pelo seu tratamento.

2 — Os Agregados Familiares ou Pessoas Isoladas que requeiram apoio deverão autorizar, expressamente, a que se proceda ao cruzamento de dados fornecidos, com os constantes nas bases de dados de outros organismos públicos.

3 — São garantidos a confidencialidade e o sigilo no tratamento dos dados em conformidade com a legislação em vigor, ficando garantido o direito de acesso, de retificação e de eliminação, sempre que os requerentes o solicitem.

SECÇÃO II

Análise do Processo

Artigo 13.º

Critérios de Análise

1 — A apreciação/ classificação das candidaturas será efetuada através da aplicação da Matriz de Classificação observando as seguintes variáveis:

1.1 — Escalões de rendimento *per capita* em função do IAS;
1.2 — Tipo de família;
1.3 — Constituição do agregado familiar;
1.4 — Elementos com deficiência ou doença crónica comprovada;
1.5 — Tipo de alojamento;
1.6 — Tempo de residência no Concelho de Santa Cruz.

Artigo 14.º

Apreciação e decisão

1 — Após a devida instrução do processo nos termos dos artigos 8.º a 9.º cada candidatura será submetida à análise do Vereador com competências delegadas na área social. Após essa análise, o processo será enviado à apreciação da Câmara Municipal, que deliberará.

2 — Após a deliberação do executivo o munícipe será notificado da decisão (Anexo IV), e em caso de deferimento será estabelecido um contrato entre a Câmara Municipal e o munícipe.

3 — O executivo, sempre que necessário, articula previamente com o Instituto de Segurança Social e/ou restantes instituições de solidariedade social.

CAPÍTULO III

Concessão de apoio

Artigo 15.º

Obrigações dos beneficiários

1 — O beneficiário está obrigado a informar a Câmara Municipal, no prazo de 15 dias, sempre que se verifique alguma das seguintes alterações:

1.1 — Alteração dos rendimentos líquidos do agregado familiar;
1.2 — Alteração da constituição do agregado familiar;
1.3 — Alteração de residência;
1.4 — Cessação do contrato de arrendamento ou do crédito à habitação por qualquer motivo;
1.5 — Não pagamento da renda ou prestações de crédito à habitação.

2 — O Beneficiário está obrigado ainda a entregar mensalmente recibos no valor do apoio financeiro recebido no mês anterior, com indicação do nome e número de identificação fiscal.

Artigo 16.º

Suspensão e Cessação dos benefícios

Constituem causa de cessação do direito aos benefícios:

a) Prestação de falsas declarações;
b) Alteração da situação socioeconómica do beneficiário ou de algum membro do agregado familiar;
c) Recebimento de outro benefício concedido por uma outra entidade destinado ao mesmo fim;
d) Alteração de residência e/ ou recenseamento eleitoral para fora do Concelho de Santa Cruz;
e) O não pagamento, injustificado, dos bens e serviços básicos e/ ou incumprimento na entrega do recibo comprovativo do mesmo;
f) A não apresentação, no prazo de 30 dias úteis, da documentação solicitada.

Artigo 17.º

Sanções/Exclusão

1 — Sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal, o incumprimento das disposições constantes no presente Regulamento, assim como a prestação de falsas declarações por parte dos requerentes, podem determinar a restituição à Câmara Municipal de Santa Cruz dos apoios recebidos indevidamente pelos beneficiários.

2 — A ordem de restituição pelo presidente da referida Câmara, é antecedida de audição do interessado, que dispõe de 15 dias a contar da data da sua notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 18.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões que surjam na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pelos órgãos competentes, nos termos da lei das competências das autarquias locais.

Artigo 19.º

Alterações ao Regulamento

Este regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra imediatamente em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação em 2.ª série de *Diário da República.*

ANEXO I

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO DE COESÃO SOCIAL

MATRIZ DE CLASSIFICAÇÃO

PROC.º N.º .....

Nome .....

Residente no(a) .....**Freguesia** .....

N.º	Variáveis	Categorias	Pontos	Coeficiente	Classificação
1	Escalões de Rendimento Per Capita em função do IAS	[0% - 20%[	2,5	4	
		[20% - 40%[	2		
		[40% - 60%[	1,5		
		[60% - 80%[	1		
		[80% - 100%[	0,5		
		Superior a 100%	0		
2	Tipo de Família	Monoparental	2,5	3,5	
		Restantes	2		
3	Constituição do agregado familiar	Agregado com 3 ou mais dependentes	2,5	3	
		Agregado com 1 ou 2 dependentes	2		
		Isolado ou agregado sem dependentes	1,5		
4	Elementos com deficiência ou doença crónica comprovada	Com 2 ou mais elementos	2,5	2,5	
		Com 1 elemento	2		
		Sem elementos	0		
5	Tipo de Alojamento	Edificações (imóvel arrendado, próprio ou de herdeiros)	2,5	2	
		Partes de edificações (parte de imóvel, pensão, quarto, estabelecimento coletivo)	2		
		Edificações (imóvel emprestado)	1,5		
		Estruturas provisórias (barraca, roulotte, outro)	1		
		Sem alojamento	0,5		
6	Tempo de residência no Concelho de Santa Cruz	Mais de 5 anos	2,5	1	
		De 3 a 5 anos	2		
		De 1 a 3 anos	1,5		
		Inferior a 1 ano	0,5		
				Total	

Observações:.....
.....
.....
.....

O Funcionário

Nome: .....

Assinatura: ..... **Total:**

Data: .....

ANEXO II

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO DE COESÃO SOCIAL

Entrada
Req. nº _____ / _____
Data: ___ / ___ / _____
Funcionário
_____

REQUERIMENTO FUNDO SOCIAL DE EMERGÊNCIA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz,

NOME (completo).....,
portador do Cartão de Cidadão / Bilhete de Identidade / Passaporte nº ....., válido até ..... /..... /....., portador do NIF nº ....., nascido a ...../...../..... e residente na/no.....,
Código Postal.....-....., Localidade....., Freguesia.....,
com o telefone/ telemóvel n.º...../....., e endereço de correio eletrónico (e-mail) .....

COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR
O agregado familiar é composto por *(nomes, relações de parentesco e idades):*

1. Nome completo: .....
   Idade: ..... Parentesco: .....
2. Nome completo: .....
   Idade: ..... Parentesco: .....
3. Nome completo.....
   Idade: ..... Parentesco: .....
4. Nome completo: .....
   Idade: ..... Parentesco: .....
5. Nome completo.....
   Idade: ..... Parentesco: .....
6. Nome completo.....
   Idade: ..... Parentesco: .....
7. Nome completo.....
   Idade: ..... Parentesco: .....

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO DE COESÃO SOCIAL

Vem requerer apoio no âmbito do Regulamento do Fundo Social de Emergência e apresentar a seguinte exposição:
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

EXCERTO DO REGULAMENTO DO FUNDO SOCIAL DE EMERGÊNCIA:
Artigo 10.º
Condições de acesso

1.Poderão requerer a atribuição do apoio previsto no presente regulamento os agregados familiares que preencham as seguintes condições:
1.1. Residir com carácter de permanência no Concelho de Santa Cruz;
Fornecer todos os elementos de prova que sejam solicitados, com vista ao apuramento da situação de carência económica e social dos seus membros;
1.2. Não sejam proprietários de outro prédio urbano, ou titular de rendimentos prediais;
1.3. Não ter beneficiado nos últimos 24 meses do apoio previsto no presente regulamento;
1.4. Os candidatos, ou qualquer dos elementos do agregado familiar, não podem beneficiar de outros programas municipais de apoio social.

Notas:

1. Podem ser solicitadas outras informações que se tenham por convenientes para clarificação do processo.

2. A análise do pedido fica sujeita à apresentação de TODA a documentação requerida para o efeito.

Declaro, sob compromisso de honra, reunir os requisitos para atribuição, conforme Art.º 7.º do Regulamento Fundo Social de Emergência, do qual tomei conhecimento.

Pede deferimento - Santa Cruz, ... de ..... 20.....

O Requerente,

.....

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO DE COESÃO SOCIAL

Documentação a anexar:

☐ Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Número de Identificação Fiscal de todos os elementos do agregado familiar;

☐ Cartão de Beneficiário da Segurança Social dos elementos do agregado familiar, maiores de idade;

☐ Últimos 3 recibos de vencimento de todos os elementos do agregado familiar que possuam emprego ou que trabalhem por conta própria;

☐ Declaração emitida pelo Instituto de Segurança Social / Caixa Geral de Aposentações / outra para pensionistas;

☐ Declaração da situação de desemprego e de inscrição atualizada no Instituto de Emprego da Madeira (IEM, IP-RAM);

☐ Em caso de inexistência de recibos de vencimento e/ou inscrição no Instituto de Emprego, anexar declaração da Segurança Social relativa ao extrato de remunerações;

☐ Declaração do Rendimento Social de Inserção (RSI), caso se verifique, emitido pelo Instituto de Segurança Social da Madeira;

☐ Última declaração de IRS dos elementos do agregado familiar e respetiva nota de liquidação;

☐ Última declaração de IRC em caso de rendimentos empresariais e respetiva nota de liquidação;

☐ Comprovativo do valor da prestação de desemprego e sua duração, caso se verifique, emitido pelo Instituto de Emprego da Madeira;

☐ Recibo e contrato de arrendamento;

☐ Comprovativo da incapacidade para o trabalho, e/ou atestado médico da situação de doença crónica ou prolongada e/ou deficiência, quando se verifiquem;

☐ Declaração da Junta de Freguesia do local de residência a certificar as condições financeiras do agregado familiar, indicando sempre que possível há quanto tempo tal situação se verifica, bem como o tempo de residência no Concelho de Santa Cruz;

☐ Documento de consulta ao Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI), emitido pelo Serviço de Finanças da Área de Residência (de todos os elementos do agregado familiar);

☐ Comprovativo de matrícula em Instituição de ensino, para estudantes maiores de 16 anos;

☐ Documentos referentes às despesas fixas do agregado familiar: habitação, água, eletricidade, gás, medicação contínua imprescindível e outras que se assumam regulares para as necessidades básicas do agregado familiar;

☐ Para o caso de pais separados, anexar a fotocópia de declaração de pensão de alimentos;

☐ Declaração a comprovar da inexistência de imóveis para habitação, de que seja titular qualquer um dos membros do agregado familiar.

ANEXO III

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO DE COESÃO SOCIAL

NOTIFICAÇÃO PRESENCIAL PARA JUNÇÃO DE ELEMENTOS

É pela presente notificado, nos termos da alínea b) do Art.º 70º do Código do Procedimento Administrativo, o(a) Senhor(a).....,
portador do Cartão de Cidadão / Bilhete de Identidade / Passaporte nº .....válido até ...../..... /..... portador do NIF nº....., nascido a ...../...../.....
e residente na/no.....
Código Postal ..... - ..... Localidade ....., Freguesia ....., com o telefone / telemóvel nº ..... / ..... e endereço de correio eletrónico (*e-mail*) ....., para, na qualidade de (*qualidade na qual é notificado*) ....., juntar ao processo de (*especificar a natureza do processo*) ....., ..., no prazo de 10 dias úteis a contar da presente data, os documentos abaixo assinalados, sem os quais o processo ficará pendente, sem prejuízo da aplicação do plasmado no artigo 111º do Código do Procedimento Administrativo.

1.....
2. .....
3.....
4.....
5.....
6.....
7.....
8.....
9.....
10. .....

O Funcionário	**O Notificado**
Nome:	**Nome:** .....
Assinatura:	**Assinatura:** .....
Data:	**Data:** .....

ANEXO IV

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO DE COESÃO SOCIAL

Exmo. Sr.

Referência

2015/ N.º

Assunto: Atribuição de Apoio Financeiro em Situações de Emergência Social

Em conformidade com o Regulamento n.º _____, publicado no Diário da República, ___Série _____, o Município de Santa Cruz vem, por este meio informar V. Exa. de que, após a revisão do seu processo, foi **deferida** a sua candidatura ao apoio previsto no Regulamento do Fundo Social de Emergência da Câmara Municipal, sendo que o montante a atribuir corresponde ao do **escalão ___ (€).**

Informamos ainda, que deverá entregar mensalmente recibos no valor do apoio financeiro recebido no mês anterior.

Santa Cruz, _____ de _____2015

A Vereadora

_____

Élia Luísa Dias Gonçalves Ascensão

(1) Vereadora com os seguintes Pelouros: Ação Social; Turismo; Promoção e Relações Internacionais; Economia e Inovação; Recursos Humanos; Educação; Juventude; Cultura, Desporto e Lazer e Animação Noturna, no uso da competência que lhe advêm dos Despacho nº 10/2013 e 107/2013 (Delegação e Subdelegação de Competências), exarado pelo Presidente da Câmara, Filipe Martiniano Martins de Sousa, em 28 de outubro de 2013 e 13 de agosto de 2014, respetivamente, publicitado pelos Editais nº 8/2013 e 66/2014, cujas publicações tiveram lugar no Diário de Notícias da Madeira, em 06/11/2013 na página 35 e 23/08/2014 na página 34.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO DE COESÃO SOCIAL

Exmo. Sr.

Referência

2015/ N.º

INFORMAÇÃO DE INDEFERIMENTO AO MUNÍCIPE

Assunto: Atribuição de Apoio Financeiro em Situações Socais de Emergência

Em conformidade com o Regulamento n.º _____, publicado no Diário da República, ___Série _____, o Município de Santa Cruz vem, por este meio informar V. Exa. de que, após a revisão do seu processo, foi **indeferida** a sua candidatura ao apoio previsto no Regulamento do Fundo Social de Emergência da Câmara Municipal, pelos motivos abaixo indicados:

☐ Ausência de documentação

☐ Falta de cabimento orçamental

☐ Avaliação socioeconómica insuficiente

☐ Outros_____

Santa Cruz, _____ de _____2015

A Vereadora, (1)

_____

Élia Luísa Dias Gonçalves Ascensão

(1) Vereadora com os seguintes Pelouros: Ação Social; Turismo; Promoção e Relações Internacionais; Economia e Inovação; Recursos Humanos; Educação; Juventude; Cultura, Desporto e Lazer e Animação Noturna, no uso da competência que lhe advêm dos Despacho nº 10/2013 e 107/2013 (Delegação e Subdelegação de Competências), exarado pelo Presidente da Câmara, Filipe Martiniano Martins de Sousa, em 28 de outubro de 2013 e 13 de agosto de 2014, respetivamente, publicitado pelos Editais nº 8/2013 e 66/2014, cujas publicações tiveram lugar no Diário de Notícias da Madeira, em 06/11/2013 na página 35 e 23/08/2014 na página 34.

208813808

Regulamento n.º 527/2015

Regulamento Municipal para Oficinas Criativas

Élia Luísa Dias Gonçalves Ascensão, Vereadora da Câmara Municipal de Santa Cruz, torna público que, por deliberação Câmara e da

Assembleia Municipal, realizada a 07 de maio e 30 de junho de 2015, respetivamente, foi aprovado o Regulamento de Oficinas Criativas.

O Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação e encontra-se disponível para consulta ao público nos locais de estilo e na página da Câmara Municipal de Santa Cruz na internet em: www.cm-santacruz.pt.

21 de julho de 2015. — A Vereadora (vereadora com os seguintes Pelouros: Ação Social; Turismo; Promoção e Relações Internacionais; Economia e Inovação; Recursos Humanos; Educação; Juventude; Cultura, Desporto e Lazer e Animação Noturna, no uso da competência que lhe advém dos Despacho n.os 10/2013 e 107/2014 (Delegação e Subdelegação de Competências), exarado pelo Presidente da Câmara, Filipe Martiniano Martins de Sousa, em 28 de outubro de 2013 e 13 de agosto de 2014, respetivamente, publicitado pelos Editais n.os 8/2013 e 66/2014, cujas publicações tiveram lugar no *Diário de Notícias* da Madeira, em 06/11/2013 na página 35 e 23/08/2014 na página 34), *Élia Luísa Dias Gonçalves Ascensão.*

Regulamento Oficinas Criativas

Preâmbulo

A Casa da Cultura — doravante abreviadamente designada por CCSS, é um bem imóvel propriedade da Câmara Municipal de Santa Cruz e sob gestão da mesma. É um espaço privilegiado para acolher iniciativas cuja diversidade temática traz indubitavelmente mais-valias para o concelho. Assim, visa potenciar uma atividade regular em vários domínios, nomeadamente artísticos, culturais, sociais e de desenvolvimento local.

Na CCSC pretende-se desenvolver um projeto artístico com identidade própria, assente numa proposta que se defina pela qualidade, diversidade e equilíbrio das opções apresentadas. Esta é uma ambição que depende, por um lado, de condições externas (físicas, técnicas, financeiras e humanas) mas sobretudo daquilo que a autarquia enquanto programador pode pôr de si no projeto.

Pretende-se que seja um ponto de encontro e de partilha, onde as diversas artes podem coexistir, cruzar e expandir o seu potencial enquanto representações do quotidiano e sobretudo enquanto transformação desse mesmo quotidiano.

Alguns dos objetivos centrais da CCSC consistem em aumentar a criação artística, alargar a oferta no concelho, gerar novas dinâmicas de animação urbana e promotor da recuperação e "refuncionalização" de um espaço de elevado valor simbólico.

Nesta base e face à importância de que o espaço se reveste na dinâmica concelhia, é imperativo regulamentar e definir as condições e regras básicas da sua utilização, necessárias ao seu eficaz funcionamento. Assim, elaborou-se um conjunto de normas que garantem o respeito pelas suas instalações e equipamentos, de forma útil, justa, imparcial e adequada, por parte de todos os que o utilizam e/ou querem utilizar no âmbito de "Oficinas Criativas".

CAPÍTULO I

Âmbito de aplicação

Face ao acima exposto e no âmbito do seu projeto "Oficinas Criativas", a Câmara Municipal de Santa Cruz — doravante abreviadamente designada por CMSC, disponibiliza, através da sua Casa da Cultura (CCSC), um novo leque de oportunidades para alargar ou enriquecer os conhecimentos em áreas diversas.

Artigo 1.º

Destinatários

O regulamento "Oficinas Criativas" destina-se genericamente a todas as pessoas interessadas em ministrar ou em participar na temática a abordar.

CAPÍTULO II

Instalações

Artigo 2.º

Áreas funcionais

1 — A CCSC — Quinta do Revoredo, está dividida em três espaços interiores e um exterior disponível para atividades culturais:

Piso Cave (-1) — Sala de atelier (serviços educativos)
Piso Térreo (0) — Salas amplas (exposições)
Piso superior (1) — Sala ampla (exposição)
Exterior — Amplo jardim; anfiteatro; casas de banho.

2 — A CCSC está equipada com ligação à internet com ou sem fios, para utilização deste serviço deverá assinalar conforme enunciado no formulário.

Artigo 3.º

Horários

1 — O horário de funcionamento da CCSC e de abertura ao público funciona em duas modalidades, nomeadamente:

Horário de Inverno (1 de novembro a 30 de abril)

2.ª a 6.ª F — 09 h às 17 h (Casa e Jardins)
Sábados e Domingos — 09 h às 17 h (Jardins)

Horário de Verão (1 de maio a 31 de outubro)

2.ª a 6.ª F — 10 h às 18 h (Casa e Jardins)
Sábados e Domingos — 10 h às 20 h (Jardins)

2 — O horário é fixado pela CMSC e poderá ser objeto de alteração sempre que necessário.

CAPÍTULO III

Participação nas oficinas

Artigo 4.º

Inscrições — Participantes

1 — Aos interessados em frequentar uma oficina criativa, devem proceder à inscrição mediante preenchimento de um formulário (anexo 1 e parte integrante deste regulamento).

2 — O formulário de inscrição poderá ser requerido na CCSC ou através de download no site da CMSC.

3 — As inscrições entregues fora do prazo previamente estabelecido serão objeto de análise por parte da CCSC e formador, nomeadamente em termos de capacidade/materiais utilizados.

4 — O formulário deverá ser posteriormente entregue na CCSC, bem como acompanhado da liquidação do respetivo custo da oficina.

Artigo 5.º

Preço e número de inscrições

O preço de inscrição por participante, bem como o número de inscrições mínimo e máximo para a realização de uma oficina será definido pelo formador de forma atempada à data prevista de início da Oficina.

Artigo 6.º

Cancelamento por parte da organização

1 — Compete à CCSC devolver o valor da inscrição a cada participante, sempre que a mesma seja cancelada.

2 — Esta devolução deverá ser feita num prazo nunca superior a 8 dias úteis à comunicação do seu cancelamento.

Artigo 7.º

Certificado

No término da Oficina será entregue a cada participante um "Certificado de Participação".

CAPÍTULO IV

Admissão para ministrar oficinas

Artigo 8.º

Inscrições — Formadores

1 — Aos interessados em ministrar uma oficina criativa, devem preencher o formulário próprio para o efeito (anexo 2 e parte integrante deste regulamento).

2 — Deverá ser corretamente preenchido e apresentar uma proposta que inclua o tema, o tipo de materiais a utilizar, o espaço necessário, o período de tempo, o número limite de participantes (mínimo e máximo) e outros pormenores que considere relevantes para a oficina.

3 — Devem anexar ao pedido o *Curriculum Vitae*/portefólio ou outra certificação técnica e/ou complementar que considere pertinente à oficina.

Artigo 9.º

Análise aos pedidos

1 — Compete ao Gabinete de Cultura da CMSC analisar as propostas recebidas para realização de uma oficina criativa, e num prazo de 30 dias dar resposta ao requerente, enunciando os motivos de eliminação/aceitação.

2 — Todos os pedidos, além da aprovação por parte da CMSC, estão sujeitos à disponibilidade dos espaços.

CAPÍTULO V

Produção da oficina

Artigo 10.º

Logística e organização

1 — Sempre que a oficina proposta para este espaço e autorizada nos termos do presente regulamento, careça para a sua realização de alterações à logística do espaço em questão (ex. movimentação de equipamento/mobiliário), deve ser solicitado à CCSC autorização para alterar/acrescentar com uma antecedência mínima de 10 dias úteis.

2 — A prestação de serviços específicos, designadamente, alimentação elétrica adicional, fotocópias, painéis para afixação de informação, mesas, cadeiras, deverá ser informada antecipadamente (com um mínimo de 10 dias úteis sobre a data de inicio/evento) para que sejam analisadas as condições de resposta ao solicitado.

3 — A elaboração e colocação de cartazes e outro tipo de informação de divulgação é assegurada pela CCSC em concordância com o requerente.

Artigo 11.º

Datas e duração

As datas, horários e duração da oficina criativa serão acordados mutuamente entre formador/requerente e a CCSC.

CAPÍTULO VI

Deveres e responsabilidades

Artigo 12.º

Deveres e regras de conduta

1 — No término da utilização do espaço, o responsável pela oficina deverá deixar o espaço tal como o encontrou.

2 — O uso do espaço em causa, bem como dos materiais e equipamentos existentes no interior deste deve ser feito com correção e responsabilidade.

3 — No fim de cada sessão será entregue uma "Ficha de Avaliação" (anexo 5 e 6 e parte integrante deste regulamento) da Oficina para averiguar aspetos pertinentes e a considerar numa próxima edição.

4 — É expressamente proibido fumar dentro das instalações.

5 — Constitui um dever o respeito pelas indicações dos técnicos da CCSC, sobre a utilização dos seus espaços e equipamentos, por forma a assegurar o bom funcionamento das atividades.

Artigo 13.º

Responsabilidades e deveres do Formador

1 — É da responsabilidade do requerente o equipamento audiovisual e equipamento de amplificação e controlo de som necessário.

2 — O formador é responsável pela manutenção da ordem nos espaços requisitados, sendo expressamente proibido fumar dentro das instalações.

3 — Constitui um dever o respeito pelas indicações dos técnicos da CCSC, sobre a utilização dos seus espaços e equipamentos, bem como proceder no final de cada sessão ao devido acautelamento dos materiais utilizados na oficina.

4 — Formador e representante da CCSC preenchem um formulário de "Registo de Ocorrências" (anexo 8 e parte integrante deste regulamento) onde devem ficar registadas todas as observações relevantes sobre a mesma, designadamente aspetos em falta para uma próxima edição, bem como qualquer dano e/ou prejuízo causado nas instalações, devendo este registo ser assinado por ambos os elementos.

5 — No final de cada módulo o formador deverá entregar a cada participante uma "Ficha de Avaliação" (anexo 5), bem como obter o registo das presenças de cada participante (anexo 7 e parte integrante deste regulamento)

6 — O formador deverá assumir o pagamento ou reparação de qualquer dano e/ou prejuízo causado e considerado por falta de zelo para com o espaço.

Artigo 14.º

Responsabilidades e deveres da CCSC

1 — Compete à CCSC organizar o espaço, bem como as condições habituais para a exploração do espaço nomeadamente em termos de limpeza, mobiliário, vigilância, iluminação, alimentação elétrica, horários de abertura/fecho das portas e respetivo controlo de acesso.

2 — Compete à CCSC proceder à comunicação por telefone e e-mail de qualquer informação relevante relacionada com a oficina, nomeadamente: confirmação de inscrição; datas e horários; cancelamento e alterações.

3 — Em caso de alteração de horário ou outro aspeto, face ao alinhamento inicial e publicado, compete à CCSC além da devida comunicação a cada participante, proceder à devolução do valor da inscrição se a alteração decorrida não possibilitar a participação do participante.

4 — Compete ainda à CMSC garantir o "Protocolo de cedência de espaço municipal" (anexo 3 e parte integrante deste regulamento) de forma a garantir a correta utilização do espaço para os fins a que se destina.

5 — A CCSC não se responsabiliza por danos ou furtos, a pessoas e bens, ocorridos no âmbito da organização e realização das oficinas criativas.

6 — A CCSC não se responsabiliza por quaisquer acidentes pessoais ocorridos no âmbito da organização e realização dos mesmos.

CAPÍTULO VII

Protocolo de cedência de espaço da CCSC

Artigo 15.º

Cedência de espaço

1 — Conforme descrito no número anterior, para uma correta utilização de um espaço municipal a CMSC elabora e assina com o requerente/formador um "Protocolo de cedência de espaço municipal" (anexo 3 e parte integrante deste regulamento) de forma a garantir a sua utilização para os fins a que se destina.

2 — A cedência do espaço à realização de uma oficina criativa é de caráter pontual e realizada por períodos de duração limitada.

3 — O espaço é cedido não podendo o requisitante transmitir a autorização de cedência, sob qualquer forma, a outra entidade/pessoa singular.

4 — Ao total da receita obtida com as inscrições será aplicada uma taxa de 20 % para a CCSC, associada a custos fixos para fins de manutenção e conservação das instalações, bem como permitir a organização futura de eventos de índole cultural e social.

5 — Em casos específicos, em que o interesse da CCSC o justifique, o pagamento pode ser dispensado, mediante autorização do Presidente da Câmara.

6 — Sempre que o formador comunique o cancelamento da mesma, com uma antecedência inferior a 10 dias úteis sobre a data de início, a CCSC reserva-se o direito de exigir o pagamento de uma penalidade, correspondente a 50 % do valor que recebeu das inscrições, por impossibilidade de aluguer do espaço a outro evento/oficina.

7 — Em casos específicos, em que o interesse da CCSC o justifique, o pagamento pode ser dispensado, mediante autorização do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 16.º

Disposições finais e transitórias

1 — As dúvidas resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas casuisticamente pelo Gabinete da Cultura da CMSC.

2 — Após a sua aprovação em Reunião de Câmara e de Assembleia e findo o período de discussão pública sujeito a 30 dias úteis, para os efeitos previstos no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o presente regulamento entra imediatamente em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação em 2.ª série de *Diário da República.*

ANEXO 1

INSCRIÇÃO PARTICIPANTE
Oficina Criativa

Nº: ⌊⌊⌊⌊⌊⌋ Data de inscrição: ⌊⌊⌋ ⌊⌊⌋ ⌊⌊⌊⌊⌋

Identificação:

Nome: .....

Morada: .....

Código Postal: ⌊⌊⌊⌊⌋ ⌊⌊⌊⌋ Localidade: .....

Data de Nascimento: ⌊⌊⌋ ⌊⌊⌋ ⌊⌊⌊⌊⌋ Idade: ⌊⌊⌋ Naturalidade: .....

B.I / Cartão de Cidadão n.º: ⌊⌊⌊⌊⌊⌊⌊⌊⌊⌊⌋ Contribuinte: ⌊⌊⌊⌊⌊⌊⌊⌊⌊

Telemóvel: ⌊⌊⌊⌋ ⌊⌊⌊⌋ ⌊⌊⌊⌋ Habilitações Literárias: .....

E-mail: ..... Profissão: .....

Empregado: ☐ Desempregado: ☐ Estudante: ☐ Trabalhador/Estudante: ☐ Reformado: ☐

Áreas de interesse

☐ ambiente ☐ animais ☐ artesanato ☐ teatro ☐ cinema ☐ informática
☐ dança ☐ desporto ☐ educação ☐ formação ☐ escultura ☐ fotografia
☐ gastronomia ☐ história ☐ jogos ☐ jornais ☐ leitura ☐ música
☐ pintura ☐ saúde ☐ voluntariado ☐ tv/rádio ☐ turismo ☐ outro

Como teve conhecimento da Oficina

facebook CCSC ☐ *facebook* CMSC *site* da CMSC *site* CCSC mupi
e-mail ☐ amigos/familiares agenda Cultural *flyer* em locais públicos

Declaro que tomei conhecimento das normas regulamentares do funcionamento da oficina.
(encarregado de educação no caso de ser menor de idade)

Assinatura: .....

Os dados recolhidos são processados automaticamente pela Casa da Cultura de Santa Cruz | Quinta do Revoredo e destinam-se à gestão da sua inscrição e ao envio de informação regular sobre as diversas atividades promovidas. Caso não pretenda receber estas informações, assinale aqui ☐.

comprovativo de inscrição

inscrição n.º ⌊⌊⌊⌊⌋

Recebi de .....

O montante de ..... € para inscrição na Oficina Criativa de .....

Data ..... / ..... / ..... funcionário .....

comprovativo de inscrição

inscrição n.º ⌊⌊⌊⌊⌋

Recebi de .....

O montante de ..... € referente ao custo de inscrição na Oficina Criativa de .....

Data ..... / ..... / ..... Funcionário .....

ANEXO 1 DO REGULAMENTO "OFICINAS CRIATIVAS"

Praça Dr. João Abel de Freitas – 9100 – 157 – Santa Cruz – Telef: 291 520 100 – Fax: 291 524 062
N.I.C 511 244 681 http://www.cm-santacruz.pt email: geral@cm-santacruz.pt

OFICINAS CRIATIVAS DA CASA DA CULTURA SANTA CRUZ | QUINTA DO REVOREDO

A leitura das informações seguintes não dispensa a leitura integral do Regulamento de Oficinas Criativas.

Destinatários: As Oficinas Criativas destinam-se genericamente a todas as pessoas interessadas na temática a abordar em cada uma delas. No entanto, em cada Oficina existirá uma referência acerca da faixa etária preferencial e, caso seja necessário, este critério pode ser tido em conta na constituição de cada um dos grupos. **Horário:** As Oficinas funcionam preferencialmente em horário pós-laboral, em horas e dias a definir especificamente em cada um dos casos. Os horários devem ser respeitados de forma a permitir uma utilização organizada e justa para todos os formandos. Os formandos que tenham algum impedimento pontual no cumprimento do horário deverão justificar ao formador e, quando necessário, entregar justificação escrita. **Inscrição:** O acesso às Oficinas passará, obrigatoriamente, pela inscrição individual em cada módulo, através do correto preenchimento desta Ficha de Inscrição. Após o seu preenchimento deverá entregar na Casa da Cultura | Quinta do Revoredo, sendo que para ser efetiva, terá de ser acompanhada da liquidação do respetivo custo de inscrição, consoante o valor previamente estipulado, após o qual será entregue a cada formando o respetivo comprovativo. Cada formando terá direito, no final da Oficina, a um Certificado de Participação, caso tenha frequentado pelo menos 90% das sessões previstas. A data prevista para o início de cada módulo poderá ser alterada sempre que surja um motivo imprevisto que a tal obrigue, podendo ainda estar condicionada à efetiva inscrição do número mínimo (quando estipulado) de participantes. **Custo de Inscrição:** Para a participação em cada Oficina Criativa, terá o interessado de proceder ao seu pagamento. **Períodos de Inscrição:** Os interessados deverão inscrever-se até 5 dias úteis para o início de cada Oficina. As eventuais desistências deverão ser comunicadas por escrito à CCSC até 5 dias antes da data prevista o seu início. No caso da desistência não respeitar o prazo de antecedência definido, a restituição do valor de inscrição será analisada.
Todas e quaisquer omissões do presente conjunto de regras serão resolvidas casuisticamente pelo Gabinete da Cultura da CMSC.

ANEXO 2

INSCRIÇÃO FORMADOR
Oficina Criativa

Nº: ⌊⌊⌊⌊⌊⌋ Data de inscrição: ⌊⌊⌋ ⌊⌊⌋ ⌊⌊⌊⌊⌋

Identificação:

Nome: .....

Morada: .....

Código Postal: ⌊⌊⌊⌊⌋ ⌊⌊⌊⌋ Localidade: .....

Data de Nascimento: ⌊⌊⌋ ⌊⌊⌋ ⌊⌊⌊⌊⌋ Idade: ⌊⌊⌋ Naturalidade: .....

B.I / Cartão de Cidadão nº: ⌊⌊⌊⌊⌊⌊⌊⌊⌊⌊⌋ Contribuinte: ⌊⌊⌊⌊⌊⌊⌊⌊⌊

Telemóvel: ⌊⌊⌊⌋ ⌊⌊⌊⌋ ⌊⌊⌊⌋ Habilitações Literárias: .....

E-mail: ..... Profissão: .....

Empregado: ☐ Desempregado: ☐ Estudante: ☐ Trabalhador/Estudante: ☐ Reformado: ☐

TÍTULO OFICINA CRIATIVA: .....

MEMÓRIA DESCRITIVA: .....

.....

.....

.....

PÚBLICO-ALVO: .....

DATA PREVISTA INÍCIO: ..... HORÁRIO PREVISTO: .....

PREÇO PREVISTO POR PARTICIPANTE: ..... Nº MÍN. DE PARTICIPANTES: ..... Nº MÁX. DE PARTICIPANTES: .....

☐ Declaro que anexei a esta Inscrição o *Curriculum Vitae / Portefólio* ou outra certificação técnica e/ou complementar que considere pertinente ao desenvolvimento da Oficina.

☐ Declaro que tomei conhecimento das normas regulamentares do funcionamento de cada oficina.

Data: Assinatura: .....

Os dados recolhidos são processados automaticamente pela Casa da Cultura de Santa Cruz | Quinta do Revoredo e destinam-se à gestão da sua inscrição e ao envio de informação regular sobre as diversas atividades promovidas. Caso não pretenda receber estas informações, assinale aqui ☐.

ANEXO 2 DO REGULAMENTO "OFICINAS CRIATIVAS"

Praça Dr. João Abel de Freitas – 9100 – 157 – Santa Cruz – Telef: 291 520 100 – Fax: 291 524 062
N.I.C 511 244 681 http://www.cm-santacruz.pt email: geral@cm-santacruz.pt

INSCRIÇÃO FORMADOR
Oficina Criativa

(verso)

EXEMPLO ÁREAS DE INTERESSE (assinale com um [X] quais as áreas que lhe despertam interesse para desenvolver uma Oficina Criativa)**:**

ARTES E HUMANIDADE

1. ARTES ☐
2. BELAS-ARTES ☐
- **2.1 ESCULTURA** ☐
- **2.2 GRAVURA E ESTAMPAGEM** ☐
- **2.3 PINTURA** ☐

3. ARTES DO ESPETÁCULO ☐
- **3.1 ARTE DRAMÁTICA** ☐
- **3.2 COMPOSIÇÃO MUSICAL** ☐
- **3.3 COREOGRAFIA** ☐
- **3.4 DANÇA** ☐
- **3.5 ENCENAÇÃO** ☐
- **3.6 INTERPRETAÇÃO** ☐
- **3.7 MÚSICA** ☐
- **3.8 TEATRO** ☐

4. AUDIO-VISUAIS E PRODUÇÃO ☐
- **4.1 FOTOGRAFIA** ☐
- **4.2 ILUSTRAÇÃO** ☐

5. *DESIGN* ☐

6. ARTESANATO ☐
- **6.1 ARTE FLORAL** ☐
- **6.2 ARTES MANUAIS** ☐
- **6.3 ARTESANATO E ARTES POPULARES E DECORATIVAS** ☐
- **6.4 BORDADOS** ☐
- **6.5 CERÂMICA** ☐
- **6.6 CRAVAÇÃO (EM PEDRA)** ☐
- **6.7 ENTALHE EM MADEIRA** ☐
- **6.8 JOALHARIA E DESIGN DE JÓIAS** ☐
- **6.9 OURIVESARIA** ☐
- **6.10 MANUFATURA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS** ☐

7. REPARAÇÃO E AFINAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS ☐
- **7.1 TECELAGEM** ☐
- **7.2 TRABALHOS DESCORATIVOS EM METAL** ☐

OUTROS, QUAIS:

ANEXO 2 DO REGULAMENTO "OFICINAS CRIATIVAS"

Praça Dr. João Abel de Freitas – 9100 – 157 – Santa Cruz – Telef: 291 520 100 – Fax: 291 524 062
N.I.C 511 244 681 http://www.cm-santacruz.pt email: geral@cm-santacruz.pt

ANEXO 3

Protocolo de Cedência de Espaço Municipal

O Município de Santa Cruz, pessoa coletiva n.º 511 244 681 com sede na Praça Dr. João Abel de Freitas, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Santa Cruz, adiante abreviadamente designada por CMSC e aqui representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, Filipe Martiniano Martins de Sousa na qualidade de primeiro outorgante, e [Designação da entidade/pessoa singular], NIPC/NIF n.º […], com sede […], representada/o por […], na qualidade de segunda outorgante.

Celebram o presente Protocolo de Cedência de Utilização de Espaço Municipal, que se rege pelas cláusulas a seguir exaradas:

Considerando que a segunda outorgante pretende ser entidade promotora do evento/formadora da Oficina Criativa [designação];

Considerando que a segunda outorgante solicitou a cedência de utilização do bem imóvel "Casa da Cultura de Santa Cruz | Quinta do Revoredo" e que o mesmo se encontra disponível para eventos/festividades;

Considerando que a atribuição a título precário do referido espaço para efeitos da celebração do evento/oficina criativa […] se demonstra necessária à satisfação e prossecução do interesse público.

Cláusula 1.ª

Objeto

O primeiro outorgante cede à segunda outorgante, a utilização do bem imóvel sito à Rua Bela de São José — Quinta do Revoredo, 9100-151 Santa Cruz, no estado em que se encontra.

Cláusula 2.ª

Regime aplicável

A cedência é feita a título precário nos termos do artigo nos termos do artigo 121.º do Código de Procedimento Administrativo, podendo cessar a qualquer momento ao abrigo do disposto no artigo 140.º, 1.ª parte do n.º 1, do referido Código, não ficando, assim, em caso algum, sujeito às leis reguladoras do contrato de comodato.

Cláusula 3.ª

Fim

O espaço referido destina-se exclusivamente ao desenvolvimento dos fins estabelecidos no programa do referido evento, constante na proposta de programa apresentada pela segunda outorgante, e que faz parte integrante deste contrato.

Cláusula 4.ª

Período de cedência

O referido espaço fica disponível ao desenvolvimento das atividades constantes no programa do evento/oficina […] entre os dias […].

Cláusula 5.ª

Gratuitidade da cedência

A cedência do espaço referido na cláusula primeira é gratuita.

Cláusula 6.ª

Obras

1 — O primeiro outorgante deverá manter o espaço mencionado na Cláusula Primeira em perfeito estado de asseio, conservação e segurança.

2 — Quaisquer obras de conservação ou beneficiação serão sempre executadas por conta da segunda outorgante e carecem de autorização prévia do primeiro outorgante, independentemente da observância das disposições legais aplicáveis.

3 — Finda a cedência, a segunda outorgante não terá direito a qualquer indemnização ou compensação nem poderá alegar o direito de retenção em relação a obras ou benfeitorias que tenha executado.

Cláusula 7.ª

Cedência

Em caso algum o primeiro outorgante autoriza a segunda outorgante a ceder a terceiros, por qualquer forma ou título, a gestão mesmo que parcial, do espaço descrito na Cláusula Primeira.

Cláusula 8.ª

Outras obrigações da segunda outorgante

1 — A segunda outorgante compromete-se a avisar o primeiro outorgante sempre que tenha conhecimento de que algum perigo ameaça o espaço ou que terceiros se arrogam direitos sobre ele.

2 — A segunda outorgante obriga-se a gerir a ocupação por terceiros de todo ou parte do espaço e responsabilizar-se-á por eventuais prejuízos que o primeiro outorgante vier a sofrer.

Cláusula 9.ª

Caducidade

1 — A cedência precária é feita pelo prazo que durar o desenvolvimento dos fins estabelecidos no programa do evento […].

2 — Findo este prazo os espaços deverão ser restituídos ao primeiro outorgante livres e desocupados de pessoas e bens.

3 — Excecionalmente este prazo poderá ser prorrogado por mais dois dias, caso a limpeza e desocupação do referido espaço, assim o exija.

4 — Para esse efeito, o interessado deverá requerer por escrito a prorrogação do prazo de cedência.

Cláusula 10.ª

Incumprimento

1 — O incumprimento de qualquer das obrigações constantes do clausulado anterior confere ao primeiro outorgante o direito de resolver o presente Protocolo e ordenar a desocupação do espaço cedido.

2 — O encerramento ou não utilização das instalações para os fins estabelecidos nos respetivos programas dos referidos eventos, durante os períodos definidos, sem justificação fundamentada e aceite pelo primeiro outorgante, confere o direito de resolver o presente Protocolo e ordenar a desocupação.

Cláusula 11.ª

Segurança e emergência

Por questões de segurança e emergência os outorgantes ficam impedidos de autorizar a fixação de outras atividades, além daquelas definidas na proposta de programa, apresentada pela 2.ª outorgante nas imediações do espaço concedido pelo primeiro outorgante.

Cláusula 12.ª

Resolução

1 — A Segunda Outorgante reconhece ao primeiro outorgante o direito de dar por finda a ocupação, sem direito a qualquer indemnização, sempre que haja incumprimento pela sua parte nos termos das cláusulas anteriores ou o interesse público assim o exigir, a executar nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto e de acordo com o regime estabelecido nos artigos 149.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

2 — Nesse caso, a segunda outorgante compromete-se a deixar o espaço livre e desocupado no prazo de dois dias úteis a contar da notificação para o efeito.

3 — Se não sair naquele prazo, autoriza, desde já, o primeiro outorgante a proceder ela própria a essa desocupação, não a responsabilizando por qualquer dano que possa causar aos bens que lá se encontrem, renunciando a qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou descaminho de bens. Neste caso, ficará ainda obrigado a indemnizar o primeiro outorgante pelas despesas provocadas.

Celebrado em Santa Cruz, em dois exemplares de quatro páginas cada, todas devidamente rubricadas e a última assinada. Em anexo programa do evento […], devidamente assinado e rubricado. Ficando cada outorgante na posse de um exemplar.

Aos XX de xxx do ano de 2015.

O Primeiro Outorgante, O Presidente da Câmara Municipal, *Filipe Martiniano Martins de Sousa.*

A Segunda Outorgante

ANEXO 4

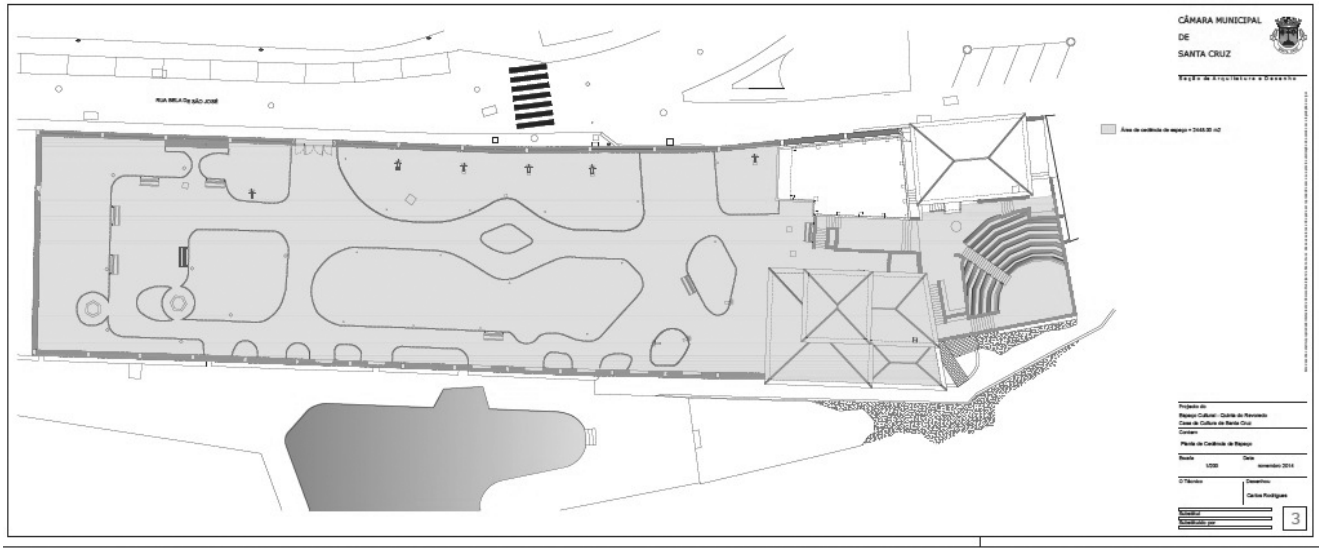

ANEXO 5

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
CÂMARA MUNICIPAL

FICHA DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO FORMATIVO: FORMANDO(A)

(Com o objetivo de conhecer a sua opinião enquanto formando(a) relativamente ao processo formativo que acabou de frequentar, pedimos-lhe que responda ao seguinte questionário, assinalando com um "X" a opção que melhor corresponde à sua opinião na escala que se apresenta).

Nome do Formador	
Designação da formação	
Data	

Programa e Materiais

1. Clarificação dos objetivos
☐ Muito Insufic. ☐ Insuficiente ☐ Suficiente ☐ Bom ☐ Muito Bom

2. Adequação da profundidade dos assuntos abordados aos conhecimentos que possuía
☐ Muito Insufic. ☐ Insuficiente ☐ Suficiente ☐ Bom ☐ Muito Bom

3. Adequação dos assuntos abordados aos objetivos da sessão
☐ Muito Insufic. ☐ Insuficiente ☐ Suficiente ☐ Bom ☐ Muito Bom

4. Interesse da documentação entregue
☐ Muito Insufic. ☐ Insuficiente ☐ Suficiente ☐ Bom ☐ Muito Bom

5. Interesse dos conteúdos desenvolvidos
☐ Muito Insufic. ☐ Insuficiente ☐ Suficiente ☐ Bom ☐ Muito Bom

6. Abrangência dos vários pontos do programa pelos documentos e materiais disponibilizados
☐ Muito Insufic. ☐ Insuficiente ☐ Suficiente ☐ Bom ☐ Muito Bom

7. Coerência da estruturação dos conteúdos ao longo da sessão
☐ Muito Insufic. ☐ Insuficiente ☐ Suficiente ☐ Bom ☐ Muito Bom

8. Coerência entre os conteúdos abordados durante a sessão e as suas expetativas iniciais
☐ Muito Insufic. ☐ Insuficiente ☐ Suficiente ☐ Bom ☐ Muito Bom

ANEXO 5 DO REGULAMENTO "OFICINAS CRIATIVAS"

Praça Dr. João Abel de Freitas – 9100 – 157 – Santa Cruz – Telef: 291 520 100 – Fax: 291 524 062
N.I.C 511 244 681 http://www.cm-santacruz.pt email: geral@cm-santacruz.pt

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
CÂMARA MUNICIPAL

Conteúdos que considera que deveriam ser mais desenvolvidos. Porquê?

Conteúdos que considera que deveriam ser menos desenvolvidos. Porquê?

Organização da Sessão

1. Condições dos recursos didáticos utilizados
☐ Muito Insufic. ☐ Insuficiente ☐ Suficiente ☐ Bom ☐ Muito Bom

2. Adequação da duração da sessão
☐ Muito Insufic. ☐ Insuficiente ☐ Suficiente ☐ Bom ☐ Muito Bom

3. Cumprimento dos horários previstos
☐ Muito Insufic. ☐ Insuficiente ☐ Suficiente ☐ Bom ☐ Muito Bom

4. Perfil do grupo/ turma constituído
☐ Muito Insufic. ☐ Insuficiente ☐ Suficiente ☐ Bom ☐ Muito Bom

5. Adequação da disposição da sala à sessão
☐ Muito Insufic. ☐ Insuficiente ☐ Suficiente ☐ Bom ☐ Muito Bom

ANEXO 5 DO REGULAMENTO "OFICINAS CRIATIVAS"

Praça Dr. João Abel de Freitas – 9100 – 157 – Santa Cruz – Telef: 291 520 100 – Fax: 291 524 062
N.I.C 511 244 681 http://www.cm-santacruz.pt email: geral@cm-santacruz.pt

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
CÂMARA MUNICIPAL

Formador (a)

1. Clareza na comunicação e transmissão de conteúdos
☐ Muito Insufic. ☐ Insuficiente ☐ Suficiente ☐ Bom ☐ Muito Bom

2. Clima relacional criado com os formandos
☐ Muito Insufic. ☐ Insuficiente ☐ Suficiente ☐ Bom ☐ Muito Bom

3. Capacidade para motivar os formandos
☐ Muito Insufic. ☐ Insuficiente ☐ Suficiente ☐ Bom ☐ Muito Bom

4. Domínio dos conteúdos que leciona
☐ Muito Insufic. ☐ Insuficiente ☐ Suficiente ☐ Bom ☐ Muito Bom

5. Adequação dos recursos didáticos utilizados pelo formador com a natureza dos conteúdos abordados
☐ Muito Insufic. ☐ Insuficiente ☐ Suficiente ☐ Bom ☐ Muito Bom

6. Pontualidade
☐ Muito Insufic. ☐ Insuficiente ☐ Suficiente ☐ Bom ☐ Muito Bom

7. Assiduidade
☐ Muito Insufic. ☐ Insuficiente ☐ Suficiente ☐ Bom ☐ Muito Bom

8. Metodologia adotada pelo formador enquanto facilitadora da compreensão dos assuntos abordados
☐ Muito Insufic. ☐ Insuficiente ☐ Suficiente ☐ Bom ☐ Muito Bom

Na sua opinião quais os "Pontos Fortes" e os "Pontos Fracos" desta sessão:

Pontos Fortes	Pontos Fracos

Sugestões para melhorar esta sessão no futuro:

ANEXO 5 DO REGULAMENTO "OFICINAS CRIATIVAS"

Praça Dr. João Abel de Freitas – 9100 – 157 – Santa Cruz – Telef: 291 520 100 – Fax: 291 524 062
N.I.C 511 244 681 http://www.cm-santacruz.pt email: geral@cm-santacruz.pt

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
CÂMARA MUNICIPAL

Comentários adicionais:

Avaliação Global

1. Da Sessão
☐ Muito Insufic. ☐ Insuficiente ☐ Suficiente ☐ Bom ☐ Muito Bom

2. Das suas aprendizagens
☐ Muito Insufic. ☐ Insuficiente ☐ Suficiente ☐ Bom ☐ Muito Bom

Obrigado pela sua Colaboração!

Data: ____ / ____ / _____

O Formando (facultativo), _____

ANEXO 5 DO REGULAMENTO "OFICINAS CRIATIVAS"

Praça Dr. João Abel de Freitas – 9100 – 157 – Santa Cruz – Telef: 291 520 100 – Fax: 291 524 062
N.I.C 511 244 681 http://www.cm-santacruz.pt email: geral@cm-santacruz.pt

ANEXO 6

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
CÂMARA MUNICIPAL

FICHA DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO FORMATIVO: FORMADOR

(Com o objetivo de conhecer a sua opinião enquanto formador(a) relativamente à sessão que acabou de ministrar, pedimos-lhe que responda ao seguinte questionário, assinalando com um "X" a opção que melhor corresponde à sua opinião na escala que se apresenta).

Nome do Formador			
Designação da sessão ministrada			
Data de início		**Data de término**	
Nº da Edição da Sessão		**Nº de participantes**	

Caracterização do Módulo

1. Motivação e envolvimento do grupo
☐ Muito Insufic. ☐ Insuficiente ☐ Suficiente ☐ Bom ☐ Muito Bom

2. Participação do Grupo
☐ Muito Insufic. ☐ Insuficiente ☐ Suficiente ☐ Bom ☐ Muito Bom

3. Interesse do grupo pelos conteúdos abordados
☐ Muito Insufic. ☐ Insuficiente ☐ Suficiente ☐ Bom ☐ Muito Bom

4. Produtividade do Grupo
☐ Muito Insufic. ☐ Insuficiente ☐ Suficiente ☐ Bom ☐ Muito Bom

7. Coesão do Grupo
☐ Muito Insufic. ☐ Insuficiente ☐ Suficiente ☐ Bom ☐ Muito Bom

8. Clima relacional criado entre os formandos
☐ Muito Insufic. ☐ Insuficiente ☐ Suficiente ☐ Bom ☐ Muito Bom

9. Adaptação do grupo às exigências da sessão
☐ Muito Insufic. ☐ Insuficiente ☐ Suficiente ☐ Bom ☐ Muito Bom

10. Assiduidade
☐ Muito Insufic. ☐ Insuficiente ☐ Suficiente ☐ Bom ☐ Muito Bom

ANEXO 6 DO REGULAMENTO "OFICINAS CRIATIVAS"

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
CÂMARA MUNICIPAL

5. Capacidade de aprendizagem do grupo
☐ Muito Insufic. ☐ Insuficiente ☐ Suficiente ☐ Bom ☐ Muito Bom

6. Traços de efetiva evolução ao longo da sessão
☐ Muito Insufic. ☐ Insuficiente ☐ Suficiente ☐ Bom ☐ Muito Bom

11. Pontualidade
☐ Muito Insufic. ☐ Insuficiente ☐ Suficiente ☐ Bom ☐ Muito Bom

12. Resultados alcançados
☐ Muito Insufic. ☐ ☐ Suficiente ☐ Bom ☐ Muito Bom

Organização do Grupo

1. Condições das instalações
☐ Muito Insufic. ☐ Insuficiente ☐ Suficiente ☐ Bom ☐ Muito Bom

2. Adequação da disposição da sala
☐ Muito Insufic. ☐ Insuficiente ☐ Suficiente ☐ Bom ☐ Muito Bom

3. Equipamento disponibilizado
☐ Muito Insufic. ☐ Insuficiente ☐ Suficiente ☐ Bom ☐ Muito Bom

4. Documentação disponibilizada
☐ Muito Insufic. ☐ Insuficiente ☐ Suficiente ☐ Bom ☐ Muito Bom

6. Conhecimento prévio do grupo de formandos
☐ Muito Insufic. ☐ Insuficiente ☐ Suficiente ☐ Bom ☐ Muito Bom

8. Apoio logístico
☐ Muito Insufic. ☐ Insuficiente ☐ Suficiente ☐ Bom ☐ Muito Bom

7. Apoio da coordenação
☐ Muito Insufic. ☐ Insuficiente ☐ Suficiente ☐ Bom ☐ Muito Bom

Comentários adicionais:

Avaliação Global

1. Do módulo
☐ Muito Insufic. ☐ Insuficiente ☐ Suficiente ☐ Bom ☐ Muito Bom

Obrigado pela sua Colaboração!

Data: ____ / ____ / _____ O Formador,

ANEXO 6 DO REGULAMENTO "OFICINAS CRIATIVAS"

Praça Dr. João Abel de Freitas – 9100 – 157 – Santa Cruz – Telef: 291 520 100 – Fax: 291 524 062
N.I.C 511 244 681 http://www.cm-santacruz.pt email: geral@cm-santacruz.pt

ANEXO 7

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
CÂMARA MUNICIPAL

REGISTOS DE PRESENÇAS DOS FORMANDOS

DESIGNAÇÃO FORMAÇÃO:

DATA DE INÍCIO : **DATA DE FIM**:

HORÁRIO: **DURAÇÃO**: ____ HORAS

LOCAL DE REALIZAÇÃO: Casa da Cultura de Santa Cruz | Quinta do Revoredo

NOME FORMANDO	ASSINATURA	HORA DE ENTRADA	HORA DE SAÍDA

ANEXO 7 DO REGULAMENTO "OFICINAS CRIATIVAS"

Praça Dr. João Abel de Freitas – 9100 – 157 – Santa Cruz – Telef: 291 520 100 – Fax: 291 524 062
N.I.C 511 244 681 http://www.cm-santacruz.pt email: geral@cm-santacruz.pt

ANEXO 8

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
CÂMARA MUNICIPAL

REGISTOS DE OCORRÊNCIAS E COMUNICAÇÕES

FORMAÇÃO:

FORMADOR:

DATA:

OCORRÊNCIAS / COMUNICAÇÕES

O FORMADOR, **O COORDENADOR,**

_____ _____

ANEXO 8 DO REGULAMENTO "OFICINAS CRIATIVAS"

Praça Dr. João Abel de Freitas – 9100 – 157 – Santa Cruz – Telef: 291 520 100 – Fax: 291 524 062
N.I.C 511 244 681 http://www.cm-santacruz.pt email: geral@cm-santacruz.pt

ANEXO 9

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
CÂMARA MUNICIPAL

DECLARAÇÃO

Para os devidos efeitos, vem o Município de Santa Cruz declarar que para a ..... *(designação da oficina criativa/evento)* registaram-se ..... participantes *(nº de participantes)*, num valor unitário de ..... euros e ..... cêntimos, totalizando ..... euros e ..... cêntimos.

Assim, conforme estipulado no Regulamento de Oficinas Criativas aprovado e publicado em Diário da República, II Série, nº ..... de ..... / ..... / ..... sob Aviso nº ....., é devido o pagamento nos serviços de tesouraria de 25% do valor total, no montante de ..... euros e ..... cêntimos.

Para o efeito é emitida a DRI nº ..... .

O(A) Funcionário(a) O(A) Formador(a) / Organizador

....

Praça Dr. João Abel de Freitas – 9100 – 157 – Santa Cruz – Telef: 291 520 100 – Fax: 291 524 062
N.I.C 511 244 681 http://www.cm-santacruz.pt email: geral@cm-santacruz.pt

MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO

Edital n.º 710/2015

Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Santo Tirso

Dr. Joaquim Barbosa Ferreira Couto, presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso:

Torna público, para efeitos do disposto nos artigos 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e 139.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Assembleia Municipal de Santo Tirso em sessão ordinária de 30 de junho findo (item 8) aprovou, sob proposta da câmara municipal em reunião de 4 de junho (item 3), o Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Santo Tirso, que a seguir se publicita, o qual entrará em vigor no dia seguinte ao da publicação do presente edital.

Para constar e devidos efeitos, vai o presente edital ser afixado e publicado nos termos legais.

20 de julho de 2015. — O Presidente, *Dr. Joaquim Couto*.

Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Santo Tirso

Preâmbulo

No âmbito da aplicação da sua política de juventude, a Câmara Municipal de Santo Tirso reconhece a importância do papel dos jovens no desenvolvimento de uma sociedade mais próxima dos cidadãos onde a participação destes deve ser efetiva. É claramente, inquestionável a vantagem para as instituições públicas em estabelecerem um diálogo permanente com os seus cidadãos, fomentando mecanismos de democracia participativa e aberta a todos.

Neste contexto, a Câmara Municipal de Santo Tirso, no exercício da sua atividade, procurou promover a participação cívica dos jovens, na definição de políticas setoriais e transversais a todas as áreas que, de uma forma ou de outra, são basilares para uma boa definição de uma política municipal de juventude. Os desafios que hoje se apresentam aos jovens são cada vez mais complexos e diversificados, exigindo uma profunda análise e reflexão.

O Conselho Municipal de Juventude de Santo Tirso surge como um órgão municipal consultivo que pretende proporcionar aos jovens munícipes um espaço aberto ao debate e partilha de opiniões, à semelhança do que já acontece em outros municípios.

Para a Câmara Municipal de Santo Tirso uma política municipal virada para a juventude deve oferecer uma resposta adequada às necessidades destes, com o objetivo de melhorar a sua qualidade de vida e favorecer a sua plena participação na comunidade. É inequívoco que os jovens representam um forte capital de conhecimentos, devendo o município desenvolver a sua ação no sentido de aproveitar as suas capacidades criativas e geradoras de processos de mudança de mentalidades e de modernização da sociedade. Os jovens são normalmente detentores de um profundo espírito de voluntariado e de solidariedade, características que devem ser aproveitadas e potenciadas. A propensão dos jovens ao associativismo, deve ser fomentada pelo município, como forma de aprofundar este seu espírito de voluntariado e de solidariedade social de modo a contribuir para um desenvolvimento harmonioso e saudável do concelho.

Posto isto, entende, a Câmara Municipal de Santo Tirso que as suas atividades dirigidas aos jovens, devem envolvê-los, não só na sua execução, mas também na fase de definição, planificação e preparação, promovendo a sua participação ativa e estimulando o seu gosto pela cidadania e democracia participativa.

A criação do Conselho Municipal de Juventude de Santo Tirso assume-se como uma prioridade para este executivo. Posto isto, no uso da competência prevista nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pelo artigo 33.º, n.º 1, alínea *k*) da Lei 75/2013, de 12 de setembro, tendo em conta a Lei 8/2009, de 18 de Fevereiro, é elaborado o presente Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Santo Tirso, que, nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro deverá ser aprovado pela Assembleia Municipal de Santo Tirso.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece, nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro, com as respetivas alterações, impostas pela Lei n.º 6/2012, de 10 de Fevereiro, as normas relativas à composição e competência do Conselho Municipal de Juventude de Santo Tirso (CMJSTS), bem como os direitos e deveres dos seus membros.

Artigo 2.º

Definição

1 — O C CMJSTS desenvolve a sua ação no município de Santo Tirso.

2 — O CMJSTS é um órgão de caráter consultivo versando sobre matérias relacionadas com a política da juventude do município.

3 — O funcionamento do CMJSTS assegurado nos termos do disposto nos artigos 21.º a 24.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro.

Artigo 3.º

Fins

O CMJSTS prossegue os seguintes fins:

a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas setoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social;

b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;

c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;

d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no município de Santo Tirso;

e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;

f) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;

g) Colaborar com os órgãos do município no exercício das competências destes relacionados com a juventude;

h) Incentivar e apoiar a atividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de atuação.

CAPÍTULO II

Composição

Artigo 4.º

Composição

A composição do CMJSTS é a seguinte:

a) O Presidente da Câmara municipal de Santo Tirso, que preside;

b) Um membro da Assembleia Municipal de Santo Tirso de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na Assembleia Municipal;

c) O representante do município de Santo Tirso no Conselho Regional de Juventude;

d) Um representante de cada associação juvenil com sede no município inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);

e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no município;

f) Um representante de cada associação de estudantes do ensino superior com sede no município, se o houver;

g) Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ cujo âmbito geográfico de atuação se circunscreva à área do concelho ou nas quais as associações de estudantes com sede no município representem mais de 50 % dos associados;

h) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do município ou na Assembleia da República;

i) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, de âmbito nacional.

Artigo 5.º

Observadores

Nos termos do Artigo 5.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, o regulamento do conselho municipal de juventude pode ainda atribuir o estatuto de observador permanente, sem direito de voto, a outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais, nomeadamente a instituições particulares de solidariedade social sediadas no concelho e que desenvolvam a título principal atividades relacionadas com a juventude, bem como a associações juvenis ou grupos informais de jovens não registados no RNAJ.

Artigo 6.º

Condições de Adesão ao CMJSTS

1 — Os representantes das associações no CMJSTS deverão ter, preferencialmente, idade inferior a 30 anos.

2 — Para efeitos da alínea *b*) do artigo 4.º os partidos ou grupos de cidadãos eleitores representados na assembleia municipal devem indicar um deputado municipal com idade inferior a 30 anos, podendo indicar um deputado municipal com idade superior, nos casos em que nenhum dos eleitos locais reúna o referido requisito.

Artigo 7.º

Procedimentos de indicação e substituição dos membros

1 — Os representantes das associações juvenis e das associações de estudantes são indicados por comunicação escrita dos órgãos sociais respetivos dirigida ao Presidente do CMJSTS.

2 — A comunicação escrita a que se refere o número interior pode incluir a identificação de representantes suplentes.

3 — As entidades referidas no n.º 1 do presente artigo podem substituir os seus representantes no CMJSTS a todo o momento, mediante nova comunicação escrita dirigida ao Presidente.

4 — O Presidente da Câmara Municipal pode fazer-se substituir pelo Vereador com competências na área da Juventude, nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 8.º

Participantes externos

Por deliberação do CMJSTS podem ser convidados a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

CAPÍTULO III

Competências

Artigo 9.º

Competências consultivas

1 — Compete ao CMJSTS emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre as seguintes matérias:

a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de atividades da Câmara Municipal de Santo Tirso;

b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afetas às políticas de juventude e às políticas setoriais com aquela conexas;

2 — Compete ao CMJSTS emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre projetos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que digam respeito a políticas municipais de juventude.

3 — O CMJSTS é auscultado pela Câmara Municipal de Santo Tirso durante a elaboração dos projetos de atos previstos no número anterior.

4 — Compete ainda ao CMJSTS emitir parecer facultativo sobre iniciativas da Câmara Municipal de Santo Tirso, com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da própria autarquia, do seu Presidente ou dos Vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.

5 — A Assembleia Municipal de Santo Tirso pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos ao CMJSTS sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.

Artigo 10.º

Emissão dos pareceres obrigatórios

1 — Na fase de preparação das propostas de documentos relativos às alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo anterior, a Câmara Municipal de Santo Tirso reúne com o CMJSTS para apresentar e discutir as linhas gerais das políticas de juventude propostas pelo executivo municipal, assim como para que o CMJSTS possa apresentar eventuais propostas quanto a estas matérias.

2 — Após a aprovação pelo executivo municipal dos documentos a que aludem as alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo anterior, é da competência da Câmara Municipal de Santo Tirso enviar esses documentos bem como toda a documentação relevante para análise ao CMJSTS, solicitando a emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 1 do artigo anterior.

3 — Para efeitos de emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo anterior, a Câmara Municipal de Santo Tirso deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação do regulamento para consulta pública, remetendo ao CMJSTS toda a documentação relevante.

4 — O parecer do CMJSTS solicitado no n.º 2 do artigo anterior deve ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida no número anterior.

5 — A não emissão de parecer obrigatório, no prazo previsto no n.º 4, não obsta à sua apreciação e aprovação pelos órgãos competentes.

Artigo 11.º

Competências de acompanhamento

Compete aos CMJSTS acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do município sobre as seguintes matérias:

a) Execução da política municipal de juventude;

b) Execução da política orçamental do município e respetivo sector empresarial relativa às políticas de juventude;

c) Incidência da evolução da situação socioeconómica do município entre a população jovem do mesmo;

d) Participação cívica da população jovem do município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

Artigo 12.º

Competências eleitorais

Compete ao CMJSTS eleger um representante deste órgão no Conselho Municipal de Educação.

Artigo 13.º

Divulgação e informação

Compete ao CMJSTS, no âmbito da sua atividade de divulgação e informação:

a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no município e os titulares dos órgãos da autarquia;

b) Divulgar junto da população jovem residente no município de Santo Tirso as suas iniciativas e deliberações;

c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no município.

Artigo 14.º

Organização interna

No âmbito da sua organização interna, compete ao CMJSTS:

a) Aprovar o plano e o relatório de atividades;

b) Aprovar o seu regimento interno;

c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

Artigo 15.º

Competências em matéria educativa

Compete ainda ao CMJSTS acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no Conselho Municipal de Educação.

Artigo 16.º

Comissões Intermunicipais de Juventude

Para o exercício das suas competências no que respeita a políticas de juventude comuns a diversos municípios, o CMJSTS pode estabelecer

formas permanentes de cooperação, através da constituição de Comissões Intermunicipais de Juventude.

CAPÍTULO IV

Direitos e deveres dos membros do CMJSTS

Artigo 17.º

Direitos

1 — Os membros do CMJSTS identificados nas alíneas *d*) a *i*) do artigo 4.º têm o direito de:

a) Intervir nas reuniões do plenário;
b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do CMJSTS;
c) Eleger um representante do CMJSTS no Conselho Municipal de Educação;
d) Propor a adoção de recomendações pelo CMJSTS;
e) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessária ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços da autarquia, bem como das respetivas entidades empresariais municipais.

2 — Os restantes membros do CMJSTS apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas *a*), *d*) e *e*) do número anterior.

Artigo 18.º

Deveres

Os membros do CMJSTS têm o dever de:

a) Participar assiduamente nas reuniões do conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;
b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CMJSTS;
c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMJSTS, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

CAPÍTULO V

Organização e Funcionamento

Artigo 19.º

Funcionamento

1 — O CMJSTS pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.
2 — O CMJSTS pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário.
3 — O CMJSTS pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.

Artigo 20.º

Plenário

1 — O plenário do CMJSTS reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de atividades e ao orçamento do município e outra destinada à apreciação do relatório de atividades e contas do município.
2 — O plenário do CMJSTS reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto.
3 — No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o Presidente, constituem a mesa do plenário do CMJSTS e asseguram, quando necessário, a condução dos trabalhos.
4 — As reuniões do CMJSTS devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.

Artigo 21.º

Comissão permanente

1 — Compete à comissão permanente do CMJSTS:

a) Coordenar as iniciativas do CMJSTS e organizar as suas atividades externas;
b) Assegurar o funcionamento e a representação do CMJSTS entre as reuniões do plenário;
c) Exercer as competências previstas no artigo 13.º que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário, desde que previsto no respetivo regimento.

2 — O número de membros da comissão permanente é fixado no regimento do CMJSTS e deve ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 4.º
3 — O presidente da comissão permanente e os demais membros são eleitos pelo plenário do CMJSTS.
4 — Os membros do CMJSTS indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à comissão permanente.
5 — As regras de funcionamento da comissão permanente são definidas no regimento do CMJSTS.

Artigo 22.º

Comissões eventuais

Para a preparação dos pareceres a submeter à apreciação do plenário do CMJSTS e para a apreciação de questões pontuais, pode este órgão deliberar a constituição de comissões eventuais de duração limitada.

CAPÍTULO VI

Apoio à atividade do conselho municipal de juventude

Artigo 23.º

Apoio logístico e administrativo

O apoio logístico e administrativo ao CMJSTS é da responsabilidade da Câmara Municipal, respeitando a autonomia administrativa e financeira do município.

Artigo 24.º

Instalações

1 — O município deverá disponibilizar instalações condignas para o funcionamento do CMJSTS.
2 — O CMJSTS pode solicitar a cedência de espaço a título gratuito à Câmara Municipal para organização de atividades promovidas por si ou pelos seus membros e para proceder a audição com entidades relevantes para o exercício das suas competências.

Artigo 25.º

Publicidade

O município deverá disponibilizar o acesso do CMJSTS às suas publicações e a outros meios informativos para que este possa publicar as suas deliberações e divulgar as suas iniciativas.

Artigo 26.º

Sítio na Internet

O município deverá disponibilizar uma página no seu sítio na Internet ao CMJSTS para que este possa manter informação atualizada sobre a sua composição, competências e funcionamento e divulgar as suas iniciativas e deliberações.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 27.º

Regulamento do conselho municipal de juventude

A assembleia municipal aprovará o regulamento do conselho municipal de juventude, do qual devem constar as disposições que instituem o órgão em cada município, bem como as demais normas relativas à sua composição e competências, em conformidade com a Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro, com as respetivas alterações conferidas pela Lei n.º 6/2012, de 10 de Fevereiro.

Artigo 28.º

Regimento interno do conselho municipal de juventude

Compete ao CMJSTS a elaboração e aprovação do respetivo regimento interno do qual devem constar as regras de funcionamento que

não se encontram previstas no Código do Procedimento Administrativo, na lei vigente ou no presente regulamento, bem como a composição e competências da comissão permanente.

Artigo 29.º

Dúvidas e Omissões

1 — A tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento aplica-se a legislação em vigor.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, é da competência do plenário do CMJSTS o esclarecimento de dúvidas e a regulação dos casos omissos.

Artigo 30.º

Duração dos Mandatos

1 — A duração geral do mandato do Conselho Municipal de Juventude é coincidente com os mandatos autárquicos.

2 — Não obstante o disposto no número anterior, os representantes a que se refere o artigo 4.º do presente regulamento, podem ser substituídos em qualquer altura por deliberação expressa e válida da respetiva entidade.

Artigo 31.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

208824273

Edital n.º 711/2015

1.ª Alteração ao Regulamento do Orçamento Participativo Jovem

Dr. Joaquim Barbosa Ferreira Couto, Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso:

Torna público, para efeitos do disposto nos artigos 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e 139.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Assembleia Municipal de Santo Tirso em sessão ordinária de 30 de junho findo (item 9) aprovou, sob proposta da câmara municipal em reunião extraordinária de 25 de junho (item 5), a 1.ª alteração ao Regulamento do Orçamento Participativo Jovem, que a seguir se publicita, em anexo, a qual entrará em vigor no quinto dia a seguir ao da publicação do presente edital.

Mais se publicita que se procedeu ao aditamento do n.º 4 ao artigo 13.º do referido regulamento, face às dúvidas de interpretação suscitadas pela alínea h) do n.º 3 daquele artigo.

Publicita-se ainda que, no âmbito da publicitação relativa ao procedimento da 1.ª alteração do Regulamento do Orçamento Participativo Jovem, efetuada na sequência da deliberação da câmara municipal de 21/05/2015, não foram apresentados contributos ou sugestões de alteração ao referido regulamento.

Para constar e devidos efeitos, vai o presente edital ser afixado e publicado nos termos legais, com a respetiva republicação.

22 de julho de 2015. — O Presidente, *Dr. Joaquim Couto.*

ANEXO

1.ª alteração ao Regulamento do Orçamento Participativo Jovem

«Artigo 10.º

Assembleias participativas

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .

8 — O número de propostas que passam à fase seguinte é definido em função do número de participantes na respetiva sessão de participação, nos seguintes termos:

a) 0 — 25 participantes /sessão: 1 proposta
b) 26 — 50 participantes/sessão: 2 propostas
c) 51 — 75 participantes/sessão: 3 propostas
d) 76 — 100 participantes/sessão: 4 propostas
e) 101 — 151 participantes/sessão: 5 propostas
f) 152 — 200 participantes/sessão: 6 propostas
g) Mais de 201 participantes/sessão: 7 propostas

9 — . . . . . .
10 — . . . . . .

Artigo 13.º

Análise técnica das propostas

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — São excluídas as propostas:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .

f) Contrariem ou sejam incompatíveis com planos, projetos municipais e legislação em vigor;

g) Cuja execução implique a utilização de terrenos do domínio público ou privado, sem a respetiva autorização prévia dos legítimos proprietários;

h) Quando seja impossível aprovar mais do que um projeto vencedor, em virtude de excederem o montante da verba do Orçamento Municipal a afetar ao Orçamento Participativo Jovem no ano em questão.

4 — No caso previsto na alínea h) do número anterior, apenas será admitida a proposta ou as propostas que melhor se enquadrem nos critérios estabelecidos no artigo 14.º

5 — Na fase de análise das propostas apresentadas, a comissão verifica a sua conformidade com o presente regulamento assim como a sua viabilidade.

6 — Caso seja necessário, as propostas poderão ser adaptadas, em resultado da semelhança de conteúdos ou proximidade geográfica entre elas, podendo originar a sua integração num só projeto

Republicação do Regulamento do Orçamento Participativo Jovem

Preâmbulo

A cidadania consiste no exercício dos direitos e deveres civis, políticos e sociais, estabelecidos na Constituição da República Portuguesa. A cidadania é, portanto, a consciência desses direitos e deveres, e a obrigação de os colocar em prática. Fruto desta consciência, a cidadania está intrinsecamente ligada com a participação social e politica dos cidadãos, envolvendo-os nas decisões que os afetam. Deste modo, os Orçamentos Participativos apresentam-se hoje como um símbolo da importância da participação dos cidadãos na sociedade democrática, sendo que a sua implementação responde a essa exigência, indo de encontro ao disposto no artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa que prevê o aprofundamento da democracia participativa.

O Orçamento Participativo, como instrumento agregador das necessidades comuns, permite ainda adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expetativas dos cidadãos, contribuindo para o aumento da transparência da atividade da autarquia, o nível de responsabilização dos eleitos e da estrutura municipal, reforçando a qualidade da democracia.

Considerando que, o fortalecimento da democracia será proporcional à participação dos cidadãos na gestão da vida pública, a Constituição da República Portuguesa, no seu capítulo II, artigo 48.º estabelece que "todos os cidadãos têm o direito de tomar parte na vida política e na direção dos assuntos públicos do país, diretamente ou por intermédio de representantes livremente eleitos".

Ora, o Orçamento Participativo Jovem é um mecanismo de democracia participativa, voluntária, no âmbito do qual os jovens podem dar o seu contributo para a definição das políticas do Município de Santo Tirso, com a respetiva adequação orçamental. O Jovem não limita a sua participação ao ato de votar para eleger o poder autárquico, envolvendo-se no processo de decisão sobre o investimento municipal, assegurando que, em parte, venha a corresponder às necessidades e expetativas próprias, manifestadas pela população.

A implementação do Orçamento Participativo Jovem no Município é consequência de uma gestão participada e informada, nos termos dos princípios e compromissos organizacionais relacionados com a aproximação da administração ao cidadão e com os valores da democracia

participativa, constantes no artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa.

Em coerência com a defesa destes valores, a câmara municipal incluiu já no Plano de Atividades Municipal de 2014, aprovado pela assembleia municipal em sessão ordinária de 20 de dezembro de 2013, uma verba destinada ao Orçamento Participativo Jovem, inscrita no ano de 2015.

No entanto o caráter inovador do processo requer a definição de um conjunto de regras mínimas orientadoras do seu funcionamento, que se pretende enquadrar, com efeitos jurídicos, neste documento, elaborado ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

O Orçamento Participativo Jovem (doravante designado por OPJ) é um processo que assenta, portanto, na consulta direta aos cidadãos mais jovens, residentes no Concelho de Santo Tirso, com vista à definição de prioridades de investimento municipal, uma vez que lhes é dada oportunidade de identificarem, debaterem e atribuírem prioridades a projetos de superior interesse para o Concelho, tendo em conta uma verba definida previamente.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Missão

A adoção do Orçamento Participativo Jovem, pelo Município de Santo Tirso, visa promover e potenciar os valores da democracia participativa, constantes dos artigos 2.º e 48.º da Constituição da República Portuguesa.

Artigo 2.º

Modelo

O Orçamento Participativo Jovem coaduna-se com um processo de carácter consultivo onde se apela à participação dos cidadãos mais jovens, concretamente, na apresentação e priorização de projetos que visem o desenvolvimento sustentável do município.

Artigo 3.º

Objetivo

1 — Os Orçamentos Participativos são hoje a forma mais eficaz de atrair a participação dos cidadãos nos processos decisórios das estruturas democráticas.

2 — Essa participação tem como objetivo:

a) Contribuir para uma maior aproximação das políticas às reais necessidades dos cidadãos;

b) Potenciar o exercício de uma cidadania participada, ativa e responsável para reforçar a credibilidade das instituições e a qualidade da própria democracia;

c) Incentivar a interação entre eleitos e os cidadãos na procura de soluções para melhorar a qualidade de vida no concelho.

3 — Além do referido nas alíneas do número anterior, o Orçamento Participativo Jovem tem ainda por objetivos:

a) Promover o desenvolvimento pessoal e social dos jovens do concelho, enquadrando-os na educação para a cidadania;

b) Promover o diálogo entre os jovens e os eleitos municipais na procura das melhores políticas municipais, adequando os projetos e decisões, relativas à juventude, de acordo com as suas necessidades e expetativas;

c) Promover o envolvimento dos jovens nessas tomadas de decisão, aproximando-os da administração local, dos valores da democracia e de uma visão cívica mais ampla que não se esgota com o ato de votar para elegerem os seus representantes.

Artigo 4.º

Âmbito

O âmbito do Orçamento Participativo Jovem é o território do concelho de Santo Tirso.

Artigo 5.º

Destinatários

São destinatários do Orçamento Participativo Jovem os Jovens residentes no concelho de Santo Tirso, com idades compreendidas entre os doze e os trinta anos de idade, inclusive.

Artigo 6.º

Recursos financeiros afetos

Anualmente será definido pela câmara municipal o montante da verba do Orçamento Municipal a afetar ao Orçamento Participativo Jovem.

CAPÍTULO II

Participação

Artigo 7.º

Estrutura participativa

1 — O Orçamento Participativo Jovem permitirá aos jovens do concelho de Santo Tirso colaborar na definição e execução das políticas públicas do Município de Santo Tirso, devendo este, para isso, conter um leque diversificado de mecanismos de participação.

2 — A participação deve ser assegurada por mecanismos presenciais, através do envolvimento das escolas, dos jovens e do próprio movimento associativo jovem, com o apoio técnico das estruturas da Câmara Municipal.

Artigo 8.º

Mecanismos e formas de participação

1 — A participação dos jovens, na fase de planeamento e de elaboração dos projetos, deverá ser concretizada em assembleias participativas.

2 — As propostas poderão, ainda, surgir através de discussão no plenário do Conselho Municipal da Juventude, caso este órgão já esteja em funcionamento.

Artigo 9.º

Inscrição e registo de projetos

O registo dos projetos será feito em nome do responsável pelo projeto, através de preenchimento de formulário disponibilizado para o efeito, nas assembleias participativas, nas escolas ou no sítio na Internet do município.

Artigo 10.º

Assembleias participativas

1 — As Assembleias Participativas são sessões de participação pública, promovidas junto de entidades, em locais e moldes a definir pelo presidente da câmara municipal.

2 — As Assembleias Participativas são dirigidas por elemento a designar pelo presidente da câmara e secretariadas por um técnico municipal que elabora a ata respetiva.

3 — Podem participar nas Assembleias Participativas todos os jovens com idades compreendidas entre os doze e os trinta anos, devendo estar devidamente identificados em folha de presença que percorra a própria Assembleia, antes do início dos trabalhos.

4 — As Assembleias Participativas podem realizar-se independentemente do número de participantes.

5 — A ordem de trabalhos será a seguinte:

a) Apresentação do modelo de Orçamento Participativo Jovem;

b) Esclarecimento de dúvidas;

c) Constituição de grupos de debate, os quais devem ser compostos por número ímpar de jovens;

d) Discussão e apresentação de propostas entre os membros dos grupos;

e) Votação das propostas por grupo, sendo que os participantes votam em duas propostas consideradas prioritárias para serem votadas, posteriormente, em plenário;

f) Votação pelo plenário das duas propostas mais votadas em cada grupo;

g) Encerramento da assembleia participativa.

6 — Cada grupo poderá ser apoiado por um moderador que facilitará e proporcionará o diálogo e troca de ideias entre os participantes.

7 — Quando a mesma proposta for aprovada em vários grupos de debate, procede-se à fusão da mesma, numa única.

8 — O número de propostas que passam à fase seguinte é definido em função do número de participantes na respetiva sessão de participação, nos seguintes termos:

a) 0 — 25 participantes /sessão: 1 proposta
b) 26 — 50 participantes/sessão: 2 propostas
c) 51 — 75 participantes/sessão: 3 propostas
d) 76 — 100 participantes/sessão: 4 propostas
e) 101 — 151 participantes/sessão: 5 propostas
f) 152 — 200 participantes/sessão: 6 propostas
g) Mais de 201 participantes/sessão: 7 propostas

9 — As restantes propostas são registadas e constam no relatório final de cada sessão de participação.

10 — Por último, será realizada uma reunião apenas com os responsáveis pelo(s) projeto(s) vencedor(es) nas assembleias anteriores.

Artigo 11.º

Áreas temáticas elegíveis

Podem ser apresentadas propostas nas áreas de atribuições do município, que incidam sobre investimentos de âmbito coletivo, designadamente:

a) Urbanismo;
b) Espaço Público e Espaços Verdes;
c) Proteção Ambiental e Energia;
d) Saneamento e Higiene Urbana;
e) Infraestruturas rodoviárias, Trânsito e Mobilidade;
f) Turismo, Comércio e Promoção Económica;
g) Educação;
h) Juventude;
i) Desporto;
j) Ação Social;
k) Cultura;
l) Modernização Administrativa.

CAPÍTULO III

Funcionamento

Artigo 12.º

Fases do ciclo de participação

O Orçamento Participativo Jovem tem um ciclo anual que compreende quatro fases distintas:

a) 1.ª fase (janeiro a março) — Arranque de um novo ciclo de informação e discussão com a definição pela câmara municipal da parcela do Orçamento a afetar ao OPJ.

b) 2.ª fase (abril a junho) — Recolha das propostas elaboradas pelos jovens e apresentadas à câmara municipal de Santo Tirso.

c) 3.ª fase: (julho a setembro) — Análise técnica das propostas apresentadas pelos jovens à câmara municipal de Santo Tirso para discussão e aprovação dos projetos admitidos.

d) 4.ª fase (outubro a dezembro) — Escolha do(s) projeto(s) vencedor(es) e inclusão do(s) mesmo(s) no plano de atividades e/ou plano plurianual de investimentos e Orçamento a elaborar para o ano económico seguinte.

Artigo 13.º

Análise técnica das propostas

1 — A análise das propostas é efetuada pelo presidente da câmara municipal com o apoio da Comissão Técnica de Apoio e Análise.

2 — A Comissão Técnica de Apoio e Análise é composta pelo vereador da área da juventude e três técnicos municipais.

3 — São excluídas as propostas:

a) Já contempladas no plano de atividades ou no plano plurianual de investimentos da câmara municipal;

b) Cuja intervenção não caiba nas atribuições municipais;

c) Que beneficiem interesses privados em detrimento da comunidade local;

d) Consideradas não exequíveis tecnicamente e/ou que ultrapassem o orçamento aprovado para o projeto;

e) Cujos custos de manutenção ultrapassem os valores admissíveis em projetos semelhantes já existentes;

f) Contrariem ou sejam incompatíveis com planos, projetos municipais e legislação em vigor;

g) Cuja execução implique a utilização de terrenos do domínio público ou privado, sem a respetiva autorização prévia dos legítimos proprietários;

h) Quando seja impossível aprovar mais do que um projeto vencedor, em virtude de excederem o montante da verba do Orçamento Municipal a afetar ao Orçamento Participativo Jovem no ano em questão.

4 — No caso previsto na alínea h) do número anterior, apenas será admitida a proposta ou as propostas que melhor se enquadrem nos critérios estabelecidos no artigo 14.º

5 — Na fase de análise das propostas apresentadas, a comissão verifica a sua conformidade com o presente regulamento assim como a sua viabilidade.

6 — Caso seja necessário, as propostas poderão ser adaptadas, em resultado da semelhança de conteúdos ou proximidade geográfica entre elas, podendo originar a sua integração num só projeto.

Artigo 14.º

Critérios de escolha das propostas

Serão critérios de escolha das propostas:

a) O valor, devendo a proposta ser enquadrada dentro do montante afeto ao Orçamento Participativo Jovem, de acordo com o previsto no artigo 6.º do presente regulamento;

b) A descrição pormenorizada do projeto, devendo para tal as propostas ser o mais completas e exaustivas possíveis, referindo o valor estimado e o local para a sua implementação;

c) As propostas que melhor se enquadrem no Plano de Desenvolvimento Estratégico, no programa político da câmara municipal ou em outros projetos municipais já aprovados;

d) A possibilidade de candidatura do projeto a fundos comunitários;

e) A abrangência do projeto.

CAPÍTULO IV

Disposições transitórias

Artigo 15.º

Projetos a incluir no Orçamento e Plano de Atividades para 2015

1 — Relativamente ao(s) projeto(s) a incluir no plano de atividades e/ou plano plurianual de investimentos e Orçamento da câmara municipal para 2015, as fases de participação no Orçamento Participativo Jovem são as seguintes:

a) 1.ª fase (de setembro a outubro de 2014) — Recolha das propostas apresentadas pelos jovens à câmara municipal.

b) 2.ª fase (de 01 a 20 de novembro de 2014) — Análise técnica das propostas apresentadas pelos jovens à câmara municipal para discussão e aprovação do(s) projeto(s) admitido(s).

c) 3.ª fase (até ao final de novembro de 2014) — Escolha do(s) projeto(s) vencedor(es) e inclusão do(s) mesmo(s) no plano de atividades e/ou plano plurianual de investimentos e Orçamento de 2015.

Artigo 16.º

Inscrição e registo de projetos

É aplicável, para o ano de 2015, o previsto no artigo 9.º deste Regulamento.

Artigo 17.º

Verba do Orçamento Participativo Jovem previsto no Orçamento de 2014

Durante o período que decorrer entre a data da entrada em vigor do presente regulamento e a data da aprovação das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2015, o município poderá realizar despesas ou cativar verbas por conta da dotação inscrita no Plano de Atividades Municipal no projeto/ação "Orçamento Participativo Jovem", nomeadamente com campanhas de divulgação e sensibilização desta ação, cujo montante será deduzido à verba de 120.000,00 € (cento e vinte mil euros) inscrita no ano de 2015.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 18.º

Gestão

O responsável pela coordenação e gestão de todo o processo do Orçamento Participativo Jovem é o vereador com competências no domínio das politicas municipais de juventude, podendo este delegar em gabinete e/ou técnico municipal.

Artigo 19.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas ou omissões surgidas na interpretação das normas previstas neste regulamento serão resolvidas pelo presidente da câmara municipal, que dará conhecimento das respetivas decisões à câmara municipal.

Artigo 20.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor 5 dias após a sua publicação nos termos legalmente previstos.

208824079

MUNICÍPIO DO SEIXAL

Aviso n.º 8668/2015

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 11 do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável por força do artigo 1.º, da Lei 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que por meu Despacho n.º 817/VPCM/2015, de 16 de julho de 2015, Ana Maria Coelho da Silva Castilho, foi nomeada para exercer, em regime de comissão de serviço, o cargo de Chefe da Divisão de Recursos Humanos, com efeitos reportados a 20 de julho de 2015, por possuir as competências e o perfil exigido.

Nota Curricular

Habilitações académicas e formação complementar mais relevantes:

Licenciatura em Contabilidade e Administração Financeira pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, concluída em 19 de fevereiro de 1998, com classificação final de treze valores;

Curso de Gestão Pública na Administração Local (GEPAL), com duração de 212 horas, concluído em 26 de junho de 2012, com a média final de dezasseis valores.

Experiência profissional em cargos de direção:

Diretora de Departamento de Recursos Humanos, em regime de comissão de serviço, na Câmara Municipal do Seixal, de 01 de maio de 2012 até a 30 de abril de 2015;

Diretora de Departamento de Recursos Humanos, em regime de substituição, na Câmara Municipal do Seixal, de 12 de março de 2011 até a 30 de abril de 2012;

Chefe da Divisão Administrativa de Recursos Humanos, em regime de substituição, na Câmara Municipal do Seixal, de 01 de janeiro de 2011 a 11 de março de 2011;

Chefe da Divisão de Recursos Humanos, em regime comissão de serviço, na Câmara Municipal do Seixal, de 09 de outubro de 2009 a 31 de dezembro de 2010;

Chefe da Divisão de Recursos Humanos, em regime de substituição, na Câmara Municipal do Seixal, de 01 de fevereiro de 2007 a 08 de outubro de 2009.

Experiência profissional complementar relevante:

Técnica Superior, desde 14 de setembro de 2000, na Câmara Municipal do Seixal.

27 de julho de 2015. — A Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Corália de Almeida Loureiro*.

308832016

MUNICÍPIO DE SINES

Aviso n.º 8669/2015

Correção material ao Plano de Pormenor da Zona de Expansão Norte da Cidade de Sines

Filipa Faria, Vereadora com competências delegadas, torna público que, em reunião pública de 16 de julho de 2015, a Câmara Municipal de Sines aprovou, por unanimidade, a correção material ao Plano de Pormenor da Zona de Expansão Norte da Cidade de Sines, por ter sido detetada uma incongruência entre os Quadros 1 e 3 do regulamento do plano publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236 de 12 de dezembro de 2011, Aviso n.º 23801/2011, nos termos do artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Nestes termos, envia-se para publicação no *Diário da República* e para depósito através do Sistema de Submissão Automática dos Instrumentos de Gestão Territorial.

21 de julho de 2015. — A Vereadora com Competências Delegadas, *Filipa Faria.*

Plano de Pormenor da Zona de Expansão Norte de Sines

Regulamento

ANEXO II

Perequação compensatória

QUADRO 3

Estrutura de propriedade resultante da perequação compensatória

Proprietário	Lotes atribuídos		Lotes mantidos		Identificação dos lotes
	Área terreno	Área bruta de construção	Área terreno	Área bruta de construção	
Ana Maria Nunes	456	408	0	0	A24.1; A25.1; A26.1.
Ana Paula Pires de Brito	0	0	135	86	K09.1.
António Conde Rosa Pereira	7 531	8 980	0	0	A01.1; A02.1; A03.1; A04.1; A05.1; A06.1; A07.1; A08.1; A09.1; A10.1; A11.1; A12.1; A13.1; A14.1; A15.1; A16.1; A17.1; A18.1; A31.1; A32.1; A33.1; A35.1; A36.1; A37.1; A38.1; A39.1; B01.1; B02.1.
António Cruz	258	200	0	0	W03.1.
António Farinha Maurício	3 659	1 840	0	0	Q06.1; Q07.1; Q08.1; Q09.1; R06.1; R07.1; R08.1; R09.1.
António Inácio Carrasqueira + José António	503	400	800	246	R13.1; R14.1.
António José da Costa	681	1 356	0	0	Q10.1
António Manuel Pereira Rocha	0	0	136	164	W12.1
António Silvestre	621	480	0	0	Q02.1; Q03.1.
António Vilhena	251	200	281	210	Q17.1; V16.1.
Belarmino Teixeira Hilário + Mário Guerreiro da Cruz	317	200	438	198	W06.1; W09.1.
Carlos da Silva Telo	248	200	0	0	V14.1.

Proprietário	Lotes atribuídos		Lotes mantidos		Identificação dos lotes
	Área terreno	Área bruta de construção	Área terreno	Área bruta de construção	
CM Sines	40 623	67 165	341	36	C01.1; D04.1; E03.1; E04.1; F01.1; F02.1; H01.1; H02.1; H04.1; H05.1; L01.1; M01.1; M02.1; N01.1; Q11; Q12; R02.1; R03.1; R04.1; R05.1; R10.1; R11.1; R12.1; S01.1; S02.1; S03.1; S04.1; S05.1; S06.1; S07.1; S08.1; S09.1; S10.1; S11.1; S12.1; S13.1; S14.1; S15.1; S18.1; S19.1; S20.1; S21.1; V01.1; V02.1; V03.1; V04.1; V05.1; V06.1; V07.1; V08.1; V09.1; V10.1; V13.1; V20.1; V21.1; V22.1; V23.1; V24.1; V25.1.
Custódia Maria Vilhena	273	200	392	108	R01.1; Q14.1.
Dionísio José da Costa	251	200	179	279	V11.1; V12.1.
Elisa C. C.; Deolinda C. S. e Georgina S.	180	200	0	0	W07.1.
Francisco Idalino Pires	484	400	213	42	V18.1; V19.1; V15.1.
Henriqueta Penitência	1 130	2 938	0	0	P02.1.
Herdeiros de António Joaquim e M. Etelvina Pereira	1 227	960	745	134	Q15.1; R15.1; R16.1; R17.1; R18.1.
Hortense Custódia Maria	0	0	308	374	Q13.1.
Idália Maria da Cruz	245	200	0	0	W08.1.
Irene da Conceição Cruz	190	200	0	0	W04.1.
J. Silva Lobo + Habisines	6 795	15 518	0	0	J01.1; J02.1; N02.1.
Joaquina dos Prazeres Silva	152	136	0	0	A23.1.
Manuel Francisco Afonso e Avelino Pinto	1 395	3 081	0	0	K01.1; B03.1
Maria José Campos	2 483	1 920	0	0	K03.1; K04.1; K05.1; K06.1; K07.1; K08.1; Q04.1; Q05.1.
Maria José Sovelas e Maria Eliete Rocha	608	544	0	0	A27.1; A28.1; A29.1; A30.1.
Maria Odete Sobral Cardoso	322	240	0	0	Q01.1
Mariana Sapinho	0	0	224	62	W11.1.
Orlando da Silva Torpes	0	0	229	89	W13.1.
Rogério Luz de Jesus	0	0	1 400	293	K02.1.
Soc. Urb. Quinta das Flores	13 864	28 336	0	0	A19.1; A20.1; A21.1; A22.1; C02.1; C03.1; D01.1; D02.1; D03.1; E01.1; E02.1.
Supercompra	3 754	2 236	0	0	S16.1; S17.1; S22.1; S23.1; S24.1; S25.1; S26.1; S27.1; S28.1; S29.1.
Vítor Manuel Neves Coelho	383	200	239	30	W05.1; W10.1.
Total	88 883	138 938	6 059	2 350	

608816854

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAMARATE, UNHOS E APELAÇÃO

Aviso n.º 8670/2015

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para Assistente Operacional

Nos termos dos n.os 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, notificam-se os candidatos ao procedimento concursal comum para ocupação de 6 postos de trabalho da categoria de Assistente Operacional, abertos através do aviso n.º 13963/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 240 de 12 de dezembro de 2014, da lista unitária de ordenação final homologada, por deliberação do órgão executivo de 27 de julho de 2015, que se encontra afixada nas instalações da Junta de Freguesia de Camarate, Unhos e Apelação, sita no Largo Eng.º Armando Bandeira Vaz, 5, em Camarate e disponibilizada na sua página eletrónica, em www.jf-camarate-unhos-apelacao.pt.

29 de julho de 2015. — O Presidente, *Arlindo Manuel Ferreira Cardoso*.

308834414

FREGUESIA DE MINA DE ÁGUA

Aviso n.º 8671/2015

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se público que foi homologada, por deliberação da Junta de Freguesia de 30 de junho de 2015, as listas unitárias de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto de 4 postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional Ref.A, Ref.B, Ref.C, aberto pelo aviso n.º 2785/2015, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 51, de 13 de março de 2015.

A lista unitária de ordenação final encontra -se afixada no placar do serviço desta autarquia e disponível para consulta na página eletrónica da Junta de Freguesia em www.jf-minadeagua.pt.

31 de julho de 2015. — O Presidente, *Joaquim Marques Rocha*.

308840643

FREGUESIA DE VILA DO BISPO E RAPOSEIRA

Aviso n.º 8672/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho, no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado.

Nos termos da alínea *e*), do artigo 19.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com o estatuído no n.º 1 do artigo 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante referenciada por LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, autorizei, por meu despacho de 16 de março de 2015, a abertura do seguinte procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, tendo em vista o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Vila do

Bispo e Raposeira, na categoria de Assistente Operacional, na carreira geral de Assistente Operacional (M/F), por tempo determinado.

1 — Após a obrigatoriedade de consulta à AMAL até à publicação de procedimento concursal, para constituição de reservas de recrutamento, esta informou que não foi constituída a EGRA.

2 — Constituição do júri: Presidente: Sónia Alexandra Leal Silvestre na qualidade de presidente de júri, 1.º vogal efetivo, José Francisco Soares Rosado, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos; 2.º vogal efetivo Lúcia de Jesus Batista Dias.

3 — Provimento de um posto de trabalho da categoria de Assistente Operacional — Referência A):

3.1 — Conteúdo funcional: Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânicas enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sobre sua guarda com funções de apoio administrativo.

3.2 — Número de postos de trabalho a ocupar: 1

3.3 — Formação académica — 9.º ano de escolaridade ou equiparação por experiência profissional.

3.4 — Remuneração: Correspondente à 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório, que equivale a 505,00€ mensais de acordo com a tabela única remuneratória.

4 — Provimento de um posto de trabalho da categoria de Assistente Operacional — Referência B):

4.1 — Conteúdo funcional: Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânicas enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sobre sua guarda com funções de serviços gerais, e obrigatoriedade de carta de condução de ligeiros.

4.2 — Número de postos de trabalho a ocupar: 1

4.3 — Formação académica — Escolaridade obrigatória ou equiparação por experiência profissional.

4.4 — Remuneração: Correspondente à 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório, que equivale a 505,00€ mensais de acordo com a tabela única remuneratória.

5 — Local de trabalho: Junta de Freguesia de Vila do Bispo e Raposeira.

6 — Requisitos legais de admissão: Podem candidatar-se todos os indivíduos que satisfaçam, cumulativamente, até ao termo do prazo de entrega da candidatura, fixado no presente aviso, os seguintes requisitos:

a) Terem nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Terem 18 anos de idade completos;

c) Não estarem inibidos do exercício de funções públicas ou interditos para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuírem a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Terem cumprido as leis de vacinação obrigatória;

f) Possuírem o 9.º ano de escolaridade, escolaridade obrigatória ou experiencia que lhe seja equiparada para categoria de Assistente Operacional;

7 — Não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em situação de mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste órgão idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

8 — Apresentação das candidaturas:

8.1 — Prazo: O prazo para apresentação de candidaturas é de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

8.2 — Forma: As candidaturas serão formalizadas obrigatoriamente, sob pena de exclusão, através de requerimento modelo tipo, para o efeito, ao dispor no Serviço de Atendimento da Junta de Freguesia de Vila do Bispo e Raposeira, sito Rua Santa Maria do Cabo, n.º 38, 8650-416 Vila do Bispo e no *site* http://www.jf-viladobispoeraposeira.pt, sendo entregue pessoalmente no citado Serviço ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de receção, para a Junta de Freguesia de Vila do Bispo e Raposeira. Se assim o entenderem, os candidatos poderão indicar outros elementos que considerem relevantes para a apreciação do seu mérito, ou de constituírem motivo de preferência legal, devidamente comprovados.

8.3 — O requerimento de candidatura deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Documentos comprovativos da posse dos requisitos previstos nas alíneas *a*), *b*) e *f*) do n.º 6 do presente aviso de abertura;

b) *Curriculum* profissional detalhado e devidamente datado e assinado, do qual deve constar, designadamente, as habilitações literárias e ou profissionais, as funções desempenhadas, bem como as atualmente exercidas, com indicação dos respetivos períodos de duração, e atividades relevantes, assim como, a formação profissional detida com indicação das ações de formação finalizadas (cursos e seminários) indicando a respetiva duração, datas de realização e entidades promotoras, juntando comprovativos da formação e da experiência profissionais, sob pena de não serem considerados.

8.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

8.5 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis nos termos do presente aviso determina a exclusão do concurso.

9 — Métodos de seleção e Critérios Gerais:

9.1 — Os métodos de seleção a utilizar no recrutamento são os seguintes:

a) Avaliação curricular (A.C.) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

b) Entrevista de avaliação das competências (E.A.C.) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

10 — Caso sejam admitidos candidatos em número igual ou superiora 100 (cem), a utilização dos métodos de seleção será faseada da seguinte forma:

a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório;

b) Aplicação do segundo método a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo método aos restantes candidatos, que se considerem excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades que deram origem à publicação do procedimento concursal e garantam reserva de recrutamento.

11 — São excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

12 — Sistema de classificação final:

$$CF = (AC \times 50\ \%) + (EAC \times 50\ \%)$$

sendo:

CF = Classificação Final
AC = Avaliação Curricular
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

12.1 — Os critérios de apreciação e de ponderação da *AC* e da *EAC,* bem como o sistema de classificação final, incluindo a grelha classificativa, o sistema de valoração final do método e respetiva fórmula classificativa constam de atas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

13 — Publicitação de lista: A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada, em lugar público e visível, no edifício da Junta de Freguesia de Vila do Bispo e Raposeira e disponibilizada no *site* http://www.jf-viladobispoeraposeira.pt.

30 de julho de 2015. — O Presidente da Junta de Freguesia de Vila do Bispo e Raposeira, *Dino Alves Lourenço*.

308835898

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 8673/2015

Cessação de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos da alínea *d*), do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de ju-

nho, torna-se público que, no âmbito do programa de rescisões por mútuo acordo, nos termos da Portaria n.º 209/2014, de 13 de outubro, o trabalhador António da Piedade Marques, detentor da categoria de Assistente Operacional, da carreira Assistente Operacional, cujo posto de trabalho se encontra previsto no mapa de pessoal destes Serviços Municipalizados, celebrou acordo de cessação de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, considerando-se extinto o respetivo vínculo de emprego público com efeitos a partir de 1 de agosto de 2015, inclusive.

27 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Luís Manuel dos Santos Correia.*

308836918

PARTE J1

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Aviso n.º 8674/2015

Procedimento concursal para provimento do cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau — Chefe da Divisão de Aprovisionamento e Património do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que por motivos de alteração na composição do Conselho Diretivo do IPDJ, IP, não podendo o Presidente do Júri continuar a assegurar as suas funções no presente procedimento, procede-se à alteração da composição do Júri do procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Chefe de Divisão de Aprovisionamento e Património, aberto pelo Aviso n.º 8874/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 132, de 11 de julho, e publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o código OE201307/0210, passando o mesmo a ter a seguinte composição:

Presidente: Dra. Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça, Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Vogal: Dra. Maria Angelina Araújo de Morais Castro, Diretora do Departamento Financeiro e de Recursos Gerais da Agência Portuguesa do Ambiente.

Vogal: Professor Rogério Paulo de Jesus Lourenço Jóia, Assistente Convidado do Instituto Superior de Ciências Sociais e Politicas da Universidade de Lisboa.

Considerando o lapso de tempo entre a cessação de funções do Presidente e a presente composição do Júri, proceder-se-á a nova publicação do anúncio de abertura do procedimento na BEP.

O prazo para apresentação de candidaturas recomeça a sua contagem a partir da data da nova publicitação, mantendo-se válidas todas as candidaturas já apresentadas, podendo os candidatos, se assim o entenderem, entregar documentação complementar que eventualmente atualize ou acrescente elementos de informação considerados relevantes para apreciação das suas candidaturas.

13 de julho de 2015. — Pelo Conselho Diretivo, a Vogal, *Lídia Praça*.

208823747

MINISTÉRIO DA SAÚDE

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Aviso n.º 8675/2015

Procedimento concursal para provimento do cargo de Diretor da Unidade de Manutenção no Mercado do Infarmed, cargo de direção intermédia de 2.º grau

1 — Nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que, conforme Despacho do Vice-presidente do Conselho Diretivo de 04/06/2015, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias a contar do 1.º dia de publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP) o procedimento concursal para provimento do cargo de Diretor da Unidade de Manutenção no Mercado do INFARMED, I. P., cargo de direção intermédia de 2.º grau;

2 — A indicação dos respetivos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, dos métodos de seleção e da composição do júri, constará da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), que se efetuará até ao 3.º (terceiro) dia útil após a data da publicação do presente aviso.

24 de julho de 2015. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Hélder Mota Filipe.*

208823925

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 8676/2015

Recrutamento de cargo de direção intermédia de 2.º Grau (m/f)

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação desta Câmara Municipal, de 1 de abril de 2015 e sessão da Assembleia Municipal de 13 de abril de 2015 nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 20.º e no n.º 1 do 21.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, e 68/2013 de 29 de agosto, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, com as alterações da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, torna-se público que esta Câmara pretende proceder à seleção de candidatos para provimento do seguinte cargo:

Chefe de Divisão Jurídica — 1 lugar

1 — Áreas de Atuação: A área de atuação para o cargo, traduz-se no exercício das competências definidas nos artigos 6.º a 9.º do Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, e 68/2013 de 29 de agosto, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, (artigos 15.º e 16.º) com as alterações da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, bem como na prossecução das atribuições previstas na estrutura orgânica do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, publicada no "*Diário da República*", 2.ª série, n.º 5, de 7 de janeiro de 2011, com as alterações publicadas no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12 de 17 de janeiro de 2013 e *Diário da República* 2.ª série, n.º 212 de 3 de novembro de 2014.

São competências da Divisão Jurídica, designadamente:

a) Emitir pareceres jurídicos, quando solicitados, sobre quaisquer matérias de interesse para a autarquia;

b) Desempenhar tarefas para que for chamado, em processos disciplinares;

c) Colaborar na elaboração de propostas de normas, regulamentos e posturas municipais;

d) Prestar apoio jurídico aos diversos órgãos autárquicos e unidades orgânicas;

e) Formalizar com base em informações dos órgãos e das unidades orgânicas, acordos, protocolos e contratos, em que o Município seja parte;

f) Analisar e divulgar a legislação e demais normas de interesse para o Município;
g) Gerir e acompanhar em articulação com todas as unidades orgânicas, as participações e queixas-crime efetuadas pelo Município;
h) Fiscalizar as atividades promovidas pelos munícipes e esclarecer sobre o cumprimento das deliberações dos órgãos do Município, dos regulamentos, posturas e outras normas e demais legislação em vigor;
i) Organizar, controlar e instruir os processos relativos a reclamações, infrações, embargos e demais matérias no âmbito da fiscalização;
j) Gerir o processo administrativo relativo a veículos em fim de vida, no âmbito das competências municipais;
k) Fiscalizar a conformidade das operações urbanísticas com as disposições legais e regulamentares aplicáveis e prevenir os perigos que da sua realização possam resultar para a saúde e segurança das pessoas, participando nas vistorias necessárias em articulação com a Divisão de Gestão Urbanística;
l) Participar nas diligências requeridas pelas restantes unidades orgânicas;
m) Organizar, instruir e acompanhar os processos de contraordenação da competência da Câmara Municipal;
n) Organizar e informar reclamações ao alegado incumprimento das leis e regulamentos que disciplinam matérias relativas às atribuições da autarquia e à competência dos seus órgãos.

São ainda competências da Divisão Jurídica, desempenhadas pelo Chefe de Divisão, designadamente:

a) Exercer as funções de órgão da execução fiscal;
b) Assegurar a informação à Assembleia Municipal do estado dos processos judiciais pendentes.

2 — Apresentação de Candidaturas: As candidaturas deverão ser apresentadas na Câmara Municipal de Viana do Castelo até ao termo do prazo de candidaturas referido no órgão de imprensa de expansão nacional e na 2.ª série do *Diário da República* onde será publicitado o procedimento concursal referente ao cargo de dirigente supracitado, conforme o artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, e 68/2013 de 29 de agosto, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, com as alterações da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.
3 — Prazo para apresentação de candidaturas:10 dias a contar da data da publicação do procedimento concursal na 2.ª série do *Diário da República.*
4 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo e ser entregue presencialmente no Serviço de Atendimento ao Munícipe, sito no Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo, dentro do horário de expediente daquele serviço (segunda-feira a sexta-feira das 09h00-16h30); ou por correio registado com aviso de receção, até o termo do prazo indicado.
Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.
O requerimento de admissão deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, de:

a) Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, indicando o lugar a que se candidatam;
b) *Curriculum vitae* detalhado, atualizado e datado, devidamente assinado, onde conste designadamente funções profissionais exercidas e respetivo período, as ações de formação, congressos ou afins, com indicação das entidades promotoras, respetiva duração e datas de obtenção da formação, estágios e experiência profissional, devidamente comprovados por fotocópias simples e legíveis de documentos autênticos ou autenticados, sob pena dos mesmos não serem considerados;
c) Documento comprovativo das habilitações literárias, mediante fotocópia simples e legível do certificado autêntico ou autenticado, donde conste a média final do curso;
d) Declaração do serviço de origem, onde conste a Relação Jurídica de emprego Público, tempo de serviço na carreira e tempo de serviço prestado em Cargos de Dirigentes, avaliação de desempenho dos últimos 3 anos, com a referência de avaliação quantitativa;
e) Fotocópia do bilhete de identidade válido e do cartão de contribuinte ou do cartão de cidadão.

5 — Requisitos Legais de Provimento: Podem candidatar-se para o cargo, todos os trabalhadores, que até ao termo do prazo de entrega de candidaturas, reúnam os requisitos previstos no n.º 1 e 3 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, e 68/2013 de 29 de agosto, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto (art.º12.º), com as alterações da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

A saber:

a) Admitir trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo;
b) Reúnam um mínimo de quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura, dado tratar-se de um cargo de direção intermédia de 2.º grau;

6 — Perfil:
6.1. — Pretende-se que os candidatos possuam experiência comprovada nas áreas de atuação do cargo posto a concurso, especialmente no exercício de funções dirigentes. Pretende-se também que disponham de formação profissional adequada e capacidade de definição de objetivos de atuação, de acordo com a missão, os objetivos e os princípios gerais estabelecidos; experiência de planeamento, implementação, acompanhamento e avaliação de projetos; experiência de coordenação de equipas técnicas multidisciplinares; conhecimento das técnicas de planeamento e controlo orçamental. Pretende-se ainda que disponha de capacidade de liderança, facilidade de comunicação e de relacionamento; capacidade de transmitir uma imagem de confiança, de diálogo e de criar empatia nas pessoas; e capacidade de iniciativa e dinamismo.
6.2. — Habilitações Literárias — Licenciatura adequada.
7 — Competências do Cargo: As competências constantes nos artigos 6.º a 9.º Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, e 68/2013 de 29 de agosto, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto (artigos 15.º e 16.º), com as alterações da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.
8 — Métodos de Seleção: serão utilizados, cumulativamente os seguintes métodos de seleção, cujos critérios de seriação encontram-se disponíveis para consulta no sítio da Câmara Municipal de Viana do Castelo: www.cm-viana-castelo.pt/

a) Avaliação Curricular (AC) — Visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o procedimento concursal é aberto, com base na análise dos respetivos currículos;
b) Entrevista Pública (EP) — Visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

A Entrevista (EP) é pública, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, e 68/2013 de 29 de agosto, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, com as alterações da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.
8.1 — Classificação final: A classificação final será expressa na escala de zero a vinte valores e resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nos dois métodos de seleção, de acordo com a seguinte fórmula:

CF = (AC+EP) /2, em que:
CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EP = Entrevista Pública;

Em caso de igualdade de classificação final, o júri aplicará, como fator de preferência, o critério da maior classificação na Experiência Profissional Especifica, em que se pesará o desempenho efetivo de funções na área de atividade do lugar para o qual se pretende recrutar o dirigente.
9 — Remuneração: Correspondente a 70 % do índice 100, fixado para o pessoal dirigente, nos termos do Decreto-Lei n.º 383-A/87, de 23 de dezembro — €2613,84 e despesas de representação a auferir: € 194,79.
10 — O Júri tem a seguinte composição:

Presidente: Eng. José Maria Costa, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo;
1.º Vogal efetivo: Dr. Luís Filipe Neiva Marques, Diretor do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal de Viana do Castelo;
2.º Vogal efetivo: Dr.ª Hirondina Conceição Passarinho Machado, Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Viana do Castelo.
Suplentes: Dr.ª Diana Marília Almeida Carvalho Bezerra Novo, Chefe de Divisão de Licenciamento de Obras da Câmara Municipal de Viana do Castelo e Dr. António Alberto Moreira Rego, Chefe de Divisão Financeira e de Desenvolvimento Económico da Câmara Municipal de Viana do Castelo.

11 — O Júri, findo o procedimento concursal, elabora a proposta de nomeação, com a indicação das razões pelas quais a escolha recaiu sobre o candidato proposto, abstendo-se de ordenar os restantes candidatos, conforme o disposto no nos termos do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 3 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, e 68/2013, de 29 de agosto, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto (art.º13.º) com as alterações da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

12 — O Provimento do lugar será feito por Despacho do Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, pelo período de três anos, eventualmente renovável por igual período de tempo, de acordo com o Estatuto do Pessoal Dirigente.

13 — O presente aviso será publicado em órgão de imprensa e na 2.ª série do *Diário da República,* conforme o disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, e 68/2013 de 29 de agosto, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, com as alterações da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

24 de julho de 2015. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

308832795

PARTE J3

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Acordo coletivo de trabalho n.º 36/2015

Acordo Coletivo de Empregador Público sobre Duração e Organização do Tempo de Trabalho celebrado entre a Secretaria Regional da Saúde da Região Autónoma dos Açores/serviços diretamente dependentes do Gabinete do Secretário Regional da Saúde, doravante designado por SReS, com exceção da Direção Regional da Saúde e Inspeção Regional da Saúde e o SINTAP, Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente Acordo Coletivo de Empregador Público, abreviadamente designado por ACEP ou simplesmente Acordo, aplica-se aos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas, integrados na carreira especial de técnico de diagnóstico e terapêutica e na carreira especial de técnico superior de saúde, carreiras não revistas, filiados no SINTAP, Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, em exercício de funções na Secretaria Regional da Saúde/serviços diretamente dependentes do Gabinete do Secretário Regional da Saúde doravante designada por SReS, com exceção da Direção Regional da Saúde e Inspeção Regional da Saúde, assim como aos trabalhadores que, nas mesmas circunstâncias, exercem funções nos serviços tutelados pela SReS, doravante designado por Empregador Público.

2 — Para cumprimento do disposto na alínea *g*) do artigo 365.º do Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante também designada por LTFP, estima-se que serão abrangidos por este Acordo 8 trabalhadores (6 técnicos de diagnóstico e terapêutica e 2 técnicos superiores de saúde).

3 — O Acordo aplica-se, ainda, a todos os trabalhadores do Empregador Público, que durante a vigência do mesmo se venham a filiar no sindicato outorgante.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e sobrevigência

1 — O Acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e vigora pelo prazo de um ano.

2 — Decorrido o prazo mencionado no número anterior, este Acordo renova-se sucessivamente por períodos de um ano.

3 — A denúncia e sobrevigência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos na LTFP.

CAPÍTULO II

Duração e Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho e sua organização temporal

1 — O período normal de trabalho semanal é fixado em trinta e cinco horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de sete horas, de segunda a domingo, sem prejuízo da existência de regimes legalmente estabelecidos de duração semanal superior, previstos em diploma próprio, bem como de duração semanal inferior, previstos no presente Acordo.

2 — Mensalmente, os trabalhadores que praticam horário por turnos têm direito, no mínimo, a que um dia de descanso semanal obrigatório e um dia de descanso semanal complementar devam coincidir com o domingo e o sábado respetivamente.

3 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho suplementar.

4 — A regra de aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.

5 — O Empregador Público não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

Cláusula 4.ª

Modalidades de horário de trabalho

São previstas as seguintes modalidades de organização temporal de trabalho:

a) Horário rígido;
b) Horário flexível;
c) Jornada contínua;
d) Horário desfasado;
e) Trabalho por turnos;
f) Trabalho noturno.

Cláusula 5.ª

Horários específicos

A requerimento do trabalhador e por despacho do dirigente máximo do serviço, ou de quem tenha essa competência delegada, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

a) Nas situações previstas no regime da parentalidade definido pelo Código do Trabalho, conforme preceituado pela alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da LTFP;

b) Aos trabalhadores-estudantes, nos termos do artigo 90.º do Código do Trabalho.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — Horário rígido é aquele que, exigindo o cumprimento da duração semanal do trabalho, se reparte por dois períodos diários, com horas de entrada e de saída fixas idênticas, separadas por um intervalo de descanso, com duração mínima de uma hora e máxima de duas horas.

2 — A adoção do horário rígido não prejudica a possibilidade de fixação, para os trabalhadores com deficiência, pelo respetivo dirigente máximo e a pedido do interessado, de mais do que um intervalo de descanso e com duração diferente da prevista no regime geral, mas sem exceder no total os limites neste estabelecidos.

Cláusula 7.ª

Horário Flexível

1 — Horário flexível é a modalidade de trabalho que permite aos trabalhadores gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, com um período fixo de presença obrigatória no serviço.

2 — A adoção da modalidade de horário flexível e a sua prática não podem afetar o regular funcionamento do órgão ou serviço, especialmente no que diz respeito às relações com o público.

3 — Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho.

4 — A adoção de horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:

a) É obrigatório o cumprimento das plataformas fixas, da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas, a definir no Regulamento de Horários de Trabalho;

b) A interrupção obrigatória do trabalho diário não pode ser inferior a uma hora, nem superior a duas horas;

c) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido ao mês.

5 — Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:

a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento do serviço;

b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;

6 — No final de cada período de referência, há lugar:

a) À marcação de falta, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;

b) À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

7 — Relativamente aos trabalhadores com deficiência, o excesso ou o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.

8 — A marcação de faltas prevista na alínea *a*) do n.º 6 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

9 — A atribuição de créditos prevista na alínea *b*) do n.º 6 é feita no mês seguinte.

Cláusula 8.ª

Jornada contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso não superior a 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho, sendo que o tempo máximo de trabalho seguido não pode ter uma duração superior a cinco horas.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho, nunca superior a uma hora, a fixar no Regulamento de Horários de Trabalho.

3 — A jornada contínua pode ser adotada nos casos de horários específicos previstos na LTFP e em casos excecionais, devidamente fundamentados, designadamente, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;

b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;

c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;

d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;

e) Trabalhador-estudante;

f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;

g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

4 — Relativamente aos técnicos de diagnóstico e terapêutica, a modalidade de horário de trabalho acima descrita aplica-se com as especificidades previstas no diploma da respetiva carreira.

Cláusula 9.ª

Horário desfasado

1 — O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado em cada dia e semana, respetivamente o período normal de trabalho diário e semanal, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de pessoal, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e saída.

2 — Havendo conveniência de serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos setores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

Cláusula 10.ª

Trabalho por turnos

O trabalho por turnos é aquele em que, por necessidade do regular e normal funcionamento do serviço, há lugar à prestação de trabalho em períodos diários sucessivos, sendo cada um de duração não inferior à duração média do trabalho.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

Considera-se período de trabalho noturno o que tenha a duração mínima de sete horas e máxima de onze horas, compreendendo o intervalo entre as 0 e as 5 horas.

Cláusula 12.ª

Banco de Horas

1 — Por acordo entre o empregador e o trabalhador, pode ser instituído um regime de banco de horas, em que a organização do tempo de trabalho obedece ao disposto nos números seguintes.

2 — A necessidade de prestação de trabalho em acréscimo é comunicada pelo empregador ao trabalhador com uma antecedência mínima de dois dias, salvo se outra for acordada ou em caso de força maior.

3 — O período normal de trabalho dos trabalhadores que praticam horário por turnos pode ser aumentado até um turno por semana, tendo o acréscimo por limite 48 horas por semana e 200 horas por ano e nas restantes modalidades de horários de trabalho o período normal de trabalho pode ser aumentado até duas horas diárias e 45 semanais, mantendo-se o limite de duzentas horas anuais.

4 — A compensação do trabalho prestado em acréscimo é feita mediante a redução equivalente do tempo de trabalho, a utilizar no decurso do mesmo ano civil, devendo o empregador avisar o trabalhador com dois dias de antecedência, salvo caso de força maior devidamente comprovado.

5 — A utilização da redução do tempo de trabalho para compensar o trabalho prestado em acréscimo pode ser requerida pelo trabalhador ao empregador, por escrito, com uma antecedência mínima de dois dias.

6 — O empregador só pode recusar o pedido de utilização da redução do tempo de trabalho referido no número anterior por motivo de força maior devidamente justificado.

Cláusula 13.ª

Trabalho suplementar

1 — Considera-se trabalho suplementar todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — O trabalho suplementar pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão de trabalhador, ou em casos de força maior, ou

ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o serviço, carecendo sempre de autorização prévia, exceto por motivo de força maior.

3 — O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho suplementar, salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.

4 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

a) Trabalhador deficiente;
b) Trabalhadora grávida, puérpera, ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;
c) Trabalhador com doença crónica;
d) Trabalhador-estudante.

Cláusula 14.ª

Limite anual da duração do trabalho suplementar

O trabalho suplementar está sujeito aos seguintes limites:

a) 200 horas, por ano;
b) 2 horas, por dia normal de trabalho;
c) Um número de horas igual ao período normal de trabalho diário, nos dias de descanso semanal, obrigatório ou complementar, e nos feriados;
d) Um número de horas igual a meio período normal de trabalho diário em meio dia de descanso complementar.

Cláusula 15.ª

Interrupções e intervalos

1 — Nos termos da lei, são consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

a) Inerentes à satisfação das necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;
b) Resultantes do consentimento do Empregador Público.

2 — A autorização, para as interrupções previstas no número anterior, devem ser solicitadas ao superior hierárquico, com a antecedência mínima de 24 horas ou, verificando -se a sua impossibilidade, nas 24 horas seguintes.

CAPÍTULO III

Segurança e saúde no trabalho

Cláusula 16.ª

Princípios gerais

1 — Constitui dever do Empregador Público instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à segurança e saúde no trabalho e prevenção de doenças profissionais.

2 — O Empregador Público obriga-se a criar e manter serviços responsáveis pelo exato cumprimento no disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

3 — O Empregador Público obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança e saúde no trabalho e a manter os trabalhadores informados sobre as correspondentes normas.

Cláusula 17.ª

Obrigações dos trabalhadores

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

a) Cumprir as prescrições de segurança e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pelo Empregador Público;
b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;
c) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pelo Empregador Público, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos e meios postos à sua disposição, designadamente os equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;
d) Cooperar para a melhoria do sistema de segurança e saúde no trabalho;
e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;
f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação.

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea *f*) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.

3 — O trabalhador que viole culposamente os deveres referidos no n.º 1 ou o trabalhador cuja conduta tiver contribuído para originar uma situação de perigo incorre em responsabilidade disciplinar e civil.

4 — As medidas e atividades relativas à segurança e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

5 — As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho, não excluem a responsabilidade do Empregador Público pela segurança e a saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

Cláusula 18.ª

Deveres específicos do Empregador Público

O Empregador Público é obrigado a:

a) Manter os edifícios, instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em vigor, de forma que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidentes e doenças profissionais;
b) Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respetivas ocupações e às precauções a tomar;
c) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança e saúde;
d) Fornecer aos trabalhadores as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança e saúde.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Cláusula 19.ª

Comissão Paritária

1 — A Comissão Paritária é composta por dois membros de cada parte.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção Regional da Organização e Administração Pública, abreviadamente designada por DROAP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DROAP, com antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes. 6 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representantes de cada parte.

7 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DROAP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

8 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

9 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações do Empregador Público, em local designado para o efeito.

10 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.

11 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.

12 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 20.ª

Divulgação

As partes obrigam-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente acordo, bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do mesmo.

Cláusula 21.ª

Participação dos trabalhadores

1 — O Empregador Público compromete-se a reunir, sempre que se justifique, com as associações sindicais subscritoras para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — Os delegados sindicais têm direito, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 465.º do Anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 337.º da LTFP, a afixar no interior do órgão, serviço ou na página da intranet, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo Empregador Público, convocatórias, comunicações informações ou outros textos relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos, do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 22.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Angra do Heroísmo, 5 de junho de 2015.

Pelo Empregador Público:

Sérgio Humberto Rocha de Ávila, Vice-Presidente do Governo Regional.

Luís Mendes Cabral, Secretário Regional da Saúde.

Pela Associação Sindical:

Orivaldo Manuel Bettencourt da Costa Chaves, na qualidade de mandatário do Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos.

Depositado em 14 de julho de 2015, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 34/2015, a fl. 38 do livro n.º 1.

22 de julho de 2015. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.

208824695

Acordo coletivo de trabalho n.º 37/2015

Acordo Coletivo de Empregador Público sobre Duração e Organização do Tempo de Trabalho celebrado entre a Secretaria Regional da Saúde da Região Autónoma dos Açores/serviços diretamente dependentes do Gabinete do Secretário Regional da Saúde, doravante designado por SReS, com exceção da Direção Regional da Saúde e Inspeção Regional da Saúde e o SINDITE, Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente Acordo Coletivo de Empregador Público, abreviadamente designado por ACEP ou simplesmente Acordo, aplica-se aos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas, integrados na carreira especial de técnico de diagnóstico e terapêutica, carreira não revista, filiados no SINDITE, Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica em exercício de funções na Secretaria Regional da Saúde/serviços diretamente dependentes do Gabinete do Secretário Regional da Saúde doravante designada por SReS, com exceção da Direção Regional da Saúde e Inspeção Regional da Saúde, assim como aos trabalhadores que, nas mesmas circunstâncias, exercem funções nos serviços tutelados pela SReS, doravante designado por Empregador Público.

2 — Para cumprimento do disposto na alínea *g*) do artigo 365.º do Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante também designada por LTFP, estima-se que serão abrangidos por este Acordo 19 trabalhadores (técnicos de diagnóstico e terapêutica).

3 — O Acordo aplica-se, ainda, a todos os trabalhadores do Empregador Público, que durante a vigência do mesmo se venham a filiar no sindicato outorgante.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e sobrevigência

1 — O Acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e vigora pelo prazo de um ano.

2 — Decorrido o prazo mencionado no número anterior, este Acordo renova-se sucessivamente por períodos de um ano.

3 — A denúncia e sobrevigência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos na LTFP.

CAPÍTULO II

Duração e Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho e sua organização temporal

1 — O período normal de trabalho semanal é fixado em trinta e cinco horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de sete horas, de segunda a domingo, sem prejuízo da existência de regimes legalmente estabelecidos de duração semanal superior, previstos em diploma próprio, bem como de duração semanal inferior, previstos no presente Acordo.

2 — Mensalmente os trabalhadores que praticam horário por turnos têm direito, no mínimo, a que um dia de descanso semanal obrigatório e um dia de descanso semanal complementar devam coincidir com o domingo e o sábado respetivamente

3 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho suplementar.

4 — A regra de aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.

5 — O Empregador Público não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

Cláusula 4.ª

Modalidades de horário de trabalho

São previstas as seguintes modalidades de organização temporal de trabalho:

a) Horário rígido;
b) Horário flexível;
c) Jornada contínua;
d) Horário desfasado;
e) Trabalho por turnos;
f) Trabalho noturno;

Cláusula 5.ª

Horários específicos

A requerimento do trabalhador e por despacho do dirigente máximo do serviço, ou de quem tenha essa competência delegada, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

a) Nas situações previstas no regime da parentalidade definido pelo Código de Trabalho, conforme preceituado pela alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da LTFP;

b) Aos trabalhadores-estudantes, nos termos do artigo 90.º do Código do Trabalho.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — Horário rígido é aquele que, exigindo o cumprimento da duração semanal do trabalho, se reparte por dois períodos diários, com horas de entrada e de saída fixas idênticas, separadas por um intervalo de descanso, com duração mínima de uma hora e máxima de duas horas.

2 — A adoção do horário rígido não prejudica a possibilidade de fixação, para os trabalhadores com deficiência, pelo respetivo dirigente

máximo e a pedido do interessado, de mais do que um intervalo de descanso e com duração diferente da prevista no regime geral, mas sem exceder no total os limites neste estabelecidos.

Cláusula 7.ª

Horário Flexível

1 — Horário flexível é a modalidade de trabalho que permite aos trabalhadores gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, com um período fixo de presença obrigatória no serviço.

2 — A adoção da modalidade de horário flexível e a sua prática não podem afetar o regular funcionamento do órgão ou serviço, especialmente no que diz respeito às relações com o público.

3 — Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho.

4 — A adoção de horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:

a) É obrigatório o cumprimento das plataformas fixas, da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas, a definir no Regulamento de Horários de Trabalho;

b) A interrupção obrigatória do trabalho diário não pode ser inferior a uma hora, nem superior a duas horas;

c) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido ao mês.

5 — Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:

a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento do serviço;

b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;

6 — No final de cada período de referência, há lugar:

a) À marcação de falta, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;

b) À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

7 — Relativamente aos trabalhadores com deficiência, o excesso ou o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.

8 — A marcação de faltas prevista na alínea *a*) do n.º 6 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

9 — A atribuição de créditos prevista na alínea *b*) do n.º 6 é feita no mês seguinte.

Cláusula 8.ª

Jornada contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso não superior a 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho, sendo que o tempo máximo de trabalho seguido não pode ter uma duração superior a cinco horas.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho, nunca superior a uma hora, a fixar no Regulamento de Horários de Trabalho.

3 — A jornada contínua pode ser adotada nos casos de horários específicos previstos na LTFP e em casos excecionais, devidamente fundamentados, designadamente, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;

b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;

c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;

d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;

e) Trabalhador-estudante;

f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;

g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

4 — Relativamente aos técnicos de diagnóstico e terapêutica, a modalidade de horário de trabalho acima descrita aplica-se com as especificidades previstas no diploma da respetiva carreira.

Cláusula 9.ª

Horário desfasado

1 — O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado em cada dia e semana, respetivamente o período normal de trabalho diário e semanal, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de pessoal, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e saída.

2 — Havendo conveniência de serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos setores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

Cláusula 10.ª

Trabalho por turnos

O trabalho por turnos é aquele em que, por necessidade do regular e normal funcionamento do serviço, há lugar à prestação de trabalho em períodos diários sucessivos, sendo cada um de duração não inferior à duração média do trabalho.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

Considera-se período de trabalho noturno o que tenha a duração mínima de sete horas e máxima de onze horas, compreendendo o intervalo entre as 0 e as 5 horas.

Cláusula 12.ª

Banco de Horas

1 — Por acordo entre o empregador e o trabalhador, pode ser instituído um regime de banco de horas, em que a organização do tempo de trabalho obedece ao disposto nos números seguintes.

2 — A necessidade de prestação de trabalho em acréscimo é comunicada pelo empregador ao trabalhador com uma antecedência mínima de dois dias, salvo se outra for acordada ou em caso de força maior.

3 — O período normal de trabalho dos trabalhadores que praticam horário por turnos, pode ser aumentado até um turno por semana, tendo o acréscimo por limite 48 horas por semana e 200 horas por ano e nas restantes modalidades de horários de trabalho o período normal de trabalho pode ser aumentado até duas horas diárias e 45 semanais, mantendo-se o limite de duzentas horas anuais.

4 — A compensação do trabalho prestado em acréscimo é feita mediante a redução equivalente do tempo de trabalho, a utilizar no decurso do mesmo ano civil, devendo o empregador avisar o trabalhador com dois dias de antecedência, salvo caso de força maior devidamente comprovado.

5 — A utilização da redução do tempo de trabalho para compensar o trabalho prestado em acréscimo pode ser requerida pelo trabalhador ao empregador, por escrito, com uma antecedência mínima de dois dias.

6 — O empregador só pode recusar o pedido de utilização da redução do tempo de trabalho referido no número anterior por motivo de força maior devidamente justificado.

Cláusula 13.ª

Trabalho suplementar

1 — Considera-se trabalho suplementar todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — O trabalho suplementar pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão de trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o serviço, carecendo sempre de autorização prévia, exceto por motivo de força maior.

3 — O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho suplementar, salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.

4 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

a) Trabalhador deficiente;

b) Trabalhadora grávida, puérpera, ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;

c) Trabalhador com doença crónica;

d) Trabalhador-estudante.

Cláusula 14.ª

Limite anual da duração do trabalho suplementar

O trabalho suplementar está sujeito aos seguintes limites:

a) 200 horas, por ano;
b) 2 horas, por dia normal de trabalho;
c) Um número de horas igual ao período normal de trabalho diário, nos dias de descanso semanal, obrigatório ou complementar, e nos feriados;
d) Um número de horas igual a meio período normal de trabalho diário em meio dia de descanso complementar.

Cláusula 15.ª

Interrupções e intervalos

1 — Nos termos da lei, são consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

a) Inerentes à satisfação das necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;
b) Resultantes do consentimento do Empregador Público.

2 — A autorização, para as interrupções previstas no número anterior, devem ser solicitadas ao superior hierárquico, com a antecedência mínima de 24 horas ou, verificando -se a sua impossibilidade, nas 24 horas seguintes.

CAPÍTULO III

Segurança e saúde no trabalho

Cláusula 16.ª

Princípios gerais

1 — Constitui dever do Empregador Público instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à segurança e saúde no trabalho e prevenção de doenças profissionais.
2 — O Empregador Público obriga-se a criar e manter serviços responsáveis pelo exato cumprimento no disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.
3 — O Empregador Público obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança e saúde no trabalho e a manter os trabalhadores informados sobre as correspondentes normas.

Cláusula 17.ª

Obrigações dos trabalhadores

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

a) Cumprir as prescrições de segurança e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pelo Empregador Público;
b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;
c) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pelo Empregador Público, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos e meios postos à sua disposição, designadamente os equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;
d) Cooperar para a melhoria do sistema de segurança e saúde no trabalho;
e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;
f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação.

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea *f*) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.
3 — O trabalhador que viole culposamente os deveres referidos no n.º 1 ou o trabalhador cuja conduta tiver contribuído para originar uma situação de perigo incorre em responsabilidade disciplinar e civil.
4 — As medidas e atividades relativas à segurança e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.
5 — As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho, não excluem a responsabilidade do Empregador Público pela segurança e a saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

Cláusula 18.ª

Deveres específicos do Empregador Público

O Empregador Público é obrigado a:

a) Manter os edifícios, instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em vigor, de forma que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidentes e doenças profissionais;
b) Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respetivas ocupações e às precauções a tomar;
c) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança e saúde;
d) Fornecer aos trabalhadores as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança e saúde.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Cláusula 19.ª

Comissão Paritária

1 — A Comissão Paritária é composta por dois membros de cada parte.
2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.
3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção Regional da Organização e Administração Pública, abreviadamente designada por DROAP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.
4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DROAP, com antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.
5 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.
6 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representantes de cada parte.
7 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DROAP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.
8 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.
9 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações do Empregador Público, em local designado para o efeito.
10 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.
11 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.
12 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 20.ª

Divulgação

As partes obrigam-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente acordo, bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do mesmo.

Cláusula 21.ª

Participação dos trabalhadores

1 — O Empregador Público compromete-se a reunir, sempre que se justifique, com as associações sindicais subscritoras para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.
2 — Os delegados sindicais têm direito, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 465.º do Anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 337.º da LTFP, a afixar no interior do órgão, serviço ou na página da *intranet,* em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo Empregador Público, convocatórias, comunicações informações ou outros textos relativos à vida sindical e aos interesses socioprofis-

sionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos, do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 22.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Angra do Heroísmo, 5 de junho de 2015.

Pelo Empregador Público:

Sérgio Humberto Rocha de Ávila, Vice-Presidente do Governo Regional.

Luís Mendes Cabral, Secretário Regional da Saúde.

Pela Associação Sindical:

Francisco José Duarte Pimentel, na qualidade de mandatário do SINDITE, Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica.

Depositado em 14 de julho de 2015, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 33/2015, a fl. 38 do livro n.º 1.

22 de julho de 2015. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.

208824751

Aviso n.º 8677/2015

Comissão de Trabalhadores

Eleições

Comissão de Trabalhadores do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores (SRPCBA) — Eleição em 19 de junho de 2015, para o mandato de 3 anos.

Efetivos:

Pedro Manuel Malheiro Campos do Vale
Helena Monteiro Rodrigues Vaz
António Abel Matos da Paz

Suplentes:

Nuno Miguel Chaves Leandres Braga
Joana de Fátima da Rocha Trovão
Raquel Margarida Pinto Vieira

Registado em 24 de julho de 2015, nos termos da alínea *b*) do n.º 6 do artigo 331.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 9/2015, a fls. 7 do Livro n.º 1.

27 de julho de 2015. — Pela Diretora-Geral, o Subdiretor-Geral, *Vasco Manuel Dias Costa Hilário*.

208827887

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750